



FL. 01
7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



001273-11.00/14-3

DATA:

10/04/2014

REQUERENTE:

SPI 1273-1100/14-3
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

LOCALIDADE:


ASSUNTO : 1502 - ANALISE
DOCUMENTACAO - DOCUMENTACAO
PROPOSTAS - PROPOSTAS
TOMBAMENTO - TOMBAMENTO
- ILHA DAS PEDRAS BRANCAS
(ILHA DO PRESIDIO)
- PORTO ALEGRE-RS

ASSUNTO:

Memo IPHAE nº 049/2014
De: Mirian Sartori Rodrigues – Diretora do IPHAE
Para: Protocolo - SEDAC
Em: 09/04/2014

Solicito a abertura de processo administrativo referente à análise da documentação para a proposta de tombamento da Ilha das Pedras Brancas, conhecida como Ilha do Presídio, no município de Porto Alegre/RS.

Atenciosamente,


Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE

Data: 11 / 04 / 2014

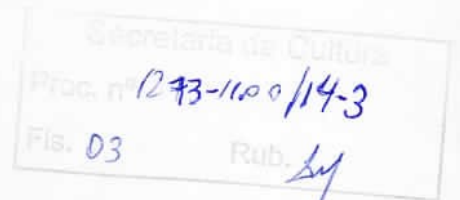
À FRINEIA / MARILIA

Encaminhamento:

PI INSTRUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



OF.GG/SJL/UAJ - 021

Porto Alegre, 2 de abril de 2014.

*Àa IPHAE,
para seus processos
de tombamento.*

Senhor Secretário:

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura

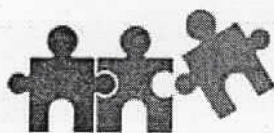
Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de determinar suas providências junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE, no sentido de adotar os procedimentos necessários com vista ao tombamento da Ilha das Pedras Brancas, conhecida como Ilha do Presídio, propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, em especial de suas edificações.

Tal providência decorre do encaminhamento da Comissão Estadual da Verdade, criada pelo Decreto nº 49.380, de 17 de julho de 2012, acerca da importância histórica da chamada Ilha do Presídio, originalmente denominada Ilha das Pedras Brancas, cujas construções, parte delas já em ruínas, foram empregadas ao longo das décadas de 1960 e 1970, como presídio político, para onde foram recolhidos e mantidos presos mais de cem cidadãos, vítimas de perseguição do aparato montado pelos governos ditatoriais, naquele período, para reprimir os que ousavam opor-se.

Sendo o que cabia para o momento, renovo votos de respeito e consideração.

Tarso Genro
TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor **LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL,**
Digníssimo Secretário de Estado da Cultura.
NESTA CAPITAL.



Comissão
Estadual da
Verdade | RS

Georgiana da Cultura

Proc. nº 1273-1100/14-3

Fis. 04

Rub. *Long*

OF.CEV N° 038.

Porto Alegre, 31 de março de 2014.

Senhor Governador do Estado:

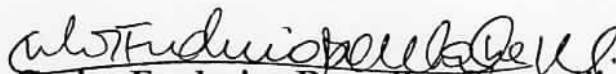
Venho à presença de Vossa Excelência, na condição de coordenador da *Comissão Estadual da Verdade*, criada pelo Decreto n.º 49.380/2012, para solicitar seus bons ofícios no sentido de determinar a abertura de processo de tombamento das edificações existentes na *Ilha das Pedras Brancas* – imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, também conhecido como *Ilha da Pólvora*, ou ainda *Ilha do Presídio*.

Consoante é de seu conhecimento, as referidas construções, parte delas já em ruínas, foram empregadas ao longo das décadas de 1960 e 1970 como presídio político, para onde foram recolhidos e mantidos presos mais de cem cidadãos, vítimas de perseguição do aparato montado pelos governos ditatoriais, naquele período, para reprimir os que ousavam opor-se.

Cabe esclarecer que a presente solicitação, feita na conformidade dos motivos constantes na justificativa apresentada em anexo, destina-se a preservar a integridade dos referidos edifícios, visando à sua restauração e eventual utilização, no futuro, como memorial ou museu da repressão política em nosso estado.

Sendo o que, por ora, cabia-me trazer à sua elevada apreciação, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e consideração, e subscrevo-me,

Atenciosamente.


Carlos Frederico Barcellos Guazzelli

Coordenador da *Comissão Estadual da Verdade/RS*

Ao Excelentíssimo Senhor
Tarso Genro
DD. Governador do Estado do
Rio Grande do Sul
E/M



Proposta de Tombamento das edificações da *Ilha das Pedras Brancas*

- Justificativa

1. Objeto da proposta

1. A presente proposta tem por objeto a abertura de processo de tombamento das construções ainda existentes na *Ilha das Pedras Brancas*, local também chamado de *Ilha da Pólvora*, ou ainda *Ilha do Presídio*.

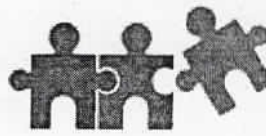
1.2. A mencionada ilha se situa no lago Guaíba, no município de mesmo nome, em frente aos bairros da zona sul de Porto Alegre. Trata-se de próprio do Estado do Rio Grande do Sul, lançado no *DEAPE/SARH* (*Departamento de Administração do Patrimônio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado*) sob n.º 7262.1.

2. Situação atual do imóvel objeto da proposta

2. De acordo com o *expediente n.º 010103-24.00/090-2*, oriundo da **Secretaria da Administração e Recursos Humanos**, o imóvel em questão atualmente é objeto de cessão de uso ao **Município de Guaíba**.

2.1. Inicialmente, em 06/12/2005, foi firmado o *Termo de Cessão de Uso n.º 115/2005*, celebrado entre o **Estado do Rio Grande do Sul**, por meio das **Secretarias de Estado da Administração e Recursos Humanos** e de **Turismo**, e o **Município de Guaíba**. Em virtude do ali acordado, o proprietário concedeu ao cessionário o uso da área integral da ilha, com as instalações nela construídas, para a finalidade exclusiva de realização do que se denomina "Projeto Cultural da Ilha das Pedras Brancas" (*cf. DOC. 1 em anexo*).

2.2. A vigência da cessão, conforme previsto na *cláusula 4ª* daquele documento, seria de *um ano*, prorrogável por *mais quatro* (automaticamente, em caso de ausência de manifestação das partes); importa referir que a *cláusula oitava* do termo prevê, expressamente, a possibilidade de revogação, "...a qualquer momento por interesse da Administração Estadual..."; esta ressalva, aliás, só se justifica pela necessidade de ênfase – dado que, por sua natureza jurídica, a cessão de uso é, sempre, precária, podendo a qualquer tempo ser revogada pelo cedente, no caso, o **Estado do Rio Grande do Sul**.



2.3. Posteriormente, atendendo pedido do Prefeito Municipal de Guaíba (o que originou o aludido expediente administrativo), o prazo de vigência da cessão foi estendido para *mais vinte e cinco anos*, "...a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado..." – tudo de acordo com o disposto no "1º Termo Aditivo" do referido *Termo de Cessão (DOC. 2.* ora incluso). Assim, como a suma daquele adendo foi publicada no *DOE* em 10/05/2010, tem-se que o prazo hoje vigente para a cessão é 10/05/2035 – sempre ressalvada a prerrogativa legal do proprietário em extingui-la, a qualquer tempo.

2.4. Cabe referir, a propósito, que foi anexado à solicitação de prorrogação do prazo de cessão um documento, intitulado "*Protocolo de Intenções*", firmado entre aquela municipalidade e uma associação privada – *AMA-Associação Amigos do Meio Ambiente* – a qual apresentou um "projeto de restauro", consistente, na verdade, em um conjunto de fotografias, plantas baixas e croquis da ilha e de suas duas edificações (uma, em ruínas, outra ainda em pé, embora mal cuidada). Segundo seus autores, o objetivo do projeto é o de "...criar um memorial dos diversos usos ocorridos no local..."; acrescentando que "...está previsto a restauração (*sic*) dos prédios e a construção de passarelas e mirantes elevados..." (vide **DOC. 3**, nossos os grifos).

2.5. De se destacar ainda que, respondendo a solicitação feita pela **Secretaria Estadual de Turismo**, ainda no governo anterior, para que enviasse relatório das ações realizadas na ilha na vigência da cessão, o Prefeito Municipal de Guaíba oficiou ao então titular daquela pasta, pedindo expressamente "...Autorização para efetuar obras nos prédios da Ilha..." (*sic*, **DOC. 4**, grifamos).

3. Histórico resumido do imóvel

3. De acordo com os historiadores, o prédio da *Ilha das Pedras Brancas* data de meados de 1860, e foi erguido para funcionar como *Casa da Pólvora*.

3.1. Segundo **Sérgio da Costa Franco** e **Günter Weimer**, a construção obedeceu projeto do capitão Vicente Huret de Barcelar Pinto Guedes, e se trata do quarto e último paiol de pólvora da cidade (*cfe.*, respectivamente, *Guia Histórico de Porto Alegre*, P. Alegre, ed. UFRGS/PMPA, 1988; e *Arquitetos e Construtores Rio-Grandenses na Colônia e no Império*, S. Maria, ed. da UFSM, 2006).

3.2. Em expediente aberto, no ano de 2012, junto ao *Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE*, a instituição requerente (organização da sociedade civil de interesse público *DEFENDER*), no documento em que apresentou seu pedido, registra que:



Comissão
Estadual da
Verdade | RS

PRON: 1273-11.00/14-3

FL.07

Rub. *by*

“...A Casa da Pólvora da Ilha das Pedras Brancas ficou em uso militar até 1930, servindo como laboratório de pesquisa da peste suína na década de 1950. Em 1956, a ilha foi transformada em presídio e a partir de 1964 abrigou presos políticos que ousaram contestar a ditadura militar...” (cópias do referido expediente, ora anexadas como **DOC. 5**, nossos os grifos).

4. A Ilha das Pedras Brancas como sítio de valor histórico

Reside precisamente aí – na utilização das dependências da *Ilha das Pedras Brancas*, a partir de 1964 e pelos nove anos seguintes, como presídio político – o especial interesse da *Comissão Estadual da Verdade* do Rio Grande do Sul em apresentar a presente proposta, no sentido de ser aberto processo de tombamento das construções ainda ali remanescentes, uma vez que as mesmas se revestem das características típicas do que se convencionou chamar de *lugar* (ou *sítio*) *de memória*.

Isto porque, em primeiro lugar, do quanto foi acima exposto, deflui inegavelmente tratar-se o imóvel em questão de *sítio de valor histórico*, para usar o termo empregado pelo constituinte, no artigo 226, inciso V, da **Lei Maior**, para conceituar os bens de natureza material e imaterial constitutivos do patrimônio cultural nacional.

De fato, a adaptação da ilha como local destinado a recolher, e manter presas mais de uma centena de pessoas perseguidas pelo aparato repressivo dos governos ditatoriais, tornou-a cenário de importantíssimos fatos históricos – cuja reconstituição, pela memória dos protagonistas e testemunhas, constitui a finalidade precípua desta Comissão, criada para apurar as mais “...graves violações a direitos humanos perpetradas em nosso estado...entre 1º de janeiro de 1961 e 05 de outubro de 1988...” (artigo 1º do Decreto n.º 49.380/2012).

4.1. Não por outra razão, em diversos depoimentos a ela prestados por cidadãos vitimados pela ação da polícia política do regime militar, há menções ao tempo em que estiveram presos – por meses e até por alguns anos – nas dependências da *Ilha das Pedras Brancas*, então adaptadas para fins carcerários. Dentre os vários depoentes que ali estiveram, pode-se apontar **Calino Peixoto Filho, Carlos Francklin Paixão Araújo, Félix Silveira da Rosa Neto, Paulo de Tarso Carneiro, Raul Jorge Anglada Pont, Adão Domingos dos Santos, Índio Brum de Vargas e Araken Vaz Galvão**.

4.2. O depoimento deste último é singular, por ligar-se à passagem pela ilha de outro prisioneiro, personagem central de episódio trágico, conhecido como *caso das mãos amarradas* – o sargento **Manoel Raymundo Soares**.



Comissão
Estadual da
Verdade | RS

Secretaria de Estado
PROC: 1273-11.00/14-3
FL. 08
Ruf
Lry

Ambos, **Araken** e **Manoel Raymundo**, eram sargentos do *Exército Brasileiro*, ativos participantes do movimento dos praças e suboficiais das Forças Armadas que, antes do golpe de estado de '64, compunha a intensa agitação política vivida pelo país, especialmente depois da posse de **João Goulart** na Presidência da República. Logo após o golpe, ambos foram cassados, e foi determinada sua prisão – em virtude do que ingressaram na clandestinidade, passando a atuar na preparação de insurgência contra o governo ditatorial recém instalado.

A conspiração conduzida pelo grupo – intitulado *Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR)* – era dirigida pelo ex-governador **Leonel Brizola** desde Montevideu, onde ele estava exilado, e em Porto Alegre cerca de duas dezenas de sargentos e subtenentes preparavam a rebelião, morando em “aparelhos”, apartamentos discretos, onde reuniam armas, munições e fardas.

Araken foi o primeiro deles a ser preso, em 1965, quase por acaso, ao ser ferido por motivos estranhos ao movimento. Em seu relato à Comissão ele contou que, mesmo ainda convalescente dos ferimentos e da cirurgia pela qual passou, foi levado para a *Ilha da Pólvora* (como era então chamada), cujas dependências foram especialmente preparadas, às pressas, para recebê-lo, como primeiro preso político ali recolhido. Ele ali ficou por alguns meses até que, mercê de *habeas corpus*, foi libertado, voltando logo a seguir à vida clandestina e aos preparativos da rebelião (cfe. cópia de ata juntada como **DOC. 6**).

Este é o primeiro registro da utilização do local como prisão política, pois até então ele era empregado para recolher presos comuns, em geral, pequenos delinquentes, moradores de rua, doentes mentais e mendigos – o que, parece, torna a acontecer depois.

4.3. Em 1966 é a vez do infeliz **Manoel Raymundo Soares** passar uma temporada no presídio improvisado na ilha. Ele, que era o vice-comandante do grupo clandestino que preparava a insurreição, foi sequestrado por homens armados e à paisana, no dia 13 de março daquele ano, à luz do dia, em frente ao *Auditório Araújo Vianna*, delatado por um agente da repressão infiltrado.

De início, foi levado ao quartel da *6ª Cia. de Polícia do Exército*, à época localizado no que hoje é a Praça Argentina, no centro da capital, e de lá transferido para a sede do *DOPS* estadual, na avenida João Pessoa, onde permaneceu por cerca de uma semana, sendo torturado sistematicamente.

A 19 de março seguinte, foi levado para o presídio improvisado na *Ilha das Pedras Brancas*, local até então utilizado como dito acima, para segregar pessoas do lumpensinato, ali mantidas em condições subumanas – tudo como relatado pela *Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)* ao depois instaurada na **Assembléia Legislativa do Estado** para investigar sua morte.



Comissão
Estadual da
Verdade | RS

FL. 09

1273-1109/14-3

Rib. Long

Manoel Raymundo permaneceu nos cinco meses seguintes na ilha, de onde era buscado, de tempos em tempos, para sessões de torturas, na sede do *DOPS* estadual e, ao que parece, também no casarão apelidado de *Dopinha*, situado na rua Santo Antônio, bairro Bonfim. A 13 de agosto daquele ano, depois da impetração em seu favor, junto ao *Superior Tribunal Militar*, de um terceiro *habeas corpus*, diante da alta probabilidade de concessão da ordem, ele foi retirado do presídio da ilha e levado à sede do *DOPS* estadual, de onde foi visto sair à noite, com policiais, em um jipe, não mais aparecendo vivo.

Seu corpo é encontrado morto, em 13 de agosto de 1966, boiando no Guaíba, com as mãos atadas às costas, fato que comoveu a cidade e o estado, e que a ditadura não pôde ocultar, objeto que foi de grande cobertura da imprensa na época, mesmo com toda a censura já vigente.

4.3.1. Diante da grande comoção pública causada pelo ocorrido, o Parlamento gaúcho instalou *CPI* para apurar as causas e circunstâncias que revestiram a morte do desditoso militar; também houve inquérito independente, conduzido sob supervisão de corajoso Promotor de Justiça, **Paulo Cláudio Tovo** (já falecido) – e, mesmo em plena ditadura, ambas as investigações apontaram as provas e evidências de tortura e homicídio, inclusive os veementes indícios de sua autoria.

A respeito, merece transcrição trecho do relatório daquela *CPI*, no qual foi assentado que:

“...Foi preciso a viúva esclarecer a Delegacia de Segurança a respeito da prisão da vítima, pois que o *DOPS* se mantinha no mais impenetrável mutismo apesar de já haver o fato chegado ao conhecimento da imprensa através de telegrama anônimo. Só então a Delegacia de Segurança buscou as informações de que o **sargento Manoel Raymundo Soares, procedente do *DOPS*, fôra recolhido à Ilha Presídio onde estivera de 18.3.1966 até 13.8.1966 (autos de inquérito 27/66: fotocópias).**

Em 19.3.1966, o delegado Itamar Fernandes de Souza, através do memorando n.º 227, encaminhou a vítima ao presídio (inquérito 27/66) e através de outro memorando, assinado pelo delegado José Morsch, de 13.8.1966, a vítima foi entregue a funcionários do *DOPS* para onde foi transportado e recolhido a uma das celas...”
(**DOC. 7**, relatório da *CPI do caso das mãos amarradas*, página 3, nossos os grifos).

A mencionada Comissão Parlamentar foi instalada já em agosto daquele ano, e entre seus primeiros atos, seus membros trataram de visitar a ilha, acompanhados de representante da *Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS)* e do *Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS)*.



Comissão
Estadual da
Verdade | RS

Secretaria de Cultura
PROC: 1273-11.00/14-3
FL. 10
Rub. Long

Em razão do relatório minucioso por este último apresentado, descrevendo as terríveis condições encontradas no presídio insular, o *IARGS* representou ao *Ministério Público* estadual, pleiteando seu fechamento e a responsabilização das autoridades policiais e militares que o dirigiam. Vale a pena reproduzir passagem daquela representação:

“... Com efeito, na Ilha Presídio, onde não se cumpre, nem, aliás, pode executar-se qualquer das normas gerais do regime penitenciário, seres humanos esqueléticos, quase desnudos, concentram-se promiscuos, carentes das mais elementares condições de higiene, expulsos da ordem jurídica, como se tivessem perdido a condição de pessoa humana, ao estilo de épocas políticas e sociais que a humanidade amaldiçoou (...) Fora da Lei, portanto, a Ilha Presídio, assim como se encontra, não pode subsistir porque sem as características de reformatório penal, visto não ter existência de direito, define-se ela como cárcere clandestino e proibido, que ao Ministério Público cumpre interdita, no exercício de seu encargo de inspeção de presídio...” (DOC. 7, página 6, grifamos).

4.3.2. Neste mesmo sentido, interessante citar trechos da sentença proferida, anos depois, em ação de indenização proposta contra a **União Federal** pela viúva de **Manoel Raymundo Soares**. Dentre as razões elencadas na decisão, que condenou a ré e foi confirmada unanimemente em grau de apelação, o magistrado que a prolatou transcreveu passagens do relatório apresentado ao *IARGS* e à *OAB/RS* por seu representante na *CPI* – pelas quais se pode reconstituir o estado do presídio então improvisado na *Ilha das Pedras Brancas*.

Com efeito, lê-se ali:

“...No momento da visita, na ilha não existia qualquer detento, por motivo político, o que, todavia, já ocorreu, segundo ainda as informações, não só dos presos encontrados, como dos guardas, que confirmaram também ter lá estado preso o ex-sargento Manoel Raymundo Soares (...)

A visita à ilha, do ponto de vista da *CPI* conclui pela certeza de que: 1º - no momento lá não existia qualquer pessoa detida por motivo político; 2º - lá estiveram diversos presos políticos, por períodos variados, entre os quais, o ex-sargento Manoel Raymundo Soares; 3º - Este foi entregue pelos encarregado do presídio da ilha às autoridades do *DOPS*, no cais da Vila Assunção, no dia 13 de agosto do corrente ano; 4º - o presídio da ilha está preparado para receber mais presos, quando assim entenderem as autoridade policiais...” (fls. 262 e 264 do processo, citação da sentença transcrita no **acórdão**, ora juntado como **DOC. 8**, grifamos).



E continua o impressionante relatório, reproduzido na sentença, agora descrevendo o que foi encontrado na ilha durante a visita ao antigo paiol improvisado como prisão:

“...Nas celas vistas do corredor, nenhum dos beliches revelava utilização, pela existência de colchão ou coberta, apresentando-se nus. Na cela grande, onde estavam concentrados os detentos, não havia uma única cama, colchão, qualquer forro ou coberta. Entretanto, a caro custo, informaram aqueles que são bem tratados, tem cama para dormir, a alimentação é boa e dispõem de relativa liberdade, podendo circular pela ilha, fora do presídio. Embora quase nus, não se queixam da falta de roupas de uso pessoal. Recolhi a impressão de que estão reduzidos a condições sub-humanas que os impedem de comunicar-se, não tem qualquer esperança de serem ouvidos, nada reivindicam da sociedade da qual se marginalizaram e que os marginaliza sempre mais ...” (fls. 363 do processo, **DOC. 8** aqui anexado, nossos os grifos).

4.3.3. A situação acima descrita, que revela o completo abandono e promiscuidade a que eram atirados na ilha os prisioneiros comuns – pessoas, como se viu, de escassa ou nula nocividade, verdadeiros párias sociais – explica a chocante observação feita, tempos depois, por **Índio Brum de Vargas**, conhecido advogado e ex-vereador desta capital, ali recolhido no início da década de 1970 em virtude de sua prisão e submissão a processo perante a *Justiça Militar*, dado que fora como incurso na *Lei de Segurança Nacional*.

Diz ele, em recente livro de memórias sobre o período em que ali passou:

“...Depois de muita reflexão sobre a origem do mau cheiro, chegou-se à conclusão de que as paredes do presídio estavam impregnadas de um fedor antigo que penetrara nas pedras, no reboco, na argamassa, e ali ficaram por mais de um século. É que o depósito de pólvora, construído em 1860, fora transformado num calabouço, onde eram jogados os presos comuns, marginais sem processo e sem defesa. Todos viciados em tóxicos. Viviam ali como bichos, amontoados uns sobre os outros, na mais absoluta promiscuidade. Foi assim, numa pocilga de homens, que os presos políticos foram confinados em abril de 1970, quando de lá foram retirados os marginais miseráveis. Eles tinham perdido a condição humana...” (in *“A Guerrilha – Mistérios e Mortes na Ilha do Presídio”*, P. Alegre, ed. AGE, 2005, páginas 25, nossos os destaques).



5. O presídio da ilha como *lugar de memória*

As inúmeras referências históricas à utilização das edificações da *Ilha das Pedras Brancas* como presídio, em especial como prisão política nos anos 60 e 70 do século passado, muitas das quais foram pinçadas acima, demonstram à saciedade o inegável valor histórico do local.

Além do mais, pode-se identificar ali o que se chama de *lugar* (ou *sítio*) *de memória*, conceito cunhado pelo historiador e filósofo francês **Pierre Nora**, em seu consagrado texto “*Entre memória e história: a problemática dos lugares*” (in “*Projeto História*”, S. Paulo, PUC-SP, n.º 10, 1993). De acordo com esta concepção, o espaço físico – bem material – atua como suporte concreto para a formação da memória coletiva – bem imaterial.

Nora ensina que os lugares de memória exercem a importante função de ritualização da memória, para assim lembrar continuamente ao grupo social seu elemento fundamentador, de maneira a garantir-lhe a coesão e estabilidade.

Para ele, nas sociedades pósmodernas, os lugares de memória avultam como espaços criados pela necessidade de os indivíduos, fragmentados diante da crise dos parâmetros da modernidade, voltarem a se identificar e unificar-se, reconhecendo-se como sujeitos de seu tempo.

Trazendo estas noções ao caso de que se trata aqui, as instalações existentes na ilha têm condições de servir como repositório, material e concreto, da memória coletiva sobre um período – o da ditadura militar e da repressão política por ela exercida, em nosso estado, sobre seus adversários – de maneira a preservá-la como autêntico bem cultural imaterial.

Neste sentido, o tombamento das referidas construções, como aqui proposto, visando à sua futura restauração e uso como memorial da repressão política em nosso estado, permitiria cumprir plenamente seu papel de *lugar de memória*, destinado a reforçar permanentemente entre nós os valores fundadores da democracia, da república e da liberdade.

6. A proposta de *tombamento* das construções da *Ilha das Pedras Brancas*

As considerações aqui feitas, à luz da documentação acostada e da literatura consultada, são mais do que suficientes para caracterizar os prédios localizados na *Ilha das Pedras Brancas* como *sítio de inegável valor histórico* – o que basta para ensejar seu *tombamento*, nos termos da norma insculpida no artigo 226, inciso V, da Carta Magna, replicado no artigo 221, inciso V, alínea ‘e’, da Constituição Estadual.



De fato, tratam-se de edificações que, especialmente por seu uso pretérito como cárcere, para onde eram remetidos os oponentes dos governos ditatoriais instalados após o golpe de estado de 1964, têm inquestionável “...vinculação a fatos históricos memoráveis...” – consoante a expressão adotada pelo legislador no artigo 1º da Lei Estadual n.º 7.231/78, que dispôs sobre o patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, incluem-se perfeitamente entre os “...bens de natureza material e imaterial portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade riograndense...” arrolados no artigo 221, inciso V, da **Constituição do Estado** como objeto do direito dos cidadãos ao acesso ao patrimônio cultural estadual.

6.1. Por isso, o **tombamento** daquelas construções afigura-se como medida imprescindível de proteção, nos precisos termos do permissivo constitucional do artigo 216, § 1º, da Lei Fundamental, replicado no âmbito de nosso Estado no artigo 222, caput, de sua **Constituição**.

Isto porque de sua adoção decorrem restrições, de ordem urbanística e patrimonial, destinadas a proteger sua integridade – a começar pela proibição de alteração, modificação ou destruição dos bens tombados.

6.2. De outra parte, como se referiu acima há fundado receio quanto ao agravamento da situação de deterioração hoje existente, tanto do prédio principal, quanto do anexo, este já sensivelmente danificado – dele restando apenas as paredes externas.

Tal risco se avoluma diante da manifestada pretensão de fazer intervenções na *Ilha das Pedras Brancas*, como é o caso do “projeto de restauro” apresentado por entidade não governamental, que expressamente acena com a construção, ali, de “passarelas e mirantes elevados” (**DOC. 3** ora incluso).

Veja-se que o próprio Prefeito Municipal de Guaíba postulou junto à **Secretaria de Turismo do Estado** autorização para a realização de obras na ilha, o que, se ocorrer, trará com certeza prejuízos irreparáveis à conservação das construções ali existentes (*vide* **DOC 4**).

6.3. Portanto, havendo de um lado **perigo imediato de dano** aos edifícios que se busca restaurar; e, de outro, considerando-se que o processo de tombamento demanda forçosamente algum tempo para ser concluído, revela-se mais do que recomendável, absolutamente necessária, na hipótese em exame, a aplicação do chamado **tombamento provisório**, que consiste na antecipação dos efeitos do tombamento – isto é, das medidas restritivas destinadas à proteção do bem – ao início do processo administrativo, o que é possível mediante a aplicação subsidiária da lei federal (artigo 10, § único, do Decreto-lei 25/37, remetido no artigo 2º da Lei Estadual n.º 7.231/78).



Comissão
Estadual da
Verdade | RS

SECRETARIA DE CULTURA
PROC: 1273-1.00/14-3
FL. 14
Rub. Lmf

7. Conclusão

Diante do acima exposto, a *Comissão Estadual da Verdade* sugere ao Senhor **Governador do Estado** seja determinada abertura de **processo de tombamento** das construções ainda existentes na *Ilha das Pedras Brancas*, visto constituírem as mesmas *sítio de grande valor histórico*, aptas que são a funcionarem como *lugar de memória*, destinado a materializar em suas dependências o direito dos cidadãos e cidadãs deste estado lembrarem, permanentemente, sua criminosa utilização como local de prisão e martírio dos que ousaram levantar-se contra a ditadura militar imposta ao país há cinquenta anos.

A presente proposta visa, no primeiro momento, sustar o risco a que as referidas edificações estão hoje sujeitas, risco este debelável com a adoção, no processo que se busca instaurar, do **tombamento provisório**, providência impeditiva de alteração, modificação ou destruição daqueles bens.

Além disso, ao final daquele procedimento, espera-se seja realizada a **restauração** dos referidos prédios, bens de inegável valor histórico que são, verdadeiros repositórios da memória da repressão política em nosso estado, visando à sua eventual utilização como memorial ou museu do período ditatorial.

**Tudo, para que não se esqueça,
Para que nunca mais aconteça!**


Carlos Frederico Guazzelli

Coordenador da *Comissão Estadual da Verdade/RS*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Termo de Cessão de Uso N.º 115/2005, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, com a interveniência da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Lazer, e o Município de Guaíba.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, por seu titular, Senhor Jorge Celso Gobbi, com a interveniência da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Lazer, por seu titular, Senhor Luiz Augusto Barcellos Lara, no uso de suas atribuições, doravante denominado CEDENTE, e o Município de Guaíba neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente termo de Cessão de Uso, atendendo ao que consta no expediente n.º 003553-23.00/04-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento é autorizado o uso de uma área correspondente à Ilha das Pedras Brancas, s/nº, no município de Guaíba, em regularização no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado sob o nº 7262.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Esta Cessão de Uso visa a implantação de "Projeto Cultural da Ilha das Pedras Brancas", não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:

a) O CESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus;

b) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;

c) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;



Secretaria da Cultura
PROCS: 1273-1600/143
FL. 16 Rub. *LM*

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



100

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito, e terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável por 04 (quatro) anos, caso não haja manifestação ao contrário de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA:

Fica reservado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre, o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá o CESSIONÁRIO comunicar à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos eventuais ocorrências de turbacão do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES :

Para a realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o CESSIONÁRIO de autorização prévia e expressa do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado. As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste Instrumento Jurídico, serão integradas ao Patrimônio do Estado, desde a sua realização, não causando no final do presente Termo, qualquer reparação, indenização ou retenção.

LM

LM *[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse da Administração Estadual.

CLÁUSULA NONA- DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

.. As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste instrumento serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo serão dirimidas pelo Foro de Porto Alegre.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SARH, em Porto Alegre, *06 de dezembro* de 2005.

Jorge Celso Gobbi

Jorge Celso Gobbi,
Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos.

~~Luiz Augusto Barcellos Lara,
Secretário de Estado do Turismo, Esporte e Lazer.~~

Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini,
Prefeito Municipal de Guáíba.

Henrique Tavares

Henrique Tavares
Prefeito em Exercício

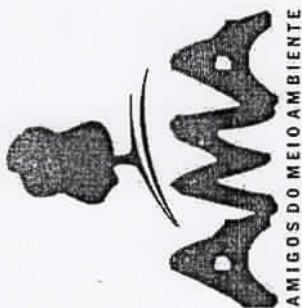


DOC. 3



Arquitetura e Construção

Qualidade é a nossa missão



Apresentam

Projeto de Restauro



Ilha das Pedras Brancas

O INÍCIO

Julho de 2005, uma iniciativa da AMA e L&A

1) Trabalho Preliminar:

Situação da Ilha no lago Guaíba e avaliação do estado de conservação e patologias dos prédios existentes.

2) Produção de documentos para formalizar o pedido de Cessão de Uso da Ilha das Pedras Brancas ao Estado, para Guaíba.

FL. 20

Proc: 1273-1109/14-3

Rub. *LM*



Termo de Cessão de Uso nº. 115/2005

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Esta Cessão de Uso visa a implantação de “Projeto Cultural da Ilha das Pedras Brancas”, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga. Em, 6 de dezembro de 2005.

Protocolo de Intenções

Em 16 de junho de 2005, o Município de Guaíba e AMA Associação Amigos do Meio Ambiente, celebram entre si um Protocolo de Intenções onde, a AMA se compromete a:

- a) buscar junto à iniciativa privada e pública recursos financeiros para a restauração dos prédios existentes na Ilha;
 - b) promover a educação ambiental do local – Ilha das Pedra Brancas.
- Em, 16 de junho de 2006.

Secretaria de Cultura
Proc: 1273-1.000/14-3
Fl. 21 Rub. 21



Etapas de trabalho

1. Levantamento Cadastral;
2. Plano de Intenção;
3. Projeto.

Secretaria da Cultura

PROC: nº 1273-11.00/143

Fl. 22

Rub. 1



Secretaria de Cultura

PROC.º 1273-1100/143

Fl. 23

Rub. 67



Levantamento Cadastral

Situação e Localização

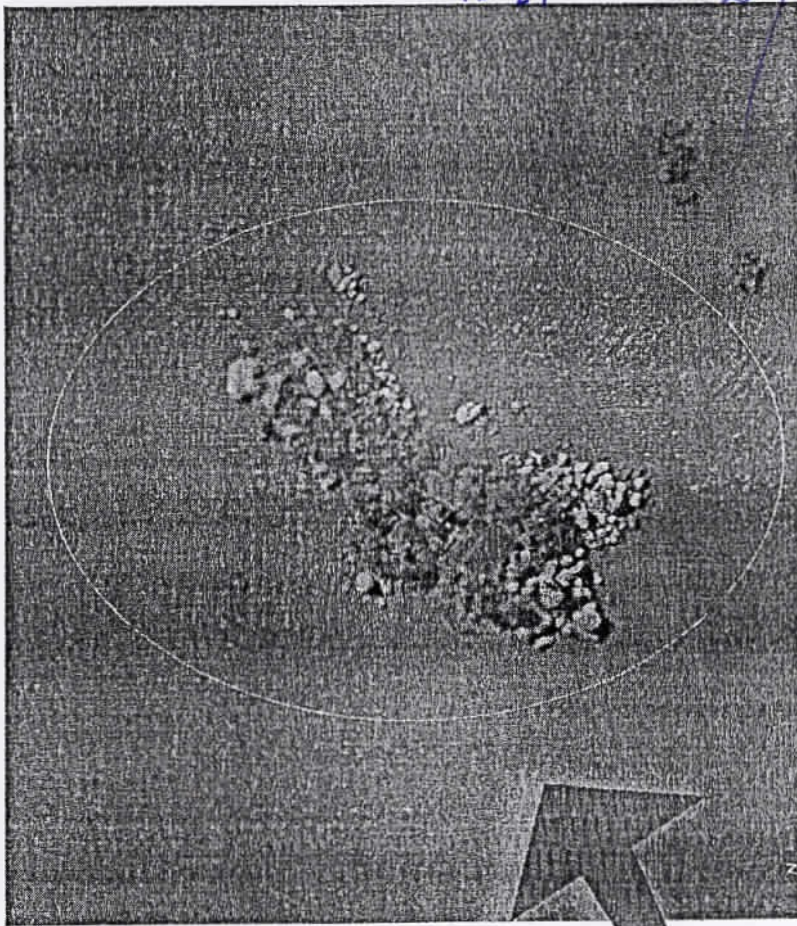
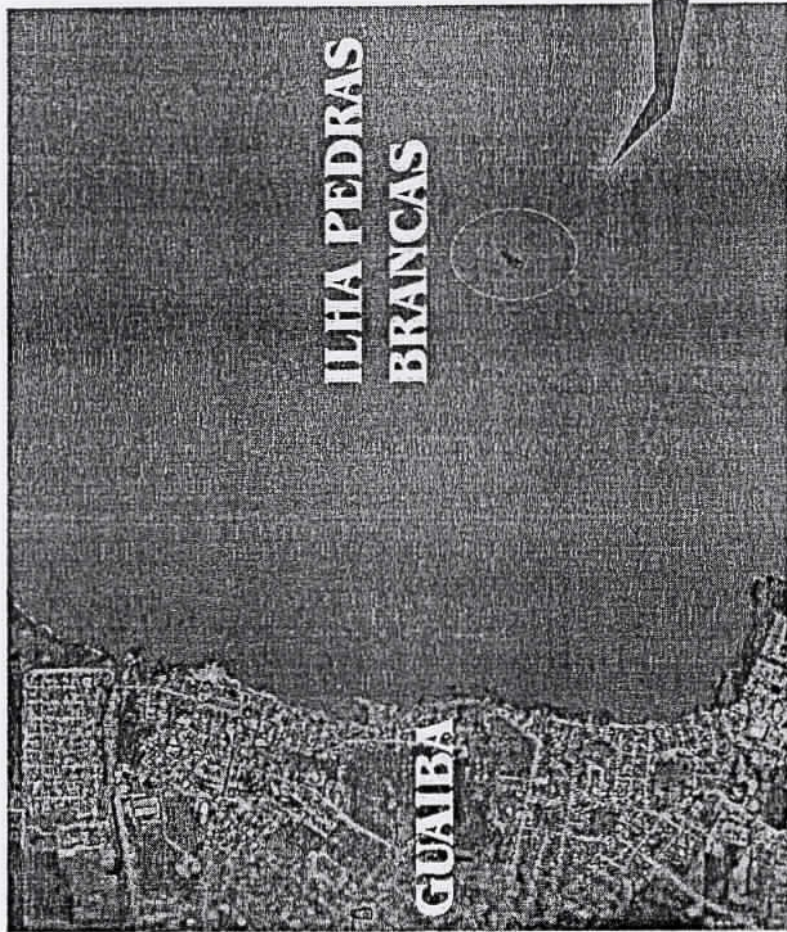
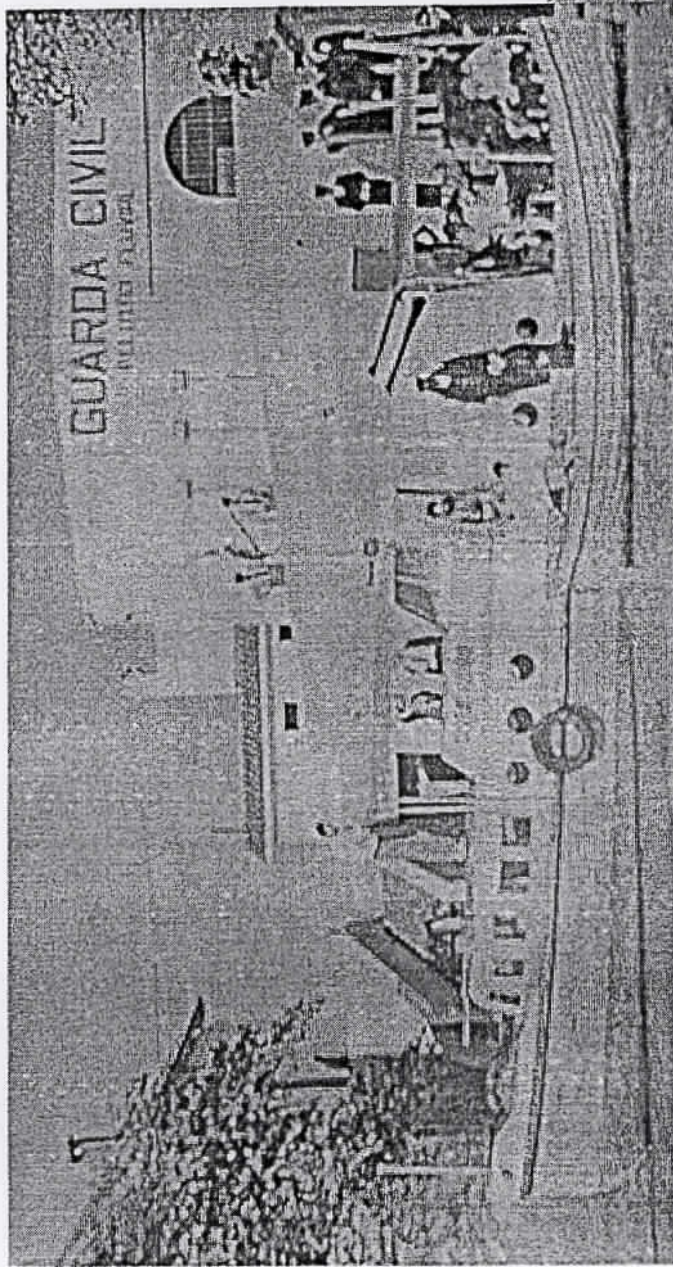


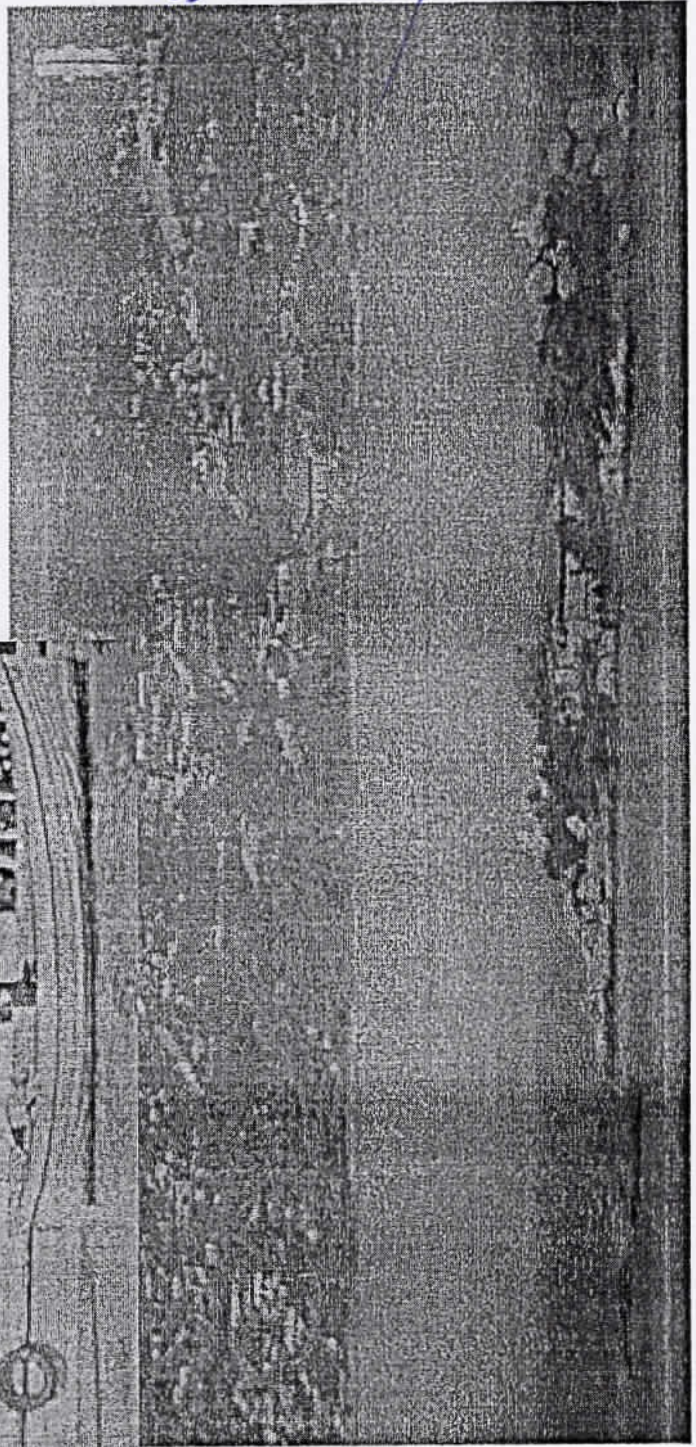
IMAGEM POR SATÉLITE

Registro Fotográfico
Históricas



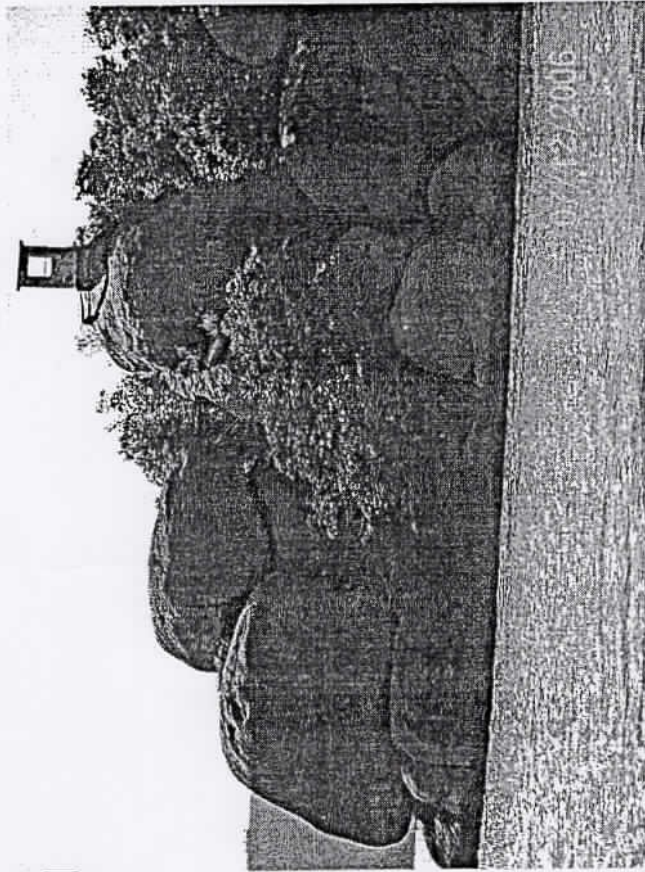
Secretaria da Cultura
PROC: 1273-11.00/14-3
Fl. 25 Rub. 2m

24
8



Registro Fotográfico

Local de desembarque, Guarita Norte e Sul



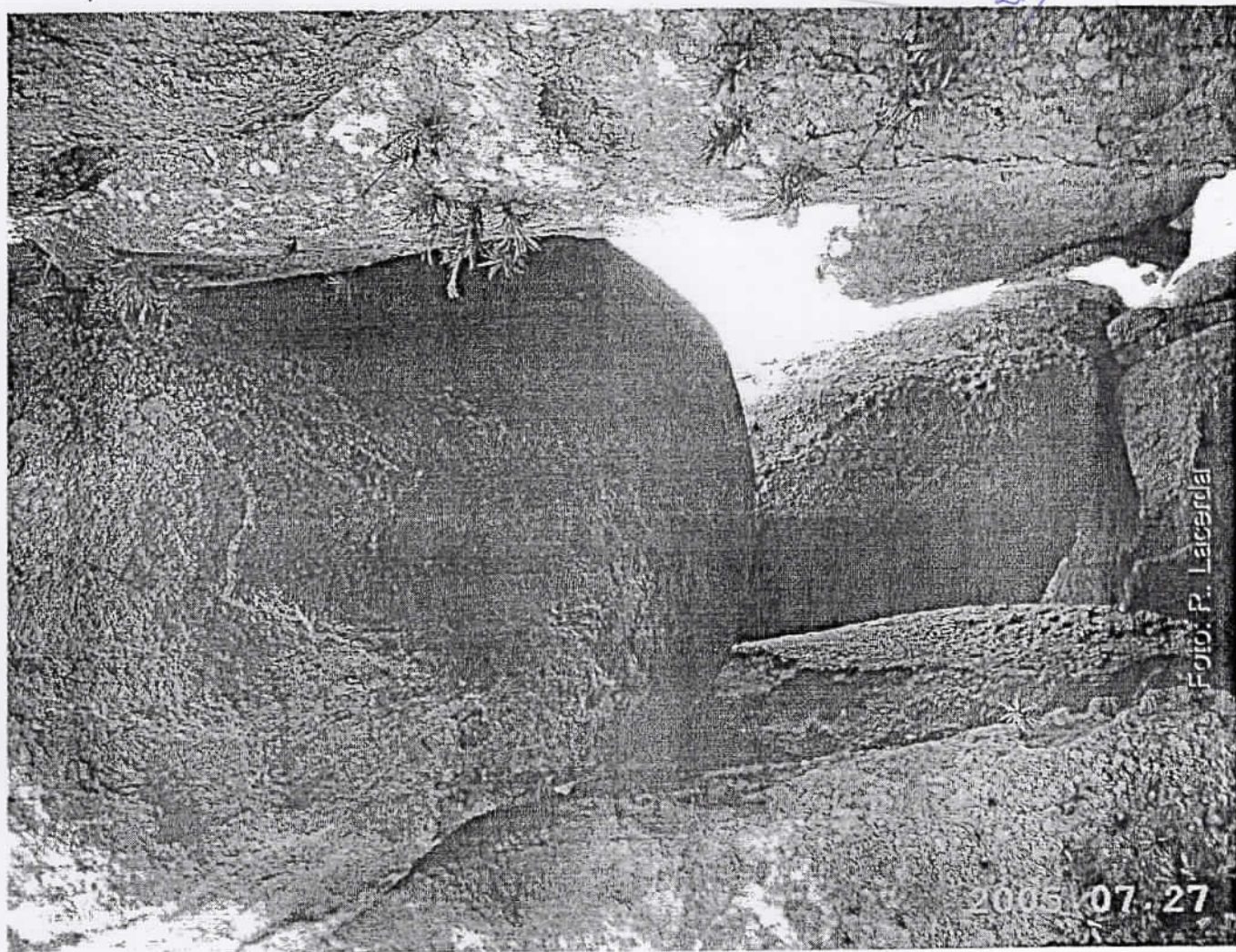
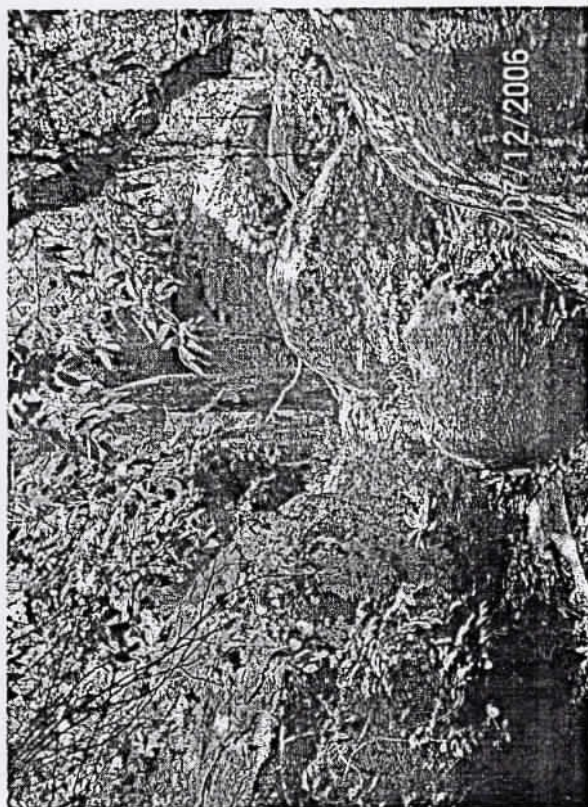
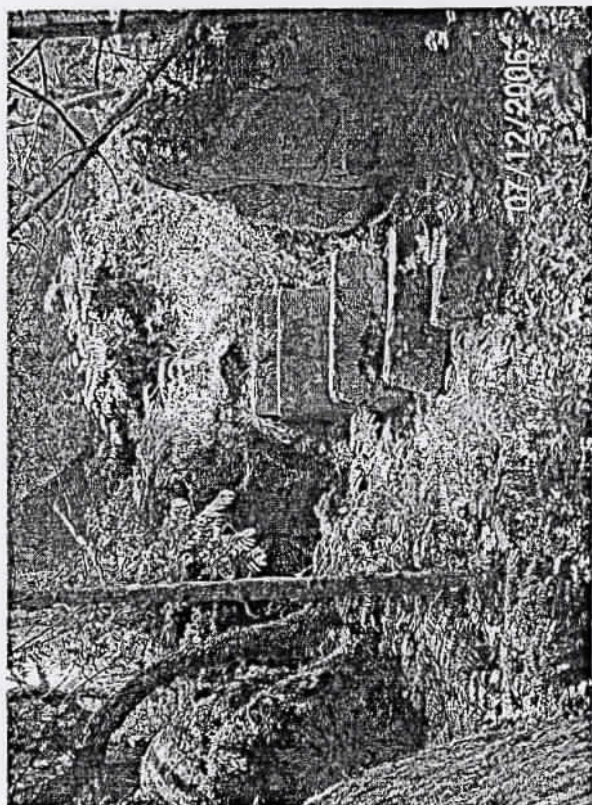
FL. 26

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1273-1100/14-3

Fl. 25
3

Registro Fotográfico

Vestígio de trilhas e pórtico natural



Secretaria da Cultura
Proc.º 1273-11.00/14-3
Fl. 27 Rub. LM

96
3

Registro Fotográfico

Edificação existente

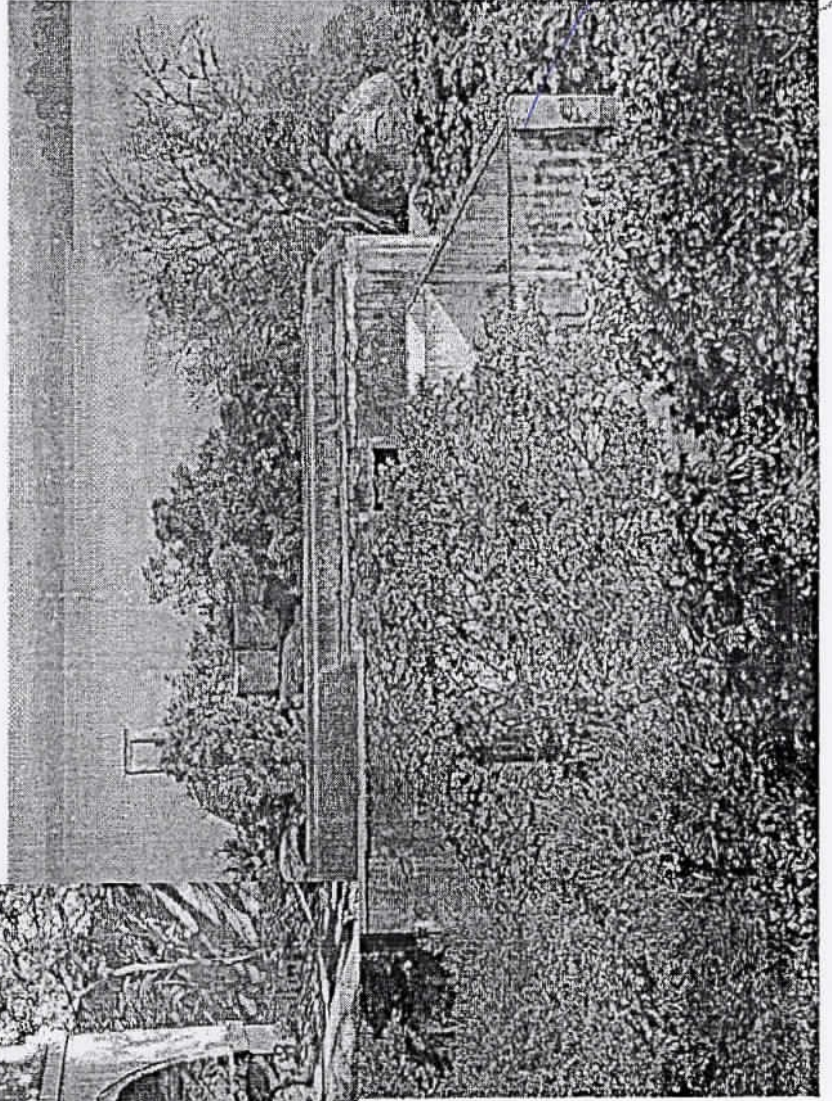
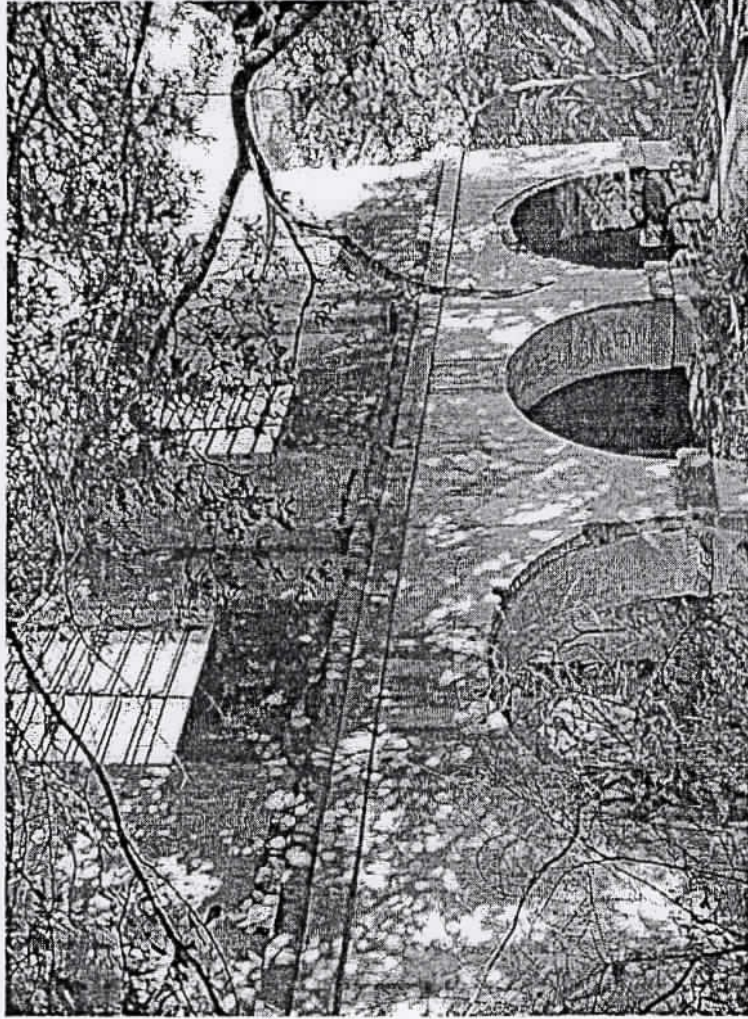


Foto: PMG

Proc: 1273-1100/14-3
FL 28

27
24

Registro Fotográfico

Edificação existente

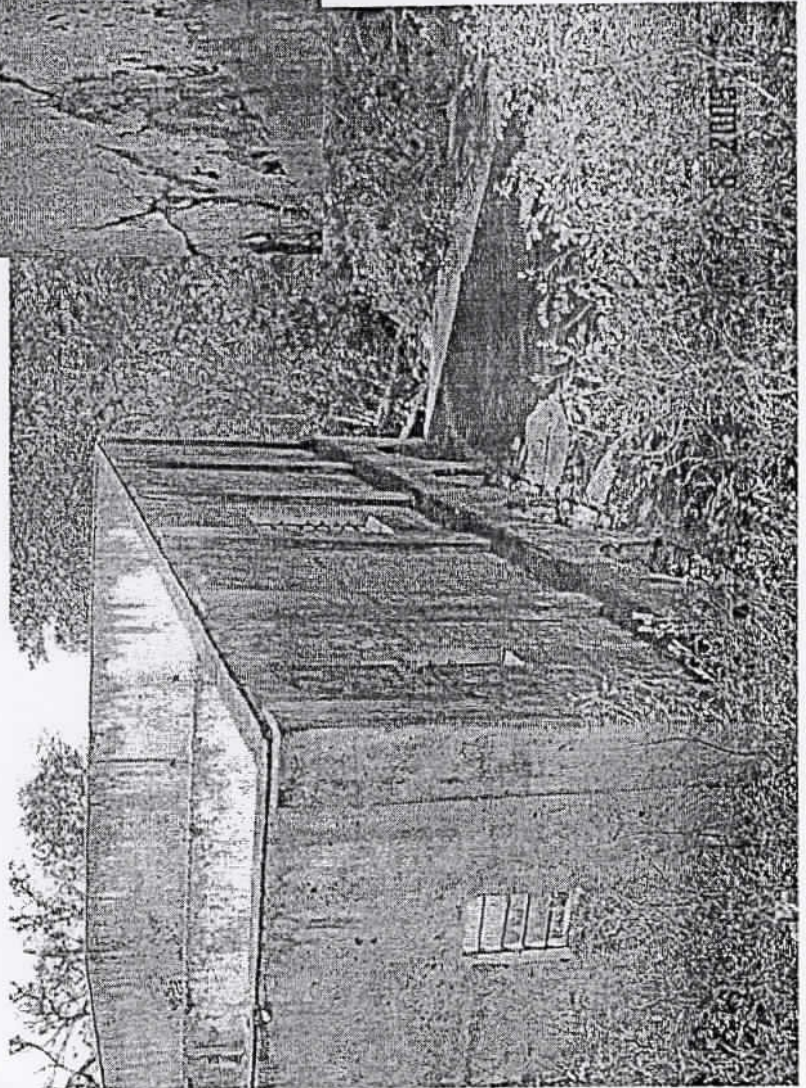
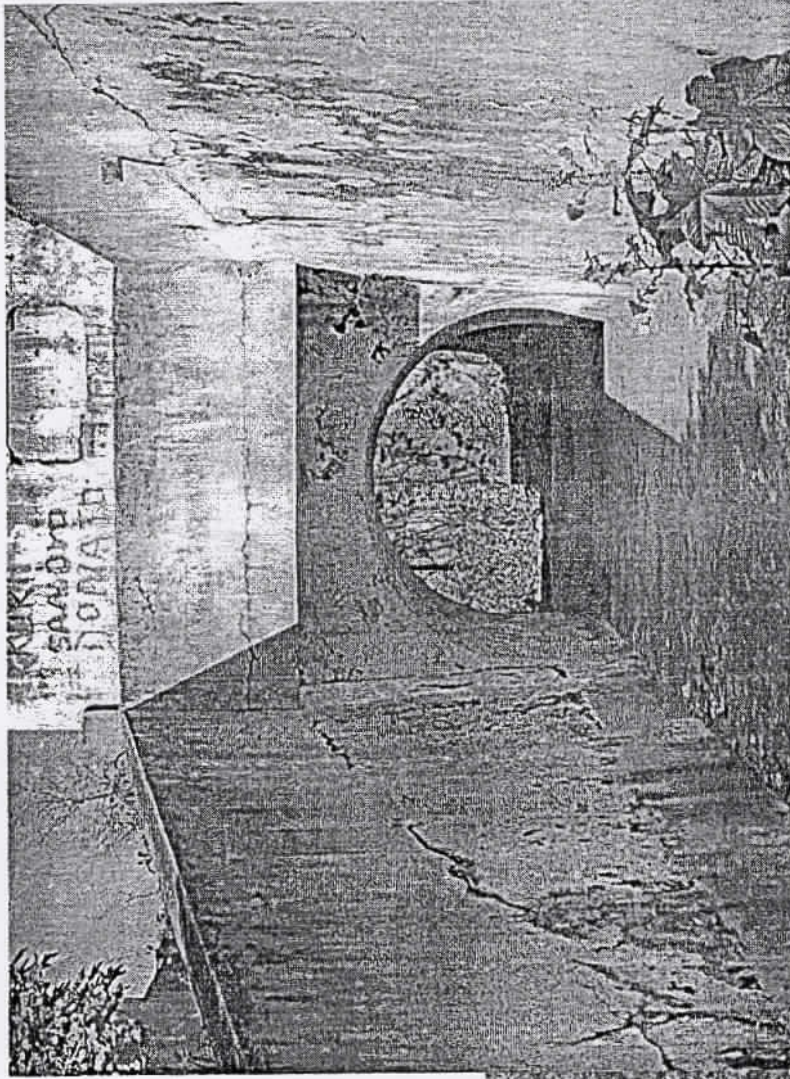
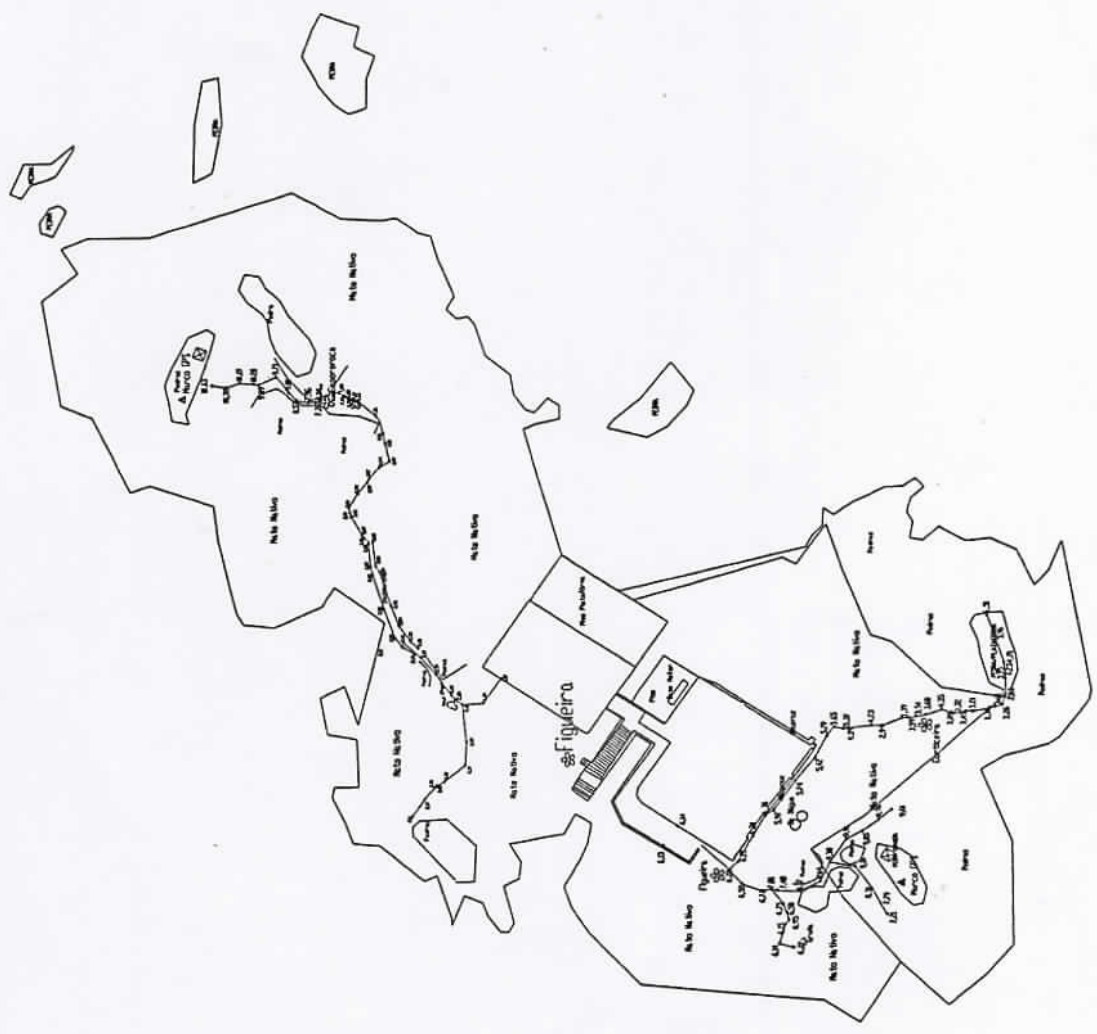


Foto: PMG

Documentação Técnica

Levantamento Topográfico



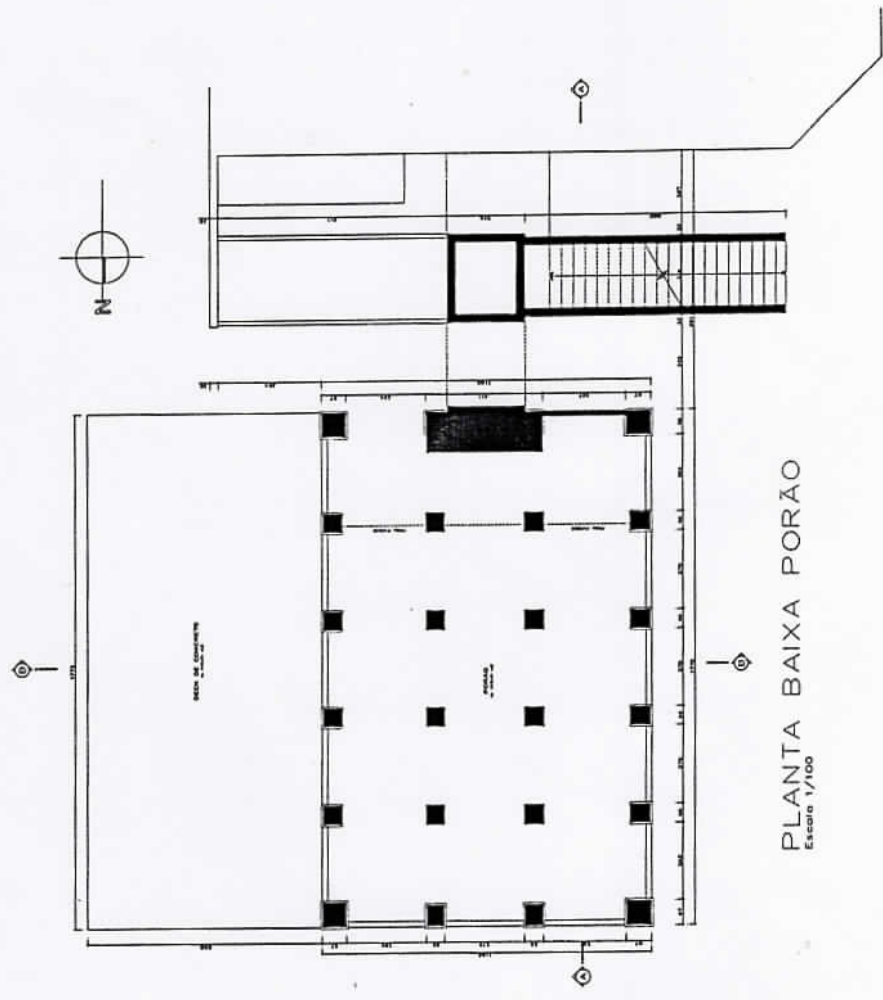
Áreas: 1) Ilha = 8.300,00m2 e, 2) Edificações = 1.200,00m2 - STA - Serviços Técnicos de Agrimensura Ltda

Secretaria da Cultura
Proc: n° 1273-11000/4-3
FL. 30
Rubiny

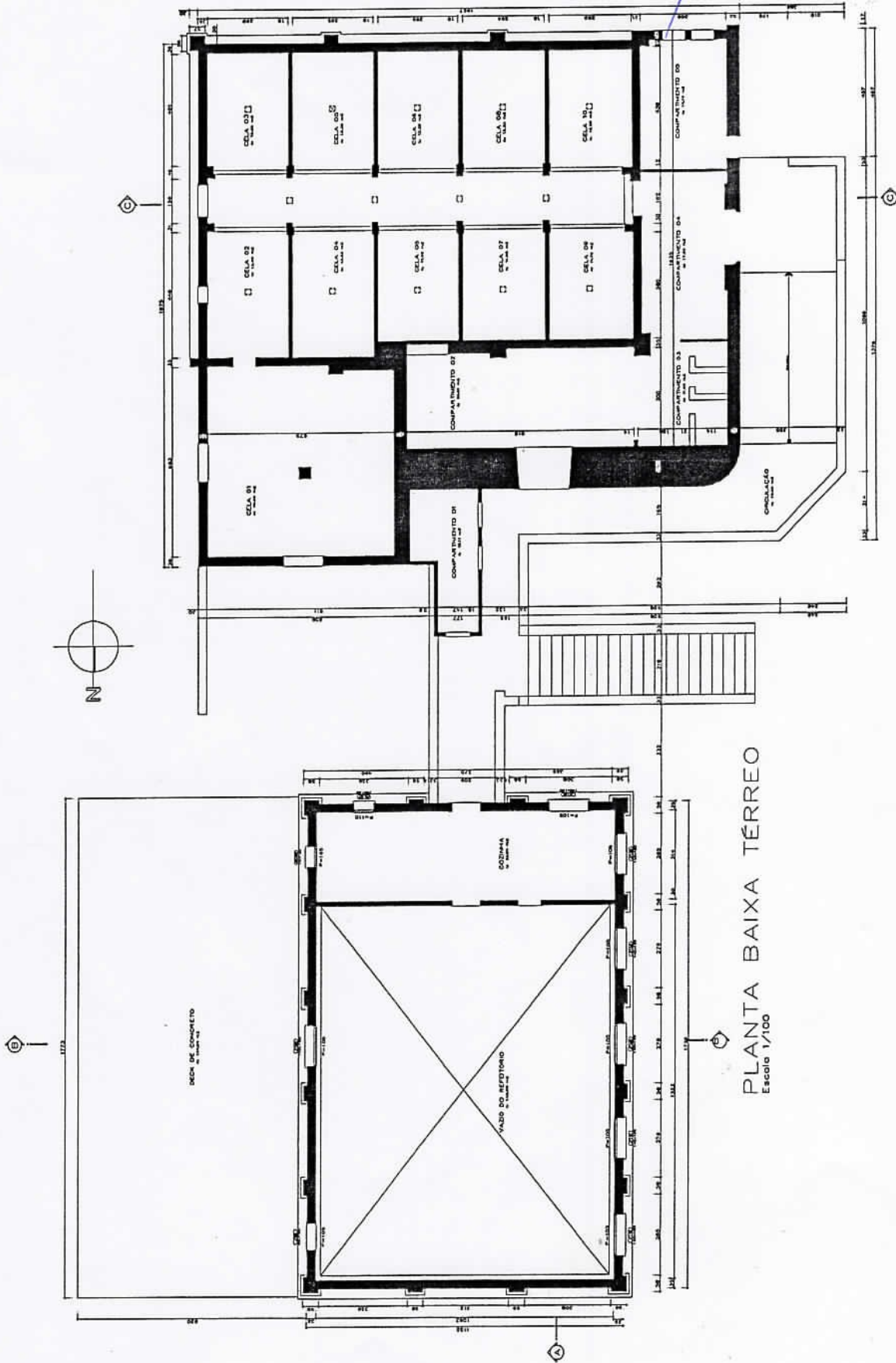


Documentação Técnica

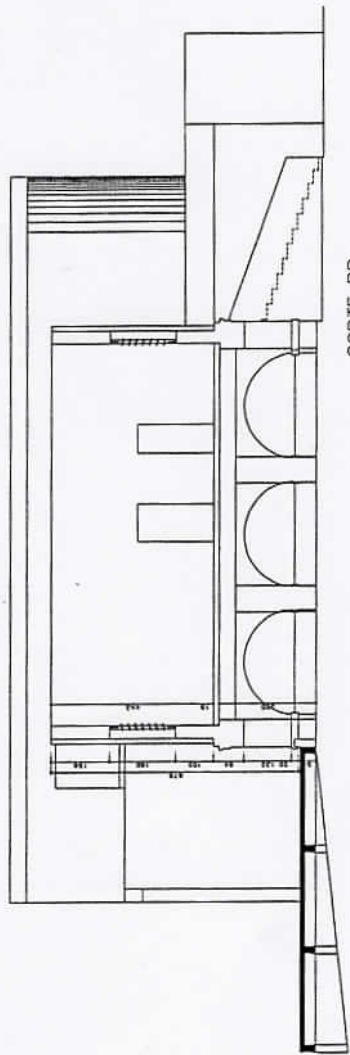
Secretaria da Cultura
Proc. nº 1233-11.00/14-3
Fis. 31 Rub. *ky*



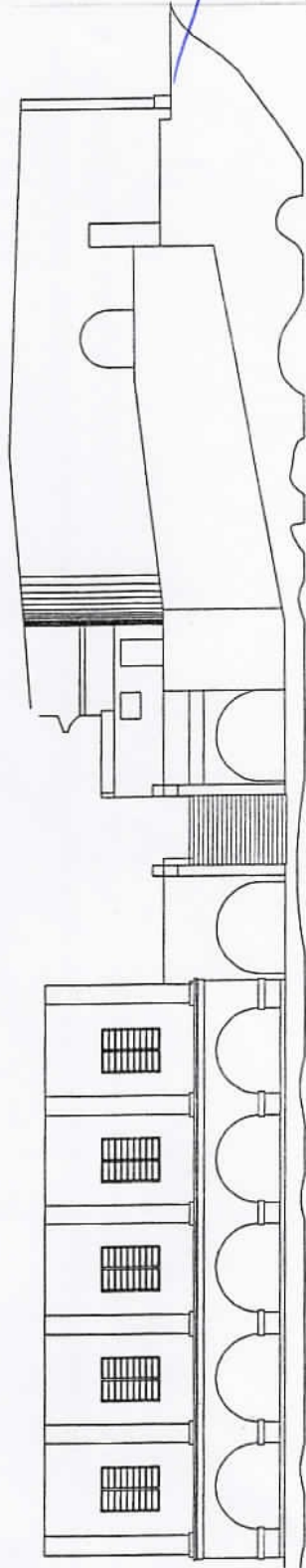
Documentação Técnica



Documentação Técnica



Secretaria da Cultura
Proc: 1273-1/00/14-3
Fl. 33 Rub. 14



Plano de Intenção

Tornar a área natural e edificada, da Ilha, em um ambiente de Educação Ambiental, Histórico e Cultural, visando um potente espaço de atração turística e de pesquisas histórica e científica.

Secretaria da Cultura

Proc: nº 1273-11.009/14-3

Fl: 34

Rub: *14*



Objetivo

Criar um memorial dos diversos usos ocorridos no local, com o menor impacto possível ao ambiente natural.

Está previsto a restauração dos prédios e a construção de passarelas e mirantes elevados, a fim de possibilitar a visitação, do público, com conforto e segurança. Ao longo das trilhas, além da magnífica paisagem, será possível a identificação da maioria das espécies vegetais.

A água para consumo humano, será produzida no local através de uma "pequena" estação de tratamento. O tratamento de efluente, será realizado no local, por meio de uma "mine" usina, sendo, os resíduos sólidos, transportados para o continente para finalização no aterro sanitário municipal.

A geração de energia, será alternativa, através de painéis de células fotovoltaicas, suficiente para a demanda das atividades na Ilha.



Comissão
Estadual da
Verdade | RSLIVRO Nº 1
FLS.087

ATA DA 38ª REUNIÃO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 15,00 horas, no salão “Alberto Pasqualini”, sito no Palácio Piratini, sede do Governo do Estado, reuniram-se os membros da *Comissão Estadual da Verdade*, em sessão extraordinária, para colher, em audiência pública, o depoimento de Araken Vaz Galvão, historiador e escritor, ex-militante na resistência à ditadura; I) Abertura: a reunião contou com a presença de todos os membros da Comissão, a saber: Aramis Nassif, Carlos Frederico Barcellos Guazzelli (coordenador), Céli Regina Jardim Pinto e Oneide Bobsin; presente o Procurador-Geral do Estado, Carlos Henrique Kaiper, representando o Governo do Estado; também compareceram integrantes do “Comitê Popular Memória Verdade e Justiça” e do “Comitê Carlos de Ré - da Memória e da Verdade”, instituições da sociedade civil, com sede nesta capital, além de pesquisadores, estudantes e militantes da área de memória e verdade, direitos humanos e defesa da cidadania; II) foi desde logo instalada mesa de trabalho, composta pelos membros da Comissão e pelo depoente; antes de passar a palavra a este último, o coordenador fez breve exposição sobre os motivos pelos quais foi solicitada sua presença a esta capital, na condição de “hóspede oficial do Estado”; o visitante foi colega de farda, e de militância política, desde antes do golpe de estado de 1.964, do sargento Manoel Raimundo Soares, vítima de torturas e morte, em agosto de 1.966, de parte dos agentes do sistema repressivo político montado a partir do DOPS estadual, já então dirigido por oficiais do Exército Brasileiro, ligados à chamada “comunidade de segurança e informações”; ele comparece à Comissão para depor sobre a militância política de ambos, desde o movimento dos sargentos, no início da década de 1.960, até a luta clandestina contra o governo ditatorial instaurado em 1.964; passou ele a relatar então que conheceu Manoel Raimundo Soares no final da década de 1.950, quando ambos serviam, como sargentos, em unidades do Exército Brasileiro no Rio de Janeiro; aproximaram-se na efervescente disputa política no Clube de Sargentos e Subtenentes daquela Guarnição, e foi Soares quem, não apenas o introduziu na militância do movimento dos sargentos, como também no interesse pela literatura, música e artes em geral; este último era um auto-didata, homem de vasta cultura geral, com amplos conhecimentos de literatura e, sobretudo, música erudita; com o acirramento da luta política, dentro e

Comissão
Estadual da
Verdade | RSLIVRO Nº 1
FLS.088

34 fora dos quartéis, em especial após a assunção de **João Goulart** à Presidência da
35 República, no final de 1.961, foram ambos, **Soares** e o depoente, castigados com a
36 transferência para Campo Grande, então cidade do Mato Grosso; e ali serviam,
37 quando eclodiu a insurreição cívico-militar de abril de 1.964; logo em junho
38 daquele ano, foram os dois cassados, pelo *Ato Institucional* que tomou, ao depois,
39 o n.º 01, sendo inclusive expedidas ordens de prisão contra ambos; caíram então
40 na clandestinidade, instalando-se após algum tempo nesta capital; aqui, juntamente
41 com outras lideranças do movimento dos sargentos, passaram a atuar na
42 preparação de levante militar contra a ditadura; o movimento tinha inspiração na
43 liderança de **Leonel Brizola**, com quem faziam contato no Uruguai, onde ele
44 estava exilado; em 1.965 o depoente foi preso, no *Hospital de Pronto Socorro*,
45 onde buscara auxílio depois de sofrer ferimento a bala (em episódio que nada teve
46 a ver com sua militância política), e veio a ser reconhecido; depois de operado, foi
47 transferido para o *Hospital Militar de Porto Alegre*, de onde saiu para rápida
48 passagem na prisão da 6ª Cia. de Polícia do Exército, situada na época nas
49 proximidades de onde hoje se localiza a Praça Argentina; havia ali um calabouço
50 apelidado de “*boi preto*”, notório pelas péssimas condições a que ficavam atirados
51 os presos; foi transferido em seguida para a hoje denominada “*Ilha das Pedras*
52 *Branças*”, então “*Ilha da Pólvora*”, lugar que acabara de ser adaptado como
53 presídio político; ali permaneceu por meses, inicialmente como o único preso, até
54 que para lá foram enviados outros militantes da resistência à ditadura; conseguir
55 ser libertado ao final daquele ano, mediante *habeas corpus* impetrado junto ao
56 **Superior Tribunal Militar**, por advogado contratado por sua mãe, a quem pôde
57 comunicar sua prisão com a ajuda dos carcereiros (integrantes da *Guarda Civil* do
58 Estado, corporação hoje extinta; tratou de exilar-se no Uruguai, onde no entanto
59 não permaneceu muito tempo, retornando ao Brasil e reintegrando-se ao seu grupo,
60 o qual se dedicava, então, à preparação da insurgência que veio a ser conhecida
61 como “*guerrilha de Caparaó*”, ocorrida naquela serra do estado do Espírito Santo;
62 **Manoel Raimundo Soares** era um dos líderes do movimento, que contava com
63 alguns “*aparelhos*”, apartamentos situados no centro da cidade, onde vinham
64 reunindo armamentos, munições, roupas e equipamentos; em 11 de março de
65 1.966, delatado por um agente da repressão infiltrado, **Soares** foi preso em Porto
66 Alegre, defronte ao *Auditório Araújo Vianna*, e depois de levado para a sede do
67 *DOPS* estadual, onde foi torturado incessantemente, ao longo de nove dias, foi

Comissão
Estadual da
Verdade | RSLIVRO Nº 1
FLS.089

68 removido para a referida prisão improvisada na “Ilha das Pedras Brancas”;
69 conforme detalhadamente relatado por várias pessoas que também estavam presas
70 naquele local, ouvidas em *Comissão Parlamentar de Inquérito* instaurada pela
71 **Assembléia Legislativa do Estado** para investigar as circunstâncias que cercaram
72 sua morte, **Soares** seguidamente era levado para a sede estadual do *DOPS*, para
73 novas sessões de torturas; em 13 de agosto daquele ano, em virtude de *habeas*
74 *corpus* impetrado em seu favor, ele foi levado de novo para a sede do *DOPS*
75 estadual, para nova sessão de torturas, e de onde foi levado em jipe do *Exército*
76 *Brasileiro*, aparecendo morto no Guaíba, boiando com as mãos atadas às costas,
77 em 24 de agosto seguinte; ao saberem de sua morte, seus companheiros do
78 movimento encarregaram o depoente de trazer sua esposa, **Elizabeth Challup**
79 **Soares**, falecida recentemente, até esta capital, pondo-a ao par de sua morte;
80 cumprida esta dolorosa tarefa, o depoente reúne-se aos companheiros e
81 desencadeiam, algum tempo depois, o movimento guerrilheiro, com as armas e
82 munições que conseguiram transferir desde Porto Alegre até o Rio de Janeiro,
83 primeiro, e depois dali até a serra do Espírito Santo; isto só foi possível porque
84 seus algozes nada arrancaram de **Soares**, permitindo assim que seus companheiros
85 “limpassem os aparelhos”, transferindo o armamento para a chácara do tenente
86 **Dario Reis**, na Lomba do Pinheiro; dali as armas e munições foram levadas ao Rio
87 de Janeiro em várias viagens de ônibus, em malas portadas por operários
88 contatados por intermédio de militantes do *PC do B*, que supunham estarem
89 transportando panfletos contra a ditadura; e do Rio de Janeiro foram então levadas
90 de carro para *Caparaó*; o depoente relatou ainda sua prisão, após a derrota da
91 guerrilha, sendo levado para a *Fortaleza de Santa Cruz*, na Baía da Guanabara; dali
92 conseguiu fugir, iludindo a guarda que o levava para suposto tratamento médico no
93 Rio de Janeiro, ingressando na sede da Embaixada do Uruguai, naquela cidade, e
94 ali pedindo asilo; durante um ano permaneceu nas dependências da Chancelaria
95 uruguaia, sem que o governo do vizinho país lhe concedesse a condição de asilado
96 político; quando finalmente obteve este *status*, foi levado a Montevideú; na capital
97 uruguaia estudou História, Jornalismo e Cinema; depois do golpe de estado de
98 1.973, transferiu-se para Buenos Aires, onde permaneceu alguns anos; foi depois
99 para o Peru, onde também viveu e morou, atuando na área cultural; no retorno ao
100 Brasil, fixou-se no Rio de Janeiro, e de uns anos para cá, retornou à Bahia, seu
101 estado natal, onde estabeleceu residência na cidade de Valença, trabalhando



Comissão
Estadual da
Verdade | RS

LIVRO Nº 1
FLS.090

102 ativamente como historiador e jornalista; é membro do *Conselho Estadual da*
103 *Cultura* daquele Estado, e além de vários livros publicados, edita o “*blog do*
104 *Araken*”, publicação eletrônica voltada aos temas culturais e políticos; ao final de
105 sua exposição, o depoente traçou comovido perfil sobre a personalidade ímpar de
106 **Manoel Raimundo Soares**, cujo sacrifício na luta pela democracia em nosso país
107 espera-se não tenha sido em vão; passada a palavra à platéia, o capitão da reserva
108 do *Exército Brasileiro*, **José Wilson da Silva**, também ele militar que permaneceu
109 leal ao governo deposto em 1.964, e que atuou na resistência aos governos
110 ditatoriais, lembrou a presença, nesta capital, nos anos imediatamente seguintes ao
111 golpe de estado, de cerca de vinte e um sargentos, egressos do ativo movimento
112 anterior a 1.964, e que aqui se dedicaram à preparação de possível levante armado,
113 ressaltando a importância da atuação de **Manoel Raimundo Soares**, e do
114 convidado desta audiência; depois de finalizado o relato do depoente, o
115 coordenador da Comissão, antes de declarar encerrados os trabalhos, registrou o
116 agradecimento pela disposição do visitante em comparecer e falar sobre os
117 importantes acontecimentos históricos de que foi partícipe e testemunha, sobretudo
118 acerca da atuação daquele grande brasileiro, verdadeiro mártir da resistência à
119 ditadura imposta ao país em 1.964; o relatório circunstanciado a ser apresentado
120 pela *Comissão Estadual da Verdade* sobre as torturas e morte do sargento **Manoel**
121 **Raimundo Soares**, além da documentação já reunida, será acompanhado do
122 depoimento prestado nesta audiência pública, bem como pelo texto escrito por
123 **Araken Vaz Galvão**, intitulado “*Soares e a História*”, capítulo de livro inédito de
124 sua autoria, e anteriormente por ele a ela remetido; **III) Encerramento:** Nada mais
125 havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17,30 horas. Da qual, para constar, foi
126 lavrada a presente ata, que será objeto de leitura e aprovação na próxima reunião,
127 sendo assinada por mim, Cíntia Siemianko, secretária da Comissão, pelo
128 Coordenador e rubricada pelos demais integrantes.-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*
129 Sala de reuniões da Comissão Estadual da Verdade, 19 de setembro de 2013.

130
131
132
133
134
135
136

Cíntia Siemianko,
Secretária da Comissão


Carlos Frederico Guazzelli,
Coordenador da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força".
Administração 2009/2012
Gabinete do Prefeito

FL. 040

Secretaria da Cultura

PROC: 1273-1100/143

SETUR

Processo: 10103-2400

68 Rub. 127

Rub. 64

Of.Gab.do Pref.n.º142/2010

Guaíba, 15 de março de 2010

Senhor Secretário de Estado do Turismo, Esporte e Lazer

Ref. proc. 0101-24.00/09-2

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos respeitosamente responder o Of. Gab. SETUR nº 037/10 de 11/3/10 e,

Considerando que a Cláusula Segunda do Termo de Cessão entre Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Guaíba – Da Finalidade – visa a implantação de “Projeto Cultural da Ilha das Pedras Brancas”...;

Considerando que no Protocolo de Intenções entre o Município de Guaíba e AMA – Associação Amigos do Meio Ambiente há o compromisso da mesma de realizar a) – buscar junto à iniciativa privada e pública recursos financeiros para a restauração dos prédios existentes na Ilha; b) – promover a educação ambiental do local – Ilha das Pedras Brancas;

Considerando que a AMA desenvolveu Projeto Técnico de Restauração/Revitalização com especificação e orçamento o qual se encontra em fase de análise para aprovação na LIC (ver anexo) e que após aprovado o passo seguinte é a captação de recursos financeiros;

Considerando que desde março de 2005 se vem promovendo visitas à Ilha das Pedras Brancas com o objetivo de Educação Ambiental, Cultural e Histórica, bem como conhecimento geral e turismo, perfeitamente registrado, em anexo, pelos semanários locais;

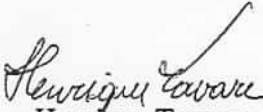
Considerando que atendemos o solicitado com documentações comprobatória no relatório em anexo;

Considerando que com o advento da Copa 2014 onde se pretende revitalizar as orlas das cidades circunvizinhas ao Lago Guaíba, a fim de potencializar o turismo, a Ilha das Pedras Brancas revitalizada e com projeto ambiental, histórico e cultural, passará a ser mais um atrativo singular para visitação turística.

Após as considerações acima, vimos reafirmar o pedido de Cessão de Uso contido no Of. Gab. do Prefeito nº 514/09 de 16/12/09, enfatizando uma Autorização para efetuar obras nos prédios da Ilha.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos sua manifestação a respeito dessa solicitação e enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


Henrique Tavares,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
José Francisco Soares Sperotto
Secretário de Estado do Turismo, Esporte e Lazer
Porto Alegre, RS

IPHAÉ

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

2014

FICHA DE ANDAMENTO DE DOCUMENTOS

Município Guaíba

Data de recebimento 11.03.14

Assunto: Ilha de Pedras Brancas (Ilha do Presídio)

DOC. 5

Data	Técnico responsável	Encaminhado para	Documento/ Observações
09.07.1999	Secretaria da Justiça Secretario da Cultura	Secretario da Cultura IPHAÉ	Of. nº 63/99-CG Encaminhamento
01.07.99	Câmara Munic. de Guaíba		Of. Circular nº 009/99
02.04.12	DEFENDER	IPHAÉ	Co.Ex. 013/2012
19.03.12	DEFENDER	IPHAÉ	Co. Ex.010/2012
09.05.12	Ministério da Justiça		CERTIFICADO



FL. 041-V

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
Rua 7 de Setembro, n.º 666 - 90010-190 - Porto Alegre - RS

Of. n.º 63/99-CG

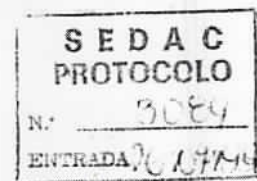
Porto Alegre, 9 de julho de 1999.

Senhor Secretário:

Na oportunidade em que cumprimento V. Exa., encaminho correspondência da Câmara Municipal de Guaíba, visto tratar-se de assuntos pertinentes a essa Pasta.

Atenciosamente,

ISABEL S. FREITAS,
Chefe de Gabinete.



A Sua Excelência o Senhor
LUIZ PAULO PILLA VARES
DD. Secretário de Estado da Cultura
Nesta Capital
CG/SCS



DEFESA CIVIL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Rua Andrade Neves, 1510 - conj. 12 | 96508-020 - Cachoeira do Sul/RS
Fone: 51.3723.1637 | www.defender.org.br | defender@defender.org.br

Co.Ex. 013/2012

Cachoeira do Sul/RS, 02 de abril de 2012

Ilmº. Sr.

Arq. EDUARDO HAHN

M.D. Diretor

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE

Secretaria de Estado da Cultura

Porto Alegre/RS

Senhor

Ao saudá-lo, vimos por meio desta solicitar que o ofício Co. Ex. 010/2012 (cópia anexo), datado de 19 de março de 2012, que propõe o Tombamento Estadual da Ilha de Pedras Brancas seja desconsiderado por V.Sª.

As razões para esta posição estão baseadas no interesse da sociedade de Guaíba e do Poder Público Municipal.

Sem mais,

Atenciosamente,

Telmo Padilha Cesar – presidente

IPHAE
RECEBIDO
24/04/12
CACHOEIRA



DEFESA CIVIL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Rua Andrade Neves, 1510 - conj. 12 | 96508-020 - Cachoeira do Sul/RS

Fone: 51.3723.1637 | www.defender.org.br | defender@defender.org.br

Co.Ex. 010/2012

Cachoeira do Sul/RS, 19 de março de 2012

Ilmº. Sr.

Arq. EDUARDO HANN

M.D. Diretor

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do RS – IPHAE

Secretaria de Estado da Cultura

Porto Alegre/RS

Senhor

A Defender – Defesa Civil do Patrimônio Histórico é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com atuação nas áreas da cultura, patrimônio histórico e artístico, turismo cultural e social, meio ambiente e cidadania, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro em Cachoeira do Sul/RS.

Tem como finalidades estatutárias:

- I – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico;
- II – implantar no município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o Museu do Arroz;
- III – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV – promoção e difusão do turismo cultural e do turismo social em suas diversas combinações;
- V – defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados às finalidades arroladas neste artigo.

A DEFENDER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Of. Circular nº 009/99

Guaíba, 1º de julho de 1999

SE. JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
PROTCCOLO N.º 045
RECEBIDO EM 14/07/99
S. [Signature]
DIREÇÃO GERAL - 919

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A):

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a solicitação apresentada na Proposição nº 246/99, de autoria do Ver. Cezar Carneiro, em sessão plenária recentemente realizada, no sentido de que seja estudada a possibilidade de ser efetuado o tombamento da "Ilha do Presídio", como patrimônio histórico e cultural, conforme justificativa apresentada pelo Vereador proponente, e que segue em anexo a referida proposição.

Sem outro objetivo, e na certeza de podermos contar com a vossa valiosa colaboração, subscrevemo-nos atenciosamente.


VER. HONÓRIO OVALHE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



À Coordenadora do
Patrimônio Histórico,
para análise e
pronunciamento

Em 26/07/99

[Signature]
A. L. Van



Comunidade...
proposta...
histórico e cultural...
proposta...
na cidade e...
proposta...

VER DONORIO DYALRE
PRESIDENTE



Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Rua Andrade Neves, 1510 - conj. 12 | 96508-020 - Cachoeira do Sul/RS
Fone: 51.3723.1637 | www.defender.org.br | defender@defender.org.br

Proc: 1273-1100/14-3

Fl. 44

Sub. 2

Criada em 14 de janeiro de 2002, foi qualificada pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça, como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, nos Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2002.



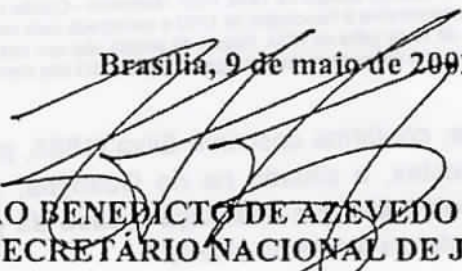
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a DEFESA CIVIL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DEFENDER, CGC/CNPJ nº 04.890.904/0001-90, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08015.005968/2002-45, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça Substituto, de 03 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial de 08 de maio de 2002.

Brasília, 9 de maio de 2002


JOÃO BENEDITO DE AZEVEDO MARQUES
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA



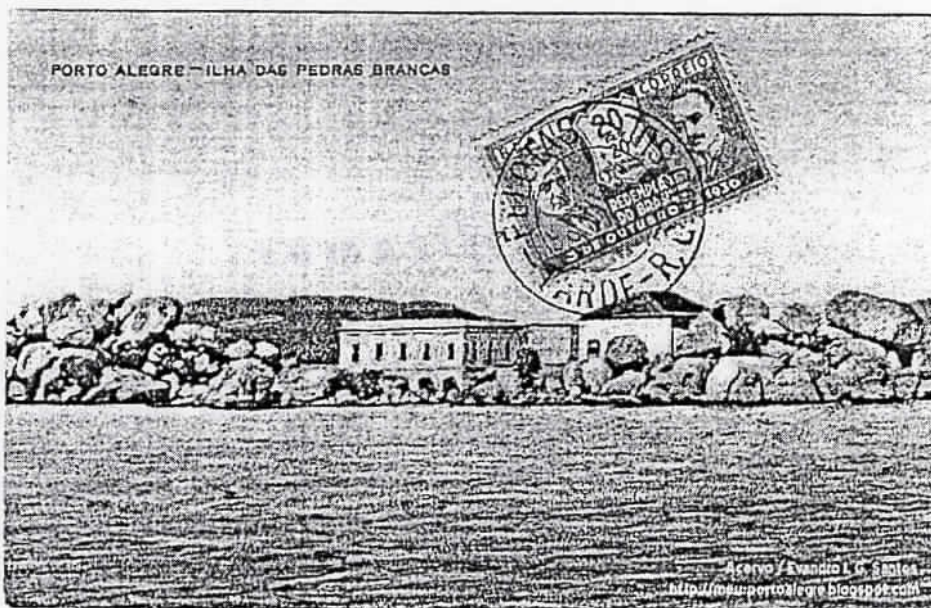
DEFESA CIVIL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
Rua Andrade Neves, 1510 - conj. 12 | 96508-020 - Cachoeira do Sul/RS
Fone: 51.3723.1637 | www.defender.org.br | defender@defender.org.br

Devidamente identificados e, em absoluta conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937 e com a Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, ambas em pleno vigor, vimos a presença de V.S^a. expor o que segue:

A História da formação do Estado do Rio Grande do Sul, desde a sua primeira denominação de "São Pedro" em 1534, até os dias atuais, está carregada de ícones que simbolizam e perpetuam as narrativas de construção desse Estado. Dentre todas, nos clama atenção a Ilha das Pedras Brancas, sua localização, utilização através dos anos e, principalmente sua situação atual:

Casa da Pólvora – Ilha das Pedras Brancas Guaíba – Rio Grande do Sul – Brasil

Contexto Histórico



Ilha das Pedras Brancas. Cartão Postal da década de 1930. Foto: Hartmann - Cartão nº 819. Selado com o selo de 20 + 20 Rs. da Série Comemorativa à Revolução de 1930 e carimbado com carimbado da Correio de Pelotas, RS ("tarde") datado de 19 de julho de 1934. Apesar de selado não tem destinatário nem circulou. O verso está em branco. <http://meu-portoalegre.blogspot.com/2011/11/lix.html>

A Ilha das Pedras Brancas, conforme descreve Silva (1865, p. 71) é um "rochedo formado de pedras sobrepostas, e situado no rio Guahyba, 2 léguas abaixo da cidade de Porto Alegre; é sobre elle que descança a casa da pólvora que outrora existio em uma das ilhas fronteiras à mesma cidade"¹.

¹ Mantida ortografia da época.



DEFESA CIVIL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Rua Andrade Neves, 1510 - conj. 12 | 96508-020 - Cachoeira do Sul/RS
Fone: 51.3723.1637 | www.defender.org.br | defender@defender.org.br

De acordo com Weimer, o Capitão Vicente Huret de Barcelar Pinto Guedes "teria sido o autor do projeto da Casa de Pólvora, que foi construída na Ilha das Pedras Brancas, em meio ao Guaíba, depois que ficou evidenciado que o prédio construído por Robert Dittrich, na Ilha da Pólvora, não tinha o necessário isolamento contra águas para o armazenamento desse explosivo". (Weimer, 2006, p. 96)

A Casa da Pólvora, construída na Ilha das Pedras Brancas, foi a quarta construção destinada para este fim na cidade de Porto Alegre, sendo concluída em meados de 1860. Segundo Franco (1988, p. 321):

A primeira teria sido um insignificante armazém de barro em meio à cidade, na esquina das atuais rua Riachuelo com a Vasco Alves, mandado construir pelo Brigadeiro José Marcelino. A segunda teria sido construída à beira do Guaíba, na Ponta do Melo. Em 1831, ela foi atingida por um raio e explodiu. A partir de então, a pólvora foi distribuída entre os diversos quartéis, à espera da construção de uma e definitiva casa.

A terceira foi construída pelo engenheiro militar Robert Dittrich, em 1853, na Ilha da Pólvora. Abandonada logo após sua construção diante da pouca solidez do terreno que ficava alagado no tempo de enchentes ocasionando umidade na pólvora que lá se encontrava estocada.

A Casa da Pólvora na Ilha das Pedras Brancas ficou em uso militar até 1930, servindo como laboratório de pesquisa da peste suína na década de 1950. Em 1956, a ilha foi transformada em presídio e a partir de 1964 abrigou presos políticos que ousaram contestar a ditadura militar. Raul Pont, Carlos Araújo, Índio Vargas e João Carlos de Bona, estão entre as personalidades que estiveram presas na Ilha. A Ilha das Pedras Brancas passou então a ser chamada de "Ilha do Presídio", conforme descreve Vargas (2005, pags. 20-30):

...Situada no meio do rio, entre Porto Alegre e a cidade de Guaíba, a pequena ilha fora uma fortificação na metade do século 19, que se chamava Ilha da Pólvora, pois ali o Exército tinha o seu depósito de munição com a qual abastecia as unidades militares do sul do País...

...Sólidas paredes brancas, construção tosca, com um único portão de grades muito fortes. É um típico depósito de munição antigo, agora uma prisão política inexpugnável... As paredes de pedra têm mais de um metro de espessura. Há um corredor com celas de ambos os lados, separadas por grossas paredes de pedra. A parte que dá acesso ao corredor é fechada por grades de ferros de três polegadas. Não há janelas. O ar circula precariamente através de pequenos orifícios no alto da parede, cujo pé direito tem cinco



DEFESA CIVIL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Rua Andrade Neves, 1510 - conj. 12 | 96508-020 - Cachoeira do Sul/RS
Fone: 51.3723.1637 | www.defender.org.br | defender@defender.org.br

metros. Os orifícios destinavam-se à ventilação da munição estocada e pelos quais também entrava uma réstia de sol. Toda a cadeia esta permanentemente envolta numa penumbra, sendo as pessoas as coisas vista de forma difusa. Para se ver bem o interior de uma cela, ou para ler, é necessário acender uma vela. O calor era insuportável.; no verão passava dos 40 graus, sem ventilação. O calor produzido por um dia inteiro de sol na laje de ferro e cimento que a cobria ficava parado. Implorávamos para buscar água do rio Gualba para molharmos o corpo, só de cuecas ou calções. Uns despejam água sobre os outros...

...No inverno o frio intenso baixava de zero grau. O vento miniano gelava tudo. A masmorra lúgubre totalmente úmida agravava mais o frio intenso. A Ilha tem a forma de uma gigantesca baleia, encaçada no meio do Gualba. Em ambas as pontas da ilha erguem-se enormes pedras sobrepostas pela natureza, num trabalho de sofisticada engenharia. Curioso que enormes pedras equilibram-se umas sobre as outras, apoiadas em pequenos pontos, dando a impressão de que qualquer movimento da água ou do vento as pusessem abaixo. No alto das enormes pedras que ficam na ponta norte e na ponta sul da ilha foram construídas duas guaritas, de onde, ao longo do tempo, os soldados guardavam a munição do Exército. Agora não há mais munição ali, só existindo presos políticos...

... A prisão – como toda a prisão, aliás – tinha um aspecto lúgubre...

...Depois de muita reflexão sobre a origem do mau cheiro, chegou a conclusão de que as paredes do presídio estavam impregnadas de um fedor antigo que penetrara nas pedras, no reboco, na argamassa e ali ficara por mais de um século. É que o depósito de pólvora, construído em 1860, fora transformado num calabouço, onde eram jogados os presos comuns, marginais sem processo e sem defesa. Todos viciados em tóxicos. Viviam ali como bichos, amontoados uns sobre os outros, na mais absoluta promiscuidade. Foi assim, numa pocilga de homens, que os presos políticos foram confinados em abril de 1970, quando de lá foram retirados os marginais miseráveis. Eles tinham perdido a condição humana...

...Nessa construção sólida e tosca, as paredes de granito são insondáveis testemunhas de muitas histórias verdadeiras e lendas antigas, nas quais se misturam banditismo, amor e coragem, sem falar até em almas de outro mundo que assombravam os guardas nas noites escuras de vigilância inútil. Como havia dois túmulos, um do lado do outro, três metros próximos da parede norte da prisão, na frente da qual os soldados davam guarda, os policiais militares que se revezavam como sentinelas diziam claramente que não temiam os presos, mas não suportavam a impressão que lhes causavam os mortos enterrados naqueles túmulos sinistros, sobre os quais às vezes apareciam flores postas a noite por uma mulher de branco, que não falava nem os olhava...

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIRETORIA LEGISLATIVA

VI — AVULSO DE ~~RELAÇÃO DE TRABALHOS~~

30/6/67

28/6/67

PAUTA — 1.º dia PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16-67 Dep. Airton Barnasque

Aprova relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 1.º — É aprovado, com as respectivas conclusões, o relatório dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar as causas e circunstâncias em que ocorreu a morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e de apurar a forma de tratamento dispensado a presos políticos.

Art. 2.º — São enviados à Procuradoria Geral da Justiça, para o indispensável encaminhamento das medidas necessárias ao competente procedimento penal, os autos do inquérito parlamentar.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1967.

RELATÓRIO

Em 31.8.1966, com base no art. 54 do Regimento Interno, subscrita por 19 Srs. Deputados, foi requerida a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o fim especial de averiguar as circunstâncias em que ocorreu a trágica morte do ex-sargento do Exército Nacional e preso político Manoel Raymundo Soares, que se encontrava recolhido à Ilha do Presídio do Guaíba e, ainda, averiguar a situação e o tratamento dispensado a outros presos políticos.

A comissão foi, inicialmente, integrada pelos Deputados Airton Barnasque, Walter Bertolucci e Lidovino Fenton, do MDB e Hed Borges, Gudbem Castanheira e Antoninho Fornari da ARENA, tendo sido indicado pela Mesa o Deputado Porcínio Pinto, sídico, ouvindo autoridades e testemunhas, agindo na busca das informações que proporcionassem, através da reconstituição dos fatos e do levantamento dos indícios, chegar à conclusão e ao apontamento de responsabilidades pelas atrocidades e morte trágica sofrida pelo inditoso sargento Manoel Raymundo Soares.

A primeira providência da Comissão foi no sentido de visitar a "Ilha Presídio", onde teria o Ex-sargento Manoel Raymundo Soares passado seus últimos dias como preso antes de seu misterioso desaparecimento. Foram convidados e se fizeram representar o Instituto e a Ordem dos Advogados, seção do Rio Grande do Sul. A seguir, no mesmo dia, a C.P.I. visitou dependências do DOPS, onde foi recebida pelo Delegado Domingos Fernandes que, na ocasião, informando que o DOPS estava diretamente ligado ao Exército, ponderou aos Parlamentares que aguardassem, enquanto telefonava para o MAJOR MENNA BARRETO, indagando a respeito da permissão para a visita, após o que, foi franqueada a entrada à comitiva. Foi juntada ao processo o auto de necropsia, constatando-se pelo mesmo que a causa da morte de Manoel Raymundo Soares foi afogamento. Farta prova, através de fotografia, é anexada aos autos, constando da mesma, ampliada, fotogra-

fia do infeliz ex-sargento e fotografias do cadáver em várias posições, inclusive naquela em que se constata as amarras prendendo os braços às costas. Depõe Elizabeth Chalupp Soares e é anexada a fls. 40, certidão de casamento com Manoel Raymundo Soares. Vários depoimentos são prestados, inclusive carta subscrita pelo Padre Frei Odilon Tupinambá, na qual através de longa dissertação narra, aquêle religioso as circunstâncias em que ocorreu a sua prisão, o que passou na Ilha Presídio e às ameaças que sofreu para que não noticiasse sua prisão. Colhidos outros depoimentos, é anexado aos autos recorte do jornal "Última Hora" do Rio de Janeiro, dando publicidade a carta do estudante Luz Renato Pires Almeida, narrando torturas sofridas no DOPS, na mesma ocasião em que o Sargento estava recolhido ao DOPS.

A fls. 90, consta recorte do Diário Oficial do Estado, de 14.9.1966, aparecendo discurso em que o Deputado Hed Borges se afastava da C.P.I. e elogiava a comissão pelos trabalhos.

Depõe, a seguir, o Sr. Antônio Giudice e outros Tranviários, que foram detidos pelo DOPS e privados com Manoel Raymundo Soares, na prisão.

É anexado aos autos (fls. 106) carta do Sr. Werner Becker e telegrama do Ten. Cel. da Brigada Militar Telmo Azambuja.

São também anexados aos autos vários documentos e um contrato de locação entre Thomé Andrade Vieira e Berta Kersting, tendo ficado evidenciado que o locatário, o primeiro, era o mesmo ex-sargento Manoel Raymundo Soares. Depois de vários depoimentos colhidos, a fls. 140, consta carta do Comandante da Brigada Militar, Cel. Otávio Frota, respondendo à Presidência; da C.P.I. algumas indagações formuladas. São anexados aos autos cópias de comentários de Rubem Braga, publicados no "Diário de Notícias" de 9.9.1966, (fls. 141 e 143), também carta dirigida ao advogado Sobral Pinto, na qual o Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República dá conhecimento ao causídico do empenho do Sr. Presidente da República "em ver de-

Secretaria de Cultura

Proc: 1273-11,00/14-3

Fls. 46



Doc. 7

Secretaria de Cultura
PROC: 1273-1100/14-3
FL. 47
Rub. 61

vidamente elucidados os fatos e responsabilizados os culpados". pela morte de Manoel Raymundo Soares. Como Deputado requerente da constituição da Comissão, o nobre Deputado Ayrton Barnasque foi eleito seu presidente.

Daquela data, da constituição da Comissão, até a presente, longo e, por vèzes, acidentado caminho foi percorrido, realizando a Comissão visitas a pre-

As páginas 145 e seguintes constam os habeas corpus interpostos em favor de Manoel Raymundo Soares no Superior Tribunal Militar e às informações das autoridades locais, da inexistência de prèso com o nome de Manoel Raymundo Soares.

Cópia do acórdão do Superior Tribunal Militar na qual há acusação daquela excelsa còrte responsabilizando a polícia gaúcha pela morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares (fls. 152). A seguir, costa longa carta do causídico Sobral Pinto ao Presidente da República, pedindo que a autoridade da Presidência seja imposta "para que o sangue do malogrado prèso político não venha a manchar indelevelmente a dignidade de sua administração". A fls. 163, consta carta do ex-sargento dirigida a um certo Dr. Bento e também à sua esposa.

Várias cartas do Dr. Sobral Pinto são anexadas aos autos. Recortes de jornais constam a fls. 177 e seguintes.

Anexada carta do Ten. Cel. Lauro Rieth, na qual o Superintendente dos Serviços Policiais do Rio Grande do Sul invoca os motivos pelos quais não compareceria à C.P.I. para depor e carta da Presidência da C.P.I. à Presidência da Assemblèia pedindo a esta que, junto ao Governador, aja, no sentido de ser ordenado o comparecimento à C.P.I. do Sr. Superintendente dos Serviços Policiais. Depõe o Sr. Dr. Genuino Fachin, que informa a comissão a respeito de arbitrariedades e violências cometidas pelo delegado José Morsch. São anexadas certidões oriundas da Comarca de Livramento, que foram juntadas com o objetivo de evidenciar as imputações feitas ao delegado José Morsch.

Recortes de jornais de Livramento são juntados, nos quais se constata do caso político criado ao Governo do Estado pela presença do delegado José Morsch em Livramento.

A fls. 221 consta, officio da C.P.I. ao Sr. Presidente da Assemblèia Legislativa, solicitando fosse constituído advogado para acompanhar o Mandato de Segurança impetrado pelo Ten. Cel. Lauro Rieth, visando obter do Poder Judiciário a desobrigatoriedade de comparecer a C.P.I.

A requerimento da C.P.I. dirigido à Presidência da Assemblèia, foi encaminhado "Convite" através do Sr. Governador, ao Sr. Secretário de Segurança para depor na C.P.I. O Governador responde invocando dispositivo constitucional que permite à Assemblèia convocar qualquer Secretário, alegando, ainda, que o Sr. Superintendente dos Serviços policiais, Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth, cujo comparecimento à C.P.I. também foi solicitado, impetrara um habeas-corpus preventivo que ainda estava "sub-judice".

Officio do Sr. Secretário de Segurança, constante de fls. 234, instruído com petição de longo articuladado, noticia a C.P.I. que os delegados Arnóbio Falcão da Motta e Carlos Castilhos Leites resistem a comparecer à C.P.I. invocando razões jurídicas para fazê-lo e, concluindo, informam que só compareceriam se denegada a medida judicial de iniciativa do Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth. A partir das fls. 239, são anexados vários recortes de jornais, em que o Deputado Ayrton Barnasque denunciava

a obstrução dos trabalhos da C.P.I. por parte das autoridades policiais.

Recortes que noticiam a negativa de delegados e inspetores deporem, manchetes publicando que as assinaturas do ex-sargento em carta dirigida à esposa estavam sendo submetidas à perícia no Estado da Guanabara e, finalmente, manchetes anunciando que a Presidência da Assemblèia-refutou três alegações do Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth.

A fls. 248, consta comunicação do Tribunal de Justiça à Presidência da Assemblèia de que fôra denegada a ordem de habeas-corpus requerida pelo Sr. Superintendente dos Serviços Policiais. Anexados vários recortes de jornais que noticiavam a denegação do mandado interposto pelo Te. Cel. Rieth. A fls. 254 consta officio do Sr. Superintendente dos Serviços Policiais dirigido ao Sr. Secretário de Segurança no qual o primeiro informa que só comparecerá à C.P.I. para depor se fôr intimado por um representante do Poder Judiciário. Dado conhecimento do fato à C.P.I. esta, através do Poder Judiciário, intima o Ten. Cel. Lauro Rieth a depor. O Deputado Lidovino Fanton, integrante da Comissão é substituído temporariamente pelo Sr. Deputado Marcílio Goulart Loureiro.

A seguir, consta officio do Tribunal de Justiça dando conhecimento à Presidência da Assemblèia, da decisão denegatória dada ao Mandato de Segurança interposto pelos delegados Arnóbio Falcão da Motta e Carlos Castilhos Leites. O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul encaminha missão o relatório elaborado em razão das ações feitas por seu representante quando da visita à Ilha Presidio e as celas existentes na Delegacia de Ordem Política e Social. Ainda o Ten. Cel. Lauro Rieth, é manchete e assunto do Correio do Povo de 27.10.1966: ocasião em que este órgão de imprensa noticiava que "acata a justiça, mas nada revelará aos deputados da C.P.I." Depõe o Ten. Cel. Lauro Rieth e várias outras pessoas entre as quais o Sr. João Dêntice. São anexados aos autos recortes de jornais, que, em manchete registram que "Rieth vai à C.P.I. e não diz nada". Encerra-se o ano de 1966, com esses trabalhos realizados.

Em seta de abril do corrente ano, instala-se novamente a C.P.I. tendo ficado constituída com os seguintes integrantes: Presidência - Deputado Ayrton Barnasque, Vice-Presidente - Elínio Dutra, Relator - Lidovino Fanton, tendo sido, posteriormente, substituído, pelo Deputado Rosa Flôres, além do Deputado Sanfelice Neto e mais o Deputado Rosa Flôres. A ausência de Deputados integrantes da Bancada da Arena na composição da C.P.I., deve-se ao fato de ter a mesma sido condicionada pela liderança da bancada governista à sua posição de majoritária, na referida comissão, com o que não concordou a Bancada do MDB, baseada em desistivo regimental inequívoco.

A seguir, várias sessões são realizadas pela C.P.I. mas é de se salientar que toda a prova carreada aos autos ocorreu quando a comissão estava constituída por elementos das duas agremiações políticas, durante o ano de 1966, nenhuma prova te unbal ou documental, foi produzida na presente sessão legislativa, salvo a anexação do Relatório elaborado pelo Promotor de Justiça, Paulo Cláudio Tovo, a respeito do Inquérito que presidiu para elucidar o crime.

Este é o relatório, historiado na ordem cronológica dos depoimentos e documentos anexados aos autos.

Apesar de as autoridades protestarem pública-

mente que não mediram esforços para apurar as circunstâncias em que a morte do sargento ocorreu, apontando e responsabilizando criminalmente seus autores, como mostraremos no curso do relatório, o que ocorreu foi o inverso, as autoridades policiais procurando criar obstáculos ao trabalho da Comissão, tentando desprestigiá-la e desacreditá-la perante a opinião pública.

O FATO:

A imprensa local anunciou, em dias de agosto do ano pretérito, que, nas águas do rio Jacuí, que deságua no Guaíba, bem próximo ao último, pelas 17 horas do dia 24, do mês de agosto do ano de 1966, entre taquareiras, às margens do aludido rio, bolando, foi encontrado um cadáver.

Leci Ramos Batalha e João Gomes, e Pixoto, que localizaram o corpo, imediatamente levaram às autoridades o conhecimento do fato e, ao anoitecer daquele dia, comparecia ao local o guarda civil Luiz Burle Cardoso, policial que prestava serviços na Ilha da Pintada, o qual rebocou, depois de amarrar com cordas, o cadáver até à Ilha da Pintada, pois encontrava-se com lancha.

O cadáver se apresentava com as mãos amarradas às costas e os peritos do Instituto Criminalístico não encontraram qualquer documento através do qual pudessem identificar o morto. A camisa que havia sido rasgada para servir de amarra, às mãos do morto.

A necropsia, feita em 25.8.1966, "constatou que a morte ocorrera por afogamento", dizendo os peritos:

"A ausência de lesões traumáticas que dusessem explicar a causa da morte, aliada à conclusão do exame histopatológico, acusando a presença de elementos característicos de plâncton mineral no interior dos bronquíolos e raros elementos isolados nos alvéolos pulmonares, permite-nos afirmar que a vítima respirou dentro d'água e que, portanto, a causa imediata da morte foi afogamento". Concluíram os Srs. peritos, que a vítima se encontrava em estado de embriaguês, por ocasião da morte.

Conclusão daquele relatório: "cadáver de identidade desconhecida e, pelas circunstâncias, vítima de morte violenta".

Sem qualquer resquício de dúvida o caso era de homicídio qualificado.

IDENTIFICAÇÃO DO MORTO:

Em 30 de agosto, surge Dna. Elisabeth Chalupp Soares, residente na Guanabara, reconhecendo o cadáver como de seu marido Manoel Raymundo Soares.

Identificação foi feita com base não só nos dados físicos em geral mas em razão de um detalhe especial: seu inditoso marido possuía grampos quebrados em suas pontes móveis. O fato foi comprovado pela perícia. Somando a isso, foi apresentada a carteira de identidade de seu marido, emitida pelo serviço de identificação do Exército, de n.º 189.016 tendo se verificado a coincidência da impressão digital. A carteira de identidade, cuja autenticidade, posteriormente, foi comprovada, punha fora de qualquer dúvida a identificação do cadáver.

Na palavra da esposa da vítima, temos, a fls. 38, processo 1206, reproduzidas as circunstâncias da prisão do sargento, Manoel Raymundo Soares.

O sargento demandara a Porto Alegre, em janei-

ro de 1966, em busca de emprego pois era desertor do Exército Nacional e fora preso nesta cidade por agentes do DOPS, que o conduziram à Polícia do Exército e, posteriormente, ao DOPS. De posse das cartas do espóso, procurou um advogado de nome Mendonça e, depois o Dr. Sobral Pinto, que impetraram vários "habeas-corpus" em favor da vítima sem qualquer êxito, face às informações das autoridades policiais de que a vítima não era prisioneira da polícia.

Através das cartas recebidas, a depoente deu conhecimento de que, desde março daquele ano, seu marido estava preso na Ilha do Presídio.

O DOPS E SEU SILÊNCIO:

Foi preciso a viúva esclarecer a Delegacia de Segurança a respeito da prisão da vítima, pois que o DOPS se mantinha no mais impenetrável mutismo apesar de já haver o fato chegado ao conhecimento da imprensa através de telegrama anônimo. Só então a Delegacia de Segurança buscou as informações de que o sargento Manoel Raymundo Soares, procedente do DOPS, fora recolhido à Ilha Presídio onde estivera de 18.3.1966 até 13.8.1966 (autos de inquérito 27/66: fotocópias).

Em 19.3.1966, o delegado Itamar Fernandes de Souza, através do memorando n.º 227, encaminhou a vítima ao presídio (inquérito 27/66) e através de outro memorando, assinado pelo delegado José Morsch, de 13.8.1966, a vítima foi entregue a funcionários do DOPS para onde foi transportado e recolhido a uma das celas. De 11 a 13/3, período em que a vítima esteve presa no DOPS, qual o tratamento que lhe foi dispensado?

TORTURAS NA P.E. E DOPS:

Através de carta cuja autenticação foi feita, enviada a esposa da vítima e de prova testemunhal constante no bojo dos autos é possível que se reproduza o que ocorreu com a vítima desde sua prisão pela polícia do Estado até a data de sua morte. Excertos de uma das cartas:

"... Eis um panorama da minha situação como preso. Fui detido às 16,35 horas, mais ou menos, do dia 11/3, sexta-feira, defronte ao Auditório Araújo Viana. Dois "cavalheiros", seguraram-me pelos braços, enfiaram-me em um táxi e levaram-se para a P.E. (Polícia do Exército). Lá mantiveram-me até por volta das 19 horas debaixo de um "tratamento", interrogatório como eles chamam. Depois enfiaram-me no mesmo táxi e levaram-me para o DOPS onde o "tratamento" continuou por mais oito dias. Sujo, barbudo, com a camisa rasgada, todo machucado, fui trazido para esta Ilha, onde estou até hoje. Desde de 19 de março não mais me ouviram. Estou todo esse tempo em regime de "incomunicabilidade". Estou preso sem ter culpa formada, "sem" prisão preventiva; sem ter sido julgado e muito menos condenado".

Outra carta se reporta ao mesmo assunto, em termos mais incisivos:

"... todas as torturas físicas a que fui submetido na P.E. e no DOPS não me abateram".

Interessante o início de outra carta por ele escrita a mesma destinatária ainda no dia 10.7.1966, da Ilha das Pedras, Ilha Presídio:

"... fui conduzido ao quartel da P.E. e lá, debaixo de um "tratamento", fui interrogado durante duas horas. A seguir, fui levado para a DOPS, na avenida João Pessoa, onde fui tratado durante

uma semana... em meu corpo ficaram gravadas algumas medalhas com que me agracaram". — (Constantes das fls. 21 e 22 do relatório da Procuradoria Geral do Estado, processo n.º 350)."

As cartas foram devidamente autenticadas restando cabalmente provado que eram do punho do indito sargento Mancel Raymundo Soares e sintonizam perfeitamente com a prova testemunhal. Senão vejamos:

MAUS TRATOS NO DOPS. A PRISIONEIRO:

As fls. 45, processo 1206, o Vereador — capitão do Exército, Augusto Sommer de Azambuja, diz o seguinte:

"com relação a torturas e violências praticadas no DOPS, informa o declarante que, num IPM instaurado contra várias pessoas, dentre as quais Emídio Mariau dos Santos, Eni Tósca de Freitas e outros, muitos queixaram-se de torturas e violências, sendo que Eni Freitas, informou que foi violentada no recinto do DOPS por elementos do DOPS.

"...tem a informar ainda que um grupo de estudantes, em abril de 1965, foi preso, nesta capital, num escritório imobiliário, onde exerciam suas atividades. Tais rapazes, segundo dizem, foram torturados com choques elétricos e palmatórias..."

Hélio da Silva Maciel (fls. 102): "foi introduzido numa sala escura onde tudo era completamente negro, tendo antes tirado os sapatos por ordem de policial que até ali o conduziu. Verificou então que havia uma torneira aberta que alegava o piso da referida sala ao ponto de cobrir-lhes os pés e que ali permaneceu até 24 horas".

Narra a testemunha que, depois, foi interrogado e, havendo negado o fato de que era acusado, de participação numa passeata estudantil, passou a ser brutalmente torturado, sofrendo agressões a socos e cassetetes de borracha, sofrendo física e moralmente as agressões que se repetiram até o alvorecer; só sendo libertado às 11 horas do dia, depois de ameaçado se contasse o ocorrido.

A vítima, acompanhado do presidente do seu sindicato, deu conhecimento do fato ao Sr. João Dêntice ao Gen. Plínio de Figueiredo, havendo prova disso nos autos, quando depôs o Sr. João Dêntice. Há também comprovante nos autos dos sinais dos espancamentos sofridos pela vítima, através de laudo do Dr. Pedro Fantin.

Testemunha também o desumano e infquo tratamento dispensado aos presos, a fls. 64, Frei Odilon Tupinambá, quando informa que, na Ilha do Presídio para onde fora levado o sargento Araken Vaz Galvão, que, há dois meses se encontrava também recolhido estava ferido com uma bala no ventre e que não lhe eram ministrados tratamentos enquanto não denunciasse seus companheiros.

A mesma testemunha informa de um estudante preso que foi suspenso num aparelho com apenas os pés tocando ao chão e com uma pedra atada nos tritículos completamente desnudo.

A testemunha, Dra. Elida Costa (fls. 58), informa de um repórter de jornal "Última Hora", que atendia pela alcunha de "Gaguinho" que sofreu espancamentos e que gritava de forma que foi ouvida por todos os presos.

~~Os casos serão transcrevermos e comentaremos todos os casos de brutalidade, violências e sevícias praticadas pelos policiais do DOPS comandados pelos militares a quem estavam subordinados. Não podemos,~~

porém, encerrar esse capítulo sem lembrar o que se passou com a Srta. Eni Tabuá Tósca Freitas, funcionária Federal: levada para o DOPS, foi submetida a interrogatório e ameaçada, se não confessasse sua participação em uma trama subversiva: o interrogatório durou cerca de três horas.

Após, foi levada para uma sala sem iluminação, e é a vítima quem informa:

"Foi violentamente jogada sobre o birô tendo sido violentada por um dos indivíduos enquanto outro a segurava fortemente; que obviamente o ato sexual foi praticado contra a sua vontade e com todas as características de estupro; desde que não tinha possibilidade de se defender. Declara ainda a depoente, que os dois indivíduos se revesaram no ato brutal".

Trinta dias depois, foi a vítima removida para o hospital e ela informa a razão:

"que a causa de sua remoção para o hospital se deve ao fato de moléstia contraída nos órgãos genitais da depoente; que no período em que esteve hospitalizada foi sempre guardada por policiais; que a depoente se encontrava em estado de gravidez; declara a depoente que em treze de maio deu luz a um menino, cuja data de nascimento pode provar pela baixa do Hospital, Presidente Vargas, onde nasceu o menino, além das certidões de nascimento que possui; que a depoente quando em no Hospital Presidente Vargas, ainda como preneira, e que tomou conhecimento que estava grávida, solicitando ao subdiretor do hospital, que na oportunidade ocupava as funções de Diretor, que lhe praticasse um aborto ao que o referido médico negou-se dizendo que tal ato é proibido por lei; que quando saiu da prisão já estava com oitenta dias de gestação não tendo na época condições físicas para resistir intervenção que lhe possibilitasse extrair o feto; que até a data do nascimento do menino, não podia se conformar com a situação em virtude da circunstância em que o mesmo fora gerado; mas que depois de seu nascimento passou a amá-lo como seu filho que é".

O inquérito abriga outros e numerosos casos de violências nas que ora narramos já são suficientes para retratar o quadro de atrocidades praticado no setor da "Segurança Pública" do Rio Grande do Sul. Contra essas vítimas nenhum processo regular foi instaurado o que evidencia que eram simplesmente suspeitas. E se fossem responsáveis por algum ato subversivo?

TORTURAS SOFRIDAS POR MANOEL RAYMUNDO SOARES:

Agora resta-nos, com base na torrencial pit mostrar as atrocidades que sofreu e desditos, o sargento Manoel Raymundo Soares pela prática de um crime que até agora a opinião pública não teve conhecimento. Em 10.3.1965 às 22.00 horas, o cidadão Aldo Alves Oliveira, funcionário da Cia. Carris, foi levado ao DOPS, juntamente com outros tranviários de nomes Antônio Giudice, Edgar Silva e Darcy Rodrigues Dubal, tendo permanecido toda a noite recolhidos a uma das tamigeradas salas escuras do DOPS.

Essa testemunha, a fls. 93, informa:

"O depoente declara que conheceu o sargento Manoel Raymundo Soares, podendo testemunhar

que o mesmo mostrava vários sinais de sevícias; que na ocasião em que o sargento estava sentado no corredor que dá acesso à cela, verificou que o mesmo estava sem camisa, deixando ver as marcas de queimadura; e sinais de violento espancamento a tal ponto que não podia engulir alimentos sólidos, razão pela qual tanto o depoente como os outros presos torciam do leite que lhes era enviado por familiares alguma porção para alimentar o sargento Manoel Raymundo Soares. Declara o depoente que o quadro acima descrito foi presenciado não somente por ele mas também por outros prisioneiros cujos nomes passa a declinar: Nilo de Almeida Fernandes, Alceblades Antônio de Oliveira, Edgar da Silva, Rui Alves Lisboa, Roque Fiferio Marques, Sérgio Coimbra Duarte, Ubirajara Áyllia Fontoura, Nicanor Rodrigues, Olivio Aristides Quetzer. declara o depoente que durante o período que esteve recolhido ao DOFS percebia que quase todas as noites pela madrugada, o sargento Manoel Raymundo Soares era torturado o que podia ser comprovado pelos gritos da vítima e que também pelo aspecto físico que apresentava quando era trazido de volta a sua cela e passava defronte a porta em que se encontrava o depoente e os outros presos cujos nomes já foram citados; o depoente declara que não sabe quem espancava o sargento Manoel Raymundo Soares, mas que quem abria a cela para o sargento sair e quem o mandava trazer de volta era o delegado José Morsch".

o alimento em face das torturas sofridas, inclusive fortes pancadas no pescoço; o depoente declara que em palestra mantida com o ex-sargento, durante as rápidas oportunidades que teve de fazê-lo, o mesmo lhe revelou que tinha sido submetido ao processo de torturas denominado "pau de arara", que segundo o sargento, consiste em dependurar a vítima de pés e mãos amarradas, completamente nu em uma vara, sendo, então, infringidas várias torturas; que o sargento Manoel Raymundo Soares, perguntado pelo depoente por que estava sendo vítima de tamanhas torturas, lhe respondeu que atribuía o fato de não ter revelado o nome da pessoa que lhe entregara alguns panfletos para serem distribuídos, nessa cidade".

Entre as pessoas que presenciavam estes fatos, indicava o depoente, além de seus companheiros de trabalho, a advogada Elida Costa, cujo depoimento merece em parte, transcrição:

"... Que o agente policial a que se referiu acompanhava um moço de baixa estatura havendo aparecido o delegado Itamar a quem eles se incorporaram. Ai então a depoente ouviu gritos, hurros de dor e ruídos de coisas que caíam; que a uma indagação da depoente, um agente policial respondeu que se tratava de uma festa em outro andar; que voltou para a sala do cartório e, a seguir, foi ao banheiro e, na ida, viu uns seis ou oito presos que eram da Carris, a quem comunicou o que se estava passando e o risco que todos correriam em face do que estava acontecendo; que a depoente passou a noite toda em expectativa temerosa, naturalmente, de que o mesmo lhe poderia suceder; que pela madrugada, a depoente, que se encontrava na sua sala, esta com a porta aberta, viu, com os próprios olhos, um rapaz que, pelo estado de seu corpo, que estava inclinado para a frente, ia sendo carregado por dois homens. Ouvia a depoente dizer que o mesmo se encontrava até em estado de coma; que o preso assim conduzido pelo que a depoente verificou era portador de ferimentos e até sangrando estava; que foi informada depois que o mesmo preso fora recolhido a uma cela fechada a chave; que, ante o quadro que está descrevendo, a depoente entendeu que o primeiro preso que dali saísse deveria denunciar às autoridades os atos de violência que ali estavam sendo praticados; que soube então que a pessoa em quem eram infringidos maus tratos era um sargento, que foi levado a muito custo pelos presos até a depoente; que ouviu, desse, que se chamava Soares e que seu advogado era o Dr. Carlos Crespo.

As pessoas cujos nomes foram nomeados pela testemunha confirmam seu depoimento e a testemunha Edgar Silva (fls. 95) informa que, além dos nomes já registrados, encontrava-se presa a testemunha Dra. Elida Costa e um estudante cujo nome ignora. Antes de transcrevermos o depoimento da Dra. Elida Costa é conveniente que transcrevamos o depoimento de Antônio Giudice, tranviário, a fls. 99:

"Que o depoente esteve preso no DOFS, do dia 10 a 15 de março do corrente ano; que conheceu nesta oportunidade o ex-sargento Manoel Raymundo Soares;

A testemunha interrompe o depoimento indagando da comissão a respeito das garantias que a mesma lhe poderia dar contra alguma represália do DOFS. A seguir, prossegue:

"que informa o depoente que nos primeiros contatos que lhe fora possível tomar com o sargento Manoel Raymundo Soares verificou que o mesmo demonstrava sinais de sevícias tendo um olho roxo e os braços marcados por hematomas que demonstravam as torturas sofridas; que o sargento Manoel Raymundo Soares certa vez despiu-se, mostrando-lhe as marcas que tinha pelo corpo, ocasionadas também por torturas infringidas por elementos do DOFS; que o sargento Manoel Raymundo Soares era retirado altas horas da noite de sua cela e levado a uma sala na parte de frente do prédio, de onde se ouvia seus gritos e quando regressava a cela em que estava encarcerado o depoente podia constatar o estado de debilidade que o mesmo apresentava, conduzido que era por policiais do DOFS.

Pela declarante foi dito também, que não pode precisar exatamente o dia em que foi libertada etc".

mas recorda que na primeira quinzena de março está assim retratada a "via crucis" do infeliz sargento desde sua prisão em março até sua morte em agosto.

"... e que em uma dessas oportunidades verificou que o ex-sargento Manoel Raymundo Soares, que por sinal iria se alimentar pela primeira vez depois de alguns dias de prisão, não pode engulir

Diante de todas essas provas resta cabalmente provado o tratamento que o DOFS e a PE dispensavam e oxalá ainda não dispensem — aos presos políticos que ilegal, irregular e arbitrariamente "manu militari" para lá eram conduzidos, muitas vezes em virtude de meras suspeitas, sem culpa

— 6 —

formada, sem inquérito regular instaurado, sem prisão decretada...

Merece especial análise, com base nas informações constantes nos autos, os locais para onde êsse presos clandestinos eram levados, isto é, as dependências do DOPS e da Ilha Presídio visitados pelos parlamentares e outras autoridades, inclusive um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e Instituto dos Advogados.

Provas testemunhais constante dos autos dão conta de que os prisioneiros não recebiam roupa para troca e é um funcionário (fls. 42) que diz:

"... que o presídio da Ilha não dispõe de roupas para distribuição entre os presos; que, periodicamente não vai médico ao presídio da ilha mas que lá existe um termômetro utilizado por guarda que conhece princípios de enfermagem...

Nem mesmo a existência do termômetro é verdadeira e, quando a assistência médica aos esqualidos seres que na Ilha viviam podem ser aferidas pelo que informou o Frei Odilon (fls. 64 quando afirmou que o sargento Araken, um dos prisioneiros, com um balaço no ventre, não recebeu qualquer assistência médica, no caso, cirúrgica, isto sessenta dias depois de baleado....

Mas, à respeito da famigerada Ilha Presídio, usada pelas autoridades para esconder as vítimas de suas atrocidades e negar ao Superior Tribunal Militar, como foi o caso do sargento Manoel Raymundo Soares, por mais de uma vez que tivessem preso com êsse nome, é conveniente que se transcreva a denúncia do Instituto dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Geral do Estado, através de relatório.

Considere-se que a visita era esperada pelas autoridades policiais e que, conseqüentemente, fora a Ilha enfeitada para receber os visitantes ilustres. Aquêlê relatório dirigido ao Sr. Procurador Geral do Estado:

"DENÚNCIA:

... Com efeito, na Ilha Presídio, onde não se cumpre, nem, aliás, pode executar-se qualquer das normas gerais do regime penitenciário; séres humanos esqualidos, quase desnudos, concentram-se promiscuos, carentes das mais elementares condições de higiene, expulsos da ordem jurídica, como se tivessem perdido a condição de pessoa humana, ao estilo de épocas políticas e sociais que a humanidade amaldiçoou.

A Ilha do Presídio não se encontra em condições de cumprir o objetivo de ressocialização ou regeneração do criminoso ou indiciado. Degrada-lhes o corpo e o espírito, ao invés de promover-lhe "a educação moral, intelectual, física e profissional", exigida na Lei 3274 de 2.10.1957.

Fora da Lei, portanto, a Ilha Presídio, assim como se encontra, não pode subsistir porque sem as características de reformatório penal, visto não ter existência de direito, define-se eja como cárcere clandestino e proibido, que ao Ministério Público cumpre interdita, no exercício de seu encargo de inspeção de presídio "Art. 98 inciso XXII, do Código de Organização Judiciária.

Mais grave, talvez, do que a existência ilegal dêsse depósito para presos, é o fato de, nêle, ocultar-se o fruto da violência à liberdade humana porquanto inexistê culpa formada, a detenção não decorre de mandado judicial nem de flagrante delito em desafio ao Art. 141 § 20, da Constituição da República: ~~(Ninguém será preso se não em flagrante~~

delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei...

Mais adiante diz o mesmo officio-denúncia ao senhor Procurador Geral do Estado:

"Nada justifica que os órgãos do Estado desertem o direito, na luta contra a criminalidade. Não, no combate ao delito não podem perpetrar-se as mesmas injúrias e violências censuradas no infrator da lei. Ao abdicar de si mesmo, senhor Procurador, já está o Direito proclamando a vitória da injustiça e do mal".

Apesar da dramática denúncia à Procuradoria Geral do Estado, não se tem conhecimento, até o momento, de que tenha sido tomada qualquer providência no sentido de responsabilizar a autoridade que ordenou ou executou medidas privativas de liberdade individual sem a tomada e o resguardo das formalidades legais.

Evidenciado o crime de abuso de poder, o Ministério Público é compelido a agir no desempenho de sua função de fiscalizador da lei.

Submetida à pessoa o vexame ou constrangimento deve o órgão do Ministério Público, incontinenti, agir.

Não é do nosso conhecimento qualquer providência nesse sentido e a Procuradoria Geral do Estado recebeu o officio denunciando os fatos em 21 de setembro de 1966...

O Relatório do Instituto dos Advogados do Brasil também levou ao conhecimento da Procuradoria Geral do Estado a existência das famigeradas do DOPS nesses termos:

"Estrêitos cubiculos, sem luz natural, proporcionada alguma ventilação apenas através de pequenos canos, quase esclerosados, as referidas celas especiais destinam-se, ao que se informou, a quebrantar as resistências do preso até ceder à confissão, destarte, ou o mero produto da dor, do cansaço ou do medo, sem a imprescindível espontaneidade, ou a falsa declaração de culpa.

Segue, mais além o officio:

"Nas condições em que foram encontrados, a Ilha Presídio e as celas da Divisão de Ordem Política e Social representam flagrante insulto à legalidade penitenciária, insuportável negação das leis do país...

A prova da crueldade do tratamento desumano ou degradante seria feita não somente com a evidência dos lugares em que os presos cumpriam penas a que não foram condenados. E' o Instituto que denuncia tais lugares e os "descreve" para que a autoridade competente providencie.

Para êssas prisões clandestinas, verdadeiros depósitos em que o Poder Público escondia, e provavelmente esconde, as vítimas de suas atrocidades, eram também recolhidas pessoas diplomadas em cursos superior e Ministros de confissão religiosa, como foi o caso do Dr. Nery Pereira da Silva, funcionário da Casa e do Frei Tupinambá.

O tratamento iníquo e degradante igualava a todos.

Nos campos de concentração da Alemanha Nazista matava-se com mais humanidade os judeus que eram remetidos às Câmaras de Gás de que o infeliz sargento que foi jogado às águas encapeladas e frias do Rio Guáiba, do sombrio agosto de 1966. A êste foi primeiro ministrado o "tratamento prévio" que durou de março, data da prisão, a agosto, data de sua morte.

~~Não se faz mister ressaltar e argumentar a respeito das limitações inerentes a qualquer comissão parlamentar de inquérito, o Poder Legislativo, por~~

sua natureza não está aparelhado de pessoal de material próprio para investigações de natureza eminentemente policial e quando o faz é superado, como no caso vertente, inúmeras dificuldades.

Não agimos com o poder de polícia, o que foi espontaneamente, não dispúnhamos, consoante afirmado, de pessoal especializado para investigações, nem aplicamos "métodos especiais em busca da verdade".

Examinados os locais, em que a vítima, sargento Manoel Raymundo Soares sofreu os mais atrozes castigos e violências, com base na prova dos autos podemos situar algumas responsabilidades definidas.

RESPONSÁVEIS PELAS TORTURAS E MORTE DE MANOEL RAYMUNDO SOARES:

A rigor, responsáveis pelo massacre dos presos do Departamento de Ordem Política e Social, por ação ou omissão, são todos aqueles que prestavam serviço naquele departamento à época dos fatos e, principalmente, as autoridades maiores a que deviam subordinação coerentes com o preceito penal que estatui: "quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a este cominadas".

A lei penal brasileira diz que "o resultado de que depende a existência do crime somente é imputada a quem deu causa".

Considera-se causã a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido (art. 11, C.P.).

São preceitos penais que devem ser lembrados no momento em que procuraremos evidenciar responsabilidades. Alguns policiais merecem ter sua personalidade retratada. É o que faremos:

DELEGADO JOSE MORSCH:

Existem nos autos suficiente subsídios de informação que permitem mostrar a personalidade delinqüente desse servidor do DOPS. Sua vocação para crueldade e seus impulsos sádicos são denunciadas não só pelas vítimas mas a própria imprensa dá conhecimento. Seus antecedentes são conhecidos da Polícia.

Em geral os delegados do DOPS mandavam seus funcionários realizar o "serviço" de tortura. O delegado Morsch comprazia-se em realizá-lo pessoalmente.

As fls. 94 dos autos, a testemunha Aldo Alves de Oliveira, depois de narrar as torturas a que era submetido o sargento Manoel Raymundo Soares, diz:

"O depoente declara que não sabe quem espancava o sargento Manoel Raymundo Soares, mas que quem abria a cela para o sargento sair e quem o mandava trazer de volta era o delegado José Morsch".

As fls. 95, a testemunha Edgar da Silva informa:

"Declara o depoente que sempre que o sargento era levado para outra sala ou trazido de volta a sua cela o delegado Morsch fazia-se presente; declara, ainda, que durante o dia o delegado Morsch costumava ir a cela do sargento Manoel Raymundo Soares, abria a porta, olhava para, dentro do recinto e voltava".

Eni de Freitas, violentada pelos policiais do DOPS, em seu depoimento de fls. 130, diz:

"Declara ao final a depoente que todas as pessoas, cujos nomes citou, além de muitas outras, que foram torturadas, foram unânimes em afirmar que, embora os delegados de polícia não costumem bater nos presos, e sim mandar que outros o façam, o mes-

mo não ocorre com os presos, demonstrando ao fazê-lo sintomas de grande satisfação".

Não bastasse o que informam as testemunhas a respeito do verdugo José Morsch, ainda a serviço do Departamento da Polícia, vale comentar depoimento do Cel. Telmo Azambuja, que, espontaneamente, depois de escrever uma carta para a Comissão Parlamentar de Inquérito, deu conhecimento de um fato que permite aferir-se da personalidade deformada e delinqüente do referido "agente da lei e guardião da paz pública e integridade física dos seus concidadãos".

Em novembro de 1965, a testemunha em serviço, com mais de cem praças sob seu comando; aguardava em vigilância para repelir uma provável incursão de axilados, na forma da denúncia que as autoridades receberam. Nesta ocasião, deteve um jovem de quem suspeitou por ser uruguaio e só falar o espanhol. Entregou o jovem aos cuidados de um policial; visto não ter o detido qualquer documento de identificação. Posteriormente, a testemunha foi até o posto de controle do DOPS (Polícia Rodoviária) para saber de alguma notícia a respeito do detido, ocasião em que foi apresentado ao delegado José Morsch, a quem pediu informações. Vale a pena registrar o diálogo entabulado entre o Cel. Azambuja e o Delegado Morsch:

"... que no diálogo que então travou com o delegado Morsch, perguntou-lhe se tinha recebido o jovem uruguaio que pelo depoente fora enviado dentro do jeep antes referido; que o delegado José Morsch sorrindo "lombrosianamente" declarou que o mesmo estava muito bem guardado e abrindo o porta-mala do carro mostrou ao então major, da Brigada Militar Telmo Azambuja, o prisioneiro; que se encontrava de cabeça para baixo oprimido entre o pneu e a parede do carro, sangrando abundantemente e em posição que uma vez fechado o porta-mala, ficava comprimido pela porta".

Depois de insistir com Morsch para que libertasse o detido e o tirasse da posição em que se encontrava, face a resistência do mesmo em acatar seus insistentes apelos, a testemunha ia mandar prendê-lo; quando, finalmente, este acabou cedendo e mandando soltar o prisioneiro.

A testemunha deu conhecimento à Comissão de que por várias vezes, foi à presença do Sr. Secretário de Segurança levando ao seu conhecimento casos de corrupção de policiais, mas foram totalmente inócuas, as denúncias que formulou por escrito. Classificou o Ten. Cel. Lauro Rieth, Superintendente dos Serviços Policiais de "protetor de corruptos".

A fls. 194 consta documentos oriundos do cartório de execuções criminais da Comarca de Livramento onde consta agressões praticadas pelo delegado José Morsch em um menor.

Farta documentação a partir das fls. 194 dão conhecimento da atuação arbitrária do delegado José Morsch na cidade de Livramento, atuação caracterizada sempre pela mesma vocação para o atentado a integridade física dos seus concidadãos.

Vários recortes de jornais juntados a fls. 213 e seguintes dão conhecimento do problema político que a conduta arbitrária de Morsch criou em Santana de Livramento.

O Jornal "A Platéia", de Santana; edição de 28 de abril de 1966, em manchete destacava a notícia:

"PSD de Livramento: Saída do delegado ou rompimento com o Governo Meneghetti".

A notícia estava assim redigida:

"Ao que fomos informados, o diretório municipal do PSD, caso não vir a ser atendido em sua exi-

Proc: 1273-11.00/14-3
Fl. 53

gência (afastamento do Sr. José Morsch titular da chefia de delegacia de polícia de Livramento) rompendo com o Diretório Regional do PSD gaúcho e desvinculando-se totalmente do governador Menghetti".

Das outras notícias divulgadas pela imprensa, constantes das fls. 214 e 215, dão conta de arbitrariedades e tropelias e evidenciam as violências cometidas por José Morsch.

Com essas informações, é possível fazer-se um juízo sobre a personalidade de um dos agentes da autoridade, responsável por um importante setor policial, desde os meses que sucederam ao movimento armado de março de 1964.

Delegado Itamar Fernandes:

O inquérito evidentemente, não foi dirigido no sentido de apurar-se as responsabilidades individuais, eis que entendíamos que todos os policiais, por co-autoria, eram responsáveis pelas atrocidades cometidas. No curso do inquérito entretanto, foram despontando, com mais frequência, alguns nomes que se notabilizaram pelas atrocidades cometidas: entre eles, o delegado Itamar Fernandes. Sobre ele, diz a prisioneira Elida Costa, fls. 59, quando notícias as torturas sofridas pelo sargento Manoel Raymundo Soares:

"...Que o agente policial a que se referiu acompanhava um moço de baixa estatura, havendo aparecido o delegado Itamar que a eles se incorporou. Ai então a depoente ouviu gritos, hurros de dor e ruídos de coisas que caíam".

A fls. 73, José Morsch, informa que o Delegado Itamar Fernandes integrava sua equipe.

Sobre o Delegado Itamar destaca-se a fls. 89, um recorte do Jornal "Última Hora" do Rio de Janeiro, onde em grandes manchetes sob o título "III Exército sabia das torturas do sargento" é reproduzido uma entrevista com o estudante que esteve preso com o sargento Manoel Raymundo Soares, no DOPS; diz o estudante Luiz Renato Pires de Almeida, na parte a que se refere ao delegado Itamar Fernandes:

"Na manhã seguinte, às 8 horas, o sargento Manoel Raymundo Soares ainda sofria violências. Era queimado a ponta de cigarros, que os policiais apagavam sobre o seu corpo, recebia pontapés e pauladas, desfeitas pelo delegado Itamar Fernandes de Souza.

Assegura, a seguir, o estudante:

"Depois do suplício, só de cuecas, com as costas sangrando e uma das vistas fechadas, em consequência de um golpe desfechado pelo Delegado Itamar Fernandes de Souza...".

Em outro trecho, arrolando alguns dos torturadores do desditoso sargento, diz o estudante:

"São eles os delgados Itamar Fernandes de Souza, José Morsch e inspetores...".

Hélio de Souza, fls. 102, depois de torturado no DOPS, é advertido por Itamar:"

"Que por volta das 1^{as} horas foi levado a presença do escrivão tendo então aparecido o delegado Itamar... levou-o para uma sala de trabalho onde começou-o dizendo que se contasse a al-

guém que havia sido torturado no DOPS "...seguem-se as ameaças costumeiras...".

Seria ocioso analisarmos o comportamento de todos os policiais que os autos registram.

Os dois policiais cujos comportamentos foram analisados servem de retrato dos demais que atuavam no DOPS e, através de sua conduta, de sua maneira de agir, dos métodos usados para a busca da "verdade", do descaso pela integridade física de seus semelhantes, informam-nos a respeito do que passaram os infelizes que, na maioria das vezes, por mera suspeita, eram levados e detidos naquele departamento policial.

**A QUEM ESTAVA SUBORDINADO O DOPS?
— MAJOR MENA BARRETO:**

Evidentemente que as torturas, as atrocidades, os atentados à integridade física dos prisioneiros do DOPS, não eram cometidos contra a vontade ou ao arrepio das normas daquele departamento policial, nem os Srs. Delegados e seus subordinados agiam como se processassem a um setor autônomo da polícia, estanque dos demais em subordinação, obediência e atenção a qualquer superior.

Quem, em última instância comandava o DOPS nos meses de março a agosto de 1966, quando ocorreu a prisão, as torturas intermináveis e a morte trágica do sargento Manoel Raymundo Soares?

É o próprio sargento Manoel Raymundo Soares que através de carta dirigida a esposa (assinatura autenticada) dá conhecimento de que, antes de ser remetido ao DOPS, sofreu torturas por mais de duas horas na Polícia do Exército. A esse respeito se refere o relatório do Promotor Tovo, constante do processo n.º 350, anexado.

O prestigioso jornal "Última Hora", do Rio de Janeiro, edição de 12.9.1966, em manchete destacada, sob o título "III Exército sabia das torturas do sargento", transcreve carta do estudante LUIZ RENATO PIRES DE ALMEIDA, o qual, juntamente com o infeliz sargento, sofreu torturas infligidas pelo DOPS. Nesta carta o estudante informa:

"O ex-sargento Manoel Raymundo Soares, preso sexta-feira, 11 de março, foi conduzido por agentes do DOPS, ao quartel da Polícia do Exército onde, durante duas horas foi torturado por um colega, o sargento Pedrosa e um tenente...".

A condução do preso ao quartel e deste ao DOPS estão a nos informar a respeito do intercâmbio entre o Exército e a polícia, neste serviço de policiamento. Mas para comprovarmos que os horrores cometidos pelo DOPS não eram desconhecidos da Secretaria de Segurança do Estado, basta que se informe que o DOPS estava diretamente subordinado a um militar, que fazia a ligação DOPS — III Exército. Dêse fato dão conhecimento várias testemunhas: a fls. 18, o delegado Domingos, quando da visita dos deputados componentes da C.P.I., justificou o fato de não permitir a visita pretendida sob a alegação de que o DOPS estava ligada diretamente ao Exército.

"Toda a atuação aqui é executada em consonância com o mesmo (o Exército) portanto as execuções aqui tomadas são imediatamente comunicadas. Isto realmente, tenho instruções para enfrentar as portas é feito através da pessoa do major Mena Barreto.

do DOPS, mas mediante um prévio entendimento com o major Mena Barreto".

O major Mena Barreto era o homem-ligação III Exército - DOPS e foi o major que determinou a transferência do sargento para a ilha. É crível que o referido oficial do Exército desconhecesse o que se passava no DOPS e que não soubesse do estado físico do inditoso sargento, quando o transferiu para o presídio da ilha? Entender-se afirmativamente é investir contra a razão e o bom senso. Foi o major Luiz Carlos Mena Barreto que determinou que o sargento fosse mantido preso no DOPS, através do ofício n.º 0/1108 (fls. 20) de 26.9.1966, **determinando sua manutenção até posteriores decisões** e foi ainda o mesmo major que determinou, através de ofício "fosse libertado o ex-sargento **Manoel Raymundo Soares**". Of. 01105, de 23.9.1966 (obs. fls. 23 do relatório do Promotor Tovo).

Portanto, tudo que se passava na Delegacia de Ordem Policia e Social era conhecido do major Mena Barreto, indivíduo preparado pela disciplina militar e pela personalidade autoritária para impor seu comando. Sobre o major é conveniente que se transcreva o que informa o Promotor Tovo no relatório realizado pela P.G.E. fls. 33 — Sobre a morte do sargento:

"Quem seriam os executores de um crime tão hediondo? a Delegacia de Segurança Pessoal, não obstante ingentes esforços, não conseguiu apurar. Todavia indícios de co-autoria, já examinados, apontam como suspeitos o major Luiz Carlos Mena Barreto (chef. todo poderoso do DOPS e da DOPINHA) e José Morsch. Ele que, no caso em foco, o simples assentimento nas torturas, por parte de autoridade superior, já constitui uma forma de concorrer para o homicídio eventualmente doloso. A modalidade de tortura já referida — "banho" ou "caldo" — contém em si o risco de matar.

E não se pode imaginar sequer que agentes do DOPS ou "DOPINHA" torturassem o sargento Manoel à revelia, de seu chefe todo poderoso, major Luiz Carlos Mena Barreto. Não pelo fato em si de ser chefe, mas de ser o chefe que realmente é. Com efeito, quando o major Luiz Carlos Mena Barreto pisa no portal do edifício da DPC há um desassossego que se propaga num val-e-vem de corisco, expresso na frase "O Mena Barreto está aí... Ele chegou...".

"Sua liderança terrífica é um fato incontestável".

É incontestável e irrefutável o fato de que os crimes cometidos no DOPS eram de conhecimento do major Mena Barreto.

Além do mais, temos em mãos as conclusões e o relatório do promotor Paulo Claudio Tovo. Trata-se de um trabalho investigatório de grande seriedade, não só por ter sido conduzido e realizado por um brilhante e destacado membro do Ministério Público, como pela profundidade e alcance das investigações que realizou.

Viajou, com sua equipe policial, constituída por elementos credenciados da Polícia, para o Rio de Janeiro, examinou documentos do punho do ex-sargento, constatou a autenticidade de assinatura em cartas que a vítima enviou à esposa, buscou provas em abundância e juntou-as aos autos do inquérito que ora se encontra na Justiça servindo de base ao processo crime a que respondem vários indiciados.

Examinou livros e documentos do DOPS, reco-

lteu memorandos, enfim fez um trabalho que pode ser classificado de excelente. Evidentemente, que a prova testemunhal colhida não poderia ser das melhores porque as informações premanavam de pessoas pertencentes ao DOPS e, conseqüentemente, próxima ou remotamente, responsáveis também pelo fato delituoso.

Documentos de relevância para a elucidação do fato, foram consumidos no DOPS, misteriosamente (fls. 23 do relatório). Testemunhas voltando à Comissão de Inquérito para "retificar" e retratar-se de informações preciosas também ocorreu (fls. 26). Pressões e interpelações sobre o Dr. Paulo Claudio Tovo, que as repeliu com dignidade e altivez, também foram feitas pelo Secretário de Segurança.

Merece transcrição parte do relatório do Dr. Paulo Tovo.

"E, no período de 19 de março à 13 de agosto de 1966, onde permaneceu preso Manoel?"

Além de outros documentos, o livro de registro de presos da Ilha Presídio apreendido em .. 31.3.1966, "ut" auto de apreensão anexo ao inquérito 27/66, responde-nos: Manoel foi recolhido à Ilha Presídio, para "averiguações" em 19.3.1966 e de lá retirado em 13 de 8.1966 pelo DOPS.

A seguir, o relatório comenta os documentos que servem de base à afirmação e, alicerçado em um dos documentos, afirma o relator que o delegado José Morsch executou a ordem de libertação determinando que os policiais Antonio Carlos Paiva Hornung, Flavio Caparelli de Andrade e Luiz Delani Pereira realizassem a condução do preso. Comenta, prossequindo, o relator:

"Interessante o cuidado com o preso que ia ser posto em liberdade! Trouxeram-no entre dois policiais, no jeep, como é costume com os delinquentes em geral, para que não tentem fugir e, depois, trancafiaram-no no xadrez seguindo rigorosamente as ordens recebidas".

Comentando o registro constante do livro de soltura do DOPS, onde consta o nome do ex-sargento como solto às 13 horas e 30 minutos e a assinatura de Mancel, diz o relator:

• "Mas Manoel Raymundo foi posto em liberdade mesmo? Ou sua assinatura foi obtida por meios fraudulentos? A resposta não a primeira indagação, e sim a segunda, se impõe antes os indícios apurados até agora".

A seguir, arrola o ilustrado membro do Ministério Público, com base nas provas que colheu, os fundamentos para o que afirmou.

Prossegue o relator:

"Na verdade, porém, ninguém viu Manoel Raymundo Soares sequer descer as escadarias do prédio da avenida João Pessoa, onde funciona a DOPS.

Entre 13 (data da suposta libertação) e 24 de agosto (data do encontro do cadáver da vítima), não há a menor notícia de um suspiro, ao menos, de Manoel fora das dependências do DOPS".

Nenhum castro ou vestígio sequer de um passo de Manoel fora dos umbrais do DOPS. E não é crível que o DOPS o deixasse ir assim em paz em se tratando de um agente subversivo.

Não lhe tomaria ao menos o futuro enderêço?
Não lhe seguiria os passos?

Ou — segundo a linguagem policial — não lhe iria fazer a "campana" como o fez, v.g. com a viúva da vítima, indo no seu encalço desde que chegou a esta capital até o seu retorno à Guanabara?

O sargento Manoel, por sua vez, não iria logo que libertado, telegrafar a sua espósa, transmitindo-lhe a boa nova?

E se ninguém viu Manoel depois do dia 13 de agosto, fora das dependências do DOPS, nem mesmo um proprietário de bar (onde poderia ter se embriagado) ou restaurante (onde poderia ter se alimentado, pois possuía dinheiro, segundo o livro do DOPS) não obstante o amplo noticiário do caso, com fotografias do morto — como bem acentua o relatório policial, é porque Manoel nunca foi posto em liberdade. Tanto isto é verdade que o guarda-civil Gabriel Medeiros de Albuquerque Filho, em 3.11.1966, quando ouvido na Delegacia de Segurança Pessoal, esclareceu que, a noite de 13.8.1966 — quando prestava serviço do DOPS — viu ainda o ex-sargento Manoel ali recolhido numa cela.

Prosegue o relatório:

Note-se um importante detalhe: o mencionado guarda civil encontrava-se em licença para tratamento de saúde, em sua residência, quando foi convidado a depor e foi até a Delegacia de Segurança Pessoal, diretamente, sem ter passado pelo quartel da guarda.

Até então não tivera oportunidade de ser amaciado como os demais...

Lamentavelmente, depois que o referido Guarda voltou ao serviço, compareceu ao inquérito para retratar-se do que afirmara... se enganara a respeito de datas...

Comentou, o relator, o acórdão relativo ao "habeas-corpus" interposto no Supremo Tribunal Militar no qual as autoridades daquele egrégio Tribunal especializado afirmavam que as autoridades policiais do Rio Grande do Sul conheciam perfeitamente o que se passava com Manoel Raymundo Soares, desde a prisão até o trucidamento nada revelando até que o cadáver apareceu e foi identificado.

Todos os indícios e suspeitas apontavam para o DOPS e tal imputação ganha proporções quando verificamos o que consta a fls. 29 do relatório do representante do Ministério Público:

"Outro fato que nos causou bastante estranheza: a fls. 107 do livro de ocorrências do DOPS consta: às 20,3 horas foi recebido telegrama através do plantão do DPJ do STM, pedindo informações urgentes sobre um tal de Manoel Raymundo Soares, para fim de habeas-corpus. O telegrama dirigido ao diretor da Ilha Presídio já havia chegado ao destinatário ontem 19.8.66, e hoje, por determinação do diretor do DPJ, foi encaminhado ao DOPS. Foi levado ao conhecimento do Sr. José Morsch, D.D., Delegado Diretor do D.S.P.S.

Pois bem, nesse mesmo dia, 20.8.66, José Morsch, acompanhado de dois outros cidadãos esteve no necrotério do Instituto Médico-Legista procurando por um cadáver de identidade ignorada.

Que coincidência!

O relator, a seguir, em conclusões, erige as duas hipóteses em que poderia ocorrer a morte do infeliz sargento Manoel Raymundo Soares:

"A vítima teria sido submetida a um "banho" ou "caldo", por parte dos agentes do DOPS, processo que consiste em arrancar do paciente a confissão, mergulhando-o na água até quase a asfixia.

Ocorreria um "acidente no trabalho", tendo os pés da vítima escapado da corda que a prendia a lanchar e desaparecido nas profundezas das águas do Rio Guaíba, que, a época, estava cheio.

Hipótese menos provável também foi aventada: a vítima teria sido submetida a torturas às margens do Rio Jacuí, teria sido arrastada (holso com carapicho); em certo instante, conseguindo desvencilhar-se, no desespero, teria se arremessado às margens do rio, desaparecendo nas suas profundezas.

Concluiu o relator a respeito da culpabilidade dos policiais: não teria a intenção direta de matar mas assumiram o risco de fazê-lo, dolo eventual...

Dois "habeas-corpus" em favor do ex-sargento Manoel Raymundo Soares naviera sido denegados em face da informação negativa quanto à prisão:

O "Correio da Manhã" jornal de grande tiragem, no Rio de Janeiro, edição de 22.9.1966, registrava pronunciamento do Ministro Orlando Ribeiro da Costa, do S.T.M. que asseverava:

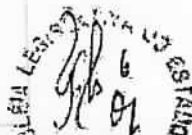
"As autoridades militares vivem abrindo inquéritos sem que tenham o direito de procederem desta forma. Para estas autoridades os dispositivos da Constituição que garantem a liberdade do cidadão, não existem. Agora mesmo no Rio Grande do Sul um sargento foi assassinado e este Tribunal pediu informações três vezes consecutivas e estas foram negadas".

Já o Ministro Alcides Carneiro, segundo notícia da o mesmo vespertino, declarava que não via idoneidade nas informações fornecidas pelo General Naon visto ter a polícia do Rio Grande do Sul dado informações erradas, impedindo que o Tribunal concedesse liberdade ao sargento Manoel Raymundo Soares, o que teria evitado sua morte.

Já no habeas n° 28.531 — Guanabara, prejudicado em virtude da morte do paciente, o relator Ministro Alcides Vieira Carneiro, assim se expressava:

"Verificou-se, assim, que as autoridades do Rio Grande do Sul, prestaram a este Tribunal, informações que não correspondiam à verdade, evidenciando-se por igual, que ditas autoridades conheciam perfeitamente o que se passava com o paciente, desde a prisão até o trucidamento, nada revelando até que o cadáver apareceu e foi identificado".

O S.T.M. estranhava também o telegrama do Secretário de Segurança no qual este informava as circunstâncias da prisão do ex-sargento morto, afirmando que elementos comunistas procuravam transformar o fato em crime político quando ainda decorriam investigações, e que o objetivo dos comunistas era atingir o Governo, as Forças Armadas e os órgãos encarregados da Segurança Pública, levantando suspeição sobre a moralidade e idoneidade dos mé-



todos empregados pelos policiais e pela Segurança Pública.

O Secretário de Segurança ainda colhia ânimo e anestesiado evidentemente, insistia na invocação de "idoneidade e moralidade dos métodos" empregados por seus pupilos do DOPS.

Mas o próprio Tribunal é quem, através do comentário do Ministro relator a respeito do telegrama do Sr. Secretário da Segurança do Rio Grande do Sul, se manifesta:

"Indo a julgamento o presente pedido, estranha, desde logo, este Egrégio Tribunal a chocante discordância entre o transcrito telegrama do Sr. Secretário de Segurança e os dizeres do telegrama n.º 12, do Sr. Ten. Cel. Lauro Melchiades, Superintendente da Polícia do Rio Grande do Sul. Diz o Superintendente: "Informo pessoa Manoel Raymundo Soares não se encontra preso ou detido".

Daf a manifestação do Sr. Ministro relator, apontando a chocante discordância dos dois telegramas.

Ou o Sr. Secretário de Segurança na sua ingenuidade maliciosa, pensava iludir os Srs. Ministros do S.T.M. com palavras destituídas de qualquer fundamentação na realidade dos fatos?...

O interessante no telegrama do Sr. Secretário de Segurança é a sua afirmativa a respeito de investigações que realizava para desvendar o caso, acompanhados pelo Ministério Público e Poder Legislativo. Ora, o que se constatou, no curso desse relatório foi que o Sr. Secretário de Segurança procurou criar todas as dificuldades ao seu alcance no sentido de dificultar os trabalhos da Comissão de Inquérito realizada pelo Promotor Claudio Paulo Tovo, Interpelações e ameaças foram feitas ao Promotor de Justiça que comandava o inquérito. Com relação ao inquérito parlamentar, os autos estão engrossados pelos recortes de jornais, estampando notícias a respeito da C.P.I., da negativa do Sr. Superintendente dos Serviços Policiais, Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth de comparecer à C.P.I., das medidas judiciais tomadas para compeli àquela autoridade a acatar "convite" para depor na C.P.I.

Mas, quando se tratava de invocá-la para através de seu nome, infundir algum respeito à Secretaria de Segurança, o Sr. Secretário o fazia. Daf os termos de seu telegrama ao S.T.M.

Fica a indagação porque temiam o Sr. Secretário da Segurança e o Sr. Superintendente dos Serviços Policiais que a verdade fosse desvendada? Até onde lá a responsabilidade de Ss. Excias. pelas atrocidades e torturas cometidas pelo DOPS? Que o bom senso de cada um responda a indagação. O crime foi praticado, com todos os requintes de barbarismo medieval, a vítima sofreu torturas sem fim, o fato era do conhecimento da Sec. de Segurança.

CONCLUINDO:

A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da

prova carreada, evidenciou, à saciedade, o tratamento dispensado aos presos políticos, sua situação, os lugares onde estiveram presos e o que é principal e constitui a razão da constituição da Comissão Parlamentar — as circunstâncias que motivaram a morte trágica do ex-sargento do Exército Nacional e preso político — MANOEL RAYMUNDO SOARES.

Diante do exposto, é possível apontar como responsáveis pela morte de Manoel Raymundo Soares e por todos os outros delitos praticados no DOPS em presos políticos ao MAJOR LUIZ CARLOS MENA BARRETO, em coautoria com os delegados ITAMAR FERNANDES DE SOUZA e JOSE MORSCH. O comportamento delitoso dos três indiciados enquadra-se perfeitamente na hipótese legal do art. 121 §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, em combinação com o art. 25, todos do Código Penal Brasileiro. Os três indiciados e mais todos os funcionários em serviço no DOPS, à época, cujos nomes não foram fornecidos à C.P.I., apesar de requeridos ao Sr. Secretário de Segurança de então, são indiciados pela prática de crime de estupro contágio venéreo, praticados em ENI TALUA TOSCA DE FREITAS, figuras delituosas capituladas nos artigos 213 e 130 do Código Penal; pela prática de crime de abuso defamatório do qual foi vítima o Padre Frei Odilon Tupinambá, capitulado no artigo 350 do Código Penal; pela prática do crime de omissão de socorro, de que foi vítima o ex-sargento do Exército Nacional ARAKEM VAZ GALVAO, capitulado no art. 135 do Código Penal; em crimes de lesões corporais, maus tratos, constrangimento ilegal, ameaças, violência arbitrária e abuso de poder, capitulados, respectivamente, nos artigos 129, 136, 146 § 1.º, 147, 322 e 350, todos do Código Penal Brasileiro, em concurso material na forma prevista pelo artigo 51 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Finalmente, não se pode deixar de indiciar o Sr. Secretário da Segurança Pública Washington Bermudez e o Sr. Superintendente dos Serviços Policiais, Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth, pela prática do delito de sonegar a verdade e de prestar falsas informações ao S.T.M., conforme responsabilidade apontada pelo Ministro Relator; no processo de "habeas corpus" impetrado em favor de Manoel Raymundo Soares, constante de fis. 152 dos autos; O referido delito foi praticado em co-autoria pelos dois indiciados referidos; cabe ainda indiciá-los e responsabilizá-los por incursos no inciso 2.º do art. 4.º da Lei n.º 1.579, de 18 de fevereiro de 1952, por terem praticado a infração penal ali prevista.

Este é o relatório que a Comissão Parlamentar de Inquérito, depois de exaustivo e criterioso exame da prova colhida, traz ao conhecimento do Plenário desta Egrégia Assembleia Legislativa, acompanhado de competente projeto de resolução; a ser apreciado pelo Plenário; na forma disposta pelo artigo 54, § 8.º do Regimento Interno.

Porto Alegre, 19 de junho de 1967.

(a.) Deputado Rosa Flores — Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085202-9/RS

RELATORA : Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA

APELANTE : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos

APELADO : ELIZABETH CHALUPP SOARES

ADVOGADO : Joao Francisco Rogowski

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA VF AMBIENTAL, AGRÁRIA E
RESIDUAL DE PORTO ALEGRE

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CASO DAS MÃOS AMARRADAS. INTERESSE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. VERBA HONORÁRIA. EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CF. ART 5º, XXXV E LXXVIII.

Caso das mãos amarradas. Ex-Sargento do Exército torturado no DOPS, levado à Ilha do Presídio no Rio Guaíba, vítima de novas torturas, assassinado por militares em 1966, tendo sido o corpo encontrado boiando no Rio Jacuí, com as mãos amarradas.

A indenização normatizada nas Leis 6.683/79 e 9.140/95 não se confunde com o pedido desta ação. Postula-se neste feito a indenização total pelos danos causados. Aquela reconhecida pelos diplomas legais citados, com base nos princípios da reconciliação e da pacificação nacional, não pode excluir a reparação integral do dano e nem eles tiveram por critério ressarcir e pensionar excluindo outros valores e obrigações devidas. O pedido manifestado na inicial foi no sentido de que fossem indenizados os danos decorrentes do ilícito. Estes danos abrangem aqueles de natureza material e moral. A presente tese tem suporte principalmente no fato de que a controvérsia sobre a possibilidade do ressarcimento dos danos morais somente foi afastada com a promulgação da Carta de 1988, que expressamente os acolheu. Dessa forma, mesmo que não se entendessem acobertados pelo pedido os danos morais, teríamos o direito superveniente socorrendo a demandante.

Quanto à prescrição do direito de ação, a matéria não merece ser conhecida, porquanto a decisão do Tribunal Federal de Recurso sobre o tema fez coisa julgada.

Restou evidenciado que o ex-sargento foi preso por determinação de militares federais. Neste sentido, as cartas remetidas deixam claro que o preso estava à disposição do III Exército. O III Exército detinha jurisdição sob o Sul do País, à época dos fatos. De outro lado, o princípio da responsabilidade objetiva do Estado resulta da causalidade do ato comissivo ou omissivo e não só da culpa do agente. Verificando-se na hipótese a conduta de agentes públicos, consubstanciada na prática de atos de tortura que resultaram na morte da vítima, resulta inarredável a obrigação de indenizar do Estado.

Não se poderia exigir, em uma situação trágica como a presente, documentos demonstrando as despesas. É fato notório que essas despesas ocorreram, que o jazigo foi adquirido, que a viúva deslocou-se às suas expensas para os funerais, cujas despesas também suportou. Por isso correta a condenação neste tópico e o arbitramento de valores efetuado.

Presença do nexo de causalidade no que se refere aos danos morais. Neste item afirma a União que "A condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais caracteriza-se como enriquecimento às custas dos cofres públicos - tão combatidos ultimamente, visto que nem consta na exordial. Basta anotar que o sofrimento

injustificado da autora deu-se pela ação determinada por agentes públicos. Também não custa lembrar que se os cofres públicos se encontram combalidados, isso não se deve a pagamentos do que justamente é devido.

O dano moral deve ser apurado a partir de sua dupla natureza, compensatória para a vítima e punitiva ou sancionatória para o ofensor, cuidando-se, ainda, de evitar o enriquecimento sem causa. No presente caso, atentando-se aos critérios de moderação e prudência, as peculiaridades do caso, o tempo do processo e, também, ao grau de intensidade da culpa do responsável, a intensidade do sofrimento da vítima e a retratação verificada quanto aos danos materiais, o valor fixado obedece um padrão de razoabilidade.

A condenação em honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação, também deve ser mantida. Ela está dentro dos parâmetros fixados pela legislação processual civil e, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto, os incidentes suscitados, o longo tempo do processo e a dificuldade na produção da prova, está adequada.

Este processo, por uma série de motivos e circunstâncias já relatadas, tramita há trinta anos. Ele já está na memória pública, pois foi tombado, arquivado, a sentença foi copiada e exposta, transformou-se em história, mas o processo não findou. A jurisdição, função do Estado, não foi entregue. Este julgamento deve cuidar também desta questão. Por isso, tão só manter a sentença como prolatada não é o bastante e nem digo para fazer justiça, mas para minimizar a injustiça. Justiça depois de trinta anos não é mais possível. Aliás, talvez bem mais de trinta anos, porque há possibilidade de outros recursos. Quantos anos mais, para que a decisão se faça definitiva e possa ser cumprida. Claro, cumprida depois da execução, com todos os recursos possíveis até se encontrar o valor devido. E, óbvio, submetendo-se ainda ao precatório.

É sabido que o Estado deve assegurar às partes meios expeditos e eficazes na prestação da tutela jurisdicional. E é o juiz quem deve, em nome do Estado, velar pela célere solução do litígio. A demora do processo inflige à parte o sofrimento, inclusive psicológico. Por isso, a efetiva prestação jurisdicional é problema que aflige os operadores do direito de longa data.

Exsurge, a partir daí, a necessidade de uma interpretação sistemática das normas constitucionais, realizando o direito de obter a decisão justa em tempo razoável. Nessa trilha, de há muito a doutrina e a jurisprudência pátrias vêm trabalhando com o conceito de efetividade da jurisdição, buscando através de princípios consagrados na Constituição, como o da universalidade, o da jurisdição e o do devido processo legal, a concretização do ideal de uma justiça célere. É seguindo nesta rota que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, inseriu no art. 5º, o inciso LXXVIII, com a seguinte redação: "- a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Foi consagrada, desta forma, como garantia do cidadão, a razoável duração do processo e a celeridade processual. A Constituição de 1988 consagrou o princípio da universalidade de jurisdição, no art. 5º, inciso XXXV, pelo qual não se excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito. Acresce-se, agora, que a jurisdição deverá ser célere, prestada em tempo razoável.

Exatamente por isso, a garantia de razoável duração do processo e celeridade processual deve ser concretizada de imediato, independentemente de qualquer outro ato normativo complementar. Seu conteúdo normativo se impõe. Saliente-se que a garantia ora examinada foi inserida no art. 5º da CF, que possui um § 1º, determinando a aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais.

Manifesta-se, a partir da norma constitucional transcrita, um direito subjetivo a uma razoável e célere duração do processo. Direito subjetivo que, como tal, opõe-se ao Estado. Há norma consagrando o direito fundamental de exigir do Estado uma prestação jurisdicional apropriada. Deixar de dar aplicabilidade imediata ao novel dispositivo constitucional é torná-lo letra morta. É retirar a força normativa da Constituição e ela admitirá, então, voltar a ser acusada de uma "mera folha de papel".

Não há qualquer razoabilidade em um processo tramitar por trinta anos com a promessa de mais outro tanto. Razoável duração do processo é conceito que deverá ser realizado em cada caso. Neste caso, a razoabilidade determina, impõe, que a decisão produza efeitos imediatamente. A parte tem direito a uma resposta adequada do Estado. E o Poder Judiciário é o foro de afirmação deste direito. O processo ainda não saiu de um Tribunal e certamente ainda transitará por outros.

Por isso, em determinadas situações, especialíssimas, é claro, deve ser admitida a entrega de uma tutela satisfativa, mesmo sem a definitividade da decisão. Neste feito, percebe-se com extrema nitidez e clareza, que é preciso antecipar os efeitos da tutela final, assegurando-se o ressarcimento pretendido, mesmo que provisória a decisão. Cuida-se de realizar a pretensão manifestada, enquanto possível.

A sentença de primeiro grau foi lavrada dentro de parâmetros de justiça e legalidade, confortada por farta jurisprudência pátria. Cumpre prestar a tutela jurisdicional a quem demonstrou ter razão, a quem demonstrou deter o direito postulado. Está comprovada a titularidade do direito postulado. A autora demonstrou, a duras penas, em face da dificuldade em produzir a prova pelas peculiaridades do caso, que sofreu danos materiais e morais em face da ação criminosa de agentes a serviço do Estado. Estes danos devem ser reparados. A demandante está amparada pela presença do direito material. Não mais se cuida apenas de um juízo de verosimilhança, e sim, de certeza do direito clamado.

O risco de um dano irreparável decorre do tempo deste processo. O risco, aqui, é o de não ser prestada a jurisdição, já enfatizamos este aspecto. Um processo que já fez trinta anos e ainda não acabou. Um processo que já consta dos memoriais de vários órgãos públicos. Que consta dos arquivos como justiça produzida através da sentença transcrita. Mas justiça que ainda não foi feita, pelo menos de forma efetiva, concreta. Por enquanto, só para contar a história.

A antecipação da tutela jurisdicional é viável em qualquer fase do processo, seja em primeira ou segunda instância.

O direito processual civil deve ser lido como direito constitucional aplicado e, dentro dessa vertente, deve ainda ser objeto de uma interpretação conforme aos direitos fundamentais. Sendo o próprio acesso à justiça um direito fundamental, não se poderia entendê-lo senão como um direito a uma "proteção efetiva", como bem observa Robert Alexy, já que obrigado o Estado (inclusive na sua feição judiciária) a provê-lo de maneira eficiente e tempestiva. No que ora interessa, importa observar que dentro dessa tutela jurisdicional efetiva vai compreendido o direito a um processo com duração razoável, sem dilações indevidas, que bem distribua o ônus do tempo processual entre as partes. Consectário esse, aliás, que hoje se encontra inclusive explícito em nossa Constituição (art. 5º, LXXVIII).

Nada obstante o art. 273, CPC, exija para concessão da tutela antecipada requerimento da parte, não se pode olvidar que, por vezes, se mostra possível antecipar a tutela jurisdicional, ainda que não exista pedido da parte, como, de resto, já vem se pronunciando a doutrina mais atilada (conforme, por todos, José Roberto dos Santos Bedaque, Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 807). Essa possibilidade decorre da utilização do pensamento tópico, problemático, dentro do

pensamento sistemático, algo já bastante amadurecido na doutrina europeia (conforme, por todos, Claus-Wilhelm Canaris, Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito, 3. ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 243 e seguintes), mas que ainda não ganhou foro livre entre nós. Vale dizer: a primazia é do problema, do caso a ser resolvido.

A possibilidade de antecipação de tutela de ofício decorre de dois mandamentos constitucionais: os incisos XXXV e LXXVIII da Constituição da República, que consagram o direito à tutela jurisdicional efetiva e tempestiva. Ora, tendo os direitos fundamentais eficácia imediata, está autorizado o juiz, consoante as lições de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira ("O Processo Civil na Perspectiva dos Direitos Fundamentais". In: Alvaro de Oliveira, Carlos Alberto (org.), Processo e Constituição. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 5 e seguintes), Luiz Guilherme Marinoni (Técnica Processual e Tutela dos Direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 220 e seguintes) e Daniel Francisco Mitidiero (Elementos para uma Teoria Contemporânea do Processo Civil Brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 49), a concretizar diretamente esses direitos fundamentais, sem a mediação do legislador infraconstitucional, isso porque negar a possibilidade de antecipar-se a tutela de ofício, no presente caso, significa desprestigiar ainda mais a justiça que, ao fim e ao cabo, é mesmo o fim último do processo. O direito à duração razoável, como refere Mitidiero (Op. cit., pp. 62 e seguintes), é auto-aplicável em nosso direito, o que coloca a problemática da tempestividade processual no nível constitucional. A justiça que tarde acode é manifesta injustiça.

De igual sorte, há requerimento da autora nestes autos solicitando que se dê preferência em seu julgamento, para que a justiça se faça. Por isso, entendo que neste pedido maior inclui-se o pedido de antecipar a tutela. Mesmo porque, à época do pedido não havia previsão legal para o exposto pedido de antecipação de tutela. E, como foi salientado, o caso concreto mostra a necessidade de que se impeça o efeito danoso do tempo, impedindo a efetiva tutela jurisdicional. Ao juiz incumbe velar pela efetiva prestação da jurisdição.

De qualquer forma, se havia dúvidas sobre a antecipação de tutela de ofício, estas não podem permanecer diante do disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Esta norma garante aos jurisdicionados o direito a uma tutela efetiva, em tempo razoável. É garantia fundamental atribuída às partes, que, como tal, exige sua aplicabilidade imediata. Exatamente por isso é que é dado ao juiz determinar todas as providências necessárias para sua concretização.

Quanto à circunstância de ser a tutela dirigida contra a Fazenda Pública, tampouco vejo óbice à sua concessão. O Supremo Tribunal Federal já assentou que "O ordenamento positivo brasileiro não impede a concessão de tutela antecipada contra o Poder Público." (Recl. 1967, Rel. Min. Celso de Mello)

Antecipação de tutela deferida parcialmente para que se implante imediatamente a pensão vitalícia, como determinado na sentença ora confirmada. Improvido o apelo da União.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento

à apelação e à remessa oficial e, por maioria, deferir parcialmente a tutela antecipada, vencida parcialmente a Relatora, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Porto Alegre, 12 de setembro de 2005.

Juíza Federal Vânia Hack de Almeida
Relatora

Secretaria de Justiça
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fis. 62 Rub. Lij

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085202-9/RS
RELATORA : Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos
APELADO : ELIZABETH CHALUPP SOARES
ADVOGADO : Joao Francisco Rogowski
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA VF AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL DE PORTO ALEGRE

RELATÓRIO

Este processo é conhecido como o caso das mãos amarradas. Foi ajuizado em 13 de agosto de 1973, ou seja, há mais de trinta anos. Nele, ELIZABETH CHALUPP SOARES postulou, contra a União, o Estado do Rio Grande do Sul e militares do Exército Brasileiro, pedido indenizatório em decorrência da morte de seu marido, ex-Sargento do Exército Brasileiro, MANOEL RAIMUNDO SOARES.

Narrou a demandante que, em data de 30 de julho de 1964, seu marido, Sargento do Exército Nacional, foi expulso do serviço ativo, com base no Ato Institucional nº 01, de 1964, por motivos ideológicos. Em 11 de março de 1966, por volta das 16h 30min, em frente ao Auditório Araújo Viana, nesta cidade de Porto Alegre, foi preso arbitrariamente pelos sargentos do Exército Carlos Otto Bock e Nilton Aguidas, conduzido à Cia. de Polícia do Exército e de lá transferido para o DOPS. Neste Departamento foi torturado durante mais de uma semana. Em 19 de março de 1966 foi levado à Ilha do Presídio, localizada no Rio Guaíba. De lá remeteu cartas para sua esposa, que foram juntadas aos autos, nas quais solicitava providências para sua libertação. Em 13 de agosto de 1966 foi novamente levado ao DOPS, onde foi vítima de novas torturas, agora sob as ordens dos Tenentes-Coronéis Luiz Carlos Menna Barreto e Atila Rochester. Neste mesmo dia, às 22h 30min, foi agarrado e colocado num jipe do Exército e levado para o Rio Jacuí, onde foi assassinado por militares e policiais do DOPS. Em 24 de agosto de 1966 seu corpo foi encontrado boiando, com as mãos amarradas, no Rio Jacuí.

A sua prisão foi ocultada pelos policiais, encontrando-se nos autos informações prestadas em *habeas corpus* impetrado junto ao Tribunal Superior Militar, no qual constava a afirmação de que o paciente não se encontrava preso.

A autora pediu a condenação das partes réis ao pagamento dos danos ocasionados, que deverão ser convertidos em forma de pensão, correspondente ao valor dos proventos integrais do posto de um primeiro Tenente do Exército, com todas as vantagens. Requereu, também, o ressarcimento das despesas de funerais, luto, despesa de viagem e jazigo perpétuo.

Foram várias e morosas as citações e denunciações da lide, no sentido de regularizar a relação processual.

Contestaram a ação a União, os militares demandados e o Estado do Rio Grande do Sul.

Alguns requeridos foram declarados revéis e foi nomeado curador dativo.

O Juízo Federal declarou-se incompetente para processar e julgar esta demanda. Remetida à Justiça Estadual, foi suscitado conflito negativo de competência, julgado pelo Tribunal Federal de Recursos, que proclamou a competência da Justiça Federal.

Já na Justiça Federal, houve conflito de competência entre a 1ª e a 5ª Varas. Suscitou-se novo incidente resolvido pela competência da 5ª Vara.

No Juízo Federal da 5ª Vara foi reconhecida a prescrição da ação, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito.

Recorreu dessa decisão a autora, sendo a sentença anulada pelo Tribunal Federal de Recursos, que determinou o prosseguimento do processo, com o julgamento do mérito.

Foram excluídos da lide, diante de pedido de desistência, os litisconsortes passivos ainda não citados.

O feito foi imensamente procrastinado por requerimentos de produção de provas, juntadas de inquéritos e ações judiciais, relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito que investigaram este e outros eventos similares.

A União informou que foi concedida à autora pensão militar, desde julho de 1985. Foram prestadas informações pela Comissão Especial sobre Desaparecidos Políticos, de que trata a Lei nº 9.140/95, quanto à indenização a familiares de desaparecidos.

Houve a desistência da ação em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. O Estado do Rio Grande do Sul informou o pagamento de indenização de R\$ 30.000,00 à autora.

Sobreveio sentença que julgou parcialmente procedente o feito, afirmando a ilegitimidade passiva dos militares requeridos, condenando a União ao pagamento de pensão mensal vitalícia, desde 13 de agosto de 1966, calculada com base na remuneração integral de Segundo-Sargento do Exército, compensando-se com valores já pagos mensalmente a título de pensão militar, despesas de funeral de importância igual à primeira prestação integral da pensão referida no item anterior; a título de luto de família, o valor arbitrado de R\$ 84,00 em 13 de agosto de 1966; em decorrência de despesas de viagem, hospedagem e alimentação, a quantia de R\$ 2.054,00 e, como indenização por danos morais, em valor fixado em 05-12-1995, não compensáveis com outros valores, a quantia de R\$ 222.720,00. Condenou-a, ainda, a corrigir monetariamente esses valores em juros de mora de 12% ao ano, desde o evento, e a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, que arbitrou em 20% sobre o valor da condenação.

Apela a União, arguindo a ausência de interesse processual em face da concessão administrativa de pensão e da falta de pedido expreso na condenação por danos morais, o que vicia a sentença por ultra petita. Alega a prescrição da ação e, no mérito, aponta a ausência de dolo ou culpa da União, a não presença do necessário nexo de causalidade entre os fatos narrados e o dano. Opõe-se ao valor arbitrado pelos danos, à condenação nos juros de mora e na verba honorária.

Secretaria de Cultura	
Proc. nº	1273-1100/14-3
Fls.	64
Rub.	11

Foram apresentadas as contra-razões.

O Ministério Público Federal, nesta instância, opina pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

À revisão.

Juíza Federal Vânia Hack de Almeida
Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085202-9/RS

RELATORA : Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA

APELANTE : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos

APELADO : ELIZABETH CHALUPP SOARES

ADVOGADO : Joao Francisco Rogowski

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA VF AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL DE PORTO ALEGRE

VOTO

Quando iniciei o exame destes autos, composto por dez volumes que narram parte de nossa história política, uma parte negra dessa história, é verdade, os chamados anos de chumbo, em várias oportunidades tive de interromper sua leitura diante da emoção provocada pelos fatos e documentos que instruem o feito.

O episódio ora sob exame é assim relatado na obra de Elio Gaspari, A Ditadura Envergonhada:

"O aparelho policial do governo, que fora eficiente na desarticulação dos planos insurrecionais de Brizola, tateara a guerrilha, mas não conseguira apanhá-la. No caminho, praticou o mais escandaloso assassinato do Governo Castelo Branco. Em março a polícia gaúcha prendeu o ex-sargento Manoel Raimundo Soares, um ativo brizolista, subcomandante de um futuro foco guerrilheiro no Rio Grande. Os registros indicam que estivera na Delegacia de Ordem Política e Social. Fora transferido para o presídio do rio Guaíba, e repassado a agentes do DOPS no dia 13 de agosto de 1966. Na manhã do dia 24 seu corpo, com as mãos amarradas, foi achado boiando no rio Jacuí. Um mês antes de ser assassinado, escrevera uma carta denunciando as torturas por que passara na 6ª Companhia de Polícia do Exército e no DOPS: "Ouvi dizer no DOPS que eu fui o detido mais 'tratado' até hoje, dos que por lá passaram. Que mais posso temer? Temor servil, pois, não tenho. Ainda não foi necessário demonstrar que não temo nem a morte. Talvez, em breve, isto venha a acontecer. O tempo dirá". E prossegue o autor: "O Caso das Mãos Amarradas, como se tornou conhecido o assassinio do ex-sargento, diferia de todos os anteriores. Não cabia nas versões habituais de suicídio ou reação violenta à prisão. Abriram-se simultaneamente uma investigação policial e uma comissão parlamentar de inquérito na Assembléia Estadual. Foram arrolados 21 nomes, que incluíam desde carcereiros até um tenente-coronel. Nos vinte anos seguintes conseguiu-se reconstituir parcialmente o que lhe sucedera. Retirando-o à noite do DOPS durante uma sessão de tortura, dois policiais levaram-no para o rio, onde lhe deram caldos, até que o perderam na água. Amarrado, Manoel Raimundo afogou-se. Acontecera um dos primeiros casos daquilo que mais tarde se denominaria "acidente de trabalho", ou seja, a morte do torturado por descuido do torturador. Nervosos, os dois policiais chegaram a procurar por ele no Instituto Médico Legal quatro dias antes de as águas devolverem o corpo. Apesar de todas as provas de que o ex-sargento estava preso e de todas as indicações a respeito do modo como fora assassinado, impôs-se a tese

segundo a qual ele fora libertado e, provavelmente, morto por correligionários. A versão oficial prevaleceu em todas as instâncias, até o Superior Tribunal Militar. O aparelho de repressão dera mais uma volta no parafuso que, a cada giro, amparava uma nova forma de crime sob a regra da impunidade". (fls. 203/204)

Sobre esse período de nossa história política já foi dito:

"A repressão política, porém, emanava do coração do regime e tinha uma nova qualidade. Não se tratava mais de espancar o notório dirigente comunista capturado no fragor do golpe. A tortura passara a ser praticada como forma de interrogatório em diversas guarnições militares. Instalado como meio eficaz para combater a "corrupção e a subversão", o governo atribuía-se a megalomânica tarefa de acabar com ambas". (Elio Gaspari, *A Ditadura Envergonhada*, Companhia das Letras, p. 134)

E a resposta do Governo era essa, segundo relata Elio Gaspari, na citada obra, "rememorando esses dias, Golbery observava: Nos meses seguintes à Revolução houve excessos. Eu achava que tudo não passava de acontecimentos produzidos pelo calor da hora, como, por exemplo, o que fizeram com o Gregório Bezerra. Você não faz uma omelete sem quebrar ovos. Casos como esse, as levas de exilados e os problemas individuais provocados pela reação emocional, me pareciam toleráveis porque haveriam de ser controlados no futuro. Além disso, eu achava que muitas das denúncias eram fruto do exagero. Outras, por certo, eram produto de condutas ignorantes. Quem não se lembra daquele caso da patrulha que apreendeu os exemplares do romance *O vermelho e o negro*, de Stendhal? Mas, numa hora dessas, que se há de fazer?" (p. 133)

Nasceu nessa época a chamada linha dura e o III Exército detinha jurisdição sob o Sul do País.

A leitura desses autos, já disse, foi emocionante. Impressionou-me a história de alguns heróis, como é o caso do Promotor de Justiça Paulo Cláudio Tovo. Surpreendeu-me a impunidade. Revoltaram-me as práticas correntes do regime instaurado.

A prova deste processo foi muito difícil. Documentos foram recusados, outros foram destruídos, muitos desapareceram.

No entanto, o tempo, que sempre coloca as coisas no seu devido lugar encarregou-se aqui também de fazê-lo. Por isso, hoje é fácil vislumbrar, sem qualquer dúvida, a verdade destes autos. Foi o trabalho desenvolvido pelo longo tempo entre os fatos e a decisão. O tempo produziu a prova mais difícil, quase impossível, naquele momento histórico.

A sentença proferida pelo Juiz Cândido Alfredo Silva Leal Júnior é um primoroso trabalho jurídico. É por isso mesmo que já faz parte da memória nacional. Pelo mesmo motivo merece ser transcrita na íntegra, o que passo a fazer:

"AÇÃO ordinária
Processo 88.0009436-8
Sentença 1719/2000

"Ilha das Pedras Brancas (Ilha do Presídio), Porto Alegre, 10 de julho de 1966.

Minha Querida Betinha:

Ainda estou vivo. A saúde que havia chegado ao meu corpo, partiu, deixando a normalidade que você tão bem conhece. Fígado, intestinos e estômago. Espero de todo o coração que você tenha recebido as cartas anteriores.

Esta é a de número nove. Penso que **a estas horas você deve estar chorando**. Não quero isso. A jovem senhora, valente, das respostas desconcertantes, deve agora, substituir a moça ingênua e humilde com quem tive a felicidade de casar.

Nunca pensei que o amor que tenho pelo "meu reboque" pudesse chegar aos limites de uma necessidade. Nestes últimos dias tenho sido torturado pela realidade de estar impedido de ver o rosto da mulher que amo. Eu trocaria se possível fôsse, a comida de oito dias, por oito minutos junto ao meu amor, ainda que fosse só para ver.

Tenho uma fé inabalável de que, os adversários não conseguirão destruir nosso amor. Sei hoje, que você tinha razão, em muitas de nossas discussões sobre nosso tipo de vida. Você ganhou.

Espero que, no dia em que me ver livre deste cárcere em que me encontro, uma pessoa pelo menos me esperará lá fora. Que o mundo inteiro me volte as costas, mas um rosto e um sorriso amigo eu tenha: o de minha querida e idolatrada Betinha. (...)

Tudo passará. A política, a cadeia, os amigos; **só uma coisa irá durar até a morte**: o amor que tenho por essa mulherzinha que é hoje, **a única razão de querer viver**, deste presidiário.

Foi bom que isto acontecesse. Eu precisava afeiçoar-me a um outro tipo de necessidade. **Só agora avalio, o que é estar junto da mulher amada.**

Com a tranquilidade da certeza de que apesar de tudo ainda mereço o teu amor remeto um caminhão de beijos, com o calor dos dias mais felizes de nossa vida. Do sempre teu Manoel" (carta de Manoel Raimundo Soares a sua Betinha, autora desta ação, em 10 de julho de 1966 - fls. 1721-1722 dos autos, grifou-se).

"... Não podendo abraça-la com a força do bem que te desejo, deixa que em forma espiritual, te beije ardentemente, **este que é até morrer**, o teu Manoel" (último parágrafo de outra carta remetida por Manoel Raimundo Soares a sua Betinha, autora desta ação, em 10 de julho de 1966 - fls. 1719-1720 dos autos, grifou-se).

Vistos etc.

1. RELATÓRIO:

Objeto da Ação. Trata-se de ação ordinária ajuizada 13 de agosto de 1973 por ELIZABETH CHALUPP SOARES (fls. 1675, 1686 e 1687) contra Luiz Alberto Nunes de Souza, Itamar de Matos Bones, Joaquim Atos Ramos Pedroso, Theobaldo Eugenio Behrens, Enio Cardoso da Silva, Enio Castilho Ibanez, Carlos Otto Bock, Nilton Aguaidas, e União Federal, em que se discute sobre o pagamento de indenização pela morte de Manoel Raimundo Soares, naquele que ficou conhecido como o "Caso das Mãos Amarradas". Outras partes eram mencionadas na petição inicial, mas são estes os réus que permanecem no processo por ocasião desta sentença, conforme despacho de saneamento de fls. 1585-1589.

PETIÇÃO INICIAL. ELIZABETHE CHALUPP SOARES propôs, perante a Justiça Federal, a presente ação ordinária de indenização pela morte de seu esposo contra: 1) LUIZ ALBERTO NUNES DE SOUZA; 2) ITAMAR DE MATTOS BONES; 3) JOAQUIM ATOS RAMOS PEDROSO; 4) THEOBALDO EUGENIO BEHRENS; 5) ENIO CARDOSO DA SILVA; 6) ENIO CASTILHO IBANHEZ; 7) CARLOS OTTO BOCK; 8) NILTON AGUAIDAS; 9) UNIÃO FEDERAL, tudo conforme a petição inicial de fls. 02-09. Diz a autora que em 30 de julho de 1964 seu marido, o então Sargento do Exército Nacional, Manoel Raimundo Soares, foi demitido do serviço ativo, com base no Ato Institucional 01/64, por motivos ideológicos. Posteriormente, em 1965, ele passou a residir em Porto Alegre. Em 11 de março de 1966, por volta das 16h30min, em frente ao Auditório Araújo Viana, o mesmo foi arbitrariamente preso pelos sargentos do Exército Carlos Otto Bock e Nilton Aguaidas, que o conduziram à Cia. de Polícia do Exército, onde foi transferido para o DOPS. No DOPS, foi entregue ao Delegado Enir Barcelos da Silva, sendo lá torturado durante mais de uma semana. Foram responsáveis pela tortura o Delegado Itamar Fernandes de Souza, José Morsch, Enir Barcellos da Silva e outros policiais. Em 19 de março de 1965, foi transferido do DOPS para a Ilha do Presídio, no Rio Guaíba, onde escreveu carta para a esposa, pedindo providências para sua libertação. Em 13 de agosto de 1966, foi novamente levado da Ilha do Presídio para o DOPS, onde foi novamente torturado por vários policiais e militares, sob as ordens dos Tenentes-Coronéis Luiz Carlos Menna Barreto e Atila Rochester. Em 13 de agosto de 1966, às 22h30min, logo após sua pseudo-libertação, o mesmo foi agarrado e colocado num jipe do Exército e levado para o Rio Jacuí, onde foi assassinado pelos militares e policiais do DOPS. Em 24 de agosto de 1966, foi encontrado morto no Rio Jacuí, boiando no Rio Guaíba, com as mãos amarradas. A morte foi noticiada com destaque nos jornais da época, referindo-se a autora a tais notícias, que evidenciariam a responsabilidade pela morte. A prisão da vítima chegou a ser ocultada pelos policiais inclusive nas informações prestadas pelos mesmos em habeas corpus impetrado junto ao Superior Tribunal Militar. O corpo foi encontrado com as mãos amarradas nas costas. Refere trechos da carta que a vítima encaminhou a esposa, autora. A prisão da vítima se fez por determinação do Major Renato Moreira, sem ordem judicial e sem as formalidades legais. Outras pessoas foram torturadas e mortas no DOPS pelos Tenentes-Coronéis do Exército Atila Rochester e Luiz Carlos Menna Barreto, e pelos Delegados de Polícia José Morsch, Itamar Fernandes de Souza, Enir Barcellos da Silva e Domingos Fernandes de Souza. O art. 107 da Constituição então vigente assegura que "as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros", cabendo ação regressiva contra o funcionário responsável, no caso de culpa ou dolo. Há também amparo à pretensão nos arts. 15, 159, e 1518 a 1553 do Código Civil. A autora cita precedentes. Alega que foi provocado um acidente em que foi morta uma testemunha. Protesta por provas. Pede a procedência da ação para "o efeito de condená-los ao pagamento dos danos ocasionados, os quais deverão ser convertidos em forma de pensão, correspondente ao valor dos proventos integrais de posto de um primeiro Tenente do Exército, com todas as vantagens incorporáveis, até enquanto a suplicante e seus filhos viverem, independentemente de outras cominações legais, entre as quais os funerais, luto da família, despesas de viagem, jazigo perpétuo, juros de mora, custas

processuais, correção monetária, calculados desde a data do assassinato de seu marido, além de honorários advocatícios de 25% sobre o valor da indenização a ser apurada em liquidação de sentença" (fls. 09). Pede a requisição de documentos. Juntou documentos (fls. 10-13). Posteriormente, foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita à autora (fls. 268). *

ADITAMENTO À INICIAL. Posteriormente, a autora requereu a citação de HUGO KERSTNER (fls. 56-58); de NILO VAZ DE OLIVEIRA (fls. 59-62); de MILTON FERRAREZE (fls. 87-89). A autora requereu a citação dos herdeiros do réu HUGO KRETSCHOER, falecido (fls. 211). Foram também apresentados diversos pedidos de requisição judicial de informações e documentos.

CITAÇÕES. Determinou-se a citação dos réus (fls. 14). Os réus UNIÃO FEDERAL; LUIZ ALBERTO NUNES DE SOUZA; ITAMAR DE MATTOS BONES; JOAQUIM ATOS RAMOS PEDROSO; ENIO CASTILHO IBANHEZ; CARLOS OTTO BOCK, foram citados por mandado, conforme a certidão de fls. 21-verso. O réu ENIO CARDOSO DA SILVA não foi citado pela precatória de fls. 22-44, conforme a certidão de fls. 33-verso. Posteriormente, a autora retifica o pedido de citação, informando que o nome do réu é ENIO CARDOSO MACHADO DA SILVA (fls. 85). Expediu-se nova precatória, que restou inexitosa por não encontrado o réu (fls. 526-539), tendo a autora reiterado o pedido de citação edital (fls. 542), o que foi deferido (fls. 545) e realizado (fls. 547-555). Nomeou-se curador ao revel (fls. 644). O réu THEOBALDO EUGENIO BEHRENS foi citado pela precatória de fls. 46-50, conforme a certidão de fls. 49-verso. O réu NILTON AGUAIAS não foi encontrado pelo Oficial de Justiça (fls. 21-verso). Posteriormente, a autora requer a citação por edital (fls. 85). Determinou-se sua citação por mandado, tendo entretanto o Oficial informado que não o encontrou (fls. 491). Determinou-se novamente a citação (fls. 545), a qual foi realizada (fls. 586-verso).

DENUNCIÇÃO À LIDE. A União Federal veio aos autos e denunciou à lide, com fundamento no art. 70, inc. III, do CPC, os militares que teriam causado à morte do esposo da autora, a saber: LUIZ CARLOS MENA BARRETO; ÁTILA ROCHESTER; BELONI NUNES DE OLIVEIRA; DARCI PAIVA DE BUENO; GLÊNIO CARVALHO DE SOUZA; MILTON FERRAREZA PROÍCIO GAZANA DA SILVA; NILO JAGUARÃO; e RUBEM ROSA (fls. 72-73). Determinou-se a citação do Estado do Rio Grande do Sul como denunciado à lide por um dos réus (fls. 415). O Estado do Rio Grande do Sul foi citado como denunciado à lide pelos réus (fls. 496-verso).

CONTESTAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. A União Federal apresentou sua contestação, alegando: incompetência da Justiça Federal, inépcia da petição inicial, prescrição e improcedência da ação no mérito (fls. 74-84). A improcedência da ação decorreria de não estar evidenciado o nexos causal que autorizaria a responsabilidade da União, porque sequer a autora diz quem causou a morte da vítima, se os policiais do DOPS ou os militares. Também de que a indenização deveria ser buscada em conformidade com o direito privado, e não a partir da responsabilidade do estado pelo ato praticado.

CONTESTAÇÃO DE CARLOS OTTO BOCK, ITAMAR DE MATOS BONES e ENIO CASTILHOS IBANEZ. Os réus CARLOS OTTO BOCK, ITAMAR DE MATOS BONES e ENIO CASTILHOS IBANEZ apresentaram sua contestação, alegando: a extinção do processo e arquivamento por abandono da causa e por ausência de pressupostos processuais (fls. 191-193), sendo a contestação complementada pela petição de fls. 221-230. Nessa complementação, alegam preliminares de: (a) ilegitimidade passiva porque mesmo que tivesse ocorrido os fatos narrados, eles teriam sido praticados no cumprimento de ordens dos superiores; (b) carência de ação porque não há amparo legal para a responsabilização da União nem dos réus; (c) inépcia da petição inicial porque o pedido é juridicamente impossível. No mérito, a ação é improcedente, porque os réus não são responsáveis pela indenização pretendida e porque não há qualquer prova da concorrência direta ou indireta dos réus para tanto.

CONTESTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. O Estado do Rio Grande do Sul apresentou contestação à denúncia (fls. 497-523). Preliminarmente, alegou prescrição quinquenal, prescrição vintenária, carência de ação dos denunciantes, e ilegitimidade passiva do Estado do Rio Grande do Sul. No mérito, a ação é improcedente, porque não há provas quanto à participação dos denunciantes na morte do ex-sargento.

CONTESTAÇÃO DE NILTON AGUAIAS. O réu NILTON AGUAIAS apresentou contestação, requerendo o indeferimento da inicial e, no mérito, a improcedência da ação (fls. 587-594). No mérito, a ação é improcedente porque não é cabível ação regressiva quando o funcionário obedece a ordem superior ou o dano tenha sido motivado pelas próprias imperfeições do serviço, sem qualquer grau de culpa sua. Não há solidariedade do agente público com a União. O único fato que se relaciona com esse réu seria a petição inicial e suas referências. Admite que "o contato mantido pelo Requerente com o indigitado ex-sargento, ocorreu na tarde em que o ex-militar foi detido nas imediações do Parque Farroupilha, portando uma mala de tamanho médio, cheia de panfletos considerados subversivos na época em que os fatos aconteceram, e que seriam lançados quando da visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Estado" (fls. 592-593), sendo que então "o indigitado ex-sargento foi detido, e de imediato levado para a então 6ª Companhia de Polícia do Exército, naquela época localizada na Praça do Portão, onde foi identificado. Verificada a sua condição de militar expulso das fileiras do Exército Nacional, foi de imediato conduzido ao DOPS, onde ficou recolhido à disposição da Autoridade competente" (fls. 593).

CONTESTAÇÃO DE ENIO CARDOSO MACHADO DA SILVA. O réu ENIO CARDOSO MACHADO DA SILVA, citado por edital e por seu curador (fls. 644), apresentou contestação, requerendo a improcedência da ação (fls. 647-649). Diz que não houve participação do réu nos fatos e que não há prova disso. A dúvida não pode servir para a condenação. Existiram outros participantes no ato danoso.

REVELIA. Não tendo os réus LUIZ ALBERTO NUNES DE SOUZA; JOAQUIM ATOS RAMOS PEDROSO; THEOBALDO EUGENIO BEHRENS

e ENIO CARDOSO MACHADO DA SILVA apresentado tempestiva contestação, embora regularmente intimados, foi decretada sua revelia (fls. 644).

COMPETÊNCIA. O feito fora ajuizado perante a Justiça Federal. Na contestação da União Federal, era levantada questão relativa à incompetência desta Justiça, questão que foi acolhida na decisão de fls. 99, remetendo-se os autos à Justiça Estadual. Após diversos incidentes relativos à competência (fls. 100-110), o Juízo Federal suscitou conflito de competência para o TFR (fls. 111), tendo este decidido que era competente o Juízo Federal (fls. 112-124). Posteriormente (fls. 160-v a 171), surgiu nova divergência acerca da competência para processar o feito entre a 1ª e a 5ª Varas Federais desta Seção Judiciária, resultando em conflito de competência suscitado e decidido pela permanência do feito na 5ª Vara (fls. 172-187).

DESPACHO SANEADOR. Foi proferido despacho saneador nos autos, rejeitando a denúncia à lide feita pela União Federal e as preliminares de inépcia da inicial e incompetência da Justiça Federal. Acolheu-se, entretanto, a preliminar de prescrição, julgando-se o processo extinto sem exame do mérito (fls. 254-258). A autora apelou da decisão (fls. 260-265) e, regularmente processado o recurso, decidiu-se anular a sentença que reconhecera a prescrição e determinar o normal prosseguimento do feito (fls. 278-402). Retornando os autos à Vara, determinaram-se medidas saneadoras.

EXCLUSÃO DE RÉUS. Considerando as dificuldades para o processamento e julgamento do feito, a autora requereu às fls. 600-602 dos autos a exclusão dos litisconsortes passivos que fossem pessoas físicas e ainda não houvessem sido citadas. A União Federal não opôs-se à desistência (fls. 603-v). O Ministério Público Federal também concordou com a desistência (fls. 638-v). Como havia certidão da Secretaria (fls. 640), informando que todos os autores haviam sido citados, entendeu-se por prejudicado o pedido de desistência (fls. 644).

PROVA. Durante todo o curso da lide, a autora apresentou petições, requerendo a produção de prova, com o que apenas colaborou para dificultar o andamento do feito e o julgamento do processo. A autora requereu, em diversas oportunidades, que fossem requisitados documentos, sendo que alguns destes pedidos não foram examinados no momento apropriado, outros foram indeferidos (fls. 545) e outros foram examinados e deferidos, sendo então requisitados documentos e informações, e então juntados os mesmos aos autos (fls. 135-156, 310-381, 426-439, 440-442, 443-485, 656-1580). Finalmente, com o despacho de fls. 644-645, determinou-se que as partes especificassem as provas que pretendiam produzir, tendo apenas o réu NILTON AGUAIAS requerido a produção de prova testemunhal (fls. 646) e a autora requerido a produção de prova documental (fls. 650-651), o que foi deferido (fls. 652). Em cumprimento à decisão de fls. 652, oficiou-se ao Sr. Chefe da Polícia Civil (fls. 653); ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal do Júri (fls. 654); ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa deste Estado (fls. 655). O Presidente da Assembléia respondeu ao ofício, trazendo aos autos os documentos solicitados (fls. 656-1580). Esses documentos foram posteriormente novamente requisitados à Assembléia Legislativa, sendo então juntados em autos de expediente, apensados ao presente processo (fls. 1914-1915).

DESPACHO DE SANEAMENTO. Quando este Juiz assumiu a titularidade desta Vara e passou a jurisdicionar o presente processo, proferiu despacho de saneamento às fls. 1585-1589, relatando o processo até então e reconhecendo que: **(a)** as questões relativas à competência para processar e julgar o feito já foram resolvidas, decidindo-se que a 5ª Vara Federal de Porto Alegre/RS é competente nos termos das manifestações judiciais de fls. 112-124 e 172-187, agora preclusas; **(b)** as questões preliminares suscitadas pela União Federal em sua contestação (inépcia da petição inicial e prescrição) já foram decididas nos termos das manifestações judiciais de fls. 254-258 e fls. 278-402, agora preclusas; **(c)** a denúncia da lide promovida pela União Federal (fls. 72-73) também foi rejeitada pela decisão de fls. 254-258, agora preclusa; **(d)** a denúncia da lide provida contra o Estado do Rio Grande do Sul pelos réus (fls. 415) é improcedente e agora deverá ser efetivamente rejeitada, eis que não configurado direito de regresso, o qual poderá eventualmente ser assegurado às partes através da posterior utilização da via processual adequada e autônoma, excluindo-se desta lide, portanto, o Estado do Rio Grande do Sul; **(e)** em relação aos réus Hugo Kerstner (fls. 56-58 e 211), Nilo Vaz de Oliveira (fls. 59-62) e Milton Fernandes (fls. 87-89), cujas citações foram requeridas às folhas antes referidas, mas ainda não haviam sido citados, é de se acolher o pedido de desistência veiculado pela autora às fls. 600-602, devendo a mesma ser homologada para que surta seus jurídicos e legais efeitos; **(f)** a prova testemunhal requerida pelo réu Nilton Aguaidas deve ser indeferida, eis que se destina a provar fato irrelevante para o julgamento da lide; **(g)** deverão ser reiterados os ofícios de fls. 653 (Sr. Chefe da Polícia Civil) e 654 (Sr. Presidente do Tribunal do Júri de Porto Alegre), últimas provas que devem ser produzidas, às quais, vindo aos autos, encerraram a fase instrutória e possibilitarão que se abra vista das mesmas às partes, inclusive para apresentação de seus memoriais. Nesse despacho de saneamento, este Juízo ainda decidiu: **(a')** rejeitar a denúncia da lide promovida contra o Estado do Rio Grande do Sul, julgando-a improcedente e o excluindo do feito; **(b')** homologar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da autora em relação aos réus Hugo Kerstner, Nilo Vaz de Oliveira e Milton Fernandes; **(c')** indeferir a prova testemunhal requerida pelo réu Nilton Aguaidas; **(d')** esclarecer que o pólo ativo da ação fica integrado por ELIZABETHE CHALUPP SOARES, na qualidade de autora; enquanto o pólo passivo fica integrado por: 1) Luiz Alberto Nunes de Souza (citado às fls. 21-v e revel); 2) Itamar de Matos Bones (citado às fls. 21-v e contestando às fls. 191-193); 3) Joaquim Atos Ramos Pedroso (citado às fls. 21-v e revel); 4) Theobaldo Eugenio Behrens (citado à fls. 49-v e revel); 5) Enio Cardoso da Silva (citado por edital às fls. 547-555 e contestando por curador às fls. 647-649); 6) Enio Castilho Ibanez (citado às fls. 21-v e contestando às fls. 191-193); 7) Carlos Otto Bock (citado à fls. 21-v e contestando às fls. 191-193); 8) Nilton Aguaidas (citado à fls. 586-v e contestando às fls. 587-594); 9) União Federal (citada à fls. 21-v e contestando às fls. 74-84); **(e')** declarar encerrada a fase saneadora do processo, passando então à fase probatória, quando restavam pendentes as questões mencionadas no despacho. As partes foram intimadas do despacho de saneamento (fls. 1590-1591). Houve agravo retido da autora contra a decisão que excluiu o Estado do Rio Grande do Sul da relação processual (fls. 1593). Houve agravo de instrumento, transformado depois em agravo retido, do

réu Nilton Aguidas contra a decisão que indeferiu sua prova testemunhal (fls. 1594-v, 1597-1603).

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO DA AÇÃO E MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Havia sido requisitada cópia do inquérito policial relativo à morte de Manoel Raimundo Soares (fls. 653), tendo a autoridade policial informado que não encontrou nenhum registro (fls. 1592). Também foi requisitada à Justiça Estadual cópia de peças de processos-criminais e inquéritos policiais (fls. 654 e 1604), tendo sido informado que não havia registro da referida ação penal (fls. 1606). O MPF apresentou manifestação às fls. 1612-1620, requerendo diligências e juntando documento (fls. 1621-1639). Os requerimentos do MPF foram deferidos (fls. 1639). A União então informou que a autora recebe uma pensão militar desde julho de 1985, informando os respectivos pagamentos (fls. 1643-1655 e 1658-1667). O MPF solicitou fossem requisitadas informações à Comissão Especial de que trata a Lei 9.140/95, quanto à indenização a familiares de pessoas desaparecidas (fls. 1670-1674), o que foi deferido (fls. 1687-1688). Foram prestadas as informações pela Comissão Especial sobre Desaparecidos Políticos (fls. 1690-1774). Após diversas diligências no sentido de produção de prova documental requerida pela autora, esta ratificou seu pedido de requisição de documentos, conforme consta de fls. 1685-1686. Foram adotadas as providências cabíveis, conforme consta do despacho de fls. 1687. Vieram aos autos os documentos de fls. 1690-1774. A autora ratificou seu pedido às fls. 1783-1784, quanto à juntada de peças do inquérito policial e da ação penal que tramitou na Justiça Estadual. Foi expedido ofício à Justiça Estadual (fls. 1793), solicitando o encaminhamento das peças, mas a Justiça Estadual respondeu às fls. 1794, remetendo algumas peças (fls. 1795-1843) e informando que não era possível o encaminhamento de outras peças, em razão de deterioração das mesmas. A autora então requereu prova pericial para reconstituir o relatório do então Delegado Arnóbio Falcão da Motta (fls. 1846-1847). A União peticionou nos autos, informando a perda de objeto da ação (fls. 1851 e 1854) e juntando documentos (fls. 1852 e 1855-1859). MPF pretende que a autora indique se ainda tem interesse na ação (fls. 1860-1861 e 1868). A autora foi intimada e ratificou seu interesse no prosseguimento do feito e na realização da perícia (fls. 1866-1867). A autora não esclarece a finalidade da perícia e é intimada para explicitá-lo (fls. 1868-1875), tendo se manifestado às fls. 1882-1886 sem conseguir ainda conclusivamente indicar as razões pelas quais pretende a prova pericial. Houve manifestação do MPF às fls. 1873-1874 e 1890-1891.

DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. No curso do processo, ainda a autora pede a desistência da ação em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, condicionada à não-cobrança de honorários advocatícios (fls. 1876). A parte ré é intimada e não são apresentados óbices à homologação da desistência, salvo o Estado do Rio Grande do Sul que entende serem devidos os honorários advocatícios do art. 26 do CPC (fls. 1889). O pedido de desistência em relação ao Estado do Rio Grande do Sul foi homologado (item 08 de fls. 1898).

DESPACHO DE SANEAMENTO. Em novo despacho de saneamento, foram resolvidas as questões pendentes (fls. 1896-1900). Foi determinada a requisição

de documentos à Assembléia Legislativa e informações à Justiça Estadual, quanto às peças do inquérito policial e do processo criminal, inclusive quanto à possibilidade de realização de inspeção judicial. Foi homologada a desistência da ação em relação ao Estado do Rio Grande do Sul e rejeitada a preliminar de perda de objeto da ação. Foram expedidos os ofícios e feitas as intimações pertinentes (fls. 1901-1909). Houve agravo retido da União quanto à rejeição da preliminar de perda de objeto da ação (fls. 1913-1921).

ANDAMENTO. Conforme mencionado na certidão de fls. 1908-1909, foram entregues nesta Vara os originais do processo da Assembléia Legislativa, mencionado no item 05 de fls. 1897. A Secretaria providenciou na extração de cópias dos mesmos (fls. 1910-1911, 1913-1915), juntando-os em autos de expediente, apensados ao presente processo. O MPF manifestou-se (fls. 1916-1917), que solicitou diligências para que o valor da indenização paga pelo Estado do Rio Grande do Sul fosse descontado do total eventualmente fixado. A autora manifestou-se às fls. 1924-1926, informando que a única prova que ainda desejava produzir era a requisição de documento. Foram feitas as intimações pertinentes. O Estado do Rio Grande do Sul informou o pagamento de indenização de R\$ 30.000,00 à autora (fls. 1932-1934). A autora ratifica o pagamento das indenizações (fls. 1935). Foram resolvidas as questões pendentes quanto às provas a serem ainda produzidas, tendo sido considerada prejudicada a inspeção judicial e declarada encerrada a instrução, concedido prazo para memoriais escritos (fls. 1936-1937).

MEMORIAIS ESCRITOS. Encerrada a instrução (fls. 1936-1937), oportunizou-se às partes apresentarem seus memoriais escritos. O curador especial do réu Enio Cardoso Machado da Silva pediu a improcedência da ação em relação a esse réu, porque nada ficou provado contra ele, não podendo ser responsabilizado (fls. 1939-1940). O réu Nilton Aguaidas pediu a improcedência da ação, tecendo considerações sobre o período revolucionário, sobre o serviço militar que prestou no período, sobre a segurança nacional; alegando sempre ter cumprido seus deveres, inclusive quando realizou a detenção de Manoel Raimundo Soares, não tendo agido com abuso de poder ou além daquilo que lhe era exigível. Diz que a indenização devida já foi duas vezes paga, pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul, recebendo ainda a autora pensão militar. Diz que ainda não foi "anistiado", porque responde ao processo desde 1973. Repete a alegação da União de perda de objeto da ação e pede a extinção sem exame do mérito (fls. 1943-1948). O Estado do Rio Grande do Sul, embora já excluído do processo, apresentou memoriais, alegando perda de objeto da ação (fls. 1949). A União apresentou memoriais (fls. 1950-1960), alegando que o passar do tempo tornou difícil a prova dos fatos. Diz que o pedido de pagamento de pensão aos filhos da autora não tem sentido, porque esta não os tem, tendo então "mentido" na petição inicial (fls. 1952). Diz que houve litigância de má-fé da autora. Não houve prova de despesas com funerais, luto, jazigo, etc, não podendo os mesmos serem presumidos e já estando alcançados na indenização que foi paga. A autora já recebe pensão desde 1985. A Lei 9.140/95 não significa reconhecimento de responsabilidade de agentes públicos pela morte de Manoel Raimundo Soares. O valor pago a título de indenização quita a dívida eventualmente existente e nada mais é devido. Não há justificativa para a diferença de tratamento entre União e Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao qual houve desistência da ação. A

União nada confessou quanto à responsabilidade. Não cabe pagamento de indenização por responsabilidade genérica. Faz considerações sobre a história do País e o período revolucionário. Somente se houvesse prova do nexo causal entre a conduta de um agente da União e o resultado morte é que poderia existir indenização. O acórdão que absolveu criminalmente os acusados pela morte da vítima apresenta a possibilidade de que os próprios companheiros da vítima fossem os responsáveis pela morte. A vítima estava embriagada ao afogar-se ou ser afogada. Somente definida a responsabilidade pela morte é que poderia ser cabível a indenização pretendida. Faz menção a dúvidas intransponíveis presentes no Desembargador que julgou o processo-criminal e absolveu os acusados. Pede a improcedência da ação. Sucessivamente, pede a compensação dos valores já pagos. Os outros réus não apresentaram memoriais (fls. 1962-verso).

PARECER DO MPF. O MPF apresentou seu parecer às fls. 1961-1962 e 1964-1977. Opina pela procedência parcial da ação porque: a) a atuação de funcionários públicos em ato ilegal obriga o ente público na responsabilidade objetiva de indenizar; b) estando o ex-Sargente preso sob a responsabilidade do Estado, este responde pelo evento morte do mesmo; c) havendo reconhecimento da União de o marido da requerente ser "morto político", tendo, inclusive, promovido indenização para tanto, deve ser reconhecida como responsável pela reparação dos danos emergentes, lucros cessantes e danos morais pela sua morte; d) também havendo o Estado do Rio Grande do Sul reconhecido sua responsabilidade pelo desaparecimento do marido da autora, efetuando respectiva indenização, deve ser considerado responsável pela reparação dos danos emergentes, lucros cessantes e danos morais; e) a quantificação dos danos emergentes, lucros cessantes e danos morais deve ser aferida em liquidação de sentença, eis que não especificados na exordial nem na instrução processual; f) não pode ser imputada a responsabilidade indenizatória aos requeridos militares em virtude da responsabilidade objetiva da União e do Estado do Rio Grande do Sul, pois ao supostamente promoverem a morte do ex-Sargente, o faziam em estrito cumprimento do dever legal, a mando de seus superiores, bem como por carecerem os autos de provas diretas a evidenciar a prática do homicídio pelos mesmos.

CONCLUSÃO. Não havendo mais provas a serem produzidas, vieram os autos conclusos para sentença. Como este Juiz encontra-se no exercício da titularidade plena desta Vara Federal, *sine die*, desde o início de 1999, necessitando atender sozinho a todo o expediente judiciário desta Vara Federal, e como gozou férias regulamentares entre 09/out/2000 e 07/nov/2000, somente nesta data foi possível a prolação da sentença.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

QUANTO À PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO DA AÇÃO DO RÉU NILTON AGUIDAS. O réu Nilton Aguidas alega que houve perda de objeto da ação e falta de interesse de agir porque a autora já foi indenizada pela

União e pelo Estado do Rio Grande do Sul. A alegação está nos memoriais (fls. 1947-1948).

Em princípio, tal alegação não deveria ser conhecida por este Juízo, porque formulada tão-somente nos memoriais, quando a instrução já estava encerrada e quando a questão já fora decidida anteriormente, não tendo a parte agora suscitante da questão apresentado tempestivo recurso no momento oportuno. Entretanto, para que se evite cerceamento de defesa, é conveniente novamente examinar a questão suscitada, o que faço na mesma linha do que já foi examinado nestes autos, no item 09 da decisão de fls. 1899, onde este Juízo assim decidiu:

"9.

Finalmente, quanto à preliminar de perda de objeto da ação que suscita a União Federal (fls. 1851 e 1854), entendo que a mesma deva ser rejeitada. Isso porque a indenização que foi deferida à parte autora não significa quitação de outros valores que fossem devidos e que fossem buscados nesta ação, nem exclui da apreciação judicial o conhecimento dos demais pedidos cumulados na ação, relativos aos demais réus. A Lei 9.140/95 não faz qualquer menção à quitação total ou ao impedimento da parte interessada continuar com a ação judicial que tenha anteriormente ajuizada. Daí a conclusão que as indenizações não são exclusivas, sendo possível prosseguir-se com esta ação, para cobrança de eventuais diferenças que a parte autora entenda devidas ou para a responsabilização dos outros réus, se for o caso. A União não demonstra o contrário, limitando-se a comprovar o pagamento. Ora, o pagamento como já foi dito não é exclusivo e não importa em extinção da ação ou quitação integral de eventual obrigação de indenizar. Por isso, rejeito a preliminar da União e determino que o processo tenha seguimento. Prossiga-se com o feito".

Ora, como já foi dito, a indenização que foi deferida à autora não significa quitação de outros valores que fossem devidos e que fossem buscados nesta ação, nem exclui da apreciação judicial o conhecimento dos demais pedidos cumulados na ação, relativos aos demais réus. A Lei 9.140/95 não faz qualquer menção à quitação total ou ao impedimento da parte interessada continuar com a ação judicial que tenha anteriormente ajuizada. Daí a conclusão que as indenizações não são exclusivas, sendo possível prosseguir-se com esta ação, para cobrança de eventuais diferenças que a autora entenda devidas ou para a responsabilização dos outros réus, se for o caso.

A autora lutou, durante mais de trinta anos (a morte deu-se em 1966!!!) para que fosse feita justiça e para que sua pretensão viesse a ser conhecida e julgada pelo Poder Judiciário, não sendo possível com uma simples construção retórica esquivar-se este Juízo de examinar o mérito da pretensão que durante trinta anos percorre os caminhos do Judiciário em busca de solução. A autora durante todo esse tempo mostrou que tinha interesse de agir, que tinha pretensão resistida, que buscava a indenização que fosse devida. Não seria digno do Poder Judiciário a esta altura do processo simplesmente esquecer tudo que aconteceu, furtar-se a cumprir seu dever e omitir-se em prestar jurisdição.

Além disso, outro argumento afasta a possibilidade de acolhimento da preliminar: a autora recebeu duas indenizações pela morte de Manoel Raimundo Soares, de R\$ 113.360,00 da União e R\$ 30.000,00 do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 1935). Ou seja, já recebeu R\$ 143.360,00. Para que se admitisse a perda de objeto da ação contra os réus que ainda permanecem no processo, teríamos que considerar que o pedido indenizatório seria deste ou de valor inferior. Ou seja, ele já teria de estar quitado. A vida de Manoel Raimundo Soares e tudo aquilo que a autora sofreu nesse período, tanto a título moral quanto material, deveria estar contido neste valor para que então se pudesse falar em "quitação". Ora, a única situação em que se poderia dizer que houve perda de objeto da ação é se a indenização pretendida pela viúva fosse de valor certo e líquido, de R\$ 143.360,00. Então, pago este valor, teria a ação perdido a razão de existir. Mas o pedido não é líquido. É ilíquido. Os trinta anos em que o processo tramitou são suficientes para mostrar o quanto o pedido é ilíquido e o quanto a mensuração do dano moral será difícil no caso presente. Isso é suficiente para que o Judiciário se abstenha de acolher a solução mais cômoda que é proposta pelos réus. Não houve perda de objeto da ação. Somente o exame do mérito da pretensão poderá dizer se ainda existe algo a ser indenizado moral e materialmente.

Por tudo isso, mais uma vez, rejeito a preliminar de perda de objeto da ação e prossigo no exame do mérito da pretensão da autora, ratificando o que já foi decidido no item 09 de fls. 1899.

QUANTO À PRELIMINAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. O Estado do Rio Grande do Sul alega, em memoriais, preliminar de perda de objeto da ação (fls. 1949). A preliminar, além de já ter sido anteriormente examinada, não é conhecida em relação ao Estado do Rio Grande do Sul porque o mesmo já não consta mais da relação processual, já que a autora desistiu da ação em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, o que inclusive já foi devidamente homologado por decisão já preclusa quanto a isso (item 08 de fls. 1898).

QUANTO ÀS DEMAIS PRELIMINARES E A DENUNCIAÇÃO À LIDE. As demais preliminares suscitadas nos autos e a denúncia à lide já foram resolvidas no momento processual oportuno, em despacho de saneamento do feito (fls. 1585-1589), não cabendo agora serem novamente examinadas.

QUANTO AO MÉRITO: OS PEDIDOS DA AUTORA. A petição inicial foi elaborada em 1973, quanto a fatos que ocorreram em 1966. A prescrição foi afastada pelo então Tribunal Federal de Recursos, anulando sentença que anteriormente havia sido proferida nos autos. Antes de passar ao exame do mérito da pretensão da autora, é preciso identificar exatamente qual é essa pretensão, isto é, quais são seus pedidos. Isso está na petição inicial, cujas páginas já estão principiando a danificarem-se pelo tempo. Ali está dito o que a autora pretende: a procedência da ação para "o efeito de condená-los ao pagamento dos danos ocasionados, os quais deverão ser convertidos em forma de pensão, correspondente ao valor dos proventos integrais de posto de um primeiro Tenente do Exército, com todas as vantagens incorporáveis, até enquanto a suplicante e seus filhos viverem, independentemente de outras

cominações legais, entre as quais os funerais, luto da família, despesas de viagem, jazigo perpétuo, juros de mora, custas processuais, correção monetária, calculados desde a data do assassinato de seu marido, além de honorários advocatícios de 25% sobre o valor da indenização a ser apurada em liquidação de sentença" (fls. 09).

É importante deixar claro que a interpretação destes pedidos deve ser feita em conformidade também com o restante da petição inicial, identificando-se também os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido. Assim interpretando-se o pedido, verifica-se que a pretensão da autora não é a anulação de ato administrativo que expulsou do Exército Nacional o então sargento Manoel Raimundo Soares. A pretensão não tem cunho desconstitutivo e não há intenção de desfazimento deste ato. A pretensão é indenizatória. Há pedido de condenação dos réus ao pagamento de indenização que seja suficiente para reparar os prejuízos que os réus deram causa com suas condutas. A autora imputa aos réus a prática ou a responsabilidade por atos ilícitos (morte do esposo da autora), e pretende que eles sejam condenados à reparação desses danos daí decorrentes. É importante também salientar que não se trata de pedido concessivo de pensão militar, porque a autora se utilizou da referência à pensão tão-somente para quantificação do dano material que sofreu, em razão daquilo que deixou de receber pelo trágico desaparecimento do esposo da autora, que sustentava a família com seus ganhos.

Assim sendo, entendo que se trata de ação ordinária com pedido indenizatório, pretendendo a autora que os réus que permanecem no pólo passivo (excluídos os réus que foram excluídos pela desistência da autora) sejam condenados a solidariamente indenizarem os prejuízos que a autora sofreu pela morte de Manoel Raimundo Soares, sendo que a indenização deveria ser suficiente para reparar: (a) os danos materiais e (b) os danos morais. Os danos materiais a autora divide, pela forma como foi redigida a petição inicial, em: (1) pagamento de pensão desde o falecimento de Manoel Raimundo Soares até enquanto a autora ou seus filhos viverem; (2) pagamento das despesas com funerais, luto da família, despesas de viagem, hospedagem e alimentação, e jazigo perpétuo; (3) pagamento de lucros cessantes. São estes os pedidos que então serão examinados por este Juízo.

QUANTO AO MÉRITO: CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS. Este Juízo examinou atentamente os autos e a prova trazida para os autos e será com base neste material que serão examinadas as pretensões da autora e as defesas dos réus, de conformidade com as regras do livre convencimento e do devido processo legal. Antes de examinar o mérito propriamente dito, entretanto, este Juízo entende necessário deixar consignadas três observações.

Primeiro, a demora para que se fizesse justiça. Os fatos aconteceram em 1966, quando houve a morte. A ação ingressou em 1973. Até a presente data, já no final do ano 2000, ainda não há sentença definitiva. Inicialmente, foram as dificuldades que estão documentadas nos autos para que as questões fossem examinadas e apresentadas. As petições da autora se sucediam, formulando requisições e mais requisições de documentos. E estas petições recebiam despachos de juntada aos autos e conclusão, e assim o tempo ia passando. Não

há como se mensurar agora se alguém é responsável pela demora. Se os procuradores da autora, por juntarem tantos documentos em momentos sucessivos e por apresentarem tantas e tantas petições e pedidos de requisição de documentos. Nem se quem jurisdicionava o feito naquela época difícil. Certamente a história hoje mostra que aquela foi uma época difícil, escura e sombria. Não há como agora atribuir responsabilidade pela demora a quem quer que seja. O processo, por si só, já envolve dificuldades, já é uma sucessão de atos que acontecem no tempo, tentando lutar contra o tempo. O tempo passado, porque se tenta reconstituir o que já aconteceu. O tempo futuro, porque os efeitos da sentença só podem dizer respeito com o futuro, porque o mal que foi feito não pode ser desfeito. Só pode ser reparado. Esta luta ingrata da justiça contra o tempo encontra nestes autos um exemplo marcante e assustador. Foram necessários quase trinta anos para que este Juízo pudesse agora, quando as gerações de hoje já quase nem conhecem o que significa respirar um ar de democracia e de equilíbrio entre as instituições políticas. Esquecem-se dos fantasmas do passado. Esquecem-se que eles podem voltar a repetir-se. Os fatos narrados nestes autos são uma dura lição para todos nós, para que não esqueçamos nunca dos terríveis pesadelos que o sono da razão produz. Quando a razão se distancia um pouco dos nossos corações, o que acontece não são apenas sonhos e imagens oníricas, mas pesadelos que se tornam realidade. Assombrações que ganham existência concreta. O mal encontra espaço para produzir seus podres frutos. Os homens de hoje falam e dizem o que pensam, apresentam suas idéias sem medo nem risco à própria vida. Estes autos são uma prova de que nem sempre foi assim. E devem servir de alerta para todos nós sobre a responsabilidade que pesa sobre cada um pela manutenção da normalidade das instituições democráticas. Existem nos autos duas vítimas. A primeira delas é aquela que foi morta, o sargento Manoel Raimundo Soares. A outra vítima é aquela que permanece viva e que é a razão maior da existência deste processo, a autora, Elizabeth Chalupp Soares. O sofrimento do primeiro durou alguns meses e a agonia final talvez tenha acontecido em poucos minutos, quando foi afogado nas águas do Guaíba, que banha esta cidade. Mas a agonia da última, da autora, já dura mais de trinta anos. Ainda não viu ser feita a justiça que esperava. Esperou por trinta anos e isso precisa ficar aqui consignado. Quando este Juízo assumiu a condução deste processo, em 1994, suas primeiras palavras foram "Chamo o feito à ordem" (fls. 1585). E então seguiu-se um longo despacho de saneamento, que foi de fls. 1585 até fls. 1589, tentando resolver as questões pendentes e impulsionar o feito. Iniciava-se aí o sexto e final volume dos autos. Outros cinco volumes já existiam. Depois disso, diversas diligências probatórias foram realizadas e outras tentadas. A dificuldade para encontrar os documentos era enorme. A própria petição inicial já está quase se "desmanchando", consumida pelo tempo que não perdoa e não respeita sequer as formas processuais. As bordas das folhas estão deterioradas. Talvez revoltadas com a injustiça que significa um processo sem solução por tanto tempo. Os procuradores da autora pouco colaboraram para que houvesse celeridade, como está documentado nos autos. Talvez no desespero de produzirem provas, talvez por impublicáveis acontecimentos do passado, deixavam de mencionar exatamente o que pretendiam, requeriam perícias, requisições de documentos e outras provas, apenas contribuindo para protelar uma decisão definitiva. Estas dificuldades finalmente foram superadas. Este Juízo tentava obter junto à Justiça Estadual cópias dos elementos que pareciam essenciais para o julgamento do

processo, chegando a manifestar a intenção de que fosse realizada uma inspeção judicial nos arquivos da Justiça Estadual para a coleta e localização do material requisitado (item 07 de fls. 1897-1898). Mas finalmente foi encerrada a instrução e agora o processo pode ser julgado.

Segundo, a manutenção pelo Estado de uma máquina de transformar amor em morte. Os fatos deste processo envolvem o que aconteceu entre dois momentos básicos. Temos um "antes", que são as quatro cartas de amor, vida, desespero e esperança que a vítima Manoel Raimundo Soares escreveu para a vítima Elizabeth Chalupp Soares. Temos um "depois", que é a certidão de óbito de Manoel Raimundo Soares. De um lado, amor e vida. De outro, morte. O que interessa para este processo é o que existiu entre estes dois momentos: saber quem afinal foi o responsável ou quem pode ser responsabilizado pela criação e manutenção desta máquina institucionalizada que foi capaz de interferir de forma tão marcante na realidade do mundo a ponto de conseguir transformar o amor que é patente nas cartas de "Manuelito" para "Betinha", na descrição fria de um cadáver afogado que consta no atestado de óbito. É esse contraste paradoxal entre amor e morte que chama a atenção deste Juízo para a singularidade deste caso.

As quatro cartas de Manoel Raimundo Soares, que chegaram às mãos da autora, datadas de 15 de abril de 1966, 02 de maio de 1966 e 10 de julho de 1966 (fls. 1714-1723), continham o seguinte teor, que tomo a liberdade de aqui transcrever:

"Ilha Presídio, P. Alegre, 15 de abr. 66

Querida Betinha.

Finalmente acabei sendo prêso. Caí em uma cilada de um 'dedo-duro' chamado EDÚ e vim parar nessa ilha-presídio. Fui prêso às 16.50hs do dia 11 de março, sexta-feira, em frente ao Auditório Araújo Viana. Fui levado para o quartel da P.E. onde fui 'interrogado' durante duas horas e depois fui levado para o DOPS. Estou bem. Nesta ilha me recuperei do 'tratamento' policial. Até o dia em que fui preso estava dormindo em Hotéis e pensões variadas. Não sei como vou me arranjar no dia em que eu for solto pois o LEO único amigo que eu tinha em Recife, perdi o contato com ele e eu não sei o endereço. Espero que você esteja bem e que se mantenha em calma. Isto passa. **Nos dias seguintes ao que eu for solto teremos uma nova lua de mel em uma cidade bonita qualquer.** Agora eis algumas instruções:

- a) Procure o advogado Dr. Bento no Escritório do Dr. Sobral Pinto, à rua Debret nº 39 na cidade.
- b) Peça a êle Bento para entrar com um Pedido de 'Habeas-Corpus' no Superior Tribunal Militar em meu favor. Eu estou prêso à disposição do III Exército.
- c) Pede à Dona Mira para te acompanhar, ela já tem alguma experiência disso.
- d) Você NÃO deve vir aqui. Isso não ajudará NADA e você NÃO conseguirá visitar-me.

Se houver dificuldades em materia de dinheiro, fale com aí com o visinho, ou com a Dona Gilene em Realengo, **ou ainda venda as coisas. Depois arranjaremos tudo de novo.**

Esta é a quarta tentativa de te mandar notícias minhas. Esta carta só foi possível graças aos amigos da prisão.

Se for possível, manda SE PUDERES, depositar algum dinheiro no Banco Nacional de Minas Gerais, aqui em P. Alegre. Eu tenho uma conta lá. Na verdade estou precisando de algumas coisas como tais como: aparelho de barba, um sapato 38, escova de dentes, roupa de frio e coisas de comer. Eu deixei na gaveta da mesa de cabeceira do Hotel onde dormi a última noite antes da prisão, todo o dinheiro que eu tinha. Tú não debes escrever mais para a "Posta-Restante". Eu não poderei mais ir ao correio receber as cartas, o que é óbvio. Estou absolutamente calmo e tranquilo até hoje 15 Abr. não sei como vão coisas aí pelo mundo.

Mantém a calma, pois nestas horas só a calma ajuda. Se quizeres e puderes vai passar uns meses em Minas com os parentes.

Recebe um carinhoso e bem apertado abraço e um montão de beijos deste que é teu até morrer, o teu Manoel" (fls. 1714-1715, grifou-se).

"Ilha Presído P. Alegre, 2 de maio de 1966.

Querida Betinha.

Eis aqui mais uma tentativa de te mandar notícias minhas. Esta é a 5ª carta. Não sei se as outras chegaram até ai. Fui prêso às 16hs mais ou menos *(do dia 11 de março), em frente ao Auditório Araújo Viana. Eu fui 'entregue' à DOPS por um patife chamado EDÚ. No instante da prisão eu portava uma bolsa preta, na qual estavam recortes de jornais com inscrições de caráter político. Fui conduzido ao Quartel da P.E e lá, debaixo de um 'tratamento' fui interrogado durante duas horas. A seguir fui levado para a DOPS na Avenida João Pessoa 'tratado' durante uma semana. No dia seguinte 19 de março fui conduzido para esta ilha, onde estou até hoje. Eu estava dormindo em pensões e Hoteis de 3ª classe. O único amigo que eu tenho em P. Alegre, o ex-Sgt LEO, eu não sei o endereço dêle. Por isto, estando em dificuldades em matéria de dinheiro não sei como vou me arranjar.

Até a presente data estou sob o regime da incomunicabilidade e, infelizmente, não sei o que está acontecendo aí pela 'civilização'.

Em meu corpo ficaram gravadas algumas das medalhas com o que me agraciaram. Aqui estou sem sapatos, sem roupas de frio, sem cobertas, usando unicamente uma camisa de Nylon e uma calça de lã preta. Não há dúvidas que o meu passadio por aqui não é nada comparável ao de 'Mar Del Plata'. Felizmente já me retiraram a barba; ela estava bonita.

Não sei bem, mas creio que estou prêso à disposição do III Exército. Por isto, só um 'Habeas-Corpus' do Superior Tribunal Militar poderá libertar-me. Agora eis aqui algumas sugestões:

- a) Você não precisa vir aqui. Isto não ajudará NADA e você não conseguirá ver-me. Não permitirão.
- b) Mantenha a calma. Afinal eu estou vivo e estou calmo. Nestas horas só a calma ajuda.
- c) Procure o Dr. Sobral Pinto, à rua Debert nº 39 (é no centro) e providencie com ele um pedido de 'habeas' junto ao STM. Depois disso, e se houver dinheiro, vá dar um passeio de meses lá em Minas. A Dona Mira pode te auxiliar nisto, de advogado, Tribunais, etc. Ela já não é neófito. Se tiver dificuldade em materia de dinheiro vende as coisas.

Raciocina como se eu tivesse morrido.

E aí como vão as coisas? você está bem? Houve alguma novidade? Tão logo eu seja posto em liberdade, e isto ainda vai demorar, iremos ter uma nova lua de mel em uma cidade que tu ainda não conheces apesar de ser próxima a tua terra natal. Como vês o papel está acabando, por isto **aproveito para lembrarte que meu pensamento é só para ti; durante todas as horas destes últimos dias não saes do meu pensamento. O banquinho da cosinha, os beijos nos olhos, tudo aquilo que liga meu corpo a tua alma (ou espírito que é mais certo).** Recebe mil beijos e um caminhão de abraços do teu Manoel" (fls. 1716-1717, grifou-se).

"Ilha das Pedras-Brancas (Ilha Presídio), Porto Alegre, 10 de julho de 1966.

Minha querida Betinha:

Ainda estou vivo. Espero de todo o coração que você tenha recebido as cartas que remeti anteriormente. Esta é a oitava.

Nunca pensei que o sentimento que me une a você chegasse aos limites de uma necessidade. Nestes últimos dias, tenho sido torturado pela idéia de que estou impedido de ver teu rosto ou de beijar teus lábios.

Todas as torturas físicas a que foi submetido na P.E e na D.O.P.S. não me abateram.

No entanto, como verdadeiras punhaladas, tortura-me, machuca, amarga, este impedimento ilegal de receber uma carta, **da mulher, que hoje, mais do que nunca, é a única razão de minha vida.**

Dentro de um plano de coleta de informações, algumas coisas já me foram proporcionadas pelos carcereiros. Com efeito, já tenho escova de dentes, sabonete e até roupas e sapatos, fizeram chegar até aqui. Mas, nada disso pôde aliviar a dor que me causa, o fato de não poder receber cartas de minha Beta.

Acredito que minha situação ainda não mudou muito. Até hoje (amanhã completam-se quatro meses), não fui ouvido em I.P.Ms.e desde que mandaram-me para esta ilha não mais saí.

Qual a maneira de libertar-me? -um pedido de 'Habeas Corpus' ao Superior Tribunal Militar. A Dona Mira poderia te ajudar neste sentido.

Apesar do sofrimento espiritual a que estou submetido, ainda assim **recomendo que você mantenha a calma.** Nestas horas só a calma pode trazer alguma ajuda. Acredito que agora, você já poderia tentar visitar-me aqui em Porto Alegre.O que você acha disto?

Espero que você não tenha estado em dificuldades em materia de dinheiro. Isto seria para mim pior do que a pior coisa que pudesse me acontecer.

Não podendo abraça-la com a força do bem que te deseja, deixa que em forma espiritual, te beije ardentemente, este que é até morrer, o teu Manoel" (fls. 1719-1720, grifou-se).

"Ilha das Pedras Brancas (Ilha do Presídio), Porto Alegre, 10 de julho de 1966.

Minha Querida Betinha:

Ainda estou vivo. A saúde que havia chegado ao meu corpo, partiu, deixando a normalidade que você tão bem conhece. Fígado, intestinos e estômago. Espero de todo o coração que você tenha recebido as cartas anteriores.

Esta é a de número nove. **Penso que a estas horas você deve estar chorando.** Não quero isso. A jovem senhora, valente, das respostas desconcertantes, deve agora, substituir a moça ingênua e humilde com quem tive a felicidade de casar.

Nunca pensei que o amor que tenho pelo "meu reboque" pudesse chegar aos limites de uma necessidade. Nestes últimos dias tenho sido torturado pela realidade de estar impedido de ver o rosto da mulher que amo. Eu trocaria se possível fôsse, a comida de oito dias, por oito minutos junto ao meu amor, ainda que fosse só para ver.

Tenho uma fé inabalável de que, **os adversários não conseguirão destruir nosso amor.** Sei hoje, que você tinha razão, em muitas de nossas discussões sobre nosso tipo de vida. Você ganhou.

Espero que, no dia em que me ver livre deste cárcere em que me encontro, uma pessoa pelo menos me esperará lá fora. **Que o mundo inteiro me volte as costas, mas um rosto e um sorriso amigo eu tenha:** o de minha querida e idolatrada Betinha.

Tenho procurado cumprir o meu dever (apesar de prêso), e tenho tanto quanto possível correspondido à confiança com que me honraram. Mas, aprendi na prisão, que **o homem é demasiadamente ingrato para compreender sentimentos nobres.**

Tudo passará. A política, a cadeia, os amigos; só uma coisa irá durar até a morte: o amor que tenho por essa mulherzinha que é hoje, a única razão de querer viver, deste presidiário.

Foi bom que isto acontecesse. Eu precisava afeiçoar-me a um outro tipo de necessidade. **Só agora avalio, o que é estar junto da mulher amada.**

Com a tranquilidade da certeza de que apesar de tudo ainda mereço o teu amor remeto um caminhão de beijos, com o calor dos dias mais felizes de nossa vida. Do sempre teu Manoel" (fls. 1721-1722, grifou-se).

Esse era o "antes". Eram estas as cartas que a vítima Manoel Raimundo Soares dirigia àquela que era "a razão de sua existência". São estes os últimos registros que se tem do relacionamento da autora com seu esposo. Depois disso, só foi possível à autora reencontrar-se com seu amado marido nas dependências de um necrotério, quando ele já era apenas um cadáver cuja identidade até então era ignorada. Depois do contato feito por intermédio das palavras das cartas, o que restava à autora era tão-somente uma certidão de óbito, datada de 02 de setembro de 1966 (fls. 1725 dos autos), onde consta:

"... que em dia e hora ignorados, do mês de agosto do corrente ano, na Ilha da Pintada, neste distrito, faleceu, em consequência de 'afogamento', dependendo de exames complementares, 'Manoel Raimundo Soares', natural do Estado do Rio de Janeiro, do sexo masculino, de cor branca, militar, casado com Elizabete Chalupe Soares, no Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à rua Coelho Lisboa, 30, apartamento 102, em Rio de Janeiro" (fls. 1725).

O auto de necropsia está às fls. 21-22 do processo 1206 (nos autos de expediente). Depois das quatro cartas, o único contato possível entre a autora e seu esposo, já falecido, foi o reconhecimento do corpo no necrotério, identificando aquele "cadáver de afogado com as mãos amarradas" que até então era desconhecido de todos. Esse reencontro das duas vítimas, autor e seu falecido esposo, foi possível porque antes disso o cadáver de Manoel Raimundo Soares foi encontrado boiando no Rio Jacuí, com as mãos amarradas, sendo assim descrito esse fato pelo Deputado Jacques D'Ornellas em discurso

pronunciado no Parlamento, sobre "Tortura e Morte do Sargento Manoel Raimundo Soares", em 28 de maio de 1984, vários anos depois:

"Eram mais ou menos 5 horas da tarde de 24 de agosto de 1966 quando os agricultores Leci Ramos Batalha e João Gomes Peixoto, moradores na Ilha das Flores, **avistaram um cadáver boiando nas águas do Rio Jacuí**. A princípio, notaram que havia sobre a superfície do rio um volume que mantinha forma regular, apesar do movimento das águas. Depois, aproximaram-se e viram que se tratava do corpo de um homem, que flutuava entre taquaireiras, na margem próxima da ponte. À noitinha, chegava o guarda-civil Luís Buele Cardoso, de serviço no posto policial da Ilha da Pintada, ao qual fora comunicada a ocorrência. Numa lancha tomada por empréstimo, o guarda não chegou a pisar terra firme. Com receio de que o corpo se deslocasse do local onde se encontrava, amarrou-o com uma corda à lancha e rebocou-o até à Ilha da Pintada. Ali, surpreendeu-se: **o homem estava com as mãos amarradas às costas, com ataduras feitas com pedaço da camisa que vestia, rasgada para a improvisação de uma corda. Os nós estavam encobertos por um suéter de banlon**. Não se tratava, pois, de morte acidental por afogamento. O guarda deteve-se no exame da descoberta que quebrara a rotina de seu plantão: **as calças do homem eram escuras e os bolsos estavam repuxados para fora, por efeito da submersão. Apenas um dos pés estava calçado, com um sapato marrom**" (fls. 1729, grifou-se).

O julgamento deste processo envolve, portanto, conhecer o que se passou entre estes dois momentos. Entre o "antes", quando as cartas de amor e esperança eram escritas, fazendo menção a encontros futuros, prometendo uma lua-de-mel, pedindo socorro, encorajando a esposa a continuar lutando pelos direitos, sugerindo-lhe alternativas, etc. E entre o "depois", quando as juras de amor de Manoel Raimundo Soares não podiam mais ser ditas, porque encontrou a morte, que o separou da família. O que aconteceu entre estes dois momentos, de amor e de morte, é a parcela mais relevante desta sentença, porque define então as responsabilidades e o nexos causal que são essenciais para o exame das pretensões das partes.

Terceiro, a justiça dessa sentença tem limites. Esta sentença encontra limites porque a cognição deste Juízo não será onipotente nem onisciente nem onipresente. Este Juízo está limitado ao material probatório e o material probatório está limitado pela natureza das coisas e pela forma como os fatos se passaram, com as circunstâncias, dificuldades e particularidades de tempos sombrios. Não há garantia de que toda a justiça será feita nesta sentença. Os acusados pelo crime já foram absolvidos no processo-criminal, há muitos anos. Só o que resta a este Juízo é agora examinar a pretensão cível indenizatória. Somente isso será aqui examinado. E como já foi dito, a forma como o processo foi conduzido, a longuíssima tramitação, as petições sucessivas e desordenadas da autora, tudo contribuiu para que somente mais de trinta anos depois da morte pudesse o processo vir a ser sentenciado. A ação foi ajuizada em 13 de agosto 1973 e já estamos no ano 2000. São quase vinte e oito anos de tramitação. Já se passaram trinta e quatro anos da morte, mais do que a vida deste julgador. Por isso, a justiça que se fará nestes autos será parcial e limitada ao que está provado e ao que é pedido. Aqueles que deram causa diretamente à morte de Manoel Raimundo Soares provavelmente não serão alcançados por esta sentença. Aqueles que o colocaram numa lancha qualquer e deram nele o "caldo" fatal,

aqueles que seguraram suas pernas e tocaram no seu corpo com vida pela derradeira vez, não serão responsabilizados. Terão escapado da justiça dos homens no âmbito cível como já escaparam da justiça criminal, ou por terem sido absolvidos, ou por sequer terem sido denunciados ou encontrados. Este Juiz apenas jurisdiciona este feito e não poderia fazer milagres para a revelação da verdade e muito menos poderia se valer de presunções ou idéias ou meras hipóteses sobre o que tivesse acontecido para condenar alguém a pagar pelo que pretensamente tivesse feito. Para tanto, é necessário que existam provas. Sem provas, nada é possível. Cabe a nós, como homens, apenas acreditar que alguma justiça acima dos homens exista e que efetivamente a vida tenha punido os responsáveis diretos pela morte de Manoel Raimundo Soares, como constou do voto do Relator do recurso criminal interposto pelo Ministério Público Estadual contra a sentença de impronúncia de José Morsch, Laurentino Scomazzono, Salvador Baratz, Enir Barcellos da Silva e Milton Teixeira Leal (fls. 1621-1638 dos autos). Espera-se, pelo menos, que quanto a isso o acórdão do Tribunal de Justiça de 1º de outubro de 1975 venha a se concretizar: "É da história da humanidade a existência de homicídios, cujos autores jamais foram identificados. O de Manoel Raimundo Soares se inclui no elenco. Só Deus sabe e um dia julgará os autores. Encarregando a vida de puni-los" (fls. 1630-1631).

QUANTO AO MÉRITO: A PROVA PRODUZIDA. A produção da prova nos presentes autos encontrou diversos obstáculos, alguns dos quais já foram mencionados nesta sentença. A autora e seus procuradores se esforçaram para apresentar requerimentos de provas, já quando do ajuizamento da ação. Foram tantos e tantos os pedidos de inquirição de testemunhas e expedição de ofícios, que chegaram a tumultuar o normal andamento do processo. Agora, passados quase trinta anos destes requerimentos, não tem este Juízo como saber o que efetivamente acontecia naquela ocasião, se efetivamente essa prova poderia ter sido útil ou apenas tumultuaria o processo. Muitos desses requerimentos não foram examinados na época, e simplesmente eram juntados aos autos. E mais provas eram requeridas. E mais petições eram juntadas aos autos. E mais provas eram requeridas. Não cabe julgar o processo com base em simples suposições e ter idéias pré-concebidas. Tudo deve ser provado nos autos. A função deste Juízo, encerrada a instrução, é condenar se encontrar provas suficientes para a responsabilização, ou julgar improcedente a ação se não encontrá-las. Mas não há garantia de que a realidade seja tocada, porque não há garantia de que a realidade tenha sido trazida aos autos. Passo a examinar, portanto, a validade formal da prova produzida e a separar, dentro do material probatório produzido durante estes anos de tramitação do processo, aquilo que considero relevante para a formação do convencimento nesta sentença, como segue.

As notícias da imprensa trazidas às fls. 96-98 não são conclusivas e tratam apenas de cogitações e versões sobre os fatos. Os depoimentos de fls. 135-156 nada esclarecem.

Os documentos sobre o caso Lilian Celibertin e Universindo Diaz (fls. 608-637), trazidos aos autos, não têm consequências sobre esse processo, porque o que neles está contido hoje é fato notório e admitido pela história, não tendo relação direta com a morte que aqui se discute. Fosse em outras épocas, esta prova seria importante para mostrar como as autoridades estatais se conduziam à margem e

contra a legalidade. Mas isso hoje é fato notório. Não causa surpresa terem havido fatos revestidos de ilegalidade e abuso de poder naqueles tempos sombrios das décadas passadas. Mas ainda sobre esse processo (Lilian Celibertin e Universindo Diaz), a forma criteriosa da avaliação da prova da decisão judicial trazida será feita nestes autos, mas há uma diferença: naquele processo, o réu era apenas o Estado do Rio Grande do Sul, enquanto nesta ação existem também os agentes públicos responsáveis, as pessoas físicas constam como réus. O exame da prova há de ser feito de forma diferente, porque numa hipótese há responsabilidade objetiva do Estado, enquanto no outro caso há necessidade de restar provada a participação inequívoca das pessoas físicas na causação dos atos e a presença de ilicitude nos mesmos. Além disso, o conjunto probatório dos dois processos parece ser distinto, porque a sentença daquele outro processo contava com diversos elementos de prova, que não estão ao alcance deste Juiz nestes autos. Não é possível que esta ação seja julgada com base no caráter dos envolvidos ou que alguém seja responsabilizado tão-somente porque havia praticado em outras situações fatos reprováveis. Os fatos que envolvem a morte de Manoel Raimundo Soares serão tratadas nestes autos com a singularidade que merecem. Para responsabilização dos réus neste processo, seria preciso que tivessem praticado fatos reprováveis relacionados com a morte de Manoel Raimundo Soares. E é preciso que isso estivesse provado ou, ao menos, sugerido de forma razoável e verossímil nestes autos.

O processo 2283, da Assembléia Legislativa, que "aprova relatório da comissão parlamentar de inquérito constituída para apurar prisões ilegais e espancamentos ocorridos na região do Alto Uruguai" (fls. 657-871), enobrece o Parlamento Gaúcho e mostra sua coragem, como voz valente na escuridão e em tempos sombrios, mas não traz nada relacionado diretamente com os fatos discutidos neste processo. Apenas serve para reforçar o que agora, em tempos de democracia e liberdade, é público e notório, provado pela história: que os Poderes constituídos praticaram atos ilegais, ilícitos e abusivos. Mas isso por si só não prova que a morte de Manoel Raimundo Soares assim pudesse ser qualificada.

O processo 569, da Assembléia Legislativa, que constitui uma comissão parlamentar de inquérito para apurar tropelias policiais, espancamentos e prisões arbitrárias que estão ocorrendo nos municípios de Crissiumal, Humaitá e Três Passos (fls. 873-1082), repete os documentos anteriormente juntados às fls. 657-871, e limita-se à prova de fatos já notórios, conforme antes referido.

Mas o processo 1206, da Assembléia Legislativa, que "solicita a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito para averiguar as circunstâncias que motivaram a morte do ex-sargento do Exército Nacional, Manoel Raimundo Soares, bem como o tratamento dispensado a presos políticos" (fls. 1085-1580, grifou-se) é relevantíssimo como prova. Os documentos inicialmente foram apresentados fora da ordem e muitas das cópias estão ilegíveis, razão pela qual foram novamente requisitados, mas foi depois juntado em autos de expediente o processo integral (conforme fls. 1908-1909). Embora muitos dos termos de declarações sejam difíceis de serem lidos, fornecem subsídio importantíssimo para o julgamento, porque são contemporâneos aos fatos e o relatório apresentado no encerramento é detalhado e precioso como prova. Existem

notícias publicadas na imprensa, que dão conta do rumo que tomaram as investigações na época. E existe ainda o minucioso, rigoroso e valioso relatório dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, publicado no Diário da Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul, de 27/jun/67 (ano XX, nº 3.082, Grande Expediente, pp. 144-156), que consta dos autos de expediente. Esse documento é valioso para o julgamento desta ação, porque contém o relatório das diligências realizadas pela CPI e os fatos que foram apurados, desde a localização do cadáver com as mãos amarradas, a necrópsia realizada, a identificação do morto por sua esposa, o silêncio do DOPS sobre a prisão, os maus tratos que o DOPS dispensava aos prisioneiros, as torturas e violências sofridas por Manoel Raimundo Soares, a denúncia quanto à morte de Manoel Raimundo Soares e a indicação dos responsáveis, a conduta e os antecedentes do Delegado José Morsch, a sujeição do DOPS ao Major Menna Barreto. Trata-se de documento isento e imparcial, elaborado pelos representantes do Povo Gaúcho, aprovado pela Assembléia Legislativa, cuja realização sofreu pressões, obviamente, que ficaram documentadas, mas que foi fiscalizado pela sociedade e pela imprensa.

Realmente, essa prova documental é aceita por este Juízo como valiosa, porque os fatos se passaram conforme o relatório da CPI (Relatório da CPI, Diário da Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul, de 27/jun/67, pp. 144-156, que consta dos autos de expediente, especialmente pp. 146-151), porque: (a) o trabalho foi realizado na época dos fatos; (b) está suficientemente motivado e representa o valor do Parlamento, eleito pelo voto popular e composto por diversas tendências políticas; (c) foi isento na apuração dos fatos e apresentou detalhada fundamentação para suas conclusões; (d) foi aceito pela própria Comissão de Desaparecidos para pagamento da indenização à autora, conforme a Lei 9.140/95 e como está no parecer da Comissão de Desaparecidos, aprovado (fls. 1770-1773).

As peças do inquérito policial que fora requisitado à Vara do Júri de Porto Alegre não vieram aos autos porque tais documentos haviam sido destruídos em razão de problemas físicos na conservação do referido arquivo, como informou o Juiz de Direito ao responder o ofício de requisição: "...deixando, entretanto, de encaminhar cópias do Inquérito Policial assim como de seu relatório, tendo em vista a precariedade em que se encontram os autos, pois com o desabamento de parte do telhado do prédio onde se localiza o Arquivo Judicial, alguns processos molharam e com o passar do tempo foram se deteriorando impossibilitando o manuseio, bem como a leitura" (fls. 1794 - Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri de Porto Alegre).

A denúncia-crime oferecida pelo Ministério Público Estadual contra José Morsch, Enir Barcelos da Silva, Laurentino Scmazzon, Nilton Teixeira Leal, Salvador Baratz, Itamar Fernandes de Souza, acusados da morte de Manoel Raimundo Soares (fls. 1795-1802), nada prova contra os réus desta ação, porque eles não estão entre os denunciados (ao menos os réus que ainda permanecem na presente ação).

O "Relatório Tovo", como ficou conhecido o relatório feito pelo diligente Promotor de Justiça Paulo Cláudio Tovo, designado para acompanhar as investigações envolvendo a morte de Manoel Raimundo Soares (juntado

incompleto às fls. 1696-1713, e depois trazido na íntegra aos autos, às fls. 1807-1843), é prova valiosa para este processo. Esse documento constitui um relato quase contemporâneo à data dos fatos (é datado de 31 de janeiro de 1967, conforme fls. 1843). Foi realizado por respeitado, corajoso e digno agente do Ministério Público, que não sucumbiu na sua busca da verdade, mesmo diante das sombrias pressões que sofreu: "Foi chamado a seu gabinete (dele Secretário) - não lembro a data - o delegado Arnóbio, a pedido de quem lá também compareci. O sr. Secretário, então, me perguntou: Qual a sua opinião sobre o andamento do inquérito? Respondi-lhe, com sinceridade: discordo, 'data venia', da metodologia empregada na busca das verdade; a hipótese de crime montado, já abordada pela imprensa, e que tem sido preocupação constante de autoridade superiores, ante os elementos apurados, parece-me muito fantasiosa; embora isso não constitua juízo definitivo, posso já afirmar: A bússola dos indícios aponta firmemente para o DOPS, concluí. Quando eu disse estas últimas palavras o sr. Secretário deu a entender que iria falar com V. Exa. E realmente falou ..." (fls. 1817). Essa prova é válida para o julgamento desta ação, trazendo importantes subsídios para o julgamento das pretensões e defesas. Mesmo numa época em que discordar da versão "oficial" era arriscado, esse nobre Promotor ousou discordar dessa verdade oficial. E o fez movido por uma única razão: sua dignidade, sua independência, o compromisso com a verdade e com a sociedade gaúcha.

As já transcritas quatro cartas de Manoel Raimundo Soares à autora (fls. 1714-1723), de 15/abr/66, 02/mai/66, 10/jul/66 e 10/jul/66, também são provas valiosas para o julgamento da ação, porque tais cartas são autênticas e foram realmente escritas por Manoel Raimundo Soares, como foi concluído em investigação pericial realizada pelo Instituto de Criminalística, conforme constou do "Relatório Tovo": "os competentes peritos do Instituto de Criminalística (...), examinando detidamente as quatro cartas fornecidas pela viúva e a carta anexada a um dos processos de habeas corpus impetrados em favor de seu marido, e as confrontando com o material gráfico padrão obtido no Serviço de Identificação do Ministério da Guerra e Batalhão de Saúde (perícias D 68/66 e D 68/66 complementar, trabalho iniciado na Guanabara e concluído aqui) verificaram, sem sombra de dúvida, que as citadas cartas são autênticas, foram escritas memo pelo sargento à sua esposa" (fls. 1822). Uma vez admitida a autenticidade das cartas - fato aliás não negado pelos réus -, é fácil aceitar que o que nelas está dito é verdadeiro e corresponde à verdade dos fatos. Seria difícil aceitar uma tese de que Manoel Raimundo Soares estivesse forjando fatos e inventando torturas tão-somente para que sua viúva, posteriormente, recebesse uma indenização. Havia um vínculo afetivo entre a autora e seu esposo, não há dúvida disso. Como será examinado, eles eram a família um para o outro. Um passado comum os unia e fazia com que ambos tivessem um lar antes dos fatos que antecederam a expulsão do Exército Nacional e a morte de Manoel Raimundo Soares. É nesse contexto que as cartas se inserem, deduzindo-se daí a inequívoca sinceridade e autenticidade do que consta nas cartas. Ali existem palavras de esperança, dando forças à companheira para que continue lutando. Existem conselhos para tentar a libertação (habeas corpus, procurar advogado, etc). Existem conselhos para obter recursos e dinheiro para o que for necessário (vender tudo como se ele tivesse morrido, etc). Existem juras de amor e troca de confiança entre o casal, como é próprio de um casamento e de uma relação

afetiva. E tudo o mais que é próprio deste tipo de correspondência furtiva, que é levada clandestinamente para fora do cárcere, através de outros prisioneiros que são libertos ou através de todas as formas possíveis para se manter o contato com o mundo exterior e, principalmente, dar notícias de que ainda estamos vivos (e que por isso ainda há esperança) para a pessoa amada. Por tudo isso, essas cartas são prova relevante.

O discurso do Deputado Jacques D'Ornellas (fls. 1727-1768), sobre "Tortura e Morte do Sargento Manoel Raimundo Soares", pronunciado em 28 de maio de 1984, também é prova relevante, porque dá uma idéia sobre a vida de Manoel Raimundo Soares; sobre sua caminhada da infância pobre até o ingresso no Exército Nacional, depois sua expulsão; sobre o período de clandestinidade e os fatos que culminaram em sua morte. Reproduz muito da CPI da Assembléia e do Relatório Tovo, mostrando a credibilidade dos mesmos. Faz menção a responsáveis, mas estes não são os réus desta ação. Conclui que os responsáveis pela morte foram o Major Luiz Carlos Mena Barreto e os delegados Itamar Fernandes de Souza e José Morsch (fls. 1768), que não são os réus desta ação.

Há também o acórdão do Tribunal de Justiça, de 1º de outubro de 1975, negando provimento ao recurso-crime do Ministério Público Estadual contra José Morch, Laurentino Scomazzono, Salvador Baratz, Enir Barcellos da Silva e Milton Teixeira Leal (fls. 1621-1638), referindo-se à ação penal movida pela morte de Manoel Raimundo Soares. Mas ele prova pouco para este processo. Nesse acórdão, no relatório, consta que vários foram os indiciados e apenas alguns foram denunciados. Mas que não restou nada provado contra os mesmos, razão pela qual foram impronunciados pelo Juiz de Primeiro Grau (fls. 1625). Segundo o acórdão, para a pronúncia seria necessário o binômio indícios da autoria e prova da materialidade (fls. 1628). Seria suficiente a constatação de estado de dúvida ou juízo de probabilidade para a pronúncia, reconhece o acórdão (fls. 1628). Segundo esse acórdão: "O vínculo entre a morte e a autoria é incerto. Incerto porque, mesmo admitindo a teoria da responsabilidade meramente objetiva, divorciando-se da sistemática do Código Penal, não há como estabelecer nexos causal entre o fato da vítima haver sido apresentada aos recorridos, estes estarem de serviço no dia 12 para 13 de agosto, e o da morte de Manoel R. Soares, verificada entre 13 a 20 de agosto. Se fora assim, denunciados e pronunciados deveriam ser todos os funcionários da Ilha do Presído, onde estivera detida a vítima, e os do DOPS em serviço naquele período" (fls. 1628-1629). Mas não teria este Juízo elementos suficientes nos autos para abraçar (sequer para admitir como verossímil) a tese sustentada pelo acórdão do Tribunal de Justiça, de que os companheiros da vítima poderiam ser os responsáveis por sua morte, para dar publicidade à sua causa e para chamarem atenção sobre si, para atacarem a reputação das autoridades constituídas ou para se vingarem de quem os teria delatado (voto do Relator de fls. 1629, voto do Presidente de fls. 1633-1635). A tese caberia bem para 1975, mas não para um julgamento que tem de acontecer agora, em 2000, quando a história revelou tantas verdades e inverdades sobre os tempos sombrios. Quando a poeira da história já sentou e se pode ver com clareza o horizonte e as sombras do passado. A questão discutida no acórdão do Tribunal de Justiça já foi definitivamente decidida e transitou em julgado e nada mais cabe aqui discutir, senão aceitar a verdade dessa coisa julgada nos limites em que foi produzida.

Mas isso não significa que este Juízo esteja obrigado a aceitar as conclusões do Juiz de Direito e do Tribunal de Justiça contidas na sentença criminal de impronúncia e no acórdão do Tribunal. O Código de Processo Civil de 1973, contemporâneo ao ajuizamento da ação, sabiamente diz que "não fazem coisa julgada: I- os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença; II- a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença" (art. 469 do CPC). Este Juízo não está, por isso, vinculado ao que foi outrora utilizado como razão de decidir naquele acórdão. Pode valorar livremente o conjunto probatório, só não pode condenar criminalmente os então acusados, porque eles já foram absolvidos (impronunciados). Ora, todo o restante do conjunto probatório - como é examinado nesta sentença - leva a uma outra conclusão, diferente daquelas possibilidades aventadas no acórdão do Tribunal de Justiça. Não há uma só prova nos autos - senão este acórdão - que possa indicar que os companheiros de Manoel Raimundo Soares o tivessem matado ou que a "versão oficial" pudesse prosperar. A história é inverossímil demais e certamente deveria haver provas ou indícios da mesma nos autos, o que não existe. Essa "versão oficial" da história não encontra o menor sustentáculo probatório nestes autos, sendo por isso descartada por este Juízo. O "Relatório Tovo" é conclusivo em afastar esta possibilidade, demonstrando que a versão "oficial" dos fatos de que teria havido a libertação de Manoel Raimundo Soares é inverossímil e não corresponde ao que efetivamente ocorreu, como se terá ocasião de adiante transcrever. Pelo menos quanto a isso o tempo na tramitação desta ação ajudou a autora: agora é possível examinar os fatos não mais com as pressões do passado. Os fantasmas da repressão e as sombras de outrora não mais assombram o País e é possível então uma apreciação imparcial de tudo o que está sendo discutido. E ao fazê-lo, entende este Juízo que o acórdão do Tribunal de Justiça e suas conclusões não trazem uma versão verossímil dos fatos e por isso não serão aceitos como prova relevante nestes autos (salvo na parte já transcrita, de fls. 1630-1631, quando o relator conclui que "só Deus sabe e um dia julgará os autores [da morte de Manoel Raimundo Soares]. Encarregando a vida de puni-los"...).

O restante do conjunto probatório será considerado adiante, no decorrer desta sentença, entendendo este Juízo oportuno ter feito estas breves considerações formais sobre os elementos mais importantes da prova produzida, que servirão para que a convicção deste julgador seja fundamentada, como segue.

QUANTO AO MÉRITO: POR QUÊ MANOEL RAIMUNDO SOARES?

Antes de qualquer consideração sobre a forma como os fatos efetivamente se passaram, é preciso se perguntar se o DOPS e os agentes oficiais da repressão tinham uma razão para torturarem, manterem cativo, darem um "caldo" na vítima Manoel Raimundo Soares? É certo que a maldade humana não tem limites e que existem sádicos e desequilibrados que encontram prazer na dor alheia. É certo que o mal pode aparecer como algo banal: alguém cumprindo ordens apenas porque são ordens, sem qualquer condição de um juízo moral sobre o mal que está causando. A vítima se torna vítima por um acaso, por um golpe do destino, por cruzar o caminho de um destes monstros de maldade.

Mas no caso dos autos, não foi o acaso que transformou Manoel Raimundo Soares em vítima e cadáver. Havia motivos para que ele fosse preso e torturado.

Ele era sargento do Exército Nacional e nessa condição havia participado anteriormente de atos de subversão da ordem, que resultaram numa denúncia criminal contra ele e outros companheiros, que resultaram em sua expulsão do Exército. Que o obrigaram a viver na clandestinidade. Não cabe aqui julgar os atos que Manoel Raimundo Soares praticou, nem se eram ou não legítimas as razões que o levaram a afrontar a ordem vigente e a desafiar as autoridades constituídas. O que interessa é que Manoel Raimundo Soares vivia na clandestinidade em Porto Alegre e que era elemento contrário aos interesses da ordem então vigente. E por isso "havia" um forte motivo para que sofresse o que sofreu.

O discurso do Deputado Jacques D'Ornellas (fls. 1727-1768), sobre "Tortura e Morte do Sargento Manoel Raimundo Soares", em 28 de maio de 1984, é elemento probatório relevante para apontar causas pelas quais os agentes da repressão teriam motivos para tratar como trataram Manoel Raimundo Soares. Esse relato do Deputado aponta os principais acontecimentos da vida de Manoel Raimundo Soares, a caminhada da infância pobre até o ingresso no Exército Nacional, depois sua expulsão, o período de clandestinidade e os fatos que culminaram em sua morte.

Também a denúncia de fls. 311-317 (especialmente a parte de fls. 315) comprova que havia um motivo para que Manoel Raimundo Soares fosse preso e torturado: ele fora denunciado como um "dos mais ativos", tendo "participado da elaboração de planos" e "inspirado o plano do Sub-Ten Gelcy" (fls. 315) em atos de subversão da ordem política e social entre os sargentos do Exército. Adiante, ainda está dito que Manoel Raimundo Soares "foi incluído no plano de trabalho" e "foi o orientador do movimento da defesa das reformas de base" (fls. 324). Ainda que "os demais militares, a saber: (...) Manoel Raimundo Soares, fizeram junto a seus colegas, como narrado, propaganda de meios violentos para a subversão da ordem, incitando-os à luta de classes, e provocando animosidade no meio das Forças Armadas, bem como incitando-os à prática de crime militar, pelo que, estão incurso, por desclassificação, nos arts. 12 e 14 da Lei 1802/53, bem como no art. 134 do CPM" (fls. 327). Se isso era ou não crime, é questão que não pode vir a ser decidida pela Justiça deste País, porque a punibilidade de Manoel Raimundo Soares foi extinta: a morte do acusado é causa extintiva da punibilidade (fls. 360). Mas se isso era ou não crime, é questão irrelevante para esta sentença: mesmo que fosse crime, mesmo que o ato fosse reprovável, ainda assim ninguém senão a Justiça Brasileira tinha o direito de castigá-lo.

Esses antecedentes mostram que os agentes do DOPS tinham motivos para perseguir, prender, torturar, violentar e até mesmo assumir o risco de matar o perigoso "subversivo" Manoel Raimundo Soares: (a) obter informações sobre outros companheiros foragidos; (b) obter dele uma confissão sobre a subversão; (c) castigá-lo e vingar as autoridades constituídas.

O primeiro motivo faz parte de todo sistema de repressão num regime totalitário, onde são buscados nomes, delatores, traidores, etc, mesmo que para tanto se tenha de empregar a tortura. A prova produzida, que adiante é referida, mostra que Manoel Raimundo Soares foi torturado e submetido a um "tratamento" próprio de repressão. As cartas escritas à autora mostram isso. Testemunhas

noticiam estes fatos. O "Relatório Tovo" e as conclusões da CPI da Assembléia Legislativa Gaúcha são inequívocos em reconhecer que isso ocorreu. Ele era torturado e os agentes da repressão tinham razão para fazê-lo: ele era um foragido, um clandestino, e certamente conheceria a identidade de outros foragidos, de outros agentes subversivos clandestinos. A repressão queria nomes e para consegui-los certamente submeteu Manoel Raimundo Soares a este "tratamento". Ele parece ter resistido heroicamente, sem delatar os companheiros de sorte. Não entregou nomes e por isso cada vez mais foi aumentado em grau a tortura a que era submetido, até chegar ao "caldo", tentativa última de serem dele extorquidos nomes, endereços, culpados. Esse era um motivo suficiente para que o DOPS assumisse o resultado morte no tratamento que lhe foi dispensado: a busca de informações.

O segundo motivo também está presente em regimes de força. Mesmo que neles a legalidade não seja a força imperante e existam outras forças atuantes no poder, também é sabido que nada melhor para a ordem constituída que a aparência de legalidade. Nada melhor do que uma confissão extorquida do acusado para que então o castigo apareça como merecido. As próprias fogueiras da inquisição não se contentavam apenas em queimar os corpos dos hereges, mas também tentavam até o último instante obter a confissão. Se obtida a confissão, o herege seria queimado, mas pelo menos seria poupado do sacrifício de ser queimado vivo. Antes da fogueira iniciar, o herege confesso tinha a vantagem de ser morto de forma rápida, sem submeter-se aos suplícios próprios da asfixia e de sentir a carne viva queimando. O confesso tinha morte rápida e depois era queimado. O inconfesso era queimado vivo e então morria. A confissão é fonte de legitimação, e seria provável que Manoel Raimundo Soares tivesse recebido o "tratamento" que lhe foi dispensado para que confessasse e assim legitimasse o castigo que merecia.

Por fim, o terceiro motivo insere-se naquela versão sádica da personalidade autoritária, que encontra no mal alheio uma fonte de prazer, como tantas vezes as conclusões da CPI da Assembléia Legislativa atribuíram a um dos denunciados criminalmente. Não há dúvidas que Manoel Raimundo Soares era procurado pelas autoridades e vivia clandestinamente, sendo revel no processo-crime que lhe moviam onde era sargento do Exército. Uma vez encontrado em frente ao Araújo Viana, em Porto Alegre, quando de sua prisão, seria normal esperar que os agentes da repressão tivessem bons motivos para maltratá-lo e violentá-lo, para assim saciarem o desejo de castigá-lo e fazerem "justiça" com suas próprias mãos.

Reconheço que embora estes três motivos sejam verossímeis, tudo leva a crer que a razão mais forte pela qual Manoel Raimundo Soares veio a ser morto foi a primeira delas, a tortura para que delatasse companheiros, para que fosse "útil" fornecendo nomes e endereços dos companheiros subversivos que viviam na clandestinidade. Seja de que forma for, é certo que os atos que foram praticados contra Manoel Raimundo Soares não foram gratuitos nem por simples acaso. Existiam motivos fortes para que os agentes da repressão se preocupassem com Manoel Raimundo Soares, o que transforma em altamente provável a versão dos fatos que adiante irá ser aceita. Isso certamente não foi explicitado no "Relatório Tovo" nem nas conclusões da Assembléia Legislativa porque perscrutar sobre

motivos naquela época poderia ser muito arriscado. Mas agora essa é uma das questões que me parece relevante. Não foi por acaso ou sem motivo que Manoel Raimundo Soares foi submetido a um "tratamento" pela repressão. Há uma explicação plenamente razoável para a pergunta "por que Manoel Raimundo Soares?".

QUANTO AO MÉRITO: A FORMA SUSPEITA DA PRISÃO. Outro elemento decisivo para formar a convicção deste Juízo é que a forma como se deu a prisão foi suspeita. Se é certo que os agentes públicos tinham razões legais para prenderem Manoel Raimundo Soares (ele respondia a processo criminal por atos de subversão, estava foragido e vivia na clandestinidade), é certo também que essa prisão deveria ter sido realizada de conformidade com o devido processo legal e com as regras processuais penais então vigentes. Não estava legitimada qualquer forma de restrição de liberdade corporal, mesmo naquela época. As autoridades policiais e militares deveriam prestar contas ao Poder Judiciário quanto as detenções e prisões que realizavam. No caso, era o Superior Tribunal Militar que conhecia os habeas-corpus. E aqui a autora foi corajosa em interpor não apenas um habeas corpus, mas pelo menos três habeas corpus. Tem-se que imaginar agora as dificuldades que esta mulher, que durante trinta anos foi autora desta ação, enfrentou naquela ocasião para impetrar estas habeas corpus. As quatro cartas de Manoel Raimundo Soares, já transcritas, mostram que ele deu a ela as instruções necessárias para encontrar um advogado da envergadura moral de Sobral Pinto e assim corajosamente tentar libertar seu esposo.

Parece que dois destes habeas corpus não tiveram sucesso, porque as autoridades coatoras negavam a prisão ou a detenção desse tal Manoel Raimundo Soares, que a autora dizia ser seu esposo. O terceiro destes habeas corpus também não teve sucesso, mas agora por um motivo diferente: a ação tinha perdido seu objeto por uma razão processual singela. O paciente não mais existia. Estava morto Manoel Raimundo Soares. Não havia mais liberdade corporal para ser devolvida ou assegurada ao paciente. A alma dos mortos é livre e não precisa das garantias do Judiciário para se movimentar. Essa "pequena" questão processual não foi suficiente para abalar o Ministro Relator desse terceiro habeas corpus, que foi julgado prejudicado. Mesmo reconhecendo a perda do objeto do habeas (não havia outra saída, aliás), constou do referido voto a indignação do integrante do Poder Judiciário Militar com as informações anteriormente pelas autoridades coatoras, que não correspondiam à verdade dos fatos:

"...Indo a julgamento o presente pedido, estranha, desde logo, **este Egrégio Tribunal, a chocante discordância** entre o transcrito telegrama do Sr. Secretário de Segurança e os dizeres do telegrama de fls. 12 do Sr. Tentente-coronel Lauro Melchiades, Superintendente da Polícia Federal do Rio Grande do Sul. Diz o Superintendente, textualmente: 'Informo pessoa Manoel Raimundo Soares não se encontra preso ou detido'. Verificou-se, assim, que **as autoridades policiais do Rio Grande do Sul prestaram, a este Tribunal, informações que não correspondiam à verdade, evidenciando-se, por igual, que ditas autoridades conheciam perfeitamente o que se passava com o paciente, desde a prisão até o trucidamento, nada revelando até que o cadáver apareceu e foi identificado**" (fls. 437, grifou-se).

O voto do Juiz Militar é contemporâneo aos fatos, muito próximo da data da morte. E deixa grifada não apenas uma "discordância" nas informações, mas sim uma "chocante discordância". O que quis dizer aquele Juiz com a expressão "chocante"? A prova trazida aos autos, o "Relatório Tovo", as conclusões da CPI da Assembléia, a própria história vieram demonstrar o que significava aquela expressão contida no voto. E isso custou a vida de Manoel Raimundo Soares. Portanto, a forma suspeita como se deu a prisão é mais uma evidência gritante ("chocante", para usar a mesma expressão do voto do habeas corpus) de que o DOPS "tinha culpa, muita culpa no Cartório", como diz a expressão popular. Se a intenção do DOPS era preservar a segurança nacional e evitar atos de subversão, por que então não deixou Manoel Raimundo Soares aos cuidados da Justiça Militar, no processo criminal em que era denunciado?

QUANTO AO MÉRITO: RESPONSABILIDADES PELA MORTE. Cabe agora examinar quem foram os responsáveis pela morte de Manoel Raimundo Soares. O que interessa a este Juízo é aquilo que é necessário para apreciação dos pedidos da autora. E isso se resume em imputar a responsabilidade àqueles que permanecem como réus nesta ação cível, a saber: Luiz Alberto Nunes de Souza, Itamar de Matos Bones, Joaquim Atos Ramos Pedroso, Theobaldo Eugenio Behrens, Enio Cardoso da Silva, Enio Castilho Ibanez, Carlos Otto Bock, Nilton Aguaidas, e União Federal. São estes os réus e somente estes poderão ser condenados nesta ação. O fato de não serem condenados nesta ação, esclareço, não significa que não sejam responsáveis, apenas significa que nada foi provado contra eles. O ônus da prova aqui pertence à autora, que deveria ter demonstrado individualmente a responsabilidade de cada um pelo evento "morte" que de suas ações ou omissões teria resultado.

Certamente há uma diferença entre a responsabilidade da União Federal e aquela dos demais réus. A responsabilidade da União deriva de responsabilidade objetiva pelos atos de seus agentes públicos que, nessa condição ou de alguma forma em razão disso, causem prejuízo ou dano a outrem. Não é preciso demonstrar culpa da União nem de seus agentes, mas apenas a contribuição para os nexos causais que ligam condutas a resultados. A União é pessoa jurídica, é entidade impessoal, cujo governo e governantes se sucedem no tempo, não importando se os atuais governantes são ou não responsáveis, importando apenas se o dano foi realmente causado no passado. Os governos estão sujeitos ao julgamento da história e no caso dos autos esse julgamento já foi feito, como comprovam as Leis de Anistia e a Lei 9.140/95. Os governos se sucedem e os erros cometidos no passado são corrigidos e reconhecidos. As falhas praticadas no passado são absorvidas pela impessoalidade da história.

Já a responsabilidade das pessoas físicas que exerciam cargos públicos ou atuavam como agentes públicos, não importando se com ou sem abuso de poder, só podem ser responsabilizados se restar provada sua culpa ou dolo. É preciso que cada pessoa física tenha sua participação detalhada e identificada no conjunto de fatos, sob pena de serem cometidas injustiças. Aqui a responsabilidade não é nem pode ser objetiva. Precisa ser manifesta a relação que existiu entre aquela pessoa física que atuou como agente e o evento morte que se seguiu.

Isso não significa que o exame da prova em relação à União seja mais relaxado ou menos exigente. Não é isso. O exame da prova é o mesmo. A prova deve ser valorada igualmente. O que está dito é que para a responsabilização da União basta que se reconheça que as atrocidades ou torturas foram cometidas por seus agentes, sem necessidade de identificação de nomes e cargos, enquanto para a responsabilização de uma pessoa física é preciso que seu nome seja conhecido e seu comportamento perfeitamente individualizado.

QUANTO AO MÉRITO: A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. No tocante à responsabilidade da União pelos fatos e pelo resultado "morte de Manoel Raimundo Soares", a própria União (através da Lei 9.140/95) e a própria história se encarregaram de concluir pela existência desse dever de indenizar e pela inegável responsabilidade que existiu pelos atos e abusos praticados pelos agentes do DOPS na repressão e na manutenção da ordem.

Antes de mais nada, a responsabilidade da União decorre das conclusões da Comissão Especial de Desaparecidos Políticos, de que trata a Lei 9.140/95. Essas conclusões, em forma de parecer, constam de fls. 1770-1773. Conforme consta dos autos, a Secretaria Executiva da referida comissão, na sua 6ª sessão ordinária realizada em 02 de abril de 1996, "reconheceu as pessoas abaixo como insertas na tipificação do art. 4º, I, b, da Lei 9.140/95: ... Manoel Raimundo Soares, brasileiro, casado, nascido a 15 de maio de 1936 no estado do Pará, filho de Etelvina Soares dos Santos (morto em 1966)" (DOU 11/abr/96, conforme fls. 1743 dos autos). A conclusão do parecer da referida comissão:

"Assim, é certo que Manoel Raimundo Soares teve participação em atividades políticas, **tendo sido assassinado por agentes do Estado em cuja custódia se encontrava**, devendo portanto ter sua morte reconhecida nos termos da Lei 9.140/95" (fls. 1772 - parecer do Relator da Comissão)

Como se pode ver, não se trata de uma simples "anistia" ou "indenização" baseada em princípios de reconciliação e pacificação nacional (art. 2º da Lei 9.140/95), mas a Comissão Especial vai além e explicitamente reconhece que Manoel Raimundo Soares foi assassinado por agentes do Estado em cuja custódia se encontrava. E a própria União paga uma indenização por esse fato!!! Trata-se de inequívoco reconhecimento do pedido por parte de um dos réus, o que já autorizaria este Juízo a condená-la à indenização restante com base no art. 269-II do CPC, sem maiores considerações sobre a prova produzida. Não é "perda de objeto da ação", como querem alguns dos réus, mas é manifesto reconhecimento por um dos réus, União Federal, que a autora tem direito ao que pretende. Só isso já seria suficiente para condenar a União Federal à indenização remanescente, não sendo sequer necessário examinar o restante da prova produzida.

A defesa da União, apresentada nos memoriais, de que a Lei 9.140/95 não significou reconhecimento de responsabilidade de agentes públicos pela morte de Manoel Raimundo Soares, é absolutamente insustentável diante do parecer da Comissão Especial de fls. 1772, acima transcrito, que expressamente reconhece essa responsabilidade. A Lei 9.140/95 determinava que o órgão da União responsável pelo reconhecimento da responsabilidade era a Comissão Especial

de Desaparecidos Políticos. Há previsão legal para isso. Essa Comissão reconhece que Manoel Raimundo Soares foi "assassinado por agentes do Estado em cuja custódia se encontrava" (fls. 1772)!!! Essa é manifestação de órgão da União, de órgão legalmente competente de órgão da União!!! Como admitir que isso não é reconhecimento da procedência do pedido? Como negar a responsabilidade que a própria União, por seu órgão competente legalmente, expressamente reconhece? A defesa não convence.

Outra defesa da União que consta dos memoriais finais é a ausência de prova da sua responsabilidade, alegando que não seria possível o pagamento de indenização por responsabilidade genérica. Ora, a prevalecer esse entendimento, a União nunca seria responsabilizada, porque ela não tem um corpo físico que possa sozinha agir. Ainda não se chegou a uma época em que os seres humanos sejam prescindíveis para que o Estado funcione. Ainda é preciso que a velha estrutura hobbesiana de mãos, pernas, braços, cabeça do soberano exista e através dela se manifeste o Estado, no caso a União. Os agentes e órgãos públicos fazem presente no mundo as vontades e a manifestação da União. É por intermédio deles que a União pode atuar no mundo. O DOPS e as autoridades militares responsáveis pela repressão eram agentes públicos. Eram mantidos pela União, em função da União. A União responde por eles. A responsabilidade não é "genérica". Há nexos causal entre o comportamento destas pessoas, o resultado morte, os interesses da União naquele instante. Há nos autos suficientes provas de nexos causal e de responsabilidade da União para a procedência da ação em relação a ela.

Ora, não há dúvida que Manoel Raimundo Soares esteve preso na Ilha do Presídio, aos "cuidados" de agentes públicos da União Federal. Por exemplo, o guarda civil Luiz Delani Godoy Pereira, ouvido na CPI da Assembléia próximo à época dos fatos confirma isso: "Que tem conhecimento que o ex-Sargento Manoel Raymundo Soares esteve preso na Ilha do Presídio" (fls. 41 do processo 1206 nos autos de expediente), referindo inclusive a um Livro de Entradas e Saídas de Presos onde teria sido feito o registro. Isso é confirmado também pelo relato feito em 14 de setembro de 1966 ao Presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul por Eloar Guazzelli (fls. 261-266 do processo 1206 dos autos de expediente), que acompanhou a visita da CPI da Assembléia àquele local:

"No momento da visita, na ilha não existia qualquer detento, por motivo político, o que, todavia, já ocorreu, segundo ainda as informações, não só dos presos encontrados, como dos guardas, que **confirmaram também ter lá estado prêso, o ex-sargento Manoel Raymundo Soares**" (fls. 262 do processo 1206 nos autos de expediente, grifou-se).

"A visita à ilha, do ponto de vista da CPI conclui pela **certeza** de que: 1º - no momento, lá não existia qualquer pessoa detida por motivo político; 2º - **lá estiveram diversos presos políticos, por períodos variados, entre os quais, o ex-sargento Manoel Raymundo Soares**; 3º - Êste foi entregue pelos encarregados do presídio da ilha às autoridades do DOPS, no cais da Vila Assunção, no dia 13 de agosto do corrente ano; 4º - O presídio na ilha está preparado para receber mais prêsos, quando assim entenderem as autoridades policiais" (fls. 264 do processo 1206 nos autos de expediente, grifou-se).

Mas esse relato não se limita a comprovar essa presença na Ilha do Presídio. Também apresenta um minucioso apanhado da terrível situação que foi encontrada naquele local e as condições a que os presos estavam submetidos, permitindo-nos imaginar o que Manoel Raimundo Soares enfrentou nos dias em que lá esteve confinado. Os presos políticos eram tratados com mais rigor que os presos comuns, porque estes eram marginais inofensivos à ordem constituída, enquanto aqueles poderiam ser fonte de informações para revelar "planos de subversão", delatar companheiros clandestinos, etc. Sobre a situação dos "presos comuns", Eloar Guazzelli relata o que constatou na referida visita em 14 de setembro de 1966:

"Nas celas vistas do corredor, nenhum dos beliches revelava utilização, pela existência de colchão ou coberta, apresentando-se nus. Na cela grande, onde estavam concentrados os detentos. Não havia uma única cama, colchão, qualquer fôrro ou coberta. Entretanto, a caro custo, informaram aquêles, que são bem tratados, têm cama para dormir, a alimentação é boa e dispõe de relativa liberdade, podendo circular pela ilha, fora do presídio. Embora quase nus, não se queixam da falta de roupas de uso pessoal. **Recolhi a impressão de que estão reduzidos a condições sub-humanas que os impedem de comunicar-se, não têm qualquer esperança de serem ouvidos, nada reivindicam da sociedade da qual se marginalizaram e que os marginaliza sempre mais (fls. 263 do processo 1206 nos autos de expediente, grifou-se).**

E a visita da CPI da Assembléia Legislativa não se limitou apenas à Ilha do Presídio, mas ingressou também no interior das dependências do DOPS, onde o mesmo Eloar Guazzelli colheu as seguintes impressões, que nos permitem também confirmar os suplícios que Manoel Raimundo Soares teve de enfrentar antes da sua morte. Sobre as dependências utilizadas pelo DOPS, foi constatado:

"Vale ressaltar a existência de três celas especiais localizadas no 2º andar do chamado 'Palácio da Polícia'. Construção relativamente moderna, em amplo edifício adaptado ao serviço público, custa crer, nela se possam deparar com autênticos calabouços medievais, que nada mais são as citadas celas especiais, muito além do calabouço definido pelos léxicos, pois, não são apenas 'lugares sombrios', senão que de negrura total absoluta. Encontramo-las de portas abertas, ao fundo corredor, prontas para a inspeção. Estavam iluminadas por lâmpadas de 'luz solar', embutidas em nichos quadrangulares e situados no alto. Pintadas de cinza azulado, limpas, batidas pela forte iluminação artificial, nada apresentavam de anormal. À primeira vista, a não ser, seis pequenos orifícios, de mais ou menos, polegada e meia cada um, localizados no alto da parede lateral de cada cubículo. Tais furos servem para canalização do ar e uma vez interrompida a corrente elétrica, (cujo interruptor se encontra do lado de fora, no corredor) faz-se a escuridão mais completa, como tivemos oportunidade de testar. É que os canos condutores do ar, através das citadas perfurações, são torcidos na parte externa das paredes, de sorte que, entra o ar, de forma precária é verdade, mas de luz, nem o menor raio, uma fímbria, o menor ponto ou partícula sequer. Informou um militar que nos foi apresentado como Coronel Rieth, Superintendente do Departamento, que a **escuridão das celas se destina à ação psicológica sobre os detentos** e o 'engenho' de sua montagem foi a resultante de orientação traçada por técnicos do Federal Bureau of Investigation, o famoso F.B.I... As três celas são de dimensões reduzidas, uma delas servindo de passagem a outra, com piso totalmente de cerâmica. Apresentavam-se nuas, à exceção da intermediária, onde existia um colchão. Informou também o citado

Superintendente que não havia ninguém no Departamento, explicando, outrossim, que, **colocada a polícia ante a necessidade de obter confissão, deveria optar pelo uso da violência ou o emprego de meios psicológicos, tendo seu Departamento optado pelos últimos: as celas seriam eficientes instrumentos dessa natureza**" (fls. 265 do processo 1206 nos autos de expediente, grifou-se).

Não há dúvidas que Manoel Raimundo Soares sofreu torturas e violência por parte de agentes públicos. Isso está nas suas cartas. Isso está no "Relatório Tovo". Isso está nas conclusões da CPI. Não obstante seja longa a transcrição que se segue, entendo que a mesma é necessária para que se vislumbre que efetivamente existem sobradas razões para que essa versão seja confirmada pela prova produzida pela CPI da Assembléia Legislativa. Esse relatório da CPI descreve o "tratamento" que recebeu Manoel Raimundo Soares (Diário da Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul, de 27/jun/67, pp. 148-149, que consta dos autos de expediente e também de fls. 1160-1161 destes autos):

"TORTURAS SOFRIDAS POR MANOEL RAYMUNDO SOARES:

Agora resta-nos, com base na torrencial prova, mostrar as atrocidades que sofreu o desditoso sargento Manoel Raymundo Soares, pela prática de um crime que até agora a opinião pública não teve conhecimento. Em 10.03.66, às 22,00 horas o cidadão **Aldo Alves Oliveira**, funcionário da Cia. Carris, foi levado ao DOPS, juntamente com outros tranviários de nomes Antônio Giudice, Edgar Silva e Darci Rodrigues Dubal, tendo permanecido toda a noite recolhidos a uma das famigeradas salas escuras do DOPS.

Essa testemunha, a fls. 93, informa:

"O depoente declara que conheceu o sargento Manoel Raymundo Soares, podendo testemunhar que o mesmo mostrava vários sinais de sevícias; que **na ocasião em que o sargento estava sentado no corredor que dá acesso à cela, verificou que o mesmo estava sem camisa, deixando ver as marcas de queimaduras e sinais de violento espancamento a tal ponto que não podia engulir alimentos solidos**, razão pela qual tanto o depoente como os outros presos forneciam do leite que lhes era enviado por familiares alguma porção para alimentar o sargento Manoel Raymundo Soares. Declara o depoente que o quadro acima descrito foi presenciado não somente por ele mas também por outros prisioneiros cujos nomes passa a declinar: Nilo de Almeida Fernandes, Alcebiades Antônio de Oliveira, Edgar da Silva, Rui Alves Lisboa, Roque Pífero Marques, Sérgio Coimbra Duarte, Ubirajara Ávila Fontoura, Nicanor Rodrigues, Olivio Aristides Quetzer...declara o depoente que durante o período que esteve recolhido ao DOPS percebia que **quase todas as noites pela madrugada, o sargento Manoel Raymundo Soares era torturado o que podia ser comprovado pelos gritos da vítima e que também pelo aspecto físico que apresentava quando era trazido de volta a sua cela e passava defronte a porta em que se encontrava o depoente e os outros presos cujos nomes já foram citados; o depoente declara que não sabe quem espancava o sargento Manoel Raymundo Soares, mas que quem abria a cela para o sargento sair e quem o mandava trazer de volta era o delegado José Morsch**".

As pessoas cujos nomes foram nomeados pela testemunha confirmaram seu depoimento e a testemunha Edgar Silva (fls. 96) informa que, além dos nomes já registrados, encontrava-se presa a testemunha Dra. Élide Costa e um estudante cujo nome ignora.

Antes de transcrevermos o depoimento da Dra. Élide Costa é conveniente que transcrevemos o depoimento de **Antônio Giudice**, tranviário, a fls.99:

"Que o depoente esteve preso no DOPS, do dia 10 a 15 de março do corrente ano; que conheceu nesta oportunidade o ex-sargento Manoel Raymundo Soares; A testemunha interrompe o depoimento indagando da comissão a respeito das garantias que a mesma lhe poderia dar contra alguma represália do DOPS. A seguir, prossegue:

"Que informa o depoente que nos primeiros contatos que lhe fôra possível tomar com o sargento Manoel Raymundo Soares verificou que **o mesmo demonstrava sinais de sevícias tendo um olho roxo e os braços marcados por hematomas que demonstravam as torturas sofridas; que o sargento Manoel Raymundo Soares certa vez despiu-se, mostrando-lhe as marcas que tinha pelo corpo, ocasionadas também por torturas infringidas por elementos do DOPS; que o sargento Manoel Raymundo Soares era retirado altas horas da noite de sua cela e levado a uma sala na parte de frente do prédio, de onde se ouvia seus gritos e quando regressava a cela em que estava encarcerado o depoente podia constatar o estado de debilidade que o mesmo apresentava, conduzido que era por policiais do DOPS...**

"...e que em uma dessas oportunidades verificou que o ex-sargento Manoel Raymundo Soares, que por sinal iria se alimentar pela primeira vez depois de alguns dias de prisão, **não pode engulir o alimento em face das torturas sofridas, inclusive fortes pancadas no pescoço;** o depoente declara que em palestra mantida com o ex-sargento, durante as rápidas oportunidades que teve de fazê-lo, **o mesmo lhe revelou que tinha sido submetido ao processo de tortura denominado "pau de arara",** que segundo o sargento, consiste em dependurar a vítima, de pés e mãos amarradas, completamente nú, em uma vara, sendo, então, infringidas várias torturas; que o sargento Manoel Raymundo Soares, perguntado pelo depoente porque **estava sendo vítima de tamanhas torturas, lhe respondeu que atribuía o fato de não ter revelado o nome da pessoa que lhe entregara alguns panfletos para serem distribuídos nessa cidade".**

Entre as pessoas que presenciavam êstes fatos, indicava o depoente, além de seus companheiros de trabalho, a advogada **Élide Costa**, cujo depoimento merece, em parte, transcrição:

"...Que o agente policial a que se referiu acompanhava um moço de baixa estatura, havendo aparecido o delegado Itamar a quem êles se incorporaram. Aí então a depoente ouviu gritos, hurros de dor e ruídos de coisas que caíam; que a uma indagação da depoente, um agente policial respondeu que se tratava de uma festa em outro andar; que voltou para a sala do cartório e, a seguir, foi ao banheiro e, na ida, viu uns seis ou oito presos que eram da Carris, a quem comunicou o que se estava passando e o risco que todos corriam em face do que estava acontecendo; que a depoente passou a noite toda em expectativa temerosa, naturalmente, de que o mesmo poderia lhe suceder; que pela madrugada, a depoente, que se encontrava na sua sala, esta com a porta aberta, viu, com os próprios olhos, um rapaz que, pelo estado de seu corpo, **que estava inclinado para frente, ia sendo carregado por dois homens. Ouviu a depoente dizer que o mesmo se encontrava até em estado de coma; que o preso assim conduzido pelo que a depoente verificou era portador de ferimentos e até sangrando estava;** que foi informada depois que o mesmo preso fôra recolhido a uma cela fechada a chave; que, ante o quadro que estava

descrevendo entendeu que o primeiro preso que dali saísse deveria denunciar às autoridades os atos de violência que ali estavam sendo praticados; que soube então que **a pessoa em que eram inflingidos maus tratos era um sargento, que foi levado a muito custo pelos presos até a depoente; que ouviu dêsse que se chamava Soares** e que seu advogado era o Dr. Carlos Crespo.

Pela declarante foi dito também que não pode precisar exatamente o dia em que foi libertada mas recorda que na primeira quinzena de março".

Está assim retratada a "via crucis" do infeliz sargento desde a sua prisão em março até sua morte em agosto.

Diante de todas essas provas resta cabalmente provado o tratamento que o DOPS e a PE dispensavam e oxalá ainda não dispensem - aos presos políticos que ilegal, irregular e arbitrariamente "manu militari" para lá eram conduzidos, muitas vezes em virtude de meras suspeitas, sem culpa formada, sem inquérito regular instaurado, sem prisão decretada...

Merece especial análise, com base nas informações constantes nos autos, os locais para onde êsses presos clandestinos eram levados, isto é, as dependências do DOPS e da Ilha Presídio visitados pelos parlamentares e outras autoridades, inclusive um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e Instituto dos Advogados.

Provas testemunhais constante dos autos dão conta de que os prisioneiros não recebiam roupa para troca e é um funcionário (fls. 42) que diz:

"...que o presídio da Ilha não dispõe de roupas para distribuição entre os presos; que, periodicamente não vai médico ao presídio da ilha mas que lá existe um termômetro utilizado por guarda que conhece princípios de enfermagem...

Nem mesmo a existência do termômetro é verdadeira e quando a assistência médica aos esqualidos seres que na Ilha viviam podem ser aferidas pelo que informou o Frei Odilon (fls. 64 quando afirmou que o sargento Araken, um dos prisioneiros, com um balaço no ventre, não recebeu qualquer assistência médica, no caso, cirúrgica, isto sessenta dias depois de baleado..." (grifou-se, Relatório da CPI, Diário da Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul, de 27/jun/67, pp. 148-149, que consta dos autos de expediente e fls. 1160-1161 dos autos).

Para a responsabilização da União não seria preciso que se conhecessem quem eram os espancadores, os torturadores, os responsáveis diretos pelas atrocidades e pelo resultado morte que daí se seguiu. A atribuição da responsabilidade não é "genérica", mas sim decorre da União responder pelos atos de seus prepostos e agentes, mesmo que estes cometam abusos não autorizados legalmente. O que interessa nesse processo é saber se aqueles que submetaram Manoel Raimundo Soares a esse tratamento antes descrito eram agentes públicos federais (porque então a União Federal seria responsável pelos mesmos) e se eles eram algum das pessoas físicas apontadas como réus nesta ação (porque então essa pessoa física seria responsabilizada). Nos interessa aqui ainda a primeira destas questões, porque é a responsabilidade da União que estamos analisando.

Ora, o "Relatório Tovo" apontou responsáveis pela morte de Manoel Raimundo Soares. Atribuiu a responsabilidade ao Major Luiz Carlos Mena Barreto e os delegados Itamar Fernandes de Souza e José Morsch (fls. 1839-1841). É peça-chave para que se compreendam os fatos, porque ali está contido o testemunho deste zeloso Promotor de Justiça, que tanto honrou a instituição a que pertenceu e que não sucumbiu diante das pressões. Esse "Relatório Tovo" e as conclusões

da CPI da Assembléia são suficientes para que não paire qualquer dúvida sobre a vinculação "funcional" que existia entre os responsáveis diretos pela morte de Raimundo. Novamente transcrevo aqui, como razão de decidir, aquilo que constou do relatório da CPI da Assembléia Legislativa (Relatório da CPI, Diário da Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul, de 27/jun/67, pp. 152-155, que consta dos autos de expediente):

"Evidentemente que as torturas, as atrocidades, os atentados à integridade física dos prisioneiros do DOPS, não eram cometidos contra a vontade ou ao arrepio das normas daquele departamento policial, nem os Srs. Delegados e seus subordinados agiam como se processem a um setor autônomo da polícia, estanque dos demais, sem subordinação, obediência e atenção a qualquer superior.

Quem, em última instância comandava o DOPS nos meses de março a agosto de 1966, quando ocorreu a prisão, as torturas intermináveis e morte trágica do sargento Manoel Raymundo Soares?

É o próprio sargento Manoel Raymundo Soares que através de carta dirigida a esposa (assinatura autenticada) dá conhecimento de que, antes de ser remetido ao DOPS, sofreu torturas por mais de duas horas na Polícia do Exército. A esse respeito se refere o relatório do Promotor Tovo, constante do processo nº 350, anexado.

O prestigioso jornal Última Hora, do Rio de Janeiro, edição de 12.9.1966, em manchete destacada, sob o título 'III Exército sabia das torturas do sargento', transcreve carta do estudante Luiz Renato Pires de Almeida, o qual, juntamente com o infeliz sargento, sofreu torturas infligidas pelo DOPS. Nesta carta o estudante informa:

'O ex-sargento Manoel Raymundo Soares, preso sexta-feira, 11 de março, foi conduzido por agentes do DOPS, ao quartel da Polícia do Exército onde, durante duas horas foi torturado por um colega, o sargento Pedroso e um tenente...'

A condução do preso ao quartel e deste ao DOPS estão a nos informar a respeito do intercâmbio entre o Exército e a polícia, neste serviço de policiamento. Mas **para comprovarmos que os horrores cometidos pelo DOPS não eram desconhecidos da Secretaria de Segurança do Estado, basta que se informe que o DOPS estava diretamente subordinado a um militar, que fazia a ligação DOPS - III Exército.** Dêsse fato dão conhecimento várias testemunhas: a fls. 18, o delegado Domingos, quando da visita dos deputados componentes da CPI, justificou o fato de não permitir a visita pretendida sob a alegação de que o DOPS estava ligada diretamente ao Exército.

'Tôda a atuação aqui é executada em consonância com o mesmo (o Exército) portanto as execuções aqui tomadas são imediatamente comunicadas. Isto é feito através da pessoa do major Mena Barreto. Realmente, tenho instruções, para enfrentar as portas do DOPS, mas mediante um prévio entendimento com o major Mena Barreto!'

O major Mena Barreto era o homem ligação III Exército - DOPS e foi o major que determinou a transferência do sargento para a ilha. **É crível que o referido oficial do Exército desconhecesse o que se passava no DOPS e que não soubesse do estado físico do inditoso sargento, quando o transferiu para o presídio da ilha? Entender-se afirmativamente é investir contra a razão e o bom senso.** Foi o major Luiz Carlos Mena Barreto que determinou que o sargento fosse mantido preso no DOPS, através do ofício nº 0/1108 (fls. 20) de

26.9.1966, determinando sua manutenção até posteriores decisões e foi ainda o mesmo major que determinou, através de ofício 'fosse libertado o ex-sargento Manoel Raymundo Soares', Of. 01105, de 23.9.1966 (obs. fls. 23 do relatório do Promotor Tovo).

Portanto, tudo que se passava na Delegacia de Ordem Política e Social era conhecido do major Mena Barreto, indivíduo preparado pela disciplina militar e pela personalidade autoritária para impor seu comando. Sobre o major é conveniente que se transcreve o que informa o **Promotor Tovo** no relatório realizado pela PGE fls. 33 - Sobre a morte do sargento:

'Quem seriam os executores de um crime tão hediondo? a Delegacia de Segurança Pessoal, não obstante ingentes esforços, não conseguiu apurar. Todavia, indícios de co-autoria, já examinados, apontam como suspeitos o major Luiz Carlos Mena Barreto (chefe todo poderoso do DOPS e da DOPINHA) e José Morsch. Eis que, no caso em foco, o simples assentimento nas torturas, por parte de autoridade superior, já constitui uma forma de concorrer para o homicídio eventualmente doloso. A modalidade de tortura já referida - 'banho' ou 'caldo' - contém em si o risco de matar.

E não se pode imaginar sequer que agentes do DOPS ou 'DOPINHA' torturassem o sargento Manoel à revelia de seu chefe todo poderoso, major Luiz Carlos Mena Barreto. Não pelo fato em si de ser chefe, mas de ser o chefe que realmente é. Com efeito, quando o major Luiz Carlos Mena Barreto pisa no portal do edifício da DPC há um desassossego que se propaga num vai-e-vem de corisco, expresso na frase 'O Mena Barreto está aí... Ele chegou...'

'Sua liderança terrífica é um fato incontestável'.

É incontestável e irrefutável o fato de que os crimes cometidos no DOPS eram de conhecimento do major Mena Barreto.

Além do mais, temos em mãos as conclusões e o relatório do Promotor Cláudio Tovo. Trata-se de um trabalho investigatório de grande seriedade não só por ter sido conduzido e realizado por um brilhante e destacado membro do Ministério Público como pela profundidade e alcance das investigações que realizou.

Viajou, com sua equipe policial, constituída por elementos credenciados da Polícia, para o Rio de Janeiro, examinou documentos do punho do ex-sargento, constatou a autenticidade da assinatura em cartas que a vítima enviou à esposa, buscou provas em abundância e juntou-as aos autos do inquérito que ora se encontra na Justiça servindo de base ao processo crime a que respondem vários indiciados.

Examinou livros e documentos no DOPS, recolheu memorandos, enfim fez um trabalho que pode ser classificado de excelente. Evidentemente, que a prova testemunhal colhida não poderia ser das melhores porque as informações premanavam de pessoas pertencentes ao DOPS e, conseqüentemente, próxima ou remotamente, responsáveis também pelo fato delituoso.

Documentos de relevância para a elucidação do fato, foram consumidos no DOPS, misteriosamente (fls. 23 do relatório). Testemunhas voltando à Comissão de Inquérito para 'retificar' e retratar-se de informações preciosas também ocorreu (fls. 26). Pressões e interpelações sobre o Dr. Paulo Cláudio Tovo, que as repeliu com dignidade e altivez, também foram feitas pelo Secretário de Segurança.

Merece transcrição parte do relatório do Dr. Paulo Tovo.

'E, no período de 19 de março à 13 de agosto de 1966, onde permaneceu preso Manoel?

Além de outros documentos, o livro de registro de presos da Ilha Presídio apreendido em 31.8.1966, 'ut' auto de apreensão anexo ao inquérito 27/66, responde-nos: Manoel foi recolhido à Ilha Presídio, para 'averiguações' em 19.3.1966 e de lá retirado em 13 de 8.1966 pelo DOPS.

A seguir, o relatório comenta os documentos que servem de base à afirmação e, alicerçado em um dos documentos, afirma o relator que o delegado José Morsch executou a ordem de libertação determinando que os policiais Antonio Carlos Paiva Hornung, Flávio Caparelli de Andrade e Luiz Delani Pereira realizassem a condução do preso. Comenta, prosseguindo, o relator:

'Interessante o cuidado com o preso que ia ser posto em liberdade! Trouxeram-no entre dois policiais, no jeep, como é costume com os delinquentes em geral, para que não tentem fugir e, depois, trancafiaram-no no xadrez seguindo rigorosamente as ordens recebidas'.

Comentando o registro constante do livro de soltura do DOPS, onde consta o nome do ex-sargento como solto às 13 horas e 30 minutos e a assinatura de Manoel, diz o relator:

'Mas Manoel Raymundo foi posto em liberdade mesmo? Ou sua assinatura foi obtida por meios fraudulentos? A resposta não a primeira indagação e sim a segunda se impõe antes os indícios apurados até agora'.

A seguir, arrola o ilustrado membro do Ministério Público, com base nas provas que colheu os fundamentos para o que afirmou.

Prossegue o relator:

'Na verdade, porém, ninguém viu Manoel Raymundo Soares sequer descer as escadarias do prédio da avenida João Pessoa, onde funciona a DOPS.

Entre 13 (data da suposta libertação) e 24 de agosto (data do encontro do cadáver da vítima), não há a menor notícia de um suspiro, ao menos, de Manoel, fora das dependências do DOPS.

Nenhum rastro ou vestígio sequer de um passo de Manoel fora dos umbrais do DOPS. E não é crível que o DOPS o deixasse ir assim em paz em se tratando de um agente subversivo.

Não lhe tomaria ao menos o futuro enderêço? Não lhe seguiria os passos?

Ou - segundo a linguagem policial - não lhe iria fazer a 'campana' como o fez, v.g. com a viúva da vítima, indo no seu encalço desde que chegou a esta capital até o seu retôrno à Guanabara?

O sargento Manoel, por sua vez, não iria logo que libertado, telegrafar a sua espôsa, transmitindo-lhe a boa nova?

E se ninguém viu Manoel depois do dia 13 de agosto, fora das dependências do DOPS, nem mesmo um proprietário de bar (onde poderia ter se embriagado) ou restaurante (onde poderia ter se alimentado, pois possuía dinheiro, segundo o livro do DOPS) não obstante o amplo noticiário do caso, com fotografias do morto - como bem acentua o relatório policial, **é porque Manoel nunca foi posto em liberdade.** Tanto isto é verdade que o guarda-civil Gabriel Medeiros de Albuquerque Filho, em 3.11.1966 quando ouvido na Delegacia de Segurança Pessoal, esclareceu que, a noite de 13.8.1966 - quando prestava serviço do DOPS - viu ainda o ex-sargento Manoel ali recolhido numa cela.

Prossegue o relatório:

Note-se um importante detalhe: o mencionado guarda civil encontrava-se em licença paar tratamento de saúde, em sua residência, quando foi convidado a depor e foi até a Delegacia de Segurança Pessoal, diretamente, sem ter passado pelo quartel da guarda.

Até então não tivera oportunidade de ser amaciado como os demais...

Lamentavelmente, depois que o referido Guarda voltou ao serviço, compareceu ao inquérito para retratar-se do que afirmara... se enganara a respeito de datas...

Comentou, o relator, o acórdão relativo ao habeas-corpus interposto no Supremo Tribunal Militar no qual as autoridades daquele egrégio Tribunal especializado afirmavam que as autoridades policiais do Rio Grande do Sul conheciam perfeitamente o que se passava com Manoel Raymundo Soares, desde a prisão até o trucidamento nada revelando até que o cadáver apareceu e foi identificado. Todos os indícios e suspeitas apontavam para o DOPS e tal imputação ganha proporções quando verificamos o que consta a fls. 29 do relatório do representante do Ministério Público:

'Outro fato que nos causou bastante estranheza: a fls. 107v do livro de ocorrências do DOPS consta: às 20,3 horas foi recebido telegrama, através do plantão do DPJ, do STM, pedindo informações urgentes sôbre um tal de Manoel Raymundo Soares, para fim de habeas-corpus. O telegrama dirigido ao diretor da Ilha Presídio já havia chegado ao destinatário ontem 19.8.66, e hoje, por determinação do diretor do DPJ, foi encaminhado ao DOPS. Foi levado ao conhecimento do Sr. José Morsch, D.D. Delegado Diretor do D.S.P.S.

Pois bem, nesse mesmo dia, 20.8.66, José Morsch, acompanhado de dois outros cidadãos esteve no necrotério do Instituto Médico Legista procurando por um cadáver de identidade ignorada.

Que coincidência!

O relator, a seguir, em conclusões, erige as duas hipóteses em que poderia ocorrer a morte do infeliz sargento Manoel Raymundo Soares:

'A vítima teria sido submetida a um banho ou caldo, por parte dos agentes do DOPS, processo que consiste em arrancar do paciente a confissão, mergulhando-o na água até quase a asfixia.

Ocorreria um 'acidente no trabalho', tendo os pés da vítima escapado da corda que a prendia a lancha e desaparecido nas profundezas das águas do Rio Guaíba, que, a época estava cheio.

Hipótese menos provável também foi aventada: a vítima teria sido submetida a torturas às margens do Rio Jacuí, teria sido arrastada (bolsos com carrapicho); em certo instante, conseguindo desvencilhar-se, no desespero, teria se arremessado às margens do rio, desaparecendo nas suas profundezas.

Concluiu o relator a respeito da culpabilidade dos policiais: não teria a intenção direta de matar mas assumiram o risco de fazê-lo, dolo eventual.

Dois habeas-corpus em favor do ex-sargento Manoel Raymundo Soares haviam sido denegados em face da informação negativa quanto à prisão.

O Correio da Manhã jornal de grande tiragem no Rio de Janeiro, edição de 22.9.1966 registrava pronunciamento do Ministro Orlando Ribeiro da Costa do STJ que asseverava:

'As autoridades militares vivem abrindo inquéritos sem que tenham o direito de procederem desta forma. Para estas autoridades os dispositivos da Constituição que garantem a liberdade do cidadão, não existem. Agora mesmo no Rio Grande do Sul um sargento foi assassinado e este Tribunal pediu informações três vezes consecutivas e estas foram sonegadas!'

Já o Ministro Alcides Carneiro, segundo noticiava o mesmo vespertino, declarava que não via idoneidade nas informações fornecidas pelo General Naoon visto ter a polícia do Rio Grande do Sul dado informações erradas,

impedindo que o Tribunal concedesse liberdade ao ex-sargento Manoel Raymundo Soares, o que teria evitado sua morte.

Já no habeas nº 28.531 - Guanabara, prejudicado em virtude da morte do paciente, o relator Ministro Alcides Vieira Carneiro, assim se expressava:

'Verificou-se, assim, que as autoridades do Rio Grande do Sul, prestaram a êste Tribunal, informações que não correspondiam à verdade, evidenciando-se por igual, que ditas autoridades conheciam perfeitamente o que se passava com o paciente, desde a prisão até o trucidamento, nada revelando até que o cadáver apareceu e foi identificado'.

O STM estranhava também o telegrama do Secretário de Segurança no qual êste informava as circunstâncias da prisão do ex-sargento morto, afirmando que elementos comunistas procuravam transformar o fato em crime político quando ainda decorriam investigações, e que o objetivo dos comunistas era atingir o Governo, as Fôrças Armadas e os órgãos encarregados da Segurança Pública, levantando suspeição sobre a moralidade e idoneidade dos métodos empregados pelos policiais e pela Segurança Pública.

O Secretario de Segurança ainda colhia ânimo e anestesiado evidentemente, insistia na invocação de 'idoneidade e moralidade dos métodos' empregados por seus pupilos do DOPS.

Mas o próprio Tribunal é quem, através do comentário de Ministro relator a respeito do telegrama do Sr. Secretário da Segurança do Rio Grande do Sul, se manifesta:

'Indo a julgamento o presente pedido, estranha desde logo este Egrégio Tribunal a chocante discordância entre o transcrito telegrama do Sr. Secretário de Segurança e os dizeres do telegrama nº 12 do Sr. Ten. Cel. Lauro Melchiades, Superintendente da Polícia do Rio Grande do Sul. Diz o Superintendente: 'Informo pessoa Manoel Raymundo Soares não se encontra preso ou detido'.'

Daí a manifestação do Sr. Ministro relator, apontando a chocante discordância dos dois telegramas.

Ou o Sr. Secretário de Segurança na sua ingenuidade maliciosa, pensava iludir os Srs. Ministros do STM com palavras destituídas de qualquer fundamento na realidade dos fatos?...

O interessante no telegrama do Sr. Secretário de Segurança é sua afirmativa a respeito de investigações que realizava para desvendar o caso, acompanhados pelo Ministério Público e Poder Legislativo. Ora, o que se constatou, no curso dêsse relatório foi que o Sr. Secretário de Segurança procurou criar todas as dificuldades ao seu alcance no sentido de dificultar os trabalhos da Comissão de Inquérito realizada pelo Promotor Cláudio Paulo Tovo, Interpelações e ameaças foram feitas ao Promotor de Justiça que comandava o inquérito. Com relação ao inquérito parlamentar os autos estão engrossados pelos recortes de jornais, estampando notícias a respeito da CPI, da negativa do Sr. Superintendente dos Serviços Policiais, Ten. Cel. Lauro Melchiades Rieth de comparecer à CPI, das medidas judiciais tomadas para compelir àquela autoridade a acatar 'convite' para depor na CPI.

Mas, quando se tratava de invocá-la para através de seu nome, infundir algum respeito à Secretaria de Segurança, o Sr. Secretário o fazia. Daí os têrmos de seu telegrama ao STM.

Fica a indagação porque temiam o Sr. Secretario da Segurança e o Sr. Superintendente dos Serviços Policiais que a verdade fosse desvendada? Até onde ia a responsabilidade de Ss. Excias. pelas atrocidades e torturas cometidas

pelo DOPS? Que o bom senso de cada um responda a indagação. O crime foi praticado, com todos os requintes de barbarismo medieval, a vítima sofreu torturas sem fim, o fato era do conhecimento" (grifou-se, Relatório da CPI, Diário da Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul, de 27/jun/67, pp. 152-155, que consta dos autos de expediente).

Por fim, então, as conclusões da CPI da Assembléia:

"A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da prova carreada, evidenciou, à saciedade, o tratamento dispensado aos presos políticos, sua situação, os lugares onde estiveram presos e - o que é principal e constitui a razão da constituição da Comissão Parlamentar - as circunstâncias que motivaram a morte trágica do ex-sargento do Exército Nacional e preso político - Manoel Raymundo Soares.

Diante do exposto, é possível apontar como responsáveis pela morte de Manoel Raymundo Soares e por todos os outros delitos praticados no DOPS em presos políticos ao Major Luiz Carlos Mena Barreto, em coautoria com os delegados Itamar Fernandes de Souza e José Morsch. O comportamento delituoso dos três indiciados enquadra-se perfeitamente na hipótese legal do art. 121 §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, em combinação com o art. 25, todos do Código Penal Brasileiro" (Relatório da CPI, Diário da Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul, de 27/jun/67, pp. 155, que consta dos autos de expediente),

O Relatório Tovo Conclui que os responsáveis pela morte foram o Major Luiz Carlos Mena Barreto e os delegados Itamar Fernandes de Souza e José Morsch (fls. 1839-1841). O referido relatório consta dos autos e já foi referido nesta sentença, prestando-se o devido reconhecimento ao trabalho corajoso e isento realizado por este Promotor de Justiça que não mediu esforços para apurar os fatos envolvendo a morte de Manoel Raimundo Soares. Acima já foram transcritas as partes mais relevantes do referido "Relatório Tovo", ao qual agora me reporto e adoto como razão de decidir desta sentença, por tudo que nele contém quanto à responsabilidade do DOPS e da União Federal quanto à morte aqui discutida. Não obstante tivesse realizado diligências separadas e baseado-se em outros elementos de convicção, as conclusões da CPI da Assembléia e do "Relatório Tovo" convergem para a responsabilização dos agentes do DOPS pela morte de Manoel Raimundo Soares, o que agora é reconhecido por este Juízo.

Ainda, para que fique perfeitamente evidenciada a vinculação que existia entre os agentes do DOPS e a União Federal, é de mencionar um detalhe que foi observado no que foi acima transcrito e consta dos autos (ata nº 3 de fls. 18-19 do processo 1206 nos autos de expediente). Na visita realizada pela CPI da Assembléia até a Ilha do Presídio e ao DOPS, em 02 de setembro de 1967, o Diretor do DOPS, Delegado Domingos, quando da visita, solicitou autorização prévia à autoridade militar responsável: "Sr. Deputado, em que pese o respeito que os Srs. merecem, inicialmente gostaria de informar a Secretaria de Segurança. **O DOPS está ligado diretamente ao exército. Tôda a atuação aqui é exercida, digo, é executada em consonância com o mesmo, portanto, as execuções aqui tomadas são imediatamente comunicadas.** Isso é feito através da pessoa do Cel. Menna Barreto" (grifou-se). Não há dúvida que havia

vínculo entre ambos. Não há dúvida que a União responde pela morte de Manoel Raimundo Soares.

QUANTO AO MÉRITO: A RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS RÉUS.

O então Major Luiz Carlos Mena Barreto e os delegados Itamar Fernandes de Souza e José Morsch, apontados pelo "Relatório Tovo" e pela CPI da Assembléia como responsáveis pela morte de Manoel Raimundo Soares, não figuram como réus desta ação e por isso não cabe aqui perquirir se são ou não responsáveis pelo pagamento de indenização. Os réus desta ação (que ainda persistem no processo, excluídos aqueles contra os quais a autora já desistiu da ação) são os seguintes: Luiz Alberto Nunes de Souza, Itamar de Matos Bones, Joaquim Atos Ramos Pedroso, Theobaldo Eugenio Behrens, Enio Cardoso da Silva, Enio Castilho Ibanez, Carlos Otto Bock, e Nilton Aguaidas. O que cabe agora examinar é se a responsabilidade pela causação da morte e pela indenização pretendida pode ser atribuída a algum deles.

Desde já afastado a tese sustentada pelo Ministério Público Federal no seu parecer final (fls. 1964-1977, especialmente fls. 1972), de que não poderia ser imputada a responsabilidade indenizatória aos requeridos militares em virtude da responsabilidade objetiva da União e do Estado do Rio Grande do Sul, pois ao supostamente promoverem a morte do ex-Sargento, o faziam em estrito cumprimento do dever legal, a mando de seus superiores. Sobre isso, no seu parecer, o Ministério Público Federal vai referir que:

"Quanto aos militares requeridos, não há elementos suficientes para que lhes possa ser imputada a responsabilidade na esfera cível, pois, quando supostamente promoveram a morte do ex-Sargento Manoel Raimundo Soares, **o faziam em estrito cumprimento do dever legal, ou seja, a mando de seus superiores.** Se não obedecessem as ordens recebidas, poderiam eles próprios conhecer as terríveis instalações do famigerado DOPS, sendo então acusados de subversores, como o foi o falecido ex-Sargento Manoel Raimundo Soares, ao ser indevidamente excluído das fileiras do Exército Brasileiro, além de acusado criminalmente, tendo sua punibilidade extinta em virtude de seu falecimento" (grifou-se, parecer do MPF, fls. 1972 dos autos).

Essa alegação de ausência de responsabilidade por "estrito cumprimento de dever legal" ou "obediência devida" não é nova na história da humanidade. Esteve sempre presente naquelas situações de normalidade institucional que sucedem os regimes de força, quando então os carrascos de ontem a invocam tentando eximirem-se da justiça de hoje e do pagamento por aquilo que fizeram. Basta examinar, por exemplo, os Julgamentos de Nuremberg, quando os criminosos nazistas sentavam no banco dos réus para responderem por crimes contra a humanidade. Naquela ocasião, a maior parte deles sempre alegava inocência pelas atrocidades que eram acusados: apenas cumpriam ordens. A responsabilidade pelo que de horrível tinham feito não era deles, a culpa não lhes pertencia. Seguiam ordens, cumpriam a lei e o culpado de tudo aquilo era uma só pessoa, o Fuhrer, que infelizmente já havia se imposto a punição maior do suicídio. Mas não precisamos ir ao caso extremo dos comandantes nazistas. Podemos observar também as pessoas comuns que viviam num regime de força como o nazista, e nelas encontraremos dois tipos básicos de comportamento. De um lado, aqueles que se recusavam a colaborar. Não era necessária uma

oposição ativa, uma "resistência", mas bastava não se prontificar a atender ao regime vigente, fazer apenas o que fosse indispensável para a própria sobrevivência. Um exemplo histórico desse não-colaboracionismo, durante a Segunda Guerra Mundial, pode ser encontrado na impecável figura moral de Karl Jaspers, que foi proibido de dar aulas, perdeu a cátedra, teve de abandonar seu país. Mas não colaborou. E de outro lado temos aquelas pessoas que, mesmo sem risco de vida direto, colaboraram e tiraram proveito do regime vigente, mesmo que fosse um regime de força que não respeitasse as garantias mínimas de uma vida humana digna para todos.

Ora, acolher a tese da obediência devida no caso dos autos, genericamente, sem examinar a situação individual de cada um dos réus, seria o mesmo que negar o livre arbítrio de cada um e permitir uma escusa fácil e cômoda para situações como a presente, em que as tentações do poder e as promessas de recompensas e premiações fazem com que simples cidadãos possam se transformar em carrascos imorais ou monstros amorais. Para todos aqueles que defendem a genérica observância da tese da obediência devida, nunca seria demais recomendar a leitura de outra monumental obra da história da humanidade, recentemente traduzida para o português, o "Eichmann em Jerusalém - Um relato sobre a banalidade do mal", em que Hannah Arendt descreve suas impressões do julgamento de um criminoso nazista e fica chocada por não encontrar diante de si aquele monstro sanguinário que seria capaz de cometer as atrocidades, mas um simples funcionário burocrático, cumpridor eficaz de todas as ordens que lhe foram dadas, que sequer se preocupava em questionar se ele não era uma engrenagem de uma máquina de matar. Nas orelhas da capa do livro, um resumo do dilema moral que encontramos nessa situação:

"Na Casa da Justiça de Jerusalém, o palco estava montado para um espetáculo de magnitude histórica: as vítimas de ontem alçadas à condição de juizes do antigo carrasco. (...)

Tudo teria seguido como planejado, se ao menos o curso do processo não tivesse produzido a mais bizarra desproporção: quanto mais inflada a retórica da acusação, quanto maior o horror dos testemunhos, tanto mais se apagava e apequenava a figura do 'monstro' na cabine de vidro. O fato não escapou aos olhos da filósofa Hannah Arendt, que assistia ao julgamento como correspondente da Revista The New Yorker. Esquivando-se à paixão reinante, ela pôde ver Eichmann em toda a sua mediocridade: um arrivista de pouca inteligência, uma nulidade pronta a obedecer a qualquer voz imperativa, um funcionário incapaz de discriminação moral - em suma, um homem sem consistência própria, em que os clichês e eufemismos burocráticos faziam as vezes de caráter.

Uma vítima, portanto? Longe disso: não há sofismo capaz de apagar seu papel na deportação de milhões de judeus para os campos de extermínio nazistas. O problema é que Eichmann descobre na própria mediocridade seu último trunfo: como condenar um funcionário honesto e obediente, cumpridor de metas, que não fizera mais do que agir conforme a ordem legal vigente na Alemanha de então?" (Hannah Arendt, "Eichmann em Jerusalém - Um relato sobre a banalidade do mal", São Paulo, Companhia das Letras, 1999, orelha da capa).

Não nega este Juízo que algum dos responsáveis diretos pela morte de Manoel Raimundo Soares não pudesse estar coagido de forma irresistível ou agindo em uma situação em que seu livre arbítrio estivesse suprimida, sem que tivesse dado causa para isso. Pode ser que tenha acontecido. O que nega este Juízo agora é julgar improcedente a pretensão da autora contra as pessoas físicas que figuram como réus tão-somente porque elas estivessem obedecendo ordens ou cumprindo seu dever. Isso é impensável tão-somente com a prova que foi produzida. Seria o mesmo que condenar a todos tão-somente com base numa simples presunção. Absolvê-los com base numa simples presunção de "obediência devida" ou de coação moral irresistível ou, pior ainda, de estrito cumprimento de dever legal, sem que fosse feito um exame detalhado da situação individual de cada um dos réus, é algo que certamente se afasta da justiça e do direito vigente.

Também em alguns dos demais réus se encontra implícita esta defesa de obediência devida e cumprimento dos deveres do cargo que ocupavam, embora esses réus não admitam responsabilidade pelos fatos que deram resultado ao evento morte que é discutido na ação. O mesmo se diz aqui: a simples invocação de "obediência devida" ou "estrito cumprimento de dever legal" não significa que alguém possa ser eximido da responsabilidade pelos atos e abusos que tenha praticado. É necessário que seja perquirida a conduta individual de cada um, se existem condutas individuais que contribuíram decisivamente para o resultado a ser indenizado e, principalmente, se há responsabilidade jurídica pelo resultado.

Por estas razões, considerando que não há prova disso nos autos, afasto as alegações dos réus e do Ministério Público Federal de que os causadores imediatos da morte de Manoel Raimundo Soares não poderiam ser condenados à indenização porque estivessem em situação de "obediência devida" ou em "estrito cumprimento de dever legal". Somente a coação irresistível constatada em cada caso particular é que poderia eximir o causador direto do dano de responder por ele, não encontrando esse Juízo tal prova nos autos.

Examinando a prova produzida nos autos quanto à conduta de cada uma das pessoas físicas que figuram como réus nesta ação (Luiz Alberto Nunes de Souza, Itamar de Matos Bones, Joaquim Atos Ramos Pedroso, Theobaldo Eugenio Behrens, Enio Cardoso da Silva, Enio Castilho Ibanez, Carlos Otto Bock, e Nilton Aguaidas), nada encontro nos autos que justificasse suas responsabilizações. A petição inicial é absolutamente precária na indicação e detalhamento da contribuição de cada um dos réus para a morte. Não poderiam as pessoas físicas apontadas como réus serem condenadas tão-somente com base na responsabilidade objetiva. Só respondem por dolo ou culpa, na forma do art. 159 do Código Civil, e antes que se possa perquirir sobre dolo e culpa, é preciso ter prova de "conduta" dolosa ou culposa. Não há prova de "conduta" decisiva ou "omissão" relevante desses outros réus quanto à morte de Manoel Raimundo Soares. Os elementos probatórios produzidos nos autos não apontam qualquer indício de que algum desses réus tivesse participado dos eventos que resultaram na morte. Se foi realmente o "caldo" que deu causa à morte, não ficou sequer minimamente provado nos autos que algum destes réus tivesse participação nessa operação. O fato de serem militares ou trabalharem para o DOPS não é

suficiente, por si só, para a condenação dos mesmos, porque a responsabilidade não é objetiva. Não se está aqui julgando caráter, vida pregressa, potencialidade criminosa, intenções subjetivas. O que se está julgando são fatos realmente ocorridos, coisas que aconteceram no mundo e que foram causadas por alguém. Não há prova de que os demais réus tenham "causado" a morte ou tenham contribuído para a morte de Manoel Raimundo Soares, o que é suficiente para que, não tendo a autora provado o que lhe cabia provar quanto a esses réus (art. 333-I do CPC), os pedidos indenizatórios dirigidos contra os réus Luiz Alberto Nunes de Souza, Itamar de Matos Bones, Joaquim Atos Ramos Pedroso, Theobaldo Eugenio Behrens, Enio Cardoso da Silva, Enio Castilho Ibanez, Carlos Otto Bock, e Nilton Aguaidas sejam julgados improcedentes.

QUANTO AO MÉRITO: A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. Segundo opinou o Ministério Público Federal (fls. 1964-1977), a quantificação dos danos emergentes, lucros cessantes e danos morais deveria ser aferida em liquidação de sentença, eis que não especificados na petição inicial nem na instrução processual. Entretanto, verifico dos autos que os danos materiais que a autora pretende estão perfeitamente indicados, já que pretende o pagamento de pensão mensal vitalícia e as demais despesas pertinentes à morte (jazigo, funerais, luto, despesas de viagem, etc). Ora, os danos materiais estão já quantificados na petição inicial quanto a pagamento da pensão, não sendo caso de relegar o exame dos mesmos para liquidação de sentença. Na própria sentença já é possível especificá-los e quantificá-los, reservando-se para a liquidação de sentença somente aquilo que seja impossível desde já especificar, evitando assim que a autora tenha de enfrentar novamente um outro processo demorado para a liquidação da sentença. O mesmo vale também para os danos morais, já que a não indicação na petição inicial dos parâmetros da quantificação dos mesmos não impede este Juízo de desde já arbitrá-los, conforme a prática jurisprudencial e cabível nestes casos. Se a petição inicial não permitia identificar exatamente o valor pretendido a título de danos morais, é questão que não foi na época considerada relevante pelo Juiz que recebeu a petição inicial nem pelos réus, que apresentaram suas defesas sem sequer suscitarem essa questão, não cabendo agora, passados quase trinta anos do recebimento da petição inicial, prejudicar a autora por algo que não foi prejudicial à defesa dos réus nem ao processamento do feito.

Como já foi dito e examinado nesta sentença, este Juízo entende que somente a ré União Federal é responsável pelos danos que foram causados à autora em decorrência da morte de Manoel Raimundo Soares, cabendo agora examinar e quantificar a indenização devida, sendo que a autora pretende: (1) pagamento de pensão desde o falecimento de Manoel Raimundo Soares até enquanto a autora ou seus filhos viverem; (2) pagamento das despesas com funerais, luto da família, despesas de viagem e jazigo perpétuo; (3) pagamento de lucros cessantes; (4) pagamento de indenização pelos danos morais. São estes os pedidos que agora são examinados por este Juízo.

QUANTO AO MÉRITO: (1) PAGAMENTO DA PENSÃO. A parte autora pediu a condenação dos responsáveis ao pagamento de uma pensão vitalícia mensal, correspondente ao valor dos proventos integrais do posto de um

Primeiro-Tenente do Exército, com todas as vantagens incorporáveis, até enquanto a autora e seus filhos viverem (fls. 09).

Ficou esclarecido nos autos que a autora não tem filhos, conforme ela própria declarou (fls. 1676). Ficou também esclarecido que a autora já recebe desde julho de 1985 uma pensão militar em razão do falecimento de Manoel Raimundo Soares (fls. 1643-1655 e 1658-1667), correspondendo a referida pensão à graduação de Segundo-Sargento do Exército Nacional (fls. 1645).

Sobre a relação de dependência econômica entre a autora e seu falecido esposo, não há dúvida de que ela existia. A autora era dependente economicamente de seu falecido esposo, Manoel Raimundo Soares. Não há impugnação quanto a esse fato. Não há controvérsia quanto a isso. As quatro cartas remetidas pelo marido preso à esposa demonstram que efetivamente isso acontecia, porque em todas estas cartas está dito que a autora não poderia mais contar com a ajuda financeira do marido e o marido, na posição de chefe da família, dava instruções de como prosseguir doravante, para obtenção de recursos. Não há dúvidas de que o chefe da família era Manoel Raimundo Soares e que a autora dele dependia economicamente.

Sobre a responsabilidade pela pensão, o art. 1537-II do Código Civil não deixa dúvidas quanto a estar esse pagamento incluído na indenização que é devida pela União Federal à autora. A referida norma estabelece que "a indenização, no caso de homicídio, consiste ... na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto devia" (art. 1537-II do CC). A autora dependia economicamente de Manoel Raimundo Soares. Este foi morto por responsabilidade da União. A União deve indenizar a vítima, pagando alimentos à pessoa que do falecido dependia. Também os arts. 1539 e 1540 do Código Civil reforçam essa conclusão, estabelecendo o art. 1539 do CC que "se da ofensa resultar defeito, pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua o valor do trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu". O art. 1540 do CC estende essas disposições para o caso de morte, não podendo Manoel Raimundo Soares ser considerado responsável por sua morte, nem foi sua morte resultado de agressão do morto. Ele estava preso, dominado, reduzido a uma condição de prisioneiro clandestino. Se foi morto, quem é responsável por sua morte deve pagar à viúva-autora uma pensão mensal, capaz de indenizar o prejuízo sofrido com a perda do marido. O marido falecido (e, conseqüentemente sua esposa) dependia economicamente do seu trabalho para sobreviver e manter a si e a família. Seu trabalho era o cargo de Segundo-Sargento do Exército Nacional que exercia. Não importa se tivesse sido ou não expulso do Exército Nacional, porque isso era questão que poderia ser depois discutida. O certo é que o valor econômico do trabalho do marido falecido correspondia à remuneração que recebia como Segundo-Sargento do Exército Nacional. Se tivesse falecido em serviço, a família do militar falecido teria recebido uma pensão mensal correspondente a esse valor, como aliás veio a ocorrer a partir de julho de 1985. Ora, se é assim, é devida uma pensão mensal à autora. A concessão da pensão a partir de julho de 1985, como está às fls. 1643-

1655 e 1658-1667, comprova que a União já reconheceu a procedência de parte do pedido, cabendo este Juízo agora determinar o restante dos pagamentos.

Sobre a indenização da Lei 9.140/95 que já foi paga, a mesma não se confunde com a pensão mensal ora reconhecida e não serve para compensação com os valores devidos a esse título. A indenização da Lei 9.140/95 é uma reparação pelos danos morais sofridos com o desaparecimento do preso político, não se confundindo com a pensão que é devida com base nos arts. 1537-II, 1539 e 1540 do Código Civil. A indenização em questão era paga sem preocupação com os ganhos do morto político, sendo paga numa única parcela. O art. 11 da Lei 9.140/95 estabelece que "a indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000,00 multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido". Não há nessa lei nenhuma restrição à cumulação dessa indenização com outras reparações. Se fosse o caso, existiria na Lei 9.140/95 uma cláusula do tipo "a presente indenização exclui qualquer outra indenização que fosse devida" ou algo do tipo. Mas a lei silencia, deixando claro que os dispositivos legais do Código Civil que tratam das obrigações por ato ilícito e sua liquidação permanecem intocados. Aliás, fosse a indenização da Lei 9.140/95 uma indenização tarifada e exclusiva, muitos familiares de desaparecidos políticos acabariam sendo prejudicados com isso: teriam de receber então um valor menor que aquele a que efetivamente teriam direito pela lei civil, o que não é a intenção dessa Lei 9.140/95, que pretende reparar um prejuízo, e não isentar a União do pagamento dos valores devidos. A Lei 9.140/95 atua num plano moral, reconhecendo responsabilidades e estabelecendo um valor mínimo da indenização a título de dano moral. Mas não revoga nem restringe as normas da lei civil pertinentes à indenização dos danos materiais provocados pela União. Por isso, os valores que a autora recebeu a título da Lei 9.140/95 não são compensáveis com a indenização por danos materiais ou com a pensão mensal a que tem direito. Os valores não se compensam, não se comunicam, não se confundem.

Sobre os termos inicial e final da pensão, o termo inicial da pensão não é julho de 1985, como vem lhe sendo pago, mas sim 13 de agosto de 1966, data em que Manoel Raimundo Soares foi morto por responsabilidade da União. A partir desta data, em que houve o óbito, não poderia mais se falar em reintegração do militar às fileiras do Exército Nacional. A partir de então, somente uma pensão militar iria restabelecer o direito da família de Manoel Raimundo Soares. É esse, portanto, o termo inicial da pensão. O termo final da pensão é a data em que vier a falecer a autora desta ação. A pensão será vitalícia, enquanto viver a autora desta ação. Ela não tem dependentes nem filhos, como ela própria reconheceu.

Sobre o valor da pensão mensal, a autora não tem direito ao pagamento de pensão em cargo superior ao que o falecido marido ocupava. Não se trata aqui de reforma militar nem de anulação do ato de exclusão do Exército Nacional. O que se discute é indenização pelos danos causados à autora em razão da morte do marido. Por isso, a pensão corresponde à remuneração que o mesmo tinha direito quando se encontrava em atividade, incluindo-se todas as vantagens que teria direito como Segundo-Sargento. O parâmetro para cálculo da indenização é justamente esse (fls. 1645, item 2-b). Os valores que foram pagos constam de fls. 1643-1655 e 1658-1667. Em liquidação de sentença, será apurado o valor

devido à autora a título de pensão, que corresponderá à remuneração integral de um Segundo-Sargento do Exército Nacional, com todas as vantagens pecuniárias que lhe são devidas e lhe seriam devidas em razão do exercício do cargo, inclusive décimo-terceiro salário, ficando autorizado o desconto mensal tão-somente do imposto de renda e da contribuição para a saúde que for devida, na forma da legislação vigente, e não podendo o valor da pensão resultar em valor mensal menor que aquele que já é pago mensalmente à autora desde 1985.

Sobre a compensação com as parcelas da pensão militar que já são pagas à autora, a autora já vem recebendo parte da pensão mensal que lhe é devida desde 1985, conforme fls. 1643-1655 e 1658-1667. Ali estão consignados os pagamentos que foram feitos à autora no período que vai de janeiro de 1985 (fls. 1660) até 1994 (fls. 1643). Estes valores que já foram pagos à autora devem ser compensados com aqueles valores que ainda são devidos, desde a morte de Manoel Raimundo Soares até a data da liquidação. Para que esta compensação seja realizada, deve-se inicialmente apurar qual seria o valor mensal devido à autora durante todo o período devido (desde o óbito, em 13 de agosto de 1966, até a data em que o cálculo estiver sendo realizado). Então deve-se considerar os valores que foram pagos à autora desde 1985 até 1994 (conforme os demonstrativos que constam de fls. 1643-1655 e 1658-1667 dos autos, apenas), e os valores posteriores a essa data (que deverão ser fornecidos em documentação idônea pela União Federal, trazidos aos autos como elementos informativos da liquidação, sob pena de nada ser compensado a esse título). Então se fará a compensação mês a mês, sendo pago à autora, de uma só vez, as prestações vencidas até então, através de precatório, na forma do art. 730 do CPC. A União deverá então implantar em folha de pagamento o novo valor da pensão que daí resultar, passando então a pagar diretamente as prestações mensais vincendas à autora.

Sobre a liquidação, fica sob a responsabilidade da União Federal a apresentação dos elementos necessários ao cálculo da liquidação (remuneração integral de Segundo-Sargento do Exército durante todo o período e comprovação por documentos idôneos dos valores que foram pagos à autora depois de 1995, para a compensação). A União será responsável pelas despesas periciais que se fizerem necessárias para apuração dos valores. Se a União não fornecer os elementos em prazo hábil, será realizada perícia para arbitramento dos valores, segundo os termos desta sentença, às custas da União.

Por estas razões, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para condenar a União Federal a pagar à Elizabeth Chalupp Soares uma pensão mensal vitalícia, desde 13 de agosto de 1966, com base nos arts. 1537-II, 1539 e 1540 do CC, calculada esta pensão na forma acima estabelecida (remuneração integral de Segundo-Sargento do Exército) e autorizada a compensação com os valores que já foram pagos mensalmente à autora a título de pensão militar, nos termos acima explicitados.

QUANTO AO MÉRITO: (2) PAGAMENTO DE DESPESAS DIVERSAS. A autora também pretende o pagamento das despesas de funerais, luto da família, despesas de viagem e jazigo perpétuo. A União diz que tais valores não

são devidos, porque nada foi provado quanto a isso, não podendo os mesmos serem presumidos e já estando alcançados na indenização já paga.

Ora, essas defesas da União são rejeitadas. Ditos valores não estão incluídos na indenização da Lei 9.140/95, porque nada nela diz que assim seja. Não é dito ali que tal indenização exclui a indenização de que trata a lei civil, como já foi acima examinado, ao que agora me reporto. O alcance da Lei 9.140/95 não se refere às despesas decorrentes do falecimento, destinando-se tão-somente a ser reparação pelo desaparecimento e morte de um familiar, conforme está no art. 10 da Lei 9.140/95, que atribui a indenização tão-somente aos parentes e afins. Então nada deve ser compensado quanto a essas despesas que agora se discute. Também a defesa da União de que nada foi provado está afastada, porque é simples presumir-se que o cadáver de Manoel Raimundo Soares não ficou abandonado no Rio Jacuí, para que se decompusesse. Foi recolhido ao necrotério, onde inclusive foi periciado e onde a autora pode fazer o reconhecimento. Depois, este cadáver foi enterrado, com a cerimônia apropriada. Não há como não presumir-se que ocorreram os funerais e o enterro, porque é normal que ocorressem e há provas nos autos de que isso ocorreu. Também não há como não presumir-se que o corpo de Manoel Raimundo Soares foi enterrado em cemitério, em jazigo perpétuo, porque não foi cremado, não ficou indefinidamente no necrotério e não permaneceu boiando no Rio Jacuí. Finalmente, as despesas de viagem da autora são devidas, porque ela morava na Guanabara e teve de vir a Porto Alegre para reconhecer o corpo do marido e para sepultá-lo, sendo então devida pela União as despesas que a autora realizou nesta viagem. É óbvio que a autora não estava obrigada a produzir esta prova na petição inicial, porque naquela ocasião não se poderia exigir que isso fosse de plano provado.

O art. 1537-I do Código Civil estabelece que "a indenização, no caso de homicídio, consiste ... no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família". No caso dos autos, não houve "tratamento da vítima", porque não havia mais o que ser feito quando o corpo foi encontrado. Mas a União deve pagar à autora as despesas que esta comprovadamente realizou quanto ao funeral, quanto ao luto da família e quanto às despesas para comparecer a Porto Alegre para reconhecer o corpo e sepultá-lo de acordo com seus costumes. Não há dúvida que houve enterro e sepultamento da vítima, porque o discurso do deputado Jacques D'Ornellas (fls. 1727-1768), em 28 de maio de 1984, faz menção a isso:

"No necrotério, suas apreensões se confirmaram: o cadáver era mesmo de Manoel Raimundo Soares. A decomposição do corpo não impedia que distinguisse, pelos aspectos físicos particulares, uma pessoa que lhe era tão cara, pois Manelito era toda a sua família desde que ele a retirara de um orfanato, o Instituto Sabóia Lima, para fazê-la sua esposa" (fls. 1731).

"Faltava alguém na cerimônia [no enterro de Manoel Raimundo Soares]: D. Elizabeth Chalupp Soares, que teve uma violenta crise de nervos ainda no necrotério, de onde saíra o féretro. Há três dias não comia e quase não dormia" (fls. 1747).

"Na Secretaria de Segurança, os interrogatórios são cansativos. O Comissário Vargas faz-lhe uma inquirição de cinco horas no dia 9 de setembro, impedindo-a de assistir à missa de sétimo dia do marido" (fls. 1752).

Quanto à inexigibilidade de que a autora tivesse guardado recibos, em razão dos trinta e quatro anos já decorridos dos fatos, provavelmente seria impossível à autora encontrar os recibos dos pagamentos realizados em tão doloroso momento, onde a mesma estava emocionalmente abalada, como as palavras acima confirmam, sequer sem condições de acompanhar o enterro do marido. O marido não tinha apenas morrido, tinha sido morto, tinha sido encontrado boiando com as mãos amarradas num rio, tinha permanecido alguns dias nessa condição. Era normal que a autora não se preocupasse em anotar em minúcias as despesas que fez. Não era uma mercenária em busca de vingança e enriquecer às custas da morte do esposo. Era isso sim uma mulher simples e modesta, mas digna, que cumpria a derradeira obrigação conjugal de velar o marido e sepultá-lo. Por isso, não se poderia exigir da autora precisão milimétrica e cautela minuciosa em guardar recibos de pagamentos do momento tão doloroso.

Quanto ao critério estimativo de arbitramento que será adotado, em razão dessa constatação antes feita, este Juízo tinha agora duas opções quanto à quantificação destes danos. Poderia estabelecer os critérios gerais para cálculo da indenização, relegando então a questão para uma liquidação de sentença por arbitramento, quando então as partes iniciariam novamente a discussão do quanto seria devido num demorado processo de liquidação, talvez chegando as partes então a discutirem quanto custava um caixão em 1966, ou qual o valor de uma refeição em Porto Alegre em 1966, ou então o tipo de hotel ou pensão que a autora ficou hospedada naquela ocasião, ou então se tinha ou não direito a viajar de ônibus leito na viagem do Rio de Janeiro a Porto Alegre ou então se naquela época já era prestado esse serviço de ônibus leito, etc. Não seria difícil imaginar que as partes discutiriam então minúcias e as impugnações se sucederiam, com gastos para ambas as partes e com mais tempo ainda sendo perdido para que a reparação fosse feita. Essa solução, pelas dificuldades práticas que implica e pelo longo tempo já decorrido, se mostraria inviável. A outra solução, que será adotada nesta sentença, é este Juízo desde já arbitrar valores estimados para cobrir as referidas despesas, já que as mesmas são presumidas e efetivamente ocorreram, mas não é razoável exigir que a autora comprove, trinta e quatro anos depois, em quais restaurantes fez refeições, onde passou as noites, que tipo de viagem fez, etc. Preferirá este Juízo, então, desde já fixar valores aproximativos para aquilo que presume-se tenha a autora gasto, servindo esse arbitramento para quantificação da indenização, evitando assim que as partes dispendam mais tempo, mais energia e mais recursos numa demorada e incerta liquidação de sentença. A excepcionalidade do caso dos autos e sua singularidade obriga a que esta decisão seja tomada, fazendo-se esta opção de encontrar, dentro do possível, aqueles valores que mais se aproximem do que efetivamente foi gasto pela autora naquele longínquo ano de 1966, quando teve a ingrata e dolorosa missão de prestar ao seu amado esposo as últimas homenagens, sepultando-o distante do lar do casal.

Quanto ao tempo que a autora permaneceu em Porto Alegre, o óbito se deu em 13 de agosto de 1966. O corpo foi encontrado em 24 de agosto de 1966, por dois

agricultores (fls. 1729). A missa de sétimo dia foi em 9 de setembro de 1966 (fls. 1752), daí se presumindo que o enterro tenha sido em 3 de setembro de 1966, o que converge com o atestado de óbito que foi lavrado em 2 de setembro de 1966 (fls. 1725). Como a autora veio a Porto Alegre para reconhecer o corpo, deve tê-lo feito em 24 de agosto de 1966, aqui permanecendo pelo menos até depois da missa de sétimo dia, em 09 de setembro de 1966. Considerando que deve ter permanecido aqui mais alguns dias, até porque foi ouvida pela CPI e certamente deve ter resolvido as demais questões pertinentes ao óbito, é razoável que se suponha que o luto de família e as despesas de viagem estejam limitadas ao período de um mês, ficando assim estabelecido que ela tem direito à indenização deste mês que aqui permaneceu quando do óbito, nesse período de agosto a setembro de 1966. O período em que permaneceu em Porto Alegre, que deve ser indenizado quanto ao art. 1537-I do Código Civil é arbitrado agora por este Juízo em trinta dias.

Quanto ao funeral de Manoel Raimundo Soares, não seria respeitoso com a autora e com a memória da vítima que se permitisse na liquidação de sentença a realização de uma perícia onde se encontrem os restos mortais de Manoel Raimundo Soares para então calcular quanto teria sido gasto, e muito menos teria sentido permitir que numa liquidação de sentença este Juízo tivesse de designar uma audiência para o testemunho daqueles que compareceram ao enterro e acompanharam os funerais, questionando sobre a simplicidade ou a pompa, sobre o tipo de caixão usado, sobre o aparato presente, etc. Faço questão de mencionar estas questões para que percebamos o quanto isso seria absurdo e que a única solução que existe hoje, trinta e quatro anos depois, é o arbitramento, da forma que está sendo feito. Não há nos autos notícia sobre pompa no funeral. Deve ter sido o funeral de um herói, mas os heróis nem sempre são reconhecidos, ainda mais quando se trata de mártires. A autora dispunha de poucos recursos e embora procurasse honrar a memória do falecido marido da melhor forma que estivesse ao seu alcance, não teria condições de custear um funeral pomposo. Por isso, considerando que o funeral deve ter sido modesto, entendo que o valor que deve ser ressarcido à autora por estas despesas deverá corresponder àquele valor que atualmente a previdência social paga para os dependentes do segurado falecido, a título de auxílio-funeral. Como Manoel Raimundo Soares tinha sido servidor público militar, o valor estimado para as despesas de funeral é aquele pago a título de "auxílio-funeral", como prevê o art. 226 da Lei 8.112/90: "o auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento". Não se está determinando que a União pague auxílio-funeral da Lei 8.112/90 à autora, mas sim se está apenas utilizando esse critério legal para arbitramento das despesas com funerais, que a autora tem direito pelo art. 1537-I do CC, evitando uma demorada e incerta liquidação de sentença. Como Manoel Raimundo Soares não recebia naquela ocasião vencimentos nem proventos, mas a autora irá receber pensão vitalícia pela morte do mesmo, arbitro as despesas de funerais como sendo de igual valor a uma das prestações da pensão mensal vitalícia que a autora irá receber ou que já recebeu (estima-se então o valor das despesas de funeral como sendo igual a esse valor, que deverá ser então pago pelo art. 1537-I do CC, sem prejuízo do mesmo pagamento pelo art. 1537-II do CC). Esse valor será apurado na liquidação de sentença, correspondendo a valor igual à primeira prestação mensal integral da pensão que a autora receber ou

recebeu. Embora reconheça que este talvez não seja o valor exato, este é o critério mais prático para o arbitramento, evitando uma demorada liquidação de sentença, que não será proveitosa para nenhuma das partes e apenas redundará em mais discussões e mais despesas processuais. Nesse valor ficam incluídas as despesas do funeral de Manoel Raimundo Soares, enterro do mesmo, missa de sétimo dia, despesas com jazigo perpétuo, etc. Fica facultado à autora, se provar que valor superior a esse foi dispendido, ressarcir-se do que então comprovadamente tiver dispendido, produzindo prova documental idônea, então a ser apurada em liquidação de sentença por artigos de liquidação. Portanto, **arbitro as despesas de funeral em valor correspondente, conforme se apurar em liquidação de sentença, à primeira prestação integral da pensão do art. 1537-II do CC que a autora recebeu ou receber, sem prejuízo do pagamento também do valor devido a título de pensão naquele mês.**

Quanto ao luto de família, deve-se considerar o período que a autora ficou afastada de suas atividades para acompanhar o reconhecimento do corpo do marido e respectivo sepultamento. Não ficou provado que a autora desempenhasse atividade econômica remunerada além dos serviços de costureira que realizava. A única menção a isso está às fls. 1820 dos autos, onde é dito que ela era costureira. Sendo assim, considerando que deve ter ficado afastada da Guanabara, onde prestava esse serviço, durante trinta dias, conforme acima estimado, e considerando que não há prova efetiva do valor que recebesse mensalmente, este valor é agora arbitrado em um salário mínimo mensal, que na época do óbito, em 13 de agosto de 1966, valia Cr\$ 84,00 (Decreto. 57.900, de 2.3.66). Portanto, **arbitro o luto de família em valor correspondente a Cr\$ 84,00 em valores de 13/ago/66.**

Quanto às despesas de viagem, alimentação e hospedagem em Porto Alegre, não há dúvida que a autora teve de deslocar-se durante esse período da Guanabara para Porto Alegre em razão do ato ilícito praticado pelos agentes públicos a serviço da União Federal, daí decorrendo que a indenização por danos materiais deve alcançar também essas despesas. As despesas que devem ser ressarcidas são o preço da passagem rodoviária de ida e volta entre o Rio de Janeiro e Porto Alegre, a hospedagem em hotel em Porto Alegre durante os trinta dias que aqui estimou-se tenha permanecido, e a alimentação durante esse período. De nada adiantaria determinar que fossem utilizados valores de 1966, porque não teria sentido nomear um historiador para apurar valores de hospedagem e alimentação em Porto Alegre daquela época. Por isso, parece razoável considerarem-se valores de hoje, assegurando assim à autora a reparação a que faz jus. Talvez receba um pouco mais do que receberia naquela época, mas tem-se de considerar que também deixará de receber outros valores que deve ter dispendido em Porto Alegre no período que aqui permaneceu, parecendo justo que sejam feitas estas compensações e se recorra ao arbitramento por este Juízo.

Em contato telefônico com a Empresa Penha, que faz atualmente a linha de transporte interestadual entre Rio de Janeiro e Porto Alegre (através do telefone 0800-99-23-23), este Juízo foi informado que o preço da passagem em ônibus executivo entre estas duas cidades corresponde atualmente a R\$ 112,00, o que resulta no valor final de R\$ 224,00 (ida e volta).

Os servidores da Justiça Federal recebem atualmente vale-alimentação no valor de R\$ 12,00 por dia, que é suficiente para que se alimentem em Porto Alegre. Este valor é suficiente para que este Juiz, por exemplo, faça suas refeições, correspondendo então ao valor que razoavelmente se estima para a alimentação nesta Capital. Como são trinta dias de alimentação em Porto Alegre, temos que o valor final estimado para a alimentação seria de R\$ 360,00 (R\$ 12,00 vezes trinta dias).

Em contato telefônico com quatro hotéis tradicionais de Porto Alegre, todos eles de padrão modesto e simples, este Juízo foi informado dos seguintes valores da diária em quatro de solteiro: R\$ 28,00 no Hotel Palácio (Rua Vigário José Inácio, 644, fone 225-3467); R\$ 40,00 no Hotel Metrópole (Rua Gal. Andrade Neves, 59, fone 226-1800); R\$ 40,00 no Hotel Savoy (Av. Borges de Medeiros, 688, fone 224-0511); e R\$ 88,00 no Hotel Garibaldi (Rua Garibaldi, 652, fone 224-7333). A média das diárias nos quatro hotéis, portanto, resulta em R\$ 49,00, sendo este o valor estimado por este Juízo como correspondendo às despesas da autora com hospedagem. Temos então o valor final de R\$ 1.470,00 em valores desta data (R\$ 49,00 vezes trinta noites).

Somando-se os valores antes mencionados, quanto às despesas de viagem, alimentação e hospedagem, encontra-se o valor total de R\$ 2.054,00 (R\$ 224,00 das passagens + R\$ 360,00 de alimentação + R\$ 1.470,00 de hospedagem). Assim apurados os valores, não parece ser excessivo o valor daí resultando, sendo perfeitamente razoável, evitando-se assim que mais energia as partes tenham de dispender num demorado e incerto processo de liquidação de sentença, que teria de apurar valores de despesas cotidianas num passado de trinta e quatro anos atrás. **Portanto, arbitro as despesas de hospedagem, alimentação e viagem em valor correspondente na data desta sentença a R\$ R\$ 2.054,00.**

Por estas razões, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para condenar a União Federal a pagar à Elizabeth Chalupp Soares: (a) a título de despesas de funeral de que trata o art. 1537-I do CC importância de igual valor à primeira prestação integral da pensão do art. 1537-II do CC que a autora recebeu ou receber, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem prejuízo do pagamento também do valor devido a título de pensão naquele período; (b) a título de luto da família de que trata o art. 1537-I do CC, o valor correspondente a R\$ 84,00 em valores de 13 de agosto de 1966; (c) a título de despesas de viagem, hospedagem e alimentação durante trinta dias em Porto Alegre, a importância de R\$ 2.054,00 em valores da data desta sentença, nos termos acima explicitados.

QUANTO AO MÉRITO: (3) PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES.

A parte autora pede o pagamento de lucros cessantes. Mas não há nos autos prova de terem havido lucros cessantes. Já está abrangido na indenização pelos danos materiais uma pensão vitalícia à autora, desde a época do falecimento de Manoel Raimundo Soares, que é suficiente para cobrir a expectativa da autora de remuneração que seu falecido marido receberia no período, inclusive a pensão por morte que em razão do óbito receberia. Ao contrário do dano emergente, que foi antes examinado e deferido, com recurso ao arbitramento, os lucros cessantes

teriam de ser inequivocamente provados nos autos. Como Manoel Raimundo Soares era militar de carreira, aquilo que "lucraria" durante sua vida seria sua remuneração mensal a que fazia jus, os proventos da inatividade e eventual pensão por morte. O art. 1059 do CC fala naquilo que o prejudicado "razoavelmente deixou de lucrar", assim ficando definido o que são "lucros cessantes". Ora, no caso dos autos, materialmente, o que o autor deixou de lucrar seriam as promoções a que faria jus na carreira, mas estas promoções dependeriam do militar ter sido reintegrado ao Exército e de ter feito jus às mesmas, o que não se pode afirmar. Não está provado de forma razoável que ele teria direito a promoções, porque não haveria sequer certeza de que ele obtivesse a reintegração no Exército. Para o cálculo dos danos emergentes (pagamento da pensão pela morte, do art. 1537-II do CC) não era necessário certeza sobre isso, porque a remuneração de segundo-sargento do Exército é utilizada apenas como parâmetro para a fixação dos alimentos devidos com base no art. 1537-II do CC à viúva. Mas no caso dos lucros cessantes, entretanto, seria preciso que se tivesse segurança quanto àquilo que a autora efetivamente teria deixado "razoavelmente" de lucrar se o falecido esposo não tivesse sido morto. Essa prova não existe nos autos, o que conduz este Juízo a concluir que o pedido de lucros cessantes, tal como formulado, é improcedente, sendo agora rejeitado.

QUANTO AO MÉRITO: (4) DANOS MORAIS. Por fim, a pretendida indenização por danos morais. Não há dúvida que essa indenização é cumulável com a indenização pelos danos materiais, já examinada e deferida nesta sentença. A Súmula 37 do STJ não deixa dúvidas quanto a isso: "são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato" (Súmula 37 do STJ). Cabe agora examinar então se houve dano moral à autora, qual o valor deste dano e da respectiva indenização, se a indenização que já foi paga à autora com base na Lei 9.140/95 deve ser compensada com estes valores, e se a indenização paga pelo Estado do Rio Grande do Sul deve ser compensada.

Sobre a questão de ter ou não havido dano moral à autora, acho que muito já foi dito nesta sentença. Já foi mostrado que havia um relacionamento afetivo entre a autora e seu falecido marido, que era maior que o próprio casamento. A distância entre os dois, decorrente do afastamento de Manoel Raimundo Soares da Guanabara para prestar serviço militar em outro Estado não diminuiu essa afeição, e nem a clandestinidade a que se viu ele forçado a recorrer, quando veio para Porto Alegre, foi capaz de apagar este amor afetivo que existia entre ambos. Basta a leitura das quatro cartas que foram transcritas nesta sentença para que se tenha isso por confirmado. O casal permanecia unido, mesmo na distância. Numa das cartas mandadas da prisão (fls. 1714-1715), Manoel Raimundo Soares diz para a esposa não mais escrever para a Posta-Restante de Porto Alegre, porque preso ele não tem mais acesso à correspondência. Logo, é óbvio que o casal se correspondia na clandestinidade e que a distância não os afastou. Mesmo com a desgraça da prisão, ainda encontram auxílio mútuo. A mulher, embora mais fraca nessa relação (como está reconhecido numa das cartas, que fala de "moça ingênua e humilde", às fls. 1721-1722), transforma-se então na "jovem senhora, valente, das respostas desconcertantes", porque é ela quem está livre, é ela que está no mundo exterior e é ela a única esperança de salvação de Manoel Raimundo Rodrigues. Afinal, é ele quem fala em "lua-de-mel" depois que tudo passasse, levando-a para conhecer uma cidade que não

conhece. É ele quem dá conselhos, dá forças, recomendações, troca carinhos em forma de palavras, já que não pode tocá-la. É inegável que havia uma ligação afetiva entre ambos, que vai além de um simples casamento. Pelo menos, é isso que se percebe das cartas. O casal não tinha filhos (fls. 1676) e, por isso, um só tinha ao outro. "Manoelito" havia retirado "Betinha" de um orfanato, para fazê-la sua esposa (discurso de fls. 1731). Se um tinha só ao outro e se ambos mantinham mútua afeição e carinho, a perda do ente querido de forma brutal como ocorreu já é por si suficiente para que exista indiscutivelmente o dano moral, a dor da perda, o partir sem despedida, a promessa de encontro na eternidade, a falta do parceiro e companheiro. Tudo isso sofreu a autora e não é preciso que este Juízo veja suas lágrimas para presumir esta dor irreparável. Se Manoel Raimundo Soares trocava "oito dias de comida" por oito minutos com sua esposa (carta de fls. 1721-1722), a autora certamente trocava sua vida pela do seu esposo.

Mas o dano moral não decorre só da perda do ente querido. Decorre também da forma brutal e injusta como isso aconteceu. Foi uma morte que não precisava ter ocorrido. Não é aquela morte que decorre da fatalidade do destino ou dos desígnios de alguma força misteriosa que os homens chamem de Deus ou de algo superior à compreensão humana. A morte de Manoel Raimundo Soares foi fruto da maldade humana, foi fruto da repressão oficial. Foi fruto do Estado e suas instituições. Foi uma morte institucionalizada, oficializada. Uma morte injusta, que não precisava ter acontecido. O que sente a autora então sabendo que lhe foi roubado o ente querido para sempre? As quatro cartas que recebeu dão conta de que ela se tornou uma mulher forte, que se empenhou dentro das suas forças para libertar o homem amado. Três habeas corpus foram impetrados, sem sucesso. No último deles, quando algo poderia ser feito, já era tarde demais: só existia o cadáver de Manoel Raimundo Soares boiando no Rio Jacuí. Mas a esposa lutou com todas suas forças e veio até Porto Alegre, para reconhecer o corpo. Talvez não tenha vindo durante o cativeiro porque o próprio Manoel Raimundo Soares, na intenção de proteger sua esposa, expressamente recomendava nas primeiras cartas que ela não deveria nunca vir a Porto Alegre, que isso não adiantaria nada e que não poderia vê-lo (fls. 1714-1715 e 1716-1717). Na última carta que se tem notícia (fls. 1719-1720), Manoel Raimundo Soares sugere: "Acredito que agora, você já poderia tentar visitar-me aqui em Porto Alegre? O que você acha disto?". A carta é datada de 10 de julho de 1966. Em 13 de agosto de 1966, um mês depois, ele estaria morto e o reencontro prometido seria somente com o cadáver desconhecido que estava no necrotério. Será que esta mulher não carrega consigo durante todos estes anos a dúvida de que se tivesse vindo a Porto Alegre e desobedecido as instruções do marido, poderia tê-lo salvo? Como será ter convivido com esse sentimento durante trinta anos? Isso é mais do que suficiente para que se tenha por caracterizado um brutal dano moral à autora.

Mas o sofrimento não pára por aí. A autora afinal vem a Porto Alegre e aqui encontra não mais o amado esposo, mas apenas o cadáver com as mãos amarradas que foi encontrado no Rio Jacuí, boiando e exposto. Novamente aqui recorro ao contraste que existe entre o "antes" e o "depois", como deixa ver o discurso do Deputado Jacques D'Ornellas (fls. 1727-1768), sobre "Tortura e Morte do Sargento Manoel Raimundo Soares", em 28 de maio de 1984. Nesse

despacho é apresentado o "antes", isto é, como era a vida do casal "antes" de acontecerem os fatos que culminaram com a fuga e morte de Manoel Raimundo Soares:

"O melhor de sua sensibilidade voltou-se para a música. Na casa em que viveu onze anos com sua companheira Betinha, a quem dedicava um afeto de esposo, irmão e namorado, tinha uma selecionada discoteca de música erudita, em que se destacavam peças completas de Beethoven, Mozart, Haendel, Bach e outros gênios da música. Tinha paixão não só por ouvir-lhes as obras mas também por conhecer-lhes a vida e saber em que circunstâncias suas principais peças foram elaboradas" (fls. 1733).

E temos também o "depois", quando se dá o reencontro da autora com o corpo do seu esposo, que o mesmo discurso assim descreve:

"No necrotério, suas [da autora] apreensões se confirmaram: o cadáver era mesmo de Manoel Raimundo Soares. A decomposição do corpo não impedia que distinguísse, pelos aspectos físicos particulares, uma pessoa que lhe era tão cara, pois Manelito era toda a sua família desde que ele a retirara de um orfanato, o Instituto Sabóia Lima, para fazê-la sua esposa" (fls. 1731, grifou-se).

O tão-zeloso e diligente Promotor de Justiça, Paulo Cláudio Tovo, no seu incansável trabalho investigativo também compareceu à Guanabara e visitou a autora, onde colhe as mesmas impressões da vida "antes" e "depois" dos fatos:

"Pelo que pudemos observar, o sargento Manoel era um auto-didata e homem de bôm-gosto, apreciador da música clássica e teatro. Uma potente eletrola com vasta discoteca; imagens em miniatura de Bach, Beethoven, etc.

Dona Elizabeth, não obstante seu olhar de mineira desconfiada e um tanto abalada com a tragédia da morte de seu espôso, pareceu-nos pessoa de boa índole. Num mecanismo de defesa psicológica, dedica seu afeto a crianças das vizinhanças. Tem passado dificuldades financeiras. Seu marido nada deixou. Não fôsse o auxílio de uma entidade de expurgados e seu trabalho de costuras, não poderia sobreviver, confessou-nos ela" (fls. 1819-1820).

Mas não bastava a crueldade dos fatos em si. Ainda era preciso torturar e amedrontar a autora, sequer poupando o seu luto e impedindo que a mesma comparecesse na missa de sétimo dia do falecido esposo. Primeiro, não pudera comparecer ao enterro, porque não resistiu a tanto sofrimento. Depois, não pode comparecer à missa, porque é convocada para prestar depoimento perante os responsáveis pela morte do marido. É o discurso do Deputado Jacques D'Ornellas que dá conta disso:

"Faltava alguém na cerimônia [no enterro de Manoel Raimundo Soares]: D. Elizabeth Chalupp Soares, que teve uma violenta crise de nervos ainda no necrotério, de onde saíra o féretro. Há três dias não comia e quase não dormia" (fls. 1747).

"Na Secretaria de Segurança, os interrogatórios são cansativos. O Comissário Vargas faz-lhe uma inquirição de cinco horas no dia 9 de setembro, impedindo-a de assistir à missa de sétimo dia do marido" (fls. 1752).

E para finalizar, a autora ainda precisa lutar para que os responsáveis pela morte de seu esposo sejam encontrados e responsabilizados, submetendo-se a tantos interrogatórios e humilhações públicas, como dá conta esse discurso (fls. 1752), dando-nos conta do tamanho do sofrimento da autora com tudo o que aconteceu, o que inclusive não impediu que agora, trinta anos depois, fosse chamada de "mentirosa" pelos representantes da União, que alegaram que a autora "mentiu" e que agiu de má-fé ao relatar fatos na petição inicial, como adiante é objeto de exame. Por ora, apenas um trecho do discurso do Deputado, dando conta das humilhações que a autora enfrentou para que fosse feita justiça:

"Na Comissão Parlamentar de Inquérito, o Deputado Hed Borges, da ARENA, não se preocupa em apurar as circunstâncias da morte de Soares. Quer é devassar a vida íntima de D. Elizabeth a quem repete as mesmas perguntas três vezes, para confundi-la. Quer saber se ela e Soares eram casados mesmo, se tem certidão de casamento" (fls. 1752).

Sobre a quantificação do dano moral, não há dúvida que houve esse dano moral. Mas qual o valor da respectiva indenização? Como medir o sofrimento da autora? Qual a medida da perda que sofreu a autora com tudo o que aconteceu? Ela recebeu uma indenização pela Lei 9.140/95, muitas décadas depois dos fatos. Quase trinta anos depois dos fatos. O jornal Zero Hora, ao noticiar o pagamento das indenizações foi muito feliz na manchete da notícia: "O GOSTO AMARGO DAS INDENIZAÇÕES" (Jornal Zero Hora, 29/jun/97, p. 16, que consta de fls. 1852 dos autos). Efetivamente, o gosto da indenização que a autora recebeu tanto tempo depois é amargo. E cabe a este Juízo examinar agora se esta indenização da Lei 9.140/95 foi suficiente para "quitar a dívida" pelo dano moral, ou se ainda algo restou a ser pago.

Como está reconhecido nos autos, a autora recebeu em 17/jul/97 um pagamento de R\$ 111.360,00 a título de indenização da Lei 9.140/95 (fls. 1859 dos autos). O Decreto 2.255, de 16/jun/97 (publicado no DOU 17/jun/97, p. 12485-12486, que consta de fls. 1857-1858 dos autos) reconheceu o direito à indenização, conforme decisão da 6ª sessão ordinária realizada em 02/abr/96 da Secretaria Executiva da Comissão Especial de Desaparecidos Políticos (fls. 1770-1772). Mas será isso suficiente para quitar o dano moral que a autora sofreu?

É difícil mensurar o dano moral. No caso de morte, como o caso dos autos, é aquele tipo de dano que a parte autora certamente pagaria em dobro para evitar. Se a autora dispusesse do valor, certamente teria pago em dobro o que recebeu para que nada disso acontecesse. O pagamento em dobro, aliás, para os casos de pagamento indevido não é novidade. Há o ditado popular que diz "desejo-te em dobro o que desejas para mim". É uma forma de cada um se prevenir, evitando que os maus-olhares e a inveja alheia nos causem prejuízo. É a sabedoria popular que prevê o pagamento em dobro. Mas não é só a sabedoria popular. Também a legislação transformou o pagamento em dobro num princípio geral de direito para reparar as cobranças indevidas. Este Juízo poderia procurar nas Ordenações do Reino ou na legislação antiga normas que provassem que o pagamento em dobro não é novidade nem exclusividade do nosso direito. Mas a pesquisa histórica não é necessária. Por exemplo, o art. 1531 do Código Civil expressamente reconhece esse princípio: "Aquele que demandar por dívida já

paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas, ou pedir mais do que for devido, **ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado** e, no segundo, o equivalente do que deele exigir, salvo se, por lhe estar prescrito o direito, decair da ação" (art. 1531 do CC, grifou-se). Isso também faz parte da legislação trabalhista, conforme o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho: "Em havendo rescisão do contrato de trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado, e havendo controvérsia sobre parte da importância dos salários, o primeiro é obrigado a pagar a este, à data de seu comparecimento ao tribunal de trabalho, a parte incontroversa dos mesmos salários, **sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro**" (art. 467 da CLT, grifou-se). Finalmente, o mesmo está previsto na legislação de consumo, no parágrafo único do art. 42 do Código do Consumidor: "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, **por valor igual ao dobro do que pagou em excesso**, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável" (art. 42-§ único da Lei 8.078/90). Reconheço, pois, a existência desse princípio geral de direito que manda o devedor pagar em dobro aquilo que injustamente exigir, que está aliás consubstanciado na máxima popular do "desejo-te o dobro do que me desejas". É uma forma de garantir o credor.

Ora, no caso dos autos, a União Federal já quantificou através de uma lei federal quanto "valia" a vida de Manoel Raimundo Soares. Para a União, o valor da dor moral da perda desta vida vale exatos R\$ 111.360,00 em 17/jul/97, que foi o valor que pagou à autora a esse título (fls. 1859), reconhecendo a procedência do pedido quanto a isso. Mas a União não exigiu da autora qualquer quitação quanto aos valores restantes. Não fez a autora assinar um recibo dizendo que estava quitada a dívida e que nada mais era devido. Isso não foi feito porque isso seria ilegal!!! Ilegal porque não está previsto na Lei 9.140/95 que a indenização seja excludente. Não está dito na lei que a viúva não pode continuar demandando aquilo que entende justo. E a viúva, no caso dos autos, não está satisfeita com a indenização, como aliás não poderia estar, porque R\$ 111.360,00 é o valor que a União acha que a dor provocada pela perda de Manoel Raimundo Soares valia para a autora.

Ora, "desejo-te o dobro do que me desejares", "ficará obrigado a pagar ao devedor o dobro do que houver cobrado", "sob pena de pagá-la em dobro", "por valor igual ao dobro do que pagou em excesso", etc. Se a União atribuiu à dor da autora o preço de R\$ 111.360,00, um critério para estimar essa dor é aplicar a regra do dobro. A dor da autora, o dano moral que sofreu, vale então R\$ 222.720,00, o dobro do que já foi-lhe pago. É um critério justo, que atende a todo o sofrimento que a autora teve de padecer e lhe assegura uma indenização justa, diante da ausência de outros critérios e parâmetros que constassem dos autos. Aliás, o valor não chega a ser elevado se considerarmos que resulta no valor módico de R\$ 545,88 por mês havido desde a morte, em 1966, até a reparação por esta sentença, em 2000 (são 34 anos ou 408 meses, dividindo-se então R\$ 222.720,00 por 408 meses, temos os R\$ 545,88). É esse o preço do sofrimento até que se fizesse justiça por intermédio desta sentença. Isso é suficiente para reparar o dano moral, dentro das provas que se tem nos autos, e chega até ser um valor modesto diante de tudo o que está documentado nestes

autos. É esse, portanto, o valor do dano moral que deve ser pago à autora pela dor moral que sofreu em razão do falecimento do seu esposo, R\$ 222.720,00.

Sobre a impossibilidade de compensação destes valores com aqueles da Lei 9.140/95 e sobre a não-quitaação, como já dito, a Lei 9.140/95 não traz em si nenhuma norma que estabeleça compensação ou que determine que os valores recebidos devem ser descontados de indenizações que vierem a ser pagas. Trata-se de indenização tão-somente pelo desaparecimento da pessoa, não pagando o preço da dor dos familiares pelos fatos que envolveram a morte do ente próximo. Se a Lei 9.140/95 quisesse que outras indenizações não seriam devidas, teria dito isso claramente, como outras leis o fizeram. Basta ver, por exemplo, a norma constitucional que assegura pensão mensal vitalícia aos ex-combatentes no art. 53-II do ADCT/88: "pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, **sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos**" (grifou-se). Se a Lei 9.140/95 tivesse estabelecido uma indenização pelo dano moral resultante da dor e sofrimento pela morte, teria expressamente ressalvado isso, como feito pela legislação estadual, cuja indenização a autora somente recebeu depois de ter desistido desta ação. Ou então, recentemente, como acontece no caso dos 28,86% que a União reconheceu através de medidas provisórias, onde há uma norma específica determinando que os valores somente sejam pagos ao servidor que transacionar sobre os valores: "ao servidor que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento da vantagem de que cuida esta medida provisória é facultado receber os valores devidos até 30 de junho de 1998, pela via administrativa, **firmado transação, até 19 de maio de 1999, a ser homologada** no juízo competente" (art. 7º da MP 1904-18/99, grifou-se). E assim poderia este Juízo enumerar diversas outras situações semelhantes. Só há quitaação quando esta for expressa. Só há compensação onde as duas parcelas tiverem a mesma natureza. A indenização por dano moral de que agora se trata e que busca a autora não se confunde com aquela indenização reparatória paga por força da Lei 9.140/95, por liberalidade da própria União Federal. Daí que não é cabível a compensação, daí que uma não exclui a outra.

Para encerrar a discussão, basta retornar ao início deste tópico onde é examinado o dano moral. Lá é mencionada a Súmula 37 do STJ: "são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato". Por que ambos não se compensam? Por que dano material não se compensa com dano moral? Por que um não exclui o outro? Pela singela razão de que não são a mesma coisa, não constituem o mesmo dano, não se confundem. Ora, o mesmo se diga da Lei 9.140/95 e do dano moral que busca agora a autora. Não é a mesma indenização. Não há indenização tarifada para dano moral, como pretende a União Federal. O dano moral que sofreu a autora existiu e foi quantificado por este Juízo em R\$ 222.720,00, não sendo estes valores compensáveis nem excluídos pela indenização que a autora já recebeu a título da Lei 9.140/95.

Por fim, sobre a indenização que foi paga pelo Estado do Rio Grande do Sul à autora, estes valores também não se compensam. Está reconhecido nos autos que a autora recebeu do Estado do Rio Grande do Sul, em 03/mar/2000, a

importância de R\$ 30.000,00 (fls. 1932-1934) a título de indenização. Ora, estes valores não se confundem com aqueles da Lei 9.140/95, não se confundem com os danos materiais e não se confundem com os danos morais. O Estado do Rio Grande do Sul não foi condenado nesta sentença. Foi excluído, por desistência da autora, da relação processual. A relação que existe entre autora e Estado do Rio Grande do Sul, portanto, é extrajudicial, fora deste processo. Os valores que recebeu não se confundem com aqueles valores que a União lhe deve. Não diminuem o dano moral que já foi reconhecido, causado pela União. Não há "tratamento diferenciado" entre União e Estado. Não está dispensando este Juízo tratamento diferente a estas duas pessoas, como alega a União nos seus memoriais finais, porque o tratamento diferenciado decorre justamente de serem diferentes as situações. O Estado do Rio Grande do Sul só pagou a indenização porque a autora desistiu da ação. A União pagou a indenização da Lei 9.140/95 sem exigir que a autora desistisse, sem renúncia do direito, sem quitação. Nem poderia exigir isso e sequer transação, porque isso seria ilegal. Ora, os valores são distintos, têm natureza distinta. Não se compensam, porque são pessoas diferentes, quanto a obrigações diferentes. Por isso, rejeito a pretensão da União de que os R\$ 30.000,00 pagos à autora pelo Estado do Rio Grande do Sul fossem compensados da indenização que lhe é devida pela União.

Por estas razões, julgo procedente o pedido da autora para condenar a União Federal a pagar à Elizabeth Chalupp Soares, a título de indenização por dano moral, a importância de R\$ 222.720,00, em valores de 05 de dezembro de 1995, nos termos acima explicitados, reconhecendo que estes valores não são compensáveis com nem excludentes dos outros valores que já foram pagos à autora por força da Lei 9.140/95 e pelo Estado do Rio Grande do Sul.

QUANTO AO MÉRITO: AS DEFESAS DA UNIÃO (FLS. 1950-1960). Nos seus memoriais escritos (fls. 1950-1960), a União apresentou argumentos e defesas, acima relatados, que agora são objeto de exame por este Juízo (em complementação ao que já foi examinado nesta sentença), em atenção ao princípio da ampla defesa e contraditório.

Quanto à alegação de que a autora ou seu procurador teriam "mentido" ou "agido com má-fé" em 1973 (fls. 1952), quando da elaboração da petição inicial, por terem alegado que a autora tinha um filho ou tinha filhos, o que depois não se confirmou, tenho que a União está aqui abusando do seu direito de ampla defesa. Isso porque qualquer pessoa de mediano conhecimento que tenha acesso aos autos e conheça um pouco da história recente do País ou tenha um mínimo de conhecimento sobre o funcionamento dos regimes ditatoriais e totalitários sentirá repugnância numa tal acusação lançada à autora. Este Juízo não era sequer nascido na época dos fatos, em 1966. Tinha apenas três anos de idade quando a autora "mentiu" ao dizer que tinha filhos e que pretendia pensão para os mesmos. Mas mesmo assim, examinando atentamente o processo e toda sua longa história, seus quase trinta anos de tramitação, é fácil perceber as dificuldades pelas quais esta mulher, que durante todo este tempo, foi autora da ação, enfrentou. Uma mulher sozinha em 1973 ajuíza uma ação contra o Estado totalitário, postulando uma indenização. Uma mulher que residia na Guanabara, pessoa simples e humilde, outorga poderes ao seu advogado para que este, residente em Porto Alegre, muitos e muitos quilômetros de distância, demande

contra o Estado todo-poderoso. Basta imaginar, há trinta anos, não só as dificuldades impostas pela censura do regime militar, mas também - e principalmente - as dificuldades para comunicação e locomoção no território nacional. A autora morava na então Guanabara. Seu procurador tinha escritório em Porto Alegre. Uma viagem entre as duas cidades era demorada, feita de ônibus. As telecomunicações não eram fáceis como eram hoje. Será que a autora tinha telefone em casa para se comunicar com seu advogado? Será que o fato de na petição inicial haver menção a filhos do casal significa "mentira" da autora? Basta ler os autos, especialmente no ano de 1973 e 1974, para se verificar o verdadeiro desespero da autora e de seu procurador, com tantas e tantas petições, requerendo provas, apontando testemunhas, pedindo documentos, tudo sempre juntado aos autos com um "J. aos autos e venham conclusos". Hoje, passados trinta anos, é fácil para nós, que nem éramos nascidos quando se deu a morte ou que éramos apenas crianças naquela época, julgar os fatos e fazer juízos de valor sobre o que acontecia. É fácil dizer que a autora "mentiu" ou que agiu de "má-fé" e sublinhar estas afirmações, como querendo desmerecer o martírio da autora durante estes trinta anos. Mas não podemos olhar os fatos com os olhos de hoje. É preciso examinar os autos com a atenção que o fato exige. E qualquer pessoa que faça isso poderia dizer que a autora não tinha efetivamente filhos, mas nunca a chamaria de mentirosa ou litigante de má-fé. Porque é fácil perceber que esta mulher que durante trinta anos foi a "autora" solitária desta ação não merece tal tratamento. Não merece ser chamada de "mentirosa". Já sofreu demais com a perda do ente querido. Já não conseguiu sequer acompanhar o enterro do marido: "*Faltava alguém na cerimônia [no enterro de Manoel Raimundo Soares]: D. Elizabeth Chalupp Soares, que teve uma violenta crise de nervos ainda no necrotério, de onde saíra o féretro. Há três dias não comia e quase não dormia*" (fls. 1747). Também foi impedida de comparecer à missa de sétimo dia do seu esposo falecido, como está dito no discurso do Deputado Jacques D'Ornellas: "*Na Secretaria de Segurança, os interrogatórios são cansativos. O Comissário Vargas faz-lhe uma inquisição de cinco horas no dia 9 de setembro, impedindo-a de assistir à missa de sétimo dia do marido*" (fls. 1752). Ainda, numa comissão parlamentar de inquérito, deputados da ARENA lançam dúvidas sobre a reputação da autora: "*Na Comissão Parlamentar de Inquérito, o Deputado Hed Borges, da ARENA, não se preocupa em apurar as circunstâncias da morte de Soares. Quer é devassar a vida íntima de D. Elizabeth a quem repete as mesmas perguntas três vezes, para confundi-la. Quer saber se ela e Soares eram casados mesmo, se tem certidão de casamento*" (fls. 1752). E agora, depois de quase trinta anos, é chamada de "mentirosa" pela União Federal depois de encerrada a instrução e quando não mais resta oportunidade de resposta pela autora, porque já apresentou seus memoriais escritos!!! Ora, certamente não há litigância de má-fé. A autora prontamente trouxe aos autos declaração de que não tinha filhos. A alegação genérica que consta da petição inicial é explicada não só pela situação política da época, mas também pelas dificuldades de comunicação que certamente existiram entre autora e procurador. Não está configurada litigância de má-fé da autora. Não tem a menor razoabilidade a alegação da União de que a autora teria "mentido" ou agido com má-fé (fls. 1952). Pelo contrário, é o comportamento da União que ao lançar tal acusação contra a autora está na iminência de infringir os limites da lealdade processual, porque durante todo o processo a União permaneceu calada sobre esse fato, durante trinta anos a União nada alegou sobre esse fato, e

somente agora, trinta anos depois, quando encerrada a instrução e quando não há mais oportunidade de a autora defender-se desta acusação que lhe é lançada é que a União Federal se digna a atribuir à autora o qualificativo de mentirosa, ainda sublinhando a frase às fls. 1952: "mentiu". Rejeito o fundamento.

Quanto ao acórdão que absolveu os acusados no processo-crime, segundo a União alega, o referido acórdão apresenta a possibilidade de que os próprios companheiros da vítima fossem os responsáveis pela morte. Faz menção a dúvidas intransponíveis presentes no Desembargador que julgou o processo-crime e absolveu os acusados. Ora, o argumento já foi exaustivamente examinado nesta sentença, quando se afastou as conclusões deste acórdão como prova relevante para este processo, por entender este Juízo que os fatos se passaram de forma diferente desta "versão oficial", que hoje é inaceitável e absolutamente inverossímil, por tudo o que já foi dito nesta sentença, especialmente no tópico acima, "quanto ao mérito: a prova produzida", quanto é examinado o acórdão de fls. 1621-1638. Reportando-me àqueles fundamentos, rejeito a defesa.

Quanto à embriaguez da vítima, embora o auto de necropsia e o atestado de óbito mencionem que Manoel Raimundo Soares estivesse "embriagado", isso não significa que ele tivesse se embriagado. Seria realmente uma façanha de Manoel Raimundo Soares: amarrar as mãos às costas, e então embriagar-se. Ou então embriagar-se e então amarrar suas mãos às costas. Talvez a expressão apropriada fosse estar Manoel Raimundo Soares intoxicado por álcool, porque não há qualquer prova de que o mesmo tomasse bebidas alcoólicas ou voluntariamente tivesse se embriagado. Por que o faria? Teria sido um acidente um "bêbado" que caiu no Rio Jacuí? Certamente, a tese da União não encontra sustentação e não afasta a ocorrência de morte intencional provocada por agentes públicos a serviço do DOPS, o que torna a União responsável pela morte. Rejeito a defesa.

Quanto às demais defesas apresentadas pela União nos seus memoriais (despesas com funerais, luto, jazigo, etc; pensão que é paga desde 1985; significado da Lei 9.140/95; quitação da dívida pela indenização da Lei 9.140/95; ausência de prova da responsabilidade da União; compensação), as mesmas já foram examinadas na fundamentação desta sentença, razão pela qual me reporto ao que já foi dito sobre isso.

QUANTO AO VALOR DA CONDENAÇÃO. O valor da condenação deverá ser apurado: (a) por liquidação por artigos quanto à pensão mensal vitalícia; (b) por cálculo do art. 604 do CPC quanto aos demais danos materiais, relativos às despesas de funeral, viagem, luto, etc, e quanto à indenização por dano moral.

Os valores devidos à autora deverão ser atualizados monetariamente na forma da Lei 6.899/81 e alterações posteriores, inclusive considerando-se a Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça ("incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo"). A correção monetária deve ser integral e assegurar da melhor forma possível a preservação do valor da dívida e o caráter alimentar da mesma. Por isso, o termo inicial da correção monetária será: (a) para as prestações da pensão mensal vitalícia, a época em que cada uma

delas seria devida; (b) para as demais parcelas do dano material a data em que os valores forem apurados e quantificados, assegurando-se a preservação real do respectivos valores; (c) para a indenização do dano moral, será a data de 05 de dezembro de 1995, quando foi publicada a Lei 9.140/95 que foi utilizada como parâmetro para apuração do valor, preservando assim a correspondência do valor com a indenização segundo o critério adotado na sentença.

Para correção monetária dos valores até a data desta sentença, desde já fica definida a utilização dos seguintes índices e critérios: ORTN (até fevereiro de 1986); OTN (até janeiro de 1989); BTN (até fevereiro de 1991); INPC (até julho de 1994); IPC-r (até julho de 1995); INPC (posteriormente) e outro índice que o venha substituir, com a inclusão dos expurgos inflacionários de janeiro de 1989, fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991 (IPC), assegurando-se sempre a reparação integral e a preservação do valor da moeda e sua correspondência com a dívida.

Todos os valores atrasados deverão ser acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a serem pagos a contar do evento danoso, em 13 de agosto de 1966 (quando houve a morte de Manoel Raimundo Soares), conforme entendimento jurisprudencial pacificado no Superior Tribunal de Justiça (Súmula 54: "os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em casos de responsabilidade extracontratual") e legislação civil (art. 1.544 do Código Civil). Estes juros serão calculados de forma composta, com base no art. 1544 do Código Civil.

Os juros moratórios deverão ser calculados até o pagamento final da integralidade da dívida, aplicando-se o critério que vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "cabe, na expedição de precatórios sucessivos, a atualização da conta, com a inclusão dos juros vencidos até o efetivo pagamento" (STJ - REsp 67.381/DF, rel. Min. Hélio Mosimann, DJU-I 28/08/95), sendo devidos os juros moratórios inclusive no tocante aos precatórios complementares, na forma da Súmula 52 do TRF4ªR ("são devidos juros de mora na atualização da conta objeto de precatório complementar").

QUANTO AOS ENCARGOS PROCESSUAIS. Os encargos processuais (custas judiciais antecipadas e despesas processuais) deverão ser suportados pela União Federal, porque sucumbente, tudo com fundamento no caput do art. 20 do CPC. A sucumbência da autora em relação a União é tida como mínima para os fins do art. 21 do CPC, cabendo à União suportar sozinha as despesas do processo. A sucumbência da autora em relação aos demais réus não produz efeitos, porque a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 268), não estando por isso obrigada ao pagamento das respectivas despesas.

Quanto aos honorários advocatícios que seriam devidos pela autora aos demais réus (exceto quanto à União Federal), deixo de arbitrá-los porque ela é beneficiária da assistência judiciária gratuita, sendo então caso de aplicação do art. 5º-LXXIV da CF/88 ("o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"), nesse particular estando revogado o disposto nos arts. 11-§ 2º e 12 da Lei 1.060/50, porque a nova redação do texto constitucional não permite que a parte beneficiária da

gratuidade judiciária seja onerada com tais despesas. Não há no texto constitucional qualquer restrição ou condição que possa ser imposta ao vencido. Uma vez deferida a gratuidade, nada é devido, seja a que tempo for.

Quanto aos honorários advocatícios que são devidos pela União Federal à autora, os mesmos agora são arbitrados em vinte por cento (20%) do valor total da condenação, fixada nesta sentença, considerando o disposto na alínea "c" do § 3º e no § 4º do art. 20 do CPC, bem como o trabalho realizado durante os quase trinta anos em que a ação tramitou, as peculiaridades do caso, suas dificuldades, os diversos óbices para a produção da prova e tudo o mais que consta desta sentença, que dá conta da singularidade, da dificuldade e das peculiaridades do caso concreto sob julgamento, que justificam a fixação dos honorários advocatícios no valor máximo legalmente permitido.

Quanto aos honorários advocatícios devidos para Alberto Hindeburgo Fetter, que atuou como curador especial do réu Enio Cardoso Machado Silva, fixo os honorários que lhe são devidos pela assistência judiciária no valor máximo permitido pela regulamentação pertinente, em R\$ 231,91 (conforme Provimento 108, de 14 de julho de 1999, da Presidência do TRF4ªR), determinando que a Secretaria adote as providências pertinentes para comunicação deste arbitramento à Direção do Foro, para que providencie no respectivo pagamento àquele advogado.

3. DISPOSITIVO:

Pelas razões acima expostas, **REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO** para condenar a UNIÃO FEDERAL a pagar a ELIZABETH CHALUPP SOARES, autora desta ação, o seguinte:

(A) pensão mensal vitalícia, desde 13 de agosto de 1966, com base nos arts. 1537-II, 1539 e 1540 do CC, calculada esta pensão na forma acima estabelecida (remuneração integral de Segundo-Sargento do Exército) e autorizada a compensação com os valores que já foram pagos mensalmente à autora a título de pensão militar, nos termos acima explicitados;

(B) a título de despesas de funeral de que trata o art. 1537-I do CC importância de igual valor à primeira prestação integral da pensão do art. 1537-II do CC que a autora recebeu ou receber, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem prejuízo do pagamento também do valor devido a título de pensão naquele período, nos termos acima explicitados;

(C) a título de luto da família de que trata o art. 1537-I do CC, o valor correspondente a R\$ 84,00 em valores de 13 de agosto de 1966, nos termos acima explicitados;

(D) a título de despesas de viagem, hospedagem e alimentação durante trinta dias em Porto Alegre, a importância de R\$ 2.054,00 (resultantes de R\$ 224,00 das passagens +

PROC. 1273-11.00/143
Fl. 130 Rub. 2m

R\$ 360,00 de alimentação + R\$ 1.470,00 de hospedagem) em valores da data desta sentença, nos termos acima explicitados.

(E) a título de indenização por dano moral, a importância de R\$ 222.720,00, em valores de 05 de dezembro de 1995, nos termos acima explicitados, reconhecendo que estes valores não são compensáveis com nem excludentes dos outros valores que já foram pagos à autora por força da Lei 9.140/95 e pelo Estado do Rio Grande do Sul.

(F) atualização monetária e juros moratórios, nos termos acima explicitados, tudo nos termos da fundamentação.

Condeno ainda a União Federal a suportar os encargos da sucumbência (custas judiciais que forem devidas, despesas judiciais que forem comprovadas e honorários advocatícios já fixados), nos termos acima explicitados.

Sentença sujeita a reexame necessário (CPC, art. 475, inc. II), devendo os autos serem remetidos ao Eg. TRF4ªR após o decurso do prazo para os recursos voluntários.

Conserte-se a autuação das fls. 191-204, bem como o apensamento dos volumes dos autos. Não obstante o despacho de fls. 217, entendo que tal petição deva ser juntada adequadamente aos autos, onde se encontrava originalmente, evitando-se que permaneça por linha nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF. Porto Alegre, 11 de dezembro de 2000. Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Juiz Federal da 5ª Vara de Porto Alegre/RS."

Verifica-se pelo teor da decisão, o esmero e o brilho com que o ilustre magistrado enfrentou todas as teses da defesa. Torna-se quase excessivo repeti-las no exame da apelação.

Passo a examinar as razões de recurso da União, de forma articulada.

Ausência de interesse processual, pelo atendimento do pedido na esfera administrativa

Afasta-se a preliminar. A indenização normatizada nas Leis 6.683/79 e 9.140/95 não se confunde com o pedido que ora se examina. Postula-se nesta ação a indenização total pelos danos causados. Aquela reconhecida pelos diplomas legais citados, com base nos princípios da reconciliação e da pacificação nacional, não pode excluir a reparação integral do dano e nem eles tiveram por critério ressarcir e pensionar excluindo outros valores e obrigações devidas.

Sentença *ultra petita* em face da condenação por danos morais sem pedido expresso

O pedido manifestado na inicial foi no sentido de que fossem indenizados os danos decorrentes do ilícito. Estes danos comportam aqueles de natureza material e moral. Esta abrangência tem suporte principalmente no fato de que a controvérsia sobre a possibilidade do ressarcimento dos danos morais somente foi afastada com a promulgação da Carta de 1988, que expressamente os acolheu. Dessa forma, mesmo

que não se entendessem acobertados pelo pedido os danos morais, teríamos o direito superveniente socorrendo a demandante.

Prescrição do direito de ação

A matéria não merece ser conhecida, porquanto a decisão do Tribunal Federal de Recursos sobre o tema fez coisa julgada.

Ausência do nexo de causalidade e ausência de dolo ou culpa

Diz a recorrente que não se pode ligar a União aos fatos narrados na inicial e que "não há como se imputar ao ente estatal, ou qualquer um de seus agentes, dolo ou culpa diante da situação narrada nos autos, até mesmo porque não restou comprovado quem foram os autores do assassinato de Manoel Raimundo Soares".

Também aqui se afastam os argumentos da União. Restou evidenciado que o ex-sargento foi preso por determinação de militares federais. Neste sentido, as cartas remetidas deixam claro que o preso estava à disposição do Exército.

De outro lado, o princípio da responsabilidade objetiva do Estado resulta da causalidade do ato comissivo ou omissivo. Verificando-se na hipótese a conduta de agentes públicos consubstanciada na prática de atos de tortura que resultaram na morte da vítima, resulta inarredável a obrigação de indenizar do Estado.

Neste sentido, merece transcrição o seguinte aresto:

"A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público. - Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 - RTJ 71/99 - RTJ 91/377 - RTJ 99/1155 - RTJ 131/417)."

Ausência de comprovação de despesas realizadas

A sentença tratou bem do tema. Não se poderia exigir, em uma situação trágica como a presente, documentos demonstrando as despesas. E restou evidenciado que essas despesas ocorreram, que o jazigo foi adquirido, que a viúva deslocou-se às suas

expensas para os funerais, cujas despesas também suportou. Por isso também correta a condenação neste tópico e o arbitramento de valores efetuado.

Ausência do nexo de causalidade no que se refere aos danos morais

Neste item afirma a União que "A condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais caracteriza-se como enriquecimento às custas dos cofres públicos - tão combalidos ultimamente, visto que nem consta na exordial".

Este argumento não merece ser acatado diante de sua fragilidade. Basta anotar que o sofrimento injustificado da autora deu-se pela ação determinada por agentes públicos. Também não custa lembrar que se os cofres públicos se encontram combalidos, isso não se deve a pagamentos do que justamente é devido.

O valor arbitrado a título de danos morais

Aduziu a recorrente que "se houver alguma indenização a ser paga à demandante, o que se admite apenas para argumentar, deverá ser fixada de acordo com os balizamentos erigidos pela jurisprudência, pena de restar aleatório e desacompanhado de qualquer caráter técnico, não possuindo, conseqüentemente, nenhum vínculo com a lei, com a realidade e também com outros entendimentos jurisprudenciais existentes sobre a matéria, norteadores dos critérios que devem ser utilizados para a determinação do *quantum* devido nos casos em que se constata a existência de dano moral."

Sabe-se da extrema dificuldade em que se vêem os tribunais para fixar o valor justo devido a título de danos morais.

O dano moral deve ser apurado a partir de sua dupla natureza, compensatória para a vítima e punitiva ou sancionatória para o ofensor, cuidando-se, ainda, de evitar o enriquecimento sem causa.

Neste sentido deve o juiz arbitrar um valor através de critérios de razoabilidade, moderação e prudência, atendendo às peculiaridades do caso, inclusive no que tange à repercussão econômica da indenização, que deve apenas reparar o dano, sem resultar em locupletamento da parte favorecida.

No presente caso, atentando-se aos critérios acima e, também ao grau de culpa do responsável, a intensidade do sofrimento da vítima e a retratação verificada quanto aos danos materiais, o valor fixado obedece um padrão de razoabilidade.

Assim vem-se pautando a jurisprudência do STJ:

"A indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso". (RESP 254300 / SP)

"Não há critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto, o que, na espécie, ocorreu". (RESP 238173 / RS)

Redução da verba honorária

A condenação em honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação, também deve ser mantida. Está dentro dos parâmetros fixados pela legislação processual civil e, levando-se em contas as peculiaridades do caso concreto, os incidentes suscitados, o longo tempo do processo e a dificuldade na produção da prova, está adequada.

Dessa forma, pelos próprios argumentos expendidos na sentença que enfrentou com profundidade todas essas questões, aliados aos que ora foram referidos, afastou todas as alegações da União que embasam seu pedido de reforma da decisão. A sentença deve ser mantida em todos os seus termos.

Da Efetividade da Jurisdição

Cuido agora de outro tema que causa profunda perplexidade neste episódio. Este processo, por uma série de motivos e circunstâncias já relatadas, tramita há trinta anos. Ele já está na memória pública, pois foi tombado, arquivado, a sentença foi copiada e exposta, transformou-se em história, mas o processo não findou. A jurisdição, função do Estado, não foi prestada. Aliás, estamos por enquanto julgando a apelação interposta da decisão de primeiro grau de jurisdição. E se seguirmos o sistema e a prática, o fim deste processo ainda é longínquo. Certamente, ainda teremos contra esta decisão o Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça e, após, o Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Sem falarmos nos embargos de declaração e agravos que ainda serão atravessados.

Este julgamento deve cuidar também desta questão. Por isso, não só manter a sentença como prolatada não é o bastante, nem digo para fazer justiça, mas para minimizar a injustiça. Justiça depois de trinta anos não é mais possível. Aliás, talvez bem mais de trinta anos, porque há possibilidade de outros recursos, já alertei. A União, não é à toa, nesta apelação pleiteia o prequestionamento de matéria legal e constitucional. Prepare-se para o Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça. E, adiante, para o Recurso Extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal. Quantos anos mais para que a decisão se faça definitiva e possa ser cumprida. Claro, cumprida depois da execução, com todos os recursos possíveis até se encontrar o valor devido. E, óbvio, submetendo-se ainda ao precatório.

O processualista Cândido Rangel Dinamarco adverte que modernamente pensa-se o processo civil como um processo de resultados. Esclarece que "Consiste esse postulado na consciência de que o valor de todo sistema processual reside na capacidade, que tenha, de propiciar ao sujeito que tiver razão uma situação melhor do que aquela em que se encontrava antes do processo. Não basta o belo enunciado de uma sentença bem estruturada e portadora de afirmações inteiramente favoráveis ao sujeito, quando o que ela dispõe não se projetar utilmente na vida deste, eliminando a insatisfação que o levou a litigar e propiciando-lhe sensações felizes pela obtenção da coisa ou situação

postulada" (O Acesso à Justiça e a Tutela Jurisdicional, Malheiros, Volume I, 5ª Edição, 2005, p. 127)

É sabido que o Estado deve assegurar às partes meios expeditos e eficazes na prestação da tutela jurisdicional. E é o juiz quem deve, em nome do Estado, velar pela célere solução do litígio. A demora do processo inflige à parte o sofrimento, inclusive psicológico. Por isso, a efetiva prestação jurisdicional é problema que aflige os operadores do direito de longa data.

Consoante a lição de José Luiz Bolzan de Moraes "... não se pode negligenciar o conteúdo de muitas das garantias conquistadas e que estão vinculadas ao modelo de jurisdição estatal, o que aponta para a busca de um efetivo acesso à Justiça do Estado e suas garantias como único caminho eficiente para assegurar suas pretensões diante das diferenças marcantes entre as partes envolvidas nas relações sociais contemporâneas". (Comentários à Reforma do Poder Judiciário, Forense, 2005, p. 11)

Exsurge, a partir daí, a necessidade de uma interpretação sistemática das normas constitucionais, realizando o direito de obter a decisão justa em tempo razoável.

Nessa trilha, que há muito a doutrina e a jurisprudência pátrias vêm trabalhando com o conceito de efetividade da jurisdição, buscando através de princípios consagrados no Texto Constitucional, como o da universalidade, o da jurisdição e o do devido processo legal, a concretização do ideal de uma justiça célere.

Consoante leciona Marcos Destefenni, "Assim, mais do que preocupar-se com a forma, com o processo em si, buscam os atuais doutrinadores a identificação dos mecanismos necessários para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, que somente será atingida quando o processo puder satisfazer o titular de um direito de maneira rápida e satisfatória." (Natureza Constitucional da Tutela de Urgência, Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 143)

É seguindo nesta rota que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, inseriu no art. 5º, o inciso LXXVIII, com a seguinte redação: "- a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Foi consagrada, desta forma, como garantia do cidadão, a razoável duração do processo e a celeridade processual.

A Constituição de 1988 consagrou o princípio da universalidade de jurisdição, no art. 5º, inciso XXXV, pelo qual não se excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito. Acresce-se, agora, que a jurisdição deverá ser célere, prestada em tempo razoável.

A garantia da inafastabilidade da jurisdição somente será realizada se se fizer acompanhar pela efetividade da prestação jurisdicional.

E já surgiu o alerta "De qualquer sorte, o conteúdo dessa "nova" garantia, desde logo, não pode ficar relegado ao tratamento tradicionalmente dado àquelas normas constitucionais que reconhecem direitos e, por isso, ficam com seu caráter eficaz

dependente de ações legislativas posteriores, as quais, de regra, não se apresentam ou tardam". (José Luiz Bolzan de Moraes, p. 16)

Afinal, como já foi dito pelo Min. Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal sobre o caráter programático das regras inscritas na Carta Política - "que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado." (AI 547758 / RS)

Exatamente por isso, a garantia de razoável duração do processo e celeridade processual deve ser concretizada de imediato, independentemente de qualquer outro ato normativo complementar. Seu conteúdo normativo se impõe.

Saliente-se que a garantia ora examinada foi inserida no art. 5º da CF, que possui um § 1º, determinando a aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais.

O autor já mencionado, José Luiz Bolzan de Moraes, sobre esta nova garantia fundamental refere que "Como "garantia cidadã" é direta e imediatamente exercitável pela cidadania, como conteúdo fundante do Estado Democrático de Direito, devendo as autoridades públicas, administrativas e judiciais, porem-na em prática".

Manifesta-se, a partir da norma constitucional transcrita um direito subjetivo a uma razoável e célere duração do processo. Direito subjetivo que, como tal, opõe-se frente ao Estado. Há norma consagrando o direito fundamental de exigir do Estado uma prestação jurisdicional apropriada.

Carmem Lúcia Antunes Rocha ensina que "o direito à jurisdição é o direito público subjetivo constitucionalmente assegurado ao cidadão de exigir do Estado a prestação daquela atividade. A jurisdição é, então, de uma parte direito fundamental do cidadão, e, de outra, dever do Estado". (O Direito Constitucional à Justiça, *in* As Garantias do Cidadão na Justiça, coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Saraiva. 1993, p. 33)

Deixar de dar aplicabilidade imediata ao novel dispositivo constitucional é torná-lo letra morta. É retirar a força normativa da Constituição que admitirá, então, voltar a ser acusada de uma "mera folha de papel".

Não há qualquer razoabilidade em um processo tramitar por quase trinta anos com a perspectiva de mais outro tanto. Razoável duração do processo é conceito que deverá ser realizado em cada caso. Aqui, a razoabilidade determina, impõe, que a decisão produza efeitos imediatamente. A parte tem direito a uma resposta adequada do Estado. E o Poder Judiciário é o foro de afirmação deste direito. O processo ainda não saiu de um Tribunal e certamente, ainda, transitará por outros.

Presente uma situação grave como a que ora examinamos, cabe ao intérprete constitucional extrair da nova norma (art. 5º, LXXVIII) sua máxima eficácia.

Acima referi que a ordem jurídica tem reconhecido e protegido a celeridade da justiça. Este princípio está já concretizado através de vários instrumentos processuais que, na evolução da busca de justiça célere, vêm sendo normatizados. Citem-se como exemplos, a Súmula Vinculante, o próprio efeito vinculante, os Juizados Especiais, um sistema de arbitragem, projetos conciliatórios, dentre outros. Mas agora a ótica é diversa. Esta garantia foi guindada à condição de garantia fundamental e em dispositivo constitucional que exige sua aplicação imediata.

Em situações como a de que ora se cuida, encontra-se de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. A segurança jurídica aqui representada pela certeza de uma decisão, esgotadas todas as vias recursais possíveis. Efetividade da jurisdição significando uma justiça alcançada em tempo razoável. Tutela efetiva é tutela tempestiva.

O caso concreto mostra necessário, adequado e razoável, que o peso maior fique com a efetividade da jurisdição, já tão maculada neste feito. A segurança deve ceder diante da urgência de uma efetiva tutela.

Porque se a decisão não for cumprida de imediato, a parte requerente não terá senão uma glória oca, esvaziada em face do decurso do tempo. Valendo-nos das palavras de Charles Dickens, podemos afirmar que seria ver "a doença da esperança" causar estragos num coração já tão combalido, enquanto que "dia a dia, ano a ano, na mesma boa ordem e compostura", "com grande pompa e gravidade" os litigantes assistem ao lento e macio deslizar de seus processos". (A Casa Soturna)

A garantia à efetividade da jurisdição exige um sistema de tutelas jurisdicionais diferenciadas. Calha aqui, mais uma vez, a lição de Marcos Destefenni: "Para a efetividade da prestação jurisdicional é indispensável a existência de um *sistema de tutelas jurisdicionais* que atendam às exigências do direito material e respeitem suas especificidades." (idem, p. 144)

Por isso, interessa aqui um instrumento que desde 1994 é norma processual: o instituto da antecipação da tutela, regulado no art. 273 do CPC - "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".

Trata-se de tutela de urgência, onde a atenção é para a urgência, no sentido de assegurar a efetividade e a utilidade da prestação jurisdicional.

Por isso, em determinadas situações, especialíssimas, é claro, deve ser admitida a entrega de uma tutela satisfativa, mesmo sem a definitividade da decisão. Como adverte Donald Armelin, citado por Marcos Destefenni, é necessário "eliminar a idéia de que somente uma decisão imutável é que permite a realização da justiça" (idem, p. 163)

Neste feito, percebe-se com extrema nitidez e clareza que é preciso antecipar os efeitos da tutela final, assegurando-se o ressarcimento pretendido, mesmo que provisória a decisão. Cuida-se de realizar a pretensão manifestada, enquanto possível.

fundamentais. Sendo o próprio acesso à justiça um direito fundamental, não se poderia entendê-lo senão como um direito a uma "proteção efetiva", como bem observa Robert Alexy (Teoría de los Derechos Fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2002, p. 472), já que obrigado o Estado (inclusive na sua feição judiciária) a provê-lo de maneira eficiente e tempestiva. É como diz Luiz Guilherme Marinoni: o art. 5º, XXXV, CRFB, promete tutela jurisdicional efetiva a todos os cidadãos brasileiros, efetiva proteção do Estado (conforme Técnica Processual e Tutela dos Direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 179).

No que ora interessa, importa observar que dentro dessa tutela jurisdicional efetiva vai compreendido o direito a um processo com duração razoável, sem dilações indevidas, que bem distribua o ônus do tempo processual entre as partes. Consectário esse, aliás, que hoje se encontra explícito em nossa Constituição (art. 5º, LXXVIII). Essa densidade normativa potencializada dos direitos fundamentais e, notadamente, do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, tem duas importantes conseqüências para o Estado: a primeira, diz com a sua eficácia imediata (art. 5º, § 1º, CRFB); a segunda, consoante a melhor doutrina (conforme, entre outros, Ingo Wolfgang Sarlet, A Eficácia dos Direitos Fundamentais, 4. ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 157, e José Carlos Vieira de Castro, Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976, 2. ed.. Coimbra: Almedina, 2001, pp. 154/155), com a interpretação conforme aos direitos fundamentais que constrange o intérprete.

Aqui justamente o ponto: os autos dão conta de uma situação excepcional, de um caso iniludivelmente especial, que merece, sob pena de descrédito total da Justiça junto à sociedade, uma resposta adequada por parte do Estado. Vale dizer: a fundamentalidade do direito ao justo processo, ao devido processo legal (art. 5º, LIV, CF) impõe uma abordagem cuidadosa do tema.

Nada obstante o art. 273, CPC, exija para concessão da tutela antecipada requerimento da parte, não se pode olvidar que, por vezes, se mostra possível antecipar a tutela jurisdicional, como, de resto, já vem se pronunciando a doutrina mais atilada (conforme, por todos, José Roberto dos Santos Bedaque, Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 807). Essa possibilidade decorre da utilização do pensamento tópico, problemático, dentro do pensamento sistemático, algo já bastante amadurecido na doutrina européia (conforme, por todos, Claus-Wilhelm Canaris, Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito, 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 243 e seguintes), mas que ainda não ganhou foro livre entre nós. Vale dizer: a primazia é do problema, do caso a ser resolvido.

A possibilidade de antecipação de tutela, que estou desde logo a conceder, decorre de dois mandamentos constitucionais: os incisos XXXV e LXXVIII da Constituição da República, que consagram o direito à tutela jurisdicional efetiva e tempestiva. Ora, tendo os direitos fundamentais eficácia imediata, está autorizado o juiz, consoante as lições de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira ("O Processo Civil na Perspectiva dos Direitos Fundamentais". In: Alvaro de Oliveira, Carlos Alberto (org.), Processo e Constituição. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 5 e seguintes), Luiz Guilherme Marinoni (Técnica Processual e Tutela dos Direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 220 e seguintes) e Daniel Francisco Mitidiero (Elementos para uma Teoria Contemporânea do Processo Civil Brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 49), a concretizar diretamente esses direitos fundamentais, sem a mediação do

J. E. Carreira Alvim, citado por Marcos Destefenni, frisa que "não se pense que a Justiça sumária seja menos justa do que a ordinária, porque o que estraga a Justiça, minando sua credibilidade, não é o rito que adota, mas a morosidade da máquina judiciária. O tempo continua sendo o inimigo número um do processo, mas o processo não pode prescindir dele, ainda que reduzido, pelo que um processo demorado não proporciona à parte senão uma Justiça pela metade (Carnelutti)". (idem, p. 204) Alerta-se que neste caso, se a demora persistir, não será Justiça pela metade, mas Justiça alguma.

E os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado, para a antecipação da tutela, estão presentes no caso concreto.

A sentença de primeiro grau está dentro de parâmetros de justiça e legalidade, confortada por farta jurisprudência pátria. Cumpre prestar a tutela jurisdicional a quem demonstrou ter razão, a quem demonstrou deter o direito postulado. Está comprovada a titularidade do direito postulado. A autora demonstrou, a duras penas em face da dificuldade em produzir a prova pelas peculiaridades do caso, que sofreu danos materiais e morais em face da ação criminosa de agentes a serviço do Estado. Estes danos devem ser reparados. A demandante está amparada pela presença do direito material. Não mais se cuida apenas de um juízo de verosimilhança e sim de certeza do direito clamado.

O risco de dano irreparável decorre do tempo deste processo. O risco aqui é como enfatizado de não ser prestada a jurisdição. Um processo que conta com trinta anos e ainda não chegou a seu término. Um processo que já consta dos memoriais de vários órgãos públicos. Que consta dos arquivos como justiça produzida através da sentença transcrita. Mas justiça que ainda não foi feita de forma efetiva, concreta. Por enquanto, só para contar a história.

Por isso, vejo presente o risco de um dano irreparável, causado pela demora e dificuldade na tramitação deste processo.

Anote-se, também, que a antecipação da tutela jurisdicional é viável em qualquer fase do processo, seja em primeira ou segunda instância.

De outro lado, o processo civil contemporâneo vem compreendido necessariamente como um "processo civil de resultados", na expressão já citada de Cândido Rangel Dinamarco, tendo sua irredutível moldura constitucional (cuja expressão mais clara é a cláusula do devido processo legal processual, conforme Daniel Francisco Mitidiero, Elementos para uma Teoria Contemporânea do Processo Civil Brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 39 e seguintes), geneticamente vocacionado para realização da justiça do caso concreto (conforme, por todos, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Do Formalismo no Processo Civil, 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 214). Nenhuma dessas balizas fornecidas pela doutrina é isenta de profundas conseqüências pragmáticas e todas são convocadas para a resolução da apelação que ora se está a julgar.

O direito processual civil deve ser lido como direito constitucional aplicado e, dentro dessa vertente, deve ainda ser objeto de uma interpretação conforme aos direitos

legislador infraconstitucional, isso porque negar a possibilidade de antecipar-se a tutela, no presente caso, significa desprestigiar a justiça. O direito à duração razoável, como refere Mitidiero (Op. cit., pp. 62 e seguintes), é auto-aplicável em nosso direito, o que coloca a problemática da tempestividade processual no nível constitucional. A justiça que tarde acode é manifesta injustiça. Cumpre a essa colenda Turma minimizar, o quanto possível, os prejuízos já experimentados pela apelada.

É claro que, como bem observaram Ovídio Araújo Baptista da Silva (Curso de Processo Civil, 3. ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 20, vol. III), Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (Artigo citado, p. 12) e Teori Albino Zavascki (Antecipação da Tutela, 2. ed.. São Paulo: Saraiva, 1999, pp. 61/65), o processo civil vem dominado por dois valores fundamentais: o valor da segurança jurídica e o valor da efetividade do processo, estando ambos em permanente diálogo. Parece-me que, no caso vertente, já se emprestou grande relevo ao valor segurança jurídica, já que se processou o feito, até o presente momento, com cognição plena e exauriente, sem que se alcançasse à apelada o bem da vida que veio ao processo buscar.

Quer isso dizer: até o presente momento a apelada sofreu "*il dano marginale*", a que se refere Italo Andolina ('Cognizione' ed 'Esecuzione Forzata' nel Sistema della Tutela Giurisdizionale. Milano: Giuffrè, 1983, p. 17), isto é, suportou incansavelmente o ônus do tempo no processo, o que por si só é fator de dano. Nada mais justo, pois, que após a ampla discussão da matéria, essa situação seja invertida e passe a apelada a beneficiar-se desde logo do direito que logrou demonstrar nos autos, com o que de chofre determino, a liquidação do valor devido e, tão logo tudo esteja apurado, a extração de precatório.

De igual sorte, há requerimento da autora nestes autos, solicitando que se dê preferência em seu julgamento, para que a justiça se faça. Por isso, entendo que neste pedido maior, inclui-se o pedido de antecipar a tutela. Mesmo porque, à época daquele, não havia previsão legal para o expresso pedido de antecipação de tutela.

E como foi salientado, o caso concreto mostra a necessidade de que se impeça o efeito danoso do tempo, impedindo a efetiva tutela jurisdicional. Ao juiz incumbe velar pela efetiva prestação da jurisdição. Ressalte-se que na Lei nº 10.259/01, que regulamenta os Juizados Especiais Federais, em seu art. 4º, permite-se expressamente ao juiz deferir medidas cautelares.

De qualquer forma, se havia dúvidas sobre a antecipação de tutela em casos como a hipótese de que se trata, estas não podem permanecer diante do disposto no art. 5º, LXXVIII. Esta norma garante aos jurisdicionados o direito a uma tutela efetiva, em tempo razoável. Já o dissemos, é garantia fundamental atribuída às partes, que, como tal, exige sua aplicabilidade imediata. Exatamente por isso é que é dado ao juiz determinar todas as providências necessárias para sua concretização.

Sem esta medida, o risco é de que a decisão condenatória se mostre totalmente desprovida de eficácia.

Quanto à circunstância de ser a tutela dirigida contra a Fazenda Pública, tampouco vejo óbice à sua concessão.

O Supremo Tribunal Federal já assentou que "O ordenamento positivo brasileiro não impede a concessão de tutela antecipada contra o Poder Público." (Recl. 1967, Rel. Min. Celso de Mello)

Extrai-se da decisão: "Na realidade, uma vez atendidos os pressupostos legais fixados no art. 273, I e II, do CPC, na redação dada pela Lei nº 8.952/94 - e observadas as restrições estabelecidas na Lei nº 9.494/97 (art. 1º) -, tornar-se-á lícito ao magistrado deferir a tutela antecipatória requerida contra a Fazenda Pública. Isso significa, portanto, que Juízes e Tribunais - sem incorrerem em desrespeito à eficácia vinculante decorrente do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do pedido de medida cautelar formulado na ADC 4-DF, Rel. Min. SYDNEY SANCHES - poderão antecipar os efeitos da tutela jurisdicional em face do Poder Público, desde que o provimento de antecipação não incida em qualquer das situações de pré-exclusão referidas, taxativamente, no art. 1º da Lei nº 9.494/97. A Lei nº 9.494/97, ao dispor sobre o tema ora em análise, assim disciplinou a questão pertinente à antecipação da tutela relativamente aos órgãos e entidades do Poder Público: "Art. 1º - Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e art. 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, e no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992." O exame dos diplomas legislativos mencionados no preceito em questão evidencia que o Judiciário, em tema de antecipação de tutela contra o Poder Público, somente não pode deferi-la nas hipóteses que importem em: (a) reclassificação ou equiparação de servidores públicos; (b) concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias; (c) outorga ou acréscimo de vencimentos; (d) pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público ou (e) esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer das matérias acima referidas. Daí a correta observação feita por SERGIO SAHIONE FADEL ("Antecipação da Tutela no Processo Civil", p. 85 e 87, item n. 25.1, 1998, Dialética), que, após destacar que as restrições legais ao deferimento da tutela antecipatória apenas enfatizam o fato "de ser inquestionável o seu cabimento" contra o Poder Público (pois, "caso contrário não haveria necessidade de a norma legal restringir o que estaria explicitamente proibido ou vedado"), assinala que as limitações impostas pela Lei nº 9.494/97 (art. 1º) apenas alcançam as ações, propostas contra a Fazenda Pública, que impliquem "pagamentos a servidores públicos com a incorporação, em folha de pagamento, de vantagens funcionais vencidas, equiparações salariais ou reclassificações".

Cuida-se no presente feito de indenização em face do ato ilícito perpetrado por agentes públicos. Não há qualquer tutela dirigida a vencimentos e vantagens de servidores públicos, o que afasta o óbice legal instituído pela Lei 9.494 e suas alterações.

Por outro lado, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a vedação à tutela antecipada em face da Fazenda Pública "não tem cabimento quando se tratar de situações especialíssimas..." (REsp. 409.172)

Desta forma, deve ser determinada a antecipação de tutela.

Que fique claro, a determinação de pagamento imediato, ou o mais imediato possível, antes que se faça imutável pelo trânsito em julgado esta decisão, não está calcada em um direito natural, em um sobredireito, em um direito Divino. Tampouco cria-se o

direito para este caso. Há direito posto, na norma do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Em consequência, a execução desta decisão deve ser célere, com a imediata expedição de carta de sentença, independentemente do trânsito em julgado, para a execução do provimento condenatório, determinando-se, ainda, tão logo apurado o valor devido a extração de precatório.

Em face de todo o exposto voto no sentido de improver o apelo da União e à remessa oficial, concedendo a tutela antecipada nos termos da fundamentação. Tudo isso, na tentativa, repito, não mais de fazer justiça, mas de minimizar a injustiça, embora eu tenha a convicção de que Betinha viveu todos esses anos acalentada pelo conforto da certeza de saber que foi uma mulher muito amada por seu Manuelito. Na sentença, o ilustre magistrado, em várias oportunidade, clama por um direito Divino apto a punir os culpados, já que o direito dos homens não conseguiu fazê-lo. Eu rezo por outra coisa: que exista outra vida que promova o reencontro dos esposos dolorosa e cruelmente afastados.

É como voto.

Juíza Federal Vânia Hack de Almeida
Relatora

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. CHAVES DE ATHAYDE (REVISOR):

Eminente Relatora:

Quem sabe somente por vaidade pessoal eu pudesse pretender adicionar algo mais à veneranda sentença sob exame com os acréscimos que V. Exa. tão pertinentemente soube introduzir.

Na atuação revisional, tenho para mim que os fundamentos da sentença não se encontram no espaço, eles se encontram bem ancorados no que está reunido neste processado. O direito da parte postulante, da parte autora, por esses mesmos fundamentos, que me permito também subscrever, tenho-o como indubitado. E assim me refiro a todos os termos dos efeitos condenatórios.

Tenho, porém, algo a ponderar no que diz respeito ao trato antecipatório trazido por V. Exa., Sra. Relatora, em uma brilhante construção, em uma brilhante formação e consideração deste hoje introduzido como garantia individual, o direito à efetividade da justiça. Rigorosamente, independentemente da explicitação deste dispositivo insito no inc. 78 do art. 5º da Constituição, independentemente dele, de o legislador ou o constituinte tê-lo positivado, esse direito sempre existiu, apenas hoje está escrito. V. Exa. tratou-o com uma habilidade singular, que merece todo o meu reconhecimento. Vejo, aliás, que o ínclito juízo *a quo*, desde as suas ponderações primeiras, trilhou exatamente informado neste princípio da efetividade da jurisdição, deixando de remeter a um demorado processo de liquidação a definição de certos valores, que hoje, quem sabe, nem se poderia alcançar com precisão, sequer com proximidade. O ínclito Magistrado *a quo* soube trazê-los à realidade presente com um arbitramento, mais do que prudente, extremamente fundamentado.

Temos, de toda a sorte, a ordem constitucional. Se é verdade que o inc. 78 do art. 5º estabelece a efetividade da justiça, a celeridade, o direito do cidadão ao processo célere, à jurisdição célere, e, abstraindo as razões da demora deste processo, hoje se verifica que esta celeridade está impressa, inclusive, na própria realização deste mesmo julgamento no dia de hoje, em que os componentes do colégio julgador se empenharam e se empenham para sequer postergá-lo nem um momento mais, na verdade, temos de conciliar esse referido dispositivo com o que estabelece o art. 100 da Constituição. V. Exa. não o faz por prescindir da expedição do precatório requisitório, que é a forma, também constitucional, do pagamento do débito da União. E a Constituição estabelece que a expedição do precatório, no mesmo dispositivo, far-se-á mediante sentença transitada em julgado.

Não vejo, por ora, a possibilidade de dar outra conciliação a este dispositivo. Assim é no que diz respeito a efeitos pecuniários existentes até a data de hoje. Mas não por isso vou, com a máxima vênia, divergir a inteira divergência com o respeitável voto de V. Exa. nesse tocante. É que verifico que, entre os efeitos do julgado, está uma forma que se compreende na letra *a* do efeito condenatório: pensão mensal vitalícia. Contanto essa pensão vitalícia tenha a sua conformação também de obrigação de dar, ela traz um aporte de obrigação de fazer. Há de ser implantada em uma folha de pagamento a realização dessa pensão. Nesse tocante, essa pensão está estabelecida com base em remuneração integral de segundo sargento, sujeita a compensação, não podendo ser

FL. 143

PROC. 1273-11.00/14-3

FL. 143

Rub. A.M.

inferior ao valor da pensão já existente. Penso que, nesse tocante, a pensão poderia ser implantada imediatamente,

Lamentavelmente, com relação à realização de pagamento dos demais efeitos, claro que irei ainda ponderar a respeito das excelentes razões trazidas por V. Exa., mas não logro adotá-las no todo. Então, a tutela antecipada, que defiro, considerando também as mesmas demais razões que V. Exa. traz para compreendê-la necessária, a tenho em dimensão reduzida na conformidade da alínea *a* do efeito sentencial. Assim, com isso, acompanho o voto de V. Exa. improvendo o apelo da União e bem assim a remessa oficial. Apenas no que diz à tutela antecipada a concedo parcialmente na limitação feita.

DES. LIPPMANN:

Sr. Presidente, Ilustre Relatora, Representante do Ministério Público, partes e procuradores:

Vou acompanhar V. Exa. no voto. V. Exa. bem salientou não apenas o trabalho percuciente e profundo dado pelo ilustre juízo monocrático, o Dr. Cândido Alfredo da Silva Leal Júnior, em sentença que já foi publicada há algum tempo e ganhou as páginas dos principais jornais, mas principalmente pelo voto apresentado pela eminente Relatora, que trouxe a sua versão. Sabidamente o fato noticiado nestes autos traz uma peculiaridade e, com isso, romanceada a lamentável situação por que passou o indigitado sargento, que foi vitimado nos porões da ditadura militar.

Tempos atrás, fui Relator de um outro processo, e aqui no Rio Grande do Sul se tornou público, porque tivemos a maioria dos Presidentes militares oriundos daqui. Temos de um lado um paradoxo: embora tenhamos os mandatários máximos, aqui encontrei, deparei-me, sendo Relator e agora compondo quórum, com alguns casos obscuros que lamentavelmente vieram manchar as páginas do nosso regime democrático brasileiro.

V. Exa., Juíza Vânia, para mim não é surpresa, mas a forma peculiar com que procurou trazer a situação fática aos autos, aproveitando-se dos argumentos já reproduzidos pelo Dr. Cândido, mostra o comprometimento que o Poder Judiciário tem no atual quadro moderno, com o resgate dessas páginas, porque, até então lamentavelmente, por circunstâncias que não cabe aqui discorrer, se tentou obscurecer o exame prático dessa situação fática em toda a sua amplitude. V. Exa. reproduz parte da sentença, em que as dificuldades... e isso inevitavelmente levou à demora na efetiva entrega da prestação jurisdicional. Claro que para o leigo o simples contraste entre a data de ajuizamento da ação e o julgamento leva a uma certa perplexidade, dando muitas vezes a antever que a culpa é do Poder Judiciário. V. Exa., no relatório apresentado, trouxe os percalços que, tanto o juízo de primeiro grau quanto esta Corte, levaram a esta demora. Não estamos efetivamente aqui a justificar essa possível omissão do Poder Judiciário, porque infelizmente temos um regramento todo estabelecido no Código de Processo Civil, dando às partes a possibilidade de, a cada decisão, interpor, os recursos adequados.

Vou acompanhar, enaltecendo uma vez mais o brilho que a eminente Relatora trouxe à já brilhante decisão monocrática, e também ousaria divergir em parte de V. Exa., na forma como fez o Des. Chaves de Athayde.

Confesso que já há alguns anos escrevi um artigo na Revista de Processo, sustentando a possibilidade de o Juiz, independentemente de provocação da parte, deferir provimentos, tutelas jurisdicionais urgentes. Todavia, ficou em nível acadêmico, porque a jurisprudência pacífica foi no sentido de que infelizmente... e agora a inovação do art. 273, o Juiz poderá, a requerimento da parte. V. Exa. trouxe uma construção atualizada, fundamentada sobre a postura coativa que o Poder Judiciário deve ter. E digo mais: a própria Lei nº 9.140/85 já estabelecia que a sentença condenatória proferida em feitos

envolvendo matéria de cunho político seria recebida apenas no efeito devolutivo, dando a entender que, mesmo que não houvesse a formulação, poderia ser auto-executado.

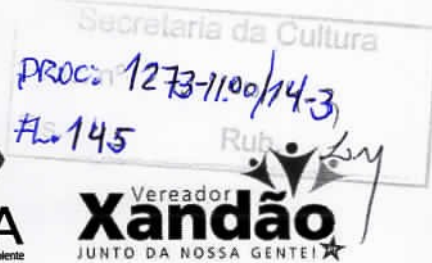
Preocupa-me, Juíza Vânia, o seguinte: na hipótese de alterarmos essa sentença nesse tópico - e é claro que aqui se abre essa possibilidade, com novos embargos infringentes, teremos novo recurso e sabidamente a União deverá utilizar desse novo instrumento que a lei lhe faculta. Mas a solução dada pelo Des. Chaves de Athayde, mesmo porque são vários tópicos da sentença, e alguns dos quais dependem inclusive de uma liquidação, e uma delas, se não me falha a memória, por meio de liquidação de sentença, a questão da despesa de funeral e outras, mas parece-me que, quanto à pensão vitalícia, parece oportuno, conjugados esses princípios que V. Exa. salientou brilhantemente no voto com aquela regra insculpida na Lei nº 9.140/85 parece-me impossível que seja de imediato implantada em folha de pagamento essa pensão mensal vitalícia. Um outro detalhe: eventualmente a parte poderia pensar que seria um "injustiça" se postergar a possibilidade dessa cobrança da despesa funeral, mais os danos morais e essas outras despesas. É possível, sim, o art. 588 do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade da execução provisória de sentença. Mesmo que a União ingresse com um recurso especial extraordinário, esse recurso não tem efeito suspensivo e não obsta a expedição de carta de sentença. Aí para nova execução... Eventualmente, se o Magistrado entender que aí há o caráter alimentar, é possível a tramitação independentemente de prestação de caução, conforme a jurisprudência já tem-se assentado.

Então, por uma questão de cautela e para que se implemente desde logo, pelo menos em parte, a solução que foi dada na sentença, acompanharia o voto do Des. Athayde, apenas nessa questão da implantação imediata da pensão vitalícia. No mais, estou de acordo com V. Exa.

É como voto.



Movimento
Pro-cultura
Guaíba - Rs



Vereador
Xandão
JUNTO DA NOSSA GENTE! ★

Guaíba, 28 de Março de 2014.

Exma. Sra.
Miriam Sartori Rodrigues
MD Diretora IPHAE
Porto Alegre - RS

Vimos pelo presente solicitar o Tombamento Arqueológico e Histórico da Ilha das Pedras Brancas, conhecida também, pelas gerações ao longo do tempo, como Ilha da Pólvora e Ilha do Presídio.

Esta solicitação tem por objetivo a preservação deste espaço natural e cultural através do reconhecimento oficial de seus valores:

Arqueológico - Considerando principalmente as ruínas que lá se encontram e que remontam as atividades desenvolvidas ao longo dos dois últimos séculos como o Paio de Pólvora do Império Brasileiro – Séc. XIX e Laboratório de Pesquisas do Instituto Desidério Finamor e Presídio tanto para presos comuns como políticos, no decorrer do século XX;

Histórico – Considerando os importantes fatos ocorridos que simbolizam ciclos políticos, econômicos e científicos da História de nosso país ao longo do tempo, em especial, no ano em curso, em que se completam os 50 anos do Golpe Militar no Brasil, chamamos a atenção para a sua importância histórica. A Ilha das Pedras Brancas, como presídio foi palco de estratégias e instrumentos de controle ideológico, agregando a seu espaço simbólico a memória da resistência contra a opressão ocorrida no Período Militar Brasileiro, onde importantes personalidades da luta contra a Ditadura estiveram ali detidas.

Segundo historiadores há a possibilidade da ilha ter sido utilizada para a realização de cerimônias sagradas de tribos indígenas que habitavam a região antes da colonização europeia.

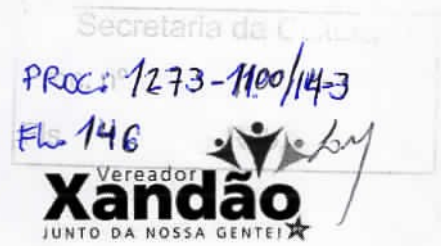
Há registros de que a ilha era usada pelos Farrapos como entre posto da travessia Guaíba-Porto Alegre, durante a Revolução Farroupilha (1835-1845).

A ocupação permanente da Ilha das Pedras Brancas iniciou em 17 de julho de 1857, quando o Exército construiu na Ilha a 4ª Casa da Pólvora de Porto Alegre. O depósito de pólvora funcionou até meados de 1930, quando os militares abandonaram as instalações.

IPHAE
RECEBIDO
28/03/14
[Signature]



Movimento
Pro-cultura
Guaíba - Rs



Na década de 50, a Ilha passa ser utilizada como laboratório para desenvolver vacina contra a peste suína que afetava o Estado e o País.

Em 1956, a Ilha passa a abrigar uma penitenciária de segurança máxima.

Durante o regime militar, além de abrigar presos perigosos, a partir de 1970, o presídio da Ilha cedeu espaço a presos políticos.

Em 1973, a prisão chegou a ser desativada, mas reabre em 1980, porém denúncias de torturas e maus tratos aos presos leva o governo a desativar o presídio e transferir os 25 detentos para a Penitenciária Estadual do Jacuí, em Charqueadas.

Em abril de 1983, o presídio é desativado definitivamente e a administração da Ilha é transferida da Secretaria de Segurança para a Secretaria de Turismo do Rio Grande do Sul.

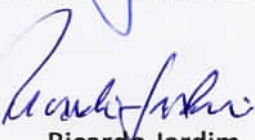
A cidade de Guaíba obteve através de uma iniciativa da AMA - Associação Amigos do Meio Ambiente, da Associação Movimento Pró-Cultura de Guaíba e com o apoio da Prefeitura Municipal de Guaíba, a cedência da Ilha das Pedras Brancas para o Município em 2006, por cinco anos, que foi renovada por mais 20 anos em 2010.

Contando com sua especial atenção ao acima exposto, colocamo-nos à disposição.

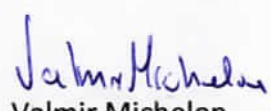
Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal de Guaíba


Claudia Mara Borges
Secretaria de Turismo e Cultura de Guaíba


Ricardo Jardim
AMA – Amigos do Meio Ambiente


Alexandre Santana – Xandão
Vereador


Valmir Michelon
Movimento Pro – Cultura – Guaíba



IPHAÉ - R S
Proc. nº 1273-11.000/14-3
Fls. 147 Rub. 06

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Praça Rui Barbosa, 57 - 7º andar - CEP 90030-100 - Fone/Fax: (51)3284-7220/3284-7219 - prdc@prrs.mpf.gov.br

OF/PRDC/PR/RS/Nº 3290/2014

Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

Ref: Inquérito Civil nº. 1.29.000.000789/2014-39
(Favor mencionar como referência na resposta)

Prezada Senhora :

Foi instaurado nessa Procuradoria da República o procedimento preparatório acima identificado, que tem por objeto “*verificar os procedimentos necessários para realizar o tombamento da Ilha das Pedras Brancas localizada entre o bairro de Ipanema, na zona sul da cidade de Porto Alegre e a cidade de Guaíba*”.

Objetivando instruir o referido inquérito civil, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, **requisita** a Vossa Senhoria, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 75/93, que se manifesta acerca dos fatos, em especial, que preste as seguintes informações:

a) se possui atribuição para realizar o tombamento da Ilha das Pedras Branca, localizada entre o bairro de Ipanema, na zona sul da cidade de Porto Alegre e a cidade de Guaíba;

A VOSSA SENHORIA
MIRIAN SARTORI RODRIGUES
DIRETORA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(IPHAÉ)
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 1501/ 19º ANDAR
CEP 90119-900 – PORTO ALEGRE/RS

IPHAÉ
RECEBIDO
30/05/14
Caracul

19 H A E - R S
Proc. 123-11-0
Fls. 117 Rub. 8



FL. 147-V

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Praça Rui Barbosa, 57 - 7º andar - CEP 90030-100 - Fone/Fax: (51)3284-7220/3284-7219 - prdc@prrs.mpf.gov.br

b) em caso positivo, qual o procedimento adequado para realização do tombamento, bem como se existe uma legislação estadual específica sobre a matéria, encaminhando cópia, se for o caso;

O prazo para resposta é de 20 (vinte dias), maior do que o previsto em lei (art. 8º, §5º da LC n. 75/93).

Para melhor compreensão destas requisições, o ofício requisitório deverá seguir acompanhado de cópia da portaria de instauração de inquérito civil.

Atenciosamente,

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – RS

rgsa

RECEBIDO
12/01/2011
PROCURADORIA REGIONAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
Praça Rui Barbosa, 57 - 7º andar - CEP 90030-100 - Fone/Fax: (51)3284-7220/3284-7219 - prdc@prrs.mpf.gov.br



IPHA E - R S
Proc. nº
Fls. 148 Rub. 66

PRCC: 1273-11.00/14-3

FL. 02
MPP/RS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 42 /2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (art. 7º, I; 8º, I a IX, todos da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF n. 87/2010) e,

CONSIDERANDO o relato feito pelo Dr. Ivan Cláudio Marx, Procurador da República e membro do Grupo de Trabalho (GT) Direito à Memória e a Verdade da PFDC, juntamente com Jair Krischke – Presidente do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, com respeito aos fatos ocorridos, notadamente no período da ditadura militar (1964-1985), na Ilha das Pedras Brancas, também conhecida como Ilha do Presídio ou Ilha da Pólvora, a qual se localiza entre o bairro de Ipanema, na zona sul de Porto Alegre, e a cidade de Guaíba;

CONSIDERANDO a iniciativa dos acima citados, ao sugerir a atuação desta PRDC, em conjunto com o Dr. Ivan Marx, com o objetivo de, tendo em vista a relevância histórica dos fatos ocorridos na Ilha do **Presídio**, buscar o tombamento



FL-148-V

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

do local, a exemplo do já postulado em relação aos antigos prédios do DOI-CODI nas cidades do Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP;

CONSIDERANDO os dados e fatos históricos pertinentes à Ilha do Presídio repassados ao Procurador da República Ivan Cláudio Marx pelo Sr. Jair Krischke, Presidente do Movimento Justiça e Direitos Humanos, sendo que tal documentação foi encaminhada a esta PRDC;

CONSIDERANDO que durante a Guerra dos Farrapos (1835-1845) a Ilha das Pedras Brancas serviu como entreposto farroupilha, facilitando o deslocamento dos rebeldes entre Guaíba e Porto Alegre, e que no ano de 1857 a 4ª Casa da Pólvora de Porto Alegre foi construída pelo Exército Brasileiro no local;

CONSIDERANDO que em 1956 a Ilha das Pedras Brancas foi transformada em presídio, e que durante a ditadura militar, presos políticos passaram a ser enviados à ilha;

CONSIDERANDO que em 24 de agosto de 1966, o ex-sargento do Exército Brasileiro Manuel Raymundo Soares, que cumpria pena na referida ilha, foi encontrado morto nas águas do rio Guaíba, com as mãos amarradas e sinais evidentes de tortura, o qual ficou conhecido como o “Caso das mãos amarradas”;

CONSIDERANDO que o conceito de patrimônio cultural e histórico é bem amplo, devendo ser compreendido como o conjunto de elementos significativos da memória de um povo;

CONSIDERANDO que o art. 216 da Constituição Federal dispõe que, “*constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*”;



IPHAE - R S
Proc. nº
Fls. 149 Rub. 02

Proc: 1273-11.00/14-3
Fl. 149



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto-Lei n. 25/37 dispõe no mesmo sentido, quando afirma que *“constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”*;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no art. 216, § 1º da Constituição Federal *“o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”*;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3),¹ em sua Diretriz nº 24 (Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade), estabelece a *“criação e manutenção de museus, memoriais e centros de documentação sobre a resistência à ditadura”* como uma ação para cumprimento do objetivo estratégico de incentivar as iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários;

CONSIDERANDO que atualmente, de acordo com relatos, ainda há na Ilha das Pedras Brancas ruínas do antigo presídio;

CONSIDERANDO que o tombamento e a preservação da Ilha das Pedras Brancas seria importante para preservar e reconstruir a memória coletiva de um período nefasto da história recente do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF

¹ Disponível para download em <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/index.html>, acessado em 05.02.2014.



FL. 149-V

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

c/c art. 39, II da LC 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, a e b, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto “verificar os procedimentos necessários para realizar o tombamento da Ilha das Pedras Brancas, localizada entre o bairro de Ipanema, na zona sul da cidade de Porto Alegre e a cidade de Guaíba”.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

- a) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- b) a imediata inserção eletrônica desta portaria no Sistema ÚNICO, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF 87/06;

Para instruir este inquérito, **determino**, como **diligência**, que a Secretaria desta PRDC providencie:

- 1) a expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul requisitando as seguintes informações e documentos:
 - a) se a Ilha das Pedras Brancas, localizada entre o bairro de Ipanema, na zona sul da cidade de Porto Alegre e a cidade de Guaíba, é bem imóvel pertencente à União;
 - b) em caso positivo, qual órgão federal é responsável pela administração e manutenção do referido bem;



IPHA E - R S
Proc. nº
Fls. 150 Rub. 06

PROC: 1273-11.00/14-3
FL. 150



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

4) a juntada aos autos da documentação encaminhada pelo Procurador da República Ivan Cláudio Marx;

5) o encaminhamento, por meio digital, da presente portaria ao Procurador da República Ivan Cláudio Marx.

Porto Alegre, 19 de março de 2014.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

dgk



INFO. N°112/2014

Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Ref.: OF/PRDC/PR/RS/N°3290/2014, de 28/05/2014 - IC n° 1.29.000.000789/2014-39.

Assunto: **requisita** informações referentes ao tombamento da Ilha das Pedras Brancas

Senhora Diretora

Em atenção ao assunto referido, informamos a seguir.

a) sobre atribuição do IPHAE: o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado é o órgão técnico responsável pela preservação do patrimônio cultural do Rio Grande do Sul. O Instituto promove a proteção e a preservação do Patrimônio Cultural do Estado, nos termos das Constituições Federal e Estadual - que remete ao Decreto-Lei 25 de 30/11/37 - assim como da Lei n° 7231, de 18/12/1978 e Lei n° 10116, de 23/03/1994 - conhecida como Lei do Desenvolvimento Urbano. Segue ainda, legislação específica - através de Normativas, Portarias e Convênios.

O IPHAE possui equipe técnica especializada, multidisciplinar, e no cumprimento da sua atribuição legal, segue os princípios internacionais mais atualizados da Preservação do Patrimônio Cultural, aceitos mundialmente, buscando a sua aplicação criteriosa em cada localidade do Estado do Rio Grande do Sul, e situação específica. Esses princípios são estabelecidos visando a salvaguarda do Patrimônio da Humanidade para as futuras gerações, abrangendo, não apenas monumentos e obras de arte, como também exemplares da arquitetura vernacular, portadores de significados que contribuem para a construção da identidade das comunidades locais e do ambiente onde se inserem. São princípios já internacionalmente consagrados pelos países que fazem parte da ONU e são compilados em documentos dos quais o Brasil é signatário.

b) legislação estadual específica sobre a matéria: o IPHAE, para a salvaguarda do Patrimônio Cultural do Estado, segue os princípios das Cartas Patrimoniais e os termos da Constituição Federal e Estadual, a legislação federal pertinente, e no âmbito Estadual: a Lei N° 7.231, de 18/12/1978; a Lei 10116, de 23/03/1994, a legislação específica através de normas e Portarias da SEDAC. Em anexo, seguem alguns extratos dessa legislação.

MP

Informamos que foi aberto o processo N°1273-1100/14-3, para análise da documentação que integra a proposta de Tombamento da Ilha das Pedras Brancas

Atenciosamente,

Marília de Lavra Pinto
Marília de Lavra Pinto
Arq. Iphae – CAU A77203-8

De acordo,
Em 05/06/2014

Mirian Sartori Rodrigues
p/ Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAÉ



Secretaria da Cultura



Of. n° 171/2014/IPHAE/SEDAC

Porto Alegre, 05 de junho de 2014.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando Inf. N° 112/2014/IPHAE referente ao Of. N° 3290/2014 – IC n° 1.29.000.000789/2014-39, no qual requisita informações referentes ao tombamento da Ilha das Pedras Brancas.

Atenciosamente,

Alice S. Cardoso
p/ Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE

Exmo Sr.
Júlio Carlos Schwonke De Castro Junior
Procurador da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão
Praça Rui Barbosa, 57 – 7° andar
Porto Alegre/RS – 90030-100



INFO. N°183/2014/IPHAÉ

Porto Alegre, 12 de agosto de 2014.

Ref.: Proc. SPI 10103-2400/09-2 – AGADI//SARH

Assunto: solicitação de informações referentes à Cessão de Uso da Ilha das Pedras Brancas – andamento do processo de Tombamento.

Senhora Diretora,

No dia 09 de abril deste ano foi aberto o processo administrativo N° 1273-1100/14-3, que visa à análise da documentação que integra a proposta de tombamento da Ilha das Pedras Brancas, também conhecida como Ilha do Presídio ou Ilha da Pólvora.

A abertura de processo administrativo foi determinada pelo Governo do Estado a partir de solicitação da Comissão Estadual da Verdade, a qual foi criada pelo decreto n° 49.380, de 17 de julho de 2012. A proposta de tombamento da Ilha partiu também da AMA (Associação Amigos do Meio Ambiente) e da Associação Movimento Pró-Cultura de Guaíba, com o apoio da Prefeitura Municipal de Guaíba, tendo como objetivo “a preservação deste espaço natural e cultural”, conforme documento inserido nos autos às Fls. 145.

O processo tramita na Secretaria de Estado da Cultura, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAÉ), e encontra-se em fase de levantamento de dados para instrução técnica. No que se refere ao valor histórico informamos, preliminarmente, que as evidências documentais reunidas até o momento apontam para a Ilha do Presídio como um “sítio de valor histórico”, nos termos do que diz a Constituição Estadual no seu artigo 221, inciso V.

O histórico de ocupação das edificações presentes na Ilha denota que seus usos estiveram atrelados, sobretudo, aos poderes militar e policial. As construções da Ilha foram erigidas durante o período imperial para abrigar a quarta Casa da Pólvora em Porto Alegre, então sede da Província, sendo concluídas em 1860. Permaneceram em uso militar até 1930, tendo funcionado como laboratório de pesquisas da peste suína na década de 1950. Em 1956 foram transformadas em presídio para onde eram enviados presos comuns, “em geral, pequenos delinquentes, moradores de rua, doentes mentais e mendigos”, conforme consta nos autos às Fls. 08. Constituía-se, assim, num espaço de exclusão e de opressão daqueles que viviam segundo padrões diferentes da maioria da sociedade ou que representavam um perigo a ela. Com o golpe

MP

civil-militar de 1º de abril de 1964, o presídio da Ilha passa a se constituir num centro clandestino da polícia política do regime militar, servindo às práticas de sequestro, interrogatório, tortura e execução cometidos por agentes do Estado.

À Comissão Estadual da Verdade, que foi criada para apurar "... graves violações a direitos humanos perpetradas em nosso estado... entre 1º de janeiro de 1961 e 05 de outubro de 1988" (artigo 1º do Decreto nº 49380/2012), foram prestados diversos depoimentos de pessoas que ali estiveram enquanto presos políticos: Índio Brum de Vargas, Raul Jorge Anglada Pont, Araken Vaz Galvão, entre outros cidadãos.

Sendo que a passagem de Araken Vaz Galvão pela Ilha em 1965, é o primeiro registro de utilização do local como presídio político e está relacionada à transferência de outro prisioneiro para o local, o sargento Manoel Raymundo Soares, encontrado boiando no Guaíba com as mãos amarradas no dia 24 de agosto de 1966, e cuja estada pelas prisões do DOPS e da Ilha está relatada na documentação da Comissão da Verdade anexada ao processo.

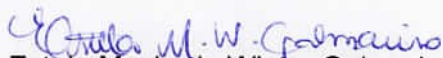
Assim como outros espaços localizados no Rio Grande do Sul e no Brasil, o presídio instalado na Ilha das Pedras Brancas serviu às práticas de repressão e de violência física e psicológica que levaram ao sequestro, ao desaparecimento e à morte de centenas de pessoas durante o período ditatorial brasileiro (1964-1985). Daí sua importância enquanto objeto de políticas que visam salvaguardar a memória de períodos da história do Brasil e da América Latina – tais como a ditadura civil-militar -, "para que nunca mais aconteça", objetivo que enseja, também, a proposta de tombamento sob análise.

Aos aspectos históricos - além do registro da segregação social e do autoritarismo presentes nos usos conferidos à Ilha, e dos quais são testemunhos as construções remanescentes - agrega-se o valor ambiental, a riqueza da fauna e da flora ali existentes.

A instrução do processo encontra-se na fase de pesquisa e levantamentos, estando prevista a realização de visita técnica ao local.


Quanto à cessão de uso, sugerimos encaminhamento à Assessoria Jurídica da SEDAC.

Atenciosamente,


Estela Machado Winter Galmarino
Téc. Assuntos Culturais


Arq. Marília de Lavra Pinto
CAU A 77203-8

De acordo,
Em 12 / 08 / 2014


Miriah Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Cultura

Memo. IPHAE n° 123/2014
De: Mirian Sartori Rodrigues – Diretora do IPHAE
Para: AJU/SEDAC
Em: 13/08/2014

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando Processo n° 10103-24.00/09-2 com INFO n° 183/2014/IPHAE, referente à cessão de uso da Ilha das Pedras Brancas, para conhecimento e devidas providências.

Sem mais para o momento, despeço-me.
Atenciosamente,

Alice S. Cordato
p/ Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE



Of. n° 170/2014/IPHAE/SEDAC

Porto Alegre, 04 de junho de 2014.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, queremos informar a abertura do processo de tombamento em nível estadual da Ilha das Pedras Brancas, conhecida como Ilha do Presídio, no município de Porto Alegre/RS (proc. n° 1273-1100/14-3). Esta comunicação deve-se ao Termo de Cessão de Uso entre o Estado do Rio Grande do Sul, proprietário do imóvel, e o Município de Guaíba.

Salientamos que a partir deste momento o bem em questão já está sob proteção e qualquer intervenção deverá ser comunicada e analisada pelo IPHAE.

Atenciosamente,

Alice J. Cardoso
p/ Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE

Exmo Sr.
Henrique Tavares
Prefeito Municipal de Guaíba
Av. Nestor de Moura Jardim, 111
Centro – Guaíba/RS – 92500-000

PESQUISA IPHAÉ
COMPLEMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE
DOCUMENTOS E PARECERES
APORTE DE OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Ofício. nº322/2014/IPHAÉ/SEDAC-RS

Porto Alegre, 22 de setembro de 2014.

Prezado Sres.:

Vimos por meio desta solicitar a digitalização de documentos que constam no Catálogo da Mapoteca Digital da Divisão de História e Acesso à Informação – DHAI. Estes documentos correspondem às edificações históricas construídas na Ilha de Pedras Brancas/POA-RS.

Documentos em busca:

PLANTA DO PAIOL DA POLVORA NA ILHA DAS PEDRAS BRANCAS – Feita pelo Cel. Antonio Carneiro Leão, copiado pelo desenhador João Fernandes Lima, em 1860, colorida, nanquim, aquarela, com escala, papel canson, bom estado, medindo 62 cm x 43,5 cm – Código **1556** - Localização 07041556 – RS - Não Dig. (p.64).

PLANTA PARA CAZA DOS TRABALHADORES, E UM QUARTEL DO PAIOL PROJECTADO NAS PEDRAS BRANCAS – monocromático, nanquim, aquarela, com escala, com legenda, papel canson, bom estado, medindo 71 cm x 50,5 cm – Código **1557** – Localização 07041557 – RS - Não Dig. (p.64).

Cabe informar que estas plantas constituem a base de confirmação de uma pesquisa histórica elaborada pelo Instituto, razão pela qual solicitamos a maior brevidade possível.

Desde já agradecemos a atenção dispensada,



Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAÉ

Ao Sr.
Tenente-Coronel de Infantaria
Alexandre Ricardo Santos de Quadros
Arquivo Histórico do Exército (AHEx)
Divisão de História e Acesso à Informação (DHAI)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Rossanna Prado Perez" <rossanna-perez@sedac.rs.gov.br>
Para: "Marilia de Lavra Pinto" <marilia-pinto@sedac.rs.gov.br>
Data: 01/12/2014 14:51 (05 minutos atrás)
Assunto: Fw: Re: Ilha das Pedras Brancas/lago Guaíba/Porto Alegre/RS

Rossanna Prado Perez
IPHAÉ-SEDAC/RS

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "AHEX - Geral" <ahex@ahex.ensino.eb.br>
Data: 08/10/2014 16:17
Assunto: Re: Ilha das Pedras Brancas/lago Guaíba/Porto Alegre/RS
Para: "Rossanna Prado Perez" <rossanna-perez@sedac.rs.gov.br>
ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO (AHEX)
> DIVISÃO DE HISTÓRIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (DHAI)
>
> Prezada Sra Rossana, boa tarde!
> A Sra. teria um e-mail do GMAIL para nos informar e enviarmos com mais
facilidade os seus mapas disponibilizados?
>
> Ferreira Junior - Capitão

De: "Rossanna Prado Perez" <rossanna-perez@sedac.rs.gov.br>
Para: "AHEX - Geral" <ahex@ahex.ensino.eb.br>
Enviadas: Segunda-feira, 6 de outubro de 2014 15:49:37
Assunto: Re: Re: Ilha das Pedras Brancas/lago Guaíba/Porto Alegre/RS

Olá Cap. Ferreira

Agradecemos a gentileza do Ten.Cel. Quadros, Diretor do AHEX.
Estamos aguardando as digitalizações.

Atte.,

Rossanna Prado Perez
IPHAÉ-SEDAC/RS

Em 06/10/2014 às 14:58 horas, "AHEX - Geral" <ahex@ahex.ensino.eb.br> escreveu:

ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO (AHEX)
DIVISÃO DE HISTÓRIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (DHAI)

Prezada Sra. Rossana, boa tarde!
As digitalizações foram autorizadas pelo Diretor do AHEX.
Quando prontas serão remetidas a Sra.

Respeitosamente,
Ferreira Jr - Capitão
Chefe DHAI

De: "Rossanna Prado Perez" <rossanna-perez@sedac.rs.gov.br>
Para: "AHEX - Geral" <ahex@ahex.ensino.eb.br>
Enviadas: Quinta-feira, 25 de setembro de 2014 18:05:54
Assunto: Re: Re: Ilha das Pedras Brancas/lago Guaíba/Porto Alegre/RS

Boa tarde, Cap. Ferreira

Envio em anexo a solicitação de documentos digitalizados pelo IPHAE/SEDAC-RS, destinada ao Ten.Cel. Alexandre S. de Quadros, Diretor do DAHI/AHEX.

Conforme o Catálogo da Mapoteca/AHEX, tratam-se das plantas de nº 1556 e 1557, referentes ao paiol de pólvora e demais estruturas históricas projetadas em 1860 na Ilha de Pedras Brancas/RS -estuário do Guaíba.

Cabe informar que o documento também está sendo enviado por correio, para registro da solicitação.

Desde já agradecemos a atenção dispensada,

Rossanna Prado Perez

Técnica em Assuntos Culturais
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado
Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul
IPHAE/SEDAC-RS

Em 23/09/2014 às 10:16 horas, "AHEX - Geral" <ahex@ahex.ensino.eb.br> escreveu:

O nome do Diretor é Tenente-Coronel de Infantaria **Alexandre Ricardo Santos de Quadros,**
Diretor do Arquivo Histórico do Exército

De: "Rossanna Prado Perez" <rossanna-perez@sedac.rs.gov.br>
Para: "AHEX - Geral" <ahex@ahex.ensino.eb.br>
Enviadas: Segunda-feira, 22 de setembro de 2014 14:53:00
Assunto: Re: Re: Ilha das Pedras Brancas/lago Guaíba/Porto Alegre/RS

Olá Cap. Ferreira

Solicito o nome e patente de seu Diretor, para assim encaminharmos a Carta para solicitação das digitalizações.

Atte.,

Rossanna Prado Perez
IPHAE/SEDAC-RS

Em 18/09/2014 às 10:16 horas, "AHEX - Geral" <ahex@ahex.ensino.eb.br> escreveu:
ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO (AHEX)
DIVISÃO DE HISTÓRIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (DHAI)

Prezada Sra. Rossana, bom dia!

Os mapas que já estão digitalizados podemos enviar para a Sra via Google Drive.

Quanto aos que lhe interessam e que ainda não estão digitalizados, não tenho condições de fazê-lo para a Sra, pois isso depende de outras Divisões sobre as quais eu não tenho poder.

No entanto, peço que escreva uma Carta ao Diretor deste Arquivo e envie por este e-mail solicitando a digitalização e eu despacharei com ele e vejo qual a decisão que ele tomará.

Atenciosamente,
Ferreira Jr - Capitão
Chefe DHAI

De: "Rossanna Prado Perez" <rossanna-perez@sedac.rs.gov.br>
Para: ahex@ahex.ensino.eb.br
Enviadas: Quarta-feira, 17 de setembro de 2014 17:01:28
Assunto: Re: Fw: Re: Ilha das Pedras Brancas/lago Guaíba/Porto Alegre/RS

Boa Tarde, Cap. Ferreira

Agradeço as suas informações.

Encontrei vários mapas interessantes no rico Catálogo da Mapoteca, mas nem todos são datados e/ou digitalizados. E é uma pena que a distância geográfica impeça a consulta local.

Aproveito para perguntar, como é o procedimento para solicitar a digitalização de um mapa à sua Divisão de História e Acesso à Informação (DHAI)?

Grata,

Rossanna Prado Perez

IPHAE/SEDAC-RS

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "AHEx - Geral" <ahex@ahex.ensino.eb.br>

Data: 17/09/2014 10:38 (01:54 horas atrás)

Assunto: Re: Ilha das Pedras Brancas/lago Guaíba/Porto Alegre/RS

Para: "Estela Machado Winter Galmarino" <estela-

galmarino@sedac.rs.gov.br>

ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO (AHEx)

DIVISÃO DE HISTÓRIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (DHAI)

Prezada Sra. Rossana, bom dia!

O mapa solicitado é de nosso acervo, entretanto não se encontra digitalizado.

Remeto-vos anexo o Catálogo provisório da Seção de Documentos Cartográficos, deste Arquivo, com outros mapas que podem ser de seu interesse.

Caso queira, o acesso ao Mapa solicitado é irrestrito em nossas instalações.

Atenciosamente,
Ferreira Jr - Capitão
Chefe DHAI

De: "Estela Machado Winter Galmarino" <estela-galmarino@sedac.rs.gov.br>

Para: ahex@ahex.ensino.eb.br

Enviadas: Quarta-feira, 17 de setembro de 2014 10:20:12

Assunto: Ilha das Pedras Brancas/lago Guaíba/Porto Alegre/RS

Prezado Sgto Ferreira,
Conforme contato telefônico, reencaminhamos o e-mail abaixo.

Rossanna Prado Perez

Estela Galmarino
IPHAE/SEDAC/RS

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Estela Machado Winter Galmarino" <estela-galmarino@sedac.rs.gov.br>

Data: 03/09/2014 11:27

Assunto: Ilha das Pedras Brancas/lago Guaíba/Porto Alegre/RS

Para: ahex.comsoc@gmail.com

Prezados(as) Senhores(as),

Bom dia.

Entramos em contato a fim de verificar se este Arquivo Histórico possui documentação sobre a Quarta Casa da Pólvora de Porto Alegre, construída na Ilha das Pedras Brancas, no lago Guaíba, em 1860. Conforme apuramos, o espaço foi administrado pelo Exército até a década de 1930.

A partir de busca no sistema de pesquisas (SISTARQ) do Arquivo Histórico do Exército, verificamos que há uma Planta ("**Planta do Paio da Pólvora na Ilha das Pedras Brancas**"), **sob Código de mídia: 07.04.1556**. Este documento consta como acervo digitalizado, mas ocorre um erro quando tentamos acessá-lo.

Além da Planta do Paio, há outro documento histórico (escrito, iconográfico) sobre a Ilha das Pedras Brancas?

Atenciosamente,

Estela Machado Winter Galmarino

Técnica em Assuntos Culturais - Graduada em História
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado
Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul

Ofício. nº346/2014/IPHAE/SEDAC

Porto Alegre, 13 de outubro de 2014.

Assunto: Solicitação de Documentos

Prezado Coordenador


Ao cumprimentá-lo, solicitamos cópias de depoimentos - ou de atas de reuniões em que constem depoimentos - prestados à Comissão Estadual da Verdade/RS por ex-presos políticos que estiveram detidos nas construções da Ilha das Pedras Brancas (*Ilha do Presídio*), empregadas enquanto presídio político nas décadas de 1960 e 1970.

Estes documentos contribuirão para a reconstituição histórica do uso das edificações da referida Ilha enquanto "espaço de detenção" pelo aparato repressivo da ditadura civil-militar (1964-1985) no Rio Grande do Sul.

Ressaltamos que a documentação já enviada por esta Comissão e anexada à proposta de tombamento é relevantíssima. A soma de novos documentos enriquecerá a pesquisa que se encontra em andamento, contribuindo para a instrução do processo de tombamento deste sítio de inegável valor histórico.

Ao agradecermos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE

Ao Sr.
Carlos Frederico Barcellos Guazzelli
Coordenador da Comissão Estadual da Verdade/RS
Av. Borges de Medeiros, 1945 – 12º andar
Porto Alegre/RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE

OF. CEV. Nº 51.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2014.

Senhora Diretora:

Acuso o recebimento, nesta *Comissão Estadual da Verdade*, de seu *Ofício n.º 346/2014/IPHAE/SEDAC*, datado de 13 de outubro p. p., e em resposta à solicitação ali transmitida, encaminhado com o presente, em meio eletrônico, cópias de depoimentos àquela prestados por cidadãos perseguidos, durante o regime militar, por sua militância política, e que estiveram recolhidos ao presídio improvisado na *Ilha das Pedras Brancas* – local objeto de processo de tombamento, ora em tramitação junto ao **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE)**.

Tratam-se de depoimentos transcritos, ainda pendentes de revisão final, bem como de ata de sessão em que foram colhidas declarações ainda não digitalizadas. Mesmo não sendo ainda as versões finais dos testemunhos colhidos, os documentos ora remetidos prestam-se perfeitamente à finalidade de instrução do referido feito, sobretudo atentando-se à necessidade de imprimir-lhe celeridade.

Reiterando o agradecimento pelo interesse e dedicação demonstrados pela equipe de técnicos do *IPHAE* para com este projeto, de fundamental importância para a preservação da memória sobre as graves violações a direitos humanos praticadas durante a ditadura militar, em nosso estado, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração, e subscrevo-me,

Atenciosamente.


Carlos Frederico Barcellos Guazzelli

Coordenador da *Comissão Estadual da Verdade/RS*

À Ilma Sra.
Miriam Sartori Rodrigues
M.D. Diretora do **Instituto do**
Patrimônio Histórico e Artístico
Do Estado (IPHAE)

IPHAE
RECEBIDO
30/10/14
CARROZIN

IPHAE - B 2
Proc. nº 11.551.100/14-3
Fls. 100

R. 166-V

GOVERNHO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 28 de outubro de 2014.

DR. CIV. M. J.

Data: 30 / 10 / 2014
À ESTELA / MARILIA
Encaminhamento:
1/ INSTRUIR PROCESSO
DE TOMBAMENTO

Documentação recebida em meio digital – encontra-se disponível em arquivo digital IPHAE – (K – Bens em processo de Tombamento – Porto Alegre – Ilha das Pedras Brancas).

- **Comissão Estadual da Verdade/RS** – (DVD)

Conteúdo: Depoimentos e Atas – Arquivos Word

- **AMA (Amigos do Meio Ambiente – Guaíba/RS)** – (pen-drive)

Conteúdo: Pasta Informações – Ilha Pedras Brancas – 23.07.2014

Pasta topo – STA – 01.03.2011

Especificações Técnicas - 22.10.2009 – Arquivo Word

Orçamento Ilha das Pedras Brancas – 01.02.2008 – Arquivo PDF

Projeto Executivo Completo – 15.08.2009 – Arquivo DWG

Projeto Executivo – 15.08.2009 – Arquivo DWG

Projeto Ilha – APRESENTAÇÃO 6 síntese – 04.07.2009 – Arquivo ppt



Relatório N° 005/2014/IPHAE

Porto Alegre, 28 de Outubro de 2014.

Visita Técnica à Ilha das Pedras Brancas (*Ilha do Presídio*).

Processo de tombamento SPI N° 1273-100/14-3

Data: 09/10/2014, das 9h às 11h.

Senhora Diretora

Tendo em vista o Processo SPI N° 1273-100/14-3, que objetiva analisar as propostas de tombamento da Ilha das Pedras Brancas, conhecida como *Ilha do Presídio*, foi realizada visita técnica para conhecimento do local e registros fotográficos.

Além das técnicas Marília de Lavra Pinto (arquiteta/IPHAE) e Estela Machado Winter Galmarino (técnica em assuntos culturais - historiadora/IPHAE), encarregadas da instrução do processo de tombamento, acompanharam a visita o coordenador da Comissão Estadual da Verdade/RS, Carlos Frederico Barcellos Guazzelli, os secretários municipais de Meio Ambiente – Rosalvo Duarte – e de Cultura e Turismo de Guaíba - Cláudia Mara Borges -, representantes da AMA (Associação Amigos do Meio Ambiente), os estagiários de História e de Arquitetura do IPHAE e técnicos de diferentes áreas vinculados à secretaria de Estado da Cultura. A convite, as arqueólogas Fernanda Tocchetto, lotada no Museu Joaquim Felizardo e Jocylene Baretta, mestranda na linha de pesquisa "Arqueologia da repressão", pela UNICAMP, também participaram da visita à Ilha.

O grupo foi conduzido pela historiadora Miriam Leão e, antes da chegada à Ilha das Pedras Brancas, conheceu alguns dos prédios históricos da cidade: a Casa de Gomes de Jardim, o Matadouro São Geraldo (estes dois tombados pelo IPHAE) e o

MP
D.

antigo Matadouro Municipal. O grupo partiu do cais Mauá, em Porto Alegre, seguindo para de catamarã até Guaíba, de onde foram conduzidos de barco até a Ilha. Os barqueiros que levaram o grupo até a Ilha, frequentemente, acompanham outros grupos até o espaço. Além disso, segundo Mirian Leão, muitas pessoas visitam a Ilha por conta própria, realizam trilhas ecológicas, promovem limpezas no local, entre outras atividades.



Embarque, em Guaíba.



Chegada do grupo em Guaíba.

Já na Ilha das Pedras Brancas foram realizados registros fotográficos das edificações que abrigaram a quarta Casa da Pólvora de Porto Alegre (a Casa da Guarda e o Paiol) e que, já no século XX, abrigaram o laboratório de pesquisas da peste suína e o presídio, utilizado como cárcere político durante a ditadura civil-militar (entre os anos 1965 a 1973, segundo os registros verificados até o momento).



Registro feito no deck.



Foto interna da Casa da Guarda.

A edificação que abrigou a Casa da Administração do Presídio a partir da década de 1950, encontra-se sem cobertura e sem o piso intermediário. Observam-se marcas de barras de ferro nos arcos e aberturas, as quais foram retiradas, assim como as telhas, estrutura da cobertura, do entrepiso, os vidros e outros componentes e elementos construtivos. Há paredes parcialmente cobertas por azulejos, também bastante danificados.



Entrada: à esquerda a "Casa da Guarda"; à direita o presídio.



Na entrada da "Casa da Guarda", à esquerda, azulejos.

As paredes desta edificação apresentam indícios de sucessivas intervenções, o que pode ser justificado pelos diferentes usos que teve. Na primeira imagem (acima) é possível observar, ao lado da escada, o crescimento de um pé de figueira sobre o arco. De acordo com o Secretário de Meio Ambiente de Guaíba as raízes desta espécie de planta (figueira) têm a característica de se desenvolverem mesmo sob o concreto. O Secretário ressaltou sua preocupação em relação à estrutura do prédio e à necessidade de remanejo destas plantas. Solicitamos que, posteriormente, o IPHAÉ seja comunicado formalmente desta situação. Há raízes de figueira também na outra edificação da Ilha, a qual foi adaptada para servir como presídio.

MP
D.



Aproximação da foto anterior, onde é registrado o desenvolvimento do pé da figueira.



Raiz crescendo ao longo da parede de cela maior, que fica no final do corredor do presídio.

A edificação que serviu como cárcere para presos comuns e presos políticos, está localizada à direita da escada que dá acesso aos dois prédios (de frente para a cidade de Guaíba e para o trapiche onde o barco que conduziu o grupo até a Ilha atracou).

Apesar das péssimas condições de conservação em que se encontra, esta construção ainda possui laje de cobertura, e existem nas celas sinais de canalizações e ralos, porém sem equipamentos sanitários. As grades internas foram retiradas, assim como os fechamentos externos.

Segundo Miriam Leão, os materiais foram levados, ao longo dos anos, possivelmente por pescadores e outras pessoas que atracavam na Ilha para conhecer o local.



Parede posterior do prédio do presídio.



Imagem da parte posterior do prédio do presídio.

Na base da parede posterior do presídio é possível constatar o uso de diferentes tipos de materiais, tais como telhas e tijolos de barro, aproveitando a matéria disponível, como se observa em antigas construções.



Imagem da parede lateral externa do presídio.



Tijolo encontrado próximo à parede lateral externa.

M
D

Ainda na parte detrás do presídio há uma caldeira, duas caixas d'água e uma pequena construção quadrangular de tijolos com salpique de cimento, registradas nas imagens abaixo:



Parte da caldeira metálica



Caldeira metálica



Caixa d'água



Construção de tijolos

147
62

O presídio possui dez celas pequenas e uma grande. Na entrada, à esquerda e antes das celas, há uma sala ampla. Logo que se entra neste espaço, percebem-se as ruínas de algumas divisórias ligadas à parede frontal, que possui marcas de azulejos até a metade (há ainda alguns azulejos fixados na parede). Na abertura de janela desta sala é possível observar a larga espessura de uma das paredes.



As 10 celas vistas do corredor de entrada.



Primeiro compartimento do presídio, à esquerda (divisórias com azulejos).



Outra vista do mesmo local

À direita, na entrada do corredor que dá para as celas, há outro compartimento, com janelas para a área externa do presídio. A parede junto corredor, foi parcialmente demolida, criando uma abertura irregular nesta parede interna.



Parede parcialmente demolida

Ao final do corredor, à esquerda, há uma cela grande. Segundo Miriam Leão, pode ser aí o local onde os presos realizavam oficinas. É neste espaço que também cresce uma raiz de figueira, que atravessa a parede.



Cela maior

MP
P

No final do corredor do presídio há uma janela. Segundo Miriam Leão suas grades foram inseridas para a gravação de um filme na Ilha, já depois da desativação do presídio. As celas não possuem janelas - com exceção da quinta, à esquerda, e da maior -, apenas um orifício para entrada de ar. No teto, há uma pequena abertura para a entrada de luz. Nos dias de chuva, segundo a historiadora, entrava água nas celas.



Vista do corredor.



Imagem de uma das celas.

Na parede externa do presídio, ao lado da escada de acesso, há diversos orifícios semelhantes a marcas de disparos efetuados por armas. Segundo o coordenador da Comissão Estadual da Verdade/RS (CEV/RS), Carlos Guazzelli, nos depoimentos de ex-presos políticos que passaram pela Ilha, coletados pela CEV/RS até o momento, não há menção a tiros disparados nas paredes pelos policiais. O que pode ter ocorrido em outros momentos, necessitando melhor apuração.



À direita, acesso à parede supramencionada.



Os orifícios semelhantes a marcas de bala.

Observa-se a existência de duas guaritas, das quatro construídas na ilha, segundo depoimento de Jarbas Cruz no Documentário "Ilha do Presídio", realizado pela UNISINOS em 2009 e disponível no YouTube. Além do registro fotográfico das edificações, a visita técnica proporcionou conhecer e registrar imagens da bela paisagem natural formada pelas especificidades geológicas e ambientais da Ilha das Pedras Brancas.



Gruta localizada à direita do prédio do presídio.



Guarita também localizada à direita desta edificação.



Vista da Ilha com Porto Alegre ao fundo.

MP
02



Retorno à cidade de Guaíba. Vista da Ilha.

Marília de Lavra Pinto

Marília de Lavra Pinto
Arquiteta/IPHAE

Estela M. W. Galmarino

Estela Machado Winter Galmarino
TAC/Historiadora

De acordo

Em 30/10/2014

Mirian Sartori Rodrigues

Mirian Sartori Rodrigues

Diretora do IPHAE

Prezadas Fernanda e Jocyane,

manifestamos, desde já, nosso agradecimento pela contribuição de vocês! Um texto técnico sobre o potencial arqueológico da Ilha enriquecerá a instrução do processo e reforçará a recomendação de proteção sobre este patrimônio histórico.

Quanto à reunião, vocês podem formalizar esta solicitação e o objetivo da reunião via e-mail? Pois aí encaminhamos para Mirian, diretora do IPHAE.

Conforme adiantamos, neste momento não há recursos para o desenvolvimento de um projeto mais amplo. De qualquer forma, aguardamos o e-mail de vocês para articular agendamento de uma reunião.

O e-mail da Mirian, aí vocês já podem enviar a proposta de reunião dirigida a ela: mirian-rodrigues@sedac.rs.gov.br

Grande abraço, Estela.

Atenciosamente,

Estela Machado Winter Galmarino

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

Em 10/10/2014 às 10:19 horas, "jocyane ricelly baretta" <jocyanebaretta@gmail.com> escreveu:

Oi Estela,

Estou de acordo com a Fernanda quanto a data da reunião. Para mim fica melhor pelas manhãs (se possível)!

Abraços!

?

Em 10 de outubro de 2014 10:15, Fernanda Bordin Tocchetto

<Tocchetto@smc.prefpoa.com.br> escreveu:

Oi Estela!

Estamos muito contentes com a possibilidade de contribuirmos com o trabalho de vocês no IPHAE e pela proteção da Ilha! A visita foi muito produtiva - pelo olhar minucioso e pelas conversas.

Na semana depois do dia 20 vamos escrever um "parecer" preliminar e podemos marcar a reunião entre 27 e 30/10 (segunda-quinta). Talvez seja melhor consultar a agenda do IPHAN. Para nós, qualquer horário e dia desta semana está bem (podes confirmar Jocyane?). Pela foto do Calegari, parece que os prédios realmente são anteriores ao presídio. O que será que funcionava ali em 1910?

beijos e até mais!

Fernanda Tocchetto

Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo/SMC

[\(51\) 3289.8269](tel:(51)3289.8269) e 3226.7560

De: Estela Machado Winter Galmarino [estela-galmarino@sedac.rs.gov.br]

Enviado: quinta-feira, 9 de outubro de 2014 18:04

Para: Fernanda Bordin Tocchetto; jocyanebaretta@gmail.com

Cc: Marília de Lavra Pinto

Assunto: Visita técnica à Ilha do Presídio

Caras Fernanda e Jocyane,

estamos muito contentes com o apoio de vocês! Já estamos conversando com a diretora acerca da possibilidade de uma reunião depois do dia 20 (que envolva arqueólogos IPHAÉ/IPHAN).

Mas escrevo, rapidamente, para informar que o Coordenador Guazzelli, da CEV/RS, solicita os seus e-mails, a fim de passar informações sobre o "Dopinha". Vou passar para ele, tudo bem? Acho que, na correria, ele acabou não solicitando.

No mais, ficamos no aguardo de suas sinalizações/considerações sobre as melhores datas para reunião e pautas.

Um grande abraço! Adorei conhecê-las!

Obs.: em anexo, foto do Calegari disponível na Internet. A original está na Fototeca do Museu Hipólito. Fernanda, é possível ver uma parte dos arcos (ou um arco), já em 1910.

Estela Machado Winter Galmarino
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

Ofício. nº347/2014/IPHAE/SEDAC

Porto Alegre, 14 de outubro de 2014.

Prezada Senhora

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE está conduzindo processo de tombamento da Ilha de Pedras Brancas, localizada no lago Guaíba, em Porto Alegre. Buscando abranger no tombamento também às questões ambientais da Ilha, valorizando os elementos naturais existentes, gostaríamos de acrescentar parecer sobre a geologia do local, uma vez que esta apresenta um contexto diferenciado das demais ilhas do Guaíba.

O afloramento rochoso da Ilha de Pedras Brancas também pode ser utilizado como demonstrativo da ligação entre os afloramentos cristalinos do continente, constituindo possibilidade de enriquecer as ações de educação patrimonial com ações ligadas à educação ambiental, abrangendo as questões geológicas.

Nesse contexto, tendo em vista a inexistência de geólogos no quadro técnico do IPHAE e sabendo da presença deste profissional do Departamento de Qualidade Ambiental da FEPAM, solicitamos colaboração neste processo de tombamento através do envio de parecer sobre a geologia da Ilha de Pedras Brancas.

Sem mais para o momento, despeço-me;
Atenciosamente,



Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE

À Sra.
Ana Rosa Bered
Chefe de Departamento
Departamento de Qualidade Ambiental
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
Av. Borges de Medeiros, 261.
Porto Alegre – RS 90020 – 021



INFORMAÇÃO TÉCNICA

Referência: Ofício nº. 347/2014/IPHAE/SEDAC
Assunto: Processo de tombamento da Ilha das Pedras Brancas
Município: Porto Alegre/RS

Em atendimento à solicitação constante no Ofício nº. 347/2014/IPHAE/SEDAC, datado de 14 de outubro de 2014, emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado/IPHAE estamos repassando a seguinte nota técnica sobre a geologia da Ilha das Pedras Brancas.

ILHA DAS PEDRAS BRANCAS

A Ilha das Pedras Brancas está situada na porção central do Lago Guaíba, em uma posição equidistante de cerca de 2,50 km, da cidade de Guaíba, a oeste, e da zona sul de Porto Alegre (Bairro Tristeza), a leste, respectivamente. Possui uma forma levemente elíptica com seu eixo maior orientado segundo a direção N40°E, concordante com o sistema de falhamentos regional do Escudo Sul-riograndense.

Esta minúscula ilha ou ilhota apresenta uma grande peculiaridade: as rochas que a compõem. Diferentemente das demais ilhas do lago que integram o delta do rio Jacuí, e que são formadas por sedimentos flúvio-lacustres recentes (areias, siltes e argilas), a ilha das Pedras Brancas é formada por um conjunto de afloramentos em forma de lajeados e matações de rocha ígnea plutônica - formada a partir do lento resfriamento do magma em grandes profundidades -, neste caso rocha granítica. Tais afloramentos foram moldados, ao longo do tempo, pela ação do intemperismo (conjunto de processos físicos, químicos e biológicos que causam a desagregação das rochas) e pelas várias transgressões e regressões ("subidas e descidas") do mar, ocorridas na porção leste do Estado do Rio Grande do Sul¹.

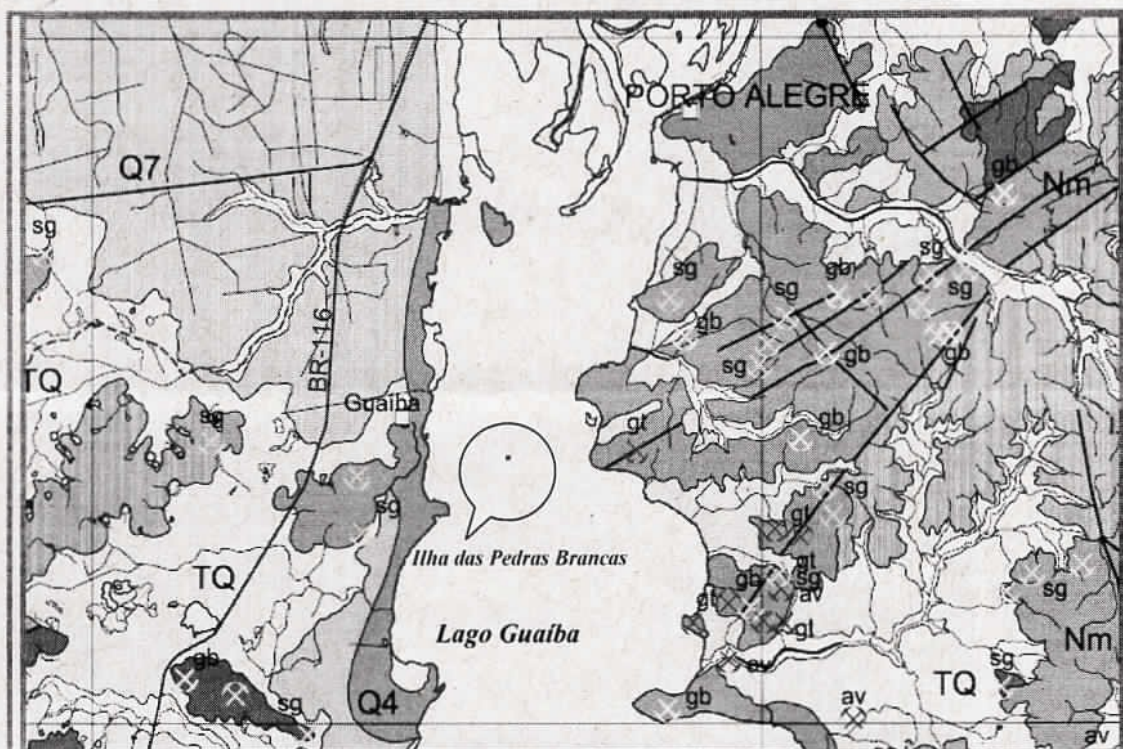
Estas rochas são muito antigas, remontando a épocas geológicas em que o homem não habitava o planeta, entre 500-560 milhões de anos, muito anteriores inclusive a formação do próprio lago Guaíba, ocorrida a partir do último milhão de anos de nossa história geológica, no período Quaternário, da Era Cenozóica. Trata-se, portanto, de uma ilha com características únicas tanto no aspecto geológico, como descrito, como quanto ao pequeno e singular ecossistema desenvolvido em seu território, podendo ser caracterizada como um geossítio².

Tecnicamente, a rocha aflorante é um sienogranito equigranular médio, de coloração rósea, com textura fanerítica (grãos minerais visíveis a olho nu), composto por feldspato alcalino, quartzo e biotita, pertencente à Suíte Granítica Dom Feliciano, gerada no Proterozóico Superior (ver mapa geológico).

IPHAE
RECEBIDO
19, 11, 14
CARLOS

¹ A partir da localidade de Belém Novo, latitude S 30° 12' 53", em direção ao sul, ocorrem outras ilhotas graníticas, no entanto, junto à costa leste do lago.

² Sítio geológico, lugar de interesse particular para o estudo da geologia, geralmente com características notáveis do ponto de vista científico, didático ou turístico.



PROTEROZÓICO SUPERIOR - CAMBIANO

Domínio Dorsal de Canguçu

Cvg Granito Vila Garcia - sienogranito de cor avermelhada com pontuações pretas de lamelas de biotita, isótopo e com granulação média a grossa.

Cpb Granito Passo do Barco - granito de cor avermelhada, isótopo, de granulação média, levemente porfírico constituído por feldspato, quartzo e alguma biotita.

**Domínio Dom Feliciano
 Suite Granítica Dom Feliciano**

Fácies Sienogranítica

Nm Tipo Morrinhos - plutons e intrusões de sienogranitos vermelhos, isótopos, de granulação média a grossa, ocasionalmente porfíricos com fenocristais de feldspatos e praticamente isentos de máficos. Corpos circulares, contatos controlados por fraturas, presença de cavidades miarolíticas e transição para fácies subvulcânicas indicam posicionamento de eozona. Frequentemente são cortados por diques de riolito ou microgranito.

Nsa Tipo Serra do Erval - sienogranitos equigranulares a porfíricos, médios a grossos, rosados a avermelhados, com feldspato alcalino, quartzo e rara biotita.

Fácies Monzogranítica

Ncg Tipo Cerro Grande - monzogranitos cinza-claros a levemente amarelados, inequigranulares porfíricos com fenocristais cinza-claros de feldspato em matriz grossa a muito grossa. Ocorrência localizada de xenólitos mesocráticos de granodioritos de granulação média a fina de dimensões decimétricas e limites difusos.

Figura 1: Mapa geológico da região do lago Guaíba.

Fonte: <http://www.cprm.gov.br/publique/media/mapaGeologico.pdf>



ÉON	ERA	PERÍODO		ÉPOCA			
FANEROZÓICO	CENOZÓICA	Quaternário		Holoceno	0,01		
				Pleistoceno	1,8		
		Terciário	Neógeno			Plioceno	5,3
						Mioceno	24
						Oligoceno	33
			Paleógeno			Eoceno	54
						Paleoceno	65
	MESOZÓICA	Cretáceo			142		
		Jurássico			206		
		Triássico			248		
	PALEOZÓICA	Permiano			290		
		Carbonífero			354		
		Devoniano			417		
		Siluriano			443		
		Ordoviciano			495		
	Cambriano			545			
	PROTEROZÓICO					2.500	
ARQUEANO					4.500 (Ma)		

Figura 2: Coluna de Tempo Geológico (modificado de Gradstein & Ogg, 1996)
 Fonte: http://www.ufrgs.br/paleodigital/Tempo_geologico1.html

Porto Alegre, 04 de novembro de 2014.

Glaucus V. Ribeiro
 Geólogo Glaucus Vinicius Biassetto Ribeiro
 Divisão de Planejamento, Qualidade Ambiental e Geoprocessamento
 DPQG/DQPI/fepam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Cultura

Ofício. nº347/2014/IPHAE/SEDAC

Porto Alegre, 14 de outubro de 2014.

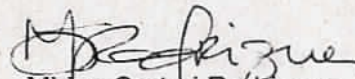
Prezada Senhora

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE está conduzindo processo de tombamento da Ilha de Pedras Brancas, localizada no lago Guaíba, em Porto Alegre. Buscando abranger no tombamento também às questões ambientais da Ilha, valorizando os elementos naturais existentes, gostaríamos de acrescentar parecer sobre a geologia do local, uma vez que esta apresenta um contexto diferenciado das demais ilhas do Guaíba.

O afloramento rochoso da Ilha de Pedras Brancas também pode ser utilizado como demonstrativo da ligação entre os afloramentos cristalinos do continente, constituindo possibilidade de enriquecer as ações de educação patrimonial com ações ligadas à educação ambiental, abrangendo as questões geológicas.

Nesse contexto, tendo em vista a inexistência de geólogos no quadro técnico do IPHAE e sabendo da presença deste profissional do Departamento de Qualidade Ambiental da FEPAM, solicitamos colaboração neste processo de tombamento através do envio de parecer sobre a geologia da Ilha de Pedras Brancas.

Sem mais para o momento, despeço-me;
Atenciosamente,


Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE

À Sra.
Ana Rosa Bered
Chefe de Departamento
Departamento de Qualidade Ambiental
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
Av. Borges de Medeiros, 261.
Porto Alegre – RS 90020 – 021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
MUSEU DE PORTO ALEGRE JOAQUIM FELIZARDO

1º VISITA TÉCNICA À ILHA DAS PEDRAS BRANCAS PARECER SOBRE O POTENCIAL ARQUEOLÓGICO

Em visita realizada em 09/10/2014 juntamente com a equipe do IPHAE/RS, a Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul, representantes da Prefeitura de Guaíba e da Ong. AMA – Amigos do Meio Ambiente, tivemos a oportunidade de percorrer os espaços da Ilha das Pedras Brancas e observar as estruturas edificadas em ruínas.

Num primeiro momento, a história da Ilha que abrigou diferentes ocupações desde o século XIX e a presença dos vestígios destas, já indica o local como de interesse arqueológico. Embora, nesta visita, não avaliamos a existência de vestígios materiais dessas ocupações em subsolo, as estruturas arquitetônicas constituem-se em artefatos arqueológicos em superfície. Em uma breve análise visual, identificamos elementos correspondentes pelo menos de duas ocupações: da Casa da Pólvora e do Presídio.

Neste sentido, a abordagem apropriada ao local seria da Arqueologia da Arquitetura, a qual pressupõe intervenções no subsolo considerando que há continuidade entre a materialidade presente em subsuperfície (cota negativa) e em superfície (cota positiva). Tanto as edificações que passaram por processos construtivos e destrutivos quanto os vestígios das ocupações em subsolo conformam uma pluriestratigrafia que é capaz de ser lida com técnicas arqueológicas. Um dos elementos que compõem esta pluriestratigrafia diz respeito às paredes da edificação que possuem uma microestratigrafia que é passível de leitura através dos revestimentos. A técnica de decapagem de paredes do Presídio, em especial, possibilitará a busca por vestígios deixados pelos presos políticos que lá estiveram durante a ditadura militar.

Este ramo da Arqueologia abrange a análise da informação dos restos materiais históricos através de instrumentos metodológicos da Arqueologia, a interpretação sobre a origem das edificações e sobre a sociedade que as construíram e as modificaram, bem como a gestão a cerca das informações produzidas. Considerando o período de ocupação da Ilha como Presídio, nos possibilita uma análise do uso dos espaços tanto pela dinâmica repressiva quanto pelos presos no seu cotidiano.

Embora a formação geológica da Ilha seja de origem rochosa, há espaços na porção alta da ilha, não sujeitos a inundações, que possuem deposição de solos. Nestes há possibilidade de serem encontrados vestígios referentes às ocupações pretéritas – restos alimentares, material bélico, objetos pessoais e de uso coletivo cotidiano.

Considerando o exposto e a alta significância do local em termos históricos, políticos, culturais e ambientais, a Ilha das Pedras Brancas é um Sítio Arqueológico Histórico, a princípio. No decorrer de futuros estudos, as prospecções poderão indicar ocupações pré-coloniais, o que ocorria nas demais ilhas do Lago Guaíba, como na Ilha Francisco Manoel e na Ilha do Junco.

Para o registro como Sítio Arqueológico e encaminhamento ao IPHAN para inclusão no Cadastro Nacional de Sítios, é necessária uma segunda visita técnica de equipe de arqueologia à Ilha. Nessa etapa deverão ser realizadas todas as medições das estruturas remanescentes, descrição minuciosa do local e georeferenciamento.

Sugerimos, portanto, além do tombamento da Ilha das Pedras Brancas em nível estadual, o tombamento em nível federal como Bem Arqueológico/Sítio Arqueológico.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.



Fernanda Tocchetto

Arqueóloga do Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo/SMC/PMPA

tocchetto@smc.prefpoa.com.br



Jocyane R. Baretta

Arqueóloga – Mestranda em História Cultural/Unicamp

jocyanebaretta@gmail.com



**REQUERIMENTO DE VISTAS E/OU CÓPIAS DE EXPEDIENTE(S)
ADMINISTRATIVO(S) E DOCUMENTO(S)**

1. REQUERENTE

Nome completo Fernanda Bordin Tacchetto		
RG (Identidade) e Órgão Expedido 9017432905		CPF/CNPJ 439219140-00
Endereço Rua Professor Cavalheiro de Freitas		
Nº 200	Complemento 404	Bairro Teresópolis
Município Porto Alegre	UF RS	CEP 91720-090
Endereço eletrônico (e-mail) tacchetto@smc.prefpoa.com.br		Telefone (com DDD) 51 32898269

2. REPRESENTANTE LEGAL (neste caso, necessário juntar procuração)

Nome completo		
RG (Identidade) e Órgão Expedidor		CPF/CNPJ
Endereço		
Nº	Complemento	Bairro
Município	UF	CEP
Endereço eletrônico (e-mail)		Telefone (com DDD)

3. MOTIVO DO REQUERIMENTO

VISTA ou CÓPIA do(s) seguinte(s) Expediente(s) Administrativo(s) OU documento(s):

	ESPECIFICAÇÃO DA CÓPIA
PROCESSO: 001273-11.00/14-3 - Proposta de tombamento da Ilha das Pedras Brancas, no município de Porto Alegre.	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS: Folhas 30, 31 e 32 do Processo.
PROCESSO: _____	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS: _____
DOCUMENTO: _____	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS: _____
DOCUMENTO: _____	<input type="checkbox"/> CÓPIA INTEGRAL <input type="checkbox"/> CÓPIA DAS PÁGINAS: _____



4. JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

Para produção do plano de trabalho que orientará a segunda visita técnica à Ilha das Pedras Brancas (*Ilha do Presídio*), que visa levantamento de dados para a instrução do processo de tombamento e para o registro da Ilha como sítio arqueológico junto ao IPHAN.

Declaro ter ciência de que a reprodução parcial ou total dos documentos analisados/copiados, independentemente do suporte utilizado, não está autorizada para fins comerciais ou publicitários sem a autorização da Secretaria de Estado da Cultura e de que é obrigatória a atribuição de créditos com a citação da fonte original na utilização de qualquer material pesquisado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros.

Local	Data	Assinatura do requerente ou do representante legal
Porto Alegre	14/11/2014	x Fernando Maciel

5. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO (a ser preenchido por servidor público no ato do atendimento)

Declaro que:

- Dei vistas no processo
 Autorizei cópias do(s) expediente(s):

Porto Alegre, 14 de novembro de 2014.

U. Ottila M. W. Galvão
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR

x *Fernando Maciel*
ASSINATURA DO REQUERENTE

Motivo da recusa (a ser preenchido por servidor público no ato do atendimento)



Informação Técnica nº 116/2014/IPHAN/RS

Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

À Eduardo Hahn
Superintendente do IPHAN-RS

À Miriam Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE-RS

Assunto: **Vistoria técnica na Ilha de Pedras Brancas (Ilha do Presídio) – Municípios de Guaíba/Porto Alegre/RS.**

Processo: 1273-1100/14-3 – IPHAE

Prezado Senhor,

1. No dia 18 de novembro de 2014 foi feita vistoria técnica na Ilha de Pedras Brancas, também conhecida como Ilha do Presídio. Acompanharam a visita a referida ilha a técnica do IPHAN, Zeli T. Company, técnica do IPHAE, Mônica Marlise Wiggers, a arqueóloga do Museu Joaquim José Felizardo de Porto Alegre, a representante da AMA (Associação Amigos do Meio Ambiente), de Guaíba, Miriam Leão. Também estavam presentes alguns arqueólogos de Porto Alegre, entre eles Alberto Tavares Duarte de Oliveira, Marcelo Lazzarotti, Clóvis Schmitz;



Imagem 1 – Viagem de ida para a Ilha de Pedras Brancas.



Imagem 2 – Chegada na Ilha de Pedras Brancas.

Zeli

2. Antes da vistoria propriamente dita foi feita uma explanação geral da história da ilha e foram mostradas imagens das plantas fornecidas pela equipe da AMA, pela arqueóloga Fernanda Tocchetto, bem como um plano geral da vistoria;



Imagem 3 – Explanação do histórico da ilha e plano geral da vistoria.

3. Toda a área da ilha foi vistoriada, onde se encontram as edificações da antiga Casa da Pólvora e a sede do antigo Presídio. Quase toda a ilha é coberta por pedras, por isso as partes de solo visíveis foram vistoriadas a procura de vestígios arqueológicos;

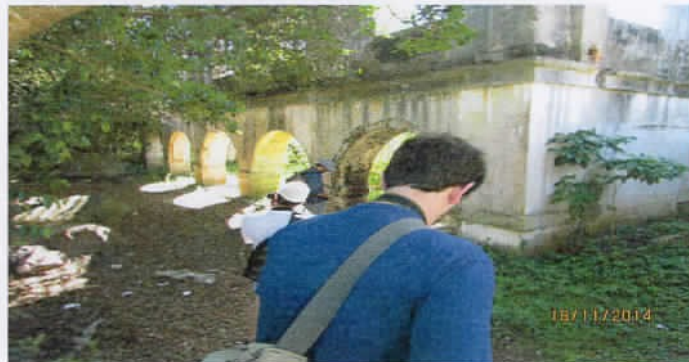


Imagem 4 – Vistoria pela área da ilha onde estão expostas partes de solo.

4. As áreas internas dos prédios também foram vistoriadas e foram feitas algumas considerações, por parte dos arqueólogos, quanto aos possíveis métodos de construção das referidas estruturas;



Zhr



Imagens 5 e 6- Área interna do edifício dos arcos.



Imagens 7 e 8- Vistoria da área interna do edifício das celas.



272



Imagens 9 e 10- Observação e registro para compreensão de métodos construtivos.

5. A vistoria seguiu também para os locais onde se encontram os antigos postos de vigias do presídio;



Imagens 11 e 12- Vistoria em um dos dois postos de vigia.

Zeni



Imagens 13 e 14– Vistoria em no outro posto de vigia, no lado oposto da ilha.

6. Através da arqueóloga Fernanda Tocchetto ficamos sabendo da possível existência de um túmulo na ilha, porém não foi possível encontrar o vestígio de tal evidência. A visita foi finalizada no final da manhã;
7. A ilha é um local com importância histórica relevante já que foi onde foi instalada a Quarta Casa da Pólvora, em 1857, sendo transformada, posteriormente, em local de testes de vacina (por curto período) e, finalmente, em sede de presídio;
8. Porém, para dimensionar seu real potencial arqueológico, recomendo que seja feita exaustiva pesquisa em documentação histórica a respeito da ilha e um bom levantamento feito através de métodos aplicados à História Oral, bem como que seja feita uma avaliação arquitetônica, ambas pesquisas executadas por profissional habilitado;

Atenciosamente,

Zeli Teófilo Company

Zeli T. Company

Arqueóloga IPHAE-RS

IPHAER
Proc. n° 1273-11-00/14-3
Fls. 195 Rub. 4

Ofício nº 1847/2014-IPHAN/RS

Porto Alegre, 20 de Novembro de 2014.

A ilm^a. Sr^a. Arq. Mirian Sartori Rodrigues
Diretora IPHAE
Av. Borges de Medeiros 1501/ 19º andar
90119-900 Porto Alegre

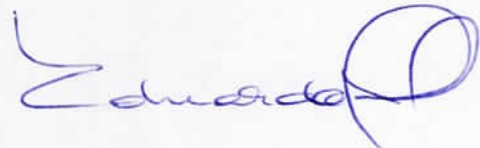
Assunto: Ilha das Pedras Brancas

Prezada Senhora ,

No momento que cumprimentamos V. Sa, encaminho, em anexo, a Informação Técnica nº 116/2014/IPHAN/RS, referente à vistoria técnica na Ilha de Pedras Brancas.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,



Eduardo Hahn
Superintendente IPHAN/RS
SIAPE 2318632

IPHAN
RECEBIDO
23/11/14
CARMG

FL. 195-V

Data: 28 / 11 / 2014

À ESTELA / MARIANA / MÔNICA

Encaminhamento:

PI CONHECIMENTO



- FOLHA EM BRANCO
- ERRO NA NUMERAÇÃO
- PULOU DE FL. 195 PARA FL. 197
- CONSTATADO NA DIGITALIZAÇÃO

DIGITALIZADO POR:



Wilson Damasceno Viana Filho
Agente Administrativo
ID 3509079 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
MUSEU DE PORTO ALEGRE JOAQUIM FELIZARDO

Fl. 197
IPHAER - RS
Proc. nº 1273-11.00/14
Fls. 197 Rub. 6

Porto Alegre, 27 de novembro de 2014.

Sr. Eduardo Hahn
Superintendente do IPHAN/RS
Av. Independência, 867, Porto Alegre, RS

Assunto: Registro de Sítio Arqueológico

Prezado Superintendente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Ficha de Registro de Sítio Arqueológico Ilha das Pedras Brancas, sigla RS.JA-84, para cadastro junto ao CNSA desta Instituição.

O sítio refere-se à Ilha das Pedras Brancas, situada no Município de Porto Alegre, no Lago Guaíba. A relevância deste local é indicada pelas ocupações históricas ocorridas nos séculos XIX e XX – Casa da Pólvora e Presídio de presos comuns e, posteriormente, de presos políticos durante o período da Ditadura Militar no Brasil. Em anexo, em um parecer relativo à primeira visita técnica ocorrida em outubro do corrente ano, justificamos a pertinência em considerar e registrar a Ilha como sítio arqueológico. Há possibilidades de ocorrência de vestígios pré-coloniais, tendo em vista a presença de sítios indígenas nos Municípios de Porto Alegre e Guaíba, incluindo algumas ilhas da Lagoa dos Patos.

Atenciosamente,

Fernanda Bordin Tocchetto
Arqueóloga do Museu de Porto Alegre Joaquim
Felizardo / SMC / PMPA

Fernanda Bordin Tocchetto
19825.3 - Arqueóloga
Museu Joaquim Felizardo

Nome do sítio: Ilha das Pedras Brancas
 Outras designações e siglas: RS.JA-84 CNSA:
 Município: Porto Alegre UF: RS
 Localidade: Município de Porto Alegre, Lago Guaíba
 Outras designações da localidade: Ilha do Presídio; Casa da Pólvora
 Descrição sumária do sítio: A ilha, de formação rochosa granítica, localizada no Lago Guaíba, foi ocupada pela Casa da Pólvora, concluída em 1860; por um laboratório para produção de vacinas para suínos e um presídio para presos comuns e políticos, no séc. XX
 Sítios relacionados:

Nome do proprietário do terreno: Prefeitura de Porto Alegre
 Endereço: Praça Montevideu s/n. Centro Histórico.
 CEP: Cidade: Porto Alegre UF: RS
 E-mail: Fone/Fax:
 Ocupante atual: Sem ocupação. Cedência ao Município de Guaíba.

Acesso ao sítio: Saída das cidades de Porto Alegre ou de Guaíba. O acesso à Ilha dá-se através de um trapiche voltado para o Município de Guaíba.

Comprimento: 163,82 m Largura: 63 m Altura máxima: m (a partir do nível do solo)

Área: 8300 m² Medição: Estimada Passo Mapa Instrumento

Nome e sigla do documento cartográfico:

Ano de edição: Órgão: IBGE DSG Outro Escala:

Delimitação da área / Coordenadas UT

Ponto central:	Zona: 22	E: 422258	N: 6667798
Perímetro:	Zona: 22	E: 472331	N: 6667866
	Zona: 22	E: 472232	N: 6667746
	Zona: 22	E: 224722	N: 6667824
	Zona: 22	E: 472282	N: 6667798

Unidade geomorfológica: Planície

Compartimento topográfico: Rio

Altitude: -1 m (com relação ao nível do mar)

Água mais próxima: interior Lago Guaíba

Distância: m

Rio: Lago Guaíba

Bacia: Jacuí

GPS DATUM: WGS84

Em mapa Margem de erro: 10 m

Outras referências de localização: Localizado a igual distância das cidades de Porto Alegre e Guaíba (2,5 km)

Vegetação atual:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Floresta ombrófila | <input type="checkbox"/> Savana (cerrado) |
| <input type="checkbox"/> Floresta estaciona | <input type="checkbox"/> Savana-estépica (caatinga) |
| <input type="checkbox"/> Campinarana | <input type="checkbox"/> Estepe |
| <input type="checkbox"/> Capoeira | |

Outra: Arbustiva e nativa (figueira)

Uso atual do terreno:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Atividade urbana | <input type="checkbox"/> Pasto |
| <input type="checkbox"/> Via pública | <input type="checkbox"/> Plantio |
| <input type="checkbox"/> Estrutura de fazenda | <input checked="" type="checkbox"/> Área não utilizada |

Outro: Turístico e para estudos

Propriedade da terra: Área pública Área privada Área militar Área indígena

Outra:

Proteção legal: Unid. de conservação ambiental

Em área tombada: Municipal Estadual Federal Patrim. da humanidade

Categoria:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="radio"/> Unicomponencial | <input type="checkbox"/> Pré-colonial |
| <input type="radio"/> Multicomponencial | <input type="checkbox"/> De contato |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Histórico |

Tipo de sítio: Presídio; Casa da Pólvora

Forma: Irregular

Tipo de solo: arenoso

Estratigrafia:

Contexto de deposição: Em superfície Em profundidade

Exposição: Céu aberto Abrigo sob rocha Gruta Submerso

Outra:

Estruturas:

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Áreas de refugio | <input type="checkbox"/> Canais tipo trincheiras, valetas |
| <input type="checkbox"/> De Lascamento | <input type="checkbox"/> Círculos de pedra |
| <input type="checkbox"/> De Combustão
(fogueira, forno, fogão) | <input type="checkbox"/> Estacas, buracos de |
| <input type="checkbox"/> Funerárias | <input type="checkbox"/> Fossas |
| <input checked="" type="checkbox"/> Vestígios de edificação | <input type="checkbox"/> Muros de terra, linhas de argila |
| <input type="checkbox"/> Vestígios de mineração | <input type="checkbox"/> Palafitas |
| <input type="checkbox"/> Alinhamento de pedras | <input type="checkbox"/> Paliçadas |
| <input type="checkbox"/> Manchas pretas | |
| <input type="checkbox"/> Concentrações cerâmicas | Quantidade: |
- Outras:

Artefatos:

- | | |
|--|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Lítico lascado | <input type="checkbox"/> Cerâmico |
| <input type="checkbox"/> Lítico polido | <input type="checkbox"/> Sobre concha |
| <input type="checkbox"/> Sobre material orgânico | |

Outros vestígios líticos:

Material histórico: Material construtivo em superfície e objetos recentes depositados pelas cheias do lago

Outros vestígios orgânicos:

Outros vestígios inorgânicos:

Acervo / Instituições:

Números de catálogo:

Arte rupestre: Pintura Gravura Ausente

FILIAÇÃO CULTURAL:

- | | |
|----------------------------|---------------------|
| Artefatos líticos: | Tradições: |
| | Fases: |
| | Complementos: |
| | Outras atribuições: |
| Artefatos cerâmicos | Tradições: |
| | Fases: |
| | Complementos: |
| | Outras atribuições: |
| Arte rupestre: | Tradições: |
| | Estilos: |
| | Complementos: |
| | Outras atribuições: |

Datações absolutas:

Datações relativas:

Grau de integridade: mais de 75% entre 25 e 75% menos de 25%

Fatores de destruição: Erosão eólica Erosão fluvial Vandalismo
 Erosão pluvial Atividades agrícolas
 Construção de estradas Construção de moradias

Outros fatores naturais:

Outros fatores entrópicos:

Possibilidades de destruição: Uso turístico

Medidas para preservação: Está sendo ecaminhado processo de tombamento estadual da Ilha das Pedras

Relevância do sítio:

Alta Média Baixa

Atividades desenvolvidas no local: Registro Sondagem ou Corte estratigráfico
 Coleta de superfície Escavação de grande superfície
 Levantamento de grafismos rupestres

Nome do responsável pelo registro: Fernanda Bordin Tocchetto

Endereço: Rua Professor Carvalho de Freitas 200/404

CEP: 91720-090 Cidade: Porto Alegre

UF: RS

E-mail: tocchetto@smcprepoa.com.br Fone/Fax: 51 3223.4277

Data do registro: 24/11/2014 Ano do registro: 2014 (para quando a data completa não puder ser informada)

Nome do projeto:

Nome da instituição: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo

Endereço: Rua João Alfredo, 582

CEP: Cidade: Porto Alegre

UF: RS

E-mail: museu@smc.prefpoa.com.br Fone/Fax: 51 3289.8269

Documentação produzida (quantidade)	Mapa com sítio plotado:	Foto preto e branco:
	Croqui:	Reprografia de imagem:
	Planta baixa do sítio:	Imagem de satélite:
	Planta baixa dos locais afetados:	Cópia total de arte rupestre:
	Planta baixa de estruturas: 2	Cópia parcial de arte rupestre:
	Perfil estratigráfico:	Ilustração do material:
	Perfil topográfico:	Caderneta de campo: 1
	Foto aérea:	Vídeo / filme:
	Foto colorida:	Outra: 1

Bibliografia:

Observações O sítio apresenta potencial arqueológico de superfície e, provavelmente, de subsolo, considerando áreas abertas com solo arenoso. Identificamos elementos correspondentes pelo menos de duas ocupações: da Casa da Pólvora (1860-início do século XX) e do Presídio (século XX), inicialmente para presos comuns e, posteriormente, políticos (Ditadura Militar). As estruturas arquitetônicas constituem-se em artefatos arqueológicos em superfície. Neste sentido, a abordagem apropriada ao local seria da Arqueologia da Arquitetura, a qual pressupõe intervenções no subsolo considerando que há continuidade entre a materialidade presente em subsuperfície (cota negativa) e em superfície (cota positiva). Um dos elementos que compõem a pluriestratigrafia diz respeito às paredes da edificação que possuem uma microestratigrafia que é passível de leitura através dos revestimentos. A técnica de decapagem de paredes do Presídio, em especial, possibilitará a busca por vestígios deixados pelos presos políticos que lá estiveram durante a ditadura militar. Embora a formação geológica da Ilha seja de origem rochosa, há espaços na porção alta da ilha, não sujeitos a inundações, que possuem deposição de solos. Nestes há possibilidade de serem encontrados vestígios referentes às ocupações pretéritas - restos alimentares, material bélico, objetos pessoais e de uso coletivo cotidiano. Considerando o exposto e a alta significância do local em termos históricos, políticos, culturais e ambientais, a Ilha das Pedras Brancas é um Sítio Arqueológico Histórico, a princípio. Estudos poderão indicar ocupações pré-coloniais, o que ocorria nas demais ilhas do Lago Guaíba, como na Ilha Francisco Manoel e na Ilha do Junco.

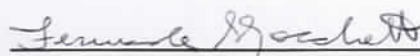
Responsável pelo preenchimento da ficha: Fernanda Bordin Tocchetto

Data: 24/11/2014 Localização dos dados: Museu de Porto Alegre JF

Atualizações:

Data: 27/11/2014

Assinatura:





Ilha das Pedras Brancas: Jornal Correio do Povo, Ano 115 n290 notícia 169413.



Ilha das Pedras Brancas: imagem de satélite – Google Earth, Ano 2012.

Proc: 1273-11.00/14-3

IPHAEL - R S
Proc. nº
Fis. 202 Rub. 05

↳ 202-

IPMAE

A/C ESTELA

DO: MUSEU DE PORTO MEGRE J.F.

PESQUISA CADASTRAL DO IMÓVEL

SARH

Proc. Nº 7482300 - SETUR

IPHAE - R S
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fis. 203 Rub. 16



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

IPHAÉ - R S
Proc. nº 123-11.00/14-3
Fls. 204 Rub. 66

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL - Nº 7262

IDENTIFICAÇÃO

Número do Cadastro : 7262
Classificação : PROPRIO
Tipo de Imóvel : ILHA
Descrição : Tramita:Cessão de uso exp:010103-2400/092

Situação de Destinação	: NAO DESTINADO	Situação de Regularização	: EM REGULARIZACAO
Lei Autorizativa de Alienação	: 0	Índice de Destinação (%)	: 0,000000
Número do Processo SPI	:	Data Lei Autorizativa Alienação	:
Data comunicação baixa RF	:	Tombado Patr. Histórico	: Não
Nro ofício comunicação baixa RF	: 0	Número Inscrição Municipal	:
Nro tombo antigo	: 0	NIRF	:
Uso Irregular	: Não	Número do último recibo ITR	:
Exercício último recibo ITR	: 0	RIP da União	:
Código Imóvel Incra	:	Data da Baixa	:
Data descaracterização rural	:		
Número doc descaracterização rural	: 0		
Motivo da Baixa	:		
Informações Adicionais Baixa	:		

ENDEREÇO

Unidade da Federação : RS
Município : PORTO ALEGRE
Bairro/Distrito : ILHAS
Logradouro : ILHA DAS PEDRAS BRANCAS
Complemento : RIO GUAIBA
CEP :

TERRENO

Área (m2)	: 1,0000	Frente (m)	: 1,00
Fração Ideal (m2)	: 0,000000	Profundidade Equivalente (m)	: 1,0000
Área Disponível (m2)	: 1,0000		

Prezada,
o Expediente nº 004209-24.00/14-6 que trata da regularização, deverá ir para Secretaria de Obras, para realização de memorial descritivo, planta, ART para que seja possível instruir requerimento de abertura de matrícula no Registro de Imóveis;
quanto ao Expediente nº 010103-2400/09-2, que trata de cessão de uso, foi sugerido envio para a Secretaria do Turismo.
Permanecemos à disposição.
Atenciosamente.

Maria Angela Teixeira Obino

Divisão de Escrituração e Contratos
Fone: (51) 3288-1380

Em 23/10/2014 às 17:52 horas, "Estela Machado Winter Galmarino" <estela-galmarino@sedac.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Maria Ângela,
Tudo bem?

Não sei se há alguma novidade sobre a matrícula do imóvel na Ilha das Pedras Brancas.

Encontramos um documento que fala sobre o imóvel, de 1996 (anexado a um processo que previa implantação de Complexo Turístico na Ilha e cessão de uso/SETUR), não sei se ajuda. De qualquer forma, enviamos cópia, em anexo. Há um número de Processo no campo "Documento de Propriedade".

Qualquer coisa, estamos à disposição!
Abraço, Estela.

Estela Machado Winter Galmarino

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

Consulta a processos administrativos - Resultado da busca

IPRAE - R S
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fls. 500 Rub. 06
↳ 206

Consulta a Processos Administrativos

Processo

004209-2400/14-6

Data

04/06/2014

Espécie

OFICIO

Nome

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADAO

Matrícula

0

Assunto

IMOVEIS

O processo está no órgão

SEC.DA ADM RECURSOS HUMANOS

Andamento atual número

16

Enviado em

21/11/2014

Para o local

2400-DEAPE/DIV ADM E CONTROLE

Motivo

CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS

Situação

COM INFORMACAO

Disponível em: <http://www.sarh.rs.gov.br> . Acesso: 28 nov. 2014.P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
11ª Procuradoria Regional - Guaíba

IPHAE - R S
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fls. 207 Rub. 06

Folha de Informação	PROCURADORIA DO INTERIOR 11ª PROCURADORIA REGIONAL	Fl.213
---------------------	---	--------

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO: 000748-23.00/97-0

Senhor Procurador do Estado:

Na folha 211, do presente expediente n.º 000748-23.00/97-0, da Secretaria de Estado do Turismo, o Senhor Diretor do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, encaminha o mesmo à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a abertura de matrícula e tombamento da área da "Ilha das Pedras Brancas, ou Ilha do Presídio" em nome do Estado.

Primeiramente, é necessário que se esclareça que o expediente trata de uma ilha localizada no Rio Guaíba, a qual, pela natureza, característica e dimensão reduzida, s.m.j, não comporta parcelamento do solo, devendo ser considerada como um todo indivisível. Daí, não ser possível cogitar-se de cessão de uso de área localizada na ilha e sim de cessão de uso da própria ilha.

Quanto a matrícula e tombamento, lembramos que o domínio do Estado sobre a mencionada ilha, decorre de disposição constitucional (Constituição Federal, art.26,III e, Constituição Estadual art. 7.º, I V), de modo que, pertencendo ao Estado por expressa disposição constitucional, não vislumbramos a necessidade ou utilidade de abrir matrícula no Registro Imobiliário, porquanto o domínio do Estado sobre a ilha em questão é imprescritível e a ausência de matrícula não impede a cessão de uso.

Entretanto, se por excesso de zelo, se entender conveniente a abertura de matrícula no Registro de Imóveis, será necessário complementar o presente expediente, a fim de situar geograficamente a ilha, com a juntada dos estudos cartográficos que indiquem a qual município pertence, para que se possa definir onde deve ser requerida a abertura de matrícula pelo órgão competente, no caso o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

214
IPHAÉ - R S
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fls. 208 Rub. 02

Departamento de Administração do Patrimônio do Estado

Por derradeiro, não havendo qualquer controvérsia sobre a propriedade da ilha, entendemos que o expediente deve ser restituído ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, para que adote as providências que entender cabíveis.

Entretanto, à sua consideração.

Guaíba, 18 de agosto de 2005

Luiz Victor
Luiz Victor do Amaral Gomes
Assessor Jurídico

Do Exmo. Dr. Coordenador de P.J.:

*APROVO AS CONCLUSÕES LANÇADAS PELO ASSessor JURÍDICO,
DR. LUIZ VICTOR A. GOMES, SUGERINDO ENTÃO O RETORNO DO
EXPERIENTE À SARTH.*

Guaíba, 19/08/05

Admar Severo Neto
Admar Severo Neto
Procurador do Estado
OAB-RS 27906

A consideração de Coordenação.

Liane Martins
ASSESSORIA DA PI
22/08/05

IPHAE - R S
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fls. 209 Rub. 66

RECEBIDO
22-AGO-2005

PI/PGE

PROC: 1273-11.00/14-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Folha de Expediente

PROCURADORIA DO INTERIOR FL. N.º

Expediente n.º 748-23.00/97-0

Interessado: Secretaria de Estado do Turismo

Assunto: cessão de uso da Ilha das Pedras Brancas ao município de Guaíba

Vistos.

Veio a exame desta Coordenação o presente expediente, formado pela Secretaria de Estado do Turismo, que trata de concessão de uso da Ilha das Pedras Brancas ou Ilha do Presídio, para fins turísticos.

O Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos encaminhou o expediente solicitando a abertura de matrícula do bem em nome do Estado do Rio Grande do Sul, para possibilitar a sua posterior destinação.

A matéria foi, então, objeto de análise pela 11ª Procuradoria Regional/Guaíba (fls. 213/214), que se manifestou pela desnecessidade de abertura de registro público, em razão de expressa disposição constitucional garantindo o domínio das ilhas fluviais pelos Estados membros nos quais estas situam-se.

Quanto à necessidade ou não em providenciar o registro da Ilha das Pedras Brancas em nome do Estado, pertinente tecer breve consideração a respeito.

Pois bem. O fato de que os bens públicos, por sua própria natureza e garantias protegidas constitucionalmente, dispensam o registro, não impede que tal seja feito.

Ora, a dispensa decorre das garantias legais de que gozam os bens públicos (imprescritibilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade), motivo pelo qual não se justificaria, em princípio, o interesse no mesmo regime jurídico que protege a propriedade particular. Todavia, o ente público, para dispor dos seus bens patrimonialmente como bem lhe convier, deverá levá-los, em algum momento,

PROC: 1273-11.00/14-3

a registro.

Sendo assim, mesmo tendo-se em conta que o objetivo inicial da destinação da ilha é cessão de uso, o que, em tese, não necessitaria de registro, o fato é que, por zelo com o patrimônio público, nada impede que o Estado o faça.

Pelo exposto, restitua-se o expediente ao **Departamento de Administração do Patrimônio da SARH**, para atendimento da solicitação de fl. 213, *in fine*, para, posteriormente, serem tomadas as providências cabíveis objetivando a abertura de matrícula do imóvel em questão.

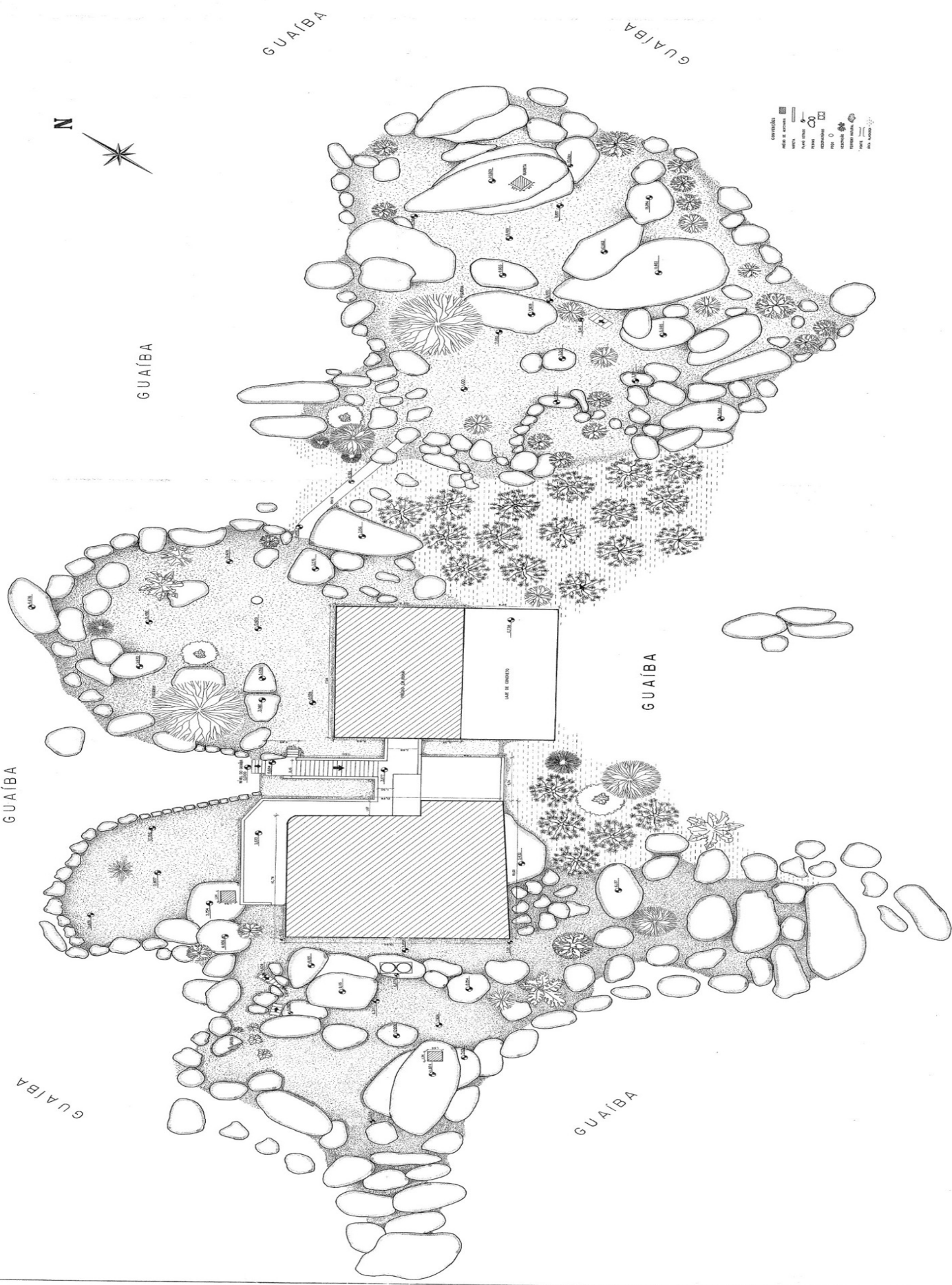
Porto Alegre, 25 de janeiro de 2006.


Paulo Roberto Thomsen Zietlow
Coordenador da Procuradoria do Interior

IPHA - I.R.S.
Instituto de Planejamento
Urbanístico e Territorial
Rua de Roma, 473



- LEGENDA
- ÁREA DE SERVIÇO
 - ÁREA DE ESTUDO
 - ÁREA DE PROTEÇÃO
 - ÁREA DE RECREIO
 - ÁREA DE PLANTIO
 - ÁREA DE CIRCULAÇÃO
 - ÁREA DE ESTACIONAMENTO
 - ÁREA DE SERVIÇOS
 - ÁREA DE RECREIO
 - ÁREA DE PLANTIO
 - ÁREA DE CIRCULAÇÃO
 - ÁREA DE ESTACIONAMENTO



IPHAE - R S
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fls. 213 Rub. 66

↳ 2/3 -

PESQUISA HISTÓRICA

TAXAÇÕES

ICONOGRAFIA

ENTREVISTA COM O EX-PRESO POLÍTICO PAULO DE TARSO CARNEIRO

ARTIGO

O Caso das Mãos Amarradas e barbárie na Ilha do Presídio: análise sobre publicações do periódico *Zero Hora*

Thiago Costa Juliani Regina¹
Bruna Fonseca Assmann²
Estela Machado Winter Galmarino³

Resumo: Fora com intuito de complementar a pesquisa pertinente ao parecer de tombamento da Ilha do Presídio, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul, que incorporamos ao bojo dos estudos feitos acerca do *Caso das Mãos Amarradas e Ilha do Presídio*, uma concisa análise sobre o episódio nas publicações do jornal impresso *Zero Hora*, inerentes aos meses de agosto e setembro de 1966, abordando as reportagens mais relevantes durante o tempo que o assassinio do ex-sargento Manoel Raymundo Soares foi acompanhado pela imprensa, e os acontecimentos vinculados às apurações do crime que circularam de maneira surpreendentemente ampla. Abordaremos, também, reportagens posteriores, referentes à Ilha do Presídio e incidentes ligados a esta.

Palavras-chave: Ditadura civil-militar; Imprensa; Caso das mãos amarradas; Ilha do Presídio.

A exposição do Caso das Mãos Amarradas pelo periódico *Zero Hora*

As primeiras notícias veiculadas pelo periódico *Zero Hora* sobre o que posteriormente veio tornar-se o *Caso das Mãos Amarradas*, reportam o surgimento de um cadáver sem identificação no estuário do Rio Jacuí, bem como as circunstâncias em que fora encontrado o corpo e as características biofísicas do mesmo. As matérias iniciais trazem conjecturas fundamentadas no laudo obituário fornecido pelo IML (Instituto Médico Legal) sobre a *causa mortis* do sujeito encontrado. Além disso, o jornal postou informações a respeito dos órgãos policiais competentes que estariam incumbidos de solucionar o crime.

Nas reportagens subsequentes sobre o caso, desde a primeira publicação no dia 25/08 até o dia 29/08, foram feitas apenas suposições pueris no que tange ao contexto em que se deu o crime. Todavia, a partir da edição do dia 30/08, a matéria intitulada “Mistério do Jacuí: terror ao telefone”

¹ Thiago Costa Juliani Regina, Graduando do Curso de História na instituição Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

² Bruna Fonseca Assmann, Graduanda do Curso de História na instituição Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

³ Estela Machado Winter Galmarino, Técnica em assuntos culturais, Graduada em História na instituição Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

informa-nos que por meio de um telefonema anônimo à redação do jornal ZH, ocorreria a revelação da identidade do cadáver do Jacuí, que segundo o desconhecido era o ex-2º sargento Manoel Raymundo Soares. O “amigo da imprensa” como fora chamado o denunciante, relatara uma breve trajetória de Soares, incluindo que este estivera recluso nas dependências do DOPS e posteriormente na Ilha do Presídio, de onde teria misteriosamente sumido. O editorial manifesta indícios de descrédito pelas informações repassadas por anonimato, pois sustenta que haveria apenas duas hipóteses para a denúncia, e nenhuma condiz com a possível veracidade do telefonema.

Doravante a este posicionamento, é importante ressaltar que as publicações posteriores denotam uma maior inclinação às expressões das autoridades e com o regime ditatorial vigente. O exercício de explorar jornais como fonte, requisita-nos a ver os documentos além da perspectiva de “meros veículos de informações” e expositores imparciais dos acontecimentos cotidianos. Os periódicos como objeto de estudo historiográfico também suscitam uma análise fundamentada em seu caráter manipulador “e de intervenção na vida social”, sendo passíveis de influências da realidade político-social corrente⁴. Em vista disso, foi feito o exame também da parcialidade presente direta ou subjetivamente nos textos a propósito do *Caso das Mãos Amarradas*.

A edição do dia 31/08/1966 marca o princípio do suplicio de Elizabeth Chalupp Soares, viúva de Manoel Raymundo, frente aos holofotes da imprensa. O jornal daquele dia publicara uma nota elucidando como se deram os processos investigativos e periciais, realizados pela polícia e pelo IML. E anunciara a apresentação de Dona Elizabeth na delegacia de Segurança Pessoal, esta afirmando ser esposa do assassinado. A mesma reportagem traz fotografias comoventes do dia em que ocorreu o reconhecimento do cadáver do ex-sargento por sua esposa. Não foram publicadas imagens dos restos mortais (circunstância comum nos jornais do período, para que a reportagem chocasse os leitores). Os retratos veiculados, por si só, eram suficientemente escandalizadores, naturalmente remetendo aos leitores a dor e o desespero da viúva.

Figurando na capa e páginas centrais do jornal Zero Hora de 01/09/66 está o comunicado de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito pela Assembleia Legislativa do Estado para apurar as causas do assassinato de Manoel Raymundo Soares. A CPI fora composta por deputados do PMDB (Airton Barnasque, Lidovino Fanton, Walter Bertolucci) e situacionistas da ARENA – Antonino Fornari, Hed Borges, Gudben Castanheira, Porcinio Pinto – partido sustentáculo do regime ditatorial. Conjuntamente à notícia de formação da CPI, está divulgada a declaração do vereador e capitão Sommer de Azambuja, que criticou o governo, creditando a morte do ex-sargento ao arbítrio do regime, que através da força vinha se estabelecendo, mesmo que isto ceifasse vidas, como a de Soares.

Segundo Zero Hora, o superintendente Lauro Rieth, designou uma comissão investigativa, composta pelos delegados Theobaldo Neumann (Corregedor), Delmar Khun (Diretor do Departamento de Polícia Judiciária) e Max Macedo Kolowski (Divisão de Investigações Especializadas), mais um promotor público e um oficial do Exército. Ambas as comissões enfatizaram os anseios de solucionar o caso e punir devidamente os culpados.

Posteriormente, no jornal do dia 02/09/1966, a Viúva do ex-sargento trouxe à imprensa as cartas escritas por ele, estas redigidas durante o período em que ele encontrava-se recluso na Ilha do Presídio. As correspondências foram enviadas com a ajuda de outros presos que, ao saírem do cárcere, enviavam as cartas via “posta restante”²² para a “Betinha” de Manoel. Sem dúvidas, a difusão das cartas contribuiu, e muito, para a comoção da sociedade, pois a partir da leitura destas, os sentimentos do ex-sargento vinham a conhecimento do grande público.

As cartas de Soares continham teor sôfrego e de luta pela própria sobrevivência, porém suas maiores lamentações convergiam sempre à distância que o separava da esposa. Através delas Manoel conseguia manter-se firme, preencher o vazio que o habitava nos momentos de solidão, fazer a manutenção do ódio, substituindo este, pelos momentos vividos junto a sua amada

⁴ *O bravo matutino* (1980), CAPELATO, Helena. PRADO, Maria Lígia.

FL 215
I

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

“Betinha”. Sua memória buscava no melhor do vivido de outrora forças para resistir⁵. Mas, agora, estas cartas só serviam para dar forças à Elizabeth, serviam de estímulo para que ela buscasse justiça.

Proc. 1273-11.00/14-3
Fls. 216 Rub. 46

Na edição de 03/09/1966, estampada na capa dos jornais, a manchete: “Viúva à beira do túmulo - MANOEL: TUA MORTE NÃO FICARÁ IMPUNE”, Elizabeth promete buscar justiça, nem que isso lhe custasse a vida.

A página central antecipou que a “CPI VISITA A ILHA DA MORTE LENTA”. Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito e integrantes da Comissão de Alto Nível visitaram a Ilha do Presídio, buscando elucidar as circunstâncias do assassinato do ex-sargento Manoel Raimundo Soares, que lá esteve preso por 5 meses. Nas dependências do presídio havia apenas presos comuns. Estes foram interrogados sobre o convívio com Manoel Raimundo e sobre as condições de vida na Ilha. A equipe de reportagens da ZH encontrou um túmulo em meio às pedras, mas não conseguiram nada além de uma fotografia. Após a breve visita à Ilha, os parlamentares dirigiram-se ao DOPS, onde foram recebidos pelo diretor do Departamento, Domingos Fernandes Souza, pelo Superintendente dos Serviços Policiais, coronel Lauro Rieth e pelo delegado José Morsch, encarregado dos casos políticos. “A imprensa não pôde acompanhar esta visita, pois no DOPS é, inclusive, proibida a entrada de policiais que não integram os seus quadros”⁶. Dentre as acomodações do DOPS que foram apresentadas aos deputados, estavam celas pintadas de cor cinza escuro com tubos de ventilação, as quais foram classificadas como sendo de efeito psicológico.

Durante a visita, o Coronel Rieth achou conveniente levantar duas hipóteses para a morte do ex-sargento: primeira – teria sido assassinado por comunistas, que no momento estariam valendo-se de seu cadáver como bandeira contra o regime. Na outra, Rieth induziu que o ex-sargento teria tentado fugir e, por infelicidade, se afogado.

Na mesma publicação que comunicou o ingresso do austero promotor Paulo Cláudio Tovo no acompanhamento das investigações, os representantes das forças de segurança deixaram claro que na concepção policial o sargento foi morto por elementos estranhos aos quadros da Secretaria de Segurança Pública.

As publicações que se seguiram acerca do caso abordam o tratamento a que Soares fora submetido, inclusive relatando por meio de cartas enviadas às escondidas para seus parentes, sevícias que quase o teriam cegado parcialmente. Nas correspondências, Manuel relatou ter encontrado na Ilha do Presídio um local de repouso após ter sido intensamente torturado nas dependências da 6ª Cia de Polícia do Exército e no DOPS, no Palácio da Polícia. O ex-sargento mencionou também o tratamento durante o tempo de reclusão: a negativa de direito a médico, a impossibilidade de ver a família, e seu alojamento junto a presos comuns. E, também acusou o dedo-duro Edu Rodrigues que o teria delatado às autoridades (ZH - 05/09/1966).

Na publicação de Zero Hora do dia 06/09/1966 a capa do jornal é tomada por manchetes sobre o “Caso das mãos atadas”. As manchetes em maior evidência são as declarações do promotor Claudio Tovo, que alerta: “Nada me intimidará!”. Na outra é informado que o DOPS foi até o último endereço de M. Raymundo em Porto Alegre, para buscar seus pertences, na Rua Berlim, 400. A equipe de jornalismo da Zero Hora também foi até o local, entrevistando a proprietária de uma espécie de pousada, que informou ser Manoel Raymundo um homem gentil, que gostava de ler e permaneceu hospedado naquele estabelecimento por 15 dias, havia 8 meses. Infelizmente, as páginas centrais, nas quais se encontrava esta reportagem, foram recortadas. O que impediu o segmento desta parte da pesquisa. Este, sem dúvidas, é um dos desafios da pesquisa com fontes impressas que não contam com estado de conservação ou acervo digitalizado. Aos poucos o acervo vai sofrendo com a ação do tempo, má conservação ou depredação, como foi o caso desta reportagem.

⁵ A escrita de si na situação de tortura e isolamento: as cartas de Manoel Raimundo Soares (2008). DA ROSA, Susel Oliveira

⁶ Jornal Zero Hora, 03 de Setembro de 1966, Pagina Central, manchete “CPI VISITA A ILHA DA MORTE LENTA”.

“PROTESTO NÃO FOI PROIBIDO”⁷. É com estes dizeres e uma enorme fotografia (que ocupa mais de metade da capa), que a publicação de 17/09/1966 estampava a capa do informativo. Na página 3 do periódico a informação de que dois mil estudantes universitários de Porto Alegre paralisaram as ruas para manifestar suas reivindicações de “Liberdade e Democracia”. Ainda que em tom ridicularizador, Zero Hora indica que a população assistia ao manifesto com aplausos e jogando papéis picados das janelas de casas e prédios. É interessante abordar que de maneira dissimulada, o jornal questionou a atitude da Polícia, que não reprimiu o ato. Esta concepção vem do fato de a ação da polícia ser citada em vários momentos como um tanto inusitada (talvez longe da expectativa da redação do jornal) ao longo da reportagem. Bem à frente da manifestação haviam dois cartazes. Um deles mantinha os dizeres: “Ontem um alferes, hoje um sargento, amanhã os estudantes”, e o outro “Só nos calaremos com as mãos amarradas”, ambos fazendo alusão ao ocorrido com Manoel Raymundo. Nota-se que apesar de querer informar o leitor, há apologia à violência e repressão por parte do periódico. Na página 10, da mesma data, encontrava-se a declaração de Antônio Giudice, ex-vereador, que segundo o depoimento à CPI teve contato com Manoel Raymundo, que informou a este ter sido severamente torturado. Neste depoimento há relatos de que Soares sofreu torturas no “pau-de-arara”, sessões de choque elétrico, queimaduras de cigarro e espancamentos diversos.

A capa da Zero Hora de 20/09/1966 apresenta Dona Eni Taluá, que foi violada nas dependências do DOPS. Nas páginas centrais constam os depoimentos delatando as violências sofridas, físicas e sexuais. A reportagem estarrecedora, conta a história de como Dona Eni foi levada ao DOPS. O mais chocante é relatado quando Eni informou que os abusos sexuais sofridos lhe renderam traumas e um filho, o qual ela veio a amar. Ainda nas páginas centrais do jornal, temos uma nota que informa a conclusão de um relatório que foi entregue à OAB, feito por Eloar Guazzelli, advogado que acompanhou os deputados nas visitas ao DOPS e à Ilha do Presídio. O relatório é esclarecedor, como podemos ver na seguinte passagem que trata da Ilha do Presídio: “As celas da Ilha do Presídio são gritantemente insalubres, a umidade transnudando e de frio penetrante. Todas as pessoas ali detidas não tinham formação de culpa, estando ali detidas de forma irregular e atentatória aos mais elementares direitos do homem. Um dos onze prisioneiros, filho de um alto funcionário do Estado, estava detido “a pedido de familiares”, conforme consta na ficha policial. A Ilha do Presídio é uma excrescência no sistema jurídico penal, autêntico tumor de superfície, concentrando as mazelas do arbítrio, na esquivança que lhe é inclita por natureza, a fiscalização dos órgãos”. Infelizmente, mesmo após este requerimento de atenção às ocorrências na Ilha, tivemos novos episódios de maus tratos e condições dantescas vivenciadas por presos.

IPHAER - RS
Proc. nº
Fls. 217 Rub. 06

Ilha do Presídio e a persistência da barbárie

A Comissão Parlamentar de Inquérito e a Comissão de Alto Nível, não foram as únicas a visitar a Ilha do Presídio. Diferente dos motivos que fizeram estas deslocarem-se à Ilha do Presídio, em 1981, foi necessária a visita de uma nova comissão. Porém, esta não estava ligada ao *Caso das Mãos Amarradas* e sim aos maus tratos sofridos pelos presos comuns, que cumpriam pena na Ilha. A ZH de 03/04/1981 trazia na capa a tentativa de um grupo integrado pelo presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia, deputado Antenor Ferrari, o advogado Omar Ferri do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, o advogado Valter Tiechiedel, representante da OAB-RS, o deputado do PMDB, José Fogaça e a advogada Clecy Fogliato, além de alguns repórteres não citados que foram à Ilha para investigar o fundamento das denúncias de maus tratos.

Tudo começou quando o preso Jucélio Teixeira, que foi deslocado ao Hospital do Presídio Central para tratamento intensivo, grava uma fita denunciando a situação de 17 presos, que além de condições desumanas de higiene, recebiam castigos físicos e maus tratos na Ilha. Assim, Jucélio requereu através da gravação a atenção das autoridades e pediu para que fossem até a Ilha e vissem o que denunciava. Ouvindo ao apelo do preso, a comissão seguiu para a Ilha, mas nada conseguiu. Os guardas barraram os comissários alegando que estes só poderiam adentrar os limites da Ilha com

⁷ Jornal Zero Hora, 03 de Setembro de 1966, Pagina Central, manchete “CPI VISITA A ILHA DA MORTE LENTA”.

a permissão de ordens superiores. Seguindo os trâmites legais, após o ocorrido, foi encaminhado um pedido à SUSEPE.

Passaram-se três dias para que o assunto da Comissão de Direitos Humanos retorne às capas da Zero Hora. No dia 06 de Abril de 1981, temos a seguinte manchete "Presos depõem sobre a Ilha do Presídio". A manchete possui letras grandes e uma foto colorida na capa, mas não dá a noção de gravidade das denúncias impactantes e das fotos alarmantes das páginas centrais do jornal.

"Aqui, todo o inferno da Ilha do Castigo", é assim que se inicia a reportagem. A reportagem delata as condições subumanas em que viviam os presos, que ficavam trancados sem direito a ver o Sol e sem as mínimas condições de higiene. Comiam e dormiam ao lado do lugar onde defecavam. As doenças venéreas eram comuns, devido à falta de limpeza do local. Uma das fotos mais marcantes, sem dúvidas, é a foto em que um preso defeca, em um buraco, em meio à cela que divide com mais duas pessoas. Sem dúvidas, as denúncias de Jucélio tinham fundamento, a Ilha do Presídio estava sendo usada não só para condenar os presos pelos atos delituosos, mas para castigá-los da maneira mais animalésca possível, retirando dos presos a pouca dignidade que lhes restava. Ao longo das páginas é possível ver a indignação dos encarcerados, homens que pareciam feras enjauladas, sujos, com sede e fome. Em seus depoimentos, é possível notar a indignação pelas condições calamitosas em que estavam submetidos. Negam as violências físicas, mas alegam não receber roupas, produtos de higiene básica e relatam que passam fome e sede, que dependem da boa vontade dos guardas para beber água. Nas fotografias, é possível constatar que a água era servida em galões, que ficavam do lado de fora das celas e eram cheias de quando em quando.

É possível verificar a perplexidade dos repórteres com as condições encontradas na ilha. Além dos absurdos já descritos, os jornalistas abordam um pouco sobre o cotidiano da Ilha e as dificuldades que a própria polícia que guarnece a Ilha tem para acessar esta. Após estas denúncias de atentado à dignidade humana, a Zero Hora foi até as autoridades para entender o que ocorria na Ilha.

Segundo o Diretor da SUSESE (na época), Miguel Frederico do Espírito Santo, tratava-se de uma experiência para acalmar o ânimo dos reclusos do Presídio Central e da Colônia Penal do Jacuí, que apresentassem mau comportamento. Deste modo, a experiência teria de ser ruim, pois assim teriam medo de retornar à Ilha. É como se estivessem perdendo o último resquício de liberdade que pode haver em um sistema penitenciário, chamam isso de "serviço de contenção disciplinar". Ao contrário das afirmações feitas pelos presos, as autoridades afirmam que há atendimento médico, sim. Pelo menos, é o que afirmou o psiquiatra, clínico e diretor do Hospital Penitenciário, Rubéns Mazzini Rodrigues, que pondera que os atendimentos se dão semanalmente. A Ilha, apesar de todos seus defeitos, cumpria com grande brilhantura seu papel principal, deixar longe da sociedade indivíduos infratores, tidos pelas autoridades penitenciárias como de "alta periculosidade". Em 24 anos, apenas uma fuga, ou seja, "missão cumprida".

As denúncias foram levadas até o Secretário de Justiça, Celestino Goulart, que ao tomar conhecimento aponta o possível fechamento da Ilha como solução, caso os problemas detectados não possam ser resolvidos. Celestino convocou, assim que tomou conhecimento da situação, uma reunião com o Superintendente da SUSEPE, o Diretor do Presídio Central e o Chefe de contenção da Ilha, José Inácio Barthe, para solucionar urgentemente os problemas detectados na Ilha. O secretário, cordialmente, adiantou as medidas a serem tomadas, como: banho de sol aos presos, condições salubres de higiene em relação às roupas e camas e permitir o uso dos banheiros existentes no local. Por outro lado, Celestino não descartou a possibilidade de remoção dos detentos para outro local, no caso de necessidade de reparos na estrutura das acomodações da ilha. Garantiu que nada seria modificado até que a Comissão da Assembleia fizesse a visitação, que não passaria da semana onde foram registrados os fatos.

Ainda na reportagem em que as denúncias foram feitas, o integrante da Comissão de Direitos Humanos, deputado Antenor Ferrari declarou que mesmo após os reparos o assunto será debatido, pois através das discussões serão encontradas soluções para os problemas no sistema penitenciário. Segundo Ferrari, o tratamento sub-humano aos presos nas penitenciárias não acontece


só no Rio Grande do Sul, mas em todo país, “como uma resultante de um sistema de repressão onde a violência é uma constante” (Trecho da entrevista de Antenor Ferrari ao periódico Zero Hora).


Em 1983, a Ilha do Presídio foi oficialmente desativada. Após encerrar as atividades na Ilha, ela foi tomada pelo total abandono. Podemos verificar esta informação, através das inúmeras publicações informando licitações e procurando por interessados em manter e preservar as edificações e a história da mesma. Em uma nota do jornal Zero Hora, do dia 15/09/1996, a reportagem da página 43, trazia o comparativo de alguns famosos presídios que ganharam vida nova como foi o caso de Alcatraz, na Califórnia, nos Estados Unidos e o Punta Carretas Shopping, localizado em Montevidéu, no Uruguai, que no passado também foi utilizado como presídio político em tempos ditatoriais. A matéria conclui que muitos projetos surgiram desde a desativação do presídio, mas nenhum foi implementado. Este dilema persistiu, é a causa das ruínas na Ilha do Presídio no tempo presente, resultado de uma burocracia infinita que impede que bons projetos de preservação sejam colocados em prática.

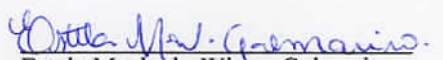
IPHAE - R S
Proc. 9º
Fis. 219
Rub. 46

Considerações Finais

Em nossa pesquisa pudemos perceber a postura ambígua do jornal *Zero Hora* em relação aos contextos políticos que envolviam as diferentes épocas e os objetos de estudo, a cobertura do suplício de Manoel Raymundo e as reportagens a respeito da Ilha do Presídio. No *Caso das Mãos Amarradas*, os editoriais valeram-se de maneira desmedida de tons sensacionalistas, conjecturando frivolamente acontecimentos que baseariam a solução do crime. O periódico induziu em suas matérias um “suposto” senso comum que de modo evidente desemboca no colaboracionismo para com o regime civil-militar. Não obstante, as publicações pertinentes aos excessos ocorridos na Ilha durante seu uso como presídio possuíram caráter de denúncia, principalmente nas tiragens referentes à década de 1980. Portanto, fez-se notória numa análise comparativa entre os períodos trabalhados, que *Zero Hora* nem sempre adotara uma conduta dócil em relação ao governo militar, embora tivesse sua redação alinhada à ditadura.


Bruna Fonseca Assmann
Estagiária IPHAE
Graduanda do Curso de História na PUCRS


Thiago Costa Juliani Regina
Estagiário IPHAE
Graduando do Curso de História na PUCRS

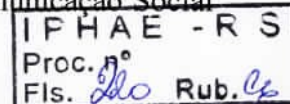

Estela Machado Winter Galmarino
Técnica em Assuntos Culturais IPHAE
Orientadora

De acordo
Em 08/12/2014


Mirian Sartori Rodríguez
Diretora do IPHAE

Jornal consultado:

ZERO HORA (agosto a setembro de 1966). Acervo de Imprensa do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa.

**Referências Bibliográficas:**

DE LUCA, Tânia Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla (Org.) *Fontes Históricas*. 2. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008. Disponível em: http://gephisnop.weebly.com/uploads/2/3/9/6/23969914/fontes_historicas_carla_bassanezi_pinsky.pdf. Acesso: 15 set. 2014.

FICO, Carlos. História do tempo presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis – o caso brasileiro. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 28, nº47, p.45-59, jan/jun 2012.

BORGES, Julio de Azambuja. O perigo vermelho nas paginas de *Zero Hora*: anticomunismo e a construção da legitimidade da ditadura civil-militar (1964-1968). *Vestígios do Passado – a história e suas fontes*.

DA ROSA, Susel Oliveira. A escrita de si na situação de tortura e isolamento: as cartas de Manoel Raimundo Soares. *Associação Nacional de História – ANPUH – XXIV Simpósio Nacional de História*, 2007.

MAESTRI, Mário; ORTIZ, Helen. Vida, Luta e Morte do Sargento Revolucionário Manoel Raimundo Soares. *História & Luta de Classes*, Nº10, p. 07-15, Nov de 2010.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Caso das mãos amarradas

Município: Porto Alegre

Acervo: Sala de Imprensa do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa

Período da pesquisa: 15/08/2014

Periódico: Jornal Zero Hora

Data: 30/08/1966

Localização da notícia: Página 10

Titulo da reportagem: Crime do Jacuí: Terror ao Telefone

Descrição da notícia: A reportagem informa que ligações anônimas de um mesmo sujeito para diferentes redações de jornais da capital denunciavam a identidade do morto do Jacuí, que segundo o desconhecido era o ex-2º sargento Manuel Raymundo Soares. O indivíduo relatou ao jornal a trajetória de Soares como membro da resistência ao regime até o seu misterioso desaparecimento. A matéria se encerra com a redação de duas hipóteses para os telefonemas: a primeira cogita o intuito de desmoralização das forças policiais pelo denunciante. Finalizando, conjectura-se que um possível autor do crime estivesse tentando desviar as atenções da polícia e da imprensa, inventando uma história fictícia.

MISTÉRIO DO JACUÍ: TERROR AO TELEFONE

Elemento que pretende incompatibilizar as autoridades policiais com a opinião pública ou sabe demais, talvez por ter participado do crime, está telefonando às redações de jornais desta Capital e contando a seguinte história, ontem anotada pela reportagem de ZERO HORA, sobre o caso do homem de aproximadamente 30 anos de idade, «aparência de beiano» (no dizer de um dos guardas civis que recolheram o corpo), encontrado morto à noite da última quarta-feira, com as mãos firmemente atadas às costas com tecido de «nylon» das mangas da camisa «Volta ao Mundo» que vestia, boiando junto à margem esquerda do rio Jacuí, perto da ponte:

«O nome do morto é Raimundo Soares, ex-2º sargento do Exército, expurgado após a revolução de 1964. Ele servia em Mato Grosso e após ser preso pela primeira vez passou a residir com a esposa e filhos no Rio de Janeiro. No dia 11 de março deste ano, foi preso pelo

DOPS, em Porto Alegre, carregando uma mala cheia de panfletos contra o marechal Castelo Branco, tendo sido entregue à Polícia do Exército, em cujo quartel foi interrogado e de onde conseguiu contrabandear uma carta de 8 páginas para um amigo, que a remeteu a um advogado da Guanabara. Da PE ele voltou ao DOPS e foi encarcerado na Ilha Presídio do Guaíba, de onde, ao fim de 15 dias desapareceu misteriosamente.»

Como se vê, do texto ditado pelo «amigo da Imprensa» há duas hipóteses decorrentes: há alguém interessado na desmoralização das autoridades policiais e para tal se aproveita do cadáver encontrado no Jacuí; há alguém que participou do assassinato e quer desviar as atenções da polícia e da imprensa, criando uma história fantástica.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - R S
Proc. nº
Fls. 222 Rub. 4

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presídio / Caso das mãos amarradas

Município: Porto Alegre

Acervo: Sala de Imprensa do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa

Período da pesquisa: 15/08/2014

Periódico: Zero Hora

Data: 31/08/1966

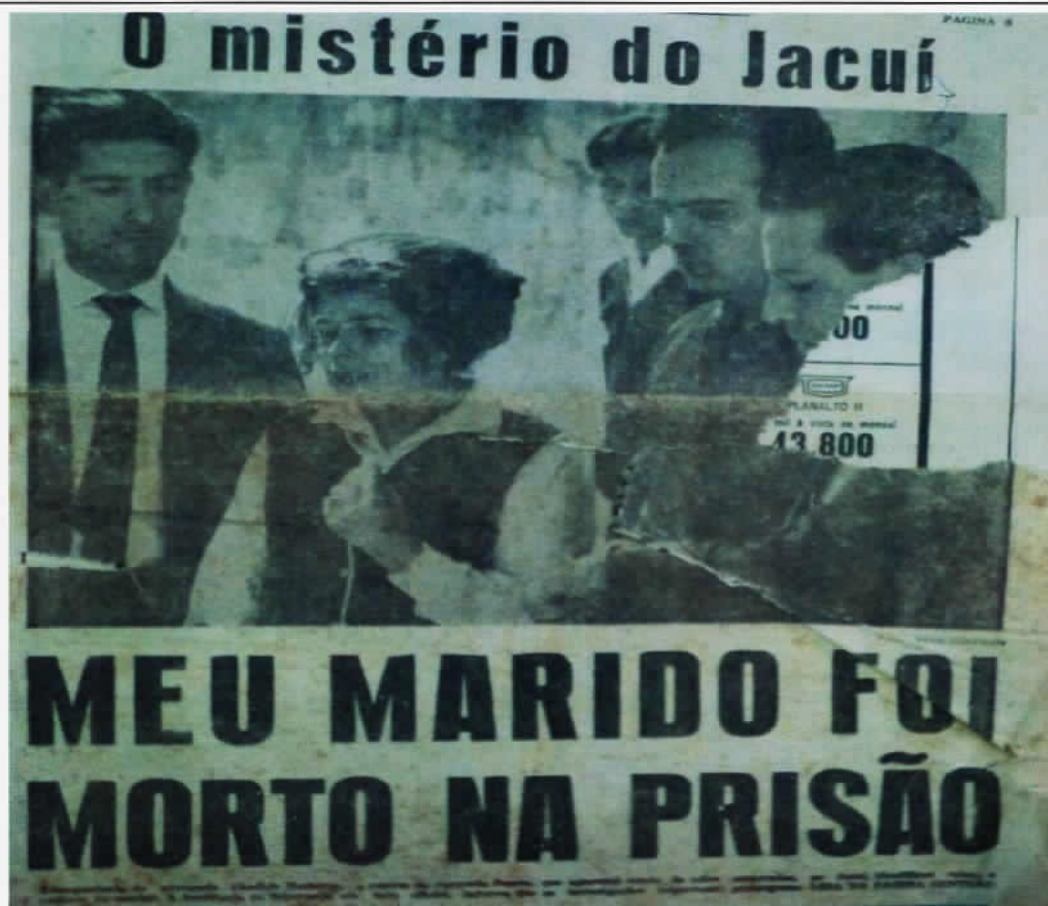
Localização da notícia: Capa / Página Central

Títulos da reportagem: "O Mistério do Jacuí – Meu Marido foi Morto na Prisão".
"Jacuí: Esposa Reconhece Marido e Acusa a Polícia."
"Nota Oficial da Segurança".

Descrição da notícia: A manchete principal da capa do periódico Zero hora. No centro da pagina encontra-se uma imagem onde a viúva de Manuel Raymundo Soares, acompanhada do advogado Candido Norberto, reconhece o cadáver do marido. A foto é de autoria de Assis Hoffman. Acima da fotografia, a seguinte frase: O Mistério do Jacuí. Abaixo do retrato, os dizeres: Meu Marido Foi Morto na Prisão – e uma concisa descrição da fotografia.

A primeira reportagem da pagina central anuncia a identificação do cadáver por Elizabeth Chalupp, que o reconheceu como sendo seu marido, o ex-2º sargento do exército Manuel Raymundo Soares, que fora preso pelo DOPS. A matéria informa através dos dizeres de Chalupp que, Soares e ela mantinham comunicação por cartas, mesmo ele estando recluso. Comunicou também o período e os órgãos aos quais o marido havia passado após a detenção, e as tentativas de *habeas corpus*, sem sucesso. O texto ainda relata como ocorrera o reconhecimento do corpo por Elizabeth. Também faz uma breve menção a trajetória de desertor de Soares. A notícia finaliza inferindo que o caso estava repercutindo no meio político.

A nota final informa elucidações a respeito do caso do Jacuí. O texto comunica como se dera os processos investigativo e pericial, realizados pela policia e pelo IML, respectivamente. Até a data da publicação ainda existiam exames periciais inconclusos pelo Instituto Criminalístico. A nota anuncia a apresentação de Elizabeth Chalupp na Delegacia de Segurança Pessoal, esta afirmando ser esposa do assassinado. Porém, a nota adverte ser necessário o término das investigações e dos exames cadavéricos para certificar a identidade do morto e o esclarecimento do caso.



JACUÍ: ESPOSA RECONHECE MARIDO E ACUSA A POLÍCIA

A senhora Elizabete Chaluppe Soares, de 30 anos de idade, natural de Juiz de Fora, assistida pelo advogado Cândido Norberto, identificou, ontem à tarde, como sendo de seu marido, o cadáver encontrado à noite de quarta-feira da semana passada, com as mãos firmemente atadas às costas, em adiantado estado de putrefação, boiando junto à margem do rio Jacuí, próximo da ponte. Era ele o ex-2.º sargento do Exército Nacional Manoel Raimundo Soares, de 30 anos de idade, natural de Belém do Pará, detido por agentes do Departamento de Ordem Política e Social, às 16,45 horas do dia 11 de março passado, na frente do Auditório Araújo Vianna na avenida Osvaldo, Aranha.

Dona Elizabete contou à reportagem de ZERO HORA ter recebido do esposo desde 11 de março, várias cartas contrabandeadas da Ilha Presídio do Guaiá, nas quais eram narradas as torturas e sevícias a que Manoel Raimundo Soares teria sido submetido por policiais do DOPS, onde esteve preso por 8 dias, antes de ser entregue à Polícia do Exército e para onde foi devolvido, posteriormente, por esta última organização. As cartas, segundo dona Elizabete foram entregues ao advogado Sobral Pinto, no Rio, que já impetrará habeas-corpus ao Superior Tribunal Militar, sem lograr êxito, pois o III Exército e o Departamento de Ordem Política Social separaram sistematicamente todo conhecimento da existência, em Porto Alegre de Manoel Raimundo Soares. As últimas petições de Sobral Pinto foram entregues, no STM, respectivamente nos dias 3 e 10 do corrente mês de agosto.

dentadura

O estado de putrefação do cadáver não permitiu que se iniciasse, dona Elizabete reconheceu o corpo do marido. A senhora veio-lhe quando observou mais detalhadamente os pés nos quais Manoel Raimundo tinha hábitos de natação. Posteriormente, na Delegacia de Seguran-



A visão do cadáver decomposto emocionou D. Elizabete.

rança Pessoal, ela descreveu ao delegado Arnóbio Falcão da Mota e ao inspetor Carlos Castilhos Lellis as duas pontes móveis que Manoel usava. A descrição conferiu perfeitamente com os

dois aparelhos de prótese que haviam sido recolhidos do corpo e guardados naquela especializada.

Igualmente foram reconhecidas como pertencentes a Manoel Raimundo

as peças de roupa que vestiam o corpo achado no Jacuí e que estavam atreladas a um canto da sala da Seção de Homicídios da Delegacia de Segurança Pessoal. Dona Elizabete, então, não resistiu mais: chorou e contou a história do pai dos seus 7 filhos.

desertor

Manoel Raimundo desertou, no Mato Grosso, logo depois da revolução democrática. Mas não foi por política. Ele há muito tempo não queria mais nada com a farda, pois o dinheiro não dava para sustentar a família e os riscos eram muito grandes — disse dona Elizabete.

Contaram-me que, quando ele foi preso tinha na pasta recortes de jornais, de matéria política, mas eu não vejo nisso crime que justifique a tortura e a morte de um chefe de família.

repercussão

Na Assembleia Legislativa, o deputado Airton Barnasque, do extinto PTB, falando em nome da oposição, disse ter recebido, no sábado, telefonema de uma pessoa que se afirmava oficial do Exército, não se identificava por temor punição e denunciava ser o morto do rio Jacuí e ex-sargento Manoel Raimundo Soares, que teria sido torturado e morto pelo DOPS. O parlamentar manifestou confiança em que os responsáveis pela Segurança Pública, no Estado, apurem todas as culpas do crime.

Cerca das 15 horas de ontem, o delegado Arnóbio Falcão da Mota iniciou a tomada oficial de depoimento da senhora Elizabete Chaluppe Soares e comunicou à imprensa que dali em diante, por ordens superiores, com o objetivo de esclarecer o mais cabalmente possível o caso, as investigações passariam a ser realizadas sigilosamente. As primeiras horas da noite de ontem, nota oficial da Secretaria de Segurança Pública, sobre o assunto, foi distribuída aos jornais e vai publicada, na íntegra, nesta página.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - R S
Proc. 1273-11.00/14-3
Fls. 224 Rub. 14

Pesquisa em fontes impressas

NOTA OFICIAL DA SEGURANÇA

Em respeito ao que tem noticiado a Imprensa de nossa Capital, nos últimos dias, a propósito de um cadáver que foi encontrado nas águas do Rio Jacuí, a Secretaria de Segurança Pública esclarece o seguinte:

No dia 25.8.66 chegou na Delegacia de Segurança Pessoal a ocorrência de nº. 1974/66, oriunda da Delegacia do 1º. Distrito, que dava ciência de que fora encontrado nas águas do Rio Jacuí um cadáver de sexo masculino, sendo que o mesmo estava com as mãos amarradas às costas com retalhos de sua própria camisa.

Inconformado todo o organismo policial, atraído por tais meios adequados de que dispõe, passou a desenvolver-se ao sentido de esclarecer com a maior brevidade possível, a identidade do morto. O Instituto Médico Legal realizou a generalidade dos exames os quais demonstraram até o presente momento morte por asfixia, ausência total de quaisquer lesões em qualquer parte do corpo, sem sinais de violência, nem qualquer tipo de violência, ainda não foram encontradas partes de qualquer natureza, nem qualquer tipo de violência, nem qualquer tipo de violência.

gações levadas a efeito junto aos moradores das ilhas circunvizinhas ao local onde foi encontrado o cadáver e detidos estudos de circunstâncias e possibilidades não trouxeram luzes e esclarecimentos suficientes que levassem até agora, à elucidação não só do fato como da própria identidade do extinto.

Devido ao adiantado estado de putrefação, funcionários do Instituto de Identificação não puderam executar determinadas tarefas de ordem pericial, que permitissem perfeita caracterização de provas necessárias ao rumo da identidade, pelo menos. No entanto, o Instituto de Identificação conseguiu recolher do cadáver dois fragmentos mais ou menos intatos de elementos papilares-dactilares, da mão direita e mão esquerda, que talvez possibilitem a identificação.

Além disso, peritos do Instituto Criminalístico, médico legista e funcionários da Delegacia de Segurança Pessoal recolheram para exames reconstrução e demais perícias necessárias, duas pontas móveis de que era portador o cadáver, cujos exames estão em pronto andamento. Proceder-se-á a pesquisas nos arquivos da Seção de Desaparecidos, da Delegacia de Segurança Pessoal, buscando recur-

nos e subsídios junto a familiares de pessoas ainda não localizadas, com resultados negativos. Diversas pessoas ansiosas de localizar parentes desaparecidos foram também acolhidas e encaminhadas ao Necessário do I.M.L., para fins de identificação, mas igualmente os resultados foram negativos quanto ao reconhecimento buscado.

Na tarde de hoje foi apresentada na Delegacia de Segurança Pessoal, pelo Dr. Cândido Norberto de elementos da Imprensa local, a Sra. Elizabeth Chalupp Soares, que se diz esposa do extinto -- em que pese a circunstância de dependência da totalidade dos exames e de maiores esclarecimentos que deverão ser fornecidos por ela, mediante o depoimento cujo termo a Delegacia acima citada se apressa neste momento em concluir e de outras provas de certeza.

Estas informações constituem um relato sucinto do que até o presente foi realizado em torno do caso e temos que, deparante as investigações desenvolvidas, não prosseguir mais além, visando ao esclarecimento total da verdade. (s) Cleo Castro Basso, Chefe do Gabinete de Imprensa.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - R S
Proc. nº 225
Fls. 225 Rub. Cp

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presídio / Caso das mãos amarradas

Município: Porto Alegre

Acervo: Sala de Imprensa do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa

Período da pesquisa: 15/08/2014

Periódico: Zero Hora

Data: 03/09/1966

Localização da notícia: Capa / Página Central

Titulos da reportagem: "Manoel: Tua Morte não Ficarà Impune" / "Rieth Acusa Comunistas pelo Crime".
"CPI Visita Ilha da Morte Lenta".

Descrição da notícia: A capa da publicação é composta por duas epígrafes e suas respectivas imagens. A manchete principal, na parte superior da folha, destaca a frase dita por Elizabeth Chalupp no enterro do ex-2º sargento – "Manoel: Tua Morte Não Ficarà Impune". Na parte inferior consta o complemento da frase dita por Chalupp no funeral. Localizados no centro, evidenciam-se os seguintes dizeres: "Rieth Acusa Comunistas Pelo Crime". Abaixo, a nota de referência faz alusão à visita realizada pela CPI na Ilha Presidio.

A reportagem da página central relata a visita à Ilha Presídio pelos membros da CPI. Estes estavam acompanhados por representantes da imprensa e foram recepcionados pelos delegados Delmar Kuhn e Theobaldo Neuman. Foram indagados os presos que lá estavam sobre as condições do local e sobre a convivência com Manoel Raymundo Soares. A matéria informa que, no mesmo dia da tiragem, o fiscal da Guarda Civil responsável pelo presídio, Luis Delamy Godoy Pereira, prestaria depoimento à CPI. A notícia também comunica a visita da Comissão ao DOPS, que fora recebida pelo delegado José Morsch, o diretor do Depto. Domingos Fernandes Souza e o Cel. Lauro Rieth, este ultimo aventou duas possibilidades para o assassinato: que Soares teria sido morto por seus comparsas que se aproveitariam de sua morte como bandeira ou que o sargento tentara escapar e acabara morrendo afogado.





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

CPI VISITA A ILHA DA MORTE LENTA



Os deputados Teobaldo Neuman e Delmar Kuhn ao lado do deputado Airton Barnasque, durante a visita da CPI à Ilha Presídio.



Uma estudante levou uma placa de fitas para o túmulo e falou à letra devotada, comparando o sacrifício do sargento ao de Cristo.

Os deputados Airton Barnasque, Walter Bertolucci, Ládorino Fanton, Porcino Pinto, Hei Borges e Antonino Fernari, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga as circunstâncias do assassinato do sargento Manoel Raimundo Soares, acompanhados por representantes de rádio e imprensa, radiodifusão e TV de Porto Alegre, tendo como cicerones os delegados Delmar Kuhn e Teobaldo Neuman, integrantes da comissão de alto nível nomeada pelo secretário de Segurança Pública, visitaram ontem a Ilha Presídio do Guaíba.

Lá não foram encontrados presos políticos, mas apenas 3 elementos que estão à disposição da Delegacia de Furtos. Os marginais foram interrogados sobre as condições de vida na ilha e sobre o convívio com Manoel Raimundo Soares, que lá esteve durante 5 meses, sem que disso fosse informado o III Exército, sem culpa formada e sem prisão preventiva decretada. O fiscal da Guarda-Civil Luiz Delmy Godoy Pereira, que comanda a guarnição de 35 homens na Ilha Presídio e que no dia 13 deste mês entregou no caso de Vila Assunção, Manoel Raimundo e elementos do DOPS, hoje prestará depoimento perante a CPI, na Assembleia Legislativa.

PSICOLOGIA

Após a visita à Ilha Presídio, os parlamentares dirigiram-se ao DOPS, onde foram recebidos pelo diretor do Departamento, Domingos Fernandes Souza, pelo Superintendente dos Serviços Policiais, coronel Lauro Melchisedes Rieth e pelo delegado José Mersch, encarregado dos casos políticos. A imprensa não pôde acompanhar esta visita, pois no DOPS é, inclusive, proibida a entrada de policiais que não integram os seus quadros. Foram mostradas aos deputados várias celas pintadas de cor cinza escura, com tubos para renovação do ar, as quais foram classificadas como sendo de efeito psicológico.

Durante a visita ao DOPS, o superintendente coronel Lauro Melchisedes Rieth aventou duas possibilidades para a morte de Manoel Raimundo: 1) Teria sido assassinado por comunistas, que temia se estariam valendo do seu cadáver como bandeira; 2) Teria tentado fugir e, por infelicidade, se afogou. Foi notado, aliás, que os policiais há a convicção generalizada de que o sargento foi morto por elementos estranhos aos quadros da secretaria de Segurança Pública. Também no edifício Santa Lúcia, ontem à tarde, ficou-se sabendo que o promotor Paulo Cláudio Tave, enviado por sua energia, vai acompanhar as investigações.



A reportagem de ZH encontrou este túmulo na Ilha Presídio.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHA E - R S
Proc. 1273
Fls. 227 Rub. 06

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Caso das mãos amarradas

Município: Porto Alegre

Acervo: Sala de Imprensa do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa

Período da pesquisa: 15/08/2014

Periódico: Jornal Zero Hora

Data: 06/09/1966

Localização da notícia: Capa

Título da reportagem: "Rua Berlim, 400 - DOPS foi buscar os pertences de Manoel" / "Promotor: Nada Me Intimidarál"

Descrição da notícia: A capa do periódico ZH traz como manchete principal a seguinte frase: "Rua Berlim, 400 - DOPS foi buscar os pertences de Manoel". À direita da epígrafe, consta uma nota de referência sobre a matéria, onde informa que a reportagem de ZH estivera no local onde Manoel Raymundo ficara hospedado antes de ser preso. E que, logo após sua prisão, delegados do DOPS, sob o comando de José Morsch, estiveram na pensão. O texto também comunica que Elizabeth Chalupp faria uma reinquirição no mesmo dia da publicação. A nota se encerra com a informação de que o delegado Teobaldo Newmann dialogou longamente com o presidente da CPI, Airton Barnasque. Na parte superior, a página expõe o anúncio "Crime das mãos atadas", e abaixo a inscrição "Promotor: Nada Me Intimidarál". Adjunto a esta, uma pequena nota, comunicando que o promotor Paulo Cláudio Tovo foi designado pelo Ministério Público para acompanhar as investigações policiais.

Crime das mãos atadas
PROMOTOR: NADA ME INTIMIDARÁ!

zero hora
Ano III — Porto Alegre, 3.ª-feira, 6-9-66 — N.º 711 — Cr\$ 200

RUA BERLIM, 400
DOPS foi buscar os pertences de Manoel

O Ministério Público designou o promotor Paulo Cláudio Tovo, da 8ª Vara Criminal, para acompanhar as investigações policiais em torno do crime das mãos atadas. Falando a ZH, o promotor Tovo declarou que nenhuma coerção o intimidará. (Leta na Página Central)

A reportagem de ZH esteve ontem na pensão da rua Berlim nº. 400, onde o ex-sargento Manoel Raymundo Soares, cujo corpo atarevesou, de mãos atadas, no rio Jacuí, esteve hospedado por algum tempo, segundo revelou em carta a sua esposa, dona Betinha. A dona da pensão confirmou que, de fato, Soares esteve ali. Posteriormente à sua saída, delegados do DOPS, sob o comando de José Morsch, estiveram na pensão em busca dos pertences do ex-sargento, que então já se encontrava preso. Nada encontraram que valiesse os passos. Dona Irla Casanova, a proprietária da pensão, disse que Manoel era um hóspede muito bem comportado e que era muito. A CPI deverá ouvir o seu depoimento, bem como o de um frade capuchinho, que esteve preso e foi torturado, sob a acusação de compor poemas subversivos. Para hoje está marcada a reinquirição de dona Irla, esposa do ex-sargento, que poderá esclarecer alguns pontos obscuros. Ontem, o delegado Teobaldo Newmann conferenciou longamente com o deputado Airton Barnasque, presidente da CPI. (LEIA NA PÁGINA CENTRAL)

Irla Casanova, dona da pensão da avenida Berlim, 400



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

IPHAE - R S
Proc. nº 1273
Fls. 228 Rub. Ce

MÃOS ATADAS: PROMOTOR VAI ACOMPANHAR INVESTI

Sabendo ter sido designado pelo procurador-geral Barros Vasconcelos para compor, com os delegados Theobaldo Newmann, Delmar Kuhn e Max Kotowski, a comissão de alto nível que deverá apurar as responsabilidades pela tortura e morte do sargento Manoel Raymundo Soares o promotor Paulo Cláudio Tovo, da 5ª Vara Criminal ainda não recebeu a portaria respectiva.

Falando à reportagem, ontem, no Palácio da Justiça, o promotor Cláudio Tovo disse que nada o intimidará ou obstará o seu trabalho em busca dos culpados pelo bárbaro crime e que ouvirá especialmente para que nenhuma das testemunhas venha a sofrer coação durante os interrogatórios. Informou ainda o promotor Paulo Cláudio Tovo, que devido à sua designação para acompanhar as investigações não poderá intervir no processo, quando este chegar à fase judicial.

ENDEREÇO

A reportagem de ZÉTO HORA apurou ontem que Manoel Raymundo Soares foi realmente morador da casa nº. 400 da avenida Berlim conforme relatado na sua carta ontem publicada. A sra. Ida Casanova, residente naquele endereço, disse que aluga quartos a pessoas que trabalhem na zona ou que lhe sejam apresentadas, como ocorreu com o infeliz sargento.

«Ele morou aqui por 15 dias há mais ou menos 8 meses — contou dona Ida — era um homem muito bem educado, gostava muito de ler e na sua bagagem havia, mais livros do que roupa. Ao fim das duas semanas combinadas, Manoel foi embora e me pediu que lhe reservasse a vaga para quando voltasse de Cachoeira do Sul. Passados alguns dias, estiveram aqui cinco inspetores e um delegado, que mais tarde eu soube chamarem-se José Morsch, e visitaram a casa toda, mas nada encontraram. Os hóspedes em número de quatro, também nada puderam informar, pois praticamente não tinham contato com Manoel». Naquela ocasião, o delegado Morsch mandou que os

inspetores fossem buscar o sargento, para que nós o reconhecessemos, mas eles voltaram sem Manoel, conversaram qualquer coisa com o delegado e todos foram embora, sem maiores explicações.

CAPUCHINHO

O frei Odilon Tupinambá, da Ordem dos Capuchinhos, enviou carta ao deputado Aírton Barnasque, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito relatando as torturas e sevícias de que foi vítima, após ter sido preso por ordem do delegado José Morsch, no refatório do convento do Partenon, sob acusação de ter escrito notícias subversivas.

Lido o documento daquele religioso, o deputado Aírton Barnasque deliberou convocá-lo para prestar depoimento perante a CPI, o que está marcado para depois de amanhã, às 17 horas, no prédio da Assembleia Legislativa. Frei Odilon manifestou-se por carta devido a estar na cidade de Soledade para onde foi transferido após a prisão e torturas.

DESCONFIANÇA

Apesar de dona Eliabete Chaluppe Soares já ter sido liberada pela CPI, ontem, o deputado Hed Borges, em seu nome pessoal e nos dos srs. Antônio Fornari, Porcínio



O presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, sr. Aírton Barnasque e o delegado Theobaldo Newmann em/destacaram ontem,

de 33 guardas que prestam serviço na Ilha Presépio e pessoas que entregam o preso Manoel Raymundo, no dia 15 de agosto, passando, no caso da Vila Amunícia, a três agentes da Delegacia de Ordem Social.

Se o fiscal Luís Delany revelar o nome dos três agentes do delatorado, José Morsch que receberam o preso naquele dia, estes provavelmente serão intimados para depor perante a CPI na próxima sexta-feira. Esses nomes já são conhecidos da Delegacia de Segurança Pessoal.

ALTO NÍVEL

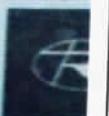
O delegado Theobaldo Newmann corregedor da Polícia e integrante da comissão de alto nível, esteve ontem na Assembleia Legislativa, quando conferenciou reservadamente com o deputado Aírton Barnasque.

Segundo, se pôde apurar, a comissão de alto nível afetará ao comando do III Distrito, solicitando que o 1º Tenente Nunes e o 2º sargento Pedroni, da 4ª Companhia de Polícia do Distrito, nominalmente citados na última carta do sargento Manoel Raymundo, desobedeceram como informantes ao inquérito policial.

Num minuto
vanilha
Toda em
clicamentos



Também é de
que serve com
Um lançamento





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - R S
Proc. 5º
Fls. 229 Rub. 4

FL. 229-

PROC: 1273-11.00/14-3

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Caso das mãos amarradas

Município: Porto Alegre

Acervo: Sala de Imprensa do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa

Período da pesquisa: 15/08/2014

Periódico: Jornal Zero Hora

Data: 17/09/1966

Localização da notícia: Capa/ Página 3/Página 10

Título da reportagem: "Passeata paralisa cidade – PROTESTO NÃO FOI PROÍBIDO"

Descrição da notícia: Na capa e páginas do jornal, relatos do acontecimento de uma passeata dos estudantes universitários de Porto Alegre. Os estudantes universitários fizeram um protesto em favor da liberdade e democracia. A polícia, segundo o jornal, restringiu-se a garantir a ordem pública. A passeata foi bem aceita pelos populares, que aplaudiam e jogavam papel picado, em apoio. Os estudantes carregavam cartazes com as inscrições. " Ontem um alferes, hoje um sargento, amanhã os estudantes" e " Só nos calaremos com as mãos amarradas".

MUSEU DE COMUNICAÇÃO HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA

PASSEATA PARALISA A CIDADE

Zero Hora

ANO III — Porto Alegre, sábado, 17-9-66 — N.º 720 — Cr\$ 200

BALANÇO: FERIDO 1 POLICIAL

PROTESTO NÃO FOI PROIBIDO

COM A POLÍCIA LIMITANDO-SE A GARANTIR A ORDEM, OS UNIVERSITÁRIOS REALIZARAM, SEM VIOLÊNCIA, UMA MARCHA COM O LANCAMENTO DE PAPIZINHAS. (Página 3 e 24).

CAMPOS: PACIÊNCIA DO GOVERNO VAI ACABAR

LINA DA DAMA 8



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - R S
Proc. nº
Fls. 230 Rub. 44

Proc: 1273-11.00/14-3

Pesquisa em fontes impressas

Ficou no aparato



em pôrto alegre os
estudantes disseram
o que quiseram e
pediram mais
liberdade e
mais democracia
e criticaram castelo.
a policia foi olhar
mas não fêz nada e
o povo pôde aplaudir
a marcha dos moços
pela autonomia
e pela UNE.

passseata deu galho



Passeata de dois mil é assim

Pesquisa em fontes impressas

Mais de dois mil universitários, incorporados em passeata contra a restrição da autonomia do movimento estudantil e de apoio à UNE, foram aplaudidos ontem à tarde pela população debruçada às janelas, que, a todo momento, jogava papel picado sobre os manifestantes. Aos gritos de «abaixo a ditadura», «mais casa, menos Castelo» e «liberdade, liberdade», os jovens partiram, às 16 horas, da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em direção à praça da Alfândega, onde se registraram incidentes com as autoridades.

A passeata que o Diretório Estadual de Estudantes juntamente com o Diretório Nacional pretendiam realizar, pela afirmação do movimento estudantil, mas contra a UNE, contou apenas com 46 participantes.

Os populares que assistiam à marcha de protesto dos estudantes, temendo

qualquer atitude repressiva por parte da polícia, que começava a chegar, em grandes contingentes, à Praça da Alfândega, ofereceram abrigo a diversos jovens nos edifícios. O temor não tinha fundamento, pois os policiais não tomaram qualquer atitude agressiva.

o incidente

Tendo à frente dois cartazes — "ontem foi um alferes, hoje um sargento, amanhã os estudantes" e "só calaremos com as mãos atadas" — os universitários chegaram à Praça da Alfândega às 17,30. O presidente do DCE, Carlos Alberto Vieira, denunciou "o governo ditatorial do Brasil" e o estudante João Pedro Conestação, sobrinho do coronel Washington Bermudez, subiu à "tórre de petróleo" para ler o "veredicto dos estudantes sobre o governo

Castelo Branco", baseado na Declaração Universal dos Direitos do Homem. O comandante da Guarda Civil, capitão Sully Martins, tentou impedir a leitura do documento, subindo na torre e arrancando o documento a João Pedro. Na confusão criada, o capitão foi ferido na cabeça e o incidente só não atingiu maiores proporções porque os líderes do movimento formaram um círculo protetor em torno do capitão ferido.

o apoio

Durante todo o trajeto, populares engrossaram as fileiras de manifestantes que chegaram à praça da Alfândega entoando o Hino Nacional e levando as bandeiras do Brasil e da UNE sobre a torre. Ao ler um dos cartazes que dizia "havemos de vencer", uma senhora vi-

rou-se para sua netinha, repetindo: "havemos sim". Outra velhinha, pediu para participar e juntou-se à manifestação. Ao passarem pelos estabelecimentos bancários, os jovens foram aplaudidos pelo pessoal de dentro das casas, enquanto salvavam "bancários, bancários".

a apreensão

As 20 horas, o presidente do DCE, Carlos Alberto Vieira, foi procurado por quatro agentes da Secretaria de Segurança, que pediram que os acompanhasse até o coronel Bermudez. Vieira concordou e os estudantes que estavam em sua companhia, no Restaurante Universitário, decidiram permanecer em "vigília cívica", aguardando o retorno do líder. Quando o estudante foi introduzido no gabinete on-

de estava, o capitão Sully Martins, com a cabeça enfaixada — o coronel Bermudez apontou para Vieira e exclamou aos presentes: "ele aqui o bandido". Vieira respondeu: "não sou culpado disso. O capitão sabe que eu o protegi". Depois de uma breve alteração, Bermudez finalizou: "levem de volta o bandido a seu covil. O Rio Grande precisa conhecer o culpado".

CPI quer saber se Brigada deteve homem desaparecido

Ontem à tarde, a deputada Airton Barasque, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga as circunstâncias da morte, do ex-deputado Manoel Raimundo Soares e o tratamento dispensado aos presos políticos, no Estado, endereçou ofício ao comandante-geral da Brigada Militar, indagando se está pedindo, em decorrência daquela ocorrência, o cidadão Danilo Hense, desaparecido, há 41 dias, de sua residência na rua 1 de Foz de São Sebastião e, em caso afirmativo, quem deveriam ser a prisão, o local e o fundamento, se ela estiver, se há flagrante, se a prisão e se a mesma foi controlada e autorizada judicialmente.

O expediente do deputado Airton Barasque foi motivado por rumores de que Danilo Hense, o desaparecido, vizinho do proprietário de uma gráfica que imprimia o panfleto "Vanguarda", do extinto PCB, teria sido preso em culpa, em virtude de vingança de um irmão do espírita Reije, ter, que o teria denunciado como cúmplice do subversivo Antônio Teles da Silva Bosa. No ofício é requisitada a apresentação de Danilo Hense, se estiver preso na BM, se há bases do dia 19, seguida, pela sua soltura em que funciona a CPI.

GRUPOS

O indivíduo Antônio Ghaff, ex-terrorista, compareceu

ontem perante a CPI e inicialmente solicitou fosse registrado seu protesto pelo tempo que a Assembleia retardou a formação de uma comissão para investigar os maus tratos sofridos pelos presos políticos. "Se esta CPI tivesse sido constituída em 1964, talvez o assassinato de Manoel Raimundo Soares tivesse sido evitado". Giudice quis saber quais as garantias que a CPI lhe oferecia, para que prestasse depoimento sem constrangimentos, tendo o deputado Airton Barasque informado que a Procuradoria-Geral do Estado era responsável pela segurança das testemunhas, arroladas pela CPI.

Giudice, então, relatou que esteve preso, nas dependências do DOPS, de dia 19 ao dia 10 de março deste ano, tendo tido oportunidade de conversar com Manoel Raimundo Soares e ver os hematomas e as cicatrizes, decorrentes das torturas a que o submeteram, sendo que certa feita o ex-surgente se despiu a fim de que os demais presos pudessem ver como estava o seu corpo. "O Manoel era diariamente retirado da sua cela e levado para uma sala da parte da frente do prédio, de onde se ouviam os seus gritos e gemidos", informou, também, Giudice, que esteve preso com mais 11 companheiros numa cela que quando muito alojaria três pessoas e que a comida era passada num panelão, sendo os encarcerados obriga-

dos a usar as mãos, pois, talvez, roca não havia.

PAU DE ARARA

"Manoel Raimundo contou-me ter sido submetido à tortura do chamado pau de arara, que consiste em ser o preso desnudado e, tendo os pés e as mãos amarrados, suspenso a uma barra de ferro. Então, é espancado e queimado com cigarros ou sobre cheques elétricos". Manoel, que nos primeiros dias nada podia engolir, por causa dos espancamentos, disse que o motivo das torturas e que o estavam submetendo era de não querer revelar quem lhe entregara panfletos considerados subversivos". Giudice concluiu o seu depoimento afirmando duvidar que pessoa que tenha sofrido torturas como Manoel Raimundo possa sobreviver.

TORTURADO

Hélio da Silva Maciel, condutor n.º 844 da Carris, depois da tarde de ontem, sendo as suas declarações consideradas as mais importantes até agora registradas pela CPI, pois se trata do primeiro torturado a all comparecer. Hélio da Silva Maciel contou ter sido preso à noite do dia 21 de março, na sua residência, sob a alegação de que tinha ajudado estudantes a distribuir panfletos subversivos.

Levado para o DOPS, foi deixado por várias horas numa das celas de "efeito psicológico" e depois foi retirado por policiais, cujos nomes não sei — mas das celas eu me lembrarei ainda por mais de 20 anos! A princípio, eles me interrogaram até que com certa certeza, queriam somente que eu confessasse ter ajudado os rapazes. Como eu estivesse completamente alheio ao caso, neguei, dizendo que na data indicada eu estava de férias. Foi a bastarda. Primeiro recebi um murro no pé do cavalo e depois fui a esportagem com cascabelos de borracha. Depois foi torturado de que eu não queria revelar se eu era a favor ou contrário ao fim. São palavras de efeito quando eu estava atordoado no chão, como um trapo. E eles dizem que eu não tinha nada de hospital, que eu não sabia escrever e não sabia ler. Então, foram-me umas pitadas e eu disse: não quero revelar. No dia seguinte, fui levado à presença do delegado Tamar Vargas de Souza, o qual me

advertiu de que se eu tentasse para alguém ter sido espancado pelos seus subordinados, ele infernizaria o resto da minha vida. Puseram-me em liberdade, mas apesar da ameaça eu fui ao gabinete do general Plínio de Figueiredo, presidente da Carris, tirei a camisa e lhe mostrei como estavam o meu peito e as costas. Familiar dele assistiu à cena. Colegas, sabedores do fato, levaram-me à presença do doutor João Dentice, delegado do Trabalho, que ficou horrorizado e prometeu tomar providências. O médico Pedro Fantin, residente à rua Avai nº 26, examinou-me e forneceu este atestado que eu entreguei aos senhores. Até agora não foi comprida a ameaça do delegado Itamar Fernandes, de Sousa de mandar-me à Ilha Presfido para apodrecer nas relvas do porão. Não sei se será".

BROSSARD

Aiada na tarde de ontem, o deputado Paulo Brossard de Souza Pinto, eleito pelo extinto Partido Libertador, esteve na tribuna da Assembleia, para exigir a punição dos culpados pela morte do ex-surgente Manoel Raimundo Soares, dizendo, a certa altura: "prometo voltar a esta tribuna tantas vezes quantas se fizerem mister, atendendo àquelas boas notícias que vieram hoje a esta Casa e aqui se encontraram para dizer que foram arbitrariamente presos e presos mantidos durante horas e horas, dentro de uma camioneta da polícia, para serem largados depois, nos arredores da Capital, sem saberem porque foram presos, sem saberem porque foram detidos, sem saberem por quem foram presos. A violência contra a ex-surgente e violência de uma polícia que não, de uma polícia que já a esta altura está no limbo das ruas".

O deputado Airton Barasque, presidente da CPI, também se dirigiu à tribuna, afirmando que sua delegada Paulo Barasque e deputado José Raimundo e deputado José de Souza, estão na prisão, e que já há um atestado para libertá-los, mas que os três não foram libertados. O deputado também afirmou que já há um atestado para libertá-los, mas que os três não foram libertados. O deputado também afirmou que já há um atestado para libertá-los, mas que os três não foram libertados.

CACHOEIRINHA

Casa 2/terreno, 4 peças.
Ext. 200 mil. pret. 30 p.
— Terreno: Ext. 5%
pret. 20 p. solo — Terreno
Praga Parcela 120 - 2.º ar.
Ext. - Sala 201 - Fone
5-17-01 pedr. 201.
GRCI n.º 1277.

VIAMÃO

Junto à Vila São Isidoro.
Casa 2/terreno de 4 p.
Ext. 200 mil. pret. 30
mil. 2 peças ext. 200 mil.
pret. 20 mil. — Terreno
ext. 5% pret. 20 mil. Terreno
Praga Parcela 120 - 2.º
ar. Ext. - Sala 201 - Fone
5-17-01 pedr. 201.
GRCI n.º 1277.

NOVA ORDEM DO RIO GRANDE DO SUL

A Associação dos Técnicos em Televisão e Elettro-Eletrônica do Rio Grande do Sul, apresenta:

Oferta a seu sócio em todos os pontos eletrônicos abertos a técnicos habilitados para trabalhar em seu estabelecimento, sob a supervisão de um técnico responsável pelo "ATLHOM", sob as seguintes condições para serviços a ser prestados:

Atuação exclusiva durante os hor. comerciais, semestrais, sob a supervisão de um técnico responsável pelo "ATLHOM", sob as seguintes condições para serviços a ser prestados:



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - RS
Proc. nº 1273-11-00/14-3
Fis. 233 Rub. 4

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presídio / Caso das mãos amarradas

Município: Porto Alegre

Acervo: Sala de Imprensa do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa

Período da pesquisa: 28/ 10/ 2014

Periódico: Zero Hora

Data: 20/ 09/ 1966

Localização da notícia: Pagina central

Titulo da reportagem: "Advogados: Presidio é uma <<Excrecência>>"

Descrição da notícia:

Neste fragmento de reportagem, é possível ler um trecho do relatório de Eloar Guazzelli, onde há um parecer sobre as dependências da Ilha do presídio e DOPS.

Advogados: Presídio é uma «excrecência»

O advogado Eloar Guazzelli, designado pelo Instituto da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul para acompanhar os deputados da CPI nas visitas à Ilha Presídio e às dependências do DOPS, apresentou relatório para o órgão que representou, no qual são condenados, em termos jurídicos, os dois locais.

Este relatório motivou a formação de uma comissão de advogados, presidida pelo bacharel Talaja O'Donnell, que irá sugerir ao Instituto quais as providências cabíveis para eliminar as aberrações apontadas no documento de Guazzelli.

O TEXTO

O relatório de 6 laudas apresenta do tem trechos como o seguinte: «As celas especiais do DOPS (sem qualquer iluminação) não constituem instrumentos de ação psicológica ao abrigo de nossa legislação, de nossa tradição cultural, de nosso patrimônio jurídico. São, isso sim, aberrantes instrumentos de coação, pela violência que encerram em si mesmos e que atingem a pessoa humana na sua integridade física, moral e psíquica. As celas do DOPS reproduzem, em nosso século, a liberação dos processos destinados a obter confissão, para somente nessa embasar acusação e condenação, apresentando a julgamento não um homem, mas um farrapo humano.»

«As celas da Ilha Presídio são gritantemente insalubres, a umidade transudando e de frio penetrante. To-

das as pessoas ali detidas não tinham formação de culpa, estando ali detidas de forma irregular e atentatória aos mais elementares direitos do homem. Um dos onze prisioneiros, filho de alto funcionário do Estado, estava detido «a pedido de seus familiares» conforme consta em sua ficha policial. A Ilha Presídio é uma excrecência no sistema jurídico penal, autêntico tumor de superfície, concentrando as mazelas do arbítrio, na esquivança que lhe é inclita por natureza, à fiscalização dos órgãos judiciários.»

CONCLUSÃO

A Delegacia de Segurança Pessoal deverá concluir o inquérito a respeito da morte do ex-sargento Manoel Raimundo Soares na próxima semana. Esta informação foi fornecida à reportagem de ZH por pessoa acreditada junto às autoridades daquela especializada, que adiantou, ainda, ser intenção do delegado Falcão da Motta encerrar o inquérito, apontando os criminosos, ainda esta semana, o que não será possível tendo em vista o assassinato de Maurício Libel por ladrões de automóveis e o feriado de hoje.

Na tarde de ontem, compareceu à Segurança Pessoal o guarda civil Selço dos Santos, vulgo «Louco-Loucos», que esteve detido na Ilha Presídio junto com o sargento Manoel Raimundo e teria sido a pessoa que cuidou dos ferimentos do preso político, colocando-lhe compressas de salmoura nas cos-

tas, único medicamento existente na ilha.

OS ÚLTIMOS

Segundo apurou a equipe de ZH, um dos últimos depoimentos a serem colhidos na Delegacia de Segurança Pessoal pela equipe que investiga o caso do ex-sargento deverá ser o do delegado José Morsch, titular da Divisão de Segurança Política e Social do DOPS, responsável pelo preso político.

Soube-se, também, que será tomado depoimento de pessoa importante ligada diretamente à Secretaria de Segurança Pública do Estado.

IDENTIFICAÇÃO

Adelino Machado de Souza compareceu, ontem, à CPI para prestar depoimento sobre os motivos e circunstâncias de sua prisão pelo DOPS na noite de 11 de março deste ano. Contou o depoente que foi preso em sua residência, levado para o DOPS onde foi despojado de seus pertences e despido e que via de momento em momento um homem de estatura baixa ser arrastado por outro alto, magro e de óculos. As cinco horas da manhã do dia 12 o «baixinho» foi levado à sua presença para que ele afirmasse se o conhecia ou não, oportunidade em que soube tratar-se do militar Manoel Raimundo Soares. Contou, também, que o preso sangrava, abundantemente, pelos ouvidos e nos supercílios.

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do Presídio

Município: Porto Alegre

Acervo: Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho (Taxações)

Período da pesquisa: 01/10/2014

Periódico: Folha da Manhã

Data: 17/08/1973

Localização da notícia: Não consta

Titulo da reportagem: "Fechada ilha dos horrores".

Descrição da notícia:

Esta reportagem data do dia posterior ao fechamento do presídio da Ilha. O local teve suas atividades encerradas, após um detento aparecer morto misteriosamente, por afogamento. O presídio era tido, pelos presos, como "terror de qualquer um". Um policial relata que somente os piores presos eram manejados para a ilha e lamentou não existir a pena de morte, que resolveria este problema de comportamento.

A reportagem antecipa que com o fechamento da Ilha, um capítulo negro da história irá fechar-se também.

Ainda, são noticiadas novas normas para custódia de presos. Citam o inquérito que investiga as circunstâncias em que ocorreu a morte do menor Alberto Pinto Arébal, um dos casos que motivou o encerramento das atividades do Presídio.

Avisa, também, que a partir de agora, os loucos (pessoas com problemas mentais) e os "Gambás" (termo que o jornal utiliza para designar alcoólatras), não serão mais considerados presos comuns ("Ficou proibido de ir colocá-los no xadrez", diz o jornal) e serão encaminhados para o Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Com o fechamento, ontem, da
Ilha do Presídio,
também conhecida como
"ILHA DOS HORRORES",
por ordem direta do
Secretário da Segurança Pública do Estado,
deve ficar encerrado,
também, um dos capítulos
mais vergonhosos da história
do pentenciarismo brasileiro.



Durante décadas
a Ilha do Presí-
díio
foi o
terror dos
marginais de
Porto Alegre.
São incontá-
veis
as mortes
ocorridas ali.
Fechada
ontem,
finalmente.

Fechada ilha dos horrores

Pesquisa em fontes impressas

Por ordem do Secretário de Segurança Pública do Estado, coronel Nel Pinto de Alencar, foi fechada ontem à tarde a Ilha do Presídio, situada no Estuário do Guaíba. O local foi evacuado pelo Grupo de Operações Especiais (GOE), a quem ficaram entregues os presos que ali se encontravam. Essa medida vinha sendo aguardada desde ontem, tendo em vista a morte do marginal Eduardo Alves da Silva, o "Timbaúva", detento que apareceu morto misteriosamente — por afogamento segundo a polícia — e que se encontrava recolhido àquele local. A Ilha do Presídio há muitos anos é o terror de todos os marginais da Grande Porto Alegre e circulam dentre os mesmos as histórias mais incríveis quanto às atrocidades que ali são cometidas contra estes.

DEPÓSITO DE PRESOS

Tida como "local onde eram submetidos à custódia os detidos indiciados em inquérito" como diz a nota da SPP a Ilha do Presídio, em verdade foi palco, nos últimos anos, de uma série de mortes ocorridas em circunstâncias mais ou menos misteriosas, e que calaram fundo na opinião pública. Para a Ilha eram recolhidos, via de regra, marginais que segundo a polícia, são "irrecuperáveis", ou os considerados "rebeldes" simplesmente. Era algo assim um ladrão comum, apareceu morto "em algum lugar" da Ilha, reincidentes em roubos ou crimes de morte.

"Já que não existe pena de morte no Brasil, para certos crimes — confessou um velho policial — nós aqui simplesmente tocávamos os piores lá na Ilha". Agora "Timbaúva", um ladrão comum, apareceu morto "em algum lugar" da Ilha do Presídio, ontem fechada. Diz a nota da Secretaria de Segurança Pública que o marginal morreu por afogamento, sem dar maiores detalhes.

O fato provocou grandes debates na Assembléia Legislativa do Estado, oportunidade em que o deputado Rosendo Neto, do MDB, quando pedia providências enérgicas da parte do Governador do Estado lembrava que também a morte do menino Alberto Pinto Arévalo, ocorrida nas dependências do DOPS, fora dada como por afogamento.

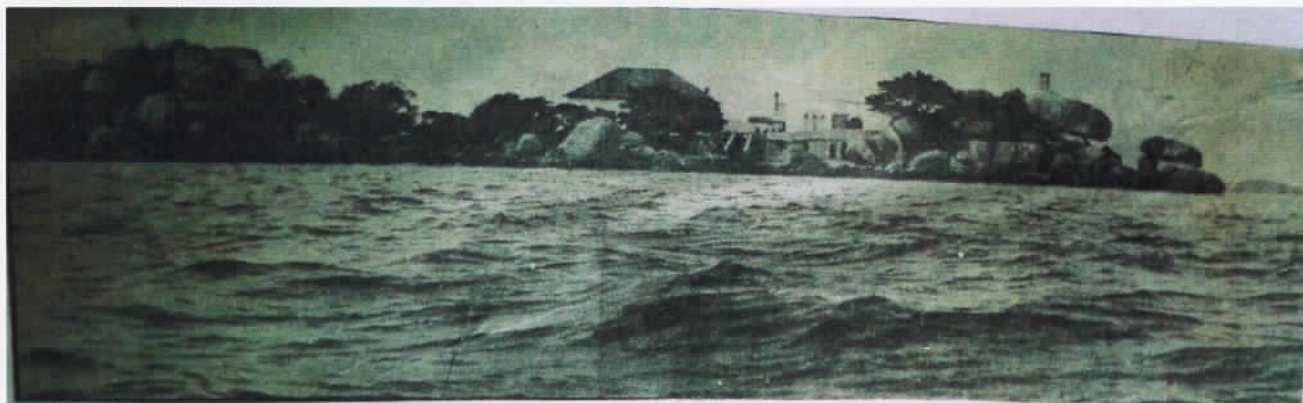
Na realidade, lembrou o deputado da oposição, aquela morte ocorreu por asfixia mecânica, na aplicação de um tipo de tortura chamado "caldo", e que consiste em por uma mangueira ligada dentro da boca dos marginais torturados.

Com o fechamento da Ilha do Presídio, agora, por ordem direta do Secretário de Segurança Pública, deve fechar-se também, um dos capítulos mais negros do penitenciarismo brasileiro.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas



NOVAS NORMAS PARA PRISÕES E CUSTODIA

O delegado Domingos Fernandes de Souza, diretor do Departamento de Polícia Metropolitana (DPM), baixou ontem normas especiais, para serem observadas daqui para frente, para os casos de prisões e custódia de presos.

Assim, qualquer suspeito que venha a ser preso será imediatamente submetido à identificação datiloscópica e seus dados registrados em ficha especial. Posteriormente será este submetido a interrogatório e suas declarações tomadas a termo. Caso exista e fiquem provados elementos que justifiquem a custódia do preso, será solicitada a sua imediata prisão preventiva. Outra novidade: quando o preso for um condenado pela justiça e havendo necessidade de interrogá-lo, o delegado de polícia fará a comunicação da prisão e pedirá autorização para o interrogatório desejado. A nota divulgada ontem pela SSP não esclarece a quem o delegado deverá solicitar autorização para interrogar o detido, se à seus superiores imediatos ou à autoridade judicial competente. Ainda ontem, em Pelotas, a Comissão parlamentar de Inquérito que investiga as circunstâncias em que ocorreu a morte do menor Alberto Pinto Arévalo, ouviu dois presos declararem que foram torturados pelo delegado Pedro Seelig e que, durante mais de um mês em que estiveram recolhidos ao xadrez da DFR, aqui da Capital, só foram alimentados a água, pão e banana (embora às vezes até estas faltassem). Sobre este aspecto — o da alimentação dos presos — também a nota ontem divulgada traz inovações: daqui para frente será obrigatório o uso de três refeições diárias aos detentos, ficando as mesmas sob a responsabilidade da autoridade policial encarregada da custódia do preso.

Os loucos e os "gambás" também foram alvos de atenção na SSP, dentro das novas normas aqui noticiadas. Os alienados, quando inconvenientes ou perigosos à ordem pública, serão presos e encaminhados ao Hospital Psiquiátrico São Pedro. Ficou proibido colocá-los no xadrez. Os "Gambás", deverão ser enviados para exame de teor alcoólico no IML.

Fechada a ilha dos horrores

O Secretário da Segurança ordenou ontem o fechamento da Ilha do Presídio, que durante vários anos foi o terror dos marginais de Porto Alegre. E no Rio, o caso de Carlinhos, o garoto sequestrado há vários dias, continua desafiando a Polícia carioca, que está pressimista quanto aos resultados da investigação. Página 8.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do Presídio

Município: Porto Alegre

Acervo: Sala de Imprensa do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa

Período da pesquisa: 15/08/2014

Periódico: Zero Hora

Data: 03/04/1981

Localização da notícia: Capa/ Página 31

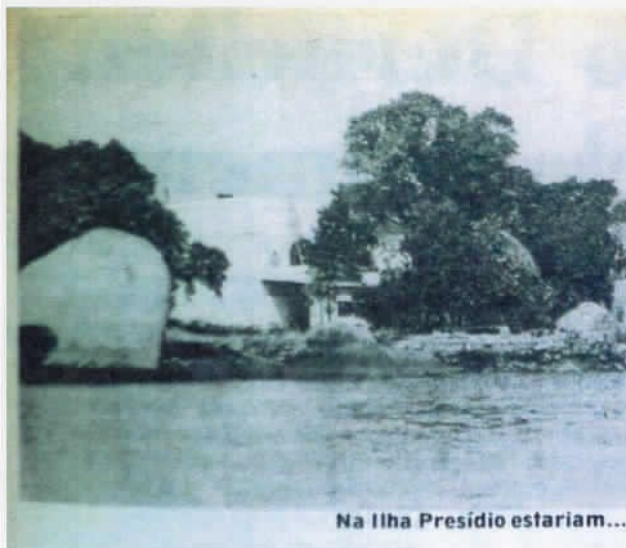
Título da reportagem: "Comissão foi impedida pelos guardas de visitar a Ilha do Presídio - Advogada denunciara violência e maus tratos contra prisioneiros"

Descrição da notícia:

As imagens mostram, em um primeiro momento, a imagem da chegada à ilha. Em um segundo momento, a fotografia foi capturada durante uma conversa com os guardas. Os guardas fazem uso de roupas de banho, em suas cinturas estão as armas de fogo.

A reportagem relata que a advogada Clecy Fogliatto recebeu uma gravação, em uma fita, de seu cliente, preso, Jucélio Texeira. A Fita contém diversas denúncias de maus tratos e violência, sofridas pelos presos que são transferidos do Presídio Central, para a Ilha do Presídio. Ao todo, são 17 presos. Tal tratamento lhes é imposto como castigo, pelo mau comportamento. Jucélio faz menção ao "mais rigoroso tratamento desumano" ao qual é submetido, e faz um apelo às autoridades, para que se mobilizem e que fossem conhecer a Ilha com os próprios olhos.

O apelo de Jucélio dá certo. E no dia anterior à reportagem, a comissão de direitos humanos se desloca até a Ilha do Presídio. Porém, não obtiveram sucesso. Os guardas da Ilha negaram o acesso, pois este, só seria permitido mediante ordens superiores. Na fotografia, o advogado Omar Ferri e o deputado Antenor Ferrari, tentam dialogar com os guardas.



Na Ilha Presidio estariam...



ocorrendo brutalidades a presos

Comissão foi impedida pelos guardas de visitar a Ilha do Presídio

Advogada denunciara violência e maus tratos contra prisioneiros

Uma fita gravada "em alguma parte do Hospital do Presídio Central" pelo preso Jucélio Teixeira, o Catarina, enviada à advogada Clecy Fogliatto, contém diversas denúncias de violências e maus tratos aos que são transferidos do Presídio Central para a Ilha do Presídio, como castigo por seu comportamento. Os atingidos, segundo a gravação, apresentada na Comissão dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, são em número de 17 prisioneiros. Jucélio conta sobre "o mais rigoroso tratamento desumano" a que é submetido e faz um apelo para que as autoridades "verifiquem e examinem, não de fora, ouvindo esta gravação, mas no local".

Na manhã de ontem, um grupo integrado pelo presidente da Co-

missão de Direitos Humanos da Assembleia, deputado Antenor Ferrari; o advogado Omar Ferri, do Movimento de Justiça e Direitos Humanos; o advogado Valter Tiedel, representante da Ordem dos Advogados do Brasil-RS; o deputado do PMDB, José Fogaça; a advogada Clecy Fogliatto; repórteres dos órgãos de divulgação desta Capital e alguns do centro do País, foram até a Ilha do Presídio, na tentativa de verificar a situação real dos prisioneiros. Nada conseguiram, porque os guardas da ilha alegaram que as visitas são permitidas somente quando determinadas por ordem superior.

O deputado Romildo Bolzan, representante do PDT na Comissão de Direitos Humanos, por discordar da orientação seguida afastou-

se da mesma. Seu substituto, também do PDT, Américo Copetti, por outro lado, não acompanhou o grupo que foi à Ilha do Presídio.

O secretário da Justiça, Celestino Goulart, ouvido mais tarde, confirmou as diretrizes do Presídio, mas garantiu que se informaria junto à Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe) e adotaria as determinações cabíveis no caso. Ontem mesmo, o líder do Governo, deputado Rubem Diehl, falou sobre o fato na Assembleia Legislativa, reafirmando a atitude do secretário da Justiça.

Logo depois, o deputado José Fogaça lamentou o fato e declarou que está aguardando os esclarecimentos prometidos.



Advogado Omar Ferri e deputado Antenor Ferrari tentam dialogar com os guardas



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - R S
Proc. nº 239 Rub. 66
Fis. 239 Rub. 66

PROC: 1273-11.00/14-3

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do Presídio

Município: Porto Alegre

Acervo: Sala de Imprensa do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa

Período da pesquisa: 15/08/2014

Periódico: Zero Hora

Data: 06/04/1981

Localização da notícia: Capa/ Páginas 33-35.

Titulos da reportagem: "Presos depõem sobre a Ilha do Presídio".

"Aqui, todo o inferno da Ilha do Castigo" – Revelamos as condições em que vivem os presos chamados inadaptados. Quadro que será conhecido esta semana pelos deputados.

"A rotina do grande isolamento".

Descrição da notícia:

Após a tentativa frustrada de visitação à Ilha, os deputados voltam e analisam as péssimas condições em que vivem os presos. Logo no título, percebemos o verdadeiro intuito do presídio na ilha, "o castigo". Na reportagem, O jornal Zero Hora vem denunciar a situação calamitosa em que viviam os 14 presos da Ilha do Presídio. Ainda no início da reportagem, temos as denúncias de castigos psicológicos. Os presos queixam-se de não ter as mínimas condições de higiene e do isolamento permanente. Relatam que não têm direito a banho de sol e que são obrigados a comer e dormir, ao lado do buraco onde defecam.

Nesta reportagem, temos de um lado os presos, denunciando a maneira horrenda como têm sido tratados na Ilha do Presídio, a qual apelidaram de "Ilha do Castigo", para que isso retrate melhor o modo como encaram a realidade imposta.

Do outro lado, as autoridades penitenciárias, que afirmam a crueldade como sendo pedagógica. Afirmam que o preso necessita perder até o último resquício de liberdade, assim, terá medo de voltar à Ilha e pensarão melhor, antes agir de forma errônea.

Até que ponto a pedagogia do "Serviço de Contenção Disciplinar" que é imposto funciona?

Um dos presos ressalva: "Pode anotar, depois do que me fizeram aqui, eu vou tentar fugir e vou aprontar coisa feia".

Na próxima página, o depoimento de cada detento. A demonstração de suas opiniões e indignações com o seu presente. Fica clara a tortura psicológica imposta na ilha como castigo. O que não fica claro, é o arrependimento, ao qual o Diretor da SUSEPE se refere. Pelo contrário, os presos parecem feras enjauladas, cheios de ódio, inquietos e sem nenhuma dignidade.

Na página seguinte, seguem os depoimentos dos presos. Vozes de pessoas que perderam o resto de dignidade que tinham, em nome de um sistema penitenciário deficiente de qualquer política de recuperação. Que usa a palavra castigo como desculpa para punir severamente seus presidiários.

Um dos repórteres resume a reportagem da seguinte maneira:

"[...] Assim são as histórias do pessoal que está na Ilha do Presídio e aí estão alguns depoimentos que valem a pena serem lidos. Depoimento de gente que não saía da cela no Presídio Central para não ser lembrado pela guarda. Eles ensinam que as vezes é melhor passar fome do que ser humilhado. Para esse pessoal, dignidade custa caro."

Presos depõem sobre a Ilha do Presídio



Zero Hora

ANO XVII — Segunda-Feira, 06.04.81 — Nº 5470
PORTO ALEGRE — 30.00

1º PAGAMENTO SÓ EM JUNHO
Tudo SEM ACRESCIMO
Malhas de PURA LÃ a Cr\$ 850,00
Magazine Alberto Bins
Av. Alberto Bins, 334 e rua Marechal Floriano, 171

CONVITE

Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria do Trabalho e Ação Social e a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul têm a satisfação de convidar o público em geral para as solenidades de inauguração do "Condomínio Habitacional PRESIDENTE COSTA E SILVA", localizado na Avenida Saltador de Oliveira Garcia, nesta Capital, a realizar-se nos dias 17/08 horas.

O ato será prestigiado com a presença do Ministro do Interior, Mário Andreazza.

Administração Arnaldo de Souza

Exclusivo Secretário da Justiça marca reunião e vai tomar medidas



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

ZHIPOLÍCTA

A ilha do Presídio, por dentro, mostra um quadro que faz com que os presos que lá estão não escondam a revolta com a condição subumana de sobrevivência que enfrentam, trancados permanentemente em suas celas, sem var e sol, sem as mínimas condições de higiene — a ponto de serem obrigados a comer e dormir praticamente em cima do lixo — e defecar. A prisão da ilha, conhecida como "Castigo" aos que desrespeitam a paz nos presídios, volta a ser um terror para os presidiários, sem abandonar a ideia de que esses presos devem ficar isolados, mas afirmando que "isso não significa que eles devam permanecer em condições subumanas", o secretário de Justiça, Constante Goulart, prometeu adotar medidas imediatas para tornar mais digna a permanência dos presos em suas celas — nem que isso signifique o fechamento temporário da Ilha. Nesse caso, o de que a Ilha do Presídio tenha que fechar por algum tempo, até ficarem resolvidos os seus problemas, a Secretaria de Justiça procurará "outra solução" — disse o secretário.

A Ilha do Presídio por dentro (1)

Aqui, todo o inferno da Ilha do Castigo

Os textos são de Humberto Andreazza e Luis Alberto Scoffe. As fotos de Luis Ávila e Roberto Ávila.

Um berço embaixo do beliche serve de vaso sanitário às necessidades. A água do banho e dos paredes também vai escorrer por ali.

Revelamos as condições em que vivem os presos chamados inadaptados. Quadro que será conhecido esta semana pelos deputados gaúchos





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

PRCC: 1273-11.00/14-3

Pesquisa em fontes impressas

As pedras que cercam a ilha do Presídio Central, não ficam o mesmo para a maioria dos presos. Alguns já passaram por lá, outros não. Alguns já foram libertados, outros não. Alguns já foram mortos, outros não. Alguns já foram...
...transportar presos, guardas e alimentos...
...uma das viagens que...
...finalmente libertados de um...
...dentro de uma kombi tipo fur...
...Presídio Central, agora, se espera deles um...
...segundo o diretor...
...de espírito santo...
...que as autoridades chamam de uma experiência...
...animos mais exaltados e...
...dos dois principais es...
...do Estado — o prégio...
...L.A.,...
...perturbam a paz neces...
...social que

...há uma medida objetiva da mo...
...passaram um...
...discipli...
...As primeiras turmas...
...para os presos. O...
...o modo de ir para a...
...significa...
...de um estabelec...
...cigarro ou po...
...para os presos...
...via de regra a...
...Esta tudo bem lá...
...alguma, alegando e cercado...
...a Kombi.

que o levaria ao Presídio Central. Vaimirante não quis falar mais do que isso. E nem se encontrava em condições de falar mais. Na verdade, está tudo bem para os que saem da ilha. Os que ainda estão lá dentro não dizem a mesma coisa.

A contenção disciplinar

A velha e conhecida ilha das Pedras Brancas, que passou fatídico ainda está gravado no corpo e na memória de muitos presos políticos e prisioneiros comuns, e hoje, novamente, um lugar guardado por cães e por guardas penitenciários armados. A guarda — sempre quatro homens em trios comuns — troca a cada período de 24 horas, com 48 horas de folga, formando ao todo três turmas. Os prisioneiros vêem diferenças entre as turmas, a que estava de serviço no sábado e a que estava de serviço no domingo. Semana passada, eles reclamavam ter passado 24 horas sem água. Anteriormente haviam passado dois dias sem comida.

Nada há, no local, que possa ser modificado até o dia previsto para a visita dos deputados, nem a Comissão de Direitos Humanos, nem se conseguirá uma nova pintura em tempo hábil para os dois presos túm, maior, que se destina ao alojamento da guarda e cozinha, e outro onde estão as celas, nem se varrerá pátio, até porque os pátios não existem. E, principalmente, tampouco se conseguirá distorcer as péssimas condições de saúde e higiene a que os presos são submetidos. Porque o rigor da "contenção disciplinar" não permite certas regalias a que todos têm direito enquanto detidos no Presídio Central, no Jacuí.

Compartilhando pelas próprias celas, quatro delas são construídas em cimento bruto, com apenas uma grade que dá para o corredor principal, sem janelas ou qualquer outro tipo de abertura. A outra — quinta e última cela — não dá do frente para o corredor, é maior que as outras e tem uma pequena janela. Neste dia abriga três detidos (Laandro dos Santos e Arany Pranchetti, de

castigo" na ilha por participação em um motim no Jacuí, e Leopoldo Marques, por assassinato de companheiro de cela), muito embora sua destinação, à época da reinauguração das funções da ilha, fosse a de servir como sala de recreação, fábrica de vestes e artesanato em couro e madeira. A ideia da sala de recreação foi abandonada a partir do momento em que se definiu as funções e o rigor do "serviço de continência disciplinar".

Os presos da ilha — 18 até o sábado de manhã, lá depois que Vaimirante e Adão voltaram ao Presídio Central — só vêem o sol durante um período: a visita médica, excitada para acontecer semanalmente, exige que por alguns minutos os detidos se destiquem para o outro prédio. Na ida e na volta, quando não está chovendo ou quando o tempo não está nublado, eles atacam alguns segundos de sol. De resto, são 20, ou 40, ou 60 dias no interior das celas, sem sol e sem qualquer outro tipo de distração, não só o sono e as conversas. Não se permite ouvir rádio, nem jogar baralhos ou cartas. A luz artificial é esporádica: a guarda só liga as lâmpadas quando precisa delas para servir as refeições. A rotina diz que há luz quando amanhece o dia e que não há luz quando o dia acaba. O que precisa ser feito à noite, será feito no escuro.

Como os presos não recebem visitas, não há necessidade de maior asilo. "A gente vive aqui numa imundície", reclamam, e com razão: no interior das celas, não há torneiras. O abastecimento de água é feito pelo uso de baldes (tipo de vassouras; para 20 litros), que a cada troca de guarda, são colocados no lado de fora das celas. Três latas de água para 15 pessoas usam durante 24 horas. Essa água serve para beber, mas não existem copos ou canecos; em cada cela, para um comum, fica apenas uma lata de açúcar destampada. Essas latas de açúcar (com capacidade de um litro) são usadas, solidariamente, para o banho dos presos, em cada banho; incluem um espejo, não se pode usar mais do que duas latas, sendo a água termina. Não há latinas para lavar o corpo, só se com o suor coberto de 18 dias com as próprias roupas. Os prisioneiros se lavam na ilha e cumparam tudo o seu "castigo" sempre sem a roupa de corpo, que nunca muda.

ser lavada. Os colchonetes colocados nos beliches são usados e reutilizados sem qualquer substituição ou limpeza, da mesma forma que os colchonetes.

Não há banheiros, nas celas da ilha, conforme já havia dito, em suas denúncias, o presidente Jucelio Triveira, internado no Hospital Penitenciário para ser curado de uma contaminação de idiomáticas venéreas, e que já cedeu seu cobertor e seu colchonetes a outro preso sem qualquer providência de ordem sanitária. A urina e as fezes dos presos acabam fatalmente num buraco que, ou fica no meio da cela, ou mesmo embalsamado de um beliche. Para fazer correr as fezes pelo esgoto, os presos colocam a sua água no buraco. Quando a água é colocada, o cheiro torna-se forte e invade o corredor.

Há presos que reclamam de doença e de falta de atendimento. As autoridades penitenciárias garantem que o médico vai semanalmente à ilha — doutor Rubens Mazzini Rodrigues, psiquiatra, clínico e diretor do Hospital Penitenciário — mas há doentes que dizem estar na ilha há um mês, e que nesse período só teriam visto o médico duas vezes. De qualquer forma, há nas celas um terço do a água, que diz sentir dores nos ferimentos, mas que segundo o médico não inspira maiores cuidados. Ele só tem um pé de chinelo de algodão e caminha pelo piso úmido da água do banho e da água da chuva, que penetra pelas paredes. Há marcas de umidade no concreto das celas.

— A terra da verdade — é a voz unânime dos presos que lá estavam no sábado — não aqui nunca tivemos paz, mas em compensação não tem condições da gente viver assim. Abertamente, e sem medo de falar, os presos contam suas histórias e suas desventuras nas celas em que ficam trancados na ilha. Alguns engam inocência, outros admitem a culpa, mas todos, sem exceção, apontam o que acham um erro: o tratamento recebido nas penúrias das sociedades em meio ao Jacuí não estimula a correção, pelo contrário. "Pelo amor, depois de 18 dias que fizemos aqui, eu vou tentar fugir a todo o custo, não quero mais aqui", chega a prometer um de...
...Na ilha — sig e sig — sig e sig — não há na ilha a mesma paz, mas a mesma paz, mas a mesma paz.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

TERCEIRA - Segunda-feira, 13 de maio - PÁGINA 11

A rotina do grande

O superintendente dos Serviços Penitenciaris, Miguel Espírito Santo, entra no corredor que liga a todas as celas e começa a gritar: são 14 homens e 14 reivindicações que discutem, no berro, a atenção da direção da Super. A maioria destes de tenho a gente tarimbada, pessoal que tem vivência carcerária há muito tempo. Eles sabem que gritar de trás das celas pela revisão de sua pena, pela transferência da ilha do Presídio, pela remoção para o hospital penitenciário é bobagem — em todo caso, gritam.

— Eu quero os direitos humanos? Já ouviu falar dos direitos humanos? Eu quero sair fora daqui, não aguento mais.

Os berros vem da cela um, da cela de Roberto Sales Tambasco. É o único que está numa cadeia individual e isso aumenta ainda mais o seu desespero. Caminha nervoso de um lado a outro, só tem o cuidado de desviar do buraco que faz as necessidades fisiológicas. Mostra, entre as tatuagens, as marcas do espancamento que sofreu antes de chegar na ilha e traz até o colchão para provar a sujeira em que está vivendo. Miguel Espírito Santo vira as costas e sai do pavilhão. Lá dentro, Roberto Tambasco fica com o colchão na mão pedindo um advogado ("desses que são estudantes").

Destes 14 que estão hoje na ilha do Presídio cumprindo castigo, nove foram parar lá depois de uma "tentativa de fuga" — segundo os presos — e uma tentativa de "assalto à guarda" — segundo os guardas. Isso aconteceu há um mês atrás na Penitenciária do Jacuí e os delírios dizem "que temos direito de tentar fuga três vezes por ano, sem aterrorizar a pena. Além do mais nós tentamos fugir e não assaltamos guarda nenhuma". O resto dos detentos, segundo a direção, foi parar na ilha por curra, por fuga, por assalto a companheiro de cela e por assassinato dentro do Presídio Central. Como castigo deverão passar 30, 40, 60 dias nas celas do presídio da ilha.

A aparência de quem está dentro destas celas é a pior possível e o lugar é úmido, cavernoso, feio demais. Eles foram para aquele presídio com a roupa do corpo e a maioria passa o dia de calção para não sujar ainda mais a única e pinda muda de roupa. Na cela três, Ermogênio Amador Machado, despeja duas canecas de água sobre o corpo e os companheiros começam a reclamar. "Daqui a pouco não tem mais e tu fica jogando água fora". Banho lá, e assim. Não tem sabão, não tem nada e ainda por cima molha toda a cela. Quem tiver vontade de "tomar banho" vai ter que encher o copo uma única vez; se não os outros reclamam.

Depois de se molhar, era grotesco ver Ermogênio se secando. Pegou o colchão e começou a estregar no corpo. "Não dá mais, as flanelas estão muito sujas". A cela ficou uma lama. O cheiro de creolina, misturado com a roupa do corpo e a maioria passa o dia de calção para não sujar ainda mais a única e pinda muda de

Natal sem volta
Carlos Roberto Ferreira dos Santos, 31 anos, na ilha por fuga do presídio Central.

"Olha, deu uma bronca comigo no Morro da Cruz, veio a turma do Assalto e me pegou. Ai me levaram para a Praia de Belas e iam me matar e cavocaram um buraco no chão e me encheram de bala. Levei três balas na perna, uma ainda tá dentro. Isso faz 27 dias. Depois me levaram de manhã para o Presídio, e de tarde me trouxeram para cá. Tô com a perna inchada, tô com uma doença venérea que peguei aqui dentro, e o médico só me deu uma Terramicina pra tudo. Acho que peguei a gonorréia aqui nesse bicho imundo. O vaso, aqui na cela, tá bem embaixo da minha cama. Chove pra dentro, não se tem roupa para o frio, e de noite tá cheio de mosquito. As paredes são tudo úmidas. A comida do meio dia é a única que é boa. De noite é uma massa com feijão. De manhã, um café preto com pão duro. Estou me curando aqui dentro mesmo. Mas o que que adianta Terramicina, se eu tô com o tendão desligado? E pensar que ainda tenho que ficar mais dois meses aqui. Dá vontade de se enforcar.

Já faz 14 anos que eu tô na cadeia. No Natal passado, me deram licença pra eu ir em casa. Fui mesmo. Quando cheguei na hora de voltar, eu olhei aquele baixinho e disse: bô, cara, voltar pra lá não tá com nada. Aquelas gurias na rua, com aquelas blusinhas... e eu aqui 14 anos no meio dos marmenjos, me masturbando. Não voltei. Ninguém volta, cara, depois de 14 anos só na grade. Ainda mais eu, que já tô aqui cinco anos por um crime que eu não cometi. Um assalto, em 1974. Eu tava dentro do Presídio Central quando deu o assalto, mas disseram que fui eu e me condenaram a 10 anos. O pior é que eu não posso sair daqui para procurar advogado, testemunhas. Toda a minha família tá sabendo que eu tava na Central, naquela época. Faz cinco anos que eu reclamo disso, e de resposta me dizem que tem que fazer a revisão do processo. Mas faz cinco anos que a revisão não sai".

Melhor a morte
José Octávio Pereira Gonçalves, 37 anos, condenado a 18 anos por assalto. Já cumpriu 11 anos de cadeia.

"As vezes é o seguinte: se eles me derem um tiro na cara, fudo bem. Tiro na cara, fli. Eu tenho vontade de sumir, de desaparecer, cara. Esse negócio de disciplina tem que existir, até em casa, tá certo. Mas eu cumpri sete anos de cadeia numa boa e a Justiça, a mesma que me julgou, se lembrou de mim. Isso eles não vêem. Eles estão me negando uma condicional porque me acusam de dois crimes, que motim, que matim? Por que eles não explicam as coisas. Sabe por que eu vim para a ilha? Porque eu quero trabalhar. Eu tinha duas firmas para costurar bola, eles me tiraram uma. Eu não gostei e dei bronca com a direção do Jacuí. Eles me mandaram para o Presídio Central. Lá me bateram e me mandaram para cá. Neste lixo, nesta carnicaria podre, eles querem me enlouquecer.

"Aqui não tem nada. Não tem sal, não tem higiene, não tem como fazer a barba — olha o meu estado. Se eu tivesse feito alguma coisa contra, eu não berrava, cara. Mas eu não fiz nada e eles me jogam aqui e aqui me deixam. Por que eles não esclarecem as coisas. A guarda diz uma coisa e está dito, é tudo xavequiano. Aqui não tem luz, tem rádio, esse cheiro de merda o dia inteiro, não tem resaca, não tem água para a gente limpar um pouco essas coisas. Palavra de homem, jurô pela minha filha: 10 a fim que eles me acertem um tiro na cara. Chepa".

Futuro nenhum
Roberto Sales Tambasco, 22 anos, tem seis condenações. Perdeu a conta dos anos que tem que ficar na prisão.

"Tu acha que isso aqui vai me regenerar? Essa ilha vai me reverter ainda mais. O senhor tá vendo, o superintendente da Super passa no corredor e me percutia se tá fudo legal. Tá fudo néda. Meu pai viveu lá na Super, mas acho que morreram ele. Tem gente de lá. Eu vou guardando. Depois a gente sai, faz coisas horríveis, e dizem que a gente não presta. E a gente tem família, tem o Páscoa aí, e a mãe da gente quer ver a gente e não pode. Já fui condenado seis vezes, não é fácil. Mas eu fiz e tô pagando, tô cinto.

"Eu vim de lá do Jacuí para cá porque tentei fugir. Claro, eu vou procurar o que é melhor pra mim, não é? Vou fugir de novo, porque aqui não me dá nada. Uma hora desisto eu sair, e aí acabo entrando numa pior, mas não tem outro jeito, não tem oportunidade. Eu vou querer tudo o que é de bom para mim, vou tentar fugir. Se me derem mais 50 ou 60 dias aqui na ilha, eu morro na prisão. Não sei se vou sobreviver, então a que é que eu posso fazer? Quando eu me inscrevi para responder a lei, me mandaram para cá. Disseram que a gente lá assalta os guardas. Eles não me regeneram. Quero se regenerar e o próprio aparelho, se derem condições. Mas se eu não tô na ilha, e que é que vou acontecer, se eu não tô lá a responder".

Roberto Sales Tambasco está sozinho na cela: isolamento deixado-o extremamente nervoso

Quando voltou, Gonçalves saiu a andar

Quando voltou, Ermogênio saiu a andar

Pesquisa em fontes impressas

isolamento

Leopoldo Marques, 43 anos e condenado a 17 anos. Na ilha por assassinar companheiro de cela.

Sem água
Ermogênio Amador Machado, 32 anos, preso por assalto. Na ilha por curra a companheiro de cela.

Contaminação
Jorge Luis Mercaus da Silva, 27 anos, condenado a 17 anos por assalto. Está na ilha por assalto a guarda.

Não deve mais
Jolar Machado da Silva, 26 anos, preso pelo artigo 129 (lesões corporais), levado à ilha por curra no companheiro de cela.

Na expressão, a solidão de Tambasco

A escassa água é servida assim: para beber e banhar-se



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do Presídio

Município: Porto Alegre

Acervo: Sala de Imprensa do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa

Período da pesquisa: 15/08/2014

Periódico: Zero Hora

Data: 15/09/1996

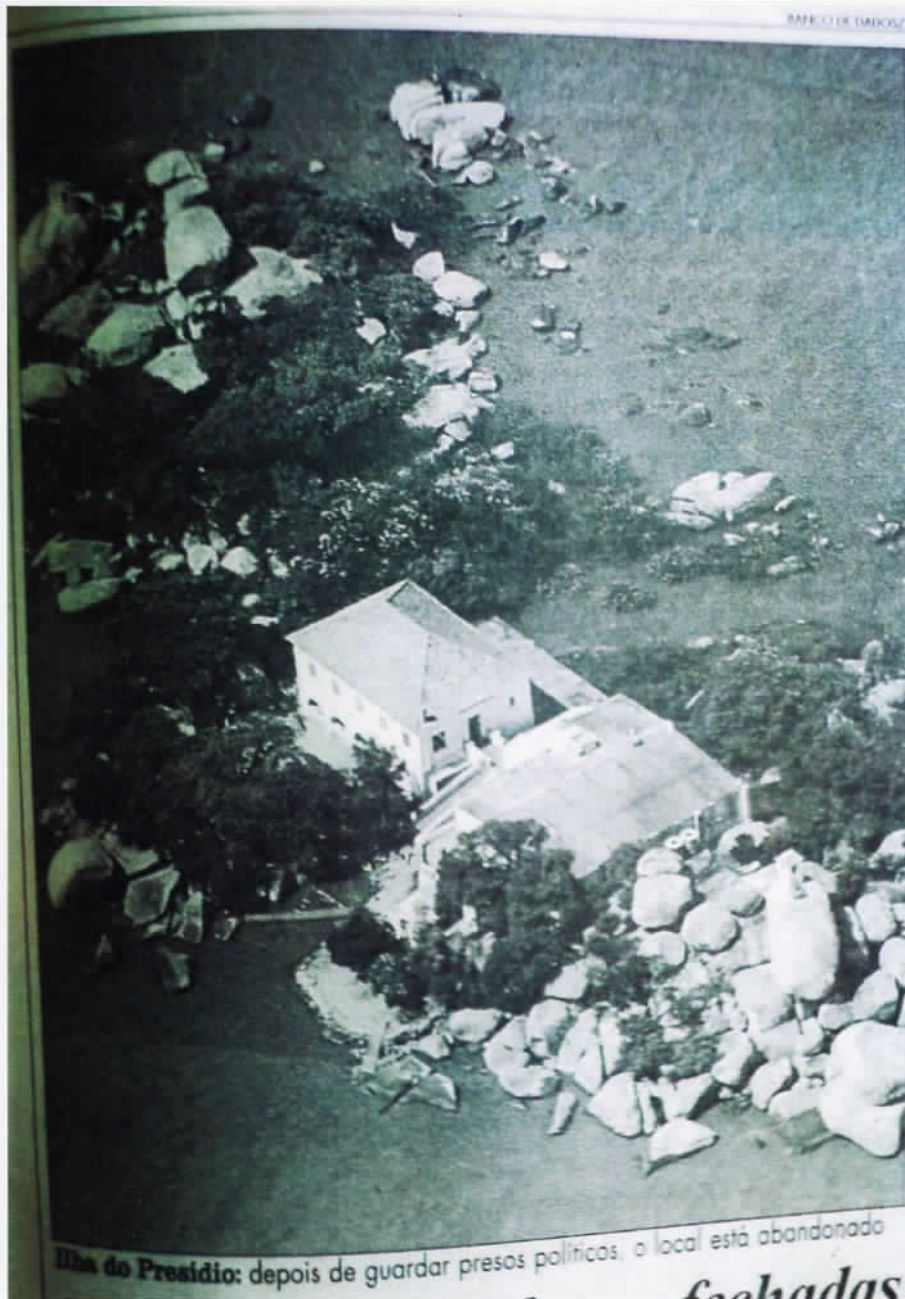
Localização da notícia: Página 43

Título da reportagem: "Prisões famosas foram fechadas".

Descrição da notícia:

Fotografia aérea da Ilha do Presídio.

A reportagem fala sobre várias prisões, que após suas desativações, viraram pontos turísticos. Questionam o motivo pelo qual a ilha do presídio está abandonada, já que desde a sua desativação surgiram inúmeros projetos de revitalização e reaproveitamento como local turístico.





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

Prisões famosas foram fechadas

De 1848 a 1963, a ilha de Alcatraz, na Califórnia, nos Estados Unidos, foi habitada por gângsteres, delinqüentes perigosos, soldados, guardas e algumas autoridades. Em seus sinistros corredores, ouvia-se predominantemente gritos, passos arrastados e o tinir de metais. A partir de 1973, no mesmo cenário, conversas descontraídas e perguntas curiosas de alegres visitantes a guias turísticos tomaram conta do lugar.

A penitenciária de Alcatraz é um dos mais famosos exemplos de prisões que, depois de desativadas, foram transformadas em pontos turísticos. Sua história começou em 1848, quando a ilha, localizada no Oceano Pacífico, próxima à cidade de San Francisco, foi cedida pelo México aos Estados Unidos. Nos primeiros 20 anos, abrigou uma fortaleza. Depois, foi transformada em prisão militar e, em 1934, numa penitenciária federal destinada a abrigar 360 dos mais perigosos delinqüentes do país.

Considerada antiquada e de alto custo (15 dólares diários por prisioneiro), Alcatraz foi desativada em 1963. Passados 10 anos, o diretor do Serviço de Parques Nacionais dos Estados Unidos, William J. Whalen, resolveu abrir a visitação pública. Um caso semelhante, no Exterior, é o de uma prisão de Montevideú, no Uruguai, transformada no moderno shopping Punta

Carretas.

No Brasil, a idéia de transformar antigos presídios em pontos turísticos ou casas de cultura surgiu no Ceará, em 1971. A antiga Cadeia de Detenção, apelidada de Casarão do Sofrimento, em Fortaleza, virou um local para a exposição de obras de arte e peças do artesanato local.

Na capital pernambucana, um prédio de 8.200 metros quadrados, construído em estilo sóbrio e com características neoclássicas durante o reinado de Dom Pedro II, no século passado, serviu de cárcere para presos políticos ilustres, como o sociólogo Gilberto Bezerra, e criminosos famosos, como Lúcio Flávio Vilar Lírio e o cangaceiro Antônio Silvino. Em 1973, a antiga Casa de Detenção de Recife foi transformada na Casa de Cultura de Pernambuco. Cada lojinha de artesanato representa uma das 156 celas.

Em Porto Alegre, a antiga Ilha Presídio, localizada no Rio Guaíba, faz parte da memória do sistema penitenciário gaúcho e da repressão política do país. Por suas celas, de 1956 a 1973 e de 1980 a 1983, passaram presos comuns e políticos. Desde a desativação, surgiram muitos projetos de reaproveitamento como local turístico, mas nenhum foi implementado. (Banco de Dados/ZH)



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presidio

Acervo: Museu Municipal Carlos Nobre (Taxação cedida por Valmir Michelin)

Município: Guaíba

Periódico: Zero Hora

Período da pesquisa: outubro de 2014

Localização da notícia: Páginas 4-5.

Data: 16-9-1997

Título da reportagem: "Um tesouro cercado pelo abandono: o governador receberá amanhã um estudo que propõe a exploração turística da Ilha do Presídio, na Capital".

Descrição da notícia: Menciona documento a ser assinado pelo governador à época, Antônio Brito, numa "tentativa de apagar [grifo nosso] um passado obscuro de um dos cárceres mais assustadores da história gaúcha [...]". Na página seguinte, ex-presos políticos como Raul Pont e Carlos Araújo falam sobre a rotina na Ilha do Presídio.

Um tesouro cercado pelo abandono

O governador receberá amanhã um estudo que propõe a exploração turística da Ilha do Presídio, na Capital

SÍLVIO FERREIRA

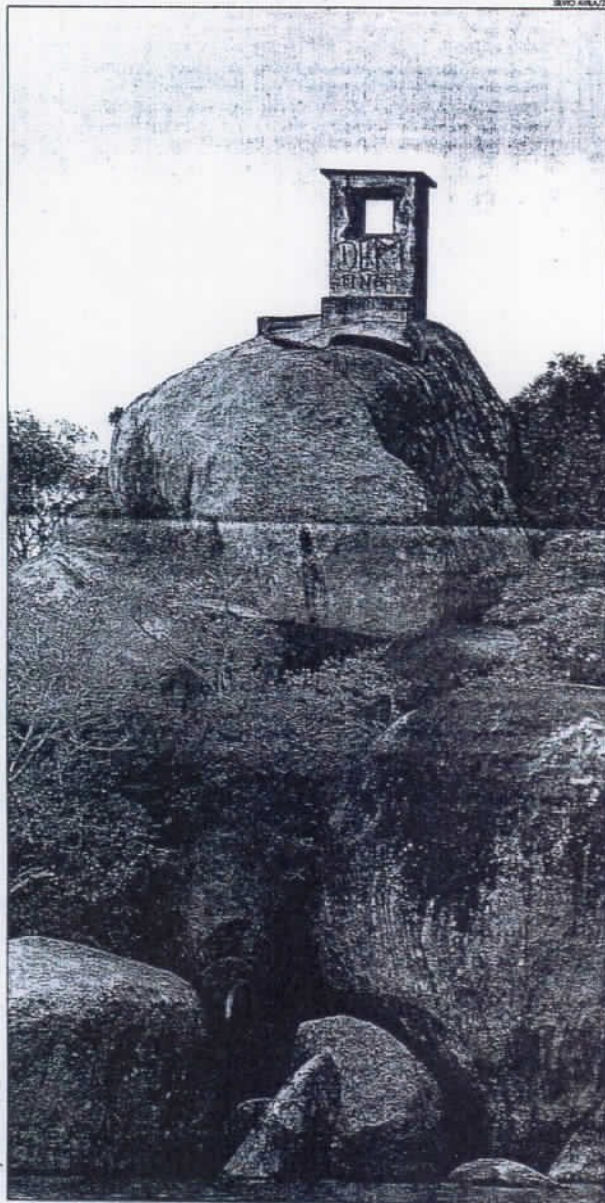
Uma determinação do então governador **Jair Soares** fez com que os últimos 25 apenados na Ilha do Presídio deixassem aquela subumana prisão em 5 de abril de 1983. O objetivo era transformar o sórdido local em um aprazível ponto turístico. Três administrações e 14 anos depois do mais completo abandono, o local - cujo nome oficial é Ilha das Pedras Brancas - volta a ser alvo de uma promessa. No documento que o governador Antônio Brito receberá amanhã do secretário estadual de Turismo, Günther Staub, consta mais uma tentativa de apagar um passado obscuro de um dos cárceres mais assustadores da história gaúcha. A isolada fortaleza confinou presos políticos nos anos 70. Muitos hoje ilustres, como o prefeito de Porto Alegre, Raul Pont.

A ilha sempre foi um pedaço de terra no Guaíba cercado pelo desprezo. Sua primeira função era apenas o início de um eterno descaso com sua imponente beleza. Na década de 30, ela serviu como fábrica de pólvora do Exército. Daí um de seus codinomes: Ilha da Pólvora. Anos mais tarde, virou laboratório de pesquisa sobre uma das doenças mais devastadoras da pecuária gaúcha da época, a peste suína.

Depois de armazenar pólvora, ela passou, em 1956, a ser depósito de gente. Foi transformada em presidio, para onde foram transferidos os mais temidos delinquentes gaúchos. As péssimas condições de higiene e salubridade marcaram aqueles anos. Os detentos dormiam na laje fria, em celas sem janela, sem água encanada e com as privadas improvisadas ao lado das camas. A umidade no inverno era corrosiva, cáustica. Alguns apenas morreram vítimas por doenças respiratórias.

A situação era tão atterradora que a chegada de presos políticos à ilha a partir de 1964 acabou sendo, mais tarde, saudada com euforia pelos "presos comuns". Os chamados subversivos, organizados, passaram a reivindicar melhores condições para os detentos. Estrados de madeira, beliches, colchões, cozinha e visitas de familiares foram algumas das conquistas obtidas. Vieram, em 1968, os anos de chumbo. Anos de tortura, espancamentos e desrespeitos aos direitos humanos.

A misteriosa morte de Eduardo Alves da Silva, o Timbauva, ladrão de automóveis preso irregularmente em 1973, determinou o primeiro fechamento do presidio. A reativação da prisão só foi ocorrer em 1980, por ordem do então governador Amaral de Souza. A iniciativa foi uma reação imediata ao sequestro do cardeal dom Vicente Scherer.



Curriculo sombrio: a ilha do Presidio abrigou fábrica de pólvora, laboratório e penitenciária



O charmoso nome de Ilha das Pedras Brancas passou aos poucos a ser substituído informalmente por Ilha do Castigo. A dificuldade de deslocamento em tempos de cheias do Guaíba - o que numa ocasião deixou os presidiários sem comer durante uma semana porque as lanchas não conseguiam atracar -, os maus-tratos e o total isolamento transformaram o local num inferno, num castigo.

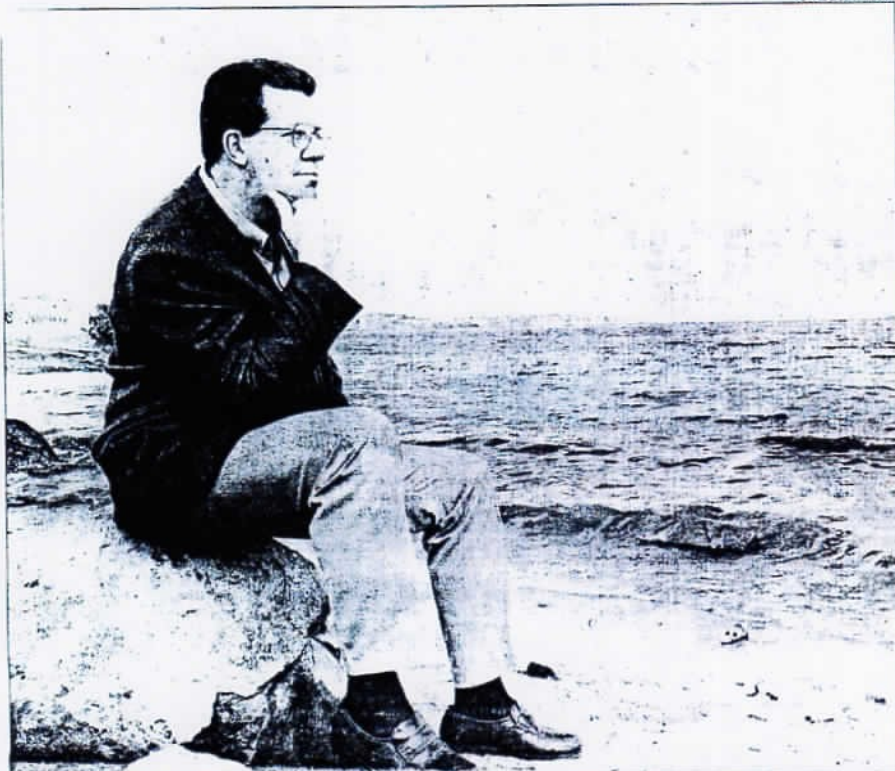
As condições subumanas retumbaram na imprensa. Denúncias de arbitrariedades forçaram o fechamento em definitivo da ilha em 1983. Vieram as primeiras tentativas de exploração turística. Inúmeros projetos fracassaram.

A oportunidade agora é do governador Antônio Brito. A Procuradoria Geral do Estado, as secretarias de Turismo e Educação, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Arqueológico do Estado (Iphae) fizeram um levantamento histórico, cultural e paisagístico, a ser entregue amanhã ao governador.

Caberá a Brito lançar um edital de permissão de uso para transformar a ilha num ponto de atração turística, com finalidades científicas e conservacionistas. Há três pré-requisitos: restauração do patrimônio, manutenção permanente e proteção ambiental.

A Associação Ecológica Itai/Caimã, de Guaíba, pretende acompanhar as negociações. Seu presidente, Leonardo de Lima Pires, teme que o local se torne um foco de poluição do rio. "O ideal seria fazer da ilha uma base científica de monitoramento do Guaíba", sugere Pires, preocupado com o excesso de turistas na área de 4,5 mil metros quadrados - menos de meio hectare.

Situada a cerca de 2,5 quilômetros da zona urbana de Porto Alegre e 2,2 da de Guaíba, a ilha está em ruínas. Enquanto projetos se sucedem, antigas inscrições de apenados se misturam às recentes pichações de vândalos de fins de semana. Os únicos eventuais visitantes.



RONALDO BERNARDINI

Pequena conquista: Pont (na beira do Guaíba) lembra que driblava a segurança para ler livros proibidos pela ditadura

Vivendo na outra margem

Um pequeno binóculo adquirido em Moscou, durante a apresentação de uma ópera na capital russa, está a maneta que o então advogado Carlos Araujo, 32 anos, encontrava para manter contato com a família. Da Ilha do Presídio, para onde havia sido transferido em julho de 1972 como preso político, ele enxergava os fundos de sua casa, na Vila Assunção, em Porto Alegre. "Minha mulher levou o binóculo até a ilha para eu observar a nossa casa todos os dias", recorda o ex-deputado estadual do PDT, hoje com 57 anos. Como há 25 anos, embora tenha trocado de endereço, Araujo (na foto, nos fundos de sua casa) continua residindo às margens do mesmo rio que, durante um ano e meio, esteve mais próximo do que ele gostaria. Da mesma forma como o prefeito Raul Pont. Araujo foi preso em São Paulo quando caminhava em um "ponto" - local onde os militantes de esquerda marcavam seus encontros para driblar a repressão do regime militar.



RONALDO BERNARDINI

O detento que virou prefeito

Um tiro deu a largada para milhares de atletas na corrida de São Silvestre, em São Paulo, naqueles minutos iniciais de 1972. Dentro das sombrias e úmidas celas da Ilha do Presídio, em pleno Rio Guaíba, um pequeno aparelho de televisão cumpria um revezamento. Embora a paixão sempre estivesse muito mais ligada aos livros do que ao esporte, aquela prova ficou gravada na memória de um dos detentos: o hoje prefeito de Porto Alegre, Raul Pont.

A única tevê disponível, passada de cela em cela, propiciava uma das poucas horas de diversão nos longos meses passados por aquele professor de história no cárcere do Guaíba. Pont tinha 28 anos e caminhava por uma rua de São Paulo, quando foi preso pelos agentes da repressão militar. Fora enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Ele foi levado para o Presídio Tiradentes na capital paulista. Em seguida, transferido para Porto Alegre. Depois de algumas cruéis e indefectíveis sessões de tortura, foi trancafiado na Ilha do Presídio.

Quando Pont desembarcou na ilha, o pior já havia passado. Por duas razões. Primeiro porque, com a chegada dos presos políticos, os prisioneiros passaram a ser mais respeitados. Segundo porque, contam os detentos, lá não havia tortura. Ela costumava ocorrer nas dependências do Departamento de Ordem Política e Social (Dops), na Capital.

O prefeito recorda as várias atividades realizadas na prisão. O artesanato para engordar o orçamento da família, as reuniões para discutir a situação política do país e as peladas de futebol organizadas no único espaço plano da ilha: um pequeno retângulo de cimento que, ao final das partidas, era responsável por vários tampões abertos nos dedos dos jogadores. "O local era tão pequeno que a toda hora a bola caía no rio", lembra Pont.

A biblioteca foi uma grande conquista dos "sivos" apelido dado pelos presos comuns aos chamados subversivos. A leitura era indispensável. Para driblar a guarda, livros considerados "comunistas" ganhavam nomes e capas mais amenas. *O Estado e a Revolução*, de Lênin, foi transformado em *O Mundo em Chamas*, com discos voadores e modernos aviões na capa. "O pessoal da revista não entendia muito de livros mesmo", explica Pont.

A amarga experiência acabou também sendo contada em livro. Anos de tortura, passagens por prisões de Rio e São Paulo e uma temporada na Ilha do Presídio renderam *Guerra é Guerra, Dizia o Torturado*, escrito pelo ex-vereador Índio Vargas. Na obra, entre outras situações, ele descreve a tensão da chegada à ilha. Cada lancha que atracava no pequeno trapiche agitava a massa carcerária. Os presos políticos ficavam nervosos porque a vinda de uma embarcação representava um novo interrogatório no continente. Precisamente na sede do Dops. E isto, sabiam todos, era sinônimo de tortura.

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presídio

Município: Guaíba

Acervo: Senhor Valmir Michelin (Folha Guaibense) – cópias cedidas

Período da pesquisa: -

Periódico: Folha Guaibense

Data: 03/12/2004

Localização da notícia: Não consta

Título da reportagem: "Ilha Pedras Brancas foi usada para o combate à peste suína".

Descrição da notícia: Entrevista com Aldo Andriotti, que trabalhou na Ilha do Presídio na época em que o espaço abrigava o laboratório de pesquisa da peste suína no Rio Grande do Sul.

RESGATANDO A HISTÓRIA

Ilha Pedras Brancas foi usada para o combate à peste suína

Além de presídio e depósito de pólvora, a Ilha cedeu espaço para laboratório de vacina contra a peste suína.

A Ilha do Presídio, por ter abrigado detentos entre 1956 a 1983, cedeu espaço a laboratório de pesquisa da peste suína no Estado. Isso ocorreu em meados do século passado. Aldo Andriotti, 72 anos, trabalhou no local neste período como auxiliar de laboratório. Juntamente com outros oito funcionários deslocava-se até a Ilha com a lancha Grilda, que saía de Guaíba. Na Ilha, um trapiche ajudava na descida dos trabalhadores e dos 30 suínos que eram levados diariamente para testes e pesquisa.

Andriotti lembra que o prédio da esquerda, servia de moradia para o zelador e sua esposa. O casal além de cuidar da Ilha, preparava a comida para o grupo. No mesmo prédio funcionava o escritório do veterinário responsável. No prédio da direita, que mais tarde transformou-se em celas para receber presos, havia um chiqueiro com dez repartições e o laboratório.



ACESSO: Trapiche facilitava acesso aos trabalhadores



NA ILHA: Aldo e Zelador. Prédio da esquerda era moradia e a direita o laboratório

Segundo Andriotti, os animais que estavam com peste suína eram sacrificados e queimados na caldeira. "Na época não ganhávamos insalubridade", lembra. O auxiliar de laboratório, entre os inúmeros fatos, recorda de um temporal.

O pequeno barco que transportava os trabalhadores ameaçou afundar. O resgate veio de uma das barcas que faziam a ligação Guaíba e Porto Alegre.

A desativação do laboratório, segundo Andriotti, ocorreu devido aos gastos de locomoção e manutenção e os perigos no transporte.

O laboratório foi transferido para o Instituto Veterinário Desidério Finamor (IPVDF), hoje em Eldorado do Sul. Depois de 50 anos de trabalho no local, Andriotti, lembra com saudade os bons momentos, mas depois que deixou de ir lá trabalhar, nunca mais pisou na Ilha e nem pretende voltar. Prefere vê-la de longe, através de sua residência próxima ao Guaíba.

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presídio / Caso das mãos amarradas

Município: Guaíba

Acervo: Senhor Valmir Michelon (Folha Guaibense) – cópias cedidas

Período da pesquisa: -

Periódico: Folha Guaibense

Data: - [possivelmente no ano de 2005].

Localização da notícia: Não consta

Titulo da reportagem: "Primeiro preso político retorna à Ilha depois de quatro décadas".

Descrição da notícia: A reportagem apresenta o reencontro de Araken Vaz e a Ilha do Presídio. Araken, conta histórias do cárcere, lamenta a morte de Manoel Raymundo e se diz triste pelas condições que a Ilha apresenta. Ainda nesta reportagem, Araken se diz à favor de um memorial na Ilha.

MEMÓRIA

Primeiro preso político retorna à Ilha depois de quatro décadas

O baiano que passou quase um ano na Ilha do Presídio, retornou nesta semana ao local. A reportagem da Folha Guaibense acompanhou, com exclusividade, a visita do primeiro preso político à Ilha.

Depois de 40 anos, o primeiro preso político na Ilha do Presídio, o baiano Araken Passos Vaz Galvão Sampaio, 68 anos, retornou, nesta semana, ao local. Eram 14h55min, de quarta-feira, 11 de maio, quando ele embarcou no bote do Corpo de Bombeiros, junto a hidroviária de Guaíba, para rever a Ilha onde ficou preso durante alguns meses, incluindo o rigoroso inverno de 1965.

No caminho à Ilha, enquanto alguns minutos o separavam do local, as lembranças dos momentos em que viveu no local vinham à sua cabeça. Com os olhos cheios de água, ele não escondia sua dor de saber que um dos seus melhores amigos, o sargento Manoel Raymundo Soares, foi torturado e morto nesta Ilha. O fato ficou conhecido na época como "o caso das mãos amarradas". O corpo de Soares foi encontrado no dia 24 de agosto de 1966, botando no Rio Guaíba, como se fosse um animal morto. "Ele foi assassinado de forma bárbara", criticou. "Ele deu a vida para não deletar os companheiros", complementou.

Ao pisar novamente na Ilha, Vaz Galvão ficou chocado com o abandono e a destruição. "Fico triste ao ver o estado de destruição disto aqui", disse. "Aqui tinha um atracadouro", destacou ao desembarcar. Subindo a escada que conduzia à prisão, reconheceu a cela onde viveu. "Aqui fiquei preso", disse apontando com o dedo para a segunda repartição localizada à direita de quem entra no antigo presídio. Lembrou das noites de frio, quando tinha que utilizar como cobertor um segundo colchão. "Fiquei vários meses sozinho nesta cela", disse ao ver o local destruído, sem grades e apenas um buraco no teto, onde passava um pouco de luz.

Os primeiros meses, Vaz ficou sozinho na Ilha. Depois começaram a chegar presos acusados de corrupção. Entre eles, um dos grandes ladrões de carros. Como ele tinha boa amizade com os guardas da Ilha, o ladrão solicitou que ele conseguisse uma lima e uma colher junto à oficina para fazer uma chave. O ladrão tinha prometido ajuda na fuga.

Na noite em que foi planejada a fuga, o plano não funcionou e, no dia seguinte, Vaz foi libertado e fugiu para o Uruguai. "Quase fugi na véspera de ser solto", lembrou.

Sentado em frente à antiga prisão, olhando para a cidade de Guaíba, disse que várias vezes tinha sentido e visto o céu do sul, que considerava um dos mais bonitos que já viu na sua vida. Segundo

ele, o tratamento que recebeu na Ilha foi bom, nunca foi maltratado ou torturado.

Entre as amizades que fez no local, lembrou-se do Frei Odilon, que teria sido preso por causa de um poema com o título de "21 de abril", que Vaz recitou dentro da Ilha e diz: "...Brasil dos discursos, das passeatas... Brasil até quando?".

Circulando pela antiga prisão, viu o local da cozinha e o alojamento dos guardas onde havia um assoalho de madeira. Hoje restam apenas paredes e colunas. Olhando para o lado da prisão, disse que lá havia um poço de água que servia para abastecer a Ilha. Da rotina do dia-a-dia, lembrou do guarda que cortava as pedras, de um jacaré que um dia apareceu na Ilha e de que só presos costumavam pintar de

cal a antiga prisão.

Uma das imagens que ainda hoje ele não sabe se ocorreu ou se foi sonho, foi uma enorme onda que teria passado por cima da Ilha. Os guardas, vendo o temporal e a onda, fugiram e Vaz ficou estático acima da escada de acesso à Ilha, olhando para aquela imagem, viu a onda passar por cima dele. "Até hoje não sei se isso foi realidade ou sonho", disse.

Depois de uma hora na antiga prisão, embarcou no bote e ao afastar-se da Ilha, parecia querer deixar para trás essa página da vida, evitando olhar para trás. Chegando em terra para trás essa página da vida, evitando olhar para trás. Chegando em terra firme, em Guaíba, exclamou: "Essa foi a última viagem à Ilha", afirmando que nesse dia foi o segundo depoimento que fez em sua vida sobre o assunto.

RETORNO: Araken Vaz volta pela primeira vez à Ilha e reconhece pela onde ficou preso (no detalhe).

Ex-preso defende memorial no local

Quando ocorreu o golpe militar em 1964, Araken Vaz Galvão era sargento do Exército, foi perseguido e morou clandestinamente em Porto Alegre, onde era correligionário de Leonel Brizola. Segundo ele, na época, era forte o anti-americanismo. Discutia-se a ocupação da Amazônia, a reforma agrária, entre outros temas. "Vivi numa época que o jovem pensava em mudar o mundo. O jovem não pensava em drogas ou em rock como hoje", disse.

Tendo vivido seis anos de clandestinidade, quatro preso e 10 de exílio, estudou História, Literatura, realizou cinco filmes, escreveu para o teatro e hoje dedica-se à Literatura. O tema de suas obras parecem fugir do tema histórico ou autobiográfico e prefere escrever contos e romances. "Encontro dificuldade em escrever sobre minha vida", disse. Sua vinda a Porto Alegre foi para rever amigos e para lançar o livro "Crônicas de Uma Família Sertaneja".

Araken Vaz Galvão nasceu na fazenda Santa Maria, município de Jacuá, no Bahia, no dia 20 de maio de 1936, e vive hoje na cidade de Valença, Bahia, onde dedica-se à Literatura. Já conquistou dois prêmios pelos seus contos.

Ao rever a Ilha Pedras Brancas e seu abandono, Vaz manifestou apoio à iniciativa da Associação Amigos do Meio Ambiente e do Movimento Pro-cultura de Guaíba de transformar o local em um ponto de atração turística e cultural. Ele defendeu ainda que caso venha a ser instalado um memorial, que seja dado o nome do sargento Manoel Raymundo Soares, que morreu torturado no local.

Vaz propõe-se a doar parte do material que tem sobre o ex-colega como fotos. "É preciso fazer justiça à sua grandeza histórica", disse.

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presídio / Caso das mãos amarradas

Município: Guaíba

Acervo: Senhor Valmir Michelin (Folha Guaibense) – cópias cedidas

Período da pesquisa: -

Periódico: Folha Guaibense

Data: 20/02/2009

Localização da notícia: Seção "Almanaque Folha".

Título da reportagem: "Documento descreve situação da Ilha das Pedras Brancas em 1851".

Descrição da notícia:

A reportagem apresenta a transcrição de um documento histórico, que data de 19 de Novembro de 1851, onde é descrita a situação da Ilha das Pedras Brancas antes da construção do paiol de pólvora.

ALMANAQUE FOLHA

Ajude a manter viva a história de Guaíba

Envie sua contribuição: email:folha@folhaguaiabense.com.br

Documento descreve situação da Ilha Pedras Brancas em 1851

Dando continuidade a reportagem da última edição, descrevemos texto inédito de 19 de novembro de 1851, onde é descrita a situação da Ilha Pedras Brancas antes da construção do paiol de pólvora, à pedido do vice-presidente da Província. O documento e a foto é do Arquivo Histórico do RS.

lim, e Exm Sr.
"Cumprido o que por V.Exa. me foi ordenado, procedi a um reconhecimento na na pequena ilha denominada Pedras Brancas, e de seu resultado venho informar a V.Exa.
Acha-se esta ilha situada a S.S.O. destea cidade, e a duas e meia legoas mais ou menos, collocada entre o canal, e a barra, fica por meio da bahia, e na distancia de meia legoa das terras de huma e outra margem. He foramda de uma aglomeração de grandes pedras espalhadas, e sobre postas irregularmente a grande altura, existindo entre ellas uma área de terra vegetal de 140 palmos de comprimento sobre 50 de largura, sumariamente baixa, que se cobre de 5 palmos de agoa nas grandes enchentes do rio, e a quella para se fazer qualquer construção convem levantar por meio de paredes reforçadas cheios de atterro solido que não pôde fornecer a dita ilha.
Devendo-se economizar esta desprezar de preparação de terreno, e diminuir muito o preço das condições, que por agoa são mais

dispensiosas, claro fica n'outro ponto de terra qualquer obra, se tomará de muito menor importancia. Acresce que em temporales difili será atracar a ilha, e caso se consiga, transportar a cidade os generos sem se molharem, e, sendo polvora, sem se multisar, ou soffrer grande avarias.
Pelos motivos ponderados, julgo mais economico, e conveniente, e, existindo a ideia de cosntruir um paiol de pólvora na dita ilha, preferen o morro do Cristal, aonde existio outrora, ou outro qualquer ponto de terra idoneo para tal fim; contudo V.Exma deliberrará como melhor lh'a pouver.
Deos Guarde V. Exa., Porto Alegre 19 de novembro de 1851.

Ilma e Exma Sr. Luiz Alves Leite de Oliveira /Bello
Vice-presidente da Província
(a) Patricio Antonio de sepulveda Everard
Chefe de Engenheiros

OBS: Foi mantida a grafia da época.





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presídio

Município: Guaíba

Acervo: Museu Municipal Carlos Nobre (Taxações)

Período da pesquisa: outubro de 2014

Periódico: Folha Guaibense

Data: 25-12-2009

Localização da notícia: Seção "Almanaque Folha"

Título da reportagem: "Ex-presos políticos retorna à Ilha Pedras Brancas".

Descrição da notícia: Carlos de Ré, conhecido como *Minhoca*, visita a Ilha do Presídio acompanhado de estudantes universitários e do professor Enrique Serra Padrós, do Curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Minhoca falou sobre a rotina no presídio da Ilha e sobre o tratamento dispensado aos presos políticos e aos presos comuns, pelos guardas. Segundo a matéria, o professor Padrós enfatizou a necessidade de preservação das estruturas da Ilha, que contam parte da história do Brasil.

Folha Guaibense - 25-12-09

ALMANAQUE FOLHA

Ex-presos políticos retorna à Ilha Pedras Brancas

O ex-presos políticos Carlos De Ré, conhecido como Minhoca, retornou à Ilha Pedras Brancas, na manhã do último sábado, 19 de dezembro, depois de quase 40 anos de ter permanecido cerca de um ano preso no local. O retorno do Minhoca integrou a aula de final do semestre do professor de História da Universidade Federal do RS, Enrique Serra Padrós. Os estudantes saíram do bairro Ipanema, em Porto Alegre, e deslocaram-se até a Ilha Pedras Brancas com o barco Travessia, buscando conhecer parte da história da Ilha e escutar o testemunho do ex-presos políticos.

"Achei que a Ilha estivesse em pior estado e estar aqui e sempre um paradoxo. Tenho saudades de algumas coisas que aconteceram aqui, pela amizade criada e tristeza pelo que ocorreu.", destacou. Segundo ele, no período que passou na Ilha os presos políticos eram melhor tratados do que os presos comuns. Minhoca falou sobre a rotina da prisão e mostrou a cela onde permanece preso.

O professor Padrós esteve pela primeira vez no local e entende a importância de manter preservada a atual estrutura que lembra parte da história do Brasil. Na sua opinião, não deveriam ser realizadas grandes obras para não descaracterizar a antiga Ilha do Presídio.

FOTOS LUCAS PEDRUZZI





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presídio

Município: Guaíba

Acervo: Museu Municipal Carlos Nobre (Taxações)

Período da pesquisa: outubro de 2014

Periódico: Folha Guaibense

Data: 10/9/2010

Localização da notícia: Não consta

Título da reportagem: "De volta à Ilha: Depois de seis décadas Aldo Andriotti retornou à Ilha Pedras Brancas [...]"

Descrição da notícia: Aldo Andriotti, que trabalhou na Ilha do Presídio na época em que o espaço abrigava o laboratório de pesquisa da peste suína no Rio Grande do Sul, fala sobre o uso das edificações da Ilha na época.

DE VOLTA À ILHA: Depois de seis décadas

Aldo Andriotti retornou à Ilha Pedras Brancas no último domingo

Além de presos comuns, políticos e de ter sido depósito de pólvora no final do século XIX, a Ilha Pedras Brancas, localizada entre Guaíba e Porto Alegre, abrigou durante cerca de cinco anos, laboratório de pesquisa e fabricação da vacina contra a peste suína, que matou grande parte dos suínos Rio Grande do Sul.

Aldo Andriotti, retornou depois de seis décadas pela primeira vez na Ilha Pedras Brancas, na manhã de domingo, 5 de setembro. Andriotti foi motivado a voltar para dar uma entrevista a grupo de alunos do Instituto Gomes Jardim que está realizando um documentário sobre a história Ilha. Ao chegar no local, ficou decepcionado com o abandono, a destruição e lixo espalhado. "O que tinha aqui era melhor que um hotel cinco estrelas", revela apontando o prédio que abrigava a moradia e cozinha. Hoje só restam as paredes. A cobertura e o assoalho foi retirado após desativação do presídio em 1983. "Como é que eles conseguiram demolir isso?", pergunta.

Segundo ele, o grupo de auxiliares de laboratório que trabalhavam na ilha era transportado através da lancha Gilda, que saía de Guaíba junto ao trapiche no Centro. Outro barco vinha do Instituto Desidério Finamor levando porcos para serem usados na fabricação da vacina. "A carne dos suínos era queimada e jogada na Guaíba", lembra. Segundo ele, as vistas eram proibidas em virtudes do perigo e contaminação.

Ao ingressar no prédio da antiga prisão lembrou onde era o chiqueiro onde ficavam cerca de 30 animais para serem usado na fabricação da vacina. "Aqui era o chiqueiro", apontou para as ruínas das antigas celas da prisão. "Havia um corredor no meio e



VALMIR MICHELON/FG

NA ILHA: Aldo Andriotti retorna a ilha depois de 60 anos

nas laterais diversas repartições para os animais.

Além dos auxiliares de laboratório tinha uma cozinheira e um zelador. Nos finais de semana uma escala era feira onde um dos auxiliares de laboratório ficava na Ilha. O passatempo era a pesca e escutar rádio", lembra Andriotti.

Entre os inúmeros fatos, lembra de um vendaval durante uma viagem sendo socorridos por uma barçaça que transportava carros entre Guaíba e Porto Alegre. Além dos auxiliares de laboratório a equipe tinha apoio de um veterinário (William) e o Dr Albuquerque e Muller que trabalhavam na chefia do laboratório. Após o fechamento das atividades na Ilha, o grupo foi trabalhar no Instituto Desidério Finamor, em Eldorado do Sul. Andriotti aposentou-se em 1977 e sempre morou na rua Otaviano de Oliveira Jr, onde podia ver a Ilha, mas não tinha a oportunidade de retornar. "Guaíba deveria construir um trapiche na Ilha e com isso facilitar a visitação das ruínas", frisa Aldo.

SAIBA MAIS

O IPVDF, vinculado à Secretaria da Ciência e Tecnologia, localizado em Eldorado do Sul, em uma área de 383ha, originou-se do Laboratório de Biologia Animal, criado em 1942, com a finalidade de dar apoio à defesa sanitária animal. Hoje, é laboratório de referência em sanidade animal. A ocupação da Ilha Pedras Brancas 1857, quando o Exército construiu a 4ª Casa da Pólvora de Porto Alegre, na década de 40, a ser utilizada como laboratório para desenvolver vacina contra a peste suína que afetava o Estado e o País. Em 1956, a Ilha passa a abrigar penitenciária de segurança máxima. Durante o regime militar, além de abrigar presos perigosos, a ilha cedeu espaço a presos políticos. Em abril de 1983, o presídio é desativado e a administração da Ilha é transferida da Secretaria de Segurança para a Secretaria de Turismo do Rio Grande do Sul.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - R S
Proc. nº
Fls. 150 Rub. Cp

↳ 253

PROC: 1273-11.00/14-3

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presidio

Município: Guaíba

Acervo: Museus Carlos Nobre

Período da pesquisa: 15/08/2014

Periódico: Zero Hora

Data: 12/02/2011

Localização da notícia: Caderno *Cultura* – Capa, Páginas 4 e 5

Títulos da reportagem: “Memórias de um cárcere esquecido”
“Um pedaço de terra à deriva na História”
“Da janela, as lembranças”.

Descrição da notícia: A capa do caderno *Cultura* do jornal *Zero Hora* tem como destaque uma montagem teatral sobre as memórias do cárcere, realizada na Ilha do presidio.

A reportagem que abordou a intervenção teatral do grupo “*Ói nós aqui traveiz*” na Ilha, relatou que o trabalho condiz com um exercício de memória através do tema do esquecimento, remetendo aos desaparecimentos na América Latina. A peça também tem como finalidade chamar a atenção para o abandono do local.

A segunda matéria incorpora declarações de ex-presos políticos. Carlos Araújo fala sobre sua passagem de sete meses na Ilha do Presídio, afirma que durante a reclusão foi visitado por parentes, inclusive por Dilma Rousseff. A reportagem versa também sobre Índio Vargas e seus livros que tem a Ilha como cenário. O texto se encerra com testemunhos de Raul Pont, que fala sobre os traumas gerados pelas torturas sofridas pelos presos políticos. Pont declarou que existiu o convívio entre estes e os prisioneiros comuns. Afirmou também que a Brigada mandava seus soldados indisciplinados para a Ilha como punição. O ex-prefeito pronunciou-se sobre o estado de conservação da Ilha.





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

Passagem sobre as águas do Guaíba

Um pedaço de terra à deriva na história

Local de confinamento de militantes políticos, Ilha do Presídio tem mais de um século de memórias a ser preservado

Por
**FÁBIO
PRISKLADNICKI**

Desde que o presídio da Ilha das Pedras Brancas foi definitivamente fechado, em 1983, a memória desta porção de terra de 4,5 mil metros quadrados, no meio do canal entre Porto Alegre e Guaíba, vive ao sabor do vento. Diversos projetos de revitalização do local – cuja história pode ser traçada pelo menos até o século 19 – têm naufragado sistematicamente.

Como se fosse um misterioso acidente geográfico, a chamada Ilha do Presídio emerge das águas do Guaíba para entrar novamente em debate. A farsa foi dada pela Tribo de Atuadores Oi Nós Aqui Traveiz, que encenou lá sua peça mais recente, *Viúvas, Performance sobre a Ausência – Trabalho em Andamento*. Não por acaso, o espetáculo trata do tema do esquecimento, remetendo aos desaparecidos nas ditaduras na América Latina. O presídio que funcionou no local a partir de 1956 serviu para confinar presos políticos ao longo do regime militar, nas décadas de 1960 e 1970.

Faria tempo que a ilha não recebia tantas visitas em um período tão curto. Durante duas semanas, entre janeiro e o início de fevereiro, cerca de 670 espectadores compareceram. Isso sem contar as dezenas que, diariamente, ficaram a ver navios, por causa da locação de 48 pessoas do barco que conduzia o público. Foi difícil até mesmo apontar se a atração maior era o espetáculo ou a ilha – ou ambos. Chamar a atenção para o abandono era uma das intenções, como afirma Tânia Lurais, do Oi Nós Aqui Traveiz.

– Temos na ilha uma parte importante da nossa memória. Queremos que as pessoas reflitam sobre como está esse lugar e olhem para lá com um pouco mais de carinho.

Durante os preparativos para a encena-



Carlos Araújo (ao alto, à direita) observa o cárcere onde esteve detido em 1972 de sua residência, na Vila Assunção, zona sul de Porto Alegre

Tribo de Atuadores Oi Nós Aqui Traveiz, com o espetáculo "Viúvas" (centro), chamou a atenção para a ilha que abriga cadeia desativada em 1983, hoje descuidada e sem projetos turísticos e culturais

ção, o grupo recheou sacos e mais sacos com lixo que estava depositado no local. Quanto mais limpavam, mais detritos apreciavam. É que a sujeira não é deixada apenas por eventuais visitantes sem consciência ecológica, mas também vem pelas águas do Guaíba – o que levanta um debate sobre a preservação do próprio rio (ou lago, como preferem alguns).

Para o público, foi uma experiência catártica. O grupo ouviu relatos de espectadores que foram presos políticos na ilha, além de um que trabalhou no local como carcereiro. Em depoimento registrado pelo grupo, declarou:

– Vivenciei esse momento indigno da nossa nação. O Brasil não merecia isso aí. Foi uma coisa horrível. Quando coloquei os pés nessa ilha, eu chorei. (...) Queria o Brasil livre, como é agora.

Há mais de um século de história para ser contada. Em 1857, o Exército construiu na ilha a 4ª Casa da Pólvora de Porto Alegre (daí o nome Ilha da Pólvora, pelo qual também foi conhecida). Depois, o local chegou a servir de laboratório de pesquisa sobre a peste suína. Em 1956, foi inaugurado um presídio de segurança máxima que, a partir de 1964 (ano em que os militares tomaram o poder no país), passou a ser destino também de presos políticos. Desativado em 1973, o cárcere voltou a funcionar em 1980 e foi definitivamente fechado em 1983.

Desde então, o contorno da ilha passou da planta da segurança para a de Turismo. Em 2005, o governo do Estado assinou um contrato de concessão de uso para o município de Guaíba, responsável até hoje pelo local. A Ilha do Presídio é uma terra alagada com pouco Guaíba, a 2,5 quilômetros da capital. É uma memória histórica que merece

Venha conhecer nossa Feira de Seminóvov.
No 2º andar da Espaço Video
da Vasco da Gama, 153.

Pesquisa em fontes impressas



Da janela, as lembranças

— Foi uma coincidência — diz o advogado Carlos Araújo, 72 anos, com um olhar contemplativo, tentando discernir uma silhueta de terra em meio à neblina que cobria a paisagem de Gaúcho no fim de tarde de segunda-feira.

Da janela de sua casa, na Vila Assunção, na Capital, é possível avistar a Ilha do Presídio, onde foi preso político por sete meses em 1972. A casa foi construída um ano depois. De sua residência anterior, a poucos metros dali, onde morou desde 1961, a vista era semelhante.

Entre os lugares para onde podiam ser levados os presos políticos (como a sede do Dops, onde ocorriam interrogatórios sob tortura), a Ilha do Presídio era dos males o menor.

— Nossa rotina era levantar pelas 5h e tomar café. Depois, uns iam trabalhar e outros, para o lazer. Fazíamos objetos de couro para vender. Tinha espaço para bater bola e danar para dançar no verão — recorda Araújo.

Entre as pessoas que costumavam visitá-lo na ilha estava a hoje presidente Dilma Rousseff, com quem era casado. Nas visitas semanais, os parentes e amigos dos presos costumavam levar alimentos e livros. Títulos de autores de esquerda eram disfarçados com capas de outros. Foi assim que Araújo pôde ler, na íntegra, os diversos volumes de O Capital, de Marx.

O inverso também ocorreu: a ilha foi parar nos livros. Levado para lá em 1970, o advogado Índio Vargas, 73 anos, é autor de *Guerra e Guerra*, *Dizia o Torturador* (esgotado), com memórias dos tempos de militância, e *A Guerrilha* (AGE), que narra, com pitadas de ficção, uma tentativa de tomada da ilha por parte dos presos políticos em 1970.

Índio lembra que o plano era levar para a ilha uma metralhadora que seria utilizada para render a guarda. Discretamente, uma peça

de cada vez chegava com a ajuda de um soldado que simpatizava com a causa.

Mas um episódio no Rio de Janeiro, em dezembro, mudou tudo. O sequestro do embaixador suízo por militares que reivindicavam a libertação de presos políticos fez o cerco apertar, por reflexo, na ilha gaúcha. Precavidamente, os presos decidiram se livrar das partes da metralhadora que tinham conseguido juntar até então.

Diáquia temporada, resuraram também outros fantasmas.

— Se entende quem passa por isso. As pessoas ficavam com trauma das torturas sofridas antes, nos interrogatórios. À noite, sonhavam e gritavam como se estivessem apunhalando.

Tendo vivido na Ilha do Presídio em 1972, o deputado estadual Raul Port, 66 anos, salienta que havia dois tipos de presos.

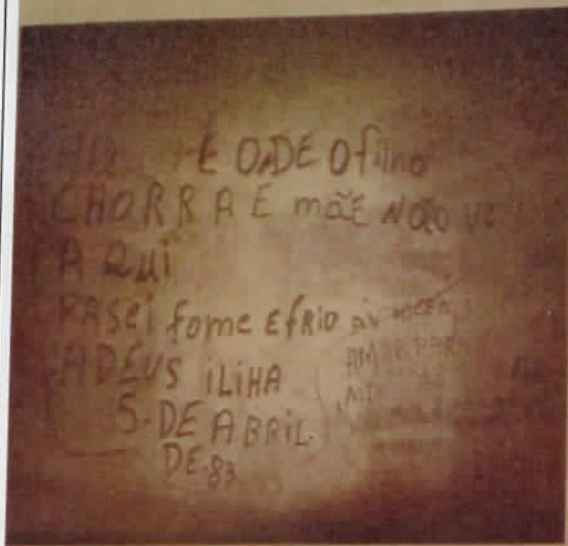
— Eram uns 40 presos políticos e uma meia dúzia de presos comuns. Eram presos de pórtio de delegacia, como se diz. Conseguiram ir para a ilha porque lá sabiam que, por ser também um presídio político, as condições eram melhores — lembra Port.

Mas não era apenas do lado de dentro das celas que se sentia o isolamento.

— A Brigada mandava para lá muitos brigadianos de castigo. Os que chegavam atrasados, por exemplo. Se quisessem punir os caras, era só não mandar a barca no dia seguinte. Então, eles ficavam presos também.

Depois dos anos de chumbo, Port chegou a visitar a ilha, mas dessa vez o tom lúgubre foi por conta do estado de conservação:

— Já estava muito deteriorada, tinham demolido a casa da guarda. Estava muito sujo lá dentro, e as grades tinham sido serradas. Achei muito abandonada.





INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - R S
Proc. nº
Fls. 270 Rub. 06

PROC: 1273-11.00/14-3

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presidio

Município: Guaíba

Acervo: Senhor Valmir Michelon (Folha Guaibense) – cópias cedidas

Período da pesquisa: -

Periódico: Folha Guaibense

Data: 18/07/2014

Localização da notícia: Página 05.

Título da reportagem: "Uma aula de história na Ilha – Ex-presos político, Paulo de Tarso Carneiro, retorna a Ilha das Pedras Brancas".

Descrição da notícia: Paulo de Tarso Carneiro fala aos estudantes de disciplina do curso de História da UFRGS sobre o período em que esteve preso na Ilha do Presídio. A turma é coordenada pelo professor Enrique Serra Padrós.

Uma aula de história na Ilha

Ex-presos político, Paulo de Tarso Carneiro, retorna a Ilha Pedras Brancas

Foto: Valmir Michelon/NF

Estudantes da disciplina 'Golpe no Brasil e o Cone Sul', do curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) de Porto Alegre, tiveram uma aula sobre o regime militar na Ilha Pedras Brancas, na manhã de sábado, 12 de julho. O ex-presos político Paulo de Tarso Carneiro, que ficou 11 meses na Ilha, acompanhou a visita e relatou aos estudantes o dia a dia da prisão. Ele lembrou que foi torturado durante o regime militar, mas na ilha não sofreu maus tratos. "Sofri muito com a perda da liberdade, de ir e vir", disse. "Eu caminhava de um lado para outro, não sei quantos quilômetros fiz no corredor desta prisão", comentou.

Recordou da linda vista que tinha de Guaíba, como as noites de lua cheia ou de por de sol. Disse que os presos tinham uma biblioteca e de que dava aulas aos presos comuns.

Foi a terceira vez que ele voltou a Ilha após sair da prisão. "Não tenho saudades", revelou. "Retornar a este local é sempre uma emoção", comentou. "Nunca vou esquecer a data que aqui cheguei, em maio de 1970, no dia do meu aniversário, quando completei 28 anos", disse.

A visita foi organizada pelo professor da UFRGS, Enrique Serra Padrós, e acompanhada por integrantes da Associação Amigos do Ambiente e da Associação Pró-Cultura de Guaíba.



Estudantes de Porto Alegre e Guaíba visitaram a histórica ilha

VOLTANDO A ILHA: Paulo de Tarso Carneiro (c) permaneceu 11 meses preso na Ilha Pedras Brancas, em 1970



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Pesquisa em fontes impressas

Assunto: Ilha do presidio

Município: Guaíba

Acervo: Museu Municipal Carlos Nobre (Taxações)

Período da pesquisa: outubro de 2014

Periódico: Folha Guaibense

Data: 17-10-2014

Localização da notícia: Não consta

Título da reportagem: "Ilha Pedras Brancas deverá ser tombada".

Descrição da notícia: Visita técnica à Ilha do Presídio. Acompanharam a visita técnicos do IPHAE, o coordenador e a secretária da Comissão estadual da Verdade (CEV/RS) e representantes da Prefeitura de Guaíba.

Ilha Pedras Brancas deverá ser tombada

Visita técnica encaminha tombamento da Ilha Pedras Brancas como Patrimônio Histórico e Ambiental

Na manhã desta quinta-feira, 09, técnicos do IPHAE/RS, do IPHAN e do Ministério da Cultura realizaram visita técnica à Ilha Pedras Brancas. Acompanhados de representantes da Associação Amigos do Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal, eles fizeram a coleta de dados ambientais, geológicos e históricos para o processo de tombamento do local. No início desse ano, a AMA, o Governo do Estado e a Comissão Nacional



Foto: Desenvolvimento AMA

A arquiteta de Lavra Pinto, RS, Marília da Silva, informou que a avaliação da visita deve comprovar, além da relevância histórica da ilha, um importante registro geológico no local. A utilização da ilha como presidio durante o Regime Militar, porém, deve mesmo ser o centro do processo de tombamento. Em abril de 2014, completou-se 50 anos do Golpe Militar de 1964.

De acordo com Marília, ainda não é possível estabelecer

um prazo para a oficialização do tombamento da ilha, mas a arquiteta garantiu que o material recolhido para o relatório é bem consistente, o que deve agilizar o processo.

Também estavam presentes na atividade a secretária de Turismo e Cultura, Cláudia Mara Borges, o secretário de Meio Ambiente, Rosalvo Duarte, a historiadora Miriam Leão e o coordenador administrativo da AMA,

Túlio Carvalho.



PLANTA HIDROGRÁFICA DO CANAL DE NAVEGAÇÃO ENTRE ITAPUÃ E PORTO ALEGRE - PLANTA HYDROGRÁPHICA DO RIO GUAHYBA - 1911 - ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO



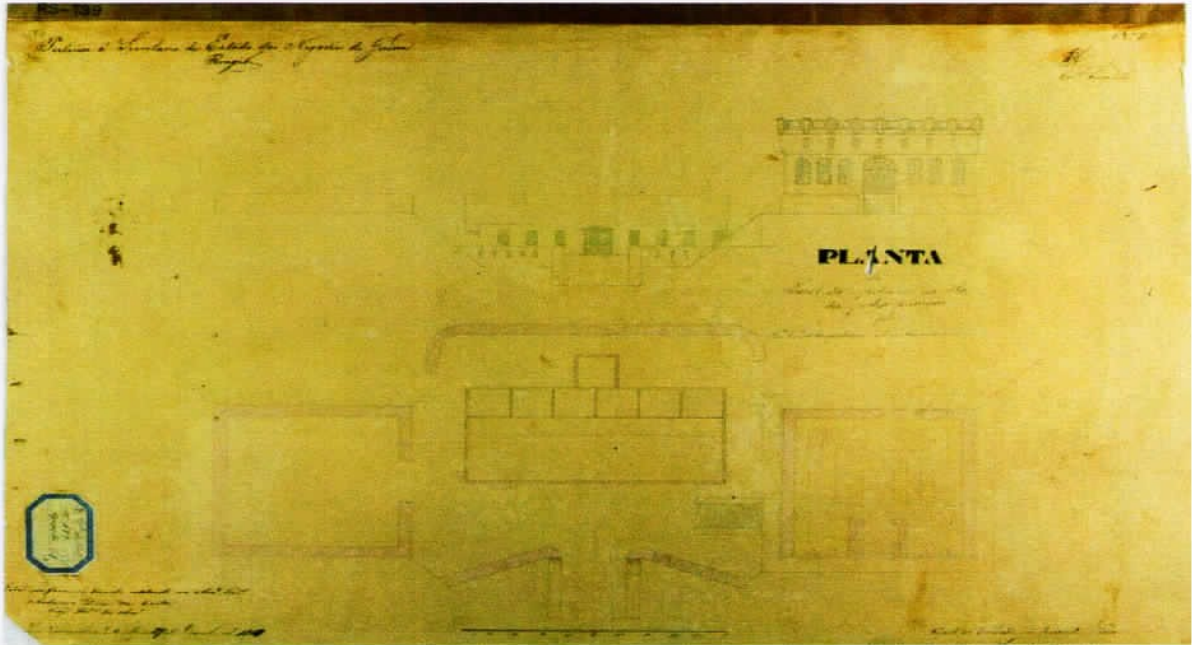
ILHA DAS PEDRAS BRANCAS – Detalhe



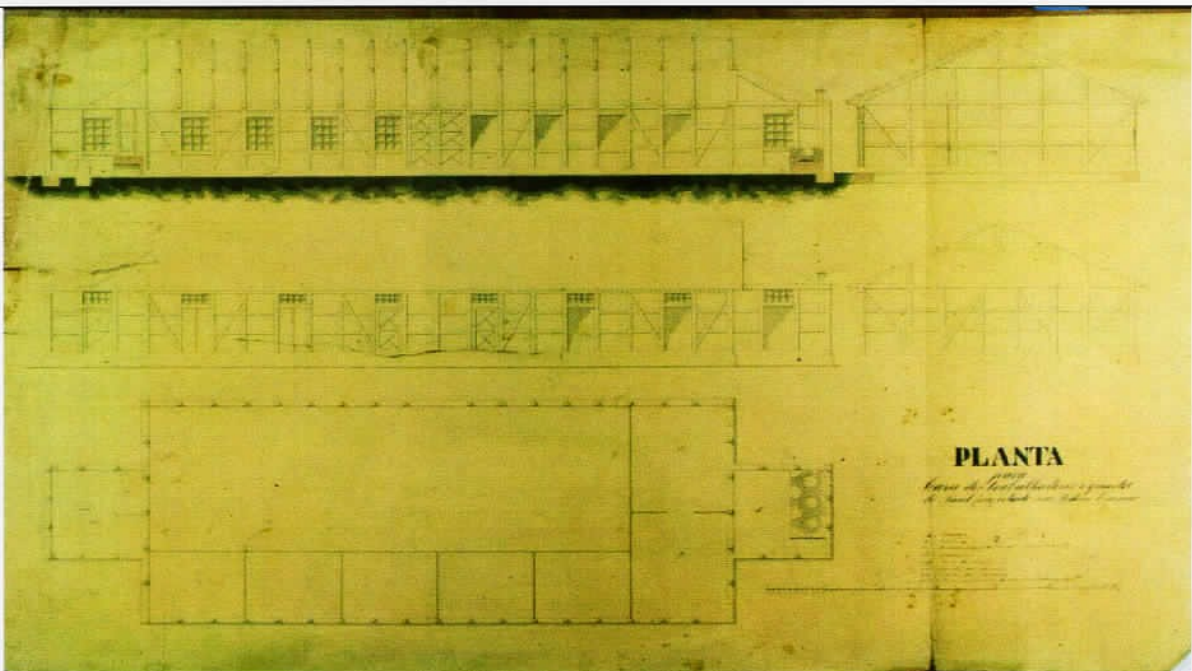
MAPA-LAGO GUAÍBA- Ministério da Marinha do Brasil – Rio Guaíba de Itapuã a Porto Alegre:
levantamentos efetuados pela Marinha do Brasil de 1961 a 1964 [material cartográfico].
[S.l.],1966.
Cópia digital cedida pela SMAM (Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Porto Alegre)



PROJETO "PAIOL DA PÓLVORA" E "CASA DOS TRABALHADORES" NA ILHA DAS PEDRAS BRANCAS



156 - planta - Paio da Pólvora -1860 -Ilha das Pedras Brancas -Arquivo Histórico do Exército.

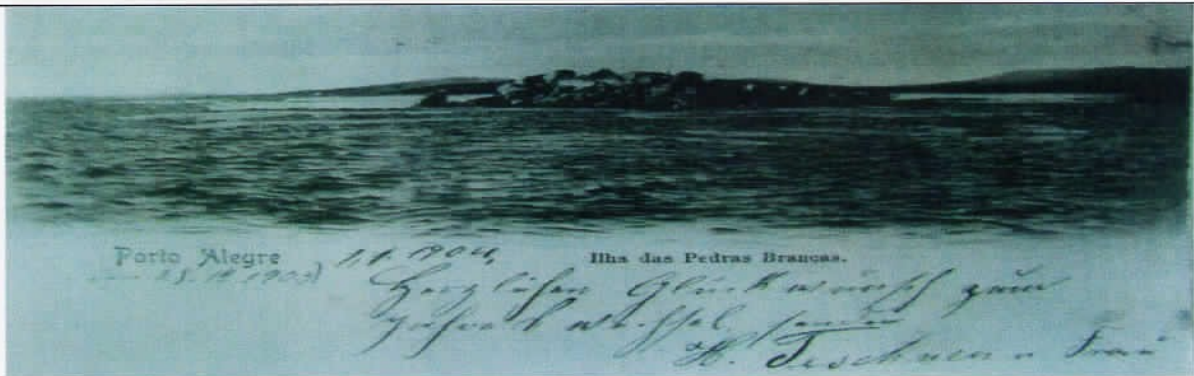


157 - Planta Casa dos Trabalhadores (s/ data) -Ilha das Pedras Brancas - Arquivo Histórico do Exército do Exército.

Proc.: 1273-11.00/14-3



Fotografia 1897 - Ilha das Pedras Brancas - Irmãos Ferrari [ponto de interrogação] - Acervo Museu Municipal Joaquim José Felizardo (Código 607f).



Cartão Postal 1903-1904 - Casa da Pólvora - Cópia digitalizada cedida por Valmir Michelon da Folha Guaibense.



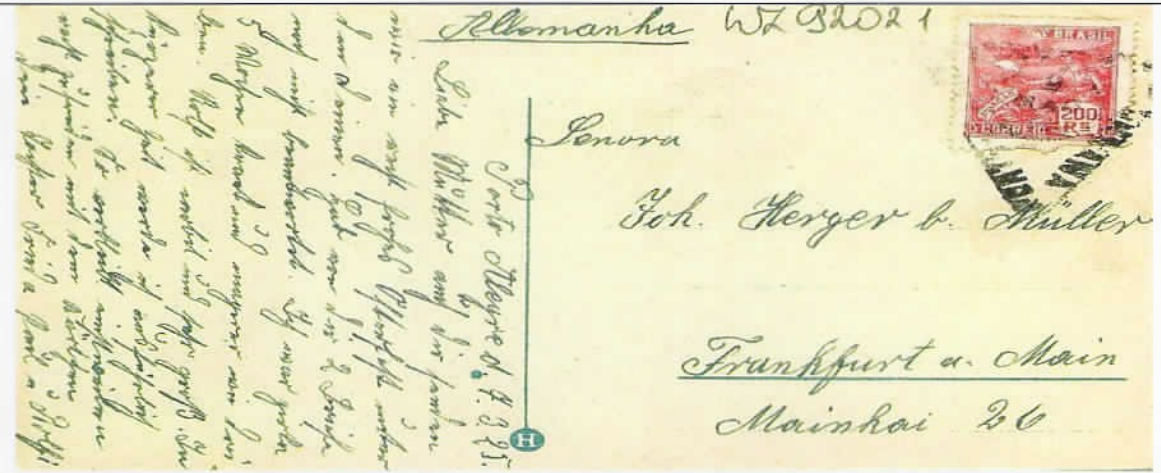
Fotografia 1910 - Ilha das Pedras Brancas - Ilha do Presídio - Virgílio Calegari - Acervo Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa (Cód. POAF00870).



Foto s/ data-Ilha do Presídio-Acervo Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca (Nº Tombo 291).



Cartão Postal 1925 - Casa da Pólvora - <http://lista.mercadolivre.com.br/cart%C3%A3o-postal-porto-alegre%2Frs-ilha-das-pedras-brancas>.



Verso Cartão Postal 1925 - Casa da Pólvora - <http://lista.mercadolivre.com.br/cart%C3%A3o-postal-porto-alegre%2Frs-ilha-das-pedras-brancas>.



Fotografia década de 1950 - Labotario da peste suína - Cópia digitalizada cedida por Valmir Michelin da Folha Guaibense (3)



Fotografia década de 1950 - Trabalhadores Labotario da peste suína I - Cópia digitalizada cedida p/ Valmir Michelin - Folha Guaibense

PROC: 1273-11.00/14-3

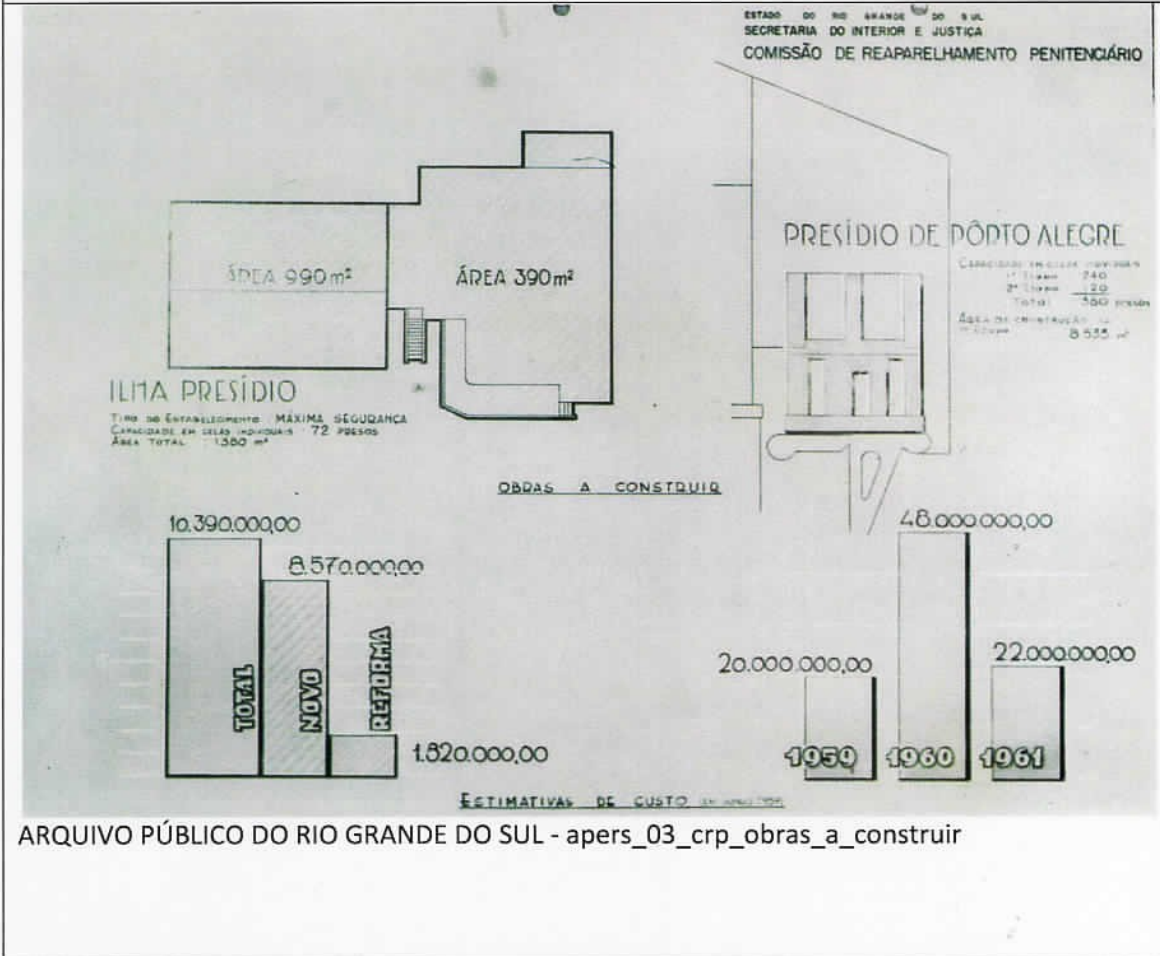


SÉSSÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE REAPARELHAMENTO PENITENCIÁRIO

O Sr. Diretor da Comissão pronuncia o discurso de inauguração

O Sr. Getúlio Vargas, Governador do Estado, preside a sessão de instalação da Comissão. Estão presentes os Srs. Deputados José Luciano, Presidente da Assembleia Legislativa, Dr. Celso A. Parada, Corregedor Geral de Justiça e Dr. Francisco Nogueira, Secretário de Interior e Justiça.

ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - apers_01_crp_sessc3a3o_de_instalacao (Comissão de Reparelhamento Penitenciário)



ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - apers_03_crp_obras_a_construir



Fotografia década de 1950 – Trapiche -
Laboratório da peste suína- Cópia digitalizada
cedida p/Valmir Michelin - Folha Guaibense.



Fotografia década de 1950 - Laboratório da
peste suína – Moradia e Laboratório – Cópia
digitalizada enviada por Mirian Leão – AMA.



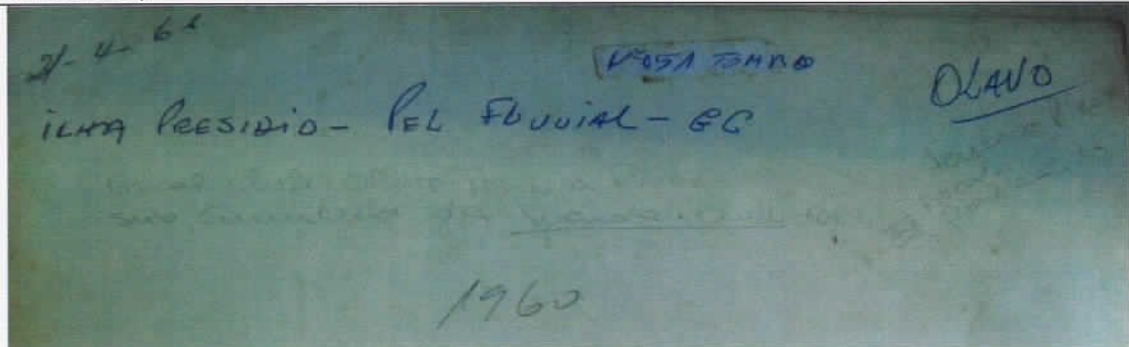
Fotografia década de 1950 - Trabalhadores
Laboratório da peste suína - Cópia digitalizada
cedida p/ Valmir Michelin - Folha Guaibense.



Imagem década de 1950 - Laboratório da
peste suína - Reportagem enviada por Valmir
Michelson Folha Guaibense.

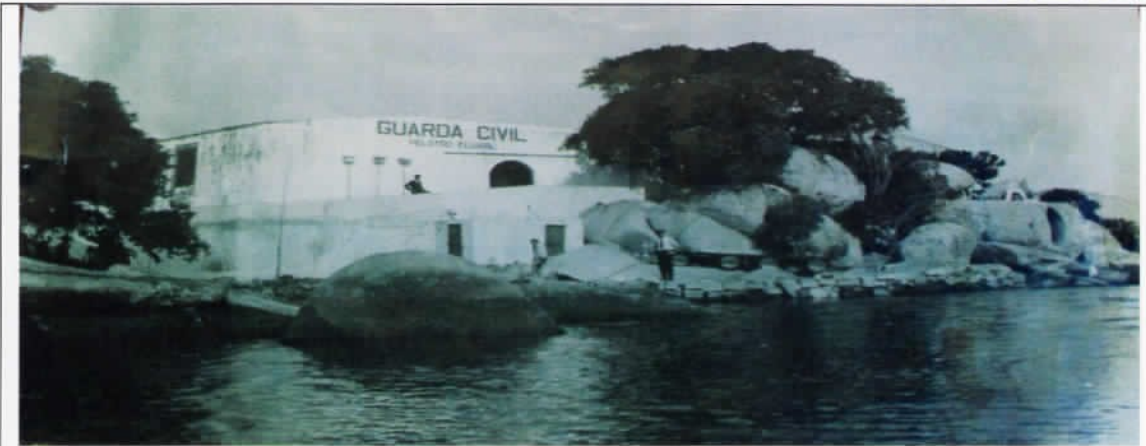


Fotografia 1960 - Ilha do Presídio - Acervo Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca (Nº Tombo 051).

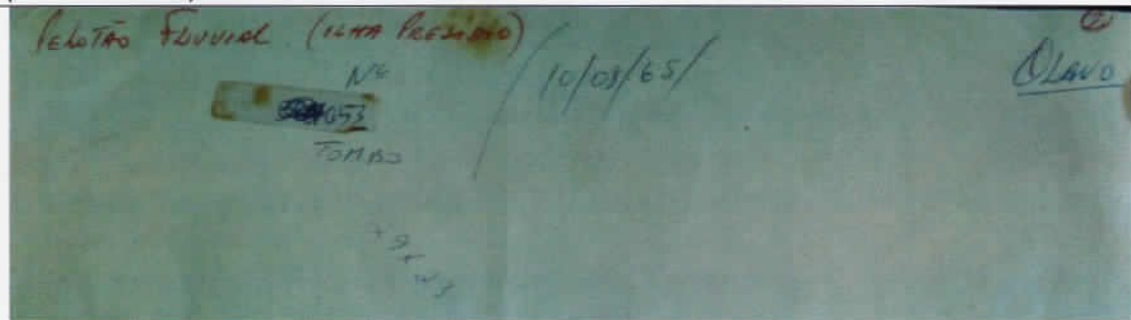


Verso Fotografia 1960 - Ilha do Presídio - Acervo Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca (Nº Tombo 051).

PROC: 1273 - 11.00/14-3



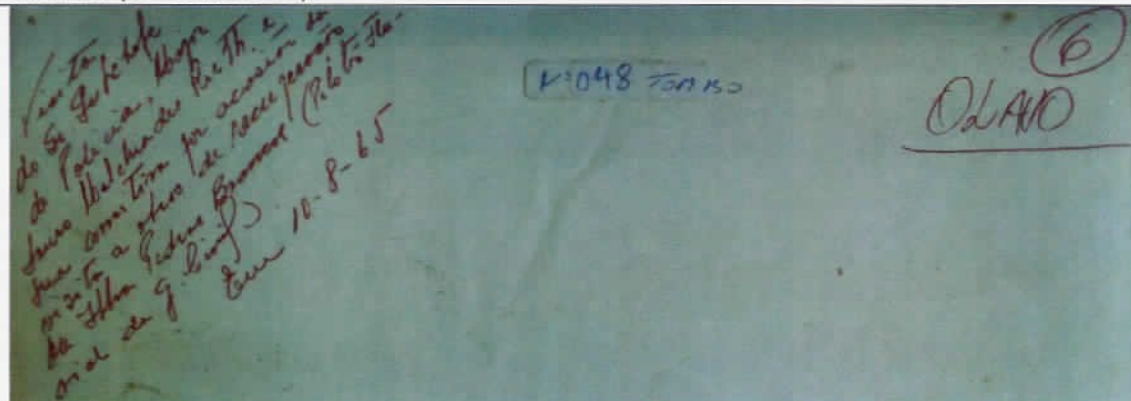
Fotografia 10-8-1965 - Ilha do Presídio - Acervo Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca (Nº Tombo 053).



Verso Fotografia 10-8-1965 - Ilha do Presídio - Acervo Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca (Nº Tombo 053).



Fotografia 10-8-1965 II - Ilha do Presídio - Acervo Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca (Nº Tombo 048).



Verso Fotografia 10-8-1965 II - Ilha do Presídio - Acervo Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca (Nº Tombo 048).



Imagem aérea da Ilha do Presídio. Foto: Banco de Dados, 15/09/1996.



A administração e o casarão. Foto: Banco de dados, 19/03/1963.



Em 2014 se completam 50 anos de encarceramento político na ilha. Foto: Adolfo Alves, banco de dados, 04/04/1981.

Fonte: <http://wp.clicrbs.com.br/almanaquegaucho/2014/01/29/a-ilha-dos-presos-politicos/?topo=13,1,1,,13> (acesso 14/8/14).

PROC: 1273-11.00/14-3

**FOTOS REALIZADAS EM VISTORIA À ILHA POR TÉCNICOS DA SOPSH EM1997
E CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SETUR Nº 7482300**

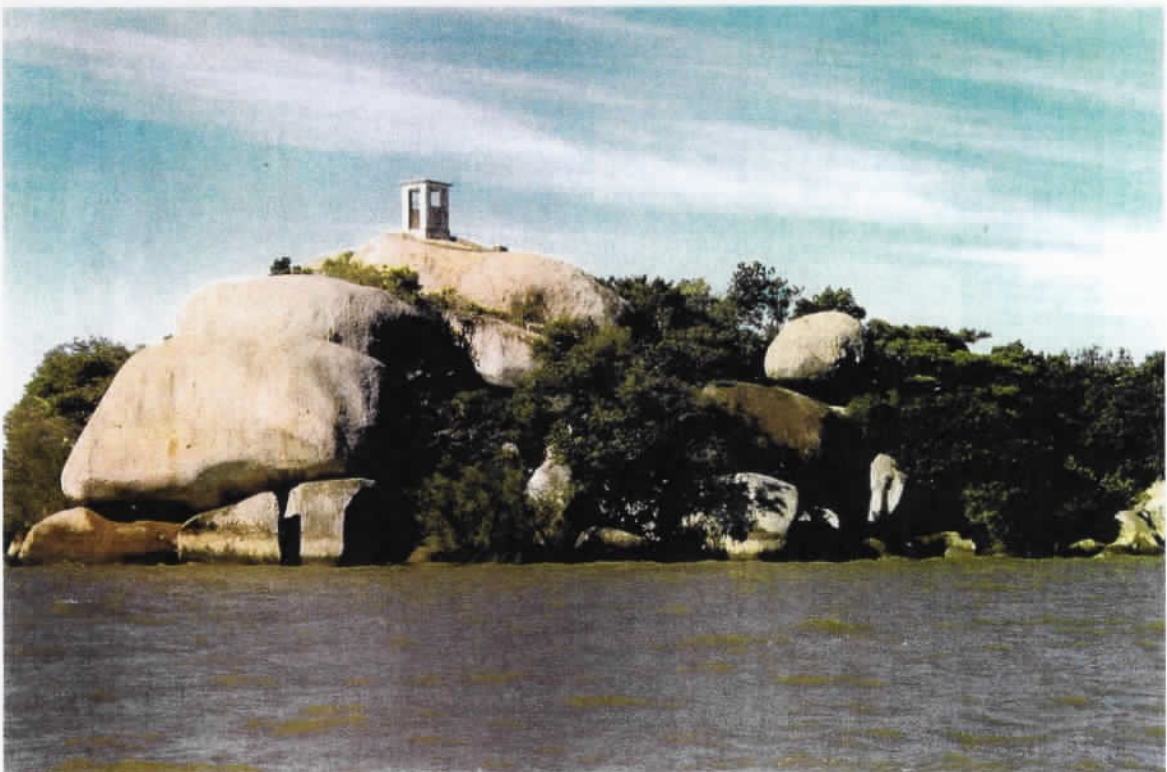


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

NR PROCES: 140230
FL. N. 54 RUB. 8

IPHAE - R S
Proc. nº 268
Fls. Rub. 66

Proc: 1273-11.00/14-3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

~~SETUR~~
Nº PROCESSO: 7182700
FL. Nº 62 RUB

IPHAER - RS
Proc. nº 1273-11-00/14-3
Fls. 267 Rub. 26
↳ 269





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

SETUR
Nº PROCESSO 748200
E.L.N. 64 RUB. 8

IPHAE - R S
Proc. nº 1273-11.00/4-3
Fis. 240 Rub. 6



Entrevista com Paulo de Tarso Carneiro sobre a Ilha do Presídio

O diálogo com o Senhor Paulo de Tarso Carneiro foi motivado por algumas dúvidas quanto à utilização dos espaços e à rotina na Ilha do Presídio. Estas questões surgiram no decorrer da pesquisa e do levantamento de dados para instrução do processo de tombamento. Ao serem expostas estas questões ao coordenador da Comissão Estadual da Verdade/RS, Senhor Carlos Frederico Guazzelli, durante uma reunião na sede do IPHAÉ, o mesmo prontificou-se a intermediar encontro com um dos sobreviventes que estiveram presos por motivo político na Ilha, entre os anos de 1965 e 1973.

Assim, Paulo de Tarso disponibilizou-se a conversar conosco. O diálogo foi realizado no dia 19 de novembro de 2014, na sede do IPHAÉ. O ex-militante da VAR-Palmares, hoje bancário aposentado e aluno especial do Curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), chegou ao Instituto no horário agendado, às 15h. De início, enquanto admirávamos a paisagem a partir das janelas envidraçadas do 19º andar do CAFF, conversamos informalmente acerca da classificação do Guaíba enquanto lago. Ele nos explicou, por meio de diversos argumentos, porque considera que o Guaíba é um rio e falou sobre a experiência e os conhecimentos apreendidos no período em que ocupou cargo de diretoria na Superintendência de Portos e Hidrovias no Rio Grande do Sul. Também na esfera federal atuou nesta área.

Quanto às memórias do tempo em que esteve preso, Paulo de Tarso disse-nos que se lembrava de vários momentos, inclusive da posição das celas ocupadas por seus companheiros de prisão política. A partir deste momento, o gravador foi ligado. Devido a problemas técnicos, contudo, não foi possível realizar, na íntegra, a gravação desta entrevista. Os trechos trabalhados, todavia, foram transcritos abaixo, sendo que o roteiro de questões que orientou a entrevista foi anexado ao final deste documento (Anexo 1). O áudio original da gravação integrará o Dossiê do Processo SPI Nº 1273-1100/14-3 (armazenado no Arquivo do IPHAÉ) que trata do tombamento da Ilha do Presídio e de suas edificações.

Transcrição:

Marília: É terrível, né?!

Paulo: É, o Bico não me consultou sobre a minha opinião, mas eu já sabia, antecipadamente, que [*ininteligível*] era essa de mescla, de registrar como parte da nossa memória, história, justiça, né? Acho isso importante, mas não vejo nenhuma contradição em aproveitar o espaço espetacular no meio do Guaíba, que é um rio, e também não é muito aproveitado

MP

turisticamente e que pode ser [ininteligível] enfim, né? Se isso vai ser feito [ininteligível] o governador... a Assembleia é que define, né?

Marília: É verdade.

Paulo: Agora o real é que, sim, tem todas as condições. A Ilha, ela é situada num ponto espetacular do Guaíba. Ela pode ser um centro do Guaíba em Porto Alegre.

Marília: É.

Paulo: Eu não lembro qual é o tamanho dela, mas ela não é muito grande. Aqueles prédios ali, vocês devem saber, que eram prédios do século XIX.

Marília: Sim, esse é um dos nossos problemas, é identificar, que ela passou por várias reformas.

Paulo: Ela foi Casa da Pólvora. A informação que eu tive lá é que ela era casa da pólvora e que era só... tipo numa fortaleza. Talvez até fosse uma fortaleza na época das missões de invasão e tudo mais no século XIX. Mas ela, depois, ela começa a receber presos oficialmente é na ditadura do Getúlio*. Antes disso [ininteligível], dizem que já existia presos...

Marília: Preso político na ditadura do Getúlio?

Paulo: É, já teriam estado ali. Então, aí que começaram a colocar o telhado. O telhado delas não tinha nada a ver com a edificação. Eu não sei medir, não sei dizer, assim, qual era o tamanho, mas... [ininteligível].

Marília: É que...

Paulo: O pé direito dela era um absurdo, assim...

Marília, mostrando uma planta das edificações da Ilha a Paulo de Tarso: Essa é uma dúvida que nós temos. Essa aqui é uma parede. Na visita [ininteligível] a gente viu esta janela tem esta parede abaixo. Só que este levantamento, que está dentro de um projeto da AMA [ininteligível], mas foi só essa que sobrou [referindo-se a uma parede bem mais grossa que as demais]. Inclusive, não se sabe, porque tem uma planta do Exército antiga, mas não corresponde, assim, ao que tem aqui. Não se sabe se aquilo foi feito ou não e teria outra conformação. Teriam dois blocos e mais um no meio. E isso a gente, isso não teria...

Paulo: Quando nós estávamos lá são dois blocos. Esse de serviços e a prisão.

Marília: E aqui a prisão.

Paulo, apontando na planta: Aqui a entrada, né. A parede aqui, isso aqui é largo que nem aqui, toda larga...

Marília: Essa aqui seria mais larga.

Paulo: [ininteligível].

Marília: É, mais essa aqui é mais...

Paulo: Só um pouquinho, vou contar pra vocês um episódio, tá? Nós formamos uma biblioteca lá...

Estela: Pois é...

Paulo, indicando o espaço na planta: que era nessa cela aqui.

Marília e Estela, apontando para o espaço na planta: Ah, era aqui a biblioteca?

Paulo, utilizando a planta: Tá? Aqui era a cozinha.

Marília: A cozinha?

Paulo: Nós criamos lá, uma cozinha nossa, que nós criamos.

Marília: Ah....

Paulo, apontando uma das edificações na planta: A cozinha da [ininteligível] era aqui. Aqui tinha uma cozinha. Aqui ficava o almoxarife dos guardas, né? Do GOE, tudo aqui dentro. E embaixo deste prédio era aberto e tinha lá o *pinball*, nós tínhamos jogos lá.

Marília e Estela: Embaixo do prédio?

Paulo: É, no prédio.

Marília: Os jogos...

Estela: Onde tem os arcos?

Paulo: Isso.

Estela: Ah... Era utilizada aquela parte, então?

Paulo: Aqui, isso aqui era a base para construir um prédio que não foi construído. E a gente jogava futebol. E era tão, isso aqui, não era acabado e tinha cocurutos em cima, assim. Eu não jogava, se eu jogava, eu jogava no goleiro. Só que a gente acabava jogando porque [ininteligível]... de pé descalço.

Estela: O senhor cuidava da biblioteca?

Paulo: Cuidava da biblioteca.

Marília, mostrando a planta: [ininteligível] A cozinha aqui. Aqui era uma sala maior?

Paulo, observando a planta: Pois é, agora eu não sei dizer... Aqui eram as celas. Deixa eu pensar... Aqui não tinha preso nessa cela, porque aqui havia esta passagem pra cá. Aqui ficavam os presos comuns.

Marília, apontando a cela maior na planta: Todos aqui?

Paulo: Todos. Eles dormiam aí num... no que eles chamavam de "campo santo".

Estela: Então desde a época do "caso das mãos amarradas", quando a CPI esteve na Ilha...

Paulo: Eu vou falar isso aqui sobre nós, depois a gente fala o que que era antes, tá? [ininteligível]...

Marília: [ininteligível].

Paulo: Eu sei que, quando eu levei o pessoal da História lá [ininteligível]. Tem no Facebook... eu não sei, meu filho tirou tantas fotos lá...

Marília: [ininteligível].

Paulo: Ah, sim, tá.

Marília, apontando a planta: Eu acho que essa cela seria essa que...

Paulo, observando a planta: Esta aqui? A passagem?

Marília: Não, seria a grande.

Paulo: Não, essa aqui é grande detrás [ininteligível].

Marília: Tem duas janelas, né?

Paulo: Fizemos muita reunião lá. Mas elas tinham grades.

Marília: Sim, mas tem, tudo arrancado.

Paulo: Essa aqui era a entrada, né?

Marília: É, essa, não é essa aqui...

Paulo: Ah tá, é essa aqui.

Marília: ...que o senhor falou da circulação, naquela portinha aqui.

Paulo, indicando o local na planta: Porque assim oh, a gente entrava por aqui, tá? Isso aqui era tudo aberto. [ininteligível] eles andaram fazendo essa parede.

Marília: Isso. Ah... [ininteligível].

Paulo, indicando espaços na planta: Não existia, tá? Isso aqui era tudo aqui. Tinha os banheiros.

Marília: Aqui é os banheiros...

Paulo: Aqui sim tinha...

Marília, apontando a planta: Isso aqui, né? [ininteligível]

Paulo: E aqui, então, tinha uma porta, bem fechada, aquelas portas de ferro bem fechada. E quando nós chegamos no primeiro dia nós ficamos aqui. Isso aqui era cheio de água.

Marília: E esse banheiro, ele não tem nada fechado, ele era assim antes?

Paulo, apontando a planta: Ele era que nem aqui, tá? Era perto daqui, que tinha uma mesa grande, fedorenta que era onde a gente fazia as refeições.

Estela, indicando local na planta: Nesse espaço, aqui?

Paulo, apontando o espaço na planta: Aqui. Era uma mesa grande [ininteligível]. Vinha daqui até aqui na altura da porta. [ininteligível]. Aqui tinha porta, não tinha grade. Aqui também tinha porta.

Marília: ...É tem umas marcas de grades, no chão.

Paulo: Aí todo final do dia... [ininteligível]... Eu não lembro se foi em 94, ou 95, por aí... [Ininteligível].

Deste momento em diante, procuraremos registrar o que nos contou Paulo de Tarso por meio de uma narrativa, em terceira pessoa, dos principais aspectos por ele abordados ao longo da conversa. Neste sentido, é importante mencionar que, conforme ele referia na última frase transcrita, em meados da década de 1990 visitou a Ilha do Presídio acompanhado de um grupo de estudantes da Pontifícia Universidade Católica (PUC/RS). A intenção do grupo de universitários era realizar um documentário que, segundo ele, chegou a ser lançado, mas do qual não se recorda do título. Esta foi a primeira vez que voltou à Ilha depois de ter estado lá

detido pelo período de um ano, no início da década de 1970. Ele disse que esteve lá ainda outras duas vezes, uma a convite da UFRGS, por meio do professor Enrique Serra Padrós do Curso de História.

Remetendo-se ao dia em que chegou à Ilha, em 13 de maio de 1970, Paulo de Tarso recorda-se das terríveis condições dos presos comuns. Disse que, naquela ocasião, chegaram dezenas de companheiros de militância na Ilha. Ele calcula que em torno de 70 pessoas. Ao mesmo tempo em que chegavam os presos políticos, eram retirados de lá os presos comuns. Muitos com feridas abertas por conta de doenças sexualmente transmissíveis, além de outros machucados. Ele conta que a visão da situação daquelas pessoas abalou de tal modo um de seus companheiros que o mesmo teve de ser levado ao hospital. Os presos comuns também constituíam, aproximadamente, um grupo de 70 pessoas. Muitos, por conta da grande debilidade de seu estado de saúde, não puderam ser levados para outro presídio naquele momento. Então, permaneceram ali, encarcerados em algumas das pequenas celas - posteriormente ocupariam apenas uma cela maior, que chamavam "campo santo". Paulo de Tarso conta que, na medida do possível, tentavam conseguir antibióticos e aplicavam injeções através das grades nos presos comuns.

Estes presos eram chamados de "marginais" e, a maioria, fora recolhida nas ruas. Em uma cela, ficavam até 40 pessoas. Para as "suas necessidades", segundo Paulo, utilizavam buracos que ficavam no chão das celas. Os guardas não os deixavam sair para utilizar os banheiros. Onde hoje há ruínas de cubículos de concreto com remanescentes de azulejos, ficavam os banheiros do presídio. As paredes eram baixas, assim como são hoje. Os banheiros "não eram fechados", explicou à Marília.


Os presos comuns faziam o serviço de limpeza e cozinhavam. Paulo relata que a comida que era levada para os presos, muitas vezes, chegava estragada. Quando chovia, as barcas ficavam até três dias sem levar as refeições e, quando o transporte era liberado, a comida já preparada há dias era entregue aos presos no estado em que estivesse. No início, logo que os jovens militantes políticos chegaram à Ilha do Presídio, não havia assistência médica, banho, chuveiros. Com o tempo, foram trazidas algumas camas e colchonetes finos. Depois foi colocado tablado/assoalho no chão. E foi conseguido cal para pintar. Os próprios presos políticos se encarregaram de limpar as paredes que, quando chegaram, estavam cheias de fezes e sangue, segundo Paulo de Tarso.

Os militantes políticos presos na Ilha logo encontraram uma maneira de gerir suas diferenças e fortalecer a resistência na cadeia. Com a criação de um "Coletivo", organizaram grupos de estudos, oficinas e aulas de diversas disciplinas, tais como matemática e caratê. Paulo diz que, principalmente as aulas de matemática, interessavam aos policiais que faziam a guarda interna da Ilha (GOE/Polícia Civil - a guarda externa era feita pela Brigada Militar). Assim, alguns deles e presos comuns participavam de algumas delas. Quanto à biblioteca, foi

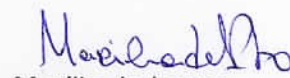
formada por livros trazidos pelas irmãs, mães, tias e entravam na Ilha do Presídio de forma velada. Outras obras eram recuperadas numa das salas do DOPS/RS, quando ele e outros militantes eram levados para sessões de tortura. Ele conta que as leituras apoiaram muitos deles nos momentos de detenção e de sofrimento na prisão.

Para Paulo de Tarso, a "pauleira" a que eram submetidos na sede do DOPS/RS (espancamentos, choques elétricos) só não era pior do que ver um de seus companheiros ou companheiras sendo torturados. Ele relata que, à noite, às vezes não conseguiam dormir na Ilha do Presídio, por conta dos gritos e dos sonhos conturbados daqueles que chegavam do DOPS. Revela que nunca denunciou um companheiro de militância. A partir de uma conversa com um guarda, lhe foi sugerido que, durante a tortura, chamasse pelo nome de "Nossa Senhora", "Deus". Ele, que era ateu, disse que adotou a estratégia em algum momento, o que angustiava os guardas, muitos católicos, que pediam para que ele parasse de falar em "Deus", que "Ele" não tinha nada a ver com aquilo....

O diálogo com Paulo de Tarso Carneiro foi muito produtivo. Foi possível elucidar importantes questões com relação ao uso dos espaços na Ilha, aspectos relevantes que nos ajudaram a reconstituir a história das edificações e da própria Ilha. Ademais, a oportunidade de conversar com alguém que vivenciou momentos tão importantes da história do Rio Grande do Sul e do Brasil constituiu momento muito rico e valioso para a equipe do IPHAE.


Estela M. W. Galmarino

Técnica em Assuntos Culturais


Marília de Lavra

Arquiteta

ANEXO 1

Roteiro (esboço) elaborado para a entrevista:

Durante que tempo o senhor esteve na Ilha? Em que período foi para lá?

Quanto à cozinha – como era o espaço da administração/da guarda? Eles cozinhavam às vezes?

O banho de sol, onde era?

Os debates, as discussões que envolviam militantes de diferentes organizações políticas e movimentos estudantis? Foi formado um coletivo? Participaram representantes de todos os movimentos, que estavam detidos na Ilha? Onde eram realizados os cursos? E as oficinas, alguns sobreviventes falam em “uma sala grande”, que estava desocupada....

Foi formada uma biblioteca?

Onde eram realizados exercícios? Ginástica?

Praticavam esportes? Futebol? Bona Garcia, em entrevista concedida às autoras do livro “Ilha do Presídio: uma reportagem de ideias” diz que jogavam futebol sobre uma laje de construção apenas iniciada.

No verão, às vezes, os guardas permitiam nadar?

O senhor cuidava da biblioteca? Havia alguns livros considerados “de risco” (Marx, Lênin) que eram guardados em lugar especial, não é? Em que lugar ficava a biblioteca?

Quando o senhor chegou na Ilha ainda havia presos comuns lá?

Ao chegar à Ilha, os presos comuns estavam sendo retirados? Eles foram enviados para o Presídio Central?

O que levou à desativação do presídio, em 1973?

Os presos comuns ficavam separados dos presos políticos? Eles ficavam em que cela? A cela maior, nos fundos do presídio, era ocupada? Em 1966, quando a Comissão Parlamentar de Inquérito formada pela Assembleia Legislativa visitou a Ilha, os presos comuns estavam todos nesta cela.

Havia banheiros, chuveiros?

Na parte externa do presídio, há alguns orifícios nas paredes de concreto que se assemelham a “buracos de bala”. O senhor sabe algo a respeito? Os guardas costumavam dar tiros para o alto? Ou para as águas, como forma de torturar psicologicamente os presos?

Quanto à casa da administração: havia um refeitório para os presos políticos? Era no prédio ao lado, na casa da administração? A cozinha da casa da guarda localizava-se onde hoje há alguns azulejos danificados (do lado esquerdo da porta)?

Quantas celas havia? Dez pequenas, uma grande? Havia mais celas?

IPHAE - R S
Proc. nº
Fis. 48 Rub. 4

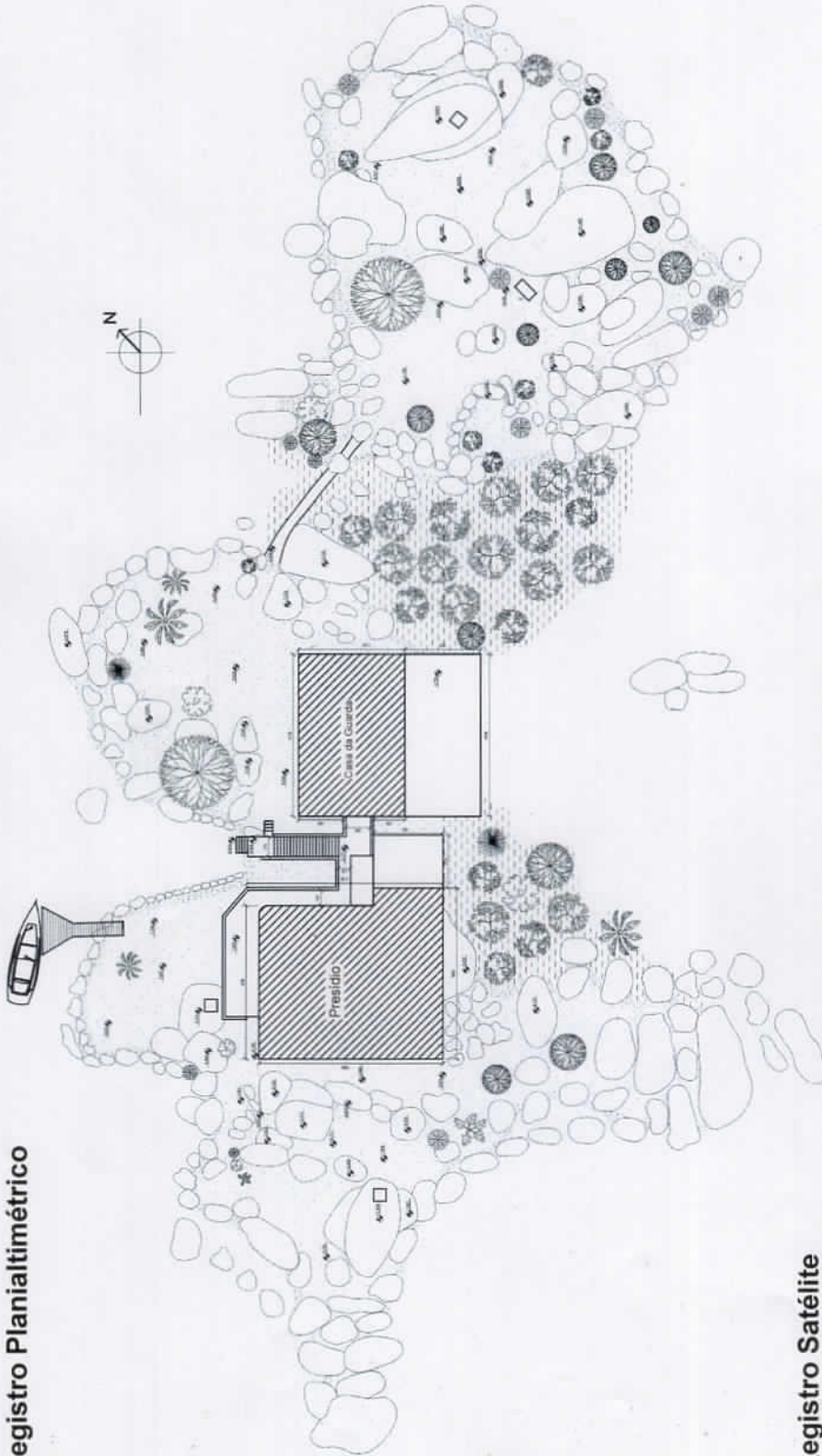
Proc: 1273-11.00/14-3

PLANTAS BAIXAS ILHA DAS PEDRAS BRANCAS

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

PARECERES IPHAE

Registro Planialtimétrico



Registro Satélite

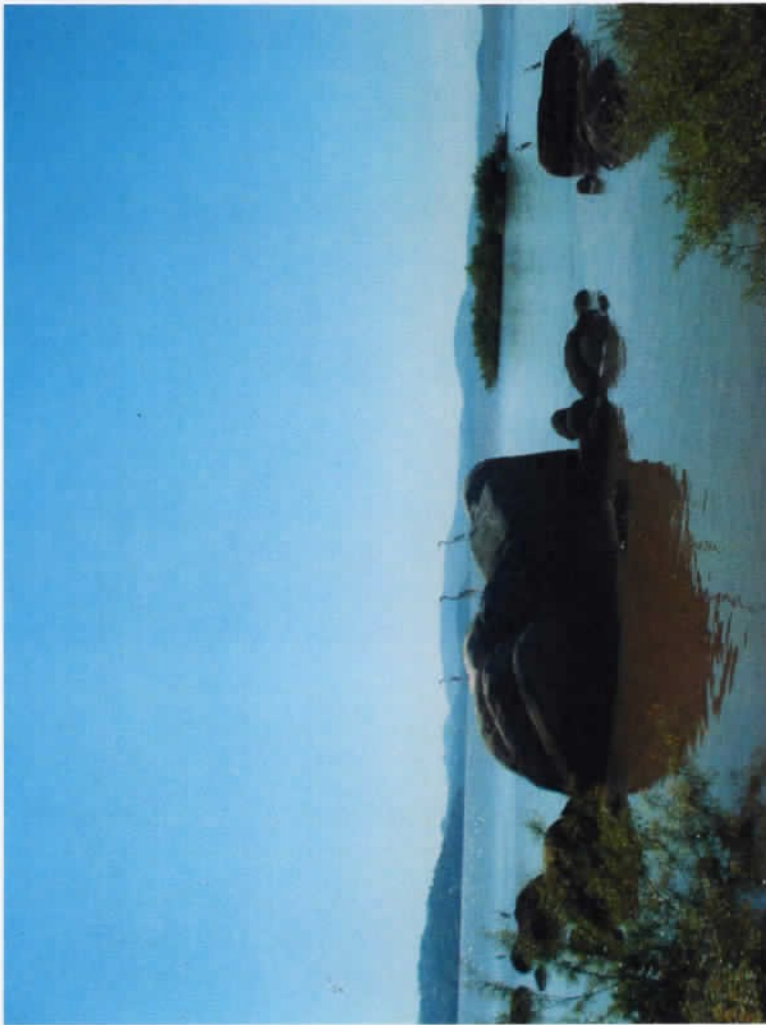


IPHAE - R S
Proc. nº 279
Fls. 279 Rub. 66

Proc.: 1273-11.00/14-3

IPHAE INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SEDAC - SECRETARIA DA CULTURA IPHAE - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado
	Nome do local: Ilha do Presídio - Ilha das Pedras Brancas Processo de Tombamento: nº SPI 1979-1100/14-3
Endereço: Lago Guaíba	Município: Porto Alegre
Responsável: Maria de Lurdes Passos - Arquiteta - CHEA	Data: Novembro/2014
Observações: DESENHO REALIZADO POR BASE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DA SECRETARIA DE OBRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.	

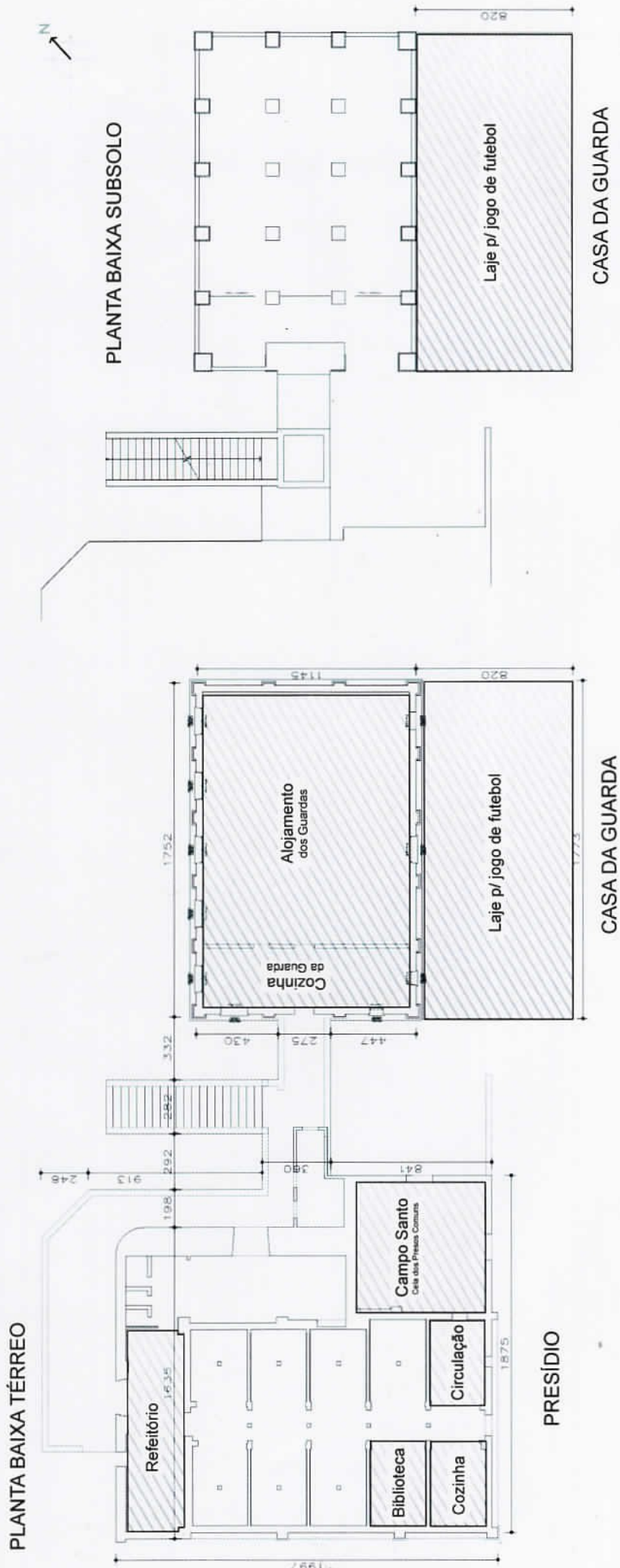
PAISAGENS NATURAIS - ILHA DE PEDRAS BRANCAS



IPHAЕ - R S
Proc. n.º 1273-11.00/14-3
Fis. 280 Rub. 6x

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SEDAC - SECRETARIA DA CULTURA IPHAЕ - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado	
IPHAЕ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO	Nome do local: Ilha do Presépio - Ilha das Pedras Brancas
Endereço: Lago Gualba	Processo de Tombamento: nº SP1 1273-1100/14-3
Responsável: Escola Machado Winter Calmarini - TIAC IPHAЕ - Historiadora Marta de Lacerda Pinto - Arquiteta - CRBA	Município: Porto Alegre Data: Novembro/2014
Observações: Paisagens Naturais da Ilha de Pedras Brancas.	

Planta de Ocupação da Edificação no período de uso como Presídio Político*



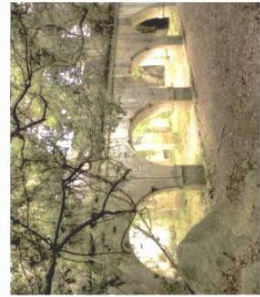
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SEDAC - SECRETARIA DA CULTURA
 IPHAE - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado
 Nome do local: **Ilha do Presídio - Ilha das Pedras Brancas**
 Processo de Tombamento: nº SPT 1273-1100/14-3

Endereço: Lago Gualiba
Município: Porto Alegre
Responsável: Estrela Machado Winter Galmarino - TAC IPHAE - Historiadora
 Data: Novembro/2014
Observações: Planta base cedida pela AMA - Projeto da L&A Arq e Construções.
 Escala 1/300

IPHAE - R S
 Proc. nº 1281
 Fis. Rub. de

Proc: 1273-11.00/14-3

* conforme o relato do ex-prespo político Paulo de Tarso Carneiro, que esteve preso durante o período de 1970 à 1971.



1

2

3

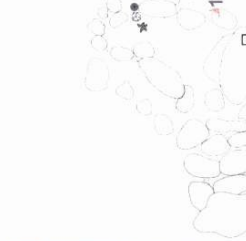
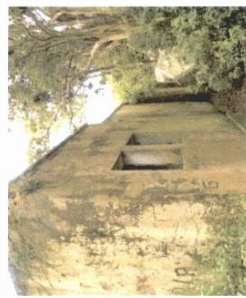
4

5

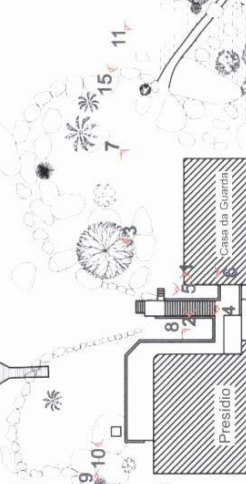
6

7

8



9



10



11

IPHAE - R S
Proc. nº 00
Fls. 222 Rub. 4e

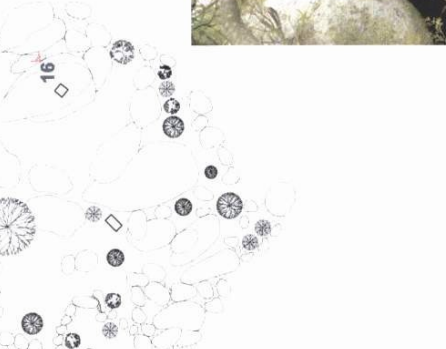
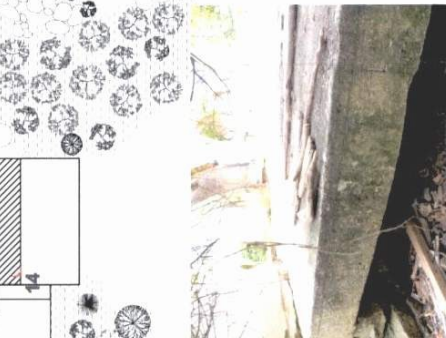
12



13



14



15



16



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Cultura

IPHAE
INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Endereço: Lago Guaíba

Responsável: Escola Machado Winter Galvão - TAC IPHAE - Historiadora
Observações: Marília de Lavra Pinto - Arquiteta - CREA

Município: Porto Alegre

Data: Novembro/2014

Nome do local: Ilha do Presídio - Ilha das Pedras Brancas

Processo de Tombamento: nº SPI 1273-1100/14-3

F02 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Levantamento de Imagens Externas à Edificação;
Fonte das Imagens panorâmicas: <http://www.panoramio.com/photo/LucasFetuzi>



20



17



16



3



2



1



19



18



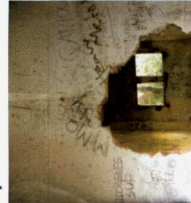
7



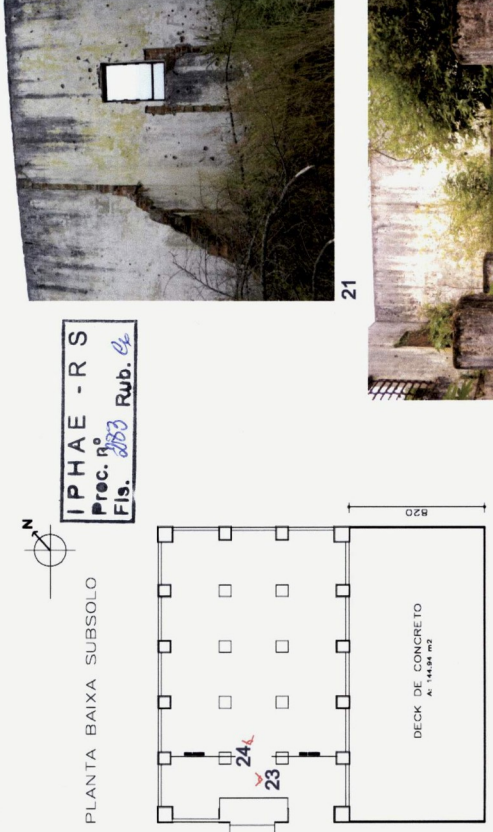
6



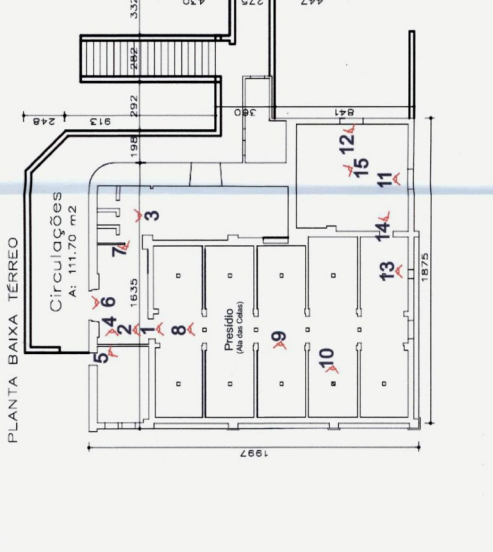
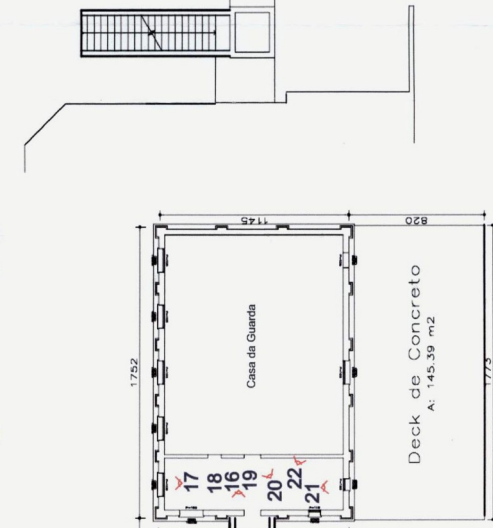
5



4



IPHAE - R S
 Proc. nº 283 Rub. 04



8



9

10

11

12

13

14

15

22

23

24

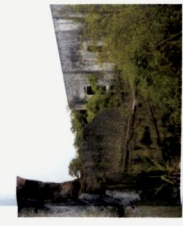
21



23



22



12



11



10

13

14

15

24

21

SISTEMA DE RASTREAMENTO CULTURAL

F02 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Nome do local: Ilha das Pedras Brancas - Ilha do Presídio

Processo de Tombamento: nº SPI 1279-1100/14-3

IPHAÉ
 INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Endereço: Lago Guaíba
 Município: Porto Alegre
 Endereço: Ezequiel Winter Galvarrino - TAC IPHAÉ - Historiadora
 Responsável: Mafalda de Lerra Pinto - Arquiteta - CREA
 Data: Novembro/2014

Observações:
 Levantamento de Imagens Internas à Edificação

Nome do local: Ilha das Pedras Brancas - Ilha do Presídio

Processo de Tombamento nº SPI 1273-1100/14-3

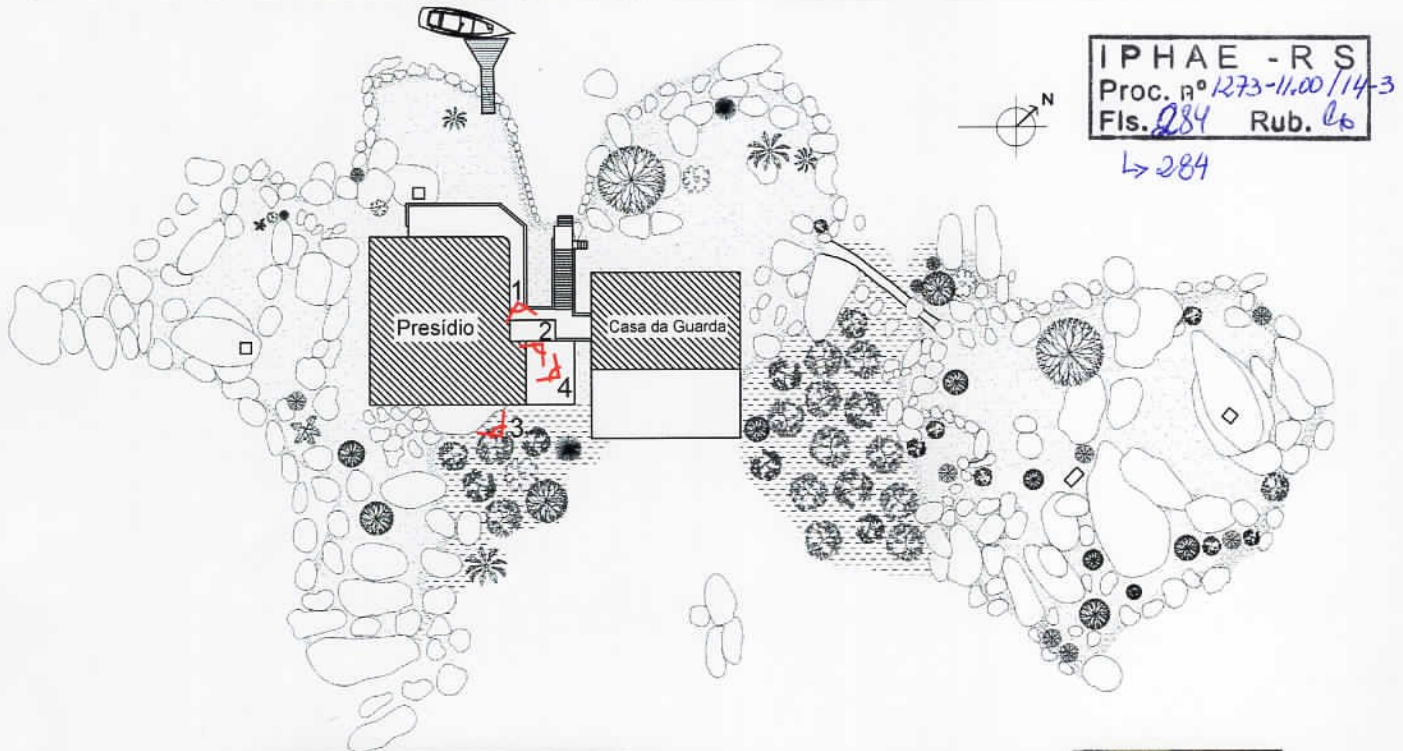
Endereço
Lago Guaíba

Município
Porto Alegre

Responsável: Estela Machado Winter Galmarino - TAC IPHAÉ - Historiadora
Marflia de Lavra Pinto - Arquiteta - CREA

Data
Novembro/2014

Observações: Ficha com imagens de detalhes:
Imagem 1: Parede externa noroeste do presídio (detalhe cimalha); Imagem 2: Parede externa nordeste do presídio (ala das celas); Imagem 3: Janela gradeada da fachada sudeste; Imagem 4: Preenchimento com blocos de pedra da parede nordeste do presídio e perfurações.



Nome do local: Ilha das Pedras Brancas - Ilha do Presídio

Processo de Tombamento nº SPI 1273-1100/14-3

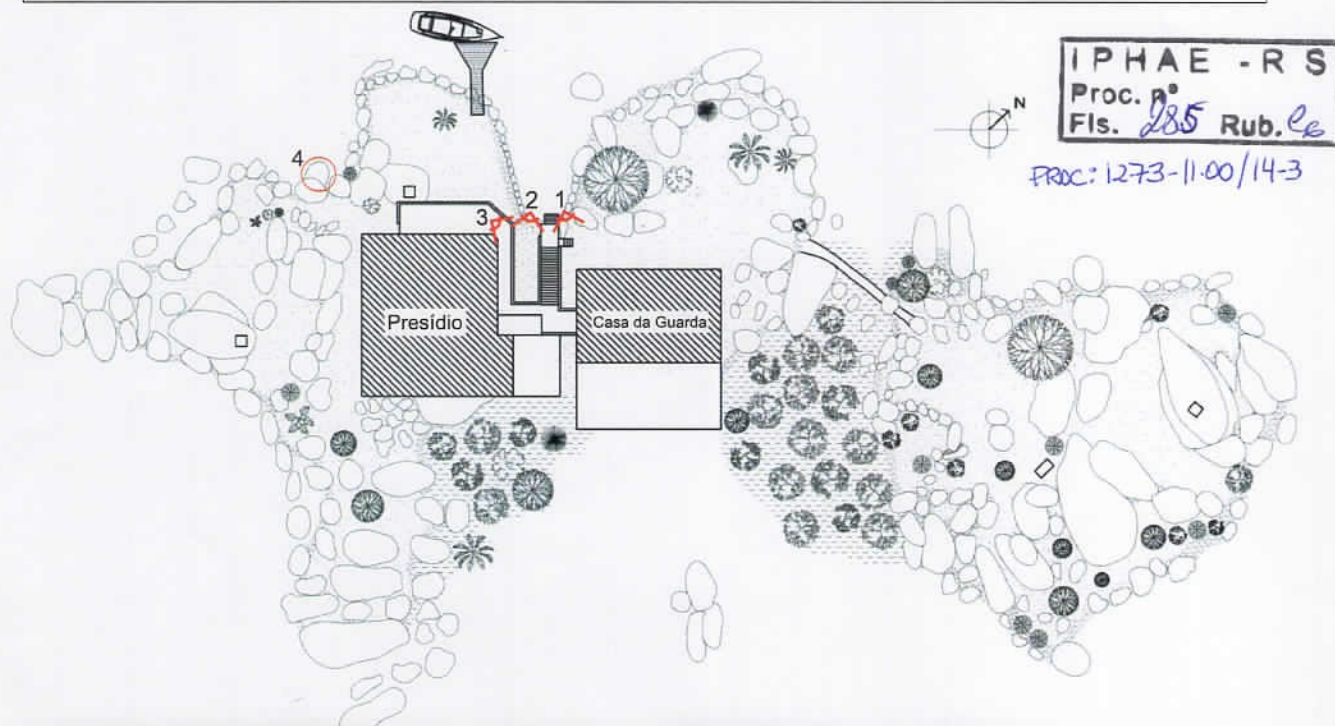
Endereço
Lago Gualba

Município
Porto Alegre

Responsável: Estela Machado Winter Galmarino - TAC IPHAÉ - Historiadora
Marília de Lavra Pinto - Arquiteta - CREA

Data
Novembro/2014

Observações: Ficha com imagens da área externa à edificação:
Imagem 1: Vista à esquerda da escadaria de acesso principal; Imagem 2: Vista à direita da escadaria de acesso principal; Imagem 3: Vista da laje em frente ao Presídio (área de circulação); Imagem 4: Capela.

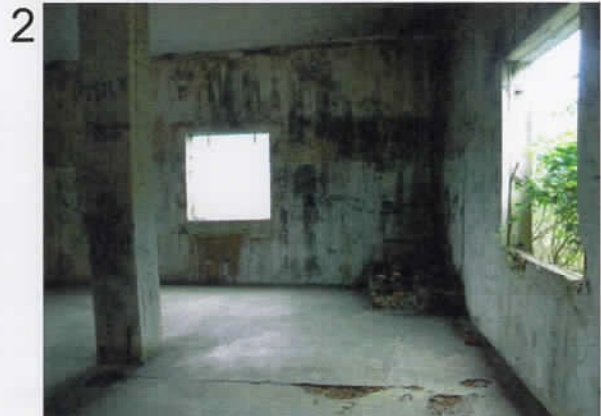
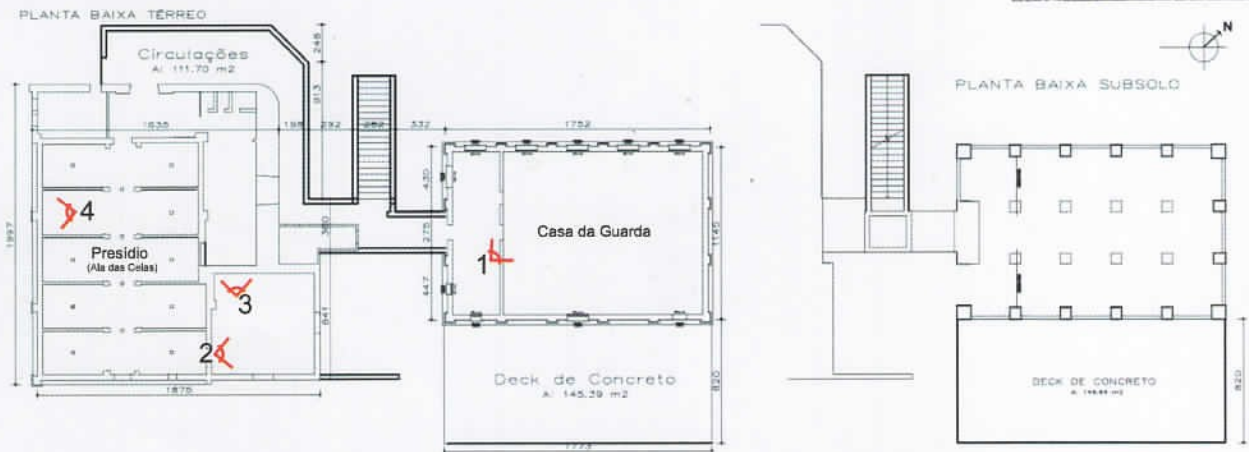


Nome do local: **Ilha das Pedras Brancas - Ilha do Presídio**

Processo de Tombamento nº SPI 1273-1100/14-3

Endereço Lago Guaíba	Município Porto Alegre
Responsável: Estela Machado Winter Galmarino - TAC IPHAÉ - Historiadora Marília de Lavra Pinto - Arquiteta - CREA	Data Novembro/2014
Observações: Ficha com imagens da área interna da edificação: Imagem 1: Vista para a Casa da Guarda; Imagem 2: Vista do interior de uma das celas (cela dos presos comuns); Imagem 3: Detalhe de uma parede marcada por balas na cela de presos comuns; Imagem 4: Vista do interior de uma das celas dos presos políticos.	

IPHAÉ - R S
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fls. 286 Rub. 6



Parecer nº11/2014/IPHAE

Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

Assunto: Tombamento da Ilha do Presídio/Pedras Brancas –
Parecer Ambiental/Paisagístico

O Lago Guaíba representa um dos importantes referenciais identitários para Porto Alegre e para os municípios às suas margens. Representa o local do pôr do sol, do lazer, das práticas esportivas, dos encontros, do viver e estar em contato com a natureza. O Guaíba ainda representa a comunicação, a chega e as partida, seja dos navios de mercadorias, das embarcações de turismo ou daquelas destinadas ao fluxo diários entre municípios da região metropolitana.

As Ilhas do Guaíba, entre elas a Ilha de Pedras Brancas, também fazem parte deste mundo de identidades e afetos entre o Lago e os moradores do seu entorno, e sua paisagem é repleta de significados.

Os elementos naturais que compõem a Ilha de Pedras Brancas por si só já a destacam entre as demais Ilhas existentes no Lago. Pedras Brancas diferencia-se das demais Ilhas do Delta do Guaíba por não apresentar origem sedimentar, fazendo parte de um conjunto de terrenos cristalinos que testemunham a história geológica desta região do Estado, da sua hidrografia e do seu relevo atual. A Ilha de Pedras Brancas mostra a antiga ligação dos maciços cristalinos, deste Itapuã até Porto Alegre, com as terras da margem direita do Guaíba (Figura 1). Esse complexo cristalino segue para o sul do Estado, paralelamente às lagoas dos Patos e Mirim¹. Nesse contexto, a Ilha é citada em publicação da prefeitura de Porto Alegre como um dos locais que registra fenômenos e processos geológicos possuidores de caráter didático e é apontada como

¹ MACEDO, F. R de. Condicionamento Fisiográfico. In: MACEDO, F. R de. Porto Alegre: origem e crescimento. Porto Alegre: EU/Porto Alegre, 1999. 2ª Ed. p. 23 – 36.

área de notável interesse paisagístico². Pelo aspecto único com relação à geologia e pelo pequeno e singular ecossistema nela desenvolvido, também pode ser considerada um geossítio, local de interesse particular para o estudo da geologia, geralmente com características notáveis do ponto de vista científico, didático ou turístico (Conforme parecer do Geólogo Glaucus Vinicius Biasetto Ribeiro).

IPHA E - R S
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fls. 288 Rub. 6



Figura 1: Indicação da ligação entre os terrenos cristalinos de ambas as margens do Guaíba, incluindo neste sistema a Ilha de Pedras Brancas.
Fonte: Macedo, 1999.

Sua fauna e flora apresentam espécies variadas (Figura 2) como Figueiras e Corticeiras-do-Banhado, espécies produtoras de frutos comestíveis, como Arumbéva e a Tuna, além de espécies de briófitas, pteridófitas e líquens que cobrem as rochas. A Ilha abriga avifauna variada sendo possível avistar Garças-brancas, Bem-te-vis, Biguás, Urubus-cabeça-preta; grande variedade de insetos como aracnídeos, coleópteros (joaninhas, cascudos), lepidópteros (borboletas), hymenópteros (abelhas) entre outros; pequenos anfíbios e répteis como lagartixas, além da presença de morcegos como representantes dos mamíferos.³

² PORTO ALEGRE. Secretaria do Planejamento Municipal de Porto Alegre - Grupo de Estudos do Meio Ambiente. Plano de preservação do ambiente natural de Porto Alegre: primeira fase, levantamento geral expedito. Porto Alegre, 1975. 156 p.

³ QUADROS, E. R; SILVA, N. B. Fauna e Flora. Blog: Ilha de Pedras Brancas. Disponível em: <<http://ilhapedrasbrancasguaiba.blogspot.com.br/p/quem-somos.html>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

mmw

Se a paisagem é "composta pelo espaço natural e o construído pela ação humana em um cenário único e em processo de constante transformação. Resulta de integração das dinâmicas naturais com as sociais, originando ambientes diferenciados que podem ser observados em diferentes escalas de abordagem e ao longo do tempo⁴", aponta-se a riqueza da paisagem da Ilha de Pedras Brancas.

IPHAE - RS
Proc. nº 1273-11.00/14-3
Fls. 289 Rub. 6

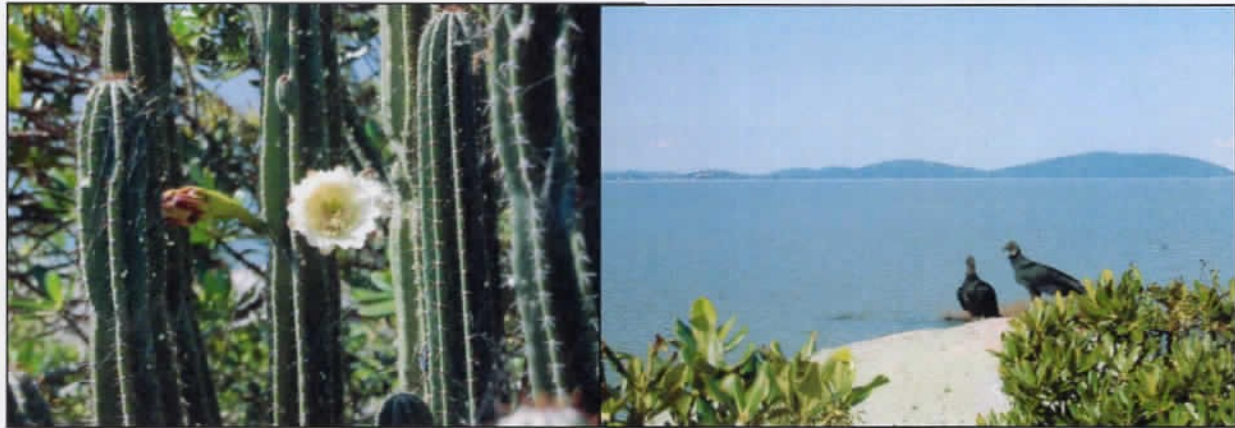


Figura 2: Exemplos de Tuna e Urubus-cabeça-preta.
Fonte: Imagens cedidas pela AMA – Associação dos Amigos do Meio Ambiente de Guaíba.

Embora primeiramente o interesse paisagístico sobre a ilha tenha sido apontado em decorrência dos seus fatores naturais, mais especificamente o geológico, verifica-se que o valor paisagístico desta se define pela interação dos seus fatores naturais com as dinâmicas sociais, com sua história de uso e ocupação.

A paisagem da Ilha não testemunha somente a história geológica da região metropolitana, mas se configura em testemunho de um episódio da história política do país. A Ilha de Pedras Brancas já abrigou uma Casa da Pólvora de propriedade do Exército Imperial, construído em meados do Século XIX, um laboratório de Vacina de Febre Suína, na década de 1950 e posteriormente um presídio comum, o qual passou a ser utilizado como presídio político pela Ditadura Militar até início da década de 1980, ganhando a partir deste uso o nome de Ilha do Presídio. As edificações que abrigaram estes usos continuam presentes, testemunhando a história e emoldurando a paisagem (Figura 3).

A Ilha ainda abre possibilidade de estudos arqueológicos, tanto sobre os períodos em que foi usada como Casa de Pólvora e como Presídio, quanto investigações

⁴ FERRARO, L. M. W; BERED, A.R; PAGEL, S.M. A unidade de paisagem natural como base espacial para a gestão ambiental. In: VERDUM, R; VIEIRA, L.F. S; PINTO, B. F; SILVA, L.A.P. (Org.) Paisagem: leituras, significados, transformações. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. p. 37 – 48.

mmw

arqueológicas sobre usos e ocupações pretéritas. A Ilha do Presídio/Pedras Brancas pode ser considerada um Sítio Arqueológico Histórico, mas também não podem ser descartadas ocupações pré-coloniais antes de estudos mais detalhados (Conforme parecer das arqueólogas Fernanda Tocchetto e Jocylene R. Baretta).

IPHAE - R S
Proc. nº 1273-11-00/14-B
Fls. 290 Rub. 06



Figura 3: Edificações da Ilha em meio à vegetação.
Fonte: Arquivos IPHAE (imagem à esquerda) e AMA (imagem à direita).

A paisagem da Ilha do Presídio/Pedras Brancas resulta da soma e da sobreposição de acontecimentos de origem natural e antrópica, através da acumulação da história (das histórias) e da diversidade de usos e símbolos aplicados sobre aquele espaço ao longo do tempo, constituindo-se em um local repleto de valores culturais: naturais, arqueológicos, arquitetônicos e históricos.

Aponta-se, neste contexto, que além da Preservação do Patrimônio Histórico representado pela Ilha, o tombamento também representará a possibilidade de valorização do seu patrimônio paisagístico, construído pela relação entre seus elementos naturais (geologia, hidrografia, fauna e flora) e antrópicos (arquitetura das suas edificações, os usos ao longo do tempo, a história registrada) e possibilitará ações voltadas à interpretação e educação cultural e ambiental de forma conjunta.

Monica Marlise Wiggers
Geógrafa Monica Marlise Wiggers
CREA 190403

De acordo
Em 08/12/2014

M. Rodrigues
Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE

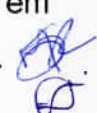
Parecer nº 14/2014/IPHAE

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Assunto: Tombamento da Ilha do Presídio (Ilha das Pedras Brancas) – Processo SPI Nº 1273-1100/14-3

Senhora Diretora,

A *Ilha do Presídio*, como passou a ser conhecida a Ilha das Pedras Brancas a partir da adaptação de suas edificações para utilização como prisão, é, indubitavelmente, um “espaço de memória”: lugar ao qual é conferido ou reafirmado sentido “a partir da associação com eventos específicos ali ocorridos”¹, ação que transforma um “simples lugar” em um “lugar” com “significados particulares, carregado de sentidos e de sentimentos para os sujeitos que o viveram”². Referimo-nos ao período ditatorial, sob o qual a Ilha foi utilizada pelas estruturas repressivas do DOPS/RS, do III Exército e da polícia militar como “localidade de detenção”, bem como o Presídio Central e o Presídio Madre Pelletier³.

Antes de ser transformada em presídio, contudo, a Ilha das Pedras Brancas abrigou a quarta “Casa da Pólvora” de Porto Alegre, uso que lhe conferiu, também, a denominação de *Ilha da Pólvora*. De acordo com Sérgio da Costa Franco, o primeiro depósito de pólvora fora instalado pelo Brigadeiro José Marcelino de Figueiredo em 1773 e teria funcionado na esquina das atuais ruas Riachuelo e General Vasco Alves. 

¹ PADRÓS, Enrique Serra. Ditadura Brasileira: Verdade, Memória... e Justiça?. *Historiae*, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 74, 2012. Disponível em <http://www.seer.furg.br/hist/article/viewFile/3262/19399>. Acesso: 02 out. 2014.

² JELIN & LANGLAIS apud PADRÓS, Enrique Serra. *Op. Cit.*, p. 75.

³ PADRÓS, Enrique Serra e FERNANDES, Ananda Simões. Faz escuro, mas eu canto: os mecanismos repressivos e as lutas de resistência durante os “anos de chumbo” no Rio Grande do Sul. In: PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões (Orgs.). *Ditadura de segurança Nacional (1964-1985): história e memória*. Vol. II, 3ª ed. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2014, p. 36.

Segundo informação do governador Paulo da Gama, citada pelo autor, este foi “um insignificante armazém de barro, no centro da povoação”⁴. O mesmo governador foi quem mandou construir, desta vez distante da Vila, “em um sítio próprio, uma boa casa para a pólvora com quartel para a guarda”⁵, que viria a ser o segundo depósito de Porto Alegre. Conforme o historiador, este “foi construído à beira do rio Guaíba, aproximadamente na Ponta do Melo”⁶.

O viajante francês Auguste de Saint-Hilaire, ao sair da cidade de Porto Alegre em direção a Rio Grande por meio fluvial, no mês de junho de 1821, faz a seguinte observação:

Dobramos várias pontas, das quais as mais importantes são as da Casa da Pólvora e do Dionísio, e viemos ancorar junto a **esses rochedos, que se percebem de Porto Alegre, no meio de lagos e aos quais dão o nome de Pedras Brancas** [grifo nosso]. A ponta da Casa da Pólvora bem como a do Dionísio ficam do lado esquerdo do lago, e levam esse nome devido a ser aí o depósito de pólvora de Porto Alegre.⁷

Ao fazer referência à Ponta que abriga a segunda Casa da Pólvora da cidade, o naturalista informa que sua embarcação ancorou junto à Ilha das Pedras Brancas. E, sobre as condições de navegabilidade aí encontradas, informa que:

[as] embarcações que navegam entre Porto Alegre e Rio Grande, elas são obrigadas, por causa dos baixios, a seguir certo caminho, chamado canal, entre Porto Alegre e Itapuã; esse leito de rio forma uma série de ziguezagues; tem geralmente quatro braços; no entanto, sua profundidade em muitos lugares é menor, por exemplo, nas vizinhanças de Pedras Brancas. Junto a essas ilhas ainda se divisa Porto Alegre; mas logo ela desaparece.⁸

Cartão postal natural da cidade, a Ilha chamava a atenção de quem chegava ou saía de Porto Alegre. Na década da visita de Saint-Hilaire, ainda não se cogitara o seu uso para abrigar o depósito de pólvora, o que ocorre em 1831, quando um raio atinge a segunda casa da pólvora, causando uma explosão. O fato é registrado pela Câmara Municipal na ata de 27 de julho do mesmo ano. Nesta sessão, os vereadores respondem ao presidente da Província, Manoel Antônio Galvão, que, por se tratar de local muito próximo à cidade, não era recomendada a construção de novo depósito ali. Consideram,

⁴ FRANCO, Sérgio da Costa. *Porto Alegre: guia histórico*. 4 ed. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2006, p. 319.

⁵ FRANCO, Sérgio da Costa. *Op. Cit.*, 319.

⁶ FRANCO, Sérgio da Costa. *Op. Cit.*, 319.

⁷ SAINT-HILAIRE, Auguste de., 1779-1859. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Porto Alegre: Martins Livreiro – Editor -, 2002, p. 374.

⁸ SAINT-HILAIRE, Auguste de., *Op. Cit.*, p. 375. O canal entre Itapuã e Porto Alegre é registrado na *Planta Hydrográfica do Rio Guahyba*, documento de 1911 sob a guarda do Arquivo Histórico do Exército. Disponível em: <http://sistemas.ahex.ensino.eb.br/sistara/zoom/Template.php>. Acesso: 09 out. 2014.

então, a possibilidade de fazê-lo na Ilha das Pedras Brancas ou, se não houvesse espaço suficiente, na Ilha de Francisco Manoel⁹.

O novo depósito de pólvora, todavia, não foi imediatamente construído. A pólvora foi guardada, durante algum tempo, no Trem de Guerra, sendo depois transferida para o prédio do Arsenal de Guerra.¹⁰ A possibilidade de um acidente, porém, continuou preocupando as autoridades provinciais. Estas consideravam que a pólvora deveria ser removida para uma embarcação, como já ocorria na cidade de Rio Grande, onde o material era armazenado no casco de um velho navio, até ser concluída a construção da Casa da Pólvora da Ilha de São Gonçalo. No relatório de junho de 1855, Sinimbu informa ao seu sucessor na presidência da província que, além do Arsenal, havia quatro depósitos de artigos bélicos: o de Rio Grande, o de Jaguarão, o de Caçapava e o de São Gabriel.¹¹ No mesmo documento anunciou que se achava pronta a Casa da Pólvora da capital, “com a competente caza [sic] da guarda, sólida e elegantemente construída na Ilha¹²”. Tratava-se da “Ilha do Paiva”, localizada no Delta do Jacuí, e que fora cedida gratuitamente por seu proprietário, Israel Soares de Paiva.

Este terceiro depósito de pólvora da cidade, todavia, cujas edificações restauradas ainda podem ser visitadas na Ilha da Casa da Pólvora ou Ilha do Paiva, foi utilizado por breve período. No ano posterior, 1856, o presidente Vieira Tosta (Barão de Muritiba) registrava que, apesar de sua elegante aparência, a edificação ressentia-se já da pouca solidez do terreno¹³. Na época das enchentes a ilha ficava alagada, prejudicando a conservação do material e a própria construção que o abrigava. Além disso, o risco de que um incêndio ali ocorrido pudesse atingir a cidade permanecia. Assim, constatada a necessidade de reparos, a partir de inspeção realizada pelo tenente coronel de engenheiros Antonio Carneiro Leão¹⁴, o presidente da província oficia o Ministro da Guerra a fim de que este delibere sobre o caso.

⁹ FRANCO, Sérgio da Costa. *Op. Cit.*, 319.

¹⁰ FRANCO, Sérgio da Costa. *Op. Cit.*, 319. Segundo o autor, o Trem de Guerra funcionava à esquina da Rua do Rosário com a Rua da Cadeia Velha (que ia desde a atual Vigário José Inácio até a Professor Annes Dias) e o prédio do Arsenal de Guerra estava localizado na Rua dos Andradas.

¹¹ SINIMBU, João Lins Vieira Cansansão de. Relatório com que entregou a presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao Vice-presidente Luiz Alves Leite de Oliveira Bello no dia 30 de junho de 1855. Porto Alegre, 1855, p.7. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1058/000007.html>. Acesso: 02 out. 2014.

¹² SINIMBU, João Lins Vieira Cansansão de. *Op. Cit.*, p. 7.

¹³ TOSTA, Vieira (Conselheiro Barão de Muritiba). Relatório com que entregou a presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao General Jeronymo Francisco Coelho no dia 28 de abril 1856. Porto Alegre, 1856, p. 16. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1060/000016.html>. Acesso: 02 out. 2014.

¹⁴ Este militar é o autor da *Planta do paiol da pólvora na Ilha das Pedras Brancas*, documento de 1860 que se encontra sob a guarda do Arquivo Histórico do Exército.

Durante o período imperial, o envio da matéria-prima necessária à fabricação de materiais bélicos e a distribuição de artigos destinados ao serviço do Ministério da Guerra se dava via Arsenal de Guerra da Corte, localizado no Rio de Janeiro¹⁵. Nos relatórios dos presidentes da província é registrada a má qualidade e o atraso no envio dos gêneros¹⁶, o que, por vezes, prejudicava o atendimento dos pedidos do Exército e da Guarda Nacional. Área fronteiriça, considerada estratégica econômica e politicamente, a região do Rio Grande do Sul foi palco de conflitos militares que envolveram intensas disputas territoriais nos séculos XVII e XVIII e sangrentos combates políticos no XIX¹⁷, o que demandava quantidades substanciais de armamentos e munições. Neste contexto, a capital da província exercia importante função militar.

No lago Guaíba, circulavam embarcações vindas de distintas regiões do continente: em épocas de guerra, eram forças militares imperiais e revolucionárias, comerciantes, viajantes e imigrantes. Todas chegavam a Porto Alegre por meio do Canal de Pedras Brancas, que levava o mesmo nome do distrito localizado do outro lado do lago e com o qual a cidade estabelecia importantes relações econômicas.¹⁸ A Ilha das Pedras Brancas, localizada entre a cidade e o distrito, foi então escolhida para abrigar a quarta Casa da Pólvora da capital, mais afastada que era do atracadouro de embarcações¹⁹ e da própria cidade.

No início da década de 1850, o capitão Vicente Huret de Barcelar Pinto Guedes teria projetado a construção na Ilha²⁰, possivelmente após a vitória aí realizada, em novembro de

¹⁵ ALMEIDA, Felipe Pessanha de. *Arsenal de Guerra da Corte*. Rio de Janeiro, [sem data]. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=68788>. Acesso: 09 out. 2014.

¹⁶ Do que é possível depreender destes relatórios, a administração central das casas e depósitos de pólvora no período ficava a cargo do governo imperial (Ministério da Guerra). A província despendia quantias para construção, reformas e aluguéis de espaços para sua instalação. Também ordenava inspeções a obras em andamento, as quais eram submetidas posteriormente ao crivo dos técnicos (engenheiros) do Exército Imperial.

¹⁷ As controvérsias em torno da posse da Colônia do Sacramento (fundada em 1680), entre portugueses e espanhóis, continuaram no século XVIII. Em 1750, a divisão territorial gerada pelo Tratado de Madri causou a revolta dos indígenas aldeados nas Missões, levando à Guerra Guaranítica (1754-1756). Já no século XIX, a insatisfação de estancieiros gaúchos com relação à administração imperial ocasionou a Guerra dos Farrapos (1835-1845), cujo marco foi erigido na Praia da Alegria, atual município de Guaíba, no local de onde saíram as tropas rebeldes, chefiadas por Gomes Jardim, a fim de tomar Porto Alegre, dando início à "Farroupilha". Este século ainda seria marcado por diversos conflitos na região do Prata, nos quais o Rio Grande do Sul envolveu-se. E por intensos combates, já no período republicano, motivados por questões políticas, tais como a Revolução Federalista (1893-1895).

¹⁸ O gado trazido por tropeiros de diferentes cidades da região sul e oeste era abatido no Matadouro Municipal (criado em 1870), localizado no distrito de Pedras Brancas. Daí eram enviados à capital carne crua e charque.

¹⁹ Com relação à Ilha do Paiva, da qual embarcações ancoradas na cidade ficavam próximas.

²⁰ WEIMER, Günter. *Arquitetos e construtores rio-grandenses na colônia e no império*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2006, p. 96. O autor informa que "Segundo ofício do engenheiro chefe do exército de 17.12.1851, esse capitão teria sido o autor do projeto da Casa de Pólvora, que foi construída na ilha das Pedras Brancas, em meio ao Guaíba". A *Planta do paiol da pólvora na Ilha das Pedras Brancas*, de 1860, contudo, fora produzida por Antônio Carneiro Leão,

1851, pelo coronel Patrício Antônio de Sepúlveda Everard, engenheiro-chefe do Exército da Região Sul²¹. Somente em 1857, todavia, é que se iniciou a construção do novo Paiol de Pólvora na ilha das Pedras Brancas, o qual veio a ser concluído em 1860. A partir de então, não apenas a singularidade paisagística da Ilha, formada por gigantescos blocos graníticos de cor clara, chamava a atenção dos viajantes que por ali passavam, mas também a construção recém-erigida. Em sua chegada a Porto Alegre em 1878, Hans Hofmann faz este registro: “passamos por uma pequena ilha composta de enormes blocos de rochas; essas gigantescas pedras acasteladas, entre as quais encontrava-se um arsenal de pólvora vigiado por um guarda, tinham uma aparência bem estranha.”²²

A Casa da Pólvora construída na Ilha das Pedras Brancas serviu por várias décadas às demandas de munições do Exército Imperial na província. Já no período republicano, o Anuário Militar do Rio Grande do Sul publicado em 1891 informa o seu funcionamento e a grande quantidade de material ali depositado:

A casa da pólvora está situada em uma ilhota em frente à Freguezia de N. Sra. do Livramento de Pedras Brancas, local que fôra indicado em julho de 1831 pela então Camara Municipal. As obras d'este estabelecimento tiveram começo em novembro de 1857, e foram concluídas em novembro de 1860, tendo-se despendido a quantia de 553:607\$837 rs.

Esse edificio esta a cargo da directoria do Arsenal de Guerra e sob a direcção do capitão honorario João Gonçalves de Oliveira.

O edificio é guardado por uma força de um dos batalhões estacionados [sic] em Porto Alegre, composta de 1 cabo e 3 praças, que se revesam mensalmente, e cujo municio é abonado quinzenalmente.

Grande quantidade de pólvora de diferentes [sic] marcas n'ella se acha depositada: pólvoras de fuis de diversos modelos, pólvoras de canhão de marcas diferentes, taes como; CF, FF, A, G, CCC^K, CC, CCC, CKT, polvora antiquada marca FL; pólvora ingleza FF, FFF e outras, salitre, etc²³.

No ano de 1906, seu funcionamento é ainda atestado pelo viajante italiano Vittorio Buccelli, em visita à capital: “Da pequena ilha de Pedras Brancas, onde se encontra um depósito de pólvora mantido pela administração do exército do Estado, vê-

segundo consta no documento. É possível que tenham sido produzidas mais de uma planta da referida Casa da Pólvora, bem como projetos, aos quais, porém, não se teve acesso.

²¹ Conforme transcrição de documento publicada sob o título *Documento descreve situação da Ilha Pedras Brancas em 1851*. Folha Guaibense, Guaíba, [sem página], 20 fev. 2009.

²² HOFMANN, Hans apud NOAL FILHO, Valter Antonio; FRANCO, Sérgio da Costa. *Os viajantes olham Porto Alegre: 1754-1890*. Santa Maria: Ana Terra, 2004, p. 167.

²³ RIO GRANDE DO SUL. Anuario Militar para uso das forças em Guarnição no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1891, p. 135. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=xx1503&PagFis=122&Pesq=pedras%20brancas>. Acesso 09 out. 2014. Do final da década de 1890 (1897) há uma imagem da Ilha das Pedras Brancas, documento sob a guarda do Museu Municipal de Porto Alegre Joaquim José Felizardo, onde se vislumbra pouca vegetação e o que parece ser uma das edificações da casa da pólvora.

se a primeira linha da cidade de Porto Alegre [...] ²⁴. Em 1910 o fotógrafo Virgílio Calegari registra imagem da Ilha e de suas duas edificações – a Casa da Guarda e o Paiol da Pólvora. Já no mês de junho de 1917, o jornal *A Federação* noticia uma inspeção a dois paióis de pólvora da cidade. A comitiva acompanhada pelo general Mesquita, comandante da Região Militar do Sul, visitou os paióis e depósitos de munição da Ilha do Paiva ²⁵ e da Ilha das Pedras Brancas, ambos próprios nacionais. O artigo refere que os dois estabelecimentos haviam passado, recentemente, por reformas e melhoramentos, as quais estiveram a cargo do tenente-engenheiro militar Raul Poggi de Figueiredo, auxiliar do serviço de engenharia. A inspeção saiu do trapiche do Arsenal de Guerra e iniciou pela casa da pólvora localizada na Ilha do Paiva:

Terminada a referida visita os presentes embarcaram novamente e dirigiram-se para o paiol da ilha das Pedras Brancas. Este próprio sofreu [sic], também, reformas, assim como a casa do destacamento.

Muito facilitou a execução destas obras a cooperação do illustre dr. Faria Santos, director das Obras Publicas do Estado, pondo á disposição do general commandante [sic] desta Região os meios de transportes necessarios.

[...] Fica, assim, a 7ª Região, actualmente [sic], com depósitos e Paiol capazes de receber grande stock [sic] de munições e de pólvora, podendo attender facilmente, em caso de necessidade, o remuniamento das nossas tropas ²⁶.

A Casa da Pólvora instalada na Ilha das Pedras Brancas teria funcionado até o início de 1930. Um cartão postal remetido em meados da década de 1920 retrata suas construções de paredes brancas e telhados vermelhos. Depois disso seria abandonada por conta da umidade que, mesmo após as reformas anteriormente realizadas, inutilizava as munições ²⁷. Em 1936, a Ilha é já referida como “Ilha da Pólvora”, em notícia sobre apresentação de iatismo, realizada pelo grupo “Veleiros do Sul”: “Dada a direção do vento [...], foi necessário a esquadra fazer diversos bordejos, sendo que o último levou todos os barcos até a Ilha da Pólvora, situada no meio do Guaíba, entre Tristeza e Pedras Brancas” ²⁸.

²⁴ BUCCELLI, Vittorio apud NOAL FILHO, Valter Antonio; FRANCO, Sérgio da Costa. *Os viajantes olham Porto Alegre: 1890-1941*. Santa Maria: Ana Terra, 2004, p. 112.

²⁵ Ao que parece, depois de passar por reformas, a Casa da Pólvora da Ilha do Paiva (terceiro depósito da cidade) voltou a ser ocupada após um período de abandono motivado pela degradação da construção erigida na década de 1850.

²⁶ *Inspeção aos Paióis de Polvora e Depositos e Depositos de Munições das ilhas do Paiva e Pedras Brancas*. A Federação, Porto Alegre, ano XXXIV, nº. 132, p. 5, 8 jun. 1917. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&PagFis=36658&Pesq=ilha%20das%20pedras%20brancas>. Acesso 13 out. 2014.

²⁷ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Ilha do Presídio: uma reportagem de ideias*. Porto Alegre: Libretos, 2008, p. 124.

²⁸ *O iatismo em Porto Alegre*. A Federação, Porto Alegre, ano LIII, nº. 58, p. 4, 10 mar. 1936. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&pesq=ilha%20da%20p%C3%B3lvora&pasta=ano%20193>. Acesso 13 out. 2014. Como “Pedras Brancas” entende-se o atual município de Guaíba, emancipado em 1926.

Na década de 1940 o Estado que, até então, cooperava com o governo federal na administração da Ilha, passou a gerir diretamente este espaço. Neste sentido, o Decreto-Lei nº 720, de 29 de dezembro de 1944 fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, estabelecendo a descrição sistemática dos limites municipais e distritais em seu Anexo Nº 2, segundo o qual “ficam sob a jurisdição do município de Pôrto Alegre as ilhas: do Francisco Manuel, das Pedras Brancas, das Pombas, das Balseiras, da Pintada, Coroa dos Bugres, da Casa da Pólvora [Ilha do Paiva]”²⁹, entre outras. No final deste mesmo decênio, o governo estadual realizará adaptações nas edificações da antiga Casa da Pólvora.

Conforme relato de Ney Lopes Jardim, contido no livro *Ilha do Presídio – uma reportagem de ideias*, o objetivo da reforma foi a instalação de um laboratório de pesquisa animal, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura³⁰. Ele, que trabalhou como pedreiro entre os anos de 1947 e 1948 nestas obras, informa: “O presídio nós não construímos, ele foi reformado”³¹. E acrescenta: “Baixamos um metro e vinte de altura. Isto deu quase quatro metros de altura e setenta centímetros de largura. A primeira coisa que fizemos foi o isolamento da peste suína e, depois, o governo optou por transformar em presídio”³².

O laboratório de pesquisas e de fabricação de vacinas contra a peste suína clássica, que afetou grande número de propriedades e de animais, a partir de seu surgimento em 1947³³, ali atuou durante cerca de cinco anos³⁴. Em entrevista ao jornal *Folha Guaibense* Aldo Andriotti que, na década de 1950, trabalhou no laboratório que funcionava na Ilha, esclarece que a lancha que transportava o grupo de auxiliares e o

²⁹ RIO GRANDE DO SUL. Decreto-lei nº 720, de 29 de dezembro de 1944. Fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1º de janeiro de 1945 a 31 de dezembro de 1946 e dá outras providências. Diário Oficial [do Estado do Rio Grande do Sul], Porto Alegre, RS, ano III, nº. 732. 30 dez. 1944, p. 3806-38[?]. As edificações da Ilha do Presídio constituem próprio estadual em fase de regularização na Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos sob o número 7262.1. Quanto à Ilha, a Constituição Estadual, em seu Art. 7º, diz que são bens do Estado: “as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União, inclusive as situadas em rios federais que não sejam limítrofes com outros países, bem como as situadas em rios que constituam divisas com Estados limítrofes, pela regra da acessão”. RIO GRANDE DO SUL. Constituição, 1989.

³⁰ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.), *Op. Cit.*, p. 125.

³¹ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.), *Op. Cit.*, p. 125.

³² BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.), *Op. Cit.*, p. 125.

³³ GUERREIRO, Milton G. I-P-V-D-F – Quarenta anos de atividade. *Boletim IPVDF*, Eldorado do Sul, v.11, 1988/1989, p. 9. O Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor (IPVDF) surgiu a partir da fundação do Laboratório de Biologia Animal, em 1942. Em 1944 foi transformado no Instituto de Biologia Animal, que funcionava na Rua dos Andadas. Um ano depois teve início a construção do Instituto, que hoje funciona em Eldorado do Sul. O laboratório de pesquisas sobre a peste suína era vinculado ao IPVDF, atualmente ligado à Fundação estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO), vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, conforme informações contidas no site do Instituto. Disponível em: <http://www.ipvdf.rs.gov.br/conteudo/29/?Hist%C3%B3rico>. Acesso: 15 out. 2014.

³⁴ *De volta à Ilha*. Folha Guaibense, Guaíba, [sem página], 10 set. 2010.

veterinário saía da cidade de Guaíba. Do Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor vinha outro barco, que trazia os suínos utilizados na pesquisa³⁵. Onde antes existia o paiol da pólvora, que seria transformado em cárcere, ficavam o laboratório e os compartimentos dos animais. A outra construção abrigava a cozinha e a moradia dos zeladores³⁶. Esta passaria a ser utilizada, em meados de 1950, como prédio da administração da Guarda Civil, órgão responsável pela administração do presídio que seria ali instalado.

Nesta mesma década, seria criada a Comissão de Reparcelamento Penitenciário (CRP). Instituída pelo Poder Executivo por meio da Lei Nº 2.161 de 19 de novembro de 1953, a CRP era subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, sendo responsável pelo andamento do Plano de Cadeias e Fôros, implementado em 1951. O “Demonstrativo das verbas votadas e aplicadas” no âmbito da Comissão e do Plano, produzido em setembro de 1955, informa que suas atividades compreendiam desde a construção, ampliação e restauração de prédios até a adaptação de imóveis visando a instalação de prisões e foros³⁷. Nos anos posteriores vários decretos serão publicados autorizando a abertura de créditos especiais com o objetivo de dar prosseguimento a estes trabalhos³⁸. Neste período, passou a funcionar na Ilha um presídio.

A “Ilha-Presídio”, como é denominada em documentos oficiais dos anos de 1957 e 1958, passou então a receber presos comuns acusados de pequenos delitos tais como furto. Num geral eram jovens de baixa renda e viciados em drogas, os quais eram considerados de “alta periculosidade”³⁹. Estes registros também mencionam algumas fugas do presídio. Já em 1959, planta produzida pela Comissão de Reparcelamento Penitenciário registra as estimativas de custos de reformas e de obras a serem realizadas naquele ano e nos posteriores. O documento informa, quanto ao presídio da

³⁵ *De volta à Ilha*. Folha Guaibense, Guaíba, [sem página], 10 set. 2010.

³⁶ Aldo Andriotti também informa que, depois de serem utilizados nos testes, os animais eram sacrificados e jogados no lago Guaíba, depois de incinerados em caldeira. *Ilha Pedras Brancas foi usada para o combate à peste suína*. Folha Guaibense, Guaíba, [sem página], 03 dez. 2004.

³⁷ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. *APERS conta histórias: Comissão de Reparcelamento Penitenciário – CRP*. Porto Alegre, 20 mar. 2013. Disponível em: <https://arquivopublicors.wordpress.com/2013/03/20/apers-Conta-historias-comissao-de-reaparelhamento-penitenciario-crp/>. Acesso: 21 out. 2014.

³⁸ Alguns destes decretos foram por nós visualizados no acervo do Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca, ligado à Academia de Polícia. Foram pesquisados os seguintes documentos, cadastrados sob o título “Encadernações Diversas”: Decretos nº 7588-7861, ano 1957, SSP, D. Geral, nº de tomo 813; Decretos nº 10441-11105, ano 1959, SSP, D. Geral, nº de tomo 818.

³⁹ Foram consultados, no acervo do Museu supramencionado, os Ofícios Expedidos pela Delegacia de Capturas do ano de 1957 e pela Sub-Chefia de polícia do ano de 1958. Com relação ao ano de 1956, que é indicado em páginas da Internet como sendo o de inauguração do presídio da Ilha, não foram localizados documentos.

Ilha, que o tipo de estabelecimento é de “máxima segurança” e tem capacidade, em celas individuais, para 72 presos⁴⁰.

Quanto ao policiamento da Ilha, era realizado pela Guarda Civil, subordinada à Chefia da Polícia Civil que, por sua vez, tinha como função “tornar efetivas as garantias individuais, a segurança e a tranquilidade pública e de prestar sua colaboração à *justiça repressiva* [grifo nosso]”⁴¹. A “Ilha-Presídio” ficava a cargo do Pelotão Fluvial da Guarda Civil⁴², cuja atuação “esteve de acordo com os propósitos de ‘ordem’ e higienização do espaço urbano, numa tentativa do Estado e de empresários de circunscrever e controlar parte da população urbana”⁴³. Sua instituição, na década de 1920, coincide com o surgimento dos primeiros DOPS (Departamentos de Ordem Política e Social), que eram órgãos especiais vinculados às secretarias de segurança pública de diversos estados⁴⁴.

Criados num período histórico de intensas movimentações políticas – levantes tenentistas, fundação do Partido Comunista do Brasil (1922) – no país e sob um conturbado cenário internacional do pós Primeira Guerra Mundial (1914- 1918) e da Revolução Russa (1917), os DOPS “surgiram da necessidade de implementação de um amplo aparato de cunho administrativo-legal a fim de controlar manifestações de descontentamento político⁴⁵. A partir de sua criação, diversas leis destinadas à repressão de crimes políticos são sancionadas⁴⁶. No que diz respeito às instituições policiais, há “uma profunda mudança na atuação do Estado como agente de controle social”⁴⁷. Conforme Carolina Bauer os DOPS exercem, neste contexto, a função de uma polícia política, compreendida como “um tipo especial de modalidade de polícia que

⁴⁰Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. *APERS conta histórias: Comissão de Reaparelhamento Penitenciário – CRP*. Porto Alegre, 20 mar. 2013. Disponível em: <https://arquivopublicors.wordpress.com/2013/03/20/apers-Conta-historias-comissao-de-reaparelhamento-penitenciario-crp/>. Acesso: 21 out. 2014.

⁴¹ Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. *História da polícia Civil*. Porto Alegre, [sem data]. Disponível em: <http://www.desaparecidos.rs.gov.br/conteudo/969/historia-da-policia-civil>. Acesso: 23 out. 2014.

⁴² Cópias de registros fotográficos da “Ilha-Presídio” se encontram anexadas a este processo. O acesso às imagens se deu por meio de consulta ao acervo do Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca, ligado à Academia de Polícia. Ambas estão cadastradas sob o título “Fotos Diversas” e fazem parte do Arquivo “Fotos Guarda Civil”, Envelope V [“Pelotão Fluvial” e outros], números de tomo 291 [sem data] e 051 [1960].

⁴³ MONTEIRO, Rejane Pena apud ROSA, Susel Oliveira da. *Estado de exceção e vida nua: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990*. Tese de Doutorado. Departamento de História. Universidade Estadual de Campinas, 2007, p. 57. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000417668>. Acesso: 22 out. 2014.

⁴⁴ BAUER, Caroline Silveira. *Avenida João Pessoa, 2050 – 3ª andar: terrorismo de Estado e ação de polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (1964-1982)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006, p. 52. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7422/000543916.pdf?sequence=1>. Acesso: 22 out. 2014.

⁴⁵ BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 53.

⁴⁶ BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 53.

⁴⁷ CARPI, Lúcia e CAMPOS, Jéssica Moura apud BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 53.

desempenha uma função preventiva e repressiva [...], tendo sido criada com fins de entrever e coibir reações adversas, armadas ou não, que comprometessem a 'ordem e a segurança pública'⁴⁸.

Estes órgãos atuarão em diferentes momentos ao longo da história política brasileira, "tanto em períodos de autoritarismo velado e explícito como em períodos de democracia e de terrorismo de Estado"⁴⁹. Com a deflagração do golpe civil-militar de 1964, "todos aqueles que se opunham à ditadura ou que fizessem algum tipo de contestação eram alvos da repressão desses Departamentos"⁵⁰. A utilização das construções da "Ilha do Presídio" como cárcere político nos anos que seguiram à instalação, ali, de uma prisão comum, está relacionada à atuação do DOPS, no Estado, após o golpe de 64.

Em 31 de março de 1964, uma coalizão civil-militar, composta por corporações multinacionais, governo dos Estados Unidos e militares brasileiros da ESG [Escola Superior de Guerra], além de órgãos como o IBAD [Instituto Brasileiro de Ação Democrática] e o IPES [Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais] depôs o presidente João Goulart, através de um golpe contra-insurgente. As reformas de base – que tanto apavoravam as classes dominantes –, a maior participação política de grupos até então afastados do jogo político e a fundamentação e justificativa ideológica conferida pela DSN [Doutrina de Segurança Nacional] levaram esses grupos a adotar a medida preventiva do golpe de Estado⁵¹.

No Rio Grande do Sul, o governador Ildo Meneghetti, eleito para o seu segundo mandato em 1962, "antecipava, em nível regional, um modelo de comportamento repressivo na direção dos movimentos sociais"⁵². Desde o início de seu governo (1963-1966), na tentativa de conter a mobilização popular estimulada pelo governo anterior de Leonel Brizola (1959-1963), teve o apoio da maioria do Legislativo na aprovação de medidas autoritárias e repressivas contra lideranças sindicais rurais e urbanas, movimentos de trabalhadores, movimentos estudantis⁵³. Nas décadas anteriores, já liderava os "conservadores" no Estado, representados pelos partidos da União Democrática Nacional (UDN), Partido Libertador (PL) e Partido Social Democrático

⁴⁸ BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 53.

⁴⁹ BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 55.

⁵⁰ BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 54-55.

⁵¹ BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 66-67.

⁵² WASSERMAN, Cláudia. O Golpe de 1964: Rio Grande do Sul, "celeiro" do Brasil. In: PADRÓS, Enrique Serra e FERNANDES, Ananda Simões. *Faz escuro, mas eu canto: os mecanismos repressivos e as lutas de resistência durante os "anos de chumbo" no Rio Grande do Sul*. In: PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões (Orgs.). *Ditadura de segurança Nacional (1964-1985): história e memória*. Vol. I, 3ª ed.. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2014, p. 56-57.

⁵³ WASSERMAN, Cláudia. *Op. Cit.*, p. 56.

(PSD) na oposição aos “trabalhistas”, liderados por Brizola que era filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)⁵⁴.

Neste contexto, ainda sob o governo João Goulart na presidência (1961-1964), fortaleceu-se no nível nacional o Movimento dos Sargentos. Atuante na Campanha da Legalidade, que “foi fundamental para reverter o quadro golpista deflagrado em 1961, quando da renúncia de Jânio Quadros”⁵⁵, o Movimento apoiava as Reformas de Base do governo João Goulart. Atuava neste movimento o sargento Manoel Raymundo Soares, cujo suplício e morte no Rio Grande do Sul, está marcado por sua passagem pela “Ilha do Presídio”.

“O caso das mãos amarradas”, como ficou conhecido após intensa cobertura jornalística, mesmo em plena ditadura, é um dos mais graves episódios de violação aos direitos humanos perpetrados pelo Estado e que acarretaram na tortura e no assassinato, em 1966, do então ex-sargento do exército Manoel Raymundo Soares. A grande cobertura realizada pelos jornais da época, em especial o periódico Zero Hora, foi objeto de relevante pesquisa realizada por estagiários deste Instituto entre os meses de agosto e outubro do corrente⁵⁶. O levantamento em fonte imprensa permitiu a reconstituição do caso em detalhes, sobretudo no que se refere às ações da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Assembleia Legislativa com a finalidade de investigar as causas da morte do ex-sargento e apurar a forma de tratamento dispensado a presos políticos.

Manoel Raymundo Soares nascera em Belém do Pará em 15 de março de 1936. De origem humilde, viu na carreira militar uma possibilidade de melhorar suas condições de vida. Assim, em 1955, foi para o Rio de Janeiro. Em quatro anos já possuía a patente de segundo sargento do Exército Brasileiro. Foi neste período que conheceu Araken Vaz Galvão, seu colega de farda e de militância política que, em setembro de 2013, prestou

⁵⁴ WASSERMAN, Cláudia. *Op. Cit.*, p. 51. Com o golpe civil-militar, Ildo Meneghetti incorporou-se à ARENA (Aliança Renovadora Nacional), como a maior parte do PSD gaúcho.

⁵⁵ PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões. Prefácio. In: PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões (Orgs.), *Op. Cit.*, p. 23.

⁵⁶ Ao final deste levantamento foi produzido um artigo, que é acompanhado das taxações de notícias publicadas no jornal Zero Hora entre os meses de agosto e setembro de 1966, que trataram do “caso das mãos atadas”. A pesquisa foi realizada, em boa parte, no Acervo de Imprensa do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, tendo sido desenvolvida pelos estagiários em Arquivologia e História do IPHAE, Thiago Costa Juliani Regina e Bruna Fonseca Assmann, ambos graduandos em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS).

depoimento à Comissão Estadual da Verdade⁵⁷. Em seu relato informa que ambos se conheceram no final da década de 1950, quando Araken iniciou suas atividades de militância no Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército naquela cidade. Segundo ele, foi Manoel Raymundo que, “não apenas o introduziu na militância do movimento dos sargentos, como também no interesse pela literatura, música e artes em geral”⁵⁸.

Por conta do acirramento da luta política, sobretudo após a ascensão de João Goulart à presidência, no final de 1961, e como represália à mobilização dos sargentos, ambos foram enviados para Campo Grande, no Mato Grosso em 1963. E ali serviam quando eclodiu o golpe. Manoel Raymundo, taxado de defensor das Reformas de Base, chegou a desertar antes que fosse preso pelos militares golpistas⁵⁹. Todavia, ele e Araken – que também era 2º sargento - seriam cassados pelo Ato Institucional Nº 01, tendo suas prisões decretadas. A partir de então, passam a viver na clandestinidade, viajando depois de um tempo para Porto Alegre onde, “juntamente com outras lideranças do movimento dos sargentos, passaram a atuar na preparação de levante militar contra a ditadura”⁶⁰. O movimento era inspirado na liderança de Leonel Brizola, com quem mantinham contato no Uruguai, onde se encontrava exilado.

Em 1965, após necessitar de atendimento médico por conta de ferimento à bala (por motivos alheios à sua militância política), Araken será reconhecido no Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre. A partir daí, será transferido para o Hospital Militar da mesma cidade e, após rápida passagem pela prisão da 6ª Companhia de Polícia do Exército⁶¹, será levado para a Ilha do Presídio, lugar que fora adaptado para recebê-lo. A prisão de Araken é o primeiro registro do uso das instalações da Ilha como presídio político, segundo apurou a Comissão Estadual da Verdade (CEV/RS). O ano de sua prisão coincide com a visita, à Ilha do Presídio, do então Major Lauro Melchides Rieth, à época Sub-Chefe de Polícia. A “visita” foi realizada no mês de agosto, conforme atesta registro fotográfico da época⁶². Depois de passar aproximadamente seis meses

⁵⁷ Está anexada a este processo a Ata da 38ª Reunião da Comissão Estadual da Verdade (CEV/RS), realizada em sessão extraordinária para colher, em audiência pública, o depoimento de Araken Vaz Galvão.

⁵⁸ Ata da 38ª Reunião da Comissão Estadual da Verdade (CEV/RS), anexada a este Processo, linhas 30-31.

⁵⁹ BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 161.

⁶⁰ Ata da 38ª Reunião da Comissão Estadual da Verdade (CEV/RS), anexada a este Processo, linhas 40-42.

⁶¹ Na época, situada nas proximidades de onde hoje se localiza a Praça Argentina, ao lado da Santa Casa de Porto Alegre.

⁶² A imagem pertence ao acervo do Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca, ligado à Academia de Polícia. E está cadastrada sob o título “Fotos Diversas”, integrando o Arquivo “Fotos Guarda Civil”, Envelope V [“Pelotão Fluvial” e outros], número de tomo 048 [10/8/1965].

sozinho na prisão, sem tratamentos médicos adequados⁶³, Araken conviverá com outros militantes da resistência à ditadura e também com presos comuns. Ao final daquele ano, conseguiu ser libertado por meio de *habeas corpus* impetrado junto ao Superior Tribunal Militar. A partir de então, exilou-se no Uruguai, retornando em seguida ao Brasil onde se reintegrou ao seu grupo que articulava aquele que seria considerado o primeiro movimento armado de insurgência ao regime militar: a Guerrilha do Caparaó, que ocorreu na serra do Estado do Espírito Santo.

Manoel Raymundo, cujas ações eram rastreadas pelo Exército desde 1964, era um dos líderes do movimento, “que contava com alguns ‘aparelhos’, apartamentos situados no centro da cidade, aonde vinham reunindo armamentos, munições, roupas e equipamentos”⁶⁴. Também distribuía panfletos com slogans contrários ao regime político instaurado. No dia em que foi preso, em 11 de março de 1966, denunciado por um suposto “amigo” (Edu Rodrigues) que era colaborador dos órgãos de repressão, carregava uma maleta com recortes de jornais e panfletos por ele confeccionados. Estes eram carimbados com “Abaixo a ditadura” e “Abaixo o ditador Castelo Branco”⁶⁵.

Preso em frente ao Auditório Araújo Viana, Manoel Raymundo foi levado para a 6ª Companhia de Polícia do Exército. Sua prisão, determinada pelo Major Renato Moreira, se fez “sem ordem judicial e sem a lavratura do flagrante delito”⁶⁶. Na 6ª Companhia, foi duramente espancado, chegando à sede do DOPS estadual (Avenida João Pessoa, 2050, 3º andar), horas mais tarde, com a visão do olho esquerdo comprometida. Aí, foi barbaramente torturado, como elucidam os depoimentos prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instituída após a sua morte. No dia 19 de março, foi então levado à Ilha do Presídio, de onde era retirado, de tempos em tempos, para novas sessões de tortura na sede do DOPS.

Durante o período em que esteve preso na Ilha do Presídio, Manoel escreveu diversas cartas à sua esposa, Elizabeth Challup, relatando o que lhe acontecera e orientando-a na realização de um pedido de *habeas corpus*. Apenas quatro cartas

⁶³ Conforme depoimento do Frei Odilon Tupinambá à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada depois da morte de Manoel Raymundo Soares, não lhe seriam ministrados tratamentos médicos enquanto não denunciasse seus companheiros de militância. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Relatório de CPI, com a finalidade de investigar as causas da morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e apurar a forma de tratamento dispensado a presos políticos*. Porto Alegre, 19/7/1967, p. 4. Anexado a este Processo.

⁶⁴ Ata da 38ª Reunião da Comissão Estadual da Verdade (CEV/RS), anexada a este Processo, linhas 62-64.

⁶⁵ “O Caso das Mãos Amarradas”. COOjornal, Porto Alegre, out. 1978. P. 30 apud BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 164.

⁶⁶ BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 163-164.

chegaram a seu destino. Seu sequestro e sua prisão clandestina foram sucessivamente negados pelos agentes do DOPS/RS, assim como os repetidos pedidos de *habeas corpus*. Em 13 de agosto de 1966, em virtude de nova solicitação, impetrada em seu favor, foi levado novamente à sede do DOPS estadual. Aí, ainda foi visto no final daquela tarde por um guarda civil que assumia o seu plantão, apesar de ter sido registrada no livro de ocorrências do DOPS a sua soltura às 13h30min⁶⁷. Da sede do DOPS/RS, foi levado em jipe do Exército Brasileiro. No dia 24 de agosto, seu corpo seria encontrado boiando no Guaíba com as mãos atadas às costas⁶⁸. Em seu depoimento à CEV/RS, Araken Vaz Galvão conta que, ao saberem da morte de Manoel Raymundo Soares, seus companheiros o encarregam de trazer à Porto Alegre a esposa deste.

Constituída em 31 de agosto daquele mesmo ano, a CPI é conclusiva quanto à submissão do DOPS/RS ao III Exército. A detenção de Manoel Raymundo na Polícia do Exército, onde sofreu torturas antes de ser levado à sede do DOPS estadual, informa a respeito do "intercâmbio entre o Exército e a polícia, neste serviço de policiamento"⁶⁹. Segundo apurado pela CPI, a Secretaria da Segurança Pública não desconhecia que o órgão estava diretamente subordinado a um militar: o Major Luiz Carlos Mena Barreto, homem de ligação entre o III Exército e o DOPS e responsável pela transferência do ex-sargento Manoel Raymundo Soares para a Ilha do Presídio.

Além de Mena Barreto, são apontados como coautores da morte de Manoel Raymundo Soares, bem como responsáveis por todos os outros delitos praticados a presos políticos no DOPS/RS, os delegados Itamar Fernandes de Souza e José Morsch. O Secretário da Segurança Pública Washington Bermudez e o Superintendente dos Serviços Policiais Ten. Cel. Lauro Melchíades Rieth também são indiciados. Apesar de acusados formalmente, contudo, "os responsáveis pela morte do sargento e por outros processos de tortura, nunca foram punidos por seus atos. Inversamente, como se tornou comum, receberam promoções e títulos pelos bons serviços prestados à ditadura"⁷⁰.

⁶⁷ BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 169.

⁶⁸ Segundo o delegado Teobaldo Neumann (ao jornal *Última Hora*), o ex-sargento teria sido vítima de um "acidente de trabalho", já que os soldados incumbidos de "dar um caldo no sargento Manoel Raymundo Soares perderam o controle do corpo e disto resultou a morte por afogamento". Citado por BAUER, Caroline Silveira, *Op. Cit.*, p. 172.

⁶⁹ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Relatório de CPI, com a finalidade de investigar as causas da morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e apurar a forma de tratamento dispensado a presos políticos*. Porto Alegre, 19/7/1967, p. 8.

⁷⁰ ROSA, Susel Oliveira da. *Op. Cit.*, p. 88. Somente em setembro de 2005, depois de sucessivas ações de indenização e responsabilização dos culpados pela morte de Manoel Raymundo Soares, sua esposa, Elizabeth Challup Soares,

A Comissão é também conclusiva quanto às condições subumanas encontradas na “Ilha-Presídio”. Sua primeira providência foi empreender uma visita até o local. Em seu relatório, concluído aos 19 de junho de 1967, reproduz trecho de denúncia apresentada pelo Instituto dos Advogados do Brasil (IARGS) à Procuradoria Geral do Estado na época:

[...] Com efeito, na Ilha Presídio, onde não se cumpre, nem, aliás, pode executar-se qualquer das normas gerais do regime penitenciário, seres humanos esqueléticos, quase desnudos, concentram-se promiscuos, carentes das mais elementares condições de higiene, expulsos da ordem jurídica, como se tivessem perdido a condição de pessoa humana, ao estilo de épocas políticas e sociais que a humanidade amaldiçoou [...].

Fora da Lei, portanto, a Ilha Presídio, assim como se encontra, não pode subsistir porque sem as características de reformatório penal, visto não ter existência de direito, define-se ela como cárcere clandestino e proibido, que ao Ministério Público cumpre interditar, no exercício de seu encargo de inspeção de presídio [...] ⁷¹.

Situação não muito diferente desta será encontrada anos mais tarde, a partir de 1970, quando para o presídio político instalado na Ilha são levados jovens militantes de movimentos estudantis e de organizações clandestinas de resistência ao regime ditatorial. Conforme apurado pela Comissão Estadual da Verdade/RS, mais de cem cidadãos foram detidos na Ilha do Presídio por motivos políticos entre os anos de 1965 e 1973. Entre os sobreviventes, muitos prestaram depoimentos à CEV/RS a partir de 2012, quando foi instalada neste Estado por meio do decreto 49.380/12 a fim de apurar e revelar as graves violações a direitos humanos praticadas entre os anos de 1946 e 1988. Algumas das pessoas que registraram sua passagem pela Ilha neste período: Calino Peixoto Filho, Carlos Francklin Paixão Araújo, Félix Silveira da Rosa Neto, Paulo de Tarso Carneiro, Raul Jorge Anglada Pont, Adão Domingos dos Santos, Índio Brum de Vargas. Também estiveram detidos no presídio da Ilha Carlos Alberto Tejera de Ré (*Minhoca*), falecido em 2011, Valdir Izidoro Silveira, Airton Castagna, Francisco Martinez Torres (*Paco*), também falecido, entre outros militantes.

Paulo de Tarso, que militava na VAR-Palmares, foi preso junto com muitos outros jovens em abril de 1970 e durante um ano viveu entre a Ilha do Presídio e o DOPS/RS, onde era submetido a sessões de tortura. Em encontro realizado na sede do

conseguiu a responsabilização oficial da União pela morte de seu marido, por meio de indenização e pagamento de pensão. Elizabeth faleceu em 2009, no Rio de Janeiro.

⁷¹ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Relatório de CPI, com a finalidade de investigar as causas da morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e apurar a forma de tratamento dispensado a presos políticos*. Porto Alegre, 19/7/1967, p. 6.

IPHAE no dia 19 de novembro (2014)⁷² o bancário aposentado descreveu as terríveis condições em que se encontravam os presos comuns até então enclausurados no presídio da Ilha, situação que ele já havia descrito em entrevista às autoras do livro *Ilha do Presídio: uma reportagem de ideias*: “Ao chegar lá tivemos uma imagem do terror. Os presos comuns que estavam na Ilha eram carregados, com o corpo coberto de feridas como se fossem cenas de filme sobre o Holocausto. Parecia que com essa cena nos indicavam o futuro que queriam para nós”⁷³. Segundo Paulo de Tarso, o grupo de uns setenta presos era acompanhado pelo batalhão especializado no combate à guerrilha, da Brigada Militar, “grupo que já cuidava deles durante a estadia no DOPS”⁷⁴.

Segundo Cláudia Wassermann, as atividades de guerrilha urbana no Rio Grande do Sul envolveram organizações que existiam em quase todo o Brasil, além de outras que eram, quase que exclusivamente, gaúchas, tais como a Ação Popular (AP). O M3G (em referência a Marx, Mao, Marighella e Guevara) existiu somente em Porto Alegre entre 1969 e 1970, assim como o Movimento 21 de Abril, que existiu entre 1967 e 1969. “Outras organizações como o Partido Operário Comunista (POC), VAR-Palmares, a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), também atuavam no estado”⁷⁵. A maioria destas ações ocorreu em 1970, constituindo-se em expropriações bancárias, que visavam levantar fundos para a organização da resistência ao regime.

Paulo de Tarso calcula que naquele mês, na Ilha, chegaram dezenas de jovens militantes políticos detidos por agentes a serviço do aparato repressivo da ditadura⁷⁶. A diversidade de movimentos e organizações que então atuavam no Rio Grande do Sul, estabelecendo conexões de resistência com militantes localizados em outros estados, nos remete aos acirrados debates políticos travados nas dependências da Ilha do Presídio. Paulo de Tarso conta que, assim como o espaço físico do presídio foi aos poucos sendo limpo e organizado com a ajuda das mães, irmãs e tias, também o grupo sentiu a necessidade de gerir suas diferenças. Assim, foi criado um “Coletivo” na Ilha,

⁷² Este diálogo foi agendado por intermédio do Senhor Carlos Frederico Barcellos Guazzelli, coordenador da Comissão Estadual da Verdade (CEV/RS). A degravação dos trechos gravados da entrevista está anexada neste Processo.

⁷³ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 99.


⁷⁴ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 99.

⁷⁵ WASSERMAN, Cláudia. *Op. Cit.*, p. 64-65.

⁷⁶ A prisão em massa de militantes nas dependências do DOPS, na Penitenciária Estadual e na Ilha do Presídio teria resultado da tentativa de sequestro do cônsul dos EUA em Porto Alegre, organizada pela VPR e pelo Movimento Revolucionário 26 de Março (MR-26), ocorrida em 4 de abril de 1970. WASSERMAN, Cláudia. *Op. Cit.*, p. 66.

que é mencionado no relato de vários sobreviventes⁷⁷. Por meio dele foi nomeada uma coordenação, um porta-voz, as turmas para cozinhar⁷⁸ e para limpar. Organização que ajudou na resistência do grupo, “evitando a fragmentação psicológica que a prisão e a tortura provocam”⁷⁹: “Foi muito importante para a nossa sobrevivência, para que aparecessem as diferenças entre nós de maneira administrada, para amenizar a falta de liberdade e as saudades”⁸⁰, diz.

Segundo o ex-presos político, a formação de uma biblioteca na “Ilha do Presídio”, cuja localização foi por ele apontada na planta das edificações da Ilha, também constituiu um ponto de apoio na resistência à prisão. Alguns volumes eram trazidos clandestinamente nos dias de visita pelas famílias, as quais chegavam em uma lancha cujo embarque e desembarque se dava no ponto das barcas do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens (DAER), na Vila Assunção. Outros exemplares eram recuperados no DOPS/RS quando, levados para novas sessões de torturas, os militantes conseguiam trazer alguns escondidos na roupa. Ele conta que era quem cuidava da “biblioteca”, outros companheiros organizavam cursos de matemática, de caratê. Os presos comuns e até mesmo alguns policiais assistiam às aulas. De acordo com Paulo de Tarso, a Polícia Civil era encarregada da administração e da guarda do presídio. No Guaíba, um pelotão da Brigada Militar realizava a ronda externa.

Na Ilha do Presídio, Paulo de Tarso conviveu com Índio Vargas (vereador eleito pelo PTB cujo mandato foi cassado em 1968⁸¹), Fernando Pimentel (atual governador de Minas Gerais), Rui Falcão (presidente nacional do PT), entre outras lideranças políticas, sindicais, profissionais liberais, operários, estudantes. Solto em 7 de abril de 1971, passou a ter liberdade vigiada. Conta que, seguidamente, havia funcionários do DOPS/RS na porta de sua casa em Caxias do Sul, que o seguiam por várias quadras, nos ônibus e em quase todos os lugares que fosse⁸². Das sessões de tortura a que foi submetido na sede estadual do DOPS, recorda-se que começavam “logo depois de 

⁷⁷ Reunidos pelas autoras no livro *Ilha do Presídio: uma reportagem de ideias*.

⁷⁸ Paulo de Tarso conta que, com o tempo, foi possível improvisar uma cozinha numa das celas do presídio, a partir dos alimentos e de alguns objetos que eram trazidos pelas mães, irmãs e tias.

⁷⁹ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 100.

⁸⁰ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 100.

⁸¹ Em 13 de dezembro de 1968 a cúpula militar no poder fechou o Congresso e decretou o Ato Institucional Nº 5 (AI-5). Entre outras ações, o dispositivo estipulava a “cassação de mandatos e a suspensão de direitos políticos, a suspensão do direito de habeas corpus nos crimes contra a segurança nacional, além de gerar a hipertrofia do executivo”. PADRÓS, Enrique Serra e FERNANDES, Ananda Simões. *Op. Cit.*, p. 41.

⁸² BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 101.

encerrar o expediente dos funcionários para que ninguém ouvisse⁸³: “Quando eles iam embora, começava a pauleira [...]”⁸⁴. O militante, que buscou conviver da melhor maneira possível com tudo o que tinha vivido, conta que não foi fácil. Pesadelos, medicação, dores físicas e, sobretudo, “uma dor interior que o acompanhou durante muitos anos”⁸⁵: “Sempre no final da tarde tinha dores de cabeça terríveis. Parecia que estavam botando a tesoura, o ferro na minha cabeça. Fui em psiquiatra, tomei medicação, só consegui resolver com homeopatia. Em sonhos, durante uma semana, comecei a reviver todo o processo de tortura”⁸⁶.

Para João Carlos de Bona Garcia, juiz do Tribunal Militar do Estado do Rio Grande do Sul, ex-militante da VPR, que também esteve detido nas dependências da Ilha do Presídio, entre os anos de 1970 e 1971, durante muitos anos também foi difícil falar sobre o que tinha vivido durante o período da ditadura. Neste sentido, quanto às ações que visam a reparar os danos causados nas vidas de pessoas durante aquele período, ele considera que nada será suficiente. “As indenizações, segundo ele, nunca vão trazer a dignidade de volta”⁸⁷. Para ele, que foi presidente da Comissão Especial de Indenização de Ex-Presos Políticos, além da anistia política de cada um que lutou por seus ideais, o importante nesse trabalho era buscar o reconhecimento do Estado frente às atrocidades que fez⁸⁸, objetivo das Comissões da Verdade criadas no Brasil a partir de 2011, no âmbito de uma luta internacional pelos Direitos Humanos.

A Comissão Estadual da Verdade, criada para auxiliar os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, instituída por meio da Lei 12.528/2011, teve seus integrantes nomeados em 06 de agosto de 2012. Seus esforços no sentido de apurar e registrar casos de violações a direitos humanos em nosso Estado somam-se à mobilização de sobreviventes e de familiares de militantes políticos desaparecidos ou mortos durante o regime ditatorial. É importante ressaltar que muito antes da instituição das Comissões da Verdade, a sociedade civil protagonizou a organização de importante base de conhecimento que abarca registros de dados, informações e memórias produzidas pelos familiares e pelas vítimas. A academia também tem produzido muitas pesquisas nos

⁸³ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 101.

⁸⁴ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 101.

⁸⁵ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 101.

⁸⁶ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 101.

⁸⁷ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 91.

⁸⁸ BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 91.

últimos anos e a produção jornalística não pode ser ignorada: "Por mais que esses registros tenham as limitações do seu momento de produção, ou das perspectivas específicas dos autores e depoentes, isso não as invalida; bem pelo contrário, como tem demonstrado a reflexão metodológica que embasa a discussão do Tempo Presente"⁸⁹.

Após seu fechamento enquanto presídio político em agosto de 1973, num episódio que envolveu a morte de um preso comum conhecido como "Timbaúva"⁹⁰, a Ilha do Presídio seria ainda reativada por um curto espaço de tempo. Segundo registros da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), sob a guarda do Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS), no início da década de 1980 a prisão ali instalada ainda funcionou⁹¹. Sua reabertura pode ter sido motivada pelo assalto ao arcebispo de Porto Alegre Dom Vicente Scherer, no último dia do ano de 1979. O mesmo teria sido abandonado nu e com ferimentos na noite daquele mesmo dia na Vila Nova, em Porto Alegre. De qualquer modo, entre 1980 e 1983 o presídio volta a receber pequenos infratores, moradores de rua e viciados em drogas, indivíduos segregados do convívio social e aos quais não são oferecidas mínimas condições de sobrevivência dentro do presídio, situação que remete àquela já apontada pelos ex-presos políticos na década anterior. Ao fazer referência à sua passagem pela Ilha do Presídio, Bona Garcia afirma o seguinte: "A vida lá dentro é um inferno literal. Ninguém se regenera em um lugar como aquele. É um submundo horrível. Por mais que não convivêssemos com os presos comuns, a gente assistia àquela situação. Quem está do lado de fora não tem ideia de como é a vida dentro de um presídio"⁹².

Em 1981, deputados da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa inspecionam as instalações da Ilha do Presídio depois de receberem denúncias de maus-tratos a prisioneiros. As situações ali encontradas são objeto de vasta cobertura jornalística⁹³. Só em 1983 é que será definitivamente

⁸⁹ PADRÓS, Enrique Serra. *Op. Cit.*, p. 73 artigo.

⁹⁰ *Fechada Ilha dos Horrores*. Folha da Manhã, Porto Alegre, [sem página], 17 ago. 1973. Taxação do Acervo do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Velhinho. Segundo Paulo de Tarso, durante todo o tempo em que esteve preso na Ilha conviveu com presos comuns, os quais ficavam encarcerados no local denominado "Campo Santo" (que era a cela maior localizada ao fundo do presídio).

⁹¹ Os registros do APERS documentam um projeto arquitetônico, possivelmente não realizado e um processo administrativo contra um policial civil acusado de "facilitar" a fuga de dois presos da Ilha. Estão arquivados no Acervo "Executivo", Classificação "SUSEPE", Processos 893/81 e 974/82, respectivamente.

⁹² BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Op. Cit.*, p. 88.

⁹³ Que também integra o trabalho de pesquisa sobre "o caso das mãos amarradas" na imprensa, já citado, e que foi desenvolvido por estagiários do IPHAE/RS.

desativado o presídio da Ilha. Neste ano, o imóvel será transferido da Secretaria de Segurança Pública para a Secretaria de Turismo do Estado. Em 1997, em edital promovido sob a gestão do governador Antônio Brito, buscaram-se interessados em obter a cessão de uso da Ilha para exploração de seu potencial turístico. Em 2006, por meio de termo firmado entre a Secretaria de Estado do Turismo e a Associação Amigos do Meio Ambiente (AMA), esta última, com sede no município de Guaíba, obteve a cessão de uso da Ilha. É relevante ressaltar que, para além das ações administrativas capitaneadas pelo Estado, setores da sociedade civil e das universidades vêm, há décadas, se mobilizando em prol de manter viva a memória histórica, política e sociocultural da Ilha do Presídio, além de desenvolver atividades de valorização do patrimônio ambiental, geológico e arqueológico do espaço.

Nesta perspectiva, citamos as ações da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por meio do Departamento de História e das Disciplinas de História Contemporânea ministradas pelo professor Enrique Serra Padrós, o qual tem acompanhado turmas de discentes até a Ilha do Presídio, bem como ex-presos políticos que ali estiveram detidos; as intervenções do grupo teatral *Tribo de Atuadores Ói Nóz Aqui Traveiz*, por meio da peça "As Viúvas – Performance Sobre a Ausência"; as ações da organização não-governamental que tem a cedência da Ilha e que promove visitas ao local; as produções promovidas por diferentes artistas, acerca da Ilha do Presídio, no âmbito da 9ª Bienal do Mercosul (2013).

No que se refere ao presídio político ali instalado entre os anos de 1965 e 1973, ressaltamos que a apropriação da Ilha enquanto um lugar ou um "espaço de memória", representativo da história e das experiências não apenas daqueles que o vivenciaram diretamente, é imprescindível no contexto de luta pela Verdade e pela Justiça. Neste sentido, destacamos a relevância da *dimensão pedagógica* desta luta, "fundamental para promover o encontro de gerações"⁹⁴.


Tamanha tarefa não pode estar dissociada da realização de "políticas de memória" direcionadas e representativas de sociedades que querem superar experiências traumáticas de um passado recente, e que, muitas vezes, como no caso do Brasil, sofrem um prolongado silêncio institucional e um conseqüente efeito anestésico que se projeta sobre o conjunto da população. O esclarecimento dos acontecimentos torna-se necessidade vital e funciona como ação a contrapelo diante de um dos objetivos estratégicos mais desejados pelos responsáveis e apoiadores das Ditaduras de Segurança Nacional: a desconexão entre as gerações que viveram sob o cotidiano dos regimes autoritários, e as que vieram depois⁹⁵.

⁹⁴ PADRÓS, Enrique Serra. *Op. Cit.*, p. 69.


⁹⁵ PADRÓS, Enrique Serra. *Op. Cit.*, p. 69.

Assim, a restauração das edificações da Ilha do Presídio e a possível instalação ali de um memorial, como sinalizado pela Comissão Estadual da Verdade/RS vão ao encontro da perspectiva pedagógica da luta por Memória, Verdade e Justiça. A criação de museus, memoriais e centros culturais, contudo, deve ser sempre ampla e coletivamente discutida com protagonistas e especialistas. Ademais, por meio do estabelecimento de convênios e/ou parcerias com instituições estaduais, federais e com órgãos de fomento à cultura, deve-se criar condições que possibilitem o desenvolvimento e a continuidade de ações no espaço, tanto no que se refere às questões estruturais (como acesso ao local, segurança) como às ações de sensibilização junto às novas gerações (que envolvem, fundamentalmente, a escola).

Por tudo o que foi acima exposto, somos favoráveis ao tombamento da Ilha do Presídio bem como do conjunto ali erigido, testemunhos edificados da história do período imperial (Casa da Pólvora) e, sobretudo, das graves violações aos direitos humanos e das ilegais e injustificáveis práticas repressivas praticadas, mesmo dentro de um "regime de exceção", a partir da instalação das Ditaduras de Segurança Nacional no Conesul. No caso do Brasil, em 1964, com a deflagração do golpe civil-militar.


 Estela M. W. Galmarino
 Técnica em Assuntos Culturais

De acordo,
 Em 3/12/2014


 Mirian Sartori Rodrigues
 Diretora do IPhAE

Referências bibliográficas:

BAUER, Caroline Silveira. *Avenida João Pessoa, 2050 – 3º andar: terrorismo de Estado e ação de polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (1964-1982)*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

BERGER, Christa; MAROCCO, Beatriz (Orgs.). *Ilha do Presídio: uma reportagem de ideias*. Porto Alegre: Libretos, 2008.

FRANCO, Sérgio da Costa. *Porto Alegre: guia histórico*. 4 ed. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2006.

GUERREIRO, Milton G. I-P-V-D-F – Quarenta anos de atividade. *Boletim IPVDF*, Eldorado do Sul, v.11, 1988/1989.

LEÃO, Miriam Ericksson; MARTINEZ, Ana Gisele Corleta. *Roteiro Histórico-Cultural: "Caminho Farroupilha"/Guaíba*. Guaíba: Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), 2004. Disponível em: <http://guaiba.ulbra.br/seminario/eventos/2004/resumos/historia/seminario/229.PDF>. Acesso: 09 out. 2014.

NOAL FILHO, Valter Antonio; FRANCO, Sérgio da Costa. *Os viajantes olham Porto Alegre: 1754-1890*. Santa Maria: Ana Terra, 2004.

NOAL FILHO, Valter Antonio; FRANCO, Sérgio da Costa. *Os viajantes olham Porto Alegre: 1890-1941*. Santa Maria: Ana Terra, 2004.

PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões (Orgs.). *Ditadura de segurança Nacional (1964-1985): história e memória*. Vol. I, 3ª ed.. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2014.

PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões (Orgs.). *Ditadura de segurança Nacional (1964-1985): história e memória*. Vol. II. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2014.

PADRÓS, Enrique Serra. Ditadura Brasileira: Verdade, Memória... e Justiça?. *Historiae*, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 65-84, 2012. Disponível em <http://www.seer.furg.br/hist/article/viewFile/3262/193999>. Acesso: 02 out. 2014.

ROSA, Susel Oliveira da. *Estado de exceção e vida nua: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990*. Tese de Doutorado. Departamento de História. Universidade Estadual de Campinas, 2007. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls0004176688>. Acesso: 22 out. 2014.

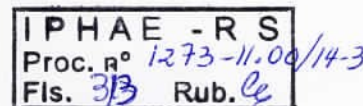
SAINT-HILAIRE, Auguste de., 1779-1859. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Porto Alegre: Martins Livreiro – Editor -, 2002.

WEIMER, Günter. *Arquitetos e construtores rio-grandenses na colônia e no império*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2006.

Entrevista:

CARNEIRO, Paulo de Tarso. *Ilha do Presídio*. Porto Alegre: 19 nov. 2014. Entrevista²³ concedida a Marília de Lavra Pinto e Estela Galmarino.

Referências Legislativas:



RIO GRANDE DO SUL. Constituição, 1988.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto-Lei Nº 720, de 29 de dezembro de 1944.

Sites consultados:

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. *APERS conta histórias: Comissão de Reaparelhamento Penitenciário – CRP*. Porto Alegre, 20 mar. 2013. Disponível em: <https://arquivopublicors.wordpress.com/2013/03/20/apers-conta-historias-comissao-de-reaparelhamento-penitenciario-crp/>. Acesso: 21 out. 2014.

Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. *História da polícia Civil*. Porto Alegre, [sem data]. Disponível em: <http://www.desaparecidos.rs.gov.br/conteudo/969/historia-da-policia-civil>. Acesso: 23 out. 2014.

Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (FEPAGRO). *Histórico do Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor*. Disponível: <http://www.ipvdf.rs.gov.br/conteudo/29/?Hist%C3%B3rico>. Acesso: 15 out. 2014.

Acervos Consultados:

Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Velinho.

Museu da Polícia Civil Dr. José Faibes Lubianca (Porto Alegre/RS).

Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo.

Museu Municipal Carlos Nobre (Guaíba/RS).

Acervos Digitais Consultados:

Arquivo Histórico do Exército. Endereço: <http://www.ahex.ensino.eb.br/index.php/pt/o-arquivo/historico>.

Hemeroteca Digital - Biblioteca Nacional. Endereço: <http://hemerotecadigital.bn.br/>.

Relatórios dos Presidentes da Província do RS (1830-1930). Endereço: http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul.

Periódicos consultados:

Handwritten signature or initials in blue ink, possibly 'D.' or similar, located in the bottom right corner of the page.

A Federação.

Annuario Militar para uso das forças em Guarnição no Estado do Rio Grande do Sul [1891].

Folha Guaibense.

Parecer 15/2014/IPHAE/SEDAC

Porto Alegre, 08 de novembro de 2014.

Assunto: Tombamento da Ilha do Presídio (Ilha das Pedras Brancas)

Proc. Nº.1273-1100/14-3

Este parecer tem por finalidade embasar o processo de Tombamento Estadual da Ilha das Pedras Brancas, também conhecida como Ilha da Pólvora, e que passou a ser denominada Ilha Presídio após a sua utilização como local de reclusão de delinquentes e excluídos sociais. Durante a ditadura militar iniciada em 1964, também recebeu presos políticos - discordantes do regime instaurado no país.

Fazem parte da instrução desse processo, documentos fornecidos pela Comissão Estadual da Verdade/RS - comprobatórios da violação dos Direitos Humanos ocorridos durante o período da ditadura militar; contribuições e solicitação de *Tombamento Arqueológico e Histórico da Ilha das Pedras Brancas, conhecida também, pelas gerações ao longo do tempo, como Ilha da Pólvora e Ilha do Presídio* - da Prefeitura Municipal de Guaíba, Secretaria de Turismo e Cultura de Guaíba, ONG Amigos do Meio Ambiente (AMA), Movimento Pró-Cultura-Guaíba-RS, e vereador Alexandre Santana; Parecer sobre o potencial Arqueológico, elaborado pelas arqueólogas Fernanda Tocchetto e Jocyane R. Baretta¹; Nota Técnica referente à Geologia da Ilha das Pedras Brancas, do geólogo Glaucus Vinicius Biasetto Ribeiro², além da pesquisa histórica e documental elaborada pelos funcionários e estagiários do IPHAE. A pesquisa realizada justifica o Tombamento da Ilha como um todo, em seus aspectos ambientais e culturais, essencialmente sociais e políticos, por trazer à tona ações clandestinas realizadas pelo Estado no período da ditadura militar, o descaso no tratamento da população marginalizada sob sua guarda, e as atrocidades cometidas contra os opositores do regime.

Os registros históricos e pareceres técnicos demonstram os valores atribuídos à Ilha e suas construções, desde a sua singular constituição geológica no contexto da Região Metropolitana de Porto Alegre (Nota Técnica-fls.182), seu excepcional valor paisagístico, analisado no Parecer nº 11/2014/IPHAE (fls.287). Cercada pelo Guaíba, a Ilha tem vistas e é visível dos dois municípios situados às margens do Lago. Sua beleza natural contrasta com a solidez da Arquitetura de seus prédios, relacionada ao uso militar, ao autoritarismo e à segregação e exclusão social.

¹ Fernanda Tocchetto – Arqueóloga do Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo/SMC/PMPA
Jocyane R. Baretta – Arqueóloga – Mestranda em História Cultural/UNICAMP

² Glaucus Vinicius Biasetto Ribeiro – Divisão de Planejamento, Qualidade Ambiental e Geoprocessamento - DPQG/DPQI/FEPAM



↳ 316
 PROC: 1273-11.00/14-3

IDENTIFICAÇÃO DO BEM

A Ilha do Presídio está situada no Lago Guaíba, entre Porto Alegre e Guaíba, na mesma linha latitudinal da Praia do Cachimbo e do Morro do Osso, na zona sul de Porto Alegre. Conforme a escala do Google Earth, a medida na imagem de satélite da distância de um ponto central da Ilha à margem de Porto Alegre é de aproximadamente 2.300,00m, e de 2.500,00m, do mesmo ponto até a margem na cidade de Guaíba, na mesma linha. Segundo o Decreto-Lei Nº720, de 29/12/1944, a Ilha fica sob a jurisdição do Município de Porto Alegre. Quanto à propriedade, pertence ao Estado, por disposição constitucional – Constituição Federal, art.26, III e Constituição Estadual art.7º, IV – podendo ser dispensada do número de matrícula, no entender da PGE (Procuradoria Geral do Estado) – Expediente Administrativo: 000748-23.00/97-0 (fls. 207 a fls. 209). A superfície é de 8.300,00m² e as edificações ocupam 1.200,00m², segundo dados da STA - Serviços Técnicos de Agrimensura Ltda.³

DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO PROCESSO

Integram esse processo os documentos a seguir elencados.

- MEMO.IPHAE nº 049/2014 de 09/09/2014 para Protocolo-SEDAC (fls.02) – solicita a abertura de processo administrativo referente à **"proposta de tombamento da Ilha das Pedras Brancas, conhecida como Ilha do Presídio, no município de Porto Alegre"** (grifo nosso).

- Of.GG/SJL/UAJ de 02/04/2014 do Governador do Estado do RS ao Secretário de Estado da Cultura (fls.3) – determina providências junto ao IPHAE **"com vista ao tombamento da Ilha das Pedras Brancas, conhecida como Ilha do Presídio [...] em especial de suas edificações"** (grifo nosso).

- OF.CEV Nº 038 DE 31/03/2014 – do Coordenador da *Comissão Estadual da Verdade/RS* ao Governador do Estado (fls.04) - solicita a **"abertura de processo de tombamento das edificações existentes na Ilha das Pedras Brancas – imóvel também conhecido como Ilha da Pólvora, ou ainda, Ilha do Presídio"** (grifo nosso).

- Comissão Estadual da Verdade/RS (fls. 05 a fls.14) - **Proposta de Tombamento das edificações da Ilha das Pedras Brancas.**

- SARH/RS – Departamento de Administração do Patrimônio do Estado – Termo de Cessão de Uso Nº 115/2005 celebrado entre Estado do RS e o Município de Guaíba de 06/12/2005 (fls.15 a fls.17) – autorizando "o uso de uma área correspondente à Ilha das Pedras Brancas, s/nº, no município de Guaíba, em regularização no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado sob o nº 7262.1".

- AMA Amigos do Meio Ambiente e L&M Arquitetura e Construção – cópia de apresentação de arquivo digital (ppt) de "Projeto de Restauo – Ilha das Pedras Brancas" (fls.15 a fls.35).

- Comissão Estadual da Verdade/RS – **Ata da 38ª Reunião – Sessão Extraordinária** de 19/09/2013 (fls.36 a fls.43) – reunião realizada para "colher em

³ Projeto da Ilha – Apresentação - Arquivos digitais fornecidos pela AMA

audiência pública, o depoimento de Araken Vaz Galvão, historiador e escritor, ex-militante na resistência à ditadura...”.

- Of. Circular nº 009/99, de 01/07/1999 da Câmara Municipal de Guaíba (fls. 43-verso) – Encaminha Proposição nº 246/99 do Ver. Cezar Carneiro, **no sentido de ser efetuado o tombamento da “Ilha do Presídio”, como patrimônio histórico e cultural** (grifo nosso).

- Of. Gab. do Pref. nº 142/2010 de 15/03/2010 do Prefeito Municipal de Guaíba ao Secretário de Estado do Turismo, Esporte e Lazer, referente ao proc. 0101-24.00/09-2 (fls.40) – reafirma o pedido de cessão de uso da Ilha **“enfazando uma Autorização para efetuar obras nos prédios da Ilha”** (grifo nosso).

- IPHAE - Ficha de andamento de documentos 11/03/14 – Ilha de Pedras Brancas (Ilha do Presídio) – registro da entrada de documentos referentes à Ilha no período de 09.07.99 a 09.05.12 (fls.41).

- Of. Nº 63/99-CG de 09/07/1999 – Sec. Justiça e Segurança ao Secretário de Estado da Cultura (fls.41-verso) – encaminha correspondência da Câmara Municipal de Guaíba.

- Co.Ex. 013/2012 de 02/03/2012 – OSCIP DEFENDER DEFESA CIVIL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ao Diretor do IPHAE (fls.42 a fls.45-verso) – solicitando que seja desconsiderado o ofício Co. Ex. 010/2012 (anexo) que propõe o Tombamento Estadual da Ilha de Pedras Brancas.

- Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul de 28/06/67 (fls.46 a fls.56) – aprova relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para investigar **“as causas e circunstâncias em que ocorreu a morte do ex-sargento Manoel Raymundo Soares e de apurar a forma de tratamento dispensado a presos políticos”** (grifo nosso).

- APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.085202-9/RS -12/09/2005 (fls.57 a fls.144) – União Federal como apelante em ação indenizatória no “Caso das Mãos Amarradas”.

- Prefeitura de Guaíba, Secretaria de Turismo e Cultura de Guaíba, Movimento Pró-Cultura Guaíba – RS, AMA Amigos do Meio Ambiente, vereador Xandão Junto da Nossa Gente, em 28/03/2014 para a Diretora do IPHAE (fls.145 a fls.146) – solicitam o **“Tombamento Arqueológico e Histórico da Ilha das Pedras Brancas, conhecida também, pelas gerações ao longo do tempo, como Ilha da Pólvora e Ilha do Presídio”** (grifo nosso).

- OF/PRDC/PR/RS/Nº3290/2014 de 28/05/2014 do Ministério Público Federal-Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão Ref.: Inquérito Civil nº. 1.29.000.000789/2014-39 à Diretora do IPHAE (fls.147 a fls.150) – tendo por objeto **“verificar os procedimentos necessários para realizar o tombamento da Ilha das Pedras Brancas entre o Bairro de Ipanema, na zona sul de Porto Alegre e a cidade de Guaíba”** (grifo nosso) solicita informações sobre atribuição do IPHAE e Legislação Estadual e encaminha cópia da Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº. 42/2014.

- INFO. Nº112/2014/IPHAE de 04/06/2014 (fls.151 a fls.152) – informações referentes à solicitação do OF/PRDC/PR/RS/Nº3290/2014 de 28/05/2014 do Ministério Público Federal-Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

- OF. Nº 171/2014/IPHAE/SEDAC de 05/06 de 2014 (fls.153) – encaminha Info. Nº112/2014/IPHAE com informações solicitadas referentes ao tombamento da Ilha das Pedras Brancas.

- Info. Nº183/2014/IPHAE de 12/008/2014 (fls.154 a fls.155) – referente ao proc.SPI 10103-2400/09-2AGADI/SARH sobre andamento do processo de Tombamento da Ilha das Pedras Brancas.

- Memo IPHAE nº123/2014 de 13/08/2014 à AJU/SEDAC (Assessoria Jurídica/SEDAC) (fls. 156) – encaminha INFO Nº 183/2014/IPHAE.

- Of. Nº 170/2014/IPHAE/SEDAC ao Prefeito Municipal de Guaíba (fls.157)– informa sobre a abertura do processo de Tombamento da Ilha das Pedras Brancas e que a partir daí, o bem se encontra sob proteção "e qualquer intervenção deverá ser comunicada e analisada pelo IPHAE".

- Ofício nº322/2014/IPHAE/SEDAC-RS de 22/09/2014 ao Tem.Cel. de Infantaria responsável pelo Arquivo Histórico do Exército (AHAEX)/Divisão de História e Acesso à Informação (DHAi) (fls.159) – solicita a digitalização de documentos do Catálogo da Mapoteca Digital da Divisão de História e Acesso à Informação – DHAi, referentes às edificações históricas construídas na Ilha das Pedras Brancas/POA-RS.

- ExpressoLivre – ExpressoMail - 03/09/2014 (fls.160 a fls.164) Correspondência por correio eletrônico entre IPHAE e AHEX, referente à disponibilização de documentos digitalizados referentes ao Paio de Pólvora e demais estruturas históricas projetadas em 1860 na Ilha de Pedras Brancas/RS – estuário do Guaíba.

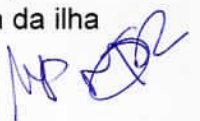
- Of. Nº346/2014/IPHAE/SEDAC de 13/10/2014 ao Coordenador da CEV/RS (fls.165) – solicita cópias de documentos referentes a atas ou depoimentos prestados à CEV/RS.

- OF.CEV.Nº51 de 28/10/2014 (fls.166) à Diretora do IPHAE encaminhando em meio digital, cópias de depoimentos prestados à Comissão da Verdade/RS por "cidadãos perseguidos durante o regime militar, por sua militância política, e que estiveram recolhidos ao presídio improvisado na Ilha das Pedras Brancas...".

- Relatório Nº005/2014/IPHAE de 28/10/2014 (fls.168 a fls.178) – referente `Visita Técnica à Ilha das Pedras Brancas (Ilha do Presídio).

- Correspondência eletrônica entre as arqueólogas que participaram da Visita Técnica à Ilha e a Historiadora do IPHAE (fls.179 a fls.180) – referente à solicitação de texto técnico sobre o potencial arqueológico após visita á Ilha e agendamento de reunião com a Diretora do IPHAE.

- Ofício nº347/2014/IPHAE/SEDAC de 14/10/2014 (fls. 181) – da Diretora do IPHAE, à Chefe da DPG/DQP/FEPAM, solicitando parecer sobre a geologia da ilha das pedras brancas.



- Informação Técnica/FEPAM de 04/11/2014 (fls.182 a fls.184) – referente à geologia da Ilha das Pedras Brancas.
- 1ª Visita Técnica à Ilha das Pedras Brancas – Parecer sobre o Potencial Arqueológico (fls.186 a fls.187).
- SEDAC - Requerimento de vistas e/ou cópias de expediente administrativo e documentos (fls.188 a fls.189).
- Informação Técnica nº 116/2014/IPHAN/RS de 19/11/2014 (fls.190 a fls.194) – referente à vistoria técnica na Ilha de Pedras Brancas (Ilha do Presídio) realizado pela arqueóloga do IPHAE Zeli T. Company.
- Ofício nº 1847/2014-IPHAN/RS de 20/11/2014 (fls.195) - do Superintendente do IPHAN-RS à Diretora do IPHAE encaminhando relatório de vistoria técnica na Ilha das Pedras Brancas.
- Museu Joaquim José Felizardo de 27/11/2014 (fls.197 a fls.201) - ao Superintendente do IPHAN encaminha ficha para o registro da Ilha das Pedras Brancas como Sítio Arqueológico no cadastro do CNSA do IPHAN.
- Departamento de Administração do Patrimônio do Estado (fls.204) – Ficha Cadastral do Imóvel Ilha das Pedras Brancas.
- Correspondência eletrônica referente à abertura de matrícula junto ao Registro de Imóveis da Ilha das Pedras Brancas (fls.205 a fls. 206)).
- Expediente Administrativo 000748-23.00/97-0 da Procuradoria Geral do Estado (fls.207 a fls.211) – referente à matrícula do imóvel e a cessão de uso da Ilha ao Município de Guaíba.
- Levantamento Planialtimétrico e Cadastral – Ilha das Pedras Brancas-Ilha do Presídio de agosto/97- SOPSH (Secretaria das Obras Públicas Saneamento e Habitação) (fls.212).
- Artigo referente ao *Caso das Mãos Amarradas*(fls. 214 a fls.220).
- Taxações (fls.221 a fls.257).
- Iconografia (fls.258 a fls.270).
- Entrevista com o ex-preso político Paulo de Tarso Carneiro (fls.271 a fls.277).
- Prancha 1/3 (fls.279) – Levantamento planialtimétrico e imagem de satélite da Ilha do Presídio.
- Prancha 2/3 (fls.280) – vistas a partir da Ilha.
- Prancha 3/3 (fls.281) – Planta de ocupação da Ilha no período da prisão política conforme relato de Paulo de Tarso Carneiro.
- Levantamento Fotográfico (fls.282 a fls.286).

ms

↳ 320

- Parecer nº11/2014/IPHAE de 13/11/2014 (fls.287 a fls.290).
- Parecer nº 14/2014/IPHAE de 03/12/2014 (fls.291 a fls.314).

TOMBAMENTO

A solicitação para o tombamento da Ilha do Presídio, ou Ilha das Pedras Brancas, partiu de diferentes setores, conforme diferentes olhares que correspondem à sua constituição geofísica e natural, o potencial arqueológico ali existente e os fatos vinculados à ocupação das suas construções, especialmente durante o período da ditadura militar.

Os valores atribuídos à Ilha e suas edificações, e que justificam o tombamento, encontram-se especificados nos pareceres técnicos das diferentes disciplinas que integram o presente processo e serão referidos a seguir.

VALOR AMBIENTAL DA ILHA DAS PEDRAS BRANCAS

A Ilha das Pedras Brancas apresenta características geológicas que a diferenciam das demais ilhas do Estuário do Guaíba, conforme Nota Técnica FEPAM (fls.182 a fls.184). Além da composição diferenciada, sua fauna e flora apresentam variadas espécies (Parecer nº11/2014/IPHAE), e nas rochas que a circundam, as aves ficam pousadas, formando uma paisagem de rara beleza (Prancha 2/3 – fls.280).

VALOR ARQUEOLÓGICO

Conforme o Parecer sobre o Potencial Arqueológico realizado pelas arqueólogas que acompanharam a equipe do IPhAE na visita técnica realizada à Ilha (1ª Visita Técnica à Ilha das Pedras Brancas – fls.186), foi possível identificar “o local como de interesse arqueológico” e ainda a o encaminhamento da Ficha de Registro de Sítio Arqueológico encaminhado ao IPHAN (fls.197 a fls. 201).

VALOR DE EXISTÊNCIA

A Ilha das Pedras Brancas já aparece nas descrições dos viajantes estrangeiros que visitaram o Rio Grande do Sul no século XIX (Parecer nº 14/2014/IPHAE – fls.292).

Apesar do avançado estado de degradação das suas edificações, e a passagem por diferentes usos através do tempo, as estruturas principais permanecem preservadas, mantendo as características de diferentes épocas.

VALOR DE RARIDADE

A Ilha do Presídio com as suas construções remanescentes do período de implantação da Casa da Pólvora, e posterior transformação em Laboratório e Presídio, apresenta características únicas no Estado, pelo uso e conformação física.

VALOR HISTÓRICO E DE REFERÊNCIA

Na data em que completa 50 anos do golpe que derrubou o governo João Goulart, a Comissão Estadual da Verdade solicitou o Tombamento da Ilha do Presídio, que serviu como local de recolhimento de militantes que participaram da resistência ao golpe.

MP [assinatura]

As suas edificações, embora tenham passado por alterações posteriores, constituem um testemunho das condições extremas em que viviam os que por ali passaram. A conservação desse local, mantendo suas características, contribui para a consciência futura sobre os acontecimentos que ocorreram no país, neste período. O interesse que desperta a simples alusão de visita à Ilha, demonstra que esta possui significados para a comunidade local, mesmo para jovens que não viveram no período do seu triste funcionamento.

VALOR DE ANTIGUIDADE DAS CONSTRUÇÕES

Pertencer ao passado não é um valor em si, mas observamos que estruturas e sistemas edilícios significativos para as comunidades quando perdem suas funções, passam a ser objeto de intenções de preservação e até de mobilizações populares para a sua proteção, como vêm ocorrendo no caso da Ilha do Presídio.

VALOR COGNITIVO

A Ilha, com seu potencial ambiental, arqueológico e suas estruturas edilícias, constituem instrumentos de transmissão do conhecimento, sobre a própria formação do território, da primeira ocupação e mais recentemente, sobre a constituição social e política do nosso país. Com o tratamento adequado, esta área, poderá tornar-se importante instrumento pedagógico para o conhecimento da história local e da região, assim como um monumento de resistência contra a arbitrariedade.

VALOR ARQUITETÔNICO

A Arquitetura das edificações, na sua monumentalidade contrastando com o espaço da Ilha, é representativa das construções militares. A partir das plantas do projeto do Paiol da Pólvora, observa-se uma simplificação dos elementos arquitetônicos, compatível com os períodos posteriores de construção e a degradação consequente do uso e descaso.

DESCRIÇÃO DO BEM

As imagens, fornecidas pelo Exército (fls. 260), do projeto da "Casa dos Trabalhadores e Quartel do Paiol da Pólvora" apresentam edificações cujo sistema construtivo lembra o enxaimel, além do projeto do "Paiol da Pólvora na Ilha das Pedras Brancas", datado de 1860. Conforme o projeto, o conjunto edificado possui um acesso (por rampa ou escada - não apresenta indicação de degraus) que conduz a um átrio, com uma edificação central, cercada por mureta vazada. Simetricamente às laterais desse prédio, em posição mais avançada, a planta baixa indica dois volumes quadrangulares, sendo que na elevação - em nível mais elevado em relação a esse primeiro bloco - do lado esquerdo aparece apenas um volume baixo, como se a construção fosse soterrada, e à direita ergue-se um edifício mais elaborado, com escadaria de acesso lateral, a partir do átrio no nível intermediário. Esta edificação, numa localização equivalente ao prédio do presídio, de estilo eclético (presente no Brasil a partir de meados do século XIX, início do XX) com predominância de elementos do neoclássico de forma simplificada - como a presença de escadarias, arco pleno nas aberturas, embasamento, o corpo da edificação encimado por entablamento com arquitrave, friso, cornija.

Não temos registro de que as construções do Paiol da Pólvora tenham sido realizadas conforme o projeto, e de qualquer forma, as edificações foram sendo adaptadas

ao uso, no decorrer do tempo, e hoje as estruturas remanescentes não correspondem exatamente à planta do Paiol e da Casa dos Trabalhadores. O prédio central que aparece no projeto do Paiol da Pólvora não existe mais, porém as duas construções utilizadas posteriormente como "Casa da Guarda" e "Presídio", ocupam espaços que remetem à localização das edificações do projeto, assim como a escadaria centralizada de acesso ao pavimento superior das atuais edificações, e parte do átrio que dá acesso ao prédio do Presídio.

Os arcos existentes no pavimento térreo da "Casa da Guarda", não aparecem na planta do projeto do Paiol a que tivemos acesso. A sua localização corresponderia ao volume da esquerda, na planta do conjunto Paiol da Pólvora, e poderia ter havido também o rebaixamento do terreno para criação de mais um pavimento sob o existente.

Em imagens da década de 1920, quando o uso ainda era Casa da Pólvora, os prédios já não apresentavam composição idêntica aos do projeto.

Em cartão postal de 1925 (fls.262), aparece um volume construído entre os dois prédios, sendo o da direita com uma abertura em arco pleno (na mesma posição do prédio eclético do projeto), porém com telhado de quatro águas e os arcos já aparecem na outra edificação.

Conforme relato do pedreiro Ney Lopes Jardim que trabalhou nas obras de reforma do prédio do Presídio entre 1947/1948 (Parecer nº14/2014/IPHAE – fls.297), houve um rebaixamento de um metro e vinte de altura, resultando em "quase quatro metros de altura e setenta centímetros de largura", que poderia corresponder à criação de um pavimento, com paredes de setenta centímetros de largura, sob o prédio já existente do Paiol da Pólvora. Ainda segundo Ney Lopes Jardim (Parecer nº14/2014/IPHAE – fls.297), "...A primeira coisa que fizemos foi o isolamento da peste suína e, depois, o governo optou por transformar em presídio".

Em 1956 é instalado o presídio, e fotos desse período (Museu ACADEPOL – fls.264 e fls.265) apresentam portas no pavimento equivalente ao térreo (que teria sido criado com o rebaixo do terreno), hoje fechadas.

A iconografia pesquisada registra diferentes momentos da história da Ilha e consequentes mudanças nas edificações, no período anterior a desativação do presídio em 1983 (fls.260 a fls. 270).

Após essa data, durante alguns anos de abandono, conforme informações dos barqueiros que fazem a travessia de Guaíba até a Ilha, esta passou a ser visitada por grupos de desocupados que realizavam festas e lá acampavam, deixando inscrições nas paredes. A administração da Ilha - então da SARH (Secretaria da Administração e Recursos Humanos), foi transferida para a SETUR (Secretaria de Estado do Turismo), "com a finalidade específica de exploração turística, preservação ambiental e desenvolvimento de infraestrutura hidrográfica"⁴.

⁴ Processo SETUR Nº 7482300

Em 1997, a SOPSH (Secretaria de Obras Públicas Saneamento e Habitação) realizou levantamento topográfico cuja planta baixa serviu de base para as plantas digitalizadas produzidas pelo IPHA E (fls.212).

Com a finalidade de implantação de **Projeto Cultural da Ilha das Pedras Brancas...**, em 2005 foi autorizada a cedência de uso da Ilha pelo Município de Guaíba. Durante o período em que a Ilha esteve sob cessão de uso ao Município de Guaíba, a Prefeitura do Município e organizações da sociedade civil, como a AMA (Amigos do Meio Ambiente) realizaram atividades de limpeza e promoveram visitas, "com objetivo de Educação Ambiental, Cultural e Histórica, conhecimento geral e turismo". Através da AMA foi realizado levantamento arquitetônico e projeto arquitetônico para reutilização dos prédios. O levantamento arquitetônico que integra o processo foi utilizado como base para as plantas de localização dos prédios do Presídio e Casa da Guarda realizadas pelo IPHA E.

Na visita realizada pela equipe do IPHA E em 09/10/2014, foi possível observar as atuais condições das edificações.

Após desembarcar na Ilha, junto a um atracadouro de madeira, o acesso ao primeiro pavimento das duas edificações se dá pela escadaria com guarda-corpo de alvenaria (Levantamento Fotográfico 1/5-foto 5) que conduz a uma passarela que liga os dois blocos edificados (Levantamento Fotográfico 1/5-fotos 2/4; 4/5-fotos 1/2/3), na mesma conformação da planta do projeto do Paiol da Pólvora.

O prédio ocupado pela guarda no período da prisão política improvisada, apresenta ainda as paredes externas, alguns pilares no pavimento térreo que deveriam constituir o apoio do entrepiso, não mais existente – assim como as vigas e a cobertura (Levantamento Fotográfico 2/5-fotos 20/24) . Junto à parede da porta de acesso pela passarela (no 1º pavimento), existe uma laje de aproximadamente dois metros (correspondente à cozinha da guarda – conforme relato de Paulo de Tarso Carneiro e indicado em planta-baixa – fls.281). Nessa parede e na lateral, acompanhando a dimensão da largura da laje, há um revestimento de azulejo, com a camada externa já desgastada, compatível com o uso como cozinha (Levantamento Fotográfico 2/5-fotos 16/17/20). Há vestígios da existência de uma parede, que separaria a cozinha do compartimento maior, que servia como alojamento da guarda (Levantamento Fotográfico 2/5- fotos 20/21/22). Observa-se a construção de parede dupla (Levantamento Fotográfico 2/5-foto 16) e a existência de diferentes tipos de tijolos, sendo alguns, pelo tamanho e constituição, de aparência mais antiga. (Levantamento Fotográfico 2/5 fotos 18/19). Algumas janelas correspondentes ao compartimento maior apresentam ainda esquadrias de ferro, tipo basculante. A base de sustentação dessas paredes, no pavimento térreo, é constituída por uma arcada de maior espessura (Levantamento Fotográfico 2/5-fotos 20/24), nas quais se observam os sinais das grades que foram dali arrancadas, e ainda visíveis em fotos anteriores (Proc. 7482300 – fls.269). Esse pavimento era destinado à sala de jogos, conforme relato (planta-baixa – fls.281). Na parte posterior da edificação, no nível do pavimento térreo, existe uma laje de concreto, junto à base das arcadas, apoiada em fundações de alvenaria de pedra e fiadas de tijolos, e parte suspensa apoiada na outra extremidade em pilaretes de alvenaria de tijolos (Levantamento Fotográfico – 1/5-foto 14). Conforme relato do ex-presos político entrevistado pelo IPHA E, neste local os presos jogavam futebol (planta-baixa – fls.281).

[Handwritten signature]

O prédio do Presídio apresenta internamente um corredor central com cinco celas em cada lado, onde ficavam alojados os presos políticos (Levantamento Fotográfico 2/5-foto 2), e uma sala maior, denominada pelos detentos de "Campo Santo", onde estavam detidos os presos comuns. O acesso principal se dá, a partir da escadaria, passando pela passarela que conduz aos dois prédios (Casa da Guarda e Presídio) passando por uma circulação externa, cuja forma se assemelha àquela existente na planta do Paiol da Pólvora (Levantamento Fotográfico 1/5-fotos 2/10; 4/5-foto 2). A partir da entrada principal, existe uma espécie de vestibulo, onde, à direita foi construída uma parede (visivelmente com tijolos atualmente utilizados e de baixo custo) criando mais um compartimento, e a abertura de duas janelas na parede oposta (Levantamento Fotográfico 2/5-foto 4). Segundo o relato prestado ao IPHAÉ por ex-presos políticos, esta parede e as duas janelas não existiriam na década de 1970, quando este espaço foi transformado em refeitório pelos presos políticos (planta-baixa – fls.281). No lado esquerdo do vestibulo, existe uma abertura para uma sala maior (Levantamento Fotográfico 2/5-foto 14), onde existem meias paredes onde ainda restam alguns azulejos e assim como a argamassa de fixação de azulejos não mais existentes, (Levantamento Fotográfico 2/5-foto 3). Este local era utilizado como banheiro. Nesta sala, há uma parede que se diferencia das demais pela espessura que se pode observar na abertura existente, onde a passagem do tempo e a falta de conservação aparecem de forma acentuada, pela presença de micro-organismos e alterações no reboco (Levantamento Fotográfico 1/5-fotos 1/8).

No fundo do corredor, existe uma abertura, cujas grades originais foram retiradas, e as atuais teriam sido colocadas para a realização de uma filmagem, mais recentemente.

A iluminação zenital em toda extensão do corredor, como na época do presídio, se dá através de pequenos orifícios quadrangulares equidistantes, e em número de cinco (Levantamento Fotográfico 2/5-fotos 1/2) que permitem a passagem da luz. Esses pequenos orifícios no teto, (a maioria encontra-se sem qualquer vedação), também eram a única fonte de luz nas celas (Levantamento Fotográfico 2/5-foto 8). Em algumas celas, há um orifício circular na parte superior da parede externa (Levantamento Fotográfico 5/5-foto 4). A última cela à esquerda, servia como passagem para o "Campo Santo", onde existe ainda uma pequena abertura com grades de ferro (Levantamento Fotográfico 2/5 foto-13).

Nas celas, anteriormente à chegada dos presos do regime militar, ocupadas por presos comuns, observa-se um orifício central, como um ralo, fechado (Levantamento Fotográfico 2/5-fotos 9/10), que teria servido como vaso sanitário.

As aberturas, anteriormente fechadas por grades, apresentam as marcas da sua retirada (Levantamento Fotográfico 2/5-fotos 6/7). Em alguns desses locais (Levantamento Fotográfico 2/5-foto 7), pode-se observar camada sobreposta de reboco, que ocultam as inscrições do tempo do presídio, registradas em jornais da época.

Externamente, o prédio do Presídio apresenta nas suas paredes marcas de outros períodos de sua história, que podem ser confrontadas com imagens registradas em jornais, acervos de museus pesquisados, desenhos e fotos recebidos de pesquisadores, jornalistas, da internet.

MS

A construção atual mantém uma relação com a localização e possivelmente estruturas do antigo "Paiol da Pólvora". Há indícios de elemento decorativo – que remete a um período eclético - como uma parte da cimalha no bloco do presídio (Levantamento Fotográfico 3/5-fotos 1/2). Na parede nordeste, junto às marcas de perfurações no reboco, existe um vazio no muro, em forma de arco, preenchido por pedras irregulares (Levantamento Fotográfico 3/5-fotos 1/2). A realização de prospecção futuramente poderia indicar outros elementos encobertos, pois há registro fotográfico da década de 1960 onde o muro que forma a base das celas apresentava portas de acesso, hoje fechadas.

Embora a imagem atual do presídio em muito difira da planta de 1860 fornecida pelo Exército (fls.260), ainda assim, as transformações ocorridas ao longo do tempo ficam como marcas na construção remanescente, e a sua presença material é imponente e repleta de significados, sobressaindo em meio às pedras e a vegetação da Ilha.

A Ilha apresenta ainda duas guaritas (em foto de vistoria realizada pela SOPHS-proc.7482300 – fls.268 - aparece uma terceira, de quatro anteriormente existentes, conforme pesquisa realizada) e duas caixas d'água, além de caldeiras metálicas, cuja procedência e uso não é exatamente conhecida.

Conforme relatos, as dificuldades da vida no presídio eram em parte amenizadas pela beleza e tranquilidade do local. Em dia de sol, as garças pousam sobre as pedras, e a vista das duas cidades nas margens opostas do Guaíba, com as ondulações do relevo, formam uma paisagem excepcional (prancha 2/3 – fls.280).

TOMBA-SE:

- as edificações remanescentes do conjunto edificado do Antigo Paiol da Pólvora que inclui:

Prédio da GUARDA

Prédio do PRESIDIO

Escada de acesso, passarelas, átrio (no acesso ao Presidio)

Laje junto ao prédio da Guarda

Todas as construções, incluindo pisos externos, arcos, componentes e elementos construtivos visíveis e encobertos que possam contribuir para a leitura do conjunto edificado.

Guaritas

Caixas-d'água

Elementos naturais que permitem a conservação da fauna e flora existente.

Todos os elementos naturais e construídos que contribuem para o conhecimento e a preservação de remanescentes significativos da composição e da história da Ilha do Presídio, através dos períodos que já atravessou, conforme consta na Descrição e Levantamento Fotográfico integrantes do presente processo.

Handwritten signature

OBS: futuras intervenções nas edificações deverão considerar a consolidação das estruturas, o salvamento em relação às patologias decorrentes do tempo e do uso antrópico, propiciando o estancamento do processo de degradação, assim como a preservação dos elementos que contribuam para a compreensão futura dos acontecimentos que ocorreram na Ilha, respeitando esse local como "espaço de memória". Conforme o Parecer nº 14/2014/IPHAE de 03/12/2014 (fls.291) sobre a Ilha,


a partir da adaptação de suas edificações para utilização como prisão, é, indubitavelmente, um "espaço de memória": lugar ao qual é conferido ou reafirmado sentido "a partir da associação com eventos específicos ali ocorridos"⁵, ação que transforma um "simples lugar" em um "lugar" com "significados particulares, carregado de sentidos e de sentimentos para os sujeitos que o viveram"⁶. Referimo-nos ao período ditatorial, sob o qual a Ilha foi utilizada pelas estruturas repressivas do DOPS/RS, do III Exército e da polícia militar como "localidade de detenção".

Para os que não viveram esse período, além do conhecimento dos fatos do passado, esse local pode induzir à reflexão e à valorização da liberdade e da democracia que atualmente podemos desfrutar.


Marília de Lavra Pinto

Arq. IPHAE – CAU A77203-8

De acordo,
Em 08 / 12 / 2014


Mirian Sartori Rodrigues - Diretora do IPHAE

⁵ PADRÓS, Enrique Serra. Ditadura Brasileira: Verdade, Memória... e Justiça?. *Historiae*, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 74, 2012. Disponível em <http://www.seer.furg.br/hist/article/viewFile/3262/19399>. Acesso: 02 out. 2014.

⁶ JELIN & LANGLAIS apud PADRÓS, Enrique Serra. *Op. Cit.*, p. 75.

Memo. IPHAE N° 178/2014
De: Mirian Sartori Rodrigues – Diretora do IPHAE
Para: Paulo Berni – Coordenador AJU/SEDAC
Em: 09/12/2014

Senhor Coordenador

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando Processo nº 1273-11.00/14-3, referente ao tombamento da Ilha do Presídio (Ilha das Pedras Brancas), para conhecimento e as devidas providências.

Atenciosamente,



Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE



Informação nº 606/2014/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Assunto: Tombamento. Ilhas das Pedras Brancas.

Expediente nº: 1273-1100/14-3 ←

Senhor Coordenador,

Vem a esta Assessoria o Memo Iphae 178/2014, que encaminha, para providências, o expediente em análise, referente ao tombamento da Ilha das Pedras Brancas (Ilha do Presídio), localizada no lago Guaíba em Porto Alegre.

O procedimento teve início através de ofício enviado pelo Governador do Estado, solicitando providências em decorrência do encaminhamento da Comissão Estadual da Verdade, criada pelo Decreto nº 49.380, de 17 de Junho de 2012, acerca da importância histórica da chamada Ilha do Presídio, originalmente denominada Ilha das Pedras Brancas, cujas construções foram empregadas ao longo das décadas de 1960 e 1970, com presídio político.

Saliente-se que a Ilha supracitada é de propriedade do Estado, em decorrência de expressa disposição constitucional que garante domínio das ilhas fluviais pelos Estados membros nos quais se situam.

Conforme parecer do Iphae nº 15/2014, devem ser tombadas as edificações remanescentes do conjunto edificado do Antigo Paiol da Pólvora que inclui: prédio da guarda e do presídio; escada de acesso, passarelas, átrio (no acesso ao presídio); laje junto ao prédio da guarda; todas as construções, incluindo pisos externos, arcos, componentes e elementos construtivos visíveis e encobertos que possam contribuir para a leitura do conjunto edificado; guaritas; caixas-d'água; elementos naturais que permitem a conservação da fauna e flora existente.

À fl.327, o Iphae remeteu o expediente para análise desta Assessoria.

É o breve relatório.

DOS MOTIVOS ENSEJADORES DO TOMBAMENTO:

De acordo com o Parecer Iphae nº 15/2014 (fls. 315/326), a importância do tombamento da Ilha do Presídio, também conhecida como Ilha das Pedras Brancas e Ilha da Pólvora deve-se aos seguintes valores:



Valor Ambiental: A Ilha das Pedras Brancas apresenta características geológicas que a diferenciam das demais ilhas do Estuário do Guaíba. Além da composição diferenciada, sua fauna e flora apresentam variadas espécies, e nas rochas que a circundam, as aves ficam pousadas, formando uma paisagem de rara beleza.

Valor Arqueológico: Conforme o Parecer sobre o Potencial Arqueológico realizado pelas arqueólogas que acompanharam a equipe do IPHAE na visita técnica à Ilha, foi possível identificar o local como de "Interesse arqueológico".

Valor de Existência: A Ilha das Pedras Brancas já aparece nas descrições dos viajantes estrangeiros que visitaram o rio Grande do Sul no Século XIX. Apesar do avançado estado de degradação das suas edificações e a passagem por diferentes usos através do tempo, as estruturas principais permanecem preservadas, mantendo características de diferentes épocas.

Valor Histórico e de Referência: Na data em que completa 50 anos do golpe que derrubou o governo João Goulart, a Comissão Estadual da Verdade solicitou o Tombamento da Ilha do Presídio que serviu como local de recolhimento de militantes que participaram da resistência ao golpe. As suas edificações, embora tenham passado por alterações posteriores, constituem um testemunho das condições externas em que viviam os que por ali passaram. A conservação desse local, mantendo suas características, contribui para a consciência futura sobre os acontecimentos que ocorreram no país, neste período.

Valor Arquitetônico: A arquitetura das edificações, na sua monumentalidade contrastando com o espaço da Ilha, é representativa das construções militares. A partir das plantas do projeto do Paio da Pólvora, observa-se uma simplificação dos elementos arquitetônicos, compatível com os períodos posteriores de construção e a degradação consequente do uso e descaso.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

A Constituição Federal dispõe acerca da proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio do instituto do tombamento. Nesse sentido:



Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)

§ 1º: O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (...)

Em nível federal, o instituto do tombamento encontra-se disciplinado por meio do Decreto-lei 25/37:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

Da mesma forma, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul prevê, em seu art. 222, o tombamento como forma de proteção do patrimônio cultural:

Art. 222: O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

A Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978 também dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado.

Art. 1º - Os bens, existentes no território estadual ou a ele trazidos, cuja preservação seja de interesse público, quer em razão de seu valor artístico, paisagístico, bibliográfico, documental, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou ecológico, quer por sua vinculação a fatos históricos memoráveis, constituem, em seu conjunto, patrimônio cultural do Estado, e serão objeto de seu especial interesse e cuidadosa proteção.

(...)

De acordo com o artigo 5º do Decreto-lei 25/37, o tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, devendo ser notificada a entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada.

Art. 5º - O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à

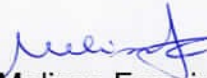


entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.


Ademais, saliente-se que o expediente em análise está devidamente instruído, na forma estabelecida pela Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos necessários para o tombamento no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul e, face à manifestação técnica exarada, encontra-se em condições de prosseguimento.

Assim, deverá ser providenciada a notificação do proprietário, para lhe dar ciência do tombamento em apreço.

É a informação que submetemos à consideração superior.


Melissa Ferreira
Assessoria Jurídica

De acordo.


Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA CULTURA

CÓPIA

OFÍCIO Nº 481/2014/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 11 de Dezembro de 2014.

Ao Senhor

Alessandro Barcellos

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Nesta Capital

Assunto: Tombamento. Ilha das Pedras Brancas (Ilha do Presídio).

Expediente: 1273-1100/14-3 ←

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, **NOTIFICO** que a Ilha das Pedras Brancas, conhecida como Ilha do Presídio, localizada no Lago Guaíba, nesse Município, está sendo indicada para fins de tombamento, como Patrimônio Cultural do Estado, em conformidade com o que consta do Expediente Administrativo nº 1273-1100/14-3, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 25 de 1937, combinado com a Lei Estadual nº 7.231 de 1978.

Constam do tombamento: as edificações remanescentes do conjunto edificado do Antigo Paiol da Pólvora que inclui: prédio da guarda e do presídio; escada de acesso, passarelas, átrio (no acesso ao presídio); laje junto ao prédio da guarda; todas as construções, incluindo pisos externos, arcos, componentes e elementos construtivos visíveis e encobertos que possam contribuir para a leitura do conjunto edificado; guaritas; caixas-d'água; elementos naturais que permitem a conservação da fauna e flora existente.

Atenciosamente,

[Assinatura]
 Assis Brasil

Secretário de Estado da Cultura

APOIO GABIN / DIRGE - SARH

Recebido em 18/12/14

Ass. Nome: *[Assinatura]*





Assunto: Portaria

Expediente: 0001273-1100/14-3 ↙

Portaria nº 96/2014 Tombamento Ilha do Presídio

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inc. III da Constituição Estadual,

- considerando os termos constantes na Constituição Estadual, artigo 221, inc. V, letras "d" e "e", e artigo 222 e seus parágrafos;
- considerando os termos constantes na Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978;
- considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado;

RESOLVE:

Pelo tombamento da Ilha do Presídio, também conhecida como Ilha das Pedras Brancas e Ilha da Pólvora - situada no Lago Guaíba, sob jurisdição do Município de Porto Alegre, conforme o Decreto-Lei nº 720, de 29 de dezembro de 1944 - assim como as construções ali existentes, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos do Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, combinando com a Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, e com o parecer nº 15/2014/IPHAE, de 08 de dezembro de 2014, ficando ainda resguardado o entorno. Publique-se no Diário oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro do Tombo Histórico, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - Iphae/Sedac.

Porto Alegre, 23 de Dezembro de 2014.

ASSIS BRASIL

Secretário de Estado da Cultura



Portaria nº 169/14

A Presidente da Fundação de Proteção, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação, de acordo com o processo nº 1535-2148/14-2, **EXONERA** os servidores abaixo relacionados:

ID	NOME	CARGO	DATA
3004520/1	CENIRA GARCIA DA ROSA	AGENTE INSTITUCIONAL - AGENTE EDUCADOR	PEDIDO
3005062/1	JANICE MONTEIRO SANTIAGO	AGENTE OPERACIONAL I - COZINHEIRO	PEDIDO
3719081/1	PAULA MAGNUSSEN NUNES	ANALISTA - TERAPEUTA OCUPACIONAL	PEDIDO
3018687/1	MARIA HELENA DE ARAUJO SILVA	AGENTE INSTITUCIONAL - AGENTE EDUCADOR	PEDIDO
3946290/1	GLORIA SANTOS CHAVES	AGENTE INSTITUCIONAL - AGENTE EDUCADOR	PEDIDO
3022390/1	VALQUIRIA DA SILVA BAPTISTA	AGENTE OPERACIONAL I - COZINHEIRO	PEDIDO
3948579/1	VANESSA MAIA DE OLIVEIRA	AGENTE TECNICO - TECNICO EM ENFERMAGEM	PEDIDO
3001814/1	MARIA DA GRAÇA CORREIA DOS SANTOS	COZINHEIRO	OBITO
3004740/1	IRENE ANTUNES BOUCINHA	AGENTE TECNICO - TECNICO EM ENFERMAGEM	PEDIDO
3721736/1	ANDERSON DOS SANTOS MENDONÇA	AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA	PEDIDO
501077/2	DILMA JOSE DA FONSECA	AGENTE INSTITUCIONAL - AGENTE EDUCADOR	PEDIDO
3927032/1	JULIANA DE LIMA VIEIRA MACHADO	AGENTE INSTITUCIONAL - AGENTE EDUCADOR	PEDIDO
98321/1	CAMILA GERMANN MEIRER	AGENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PEDIDO
2999773/1	ELIZABETE GONÇALVES	ASSISTENTE SOCIAL	PEDIDO
3002241/1	MIRIAM FRANÇA	ANALISTA - ENFERMEIRO	PEDIDO
3872084/1	CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ANALISTA - PSICOLOGO	PEDIDO
2999382/1	EWERTON SCHIAVON	AGENTE EDUCADOR	OBITO

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2014.

Neiva Marques
Presidente

Codigo: 1428624

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura : LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Assunto: Portaria
Expediente: 001273-1100/14-3

Portaria nº 96/2014 Tombamento Ilha do Presídio

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inc. III da Constituição Estadual, considerando os termos constantes na Constituição Estadual, artigo 221, inc. V, letras "d" e "e", e artigo 222 e seus parágrafos;

- considerando os termos constantes na Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978;

RESOLVE:

Pelo tombamento da Ilha do Presídio, também conhecida como Ilha das Pedras Brancas e Ilha da Pólvora - situada no Lago Guaíba, sob jurisdição do Município de Porto Alegre, conforme o Decreto-Lei nº 720, de 29 de dezembro de 1944 - assim como as construções ali existentes, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos do Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, combinando com a Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, e com o parecer nº 15/2014/IPHAE, de 08 de dezembro de 2014, ficando ainda resguardado o entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro do Tombo Histórico, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - Iphae/Sedac.

Codigo: 1429134

Assunto: Portaria
Expediente: 000407-1100/12-4

PORTARIA 094/2014

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, designa Elisângela Nogueira de Almeida, ID 3512983/01, Adalberto Ribeiro de Camargo, ID 2615355/01, Felipe Santos Ramos, ID 3860744/01 e Vinicius Mora Halinski, ID 2820412/03, para sob a presidência da primeira, procederem análise e parecer dos bens móveis inservíveis desta pasta, atendendo o disposto no Decreto 38.878/98. Revoga-se a Portaria nº 002/2011 de 03 de fevereiro de 2011.

Codigo: 1429135

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 004585-1100/14-7

Símula de Contrato

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e GUAYÍ. OBJETO: A realização dos cursos de qualificação profissional de operador de áudio, operador de iluminação, web designer, produtor cultural e figurinista para jovens negros no âmbito do projeto Núcleo de formação de Agentes Culturais da Juventude Negra - NUFAC/RS. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2015. Valor Total: R\$ 231.800,00 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos reais) RECURSO FINANCEIRO: Atividade Projeto: 0390; Unidade Orçamentária: 11.01; Recurso: 2216/2001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho nº 14006045715; Data do empenho: 15/12/2014. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto Federal nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 507/2011, Convênio PCP nº 774941/2012 e Edital SEDAC nº 15/2014.

Codigo: 1429136

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

Diretor Superintendente: João Gastão Tellier Flores
End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº 111/14

PROC.:25-1157/14-8-B.Legal:Art.25,caput.L.8.666/93/ FOSPA/ED. BARRY EDITORIAL-Obj.:DIREITO AUTORMAL/ LOCAÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "CONCERTO PARA VIOLA", COMPOSITOR KRZYSZTOF PENDERECKI e OBRA "MOTOWN METAL",COMPOSITOR MICHAEL DAUGHERTY -Vir:R\$5.351,43.Obj.:DIREITO AUTORMAL e LOCAÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "SUITE ARGENTINA",COMPOSITOR CARLOS GUASTARVINO-FOSPA/ED.MELOES EDICIONES MUSICALES SIA-Vir:R\$ 767,94.Obj.:DIREITO AUTORMAL e LOCAÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "CHOROS Nº 6", COMPOSITOR HEITOR VILLA LOBOS FOSPA/ACADEMIA BRASILEIRA DE MÚSICA-Vir:R\$ 552,00.Obj.:DIREITO AUTORMAL e LOCAÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "MALA SUITA", COMPOSITOR WITOLD LUTOSLAWSKI-FOSPA/ED. BARRY EDITORIAL-Vir:R\$ 2.129,75.Obj.: DIREITO AUTORMAL e LOCAÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "suite rachmaninov-LEVIN", COMPOSITOR IRA LEVIN-FOSPA/ED. EDITION TILLI LTD -Vir:R\$ 1.723,40.PROC.:45-1157/14-1-B.Legal:Art.25,caput.L.8.666/93-Obj.: DIREITO AUTORMAL e AQUISIÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "SUITE",COMPOSITOR ENRIQUE GRANADOS-FOSPA/ED. BRASS WIND PUBLICATIONS-Vir:R\$ 329,90.Obj.:DIREITO AUTORMAL e AQUISIÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "BRASS SYMPHONY",COMPOSITOR JAN KOETSIER-FOSPA/Ed. Editions Bim-Vir:R\$ 303,43.Obj.:DIREITO AUTORMAL e AQUISIÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "SINFONIA Nº 2",COMPOSITOR FREITAS BRANCO-FOSPA/ED.AVA MUSICAL EDITIONS-Vir:R\$2.043,11.Obj.:DIREITO AUTORMAL e AQUISIÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "SINFONIA Nº 2",COMPOSITOR FREITAS BRANCO-FOSPA/ED.AVA MUSICAL EDITIONS -Vir:R\$1.332,97.Obj.:DIREITO AUTORMAL e AQUISIÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "FOSPA/ED.RICORDI-Vir:R\$ 180,00.Obj.:DIREITO AUTORMAL e AQUISIÇÃO DA EDIÇÃO DA OBRA "CONCERTO NOEL ROSA PARA PIANO e ORQUESTRA", COMPOSITOR RADAMES GNATTALI-FOSPA/NELLY BIATO GNATTALI-Vir:R\$ 1.500,00.B.Legal:art.24,IV,L.8.666/93;Proj.:4409;Nat.Desp.:339039;Rec.:0001-Proc.:315-1157/14-0-M.Extra Obj:Conc.de Encerramento Temporada-21/12/14-Jonathas Castro,Mauro Schmitz,Carlos Malmann(\$455,00),Norma Rodrigues(\$655,00).

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2014.
Ivo A Nesralia,
Presidente.

Codigo: 1428628

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Companhia Estadual de Geração e Transm.de Energia Elétrica - CEEE GT

Diretor Presidente: Gerson Carrion de Oliveira
End: Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 - p. A. m. 1
Porto Alegre/RS - 91410-400

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-GT/2014120047

Abertura das propostas: 20/01/2015, às 08h. Objeto: Aquisição de chaves e elos fusíveis. A retirada da Edital e informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201 - Prédio A - Sala 428, Bairro Jd. Carvalho - Porto Alegre/RS, fone (51) 3382-4846, no horário comercial, ou pelos sites www.pregaoabnrisul.com.br e www.ceeecom.br.

Codigo: 1428574

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-GT/2014110025

Empresa Vencedora: Reason Tecnologia S/A para os lotes 01 e 02.

Codigo: 1428607

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D

Diretor-Presidente: Gerson Carrion de Oliveira
End: Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 - p.A1 s/721
Porto Alegre/RS - 91410-400

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-D/2014080018

Empresa Vencedora: Martins & Mirapalhetes Controle de Pragas e Serviços para o lote 01; Marinônio Service Ltda para o lote 02; Gaia Comercio e Serviços Ltda para o lote 03.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-D/2014090062

Empresa Vencedora: Alexandre Backaus Sampaio Eireli para o lote 01.

FL: 335 *fe*



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Memo. N.º 847/2014/AJU/SEDAC-RS

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2014.

À Senhora
Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do Iphae
Secretaria de Estado da Cultura


Assunto: Tombamento. Ilha do Presídio.
Expediente: 1273-1100/14-3. ←

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, encaminho o presente expediente, com cópia da publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria nº 096/2014 (fl. 334 do expediente), de 24 de dezembro de 2014, de tombamento da Ilha do Presídio.

Ressalto que as cópias da referida portaria já foram enviadas para a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, e assim que retornarem os avisos de recebimentos (ARS), encaminho para que sejam devidamente juntados ao processo.

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPHAE
RECEBIDO
336
11

IPHAE - R S
Proc. nº
Fls. 336 Rub. 66

OFÍCIO Nº 492/2014/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2014.

Ao Senhor
José Fortunati
Prefeito Municipal
Praça Montevideó, 10
Porto Alegre/RS
CEP: 90010-170

Assunto: Tombamento. Ilha do Presídio.
Expediente: 1273-1100/14-3. ←

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho cientificá-lo do tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), da Ilha do Presídio, também conhecida como Ilha das Pedras Brancas, e Ilha da Pólvora, situada no lago Guaíba, sob jurisdição do Município de Porto Alegre, conforme Portaria nº 96/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/12/2014, pág. 64 (cópia em anexo).

Solicito seus bons ofícios para que seja observado o estabelecido na Lei Estadual nº 7231/1978, bem como no Decreto-Lei nº 25/1937, em especial seu art. 18, inserindo as restrições ao bem tombado e suas limitações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Certo de estar contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,


Assis Brasil

Secretário de Estado da Cultura

CÓPIA





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

IPHAE - R S
Proc. nº
Fls. 337 Rub. 66

OFÍCIO Nº 493/2014/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2014.

Ao Senhor
Professor Garcia
Presidente Câmara de Vereadores
Av. Loureiro da Silva, 255
Porto Alegre/RS
CEP: 90013-901

Assunto: Tombamento. Ilha do Presídio.
Expediente: 1273-1100/14-3. ←

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho cientificá-lo do tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), da Ilha do Presídio, também conhecida como Ilha das Pedras Brancas, e Ilha da Pólvora, situada no lago Guaíba, sob jurisdição do Município de Porto Alegre, conforme Portaria nº 96/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/12/2014, pág. 64 (cópia em anexo).

Solicito seus bons ofícios para que seja observado o estabelecido na Lei Estadual nº 7231/1978, bem como no Decreto-Lei nº 25/1937, em especial seu art. 18, inserindo as restrições ao bem tombado e suas limitações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Certo de estar contribuindo na preservação cultural em consonância com o desenvolvimento urbano, despeço-me enviando cordiais saudações.

Atenciosamente,


Assis Brasil

Secretário de Estado da Cultura

CÓPIA



PROC: 1273-11.00/14-3

IPHAE - R S
Proc. nº
Fls. 338 Rub. 06

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
José Fortunatti (Prefeito Municipal)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Praça Montevideó no 10			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
90010-170	PORTO ALEGRE	RS	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício 492/14 / GAB/AJU		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Tombamento		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINATION
		06/01/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Rata Marques		GILBERTO WICZNEWSKI ZALESKI MAT. 85791809	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Proc: 1273-11.00/14-3

IPHAE - R S
Proc. nº
Fls. 339 Rub. 4

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Professor Garcia (Câmara Vereadores)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Chaveiro da Silva nº 255			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
90013901	Porto Alegre	RS	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício 493/2014 GAB/AJU Tombamento		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Luiz Otávio W. de Silo		06/01/15	CDD - CENTRO 06 JAN 2015 DRI/RS
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Luiz Carlos Correa Mat. 8.531.669-1		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 FCD483 / 16 114 x 166 mm			

IPhAE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

IPHAE - R S
Proc. n°
Fls. 340 Rub. 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Cultura

Memo. IPHAE N° 017/2015
De: Mirian Sartori Rodrigues – Diretora do IPHAE
Para: Protocolo/SEDAC
Em: 04/02/2015

Encaminhamos para baixa no sistema o processo n°001273-11.00/14-3, referente ao tombamento da Ilha das Pedras Brancas (Ilha do Presídio). Após este trâmite, solicitamos também que este expediente retorne ao IPHAE para arquivamento neste Instituto.

Atenciosamente,

Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE

ATENDIDO

ARQUIVADO EM:

05/02/2015

Giovanni W. da Rosa

PROCOLO/DRH/DA
Secretaria da Cultura - RS

Fl. 340-V

INÍCIO

[Faint, illegible text from the reverse side of the page]

INFORMAÇÃO

Certificamos que na fl. 315 do Processo administrativo SPI n° 1273-11.00/14-3 onde consta "08 de novembro de 2014" deveria constar "08 de dezembro de 2014", conforme despacho da direção na fl. 326.
Porto Alegre, 06. de fevereiro de 2015.

Estela M. W. Galmarino
Estela Machado Winter Galmarino
Técnica assuntos Culturais - IPHAE

De:	<input checked="" type="checkbox"/> "Mirian Sartori Rodrigues" <mirian-rodriques@sedac.rs.gov.br>
Para:	"Estela Machado Winter Galmarino" <estela-galmarino@sedac.rs.gov.br>
Data:	12/09/2016 15:46 (01:12 horas atrás)
Assunto:	Re: Re: Re: Informações - Cessão de Uso Ilha do Presídio

Estela,

Copiar essa informação sobre a validade do Termo de Cessão de Uso e colocar no processo de tombamento da Ilha.

Mirian Sartori Rodrigues

Diretora do IPHAE

Em 12/09/2016 às 12:44 horas, "Estela Machado Winter Galmarino" <estela-galmarino@sedac.rs.gov.br> escreveu:

Olá, Luciane.

Muito obrigada pelo retorno!

A Portaria 96/2014, que trata do tombamento da Ilha do Presídio, foi publicada no DOE/RS no dia 24 de dezembro de 2014 (página 64).

Atenciosamente,

Estela Galmarino

História - Educação Patrimonial

IPHAE - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

www.iphae.sedac.rs.gov.br

3288-7532

Em 12/09/2016 às 11:57 horas, "Luciane Fernandes Guedes da Luz" <luciane-luz@turismo.rs.gov.br> escreveu:

Estela,

Informamos que o Termo de Cessão de Uso, que autoriza o uso da Ilha das Pedras Brancas pelo Município de Guaíba, permanece em vigor, conforme fls. 70/71 do expediente nº10103-2400/09-2, até o ano de 2035.

Att.,

Luciane Luz

Assessoria Jurídica

Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer do Estado do RS

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar

Cidade Baixa - Porto Alegre/RS

CEP 90119-900

Fone: 51 3288-5461

Em 09/09/2016 às 15:16 horas, "Estela Machado Winter Galmarino" <estela-galmarino@sedac.rs.gov.br> escreveu:

Prezada Luciane,
Boa tarde.

Conforme contato telefônico, **solicitamos informações sobre o andamento do Processo Nº. SPI 010103-24.00/09-2**(oriundo da Secretaria da Administração e Recursos Humanos, atual SMARH) que trata da **cessão de uso da Ilha das Pedras Brancas** (Ilha do Presídio), próprio estadual cadastrado sob **nº 7262.1 no DEAPE/SMARH**, para o Município de Guaíba.

No ano de 2005 foi firmado entre o Estado (SARH/SETUR) e o Município de Guaíba o Termo de Cessão de Uso 115/2005 (Expediente Nº. 003553-23.00/04-4). Segundo o Termo a Ilha foi cedida com a finalidade exclusiva de realização do "Projeto Cultural Ilha das Pedras Brancas".

Conforme documentação que integra o processo de tombamento (Nº SPI 1273-1100/14-3) da Ilha do Presídio (inscrita nos Livros do Tombo do IPHAE/SEDAC em 30/12/2014), a vigência do prazo de cessão foi renovada por mais 25 anos em 2010 (Processo citado no início do texto), sendo estendida até 2035.

O Termo de Cessão de Uso contém cláusula que possibilita ao proprietário do imóvel (Estado RS), a qualquer tempo, a revogação da cessão de uso. Assim, em virtude da troca de governo na esfera estadual e do fato de que nos procuram professores, universidades com o objetivo de visitar a Ilha, gostaríamos de ter esta informação, se o imóvel ainda está cedido para o Município de Guaíba.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

Estela Galmarino

História - Educação Patrimonial

IPHAE - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

www.iphae.sedac.rs.gov.br

3288-7532